



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ALEGRETE RS
SECRETARIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA

2025 / 6103

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Contribuinte: 73504

CONFERENCIA SAO VICENTE DE PAULO

CNPJ/CPF.....: 90.866.989/0001-03

Endereço.....: GEN SAMPAIO 233 -

97541260 VILA NOVA ALEGRETE RS

CERTIFICO, a pedido da parte interessada que revendo os arquivos de lançamentos desta repartição verifiquei que EXISTEM DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS referentes ao CONTRIBUINTE acima mencionado, PORÉM os mesmos NÃO estão vencidos ou estão suspensos até a presente data.

Esta certidão não exclui o direito do Fisco Municipal exigir a qualquer tempo os débitos que venham a ser apurados relativos ao CONTRIBUINTE acima identificado.

Esta certidão tem VALIDADE por 90(noventa) dias a partir da data de emissão.

Alegrete, 11 de Junho de 2025.

A presente certidão foi emitida em meio eletrônico, para verificar sua autenticidade acesse o endereço abaixo:

<https://alegrete.govbr.cloud:8443/cidadao>

No menu AUTENTICIDADE CERTIDÃO DE DÉBITOS

Ano Certidão.....: 2025

Número Certidão.....: 6103

Nrº de Autenticidade: 173749682173749



JUSTIFICATIVA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Esta justificativa de inexigibilidade de chamamento público para a formalização de Termo de Fomento entre o Conferente São Vicente de Paulo e a Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social para a realização da parceria sob o aspecto do projeto "Cuidar e Renovar: Qualidade de Vida para as Idosas", no montante de R\$ 75.000,00.

Diante disto fazemos as considerações:

A partir de 2016 entrou em vigor a Lei 13.019, de 31 de Julho de 2014 –

"Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999."

O município de Alegrete regulamentou as parcerias através do DECRETO Nº 499, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016, que "Regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal, o regime jurídico das parcerias instituído pela Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores. "

A lei 13019/2014 prevê que todas as parcerias a serem realizadas pela Administração seja a proposta de sua iniciativa ou propostas oriundas das OSCs, sejam precedidas de chamamento público, com algumas exceções previstas nesta lei, entre elas:

- Inexigibilidade do chamamento público.

"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

- I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;
- II - a parceria decorrer de transferência para organização da

sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária.

inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000."

Caso a administração pública opine pela dispensa ou a inexigibilidade do chamamento público deverá ser devidamente justificado conforme estabelecidos pelo Art. 32 da Lei 13.019/2014, "Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público. Desta forma, para atender os critérios estabelecidos na legislação atual e vigente, passamos a opinar:

Visto que as emendas impositivas são autorizadas em lei, fixadas na Lei Orçamentária Anual (LOA), e que as entidade beneficiária está identificada no Projeto De Lei Ordinária (E) Nº 0060/2024, **Emenda Impositiva Nº072/2024**, conforme preconiza o Art.31, inciso II.

IV Considerando relevante destacar, ademais, que a partir da Emenda Constitucional nº 86 de 2015 houve alteração dos artigos 165, 166 e 198 da Carta Magna para tornar obrigatória a execução da programação orçamentária que especifica, portanto passou-se a adotar o chamado "orçamento impositivo".

Considerando que Emenda Constitucional nº 100 de 2019 altera os arts. 165 e 166 da Constituição Federal para tornar obrigatória a execução da programação orçamentária proveniente de emendas de bancada de parlamentares de Estado ou do Distrito Federal.

Considerando que a resolução nº 004, de 23 de novembro de 2021, inclui item 4 à alínea a, inciso I do art. 56, "4 - De emendas impositivas propostas pelos Vereadores de forma individual, propostas na Lei Orçamentária Anual (LOA), conforme orçamento do Município no que se refere a receita corrente líquida prevista, totalizando 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) e de emenda e bancada 1,0% (Um por cento) da receita corrente líquida prevista, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165 da Constituição Federal;"

Por estas mudanças constitucional e legislativa, que tornam impositivo a execução das emendas individuais e de bancada dos parlamentares ao orçamento, nos moldes previstos na Constituição.

Considerando que é recurso com instituição indicada em lei, alinhado com as políticas públicas do Sistema Único de Assistência Social- SUAS, inscrito no Conselho Municipal de Assistência Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE
**PROMOÇÃO E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**



assim como os interesses do município;

Considerando a ciência da gestora de parceria do SUAS, da Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social, nomeada e com atribuições definidas no Decreto N° 499, de 27 de Outubro de 2016:

Art. 33. O administrador público nomeará um gestor, para cada parceria, mediante portaria, com as seguintes atribuições:

I – acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II – informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

IV – emitir parecer técnico conclusivo de análise das prestações de contas parciais e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação.

Assim solicitamos a formalização de Termo de Fomento da parceria e endossamos essa justificativa,

Alegrete, 30 de abril de 2025.


GABRIELA TOLEDO MARÇAL
Gestora de Parceria SUAS
Portaria n° 3129/2024
Matrícula n° 10906


DANIELA SOARES DOMINGUES
Secretária De Promoção e Desenvolvimento Social
Portaria 614/2025
Matrícula 129437

CONFERÊNCIA SÃO VICENTE DE PAULO

Fundada em 07 de Abril de 1942 – CGC 90.866.989/0001-03

Tem sob a sua Direção o Lar São Vicente de Paulo

R. Gen Sampaio, 233 – Fone (0xx55) 3422-1327-CEP 97.541-261-Alegrete-RS

À
Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social
Setor de Gestão de Parcerias dos SUAS
Sra. Gabriela Toledo Marçal
Município de Alegrete/RS

Emenda Impositiva de Bancada nº 0072/2024
Projeto de Lei Ordinária (E) Nº 0060/2024

Vimos por meio deste, encaminhar em anexo a documentação solicitada no checklist para formazalição da parceria em relação a Emenda Impositiva.

Sendo o que tínhamos para o momento, ficamos a disposição.

Alegrete, 28 de Fevereiro de 2025



Sérgio Bevilaqua Wosniak
Presidente

CONFERÊNCIA SÃO VICENTE DE PAULO

Fundada em 07 de Abril de 1942 – CGC 90.866.989/0001-03

Tem sob a sua Direção o Lar São Vicente de Paulo

R. Gen Sampaio, 233 – Fone (0xx55) 3422-1327-CEP 97.541-261-Alegrete-RS

Documentos Emenda Impositiva Nº 0072/2024

**Projeto de Lei Ordinária
(E) Nº 0060/2024**

CONFERÊNCIA SÃO VICENTE DE PAULO

Fundada em 07 de Abril de 1942 – CGC 90.866.989/0001-03

Tem sob a sua Direção o Lar São Vicente de Paulo

R. Gen Sampaio, 233 – Fone (0xx55) 3422-1327-CEP 97.541-261-Alegrete-RS

Anexos:

Requisitos	Base Legal 13.019/14	Sim	Não
Normas de Organização Interna – Requisitos estatutários e regras contábeis			
ter objetivos em seu estatuto social voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social (não exigido para organizações religiosas e entidades sociedades cooperativas)	Art. 33, I	Conforme cópia em anexo no item nº 21 – Seção II Art. 5º.	
ter previsto no estatuto que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (não exigido para Acordos de Cooperação, para organizações religiosas e entidades sociedades cooperativas)	Art. 33, III	Conforme cópia em anexo no item nº 21 - Capítulo IV - Seção II/ Art.35	
manter contabilidade regular com observância aos princípios fundamentais da contabilidade e às normas brasileiras de contabilidade 1 e 2 - apresentar declaração referente a contador. 3,4 e 5- apresentar as demonstrações contábeis do último exercício (não exigido para Acordos de Cooperação)	Art. 33, IV	SIM	
ter previsto no estatuto que não há distribuição entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades. (não exigido para organizações religiosas e entidades sociedades cooperativas)		Conforme cópia em anexo no item nº 21 – Capítulo III Seção I Art. 12.	
ter previsto no estatuto que há aplicação integral dos recursos na consecução do respectivo objeto social de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva (não exigido para organizações religiosas e entidades sociedades cooperativas)		Conforme cópia em anexo no item nº 21 – Capítulo IV - Seção II/ Art.34	
Normas de Organização Interna – capacidade para execução da parceria			
- evidenciar no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no cadastro nacional da pessoa jurídica. 6 - fotocópia do cartão do CNPJ com, no mínimo um ano de existência com cadastro ativo e, no caso de Organização sem fins lucrativos, que contenha, também, informação expressa nesse sentido no CNPJ	Art. 33, V, a	SIM	

evidenciar experiência prévia na realização, com efetividade do objeto da parceria ou de natureza semelhante - atestados de experiência emitidos por organizações/órgãos públicos para os quais realizou ações semelhantes contendo a descrição do trabalho realizado de forma pormenorizada, o número de beneficiários, bem como os resultados alcançados. 7/14- notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre atividades desenvolvidas - publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de conhecimento; - prêmios locais ou internacionais recebidos	Art. 33, V	SIM	
15 - capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do plano de trabalho.	Art. 33, V, c	SIM	
Exigências de documentação			
apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuição e de dívida ativa	Art. 34, II		
16 - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação da certidão negativa expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União) e da Secretaria da Receita Federal.		SIM	
17/18 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da organização social		SIM	
Prova de regularidade relativa à seguridade social (INSS)		Juntamente com a certidão da receita federal item nº 16	
19 - Prova de regularidade de situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)		SIM	
20 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho mediante apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas		SIM	
21/38 - apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações	Art. 34, III	SIM	
39/41 apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual	Art. 34, V	SIM	
42/44 apresentar relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no cadastro das pessoas físicas - C.P.F. da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB)	Art. 34, VI	SIM	
45 apresentar cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado. - comprovante de água, energia elétrica ou telefone em nome da entidade, contrato de locação, instrumento de concessão real de uso	Art. 34, VII	SIM	
46/47 apresentar declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da lei 13.019/2014	Art. 39	SIM	
48 declaração de não haver contratação de parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados a este objeto.		SIM	
49 declaração de início das atividades.		SIM	
50 declaração de conta bancária específica para a parceria.		SIM	
51 declaração que a entidade se compromete em atender os requisitos previstos		SIM	

na Lei Federal nº 12.527/2011 e 13.019/2014, de forma especial à publicidade aos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.			
52 declaração contendo o nome do Gestor da Parceria pela entidade responsável pelo Controle Administrativo, Financeiro e de Execução da Parceria.		SIM	
53 declaração de disponibilidade de Contrapartida (QUANDO HOVER).		SIM	
54/58 Plano de Trabalho		SIM	
59/61 Relatório Fotográfico		SIM	
62 Relação das Idosas		SIM	
63/67 Orçamento e Cronograma		SIM	

CONFERÊNCIA SÃO VICENTE DE PAULO

Fundada em 07 de Abril de 1942 - CGC 90.866.989/0001-03

Tem sob a sua Direção o Lar São Vicente de Paulo

R. Gen Sampaio, 233 - Fone (0xx55) 3422-1327-CEP 97.541-261-Alegrete-RS

DECLARAÇÃO DE CONTADOR RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE

Eu, Sérgio Bevilaqua Wosniak presidente/diretor/provedor da Conferência São Vicente de Paulo de Nossa Senhora da Conceição de Alegrete, CPF nº 560.887.950-34, declaro para os devidos fins e sob penas da Lei, que Nicelo Rodrigues Chagas, CPF nº 971.438.470-20, CRC nº 100.162-RS é o contador responsável pela referida entidade e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.

Alegrete, RS, 21 de Fevereiro de 2025



Sérgio Bevilaqua Wosniak
Presidente



CRCRS

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO RIO GRANDE DO SUL

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: NICELO RODRIGUES CHAGAS
REGISTRO.....	: RS-100162/O-0
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.438.470-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: RIO GRANDE DO SUL, 21/02/2025 as 14:41:07.
Válido até: 22/05/2025.
Código de Controle: 441367.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCRS.

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual
ATIVO	1.064.614,83D
CIRCULANTE	504.814,04D
DISPONÍVEL	500.314,04D
BENS NUMERÁRIOS	2.591,68D
Caixa	2.591,68D
DEPÓSITOS BANCÁRIOS À VISTA	7,54D
Banco Banrisul S/A	1,00D
CARTÃO ALELO	6,54D
APLICAÇÕES DE LIQUIDEZ IMEDIATA	497.714,82D
Banco Banrisul Aplicação	271.772,69D
Banco Sicredi Poupança	2.635,83D
Sicredi Aplicação	223.306,30D
OUTROS CRÉDITOS	4.500,00D
ADIANTAMENTOS A FUNCIONÁRIOS	4.500,00D
Adiantamentos de Salários	3.000,00D
Empréstimos a Terceiros	1.500,00D
NÃO CIRCULANTE	559.800,79D
IMOBILIZADO	559.800,79D
IMÓVEIS	294.700,52D
Edificação	294.700,52D
BENS EM OPERAÇÃO	265.100,27D
Equipamentos de Informática	2.390,00D
Instalações	102.062,85D
Máquinas, Aparelhos e Equipamentos	81.218,42D
Móveis e Utensílios	79.429,00D
PASSIVO	1.064.614,83C
CIRCULANTE	1.033,62C
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	143,17C
IMPOSTOS E TRIBUTAÇÕES A RECOLHER	143,17C
IRRF a Recolher	59,28D
IRRF sobre Trabalho Assalariado	99,48C
PIS a Recolher	102,97C
OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIAS	890,45C
OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	890,45C
INSS a Recolher	36,30D
FGTS a Recolher	731,32C
Contribuição Assistencial a Recolher	195,43C
PATRIMÔNIO SOCIAL	1.063.581,21C
SUPERÁVIT OU DÉFICIT ACUMULADOS	1.063.581,21C
SUPERÁVIT OU DÉFICIT ACUMULADOS	1.324.785,62C
Superávit Acumulado	1.380.943,73C
(-) Déficit Acumulado	56.452,28D
Ajustes de Exercícios Anteriores	294,17C
SUPERÁVIT OU DÉFICIT DO EXERCÍCIO	261.204,41D
Superávit do Exercício	261.204,41D

JOSE LUIZ MADRY COSTENARO
PRESIDENTE
CPF: 214.190.000-04

NICELO RODRIGUES
CHAGAS:9714384702
0
NICELO RODRIGUES CHAGAS
Reg. no CRC - RS sob o No. 100162
CPF: 971.438.470-20

BALANCETE

Código	Classificação	Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
1	1	ATIVO	801.022,400	4.411.651,56	4.148.059,13	1.064.614,83D
2	1.1	CIRCULANTE	277.631,410	4.375.241,56	4.148.059,13	504.814,04D
3	1.1.01	DISPONÍVEL	274.811,610	4.373.741,56	4.148.059,13	500.314,04D
4	1.1.01.001	BENS NUMERÁRIOS	6.806,860	2.248.387,74	2.352.532,72	2.591,68D
5	1.1.01.001.001	Caixa	6.806,860	2.248.257,74	2.352.532,72	2.591,68D
6	1.1.01.002	DEPÓSITOS BANCÁRIOS À VISTA	44.770	1.464.731,33	1.464.768,55	7,54D
5007	1.1.01.002.001	Banco Bradesco PMA	0,00	308.319,04	308.319,04	0,00
18	1.1.01.002.001	Banco Bradesco S/A	38,230	1.156.413,28	1.156.449,51	1,00D
22	1.1.01.002.001	CANTÃO ALEJO	6,540	0,00	0,00	6,54D
90	1.1.01.003	APLICAÇÕES DE LIQUIDEZ IMEDIATA	267.726,180	666.752,90	430.757,86	497.714,82D
50	1.1.01.003.001	Banco Bradesco Aplicação	42.961,940	629.302,68	436.721,53	271.772,69D
5013	1.1.01.003.001	Banco Bradesco Poupança	1.421,940	1.249,82	25,43	2.635,83D
67	1.1.01.003.001	Sicredi Aplicação	223.306,300	0,00	0,00	223.306,30D
187	1.1.04	OUTROS CRÉDITOS	3.000,000	1.500,00	0,00	4.500,00D
311	1.1.04.015	ADIANTAMENTOS A FUNCIONÁRIOS	3.000,000	1.500,00	0,00	4.500,00D
312	1.1.04.015.001	Adiantamentos de Salários	1.000,000	0,00	0,00	1.000,00D
5015	1.1.04.015.001	Emprestimos a Terceiros	0,00	1.500,00	0,00	1.500,00D
990	1.2	NÃO CIRCULANTE	523.390,790	36.410,00	0,00	559.800,79D
1049	1.2.05	IMOBILIZADO	523.390,790	36.410,00	0,00	559.800,79D
1050	1.2.05.001	IMÓVEIS	294.700,520	0,00	0,00	294.700,52D
1053	1.2.05.001.003	Edificação	294.700,520	0,00	0,00	294.700,52D
1074	1.2.05.003	BENS EM OPERAÇÃO	228.690,270	36.410,00	0,00	265.100,27D
1080	1.2.05.003.006	Equipamentos de Informática	2.790,000	0,00	0,00	2.790,00D
1082	1.2.05.003.008	Instalações	102.062,850	0,00	0,00	102.062,85D
1083	1.2.05.003.009	Máquinas, Aparelhos e Equipamentos	81.218,420	0,00	0,00	81.218,42D
1087	1.2.05.003.013	Móveis e Utensílios	43.019,000	36.410,00	0,00	79.429,00D
1990	2	PASSIVO	801.022,46C	263.592,43	527.184,86	1.064.614,83C
251	2.1	CIRCULANTE	1.033,61C	0,00	0,00	1.033,62C
259	2.1.05	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	143,17C	0,00	0,00	143,17C
1540	2.1.05.001	IMPOSTOS E TRIBUTAÇÕES A RECOLHER	143,17C	0,00	0,00	143,17C
1546	2.1.05.001.001	IRRF a Recolher	58,280	0,00	0,00	58,280
1546	2.1.05.001.001	IRRF sobre Trabalho Assalariado	99,49C	0,00	0,00	99,49C
1554	2.1.05.001.001	PIS a Recolher	102,97C	0,00	0,00	102,97C
1554	2.1.05.001.001	PIS a Recolher	102,97C	0,00	0,00	102,97C
1637	2.1.07	OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIAS	890,45C	0,00	0,00	890,45C
1658	2.1.07.003	OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	890,45C	0,00	0,00	890,45C
1659	2.1.07.003.001	FGTS a Recolher	36,300	0,00	0,00	36,300
1660	2.1.07.003.002	FGTS a Recolher	731,32C	0,00	0,00	731,32C
1663	2.1.07.003.005	Contribuição Assistencial a Recolher	195,43C	0,00	0,00	195,43C
2325	2.4	PATRIMÔNIO SOCIAL	799.988,78C	263.592,43	527.184,86	1.063.581,21C
2513	2.4.05	SUPERÁVIT OU DÉFICIT ACUMULADOS	799.988,78C	263.592,43	527.184,86	1.063.581,21C
2514	2.4.05.001	SUPERÁVIT OU DÉFICIT ACUMULADOS	1.061.183,19C	0,00	263.592,43	1.324.785,62C
2515	2.4.05.001.001	Superávit Acumulado	1.117.353,20C	0,00	263.592,43	1.380.945,73C
2516	2.4.05.001.002	(-) Déficit Acumulado	56.452,28D	0,00	0,00	56.452,28D
2516	2.4.05.001.002	Ajustes de Exercícios Anteriores	294,17C	0,00	0,00	294,17C
2537	2.4.05.003	SUPERÁVIT OU DÉFICIT DO EXERCÍCIO	261.204,41D	263.592,43	263.592,43	261.204,41D
2538	2.4.05.003.001	Superávit do Exercício	261.204,41D	263.592,43	263.592,43	261.204,41D
2600	3	RESULTADO DO PERÍODO	0,00	2.504.733,87	2.504.733,87	0,00
2601	3.1	RECEITAS	0,00	1.441.137,58	1.441.137,58	0,00
2609	3.1.01.002	RECEITAS DE ALOCADOS	0,00	954.342,11	954.342,11	0,00
2609	3.1.01.002.001	Aposentadoria e Pensões	0,00	521.097,16	521.097,16	0,00
2611	3.1.01.002.003	(-) Devoluções de Aposentadorias e Pensões	0,00	1.400,00	1.400,00	0,00
2612	3.1.01.002.003	Suplementação de Alocados	0,00	80.741,70	80.741,70	0,00
2619	3.1.01.002.004	13º Salário Aposentadorias	0,00	41.853,25	41.853,25	0,00
2619	3.1.01.002.004	Subvenções de Órgãos Públicos - Prefeitura Municipal	0,00	307.250,00	307.250,00	0,00
2617	3.1.01.004	RECEITAS DE DOAÇÕES	0,00	249.602,31	249.602,31	0,00
2618	3.1.01.004.001	Doações	0,00	25.417,81	25.417,81	0,00
5011	3.1.01.004.002	Doação de Alocados	0,00	224.184,50	224.184,50	0,00
2652	3.1.01.005	RECEITAS COM IMOBILIZADO	0,00	108.668,93	108.668,93	0,00
2620	3.1.01.005.001	Aluguéis	0,00	108.668,93	108.668,93	0,00
2857	3.1.01.006	RECEITAS FINANCEIRAS	0,00	128.544,21	128.544,21	0,00
2859	3.1.01.006.002	Receitas Adições Mercado Aberto	0,00	128.544,21	128.544,21	0,00
4011	3.7	CUSTOS OPERACIONAIS	0,00	1.063.576,31	1.063.576,31	0,00
4328	3.7.03	DESPESAS OPERACIONAIS	0,00	1.044.264,38	1.044.264,38	0,00
4327	3.7.03.001	DESPESAS COM PESSOAL	0,00	736.363,88	736.363,88	0,00

NICELO RODRIGUES
CHAGAS-97143847020
NICELO RODRIGUES CHAGAS
Reg. no CRC - RS sob o No. 100162
CPF: 971.438.470-20

Empresa: CONFERENCIA DE SAO VICENTE DE PAULO DE NOSSA SENHORA CONCEICAO DE ALEGRETE
C.N.P.J.: 00.066.909/0001-03
Período: 01/01/2023 - 31/12/2023

Folha: 0002

BALANCETE

Código	Classificação	Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
4328	3.7.03.001.001	Salários e Ordenados	0,00	407.028,55	407.028,55	0,00
4332	3.7.03.001.005	13º Salário	0,00	42.858,86	42.858,86	0,00
4333	3.7.03.001.006	Férias	0,00	41.271,00	41.271,00	0,00
4334	3.7.03.001.007	Indeniz	0,00	39.854,12	39.854,12	0,00
4335	3.7.03.001.008	FGTS	0,00	50.826,45	50.826,45	0,00
4344	3.7.03.001.017	PLANO DE SAUDE FUNCIONARIOS	0,00	6.890,30	6.890,30	0,00
4350	3.7.03.001.023	Trabalho Temporário	0,00	74.612,20	74.612,20	0,00
4351	3.7.03.001.024	Vale Transporte	0,00	12.487,00	12.487,00	0,00
4352	3.7.03.001.035	Uniformes	0,00	1.515,80	1.515,80	0,00
4355	3.7.03.001.036	POS	0,00	5.985,48	5.985,48	0,00
4356	3.7.03.001.030	Rescisões	0,00	14.035,80	14.035,80	0,00
4429	3.7.03.007	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	0,00	17.286,00	17.286,00	0,00
4433	3.7.03.007.003	Honorários	0,00	17.286,00	17.286,00	0,00
4475	3.7.03.011	UTILIDADES E SERVIÇOS	0,00	31.034,18	31.034,18	0,00
4476	3.7.03.011.001	Água e Esgoto	0,00	2.594,62	2.594,62	0,00
4477	3.7.03.011.002	Energia Elétrica	0,00	17.570,43	17.570,43	0,00
4477	3.7.03.011.002	Gás e Lixo	0,00	5.455,80	5.455,80	0,00
4478	3.7.03.011.003	Telecomunicações	0,00	1.668,67	1.668,67	0,00
4480	3.7.03.011.005	Manutenção das Instalações	0,00	2.868,06	2.868,06	0,00
4481	3.7.03.011.006	Manutenção de Máquinas e Equipamentos	0,00	689,50	689,50	0,00
4483	3.7.03.011.008	Limpeza e Conservação	0,00	228,50	228,50	0,00
4531	3.7.03.015	OUTRAS DESPESAS DE OPERAÇÃO	0,00	239.590,34	239.590,34	0,00
4531	3.7.03.015.003	Material de Expediente	0,00	3.315,46	3.315,46	0,00
4541	3.7.03.015.009	Doativos e Contribuições	0,00	100,00	100,00	0,00
4541	3.7.03.015.010	Bens de Pequeno Valor	0,00	9.223,55	9.223,55	0,00
4545	3.7.03.015.014	Frete e Carreio	0,00	781,50	781,50	0,00
4549	3.7.03.015.018	Combustíveis e Lubrificantes	0,00	2.958,03	2.958,03	0,00
4552	3.7.03.015.021	Imprensa e Conservação	0,00	10.568,30	10.568,30	0,00
4552	3.7.03.015.027	Despesas Diversas	0,00	11.226,78	11.226,78	0,00
4553	3.7.03.015.030	Alimentação e Higiene	0,00	131.941,42	131.941,42	0,00
4553	3.7.03.015.030	Despesas Bancárias	0,00	243,75	243,75	0,00
4553	3.7.03.015.031	Despesas com Medicamentos/Material	0,00	38.991,67	38.991,67	0,00
4553	3.7.03.015.032	Juros Pagos	0,00	10,31	10,31	0,00
4555	3.7.03.015.033	Despesas com Locomoção	0,00	128,00	128,00	0,00
4567	3.7.03.001.503	Manutenção, Reformas e Reparo	0,00	31.001,49	31.001,49	0,00
4654	3.7.09	DESPESAS TRIBUTARIAS	0,00	18.132,29	18.132,29	0,00
4655	3.7.09.001	CONTRIBUIÇÕES IMPOSTOS E TAXAS	0,00	18.132,29	18.132,29	0,00
4659	3.7.09.001.004	Impostos Sindicais Patronal	0,00	1.346,20	1.346,20	0,00
4663	3.7.09.001.008	Impostos e Taxas Diversos	0,00	344,04	344,04	0,00
4665	3.7.09.001.010	Taxas Públicas	0,00	1.300,00	1.300,00	0,00
4668	3.7.09.001.013	IPTU e Cota de Lixo	0,00	12.244,53	12.244,53	0,00
4655	3.7.09.001.020	Imposto de Renda Retido na Fonte	0,00	3.897,52	3.897,52	0,00
4695	3.7.11	DESPESAS FINANCEIRAS	0,00	179,74	179,74	0,00
4696	3.7.11.001	DESPESAS GERAIS FINANCEIRAS	0,00	179,74	179,74	0,00
4698	3.7.11.001.002	Despesas Bancárias Diversas	0,00	72,74	72,74	0,00
4702	3.7.11.001.007	Multas Debitivas	0,00	54,83	54,83	0,00
4704	3.7.11.001.017	Encargos de IRRF	0,00	52,17	52,17	0,00
4800	6	RESULTADO	0,00	1.323.758,36	1.323.758,36	0,00
4801	6.1	RESULTADO	0,00	1.323.758,36	1.323.758,36	0,00
4802	6.1.01	RESULTADO DO EXERCÍCIO	0,00	1.323.758,36	1.323.758,36	0,00
4850	6.1.01.005	ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO	0,00	1.323.758,36	1.323.758,36	0,00
4851	6.1.01.005.001	Encerramento do Exercício	0,00	1.323.758,36	1.323.758,36	0,00

RESUMO DO BALANCETE

OP

RESULTADO DO PERÍODO
RESULTADO

801.022,400	4.411.651,56	4.148.059,13	1.064.614,830
801.022,400	263.582,43	537.184,86	1.064.614,830
0,00	2.504.733,87	2.504.733,87	0,00
0,00	1.323.758,36	1.323.758,36	0,00

CONTAS DEVEDORAS
CONTAS CREDORAS

801.022,400	6.916.365,43	6.852.793,80	1.064.614,830
801.022,400	1.587.850,79	1.893.943,32	1.064.614,830

RESULTADO DO MES
RESULTADO DO EXERCÍCIO

0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00

JOSE LUIZ RACHRY COSTENARO
PRESIDENTE
CPF: 224.190.000-04

NICÉLO RODRIGUES CHAGAS 97143847020-20
NICÉLO RODRIGUES CHAGAS
Reg. no CRC - RS sob o No. 100162
CPF: 971.438.470-20



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 90.866.989/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/11/1985
NOME EMPRESARIAL CONFERENCIA DE SAO VICENTE DE PAULO DE NOSSA SENHORA CONCEICAO DE ALEGRETE		
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASILO DOS VELHINHOS		PORTE DEMAIS
CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.11-5-02 - Instituições de longa permanência para idosos		
CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R GAL SAMPAIO	NUMERO 233	COMPLEMENTO *****
CE 97-43-110	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICIPIO ALEGRETE
ENDEREÇO ELETRÔNICO		UF RS
TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

provado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

m no dia 21/02/2025 às 11:20:23 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Equipe do Lar São Vicente de Paulo muda rotina com idosas devido ao frio

O frio dos últimos dias alterou a rotina dos cuidados com as idosas da Lar São Vicente de Paulo. (x)

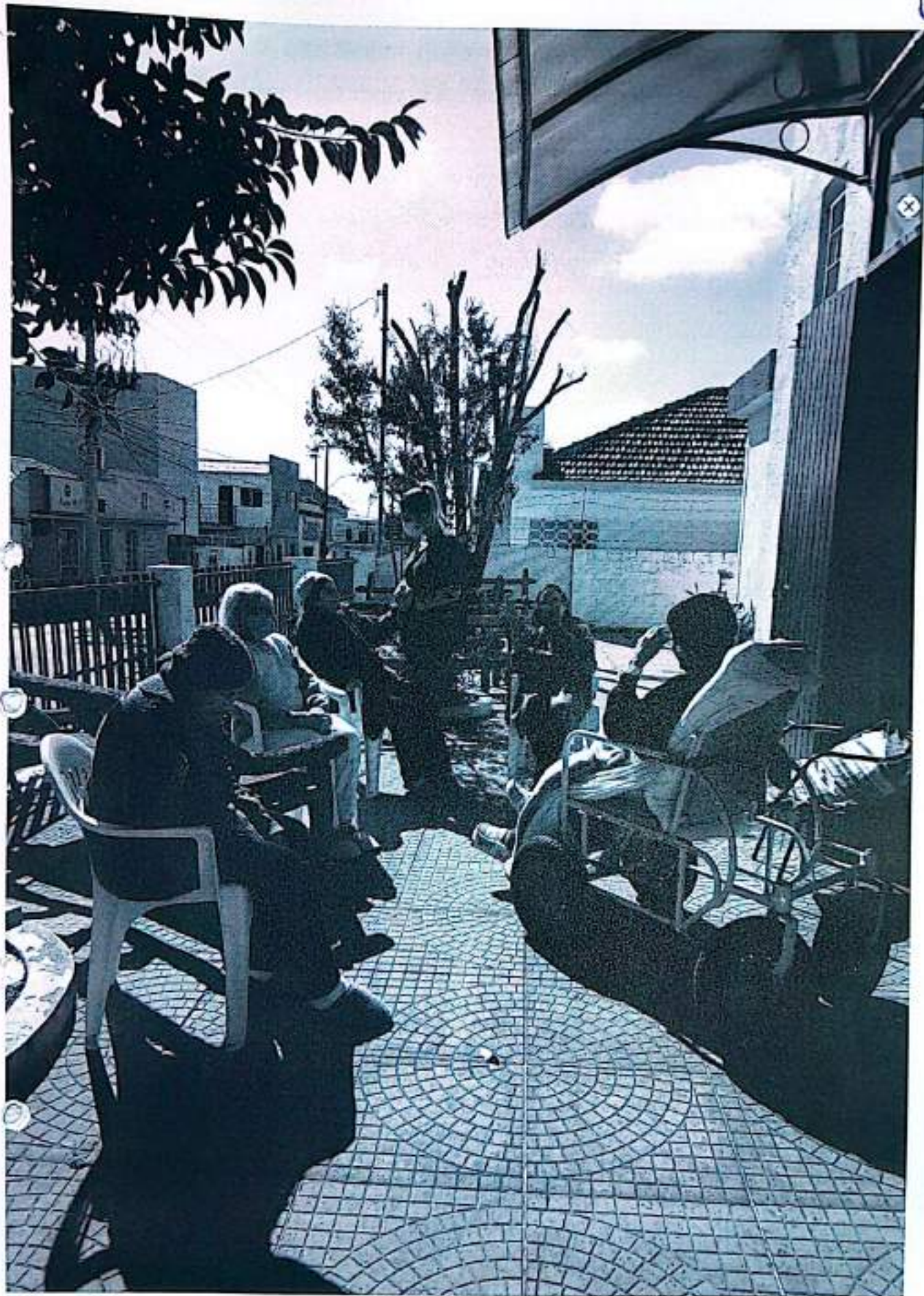


Idosas do Lar São Vicente de Paulo



Vanderli Polga, que coordena o trabalho, diz que realmente essa onda de frio fez com que aumentassem os cuidados com as vovós. Informa que com o frio reforçam os agasalhos nas extremidades-nas mãos, pés e na cabeça. Ele lembra ^(x) que com o frio, as mãos e os pés ficam mais gelados, o que prejudica a circulação e que se deve ter muito cuidado para evitar Avcs ou infarto.

Vendo o filho ferido, mãe descreve o choro mais intenso e profundo que já teve



Idosas do Lar São Vicente de Paulo

Com essa temperatura, eles tentam deixar as 40 idosas até mais tarde na cama, embora algumas queiram sair mais cedo é daí tentam flexibilizar o horário.

Polga disse que todas as as doações de gêneros alimentícios, assim como material de higiene são bem vindas. Roupas não estão aceitando mais porque tem^x em quantidade suficientes e não tem mais onde guardar, esclarece.

18 de setembro de 2014

Grão-Mestre visita Lar São Vicente de Paulo em Alegrete

Em visita à Alegrete, o Grão-Mestre João Otávio Cezar Lessa conheceu a instituição Lar São Vicente de Paulo, que fornece assistência e moradia à idosos. O asilo é mantido pela Loja Ibirapuita n° 79, sendo o Irmão Ari Vargas Paím presidente da entidade. Na visita, também estiveram presentes os Irmãos José Luiz Marchetti Costenaro e José Carlos de Castro Acosta. O trabalho realizado pelos Irmãos do Oriente de Alegrete reforça mais uma vez a importância da maçonaria na promoção do bem-estar da sociedade.

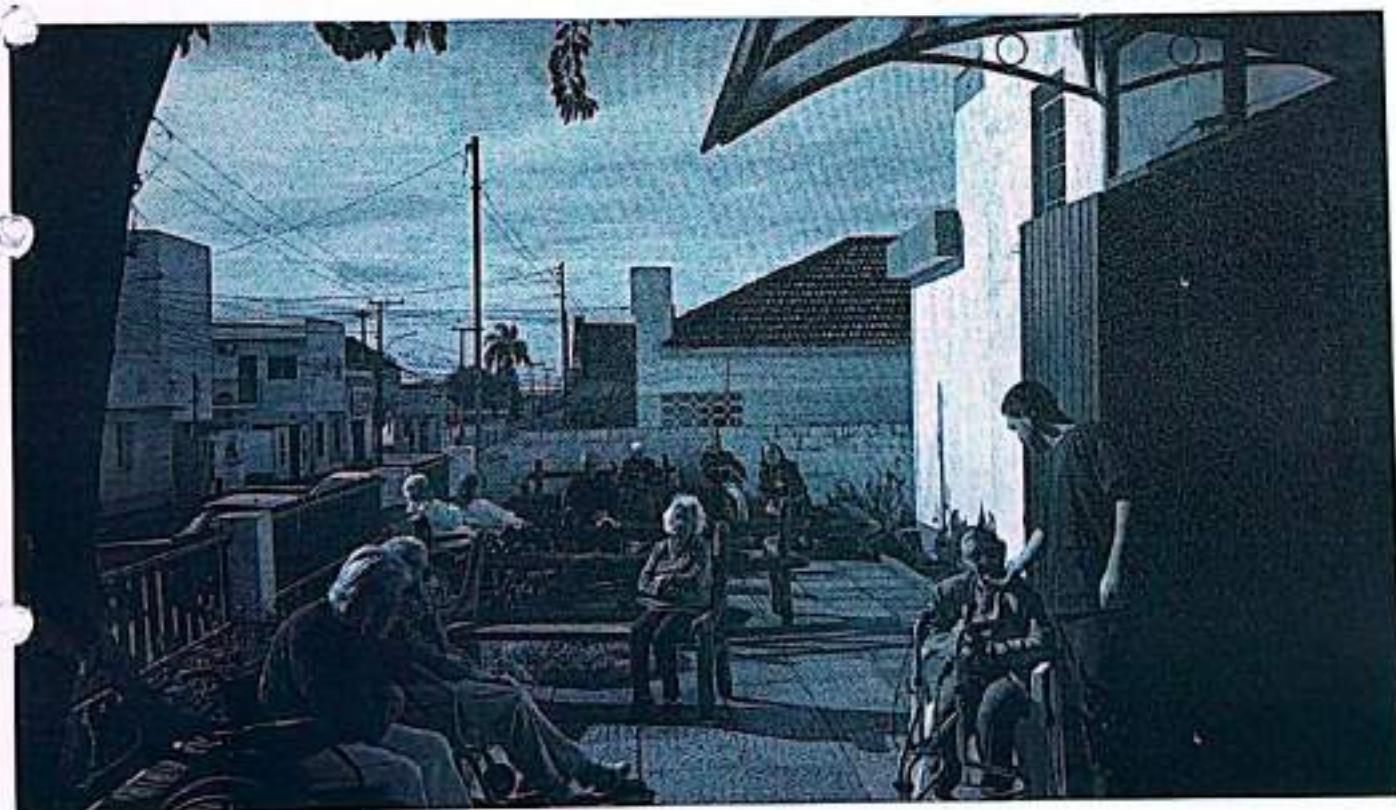


[voltar](#)

Lar São Vicente de Paula precisa de meias de algodão, toalhinhas e calçolas para as vovós



Com as baixas temperaturas em Alegrete, quem mais sofre são idosos que precisam de cuidados especiais com o frio. Vanderlei Polga, que administra o Lar São Vicente de Paula, que acolhe só idosos, diz que é preciso estar sempre oferecendo água às vovós, porque podem se desidratar no inverno.



Casa São Vicente de Paula

O lar acolhe 42 vovós com idade de 65 a 96 anos que são atendidas por uma equipe de sete atendentes. Nesta época, diz Polga, é necessário oferecer vários alimentos quentes como *mingaus*, caldos e chás para ajudar a manter a temperatura do corpo. Quando não está tão frio e tem sol, eles tiram as que tem mais condições de se locomover e as fazem tomar sol, que é muito importante.

Uma equipe de 22 servidores atuam na casa para acolher e cuidar das vovós que vivem ali.

Nesta época, com temperatura em torno de 4°C, as vovós precisam estar com as extremidades sempre aquecidas e, para isso, a Casa Lar São Vicente está precisando de doações de meias de algodão, toalhinhas e calçolas – aquelas maiores para segurar as fraldas. Quem quiser ajudar, é só ir até o local, na Rua General Sampaio, próximo à Santa Casa de Alegrete.



CONFERÊNCIA SÃO VICENTE DE PAULO

Fundada em 07 de Abril de 1942 - CGC 90.866.989/0001-03

Tem sob a sua Direção o Lar São Vicente de Paulo

R. Gen Sampaio, 233 - Fone (0xx55) 3422-1327-CEP 97.541-261-Alegrete-RS

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E GERENCIAL PARA A EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Eu, Sérgio Bevilaqua Wosniak presidente/diretor/provedor, CPF nº 560.887.950-34, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que a Conferência São Vicente de Paulo de Nossa Senhora da Cocneição de Alegrete, dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, bem assim que irá contratar, com recursos das parcerias, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas.

Alegrete, RS, 21 de Fevereiro de 2025



Sérgio Bevilaqua Wosniak

Presidente



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CONFERENCIA DE SAO VICENTE DE PAULO DE NOSSA SENHORA CONCEICAO DE
ALEGRETE**

CNPJ: 90.866.989/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:21:18 do dia 21/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/08/2025.

Código de controle da certidão: **3BBA.DFD8.935C.C66A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ALEGRETE RS
SECRETARIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

57

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA

2025 / 2121

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Contribuinte: 73504

CONFERENCIA SAO VICENTE DE PAULO

CNPJ/CPF....: 90.866.989/0001-03

Endereço....: GEN SAMPAIO 233 -

97541260 VILA NOVA ALEGRETE RS

CERTIFICO, a pedido da parte interessada que revendo os arquivos de lançamentos desta repartição verifiquei que EXISTEM DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS referentes ao CONTRIBUINTE acima mencionado, PORÉM os mesmos NÃO estão vencidos ou estão suspensos até a presente data.

Esta certidão não exclui o direito do Fisco Municipal exigir a qualquer tempo débitos que venham a ser apurados relativos ao CONTRIBUINTE acima identificado.

Esta certidão tem VALIDADE por 90 (noventa) dias a partir da data de emissão.

Alegrete, 21 de Fevereiro de 2025.

A presente certidão foi emitida em meio eletrônico, para verificar sua autenticidade acesse o endereço abaixo:

<https://alegrete.gov.br.cloud:8443/cidadao>

No menu AUTENTICIDADE CERTIDÃO DE DÉBITOS

Ano Certidão.....: 2025

Número Certidão.....: 2121

Nrº de Autenticidade: 714282265714282





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

18

Nome: **CONF SAO VICENTE DE PAULO**

CNPJ base: **90.866.989/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos 30 dias do mês de **ABRIL** do ano de **2025**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 28/6/2025.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão n°: **34680313**
Autenticação: **45031774**





**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 90.866.989/0001-03
Razão Social: CONF SAO VICENTE PAULO
Endereço: R GAL SAMPAIO 233 / CENTRO / ALEGRETE / RS / 97540-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/04/2025 a 10/05/2025

Certificação Número: 2025041111000578559759

Informação obtida em 30/04/2025 15:25:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONFERENCIA DE SAO VICENTE DE PAULO DE NOSSA SENHORA
CONCEICAO DE ALEGRETE (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 90.866.989/0001-03

Certidão nº: 24024790/2025

Expedição: 30/04/2025, às 15:26:37

Validade: 27/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CONFERENCIA DE SAO VICENTE DE PAULO DE NOSSA SENHORA CONCEICAO DE ALEGRETE (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 90.866.989/0001-03, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTATUTO SOCIAL DA
CONFERÊNCIA DE SÃO VICENTE DE PAULO DE NOSSA
SENHORA DA CONCEIÇÃO DE ALEGRETE

CAPÍTULO I

Seção I

Da Conferência

Art. 1º - Da Denominação. A Associação girará sob a denominação Conferência de São Vicente de Paulo de Nossa Senhora da Conceição de Alegrete.

Art. 2º - Da Sede. A Conferência possui sede própria, localizada na Rua General Sampaio, nº233, Alegrete, Rio Grande do Sul, Brasil.

Art. 3º - Da natureza. É pessoa jurídica criada sob a forma de associação católica, composta por pessoas de ambos os sexos, tudo segundo o espírito de organização da Associação São Vicente de Paulo, de caráter filantrópico, sem fins econômicos, políticos ou partidários.

Art. 4º - Do Prazo. A duração da Associação é por prazo indeterminado.

Seção II

Das Finalidades

Art. 5º. São os seguintes os fins da Conferência de São Vicente de Paulo de Nossa Senhora da Conceição de Alegrete:

- I. Prestar assistência social a idosas do sexo feminino, independentemente de classe social, nacionalidade, raça, cor ou crença religiosa, oferecendo abrigo, alimentação, atendimento médico, prática orações em capela ecumênica, obras de caridade.
- II. aplicar integralmente suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais na sua manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional;

18



- III. promover medidas de âmbito municipal que visem a assegurar o ajustamento e o bem estar das idosas atendidas;
- IV. coordenar e executar na sua área de jurisdição os objetivos, programas e a política de assistência social vigente no país;
- V. servir de órgão de articulação com outras entidades do município que defendam a causa das idosas em qualquer de seus aspectos;
- VI. encarregar-se da documentação e da divulgação das normas legais e regulamentares Federais, Estaduais e Municipais, relativas ao idoso, procurando provocar ação os órgãos competentes no sentido de aperfeiçoamento da legislação.
- VII. estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela Conferência de São Vicente de Paulo de Nossa Senhora da Conceição de Alegrete, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência;
- VIII. divulgar no município as experiências da Conferência de São Vicente de Paulo de Nossa Senhora da Conceição de Alegrete;
- IX. promover, desenvolver e executar atividades culturais na comunidade, mostrando à sociedade que a mulher idosa, com suas habilidades, é capaz de se desenvolver expressando-se através da arte (música, arte plástica, artes cênicas e danças), num processo de atividades de lazer, terapia, de expressão e integração, atingindo sua auto-realização.

Art. 6º. Para consecução de seus objetivos, a Conferência de São Vicente de Paulo de Nossa Senhora da Conceição de Alegrete se propõe:

- I. cooperar com as instituições empenhadas na educação, amparo, desenvolvimento e integração social da idosa;
- II. motivar a comunidade a melhor conhecer a causa da idosa e cooperar com as entidades interessadas na sua defesa;
- III. contribuir para identificação, para intercâmbio entre as entidades, as associações e instituições oficiais e particulares votados ao atendimento da idosa;
- IV. realizar campanha financeira do âmbito municipal com o objetivo de levantamento de fundos destinados a auxiliar as obras de assistência ao idoso, viabilizando a realiação das finalidades da

IX.



Conferência de São Vicente de Paulo de Nossa Senhora da Conceição de Alegrete;

V. conveniar com órgão público Federal, Estadual e Municipal, bem como solicitar e receber auxílios ou subvenções de órgãos públicos ou particulares;

VI. fiscalizar o uso do nome Conferência de São Vicente de Paulo de Nossa Senhora da Conceição de Alegrete;

VII. prestar serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação.

CAPÍTULO II

Seção I

Dos Associados

Art. 7º - Serão admitidos como associados em número ilimitado, todas as pessoas no gozo de seus direitos civis, assim como as instituições públicas ou privadas que se comprometerem a contribuir para a realização dos objetivos da entidade.

Art. 8º - O quadro social da Conferência é constituído pelas seguintes categorias de associados:

I. **contribuintes** são aqueles que colaboram através de contribuição mensal, semestral ou anual em dinheiro;

II. **beneméritos** são aqueles que a juízo do Conselho de Administração prestam relevantes serviços à Conferência;

III. **honorários** constituído das personalidades nacionais e estrangeiras não pertencentes ao quadro de associados da Conferência e que tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo dos idosos.

Seção II

Direitos e Deveres

Art. 9º - Constituem direitos e deveres do associado contribuinte:

[Handwritten signature and initials]



- I. votar e se votado para os cargos da Diretoria Executiva do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- II. comparecer às Assembléias Gerais , discutir e votar;
- III. cumprir e acatar as disposições estatutárias;
- IV. colaborar nos trabalhos da Conferência, apresentando idéias, sugestões, temas e assuntos de interesse geral e tudo o que for benéfico aos objetivos da entidade;
- V. aceitar as incumbências que lhe forem atribuídas participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalho;
- VI. requerer convocações da Assembléia Geral, na forma deste Estatuto.

§ 1º As associados beneméritos, honorários, correspondentes e fundadores não poderão votar nem ser votados , exceto se forem também sócios contribuintes.

§ 2º Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados é necessário que o associado encontre quite com suas obrigações sociais.

§ 3º Aos funcionários que mantenham, direta ou indiretamente, vínculo empregatício com a Conferência, ainda que associado contribuintes, não se aplicam as disposições da alínea 'a' deste artigo.

Seção III

Das penalidades aplicáveis aos Associados

Art. 10 - Infringindo o presente Estatuto, os associados estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I. advertências;
- II. suspensão
- III. exclusão

§1º - Advertência será aplicada pelo Presidente da Conferência mediante aprovação do Conselho Diretor, em caráter reservado para punir faltas leves;



§2º - A suspensão será aplicada pelo Presidente da Conferência após aprovação do Conselho Diretor, em recurso 'ex-offício', para punir faltas graves;

§3º- A exclusão será aplicada pela Assembléia Geral Extraordinária, mediante proposta do Conselho Diretor, ou do Conselho Fiscal, para punir faltas muito graves.

Art. 11 - Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados a quem forem imputadas infrações contra o presente Estatuto, cabendo-lhe, ainda, na hipótese de suspensão, recurso sem efeito suspensivo para a primeira Assembléia Geral, que se realizará em prazo não inferior a 15 (quinze) dias, o qual deverá ser interposto até 15 (quinze) dias após a intimação.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CONFERÊNCIA

Seção I

Da Organização

Art. 12. São órgãos da Conferência de São Vicente de Paulo de Nossa Senhora da Conceição de Alegrete:

- I. Assembléia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Diretoria Executiva.

Parágrafo Único – O exercício das funções de membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e Diretoria Executiva não pode ser remunerada a qualquer título, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações ou outras vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados sob qualquer denominação, forma ou pretexto.



Seção II

Da Assembléla Geral

Art. 13. A Assembléla Geral, Ordinária ou Extraordinária são órgãos soberanos da Conferência de São Vicente de Paulo de Nossa Senhora da Conceição de Alegrete, que nela comparecem e desde que quites com suas obrigações junto à Tesouraria.

§1º - Para participar da Assembléla Geral deverão ser membros associados da Conferência de São Vicente de Paulo de Nossa Senhora da Conceição de Alegrete.

§2º - No caso de procuração, o outorgado deverá ser também associado da Conferência de São Vicente de Paulo de Nossa Senhora da Conceição de Alegrete quite com suas obrigações sociais.

§3º - Não se admite mais de uma procuração por associado contribuinte.

§4º - A Assembléla Geral, uma vez instalada pelo Presidente da Conferência de São Vicente de Paulo de Nossa Senhora da Conceição de Alegrete, será presidida e secretariada por associado, eleitos na ocasião, podendo esta eleição se processar por aclamação.

§5º - Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembléla serão constituídas chapas para votação direta.

§6º - Em caso de empate, considerar-se á eleito o associado participante a mais tempo no quadro social da Conferência de São Vicente de Paulo de Nossa Senhora da Conceição de Alegrete.

Art. 14. A convocação da Assembléla Geral da Conferência de São Vicente de Paulo de Nossa Senhora da Conceição de Alegrete far-se-á por publicação uma única vez na Imprensa do município e por notificação aos associados por meio de boletim, telegrama ou registro postal, com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias, admitindo-se, com alternativa, editais afixados nos principais lugares públicos do Município, como a mesma antecedência.

§1º - No edital de convocação da Assembléla Geral deverá constar a respectiva ordem do dia.

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



§2º - A Assembléia Geral instalar-se á, em primeira convocação, com a presença de maioria dos associados e, em segunda com qualquer número, meia hora depois, devendo ambos constar dos editais de convocação.

§3º - A Assembléia Geral realizar-se á na sede da Conferência de São Vicente de Paulo de Nossa Senhora da Conceição de Alegrete.

Art. 15 - A Assembléia Geral Ordinária compete especialmente:

I. eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

II. aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;

III. resolver todos os negócios, tomar quaisquer decisões, deliberar, aprovar e ratificar todos os atos que interessam à sociedade, fixar a orientação geral das atividades da sociedade, ditar a política a ser seguida, dar as diretrizes a serem obedecidas pelo conselho de administração, eleger e destituir diretores, tomar as contas dos diretores, alterar o estatuto, enfim, é o órgão soberano de decisão da sociedade e suas decisões vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 16 - A Assembléia Geral Ordinária, convocada pela Diretoria Executiva, reunir-se á duas vezes no ano, ou pelo menos uma vez por ano na primeira quinzena do mês de março, para o fim determinado nos incisos 'I' e 'II' do artigo 15.

Art. 17 - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria ou por, no mínimo, um terço dos associados em dia com suas obrigações financeiras para deliberar sobre assunto especial, determinado na sua convocação.

§1º A Assembléia Geral reunir-se á ordinariamente, nos primeiros três meses seguintes ao término do exercício social para:

a) tomar as contas dos administradores, discutir e votar as demonstrações financeiras;

b) eleger o Conselho Fiscal, quando for o caso;

c) deliberar sobre a destinação dos recursos do exercício, se houver;

IX



Seção III

Do Conselho de Administração

Art. 18. O Conselho de Administração, composto de 08(oito) membros, será eleito pela Assembléia Geral Ordinária dentre os associados em pleno gozo de seus direitos.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 19. O Conselho Fiscal, eleito pela Assembléia Geral Ordinária, dentre associados quites e presentes, compõe-se de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 1º. Compete ao Conselho Fiscal verificar e dar parecer, sobre as contas da Diretoria Executiva da Conferência São Vicente de Paulo de Nossa Senhora da Conceição de Alegrete e publicar anualmente a prestação de contas em site, jornal, página da Prefeitura Municipal de Alegrete e incluir as certidões negativas de débitos com INSS E FGTS.

§ 2º. O exame das contas deverá ser repetido em caso de vaga do Diretor Financeiro, hipótese, em que as contas serão submetidas á aprovação do Conselho de Administração.

§ 3º. O Conselho Fiscal deverá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade. Observando os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art.20. O Conselho Fiscal reunir-se á o número de vezes determinado pelo Regimento Interno e deliberará com a presença de seus membros titulares, convocado seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento do respectivo titular.



Seção V

Do Conselho de Administração

Art. 21. O Conselho de Administração será composto de, no mínimo:

- I. Presidente
- II. Vice-Presidente
- III. 1º e 2º Diretores Secretários;
- IV. 1º e 2º Diretores Financeiros;
- V. Diretor de Patrimônio;
- VI. Diretor Social;
- VII. Procurador;

§1º - A Diretoria Executiva será eleita em Assembléia Geral Ordinária, a cada 02 (dois) anos, convocada especialmente para este fim, exceto o Procurador Geral, que será nomeado e demitido 'ad nutum' pela Diretoria Executiva.

§2º - O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 02 (dois) anos, podendo excepcionalmente, prorrogar-se até a posse de seus sucessores, permitindo-se a recondução;

§3º - Ao Presidente é permitido concorrer a 01 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na diretoria.

Art. 22. A Diretoria Executiva se reunirá pelo número de vezes que for determinado pelo Regimento Interno, sendo necessário a presença de, pelo menos 05 (cinco) de seus membros para as deliberações.

§1º. As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes;

§2º. O Presidente terá além do seu, o voto de qualidade nos casos de empate.

Seção VI

Das Atribuições do Conselho de Administração:

Art. 23. Compete ao Conselho de Administração:

- I. promover a realização da finalidade da Conferência de São Vicente de Paulo de Nossa Senhora da Conceição de Alegrete;
- II. elaborar o Regimento Interno da Conferência de São Vicente de Paulo de Nossa Senhora da Conceição de Alegrete e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;
- III. aprovação a admissão dos associados;
- IV. elaborar e submeter ao Conselho de Administração o plano anual de atividades de Conferência de São Vicente de Paulo de Nossa Senhora da Conceição de Alegrete, o seu orçamento e as proposta de despesas extraordinárias;
Conferência de São Vicente de Paulo de Nossa Senhora da Conceição de Alegrete
- V. submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal para parecer remetendo-as , a seguir, á Assembléia Geral;
- VI. submeter ao Conselho Fiscal o relatório de suas atividades e a situação financeira da Conferência de São Vicente de Paulo de Nossa Senhora da Conceição de Alegrete em cada exercício;
- VII. organizar o plano de constituição de comissão especiais encarregadas da execução dos fins sociais, designar os respectivos membros e supervisionar a atuação dessas comissões;
- VIII. criar e prover cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos – promover campanhas e levantamento de fundos;
- IX. convocar a Assembléia Geral e reunião do Conselho de Administração;
- X. adquirir e alienar bens imóveis, observando o disposto no § 2º deste artigo;
- XI. receber doações com encargos e fazer doações, sempre com encargos após ouvido o Conselho Fiscal;
- XII. promover campanhas e levantamentos de fundos;
- XIII. elaborar até 60(sessenta) dias antes do término do seu mandato, uma chapa em que conste essencialmente o nome do candidato à Presidência, garantindo-se a este, no prazo mínimo de





15(quinze) dias, consultar nomes de companheiros que tenham disponibilidades para concorrer na Assembléia Geral aos demais cargos da Diretoria do Conselho de Administração e do Conselho Fisco, sendo a chapa, assim elaborada, submetida à homologação do Conselho de Administração em exercício.

§ 1º - O plano anual de atividades do orçamento, de que trata o inciso 'IV' deste artigo, deverão ser encaminhados até 6 (seis) meses a contar da posse da Diretoria.

§ 2º - A aquisição e alienação de bens, de que trata o inciso 'X' deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho de Administração.

Seção VII

Das atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 24. Compete ao Presidente:

- I. coordenar as atividades de Diretoria Executiva e presidir as reuniões, exercendo o voto de desempate;
- II. convocar a Assembléia Geral, a Assembléia Geral Extraordinária para as respectivas reuniões;
- III. representar a Conferência de São Vicente de Paulo de Nossa Senhora da Conceição de Alegrete, ativa e passivamente em juízo ou fora dele, perante as entidade de direito público e privado, nacionais e internacionais, com as quais se relacionar;
- IV. apresentar ao Conselho Fiscal o relatório anual da diretoria sobre as atividades da Conferência de São Vicente de Paulo de Nossa Senhora da Conceição de Alegrete, ao fim de cada ano e, ao término do mandato, à Assembléia Geral;
- V. assinar cheques e ordens de pagamentos, conjuntamente com o Diretor Financeiro ou com seu substituto estatutário no mandato do cargo, que poderá também substabelecer sua competência para outro diretor;
- VI. instalar, promover e supervisionar, quando julgar oportuno, as seguintes assessorias da Presidência;

Handwritten signatures and initials.



VII. Coordenadoria jurídica, como a função de responder às questões jurídicas feitas pela diretoria;

VIII. Coordenadoria técnica, como as funções de superintender o centro de processamento de dados e a biblioteca, competindo-lhe, ainda, a elaboração de estatísticas e divulgação de conhecimentos científicos;

IX. - Coordenadoria de Comunicações, com as funções de superintender a edição de jornais e boletins, competindo-lhe, ainda, a divulgação do movimento da Conferência de São Vicente de Paulo de Nossa Senhora da Conceição de Alegrete no município;

X. Coordenadoria de Relações Públicas, competindo-lhe representar a Conferência de São Vicente de Paulo de Nossa Senhora da Conceição de Alegrete no limite das atribuições outorgadas pela Diretoria Executiva, principalmente com o objetivo de levantar, divulgar e coordenar as possibilidades de obtenção de verbas oficiais e particulares para a Conferência de São Vicente de Paulo de Nossa Senhora da Conceição de Alegrete;

XI. Coordenadoria de eventos, competindo-lhe prestar apoio, em caráter permanente, e a todos os eventos organizados, patrocinados ou apoiados pela Conferência de São Vicente de Paulo de Nossa Senhora da Conceição de Alegrete;

XII. cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da Conferência de São Vicente de Paulo de Nossa Senhora da Conceição de Alegrete;

§1º. O Presidente será substituído e, nos seus impedimentos pelo Vice-Presidente.

§2º. Os cargos correspondentes aos serviços previstos nos incisos 'VII' A 'XI' deste artigo, poderão ser exercidos cumulativamente e não serão remunerados quando seus ocupantes exercerem função diretivas na Conferência de São Vicente de Paulo de Nossa Senhora da Conceição de Alegrete.

H B.

**Art.25. Compete ao Vice-Presidente:**

- I. substituir ao Presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;
 - II. exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas;
- Parágrafo Único** – Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato.

Art. 26. Compete ao 1º Diretor Secretário:

- I. superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e dos demais serviços suas atas em livro próprio;
- II. secretariar todas as reuniões da Diretoria e as do Conselho de Administração, redigindo gerais;
- III. organizar e supervisionar a fiscalização de frequência dos funcionários da Conferência de São Vicente de Paulo de Nossa Senhora da Conceição de Alegrete.

Parágrafo Único – Compete ao 2º Diretor Secretário:

- I. substituir o 1º Diretor Secretário nas suas faltas, licenças e impedimentos;
- II. exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art.27. Compete ao 1º Diretor Financeiro:

- I. ter sob guarda e responsabilidade os valores da Conferência de São Vicente de Paulo de Nossa Senhora da Conceição de Alegrete;
- II, assinar cheques e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente, ou com seu substituto estatutário;
- III. promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la de acordo com a decisão da Diretoria Executiva;
- IV. fazer pagamento nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;
- V. manter em dia a escrituração da receita e despesa da Conferência de São Vicente de Paulo de Nossa Senhora da Conceição de Alegrete e contabilizá-la sob responsabilidade de um contador habilitado;
- VI. apresentar a Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas



que deverão ser encaminhadas ao Conselho Fiscal, ao Prefeito Municipal e ao Secretário Municipal de Assistência Social, para apreciação e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações completares que lhe forem solicitados;

VIII. fornecer previsões de orçamentos financeiros;

Parágrafo Único – Compete ao 2º Diretor Financeiro:

I. substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;

II. exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 28. Compete ao Diretor de Patrimônio:

I. supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da Instituição ;

II. ter sob sua guarda os bens da Conferência de São Vicente de Paulo de Nossa Senhora da Conceição de Alegrete;

III. encarregar-se da escrituração do material permanente da Conferência de São Vicente de Paulo de Nossa Senhora da Conceição de Alegrete e mantê-la em ordem e em dia.

Art.29. Compete ao Diretor Social:

I. organizar, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva, as atividades sociais da Conferência de São Vicente de Paulo de Nossa Senhora da Conceição de Alegrete;

II. elaborar, de acordo com as diretrizes da Diretoria Executiva, o programa de solenidades da Conferência de São Vicente de Paulo de Nossa Senhora da Conceição de Alegrete;

III. estabelecer, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva, normas para o controle do pessoal da Conferência de São Vicente de Paulo de Nossa Senhora da Conceição de Alegrete com o público.

Art.30. Compete ao Procurador Geral:

I. coordenar e supervisionar as atividades judiciais da Conferência de São Vicente de Paulo de Nossa Senhora da Conceição de Alegrete;

[Handwritten signatures and initials]

- II. defender os interesses da Conferência de São Vicente de Paulo de Nossa Senhora da Conceição de Alegrete, em juízo ou fora dele, mediante expresse mandato do Presidente ou de seu substituto legal;
 - III. elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios;
 - IV. emitir parecer sobre matéria de interesse geral da Conferência de São Vicente de Paulo de Nossa Senhora da Conceição de Alegrete, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões da Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regulamento Interno;
 - V. representar a entidade junto as repartições públicas e privadas;
 - VI. pesquisar, coligir e sugerir legislação pertinente ao excepcional;
 - VII. manter intercâmbio jurídico;
 - VIII. dirigir os serviços da Procuradoria da Conferência de São Vicente de Paulo de Nossa Senhora da Conceição de Alegrete;
 - IX. analisar e sistematizar as propostas de alterações estatutárias da Conferência de São Vicente de Paulo de Nossa Senhora da Conceição de Alegrete.
- § 1º. O cargo de Procurador Geral é inerente aquele profissional legalmente habilitado e inscrito na seccional da Ordem dos Advogados do Brasil.
- § 2º. Ao Procurador Geral, embora membro da Diretoria Executiva, não cabe o direito de voto ou de ser votado.

Art.31. Compete a todos os membros da Diretoria Executiva cumprir as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno.

CAPÍTULO IV

Seção I

Das Receitas

Art. 32. São fontes de receita:

- I. contribuições dos associados e de terceiros;
- II. legados;



- III. subvenções ou auxílios dos Poderes Públicos;
- IV. doações;
- V. a renda dos benefícios previdenciários de cada idosa;
- VI. coletas nas reuniões;
- VII. quaisquer outros proventos e auxílios recebidos;

Seção II

Do Patrimônio

Art. 33. Constituem o patrimônio os bens que a Conferência de São Vicente de Paulo de Nossa Senhora da Conceição de Alegrete possuir e vier a adquirir.

Art. 34. As receitas e o patrimônio social serão aplicados exclusivamente no país e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

§ 1º. As subvenções serão aplicadas nas finalidades as quais estejam vinculadas.

Art. 35. No caso de dissolução ou extinção da Conferência de São Vicente de Paulo de Nossa Senhora da Conceição de Alegrete, o eventual patrimônio remanescente será destinado a uma entidade congênere devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, ou a uma entidade pública a critério da Instituição.

Seção III

Das Despesas

Art. 36. A Conferência de São Vicente de Paulo de Nossa Senhora da Conceição de Alegrete além de suas despesas ordinárias, reembolsará os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

ix



CAPÍTULO V

Seção I Das Eleições e da Posse

Art. 37. De dois em dois anos, serão eleitos pela Assembléia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida a aclamação quando se tratar de chapa única.

Art.38. A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, se dará por tantas chapas, quantas as que tiverem se inscrito para tal na Secretaria da Conferência de São Vicente de Paulo de Nossa Senhora da Conceição de Alegrete, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data em que a Assembléia Geral Ordinária for realizada.

§ 1º - A Diretoria Executiva apresentará, obrigatoriamente, uma chapa, nos termos do disposto da alínea 'q' do artigo 24;

§ 2º - Somente poderão integrar as chapas concorrentes os associados da Conferência de São Vicente de Paulo de Nossa Senhora da Conceição de Alegrete há pelo menos 90 (noventa) dias e quites com suas obrigações junto à Tesouraria;

§ 3º - É vedada a participação do membro do Conselho Administrativo na Diretoria Executiva.

Art. 39. O registro de chapas e os demais trabalhos e prescrições de eleição serão regulados pelo Regimento Interno da Conferência de São Vicente de Paulo de Nossa Senhora da Conceição de Alegrete.

Art. 40. A eleição será realizada, de dois em dois anos, na primeira quinzena do mês de março dos anos pares, e a posse dos membros e eleitos ocorrerá até o dia 1º de Abril do ano da eleição.



CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Art. 41. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Conferência de São Vicente de Paulo de Nossa Senhora da Conceição de Alegrete, tendo em vista as disposições do manual da Sociedade São Vicente de Paulo e dos regulamentos dos Conselhos Superiores Centrais.

Alegrete, 08 de Março de 2023.



[Handwritten signature of José Luiz Costenaro]

José Luiz Costenaro
Presidente



[Handwritten signature of Milene G. B. de Souza]
Milene G. B. de Souza
Escrivente Autorizada

CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Avenida Assis Brasil, nº 1287-Alegrete/RS. Fone: (55) 34213262

Oficial Registrador: Francisco das Chagas Ferreira da Oliveira Júnior



PROTOCOLO Nº 37522, às fls 143 v. do livro A-6, em 10/03/2023.

AV - 12.494, às fls 164 v. do livro A-109 a 173 v. Alegrete, quinta-feira, 16 de março de 2023.

Emolumentos: Total: R\$ 151,90 - R\$ 13,10 - R\$ 165,00

Exame documentos: R\$ 54,40 (0749.04.0700011.08998 - R\$ 4,40) Averbação PJ e fins econômicos: R\$ 81,10

(0749.04.0700011.08998 - R\$ 4,40) Digitalização: R\$ 10,00

(0749.02.0700011.05243 - R\$ 2,50) Processamento

eletrônico: R\$ 6,40 (0749.01.1900002.03849 - R\$ 1,80).

Cibele Kummer Flauza
Oficial Substituta



NATURAIS E ESPECIAIS DA COMARCA DE ALEGRETE/RS

Francisco das Chagas Ferreira de Oliveira Junior

Tabelião e Registrador

Cibele Kummer Flauza

Oficial Substituta

Alessandra Bica da Castro

Escrivente Autorizada

Gabriel dos Santos Vieira

Escrivente Autorizado

Luciano Oliveira Costa

Escrivente Autorizado



(39)

Ata nº 75 – 23/12/2024

Aos vinte e três dias de dezembro de dois mil e vinte e quatro, as dezenove horas, reuniu-se em sua sede, sito à Rua Gal. Sampaio, nº 233, a diretoria Executiva da Conferência São Vicente de Paulo de Nossa Senhora da Conceição de Alegrete, juntamente com seu quadro social, convocadas a assembléia geral ordinária, tendo como pauta a eleição para gestão de 23/12/2024 à 23/12/2026.

Conforme segue a Diretoria executiva: Presidente: SÉRGIO BEVILAQUA WOSNIAK, brasileiro, casado, militar da reserva, RG nº 0318574845, CPF 560.887.950-34, residente e domiciliada na Rua Graciliano Alves Siqueira, nº 175 na cidade de Alegrete/RS - Vice Presidente: JOSÉ LUIZ MACHRY COSTENARO, brasileiro, viúvo, aposentado, RG nº 1019589983, CPF nº 214.190.000-04, residente e domiciliado na Rua Barros Cassal nº 1318, na cidade de Alegrete/RS, Primeiro Secretário: RITA DE CÁSSIA SEGABINAZZI, brasileira, casada, pedagoga, RG nº 1054865454, CPF nº 459.145.400-20, residente e domiciliado na Praça Oswaldo Aranha, 14, aptº 202 Alegrete/RS, Segundo Secretário: JOÃO ULISSES GONÇALVES, brasileiro, casado, radialista, RG nº 9023924460, CPF nº 373.450.440-68, residente e domiciliado na Rua Julio Santos Rigol, nº 161, na cidade de Alegrete/RS, Primeiro Tesoureiro: MÁRCIO DOS ANJOS VAZ, brasileiro, casado, bancário, RG nº 3050701873, CPF nº 625.976.800-10, residente e domiciliado na Rua Carlos Pedroso, nº 78, na cidade de Alegrete/RS - Segundo Tesoureiro: MOACIR ILHA DA FONSECA, brasileiro, casado, aposentado, RG nº 4014209985, CPF nº 054.320.140-68, residente e domiciliado na Rua Presidente Roosevelt, nº 448, na cidade de Alegrete/RS, Conselho Fiscal: ANTÔNIO AUGUSTO RODRIGUES FRAGA, brasileiro, casado, gerente de loja, RG nº 7038006941, CPF nº 444.263.050-04, residente e domiciliado na Rua Profª Vanda de Souza Trindade, 30, na cidade de Alegrete/RS, JOSÉ CARLOS DE CASTRO ACOSTA, brasileiro, casado, aposentado, RG nº 045.917.03667531191, CPF nº 072.048.760-91, residente e domiciliado na Rua Euclides Lisboa, nº 76, na cidade de Alegrete/RS, DIOGO ROUFF MAINART, brasileiro, casado, agropecuarista, RG nº 800792364, CPF nº 074.996.200-34, residente e domiciliado na Rua México, nº 59, na cidade de Alegrete/RS

LAR GONSON F. BRANCO
Advogado
OAB/RS: 45.917.03667531191

CEAR MONSON E. B.
Advogado
OAB/RN - 450

[illegible]

CEGAR MONSON F. BRANDOLT
Advocate
CARR: 45-917

CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Avenida Assis Brasil, nº 1287-Alegrete/RS. Fone: (55) 34213262

Oficial Registrador: Francisco das Chagas Ferreira de Oliveira Júnior

PROTOCOLO: Nº 38448, as fls 178 F, do livro A-6, de 27/12/2024.

AV - 117814, as fls 01, do Livro A-0 a 01.

Alegrete, quinta-feira, 2 de janeiro de 2025.

Emolumentos: Total: R\$ 165,60 - R\$ 14,60 = R\$ 180,20

Exame documentos: R\$ 59,30 (0749.04.1100001.00540 = R\$

4,90) Averbação PJ s/ fins econômicos: R\$ 88,40

(0749.04.1100001.00541 = R\$ 4,90) Digitalização: R\$ 11,00

(0749.02.0700011.07049 = R\$ 2,80) Processamento

eletrônico: R\$ 6,90 (0749.01.1900002.06746 = R\$ 2,00).



Cibele Kummer Fiuza
Oficial Substituta

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS E ESPECIAIS DA COMARCA DE ALEGRETE-RS
Francisco das Chagas Ferreira de Oliveira Junior
Tabelião e Registrador
Cibele Kummer Fiuza
Oficial Substituta
Alessandra Bica de Castro
Escritor Autorizada
Gabriel dos Santos Vieira
Escritor Autorizado
Luciano Oliveira Costa
Escritor Autorizado

(12)

CONFERÊNCIA SÃO VICENTE DE PAULO
Fundada em 07 de Abril de 1942 - CGC 90.866.989/0001
03 Tem sob a sua Direção o Lar São Vicente de Paulo
R. Gen Sampaio, 233 - Fone (0xx55) 3422-1327-CEP 97.541-
261-Alegrete-RS

CONSELHO DIRETOR

PRESIDENTE: SÉRGIO BEVILAQUA WOSNIAK, brasileiro, casado, militar da reserva, RG nº 0318574845, CPF 560.887.950-34, residente e domiciliada na Rua Graciliano Alves Siqueira, nº 175 na cidade de Alegrete/RS, TELEFONE: 984083367

VICE-PRESIDENTE: JOSÉ LUIZ MACHRY COSTENARO, brasileiro, viúvo, aposentado, RG nº 1019589983, CPF nº 214.190.000-04, residente e domiciliado na Rua Barros Cassal nº 1318, na cidade de Alegrete/RS, TELEFONE: 996660263

1º SECRETÁRIO: RITA DE CÁSSIA SEGABINAZZI, brasileira, casada, pedagoga, RG nº 1054865454, CPF nº 459.145.400-20, residente e domiciliado na Praça Oswaldo Aranha, 14, aptº 202, TELEFONE: 999638384

2º SECRETARIO: JOÃO ULISSES GONÇALVES, brasileiro, casado, radialista, RG nº 9023924460, CPF nº 373.450.440-68, residente e domiciliada na Rua Julio Santos Rigol, nº 176, na cidade de Alegrete/RS, TELEFONE: 999176344

1º DIRETOR FINANCEIRO: Márcio dos Anjos Vaz, Brasileiro, Casado, Bancário, RG nº 3050701873, CPF nº 625.976.800-10, residente e domiciliado na Rua Carlos Pedroso, nº 78, na cidade de Alegrete, telefone: 99962-1359

2º DIRETOR FINANCEIRO: Moacir Ilha da Fonseca, Brasileiro, Casado, Aposentado, RG nº 4014209985, CPF nº 054.320.140-68, residente e domiciliado na Rua Presidente Roosevelt, nº 448, na cidade de Alegrete, telefone: 99974-2073

CONSELHO FISCAL

Antônio Augusto Rodrigues Fraga, Brasileiro, Casado, Gerente de Loja, RG nº 7038006941, CPF nº 444.263.050-04, residente e domiciliado na Rua Profª Vanda de Souza Trindade, nº 30, na cidade de Alegrete, telefone: 99968-7163

José Carlos de Castro Acosta, Brasileiro, Casado, Aposentado, RG nº 03667531191, CPF nº 072.048.760-91, residente e domiciliado na Rua Euclides Lisboa, nº 76, na cidade de Alegrete, telefone: 99647-8128

Diogo Rouff Mainart, Brasileiro, Casado, Agropecuarista, RG nº 800792364, CPF nº 074.996.200-34, residente e domiciliado na Rua México, nº 59, na cidade de Alegrete, telefone: 99961-5794

(43)

CONFERÊNCIA SÃO VICENTE DE PAULO
Fundada em 07 de Abril de 1942 – CGC 90.866.989/0001
03 Tem sob a sua Direção o Lar São Vicente de Paulo
R. Gen Sampaio, 233 – Fone (0xx55) 3422-1327–CEP 97.541-261–Alegrete-RS

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

Danilo Nunes Schimitz, Brasileiro, Casado, Mecânico, RG nº 7012607301, CPF nº 234.754.630-91, residente e domiciliado na Rua Bento Manoel, nº 229, na cidade de Alegrete, telefone: 99974-1821

Ronei Motta Silveira, Brasileiro, Casado, Pecuário, RG nº 8047109965, CPF nº 548.231.610-68, residente e domiciliado na Rua Maximiliano Marinho, nº 35, na cidade de Alegrete, telefone: 99903-0220

Tânia Mara Pacheco Gomes, Brasileira, Casada, Pedagoga, RG nº 8012560721, CPF nº 372.466.150-91, residente e domiciliada na Rua Conde de Porto Alegre, nº 1298, na cidade de Alegrete, telefone: 3422-8693

PROCURADOR GERAL

Cesar Dionson Fagundes Brandolt, Brasileiro, Casado, Advogado – OAB/RS nº 45.917, CPF nº 480.259.500-00, residente e domiciliado na Rua Barão do Amazonas, nº 294 apto 201, na cidade de Alegrete, telefone: 99964-3055 ou 3422-6800

DIRETOR SOCIAL: RITA DE CÁSSIA SEGABINAZZI, brasileira, casada, pedagoga, RG nº 1054865454, CPF nº 459.145.400-20, residente e domiciliado na Praça Oswaldo Aranha, 14, apto 202, TELEFONE: 999638384

DIRETOR DE PATRIMÔNIO: LUIS AUGUSTO SARAIVA, brasileiro, casado, comerciante, RG, nº 7091842968, CPF nº 013.221.210-28, residente e domiciliado na Rua Maximiliano Marinho, nº 930, na cidade de Alegrete/RS, TELEFONE: 996319420

(44)

CONFERÊNCIA SÃO VICENTE DE PAULO
Fundada em 07 de Abril de 1942 - CGC 90.866.989/0001
03 Tem sob a sua Direção o Lar São Vicente de Paulo
R. Gen Sampaio, 233 - Fone (0xx55) 3422-1327-CEP 97.541-
261-Alegrete-RS

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

PRESIDENTE: Dirceu Dorneles de Almeida, Brasileiro, Casado, Engenheiro Mecânico, RG nº 5015260523, CPF nº 421.475.830-04, residente e domiciliado na Rua Bento Manoel, nº 1164, na cidade de Alegrete/RS, telefone: 99976-1281.

VICE-PRESIDENTE: ARI VARGAS PAIM, brasileiro, casado, aposentado, RG, nº 6018007771, CPF nº 046.401.870-68, residente e domiciliado na Avenida Dourtor Lauro Dornelles , nº 777, na cidade de Alegrete/RS , TELEFONE: 999281921

1º DIRETOR SECRETÁRIO: DEISE CHRISTIANI DE OLIVEIRA GOMES, Brasileira, Separada, Psicóloga, RG nº 1055951527, CPF nº 887.895.940-53, residente e domiciliado na Rua Barros Cassal, nº 1318, na cidade de Alegrete/RS

2º DIRETOR SECRETÁRIO: MARIZETE REGINA SONEGO GOULART, Brasileira, Casada, Professora, RG nº 1015628066, CPF nº 333.288.700-91, residente e domiciliada na Rua Pinheiro Machado nº 206 Cidade Alta, Alegrete/RS

1º DIRETOR FINANCEIRO: Celi Rodrigues de Souza, Brasileiro, Casado, Empresário, RG nº 1016637413, CPF nº 272.320.500-20, residente e domiciliado na Rua dos Andradas, nº 97, na cidade de Alegrete, telefone: 99974-2952

2º DIRETOR FINANCEIRO: IVO OLIVEIRA BRANDOLT NETO, Solteiro, bancário, RG nº 6118220703, CPF nº 036.074.580-65, residente domiciliado na Rua Visconde de Tamandaré nº 312 apto 402 na cidade de Alegrete/ RS

PROCURADOR DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: FREDERICO TADEU PEDROSO, brasileiro, solteiro, advogado, RG nº 3094604257, CPF nº 021.045.330-31, residente e domiciliado na Rua Mariz e Barros nº 218 apto 302 Centro Alegrete/RS TELEFONE: 55999458637

DIRETOR SOCIAL CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Jânio Roberto Tito Coelho, Brasileiro, Casado, Empresário, RG nº 5522760/SSP-SC, CPF nº 333.368.900-63, residente e domiciliado na Rua General Sampaio, nº 454, na cidade de Alegrete, telefone: 3421-4169 ou 98436-5290

DIRETOR PATRIMÔNIO: LUIS AUGUSTO SARAIVA, brasileiro, casado, comerciante, RG, nº 7091842968, CPF nº 013.221.210-28, residente e domiciliado na Rua Maximiliano Marinho, nº 930, na cidade de Alegrete/RS, TELEFONE: 996319420.

CONFERENCIA SAO VICENTE DE PAULO
R GAL SAMPAIO 233
CENTRO
97541-261 ALEGRETE RS

LOTE 05	Roteiro de Leitura ALGEBU11-00000004	Nº Medidor 9013789	Páginas 1/2	Data de Apresentação 13/02/2025	Leitura Próximo Mês 11/03/2025	Data de Vencimento 05/03/2025

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS

CONFERENCIA SAO VICENTE DE PAULO
R GAL SAMPÃO, 233
CENTRO ALEGRETE - RS
57541-251
CNPJ: 00.886.580/0001-03

Código da Instalação

3091512972

Dados de leituras		
Leitura atual	Leitura anterior	Nº de dias
07/02/2025	09/01/2025	29
Próxima leitura: 11/03/2025		

ACESSE AQUI O TML DA TUA NF

NOTA FISCAL Nº 107111434 - SÉRIE 0 / DATA DE EMISSÃO
10/02/2015

Consulte pela chave de Acesso em:
<https://cfeportalavrs.rn.gov.br/NF35/Consulta-chave-de-acesso>

432500702016440000162883001071114341037345896
Protocolo de autorização: 143250007199961 - 11.02.2025 às 01:55:31



Aviso importante

Aviso importante

Manter a sua casa sempre arrefecida, ajuda a reduzir o risco de incêndio e a substituição da sua tarifa de energia elétrica. Solicite os serviços disponíveis em nosso site ou pelo aplicativo e reserve mais tempo para viver em sua casa com mais segurança.

Financiamento em garantia: R\$ 20.000,00
CNPJ: 08.000.000/0001-00
Sede em: Rua da Liberdade, 100 - Fone: (011) 3000-0000
Sede e escritório: Rua da Liberdade, 100 - Fone: (011) 3000-0000

Ref: mês/ano	Vencimento	Total a pagar
FEV/2025	05/03/2025	R\$ 2.191,39

[illegible]

Medicine	Diagnosis	Positive Results	Labile Results	Labile Result	Control Result	Comments
6011769	Energy Metabolism	0.000	0.000	0.000	1.00	0.00
6011769	Energy Metabolism	0.000	0.000	0.000	1.00	0.00

Indicadores de continuidade de fornecimento de energia: Para consulta dos indicadores acesse nosso site www.rge-rs.com.br



DANF3E/Nota Fiscal
Conta de Energia Elétrica
107111434 Série D

Código Aut Banco
11001992444

Total a Pagar (R\$)
2.191,39

Data de Vencimento
05/03/2025

Essa conta poderá ser paga no credenciado mais perto de você!

BONE DE OLIVEIRA RODRIGUES
 SUPERMERCADO S.A. (L)
 RUA DA MARIPOSA, 100 - JARDIM MARIPÓSA
 SÃO PAULO - SP

RUA JOSÉ LÚCIO INACIO FARACO - NOVA BRASÍLIA
RUA PRIMEIRO MACHADO 811 - CASO LUZ QUEVEDO
O QUADRA E RUA 2215, 29 - LOTE ÁREAS VERDES - JARDIM DAS VILAS

FILE - Payson, Ariz.

836900000214 913900863196 735749307014 100199924448

autenticação mecânica



CONFERÊNCIA SÃO VICENTE DE PAULO

Fundada em 07 de Abril de 1942 – CGC 90.866.989/0001-03

Tem sob a sua Direção o Lar São Vicente de Paulo

R. Gen Sampaio, 233 – Fone (0xx55) 3422-1327-CEP 97.541-261-Alegrete-RS

DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO À CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

Eu, Sérgio Bevilaqua Wosniak, portador da Carteira de Identidade n.º 0318574845 expedida por MD em 02/12/2020, representante legal da Organização da Sociedade Civil da Conferência São Vicente de Paulo de Nossa Senhora da Conceição de Alegrete, DECLARO, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que a OSC por mim representada cumpre plenamente os requisitos definidos na Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 499/2016, ou seja:

- I – não está suspensa de participar de licitação, nem impedida de contratar com a administração;
- II – não está declarada inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- III – não está suspensa temporariamente da participação em chamamento público nem Impedida de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de Alegrete;
- IV – não está declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- V – não possui contas de parcerias anteriores rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos;
- VI – não tem contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- VII – não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- VIII – não possui, entre seus dirigentes, pessoas:
 - a) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
 - b) Julgadas responsáveis por falta grave e inabilitadas para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
 - c) Consideradas culpadas por ato de improbidade, nos termos da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

CONFERÊNCIA SÃO VICENTE DE PAULO

Fundada em 07 de Abril de 1942 – CGC 90.866.989/0001-03

Tem sob a sua Direção o Lar São Vicente de Paulo

R. Gen Sampaio, 233 – Fone (0xx55) 3422-1327-CEP 97.541-261-Alegrete-RS

d) membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública do Município de Alegrete, nem seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IX –que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados

X – não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14(quatorze)anos.

Certifico que os dirigentes e conselheiros da referida OSC, cujo período de atuação é de 23/12/2024 à 23/12/2026, são:

Presidente: Sérgio Bevilaqua Wosniak, CPF 560.887.950-34

Vice- Presidente: José Luiz Machry Costenaro, CPF 214.190.000-04

1º Secretário: Rita de Cássia Segabinazzi, CPF 459.145.400-20

2º Secretário: João Ulisses Gonçalves, CPF 373.450.440-68

1º Diretor Financeiro: Márcio dos Anjos Vaz, CPF 625.976.800-10

Por ser expressão de verdade, sob as penas da lei, firmo a presente declaração.

Alegrete, RS, 21 de Fevereiro de 2025



Sérgio Bevilaqua Wosniak
Presidente

48

CONFERÊNCIA SÃO VICENTE DE PAULO

Fundada em 07 de Abril de 1942 – CGC 90.866.989/0001-03

Tem sob a sua Direção o Lar São Vicente de Paulo

R. Gen Sampaio, 233 - Fone (0xx55) 3422-1327-CEP 97.541-261-Alegrete-RS

DECLARAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE PARENTES E EMPRESAS

Eu, Sérgio Bevilaqua Wosniak presidente/diretor/provedor da Conferência São Vicente de Paulo de Nossa Senhora da Conceição de Alegrete, CPF nº 560.887.950-34, declaro não haver contratação de parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados ao objeto desta parceria.

Alegrete,RS, 21 de Fevereiro de 2025



Sérgio Bevilaqua Wosniak
Presidente

CONFERÊNCIA SÃO VICENTE DE PAULO

Fundada em 07 de Abril de 1942 – CGC 90.866.989/0001-03

Tem sob a sua Direção o Lar São Vicente de Paulo

R. Gen Sampaio, 233 – Fone (0xx55) 3422-1327-CEP 97.541-261-Alegrete-RS

DECLARAÇÃO DE INÍCIO DAS ATIVIDADES

Eu, Sérgio Bevilaqua Wosniak presidente/diretor/provedor da Conferência São Vicente de Paulo de Nossa Senhora da Conceição de Alegrete, CPF nº 560.887.950-34, declaro para os devidos fins que a entidade teve seu início das atividades em 07/04/1942 e que seu Estatuto atende os art. 33 e 34 da Lei Federal nº13.019/14.

Alegrete,RS, 21 de Fevereiro de 2025



Sérgio Bevilaqua Wosniak
Presidente

CONFERÊNCIA SÃO VICENTE DE PAULO

Fundada em 07 de Abril de 1942 - CGC 90.866.989/0001-03

Tem sob a sua Direção o Lar São Vicente de Paulo

R. Gen Sampaio, 233 - Fone (0xx55) 3422-1327-CEP 97.541-261-
Alegrete-RS

**DECLARAÇÃO SOBRE A ABERTURA DE CONTA-CORRENTE
ESPECÍFICA**

Eu, Sérgio Bevilaqua Wosniak presidente/diretor/provedor da Conferência São Vicente de Paulo de Nossa Senhora da Conceição de Alegrete, CPF nº 560.887.950-34, declaro para os devidos fins e sob penas da Lei, que a conta bancária específica para a parceria proposto é:

Banco: Banrisul

Endereço: Rua Gaspar Martins

Município: Alegrete

Telefone: 55-3422-9400

Agência nº: 0110

Conta nº: 06.127749.0-4

Alegrete, RS, 21 de Fevereiro de 2025



Sérgio Bevilaqua Wosniak
Presidente

CONFERÊNCIA SÃO VICENTE DE PAULO

Fundada em 07 de Abril de 1942 – CGC 90.866.989/0001-03

Tem sob a sua Direção o Lar São Vicente de Paulo

R. Gen Sampaio, 233 – Fone (0xx55) 3422-1327-CEP 97.541-261-Alegrete-RS

51

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO A LEI FEDERAL Nº 12.527/2011 E 13.019/2014

Eu, Sérgio Bevilaqua Wosniak presidente/diretor/provedor da Conferência São Vicente de Paulo de Nossa Senhora da Conceição de Alegrete, CPF nº 560.887.950-34, declaro para os devidos fins que a entidade se compromete em atender os requisitos previstos na Lei Federal nº 12.527/2011 e 13.019/2014, de forma especial a publicidade aos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízos das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Alegrete, RS, 21 de Fevereiro de 2025



Sérgio Bevilaqua Wosniak
Presidente

CONFERÊNCIA SÃO VICENTE DE PAULO

Fundada em 07 de Abril de 1942 – CGC 90.866.989/0001-03

Tem sob a sua Direção o Lar São Vicente de Paulo

R. Gen Sampaio, 233 – Fone (0xx55) 3422-1327-CEP 97.541-261-Alegrete-RS

52

DECLARAÇÃO CONTENDO O NOME DO GESTOR DA PARCERIA PELA ENTIDADE

Eu, Sérgio Bevilaqua Wosniak presidente/diretor/provedor da Conferência São Vicente de Paulo de Nossa Senhora da Conceição de Alegrete, CPF nº 560.887.950-34, nomeio o Sr. Nicelo Rodrigues Chagas, portador(a) do CPF 971.438.470-20, como Gestor (a) na entidade pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria celebrado com o Município.

Alegrete, RS, 21 de Fevereiro de 2025



Sérgio Bevilaqua Wosniak
Presidente

CONFERÊNCIA SÃO VICENTE DE PAULO

Fundada em 07 de Abril de 1942 – CGC 90.866.989/0001-03

Tem sob a sua Direção o Lar São Vicente de Paulo

R. Gen Sampaio, 233 – Fone (0xx55) 3422-1327-CEP 97.541-261-Alegrete-RS

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE CONTRAPARTIDA

Eu, Sérgio Bevilaqua Wosniak presidente/diretor/provedor da Conferência São Vicente de Paulo de Nossa Senhora da Conceição de Alegrete, CPF nº 560.887.950-34, declaro para os devidos fins que a entidade se compromete se quando houver necessidade disponibilizar contra partida dos valores da parceria.

Alegrete,RS, 21 de Fevereiro de 2025



Sérgio Bevilaqua Wosniak
Presidente

17 / 103 / 25

INFERÊNCIA
125

2 - PROPOSTA DE TRABALHO:



3 - OBJETIVOS:

3.1 - GERAIS:

- Melhorar a infraestrutura e o bem-estar das idosas residentes na Conferência São Vicente de Paulo, proporcionando um ambiente mais seguro, confortável e digno.

3.2 - ESPECÍFICOS:

- Promover melhorias estruturais no espaço físico da ILPI, substituindo o forro deteriorado e realizando nova pintura.
- Garantir um ambiente mais saudável e seguro para as idosas, reduzindo riscos de infiltração, mofo e outros danos estruturais.
- Fortalecer a parceria entre o Poder Executivo e a Organização da Sociedade Civil (OSC), viabilizando melhorias na ILPI por meio de uma Emenda Impositiva.
- Assegurar a conformidade da instituição com normas de acessibilidade e segurança previstas na Política Nacional do SUAS.

4 - METODOLOGIA:

O projeto será desenvolvido por meio de um conjunto de etapas estratégicas, visando garantir eficiência e qualidade na execução das melhorias estruturais.

1) Planejamento e Articulação

Elaboração do plano de execução, visando minimizar impactos na rotina dos idosos.
Contratação de fornecedores e profissionais especializados para execução da obra.

2) Execução da Obra

Troca do Forro: Remoção do material deteriorado e instalação de novo forro, priorizando materiais de qualidade e adequados para o ambiente.

Pintura das Instalações: Aplicação de tinta de qualidade, garantindo proteção contra umidade e maior durabilidade da estrutura, harmonizando a estética da troca de forro dos ambientes.

3) Monitoramento e Avaliação por parte da OSC

Acompanhamento contínuo da obra por equipe técnica para garantir conformidade com o projeto.
Avaliação final da execução, com levantamento de possíveis ajustes e correções antes da entrega.

5 - METAS E RESULTADOS ESPERADOS:

5.1 - DESCRIÇÃO DAS METAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS:

- 1 - Troca do forro de 254,87m² do espaço da ILPI.
- 2 - Pintura de 289,97 m² das áreas comuns e quartos dos idosos.
- 3 - Atendimento direto a 44 idosas residentes beneficiados com a melhoria da infraestrutura.

5.2 - RESULTADOS ESPERADOS:

- 1 - Proporcionar um ambiente renovado, mais agradável e seguro para os idosos.
- 2 - Reduzir impactos na saúde dos residentes causados por um ambiente deteriorado, como problemas respiratórios devido ao mofo e infiltrações.
- 3 - Ampliar o envolvimento da comunidade e do setor público na promoção do bem-estar da população idosa.

5.3 - PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS:

- 1 - Relatório Fotográfico;
- 2 - Acompanhamento do grau de satisfação através de pesquisas junto às idosas.

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO

1	Contratar empresa especializada	Remoção dos forros de madeira e substituição por forros de PVC, madeiramentos necessários, pintura do local, por empreitada global	Mês	06	ARR	180 dias

7 - PREVISÃO DA RECEITA E DESPESA (R\$1,00)

RECEITA	TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
PROPONENTE	75.000,00	-	75.000,00
CONCEDENTE			
TOTAL GERAL			75.000,00
DESPESA	TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
PROPONENTE			
CONCEDENTE	75.000,00	-	75.000,00
TOTAL GERAL			75.000,00

8 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

8.1 - CONCEDENTE

META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
1	37.600,00	18.700,00	18.700,00	-	-	-
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
1	-	-	-	-	-	-

8.2 - PROPONENTE - ORGANIZAÇÃO PARCEIRA (CONTRAPARTIDA)

META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS

9 - DETALHAMENTOS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Material de Consumo	0,00
Serviços de Terceiros – Pessoa Física	0,00
Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	75.000,00
Custos Indiretos/Equipe Encarregada pela execução	0,00
Equipamentos e Materiais Permanentes	0,00
TOTAL	75.000,00

10 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

A PRESTAÇÃO DE CONTAS deverá ser encaminhada conforme previsto na Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 499/2016 ou outro que o substitua.

11 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da CONFERÊNCIA SÃO VICENTE DE PAULO DE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DE ALEGRETE, declaro, para fins de comprovação junto ao MUNICÍPIO, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Municipal ou qualquer entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho.

Pede deferimento.

Alegrete, 5 de Março de 2025.
Local e Data



Organização da Sociedade Civil

12 - APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

12.1 – Secretário(a) de Município requisitante:

☒ Aprovado () Reprovado

Data: 31/03/25 Assinatura: _____


Daniela Domingues
Secretária de Promoção e
Desenvolvimento Social
Portaria 614/2025 - Matrícula 1294:

12.2

12.2 A – Comissão de Seleção:

() Aprovado () Reprovado

Data: ____/____/____ Assinatura: _____

12.2B – Conselho Municipal (No caso de haver repasse oriundo de Fundo Municipal, EX: COMDICA, Conselho do Idoso, etc)

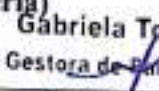
() Aprovado () Reprovado

Data: ____/____/____ Assinatura: _____

12.3 – Gestor da Parceria (Fiscal da Parceria)

☒ Aprovado () Reprovado

Data: 28/03/25 Assinatura: _____


Gabriela Toledo Marçal
Gestora de Parcerias do SUAS
Portaria 3129 2024

Gabriele Toledo Marçal
Matrícula: 10906
CPF: 031.502.600-60

12.4 – Chefe do Poder Executivo:

() Aprovado () Reprovado

Data: ____/____/____ Assinatura: _____

CONFERÊNCIA SÃO VICENTE DE PAULO

Fundada em 07 de Abril de 1942 – CGC 90.866.989/0001-03

Tem sob a sua Direção o Lar São Vicente de Paulo

R. Gen Sampaio, 233 – Fone (0xx55) 3422-1327-CEP 97.541-261-Alegrete-RS

Relatório Fotográfico



07/03/2025

CONFERÊNCIA SÃO VICENTE DE PAULO

Fundada em 07 de Abril de 1942 – CGC 90.866.989/0001-03

Tem sob a sua Direção o Lar São Vicente de Paulo

R. Gen Sampaio, 233 – Fone (0xx55) 3422-1327-CEP 97.541-261-Alegrete-RS



07/03/2025

CONFERÊNCIA SÃO VICENTE DE PAULO

Fundada em 07 de Abril de 1942 – CGC 90.866.989/0001-03

Tem sob a sua Direção o Lar São Vicente de Paulo

R. Gen Sampaio, 233 – Fone (0xx55) 3422-1327-CEP 97.541-261-Alegrete-RS

Relação de nomes residentes do Lar São Vicente de Paulo

Aldalgia Rodrigues Barbosa
Begair Carvalho
Deusila Bailarde
Dora Dorneles Medina
Élida Saraiva Trindade
Eni Teresinha Prates Pereira
Elizabeth Mariza Antunes Chaves
Eulalia Moreira Machado
Elaine Holzschuh Mendonça
Glória Marlene Pinto
Gleci Maciel Gediel
Gladis Terezinha Vargas Ribeiro
Geny Queiroz Muller
Gabriela Ricardi Machado
Inêa Benites Paiva
Iolanda da Costa Passamani
Joana Dorneles da Rosa
Joana Maria Aurélio Dorneles Vieira da Silva
Jurema Helena da Silva
Jeaneth Eliza Chaves Tadeu
Lucia Batista da Fonseca
Marli Bastos da Motta
Maria Zair Kerch de Oliveira
Mariza Medeiros Borges
Maria Virginia Soares Rodrigues
Maria Marlene Gonçalves
Maria Nelci Alende Rodrigues
Maria Terezinha Soares Parede
Nara Terezinha Vieira da Silva
Pedrolina Moreira
Rosana Fischer Camargo
Roseli Rodrigues
Santa Martir Saldanha Gomes
Soleine Fagundes de Melo
Terezinha Dornelles da Costa
Tânia Regina Kerch Oliveira
Vera Lucia Santos dos Santos
Vera Lucia Severo Martins
Vera Felipeto Abreu
Vera Lucia da Rosa Beulk
Vera Ceci Brasil Aguilar

Alegrete, 05 de Março de 2025

A
 CONFERÊNCIA SÃO VICENTE DE PAULO
 A/C: BELIVÁQUA
 MAIARA

PROPOSTA:

Vimos por meio desta, conforme solicitação de Vossa Senhoria, propor as **EXECUÇÕES DAS SUBSTITUIÇÕES DOS FORROS DE MADEIRA POR FORROS DE PVC - CONFORME PROJETO E VISTORIA NO LOCAL - ALEGRETE / RS**, com o seguinte valor financeiro de **R\$ 73.779,00** (Setenta e três mil, setecentos e setenta e nove reais), sob regime de **Empreitada Global**, conforme etapas assim definidas:

1. Instalação e mobilização;
2. Montagens dos andaimes tubulares metálicos;
3. Retirar forros de madeira das peças conforme Projeto;
4. Reestruturar as estruturas de madeiras para as colocações do forro de PVC;
5. Colocar forros de PVC nas peças conforme Projeto;
6. Colocar alçapões em madeira nas peças conforme Projeto;
7. Preparo dos rebocos para pinturas (lixamento e espatulamento);
8. Correções com massa corrida dos rebocos conforme a necessidade;
9. Preparo das portas metálicas; - portas de madeiras e janelas metálicas para pinturas (lixamento e espatulamento);
10. Pinturas com tinta acrílica acetinada dos rebocos;
11. Pinturas com tinta esmalte sintético das portas metálicas e portas de madeira;
12. Pinturas com tinta esmalte sintético das janelas metálicas;
13. Pinturas com tinta esmalte sintético nos alçapões das guarnições nas peças conforme Projeto;
14. Desmontagens dos andaimes tubulares metálicos;
15. Limpeza permanente da obra;
16. Arremates e limpezas finais.

CONSIDERAÇÕES:

1- Os serviços serão prestados pela **Contratada** na modalidade de **Empreitada Global** com fornecimento de: materiais, maquinários, equipamentos, ferramentas e mão-de-obra (fornecimento de EPI's e exigências dos mesmos e bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, civis e criminais) seguindo as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

2- Devido as substituições dos forros de madeira por forro de PVC será acrescentado sarrafos de madeira tipo Pinus Eliotis nas dimensões de 2,5cmx7,00cmx545,00cm para melhorar as estruturas de madeiras que serão fixados os forros de PVC.

- **Horas trabalhadas** : Segunda feira à quinta feira...7:30 hs às 12:00 hs e 13:30 hs às 18:00 hs;
- Sexta feira...7:30 hs às 12:00 hs e 13:30 hs às 17:00 hs.
- **Materiais utilizados**: Serão madeiras tipo Pinus Eliotis e Forro PVC;
- **Modelo de forro utilizado**: PVC nas dimensões : E= 7mm X 10 cm X 6,00 m;
- **Preço unitário**: Forro PVC.....R\$ 35,16 / m²;

PROJETOS - CONSTRUÇÕES - ADMINISTRAÇÕES - INCORPORAÇÕES

RUA BARROS CASSAL, 1714 - CIDADE ALTA - FONE: 55 99973 5875

E-mail: cma_engenharia@yahoo.com.br

CEP: 97543-060 - ALEGRETE/RS

- Semalha de PVC...R\$ 8,06 / m;
- Emenda de PVC...R\$ 8,60 / m;
- Canto de PVC 90° ...R\$ 4,80 / un;
- Sarrafo de madeira tipo Pinus Eliotis...2,50cm x 7,00 cm x 5,45 m...R\$ 3,30 / m;
- 22,50 un; Guarnição de madeira tipo Pinus Eliotis... 2,00 cm x 5,00 cm x 2,20 cm...R\$
- Prego 17x27...R\$ 22,70 / kg;
- Prego 15x18...R\$ 25,50 / kg;
- Parafusos autobrochantes...R\$ 0,22 / un;
- Tinta esmalte sintético...R\$ 175,00 / gl;
- Solvente...R\$ 17,00 / 900ml;
- Massa corrida...R\$ 135,00 / balde;
- Fundo preparador de paredes...R\$ 187,00 / balde;
- Tinta acrílica acetinada...R\$ 750,00 / balde;
- Lixa para parede...R\$ 1,80 / un.;
- Lixa para ferro...R\$ 2,70 / un.
- **Metragem dos forros:**.....A= 254,87 m²;
- **Metragem das rebocos:**..... A= 289,97 m²;
- **Metragem das janelas metálicas:**...A= 24,48 m²;
- **Metragem das portas metálicas:**.....A= 18,90 m²;
- **Metragem das portas de madeira:**...A= 15,12 m².
- **Madeiramento utilizado:** Sarrafo de madeira tipo Pinus Eliotis ..2,50 x 7,00 cm x 5,45 m.
- **Justificativa:** As substituições dos forros de madeira por forros de PVC devido aos aspectos de higienização; -não propaga fogo e tempo de vida útil ilimitado;
- Será utilizado guarnições de madeira nos alçapões por oferecer melhor resistência e logo após será pintado com tinta esmalte sintético;
- Considera-se importante as pinturas das peças por causa das atividades dos serviços das substituições dos forros que ocasionam avarias nos rebocos e esquadrias.
- ✓ Validade da proposta.....= 60 (sessenta) dias;
- ✓ Prazo de execução.....= 90 (noventa) dias;
- ✓ Forma de pagamento.....= R\$ 17.679,00 – início dos serviços;
- ✓ R\$ 18.700,00 – 30 dias após início serviços;
- ✓ R\$ 18.700,00 – 60 dias após início dos serviços;
- ✓ R\$ 18.700,00 – 90 dias após início dos serviços.

Atenciosamente



Eng. Chrl Conceição Machado de Almeida
CREA/RS nº 069158

PROJETOS - CONSTRUÇÕES - ADMINISTRAÇÕES - INCORPORAÇÕES

RUA BARROS CASSAL, 1714 - CIDADE ALTA - FONE: 55 99973 5875

E-mail: cma_engenharia@yahoo.com.br

CEP: 97543-060 - ALEGRETE/RS

A
CONFERÊNCIA SÃO VICENTE DE PAULO
A/C: BELIVÁQUA
MAIARA

CRONOGRAMA SINTÉTICO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS:

1ª SEMANA:

- Instalação e mobilização;
- Montagens dos andaimes tubulares metálicos;
- Retirar forros de madeira das peças conforme Projeto;
- Limpeza permanente da obra.

2ª SEMANA:

- Retirar forros de madeira das peças conforme Projeto;
- Reestruturar as estruturas de madeiras para as colocações do forro de PVC;
- Colocar forros de PVC nas peças conforme Projeto;
- Limpeza permanente da obra.

3ª SEMANA:

- Reestruturar as estruturas de madeiras para as colocações do forro de PVC;
- Colocar forros de PVC nas peças conforme Projeto;
- Colocar alçapões em madeira nas peças conforme Projeto;
- Limpeza permanente da obra.

4ª SEMANA:

- Reestruturar as estruturas de madeiras para as colocações do forro de PVC;
- Colocar forros de PVC nas peças conforme Projeto;
- Colocar alçapões em madeira nas peças conforme Projeto;
- Pinturas com tinta esmalte sintético nos alçapões nas peças conforme Projeto;
- Limpeza permanente da obra;

5ª SEMANA:

- Retirar forros de madeira das peças conforme Projeto;
- Reestruturar as estruturas de madeiras para colocações do forro de PVC;
- Colocar forros de PVC nas peças conforme Projeto;
- Colocar alçapões em madeira nas peças conforme Projeto;
- Limpeza permanente da obra.

6ª SEMANA:

- Retirar forros de madeira das peças conforme Projeto;
- Reestruturar as estruturas de madeiras para colocações do forro de PVC;
- Colocar forros de PVC nas peças conforme Projeto;
- Colocar alçapões em madeira nas peças conforme Projeto;

PROJETOS - CONSTRUÇÕES - ADMINISTRAÇÕES - INCORPORAÇÕES

RUA BARROS CASSAL, 1714 - CIDADE ALTA - FONE: 55 99973 5875

E-mail: cma_engenharia@yahoo.com.br

CEP: 97543-060 - ALEGRETE / RS

- Preparo dos rebocos para pinturas (lixamento e espatulamento);
- Correções com massa corrida dos rebocos conforme a necessidade;
- Limpeza permanente da obra.

7ª SEMANA:

- Reestruturar as estruturas de madeiras para colocações do forro de PVC;
- Colocar forros de PVC nas peças conforme Projeto;
- Colocar alçapões em madeira nas peças conforme Projeto;
- Preparo dos rebocos para pinturas (lixamento e espatulamento);
- Correções com massa corrida dos rebocos conforme a necessidade;
- Preparo das portas metálicas; - portas de madeiras e janelas metálicas para pinturas (lixamento e espatulamento);
- Limpeza permanente da obra.

8ª SEMANA:

- Reestruturar as estruturas de madeiras para colocações do forro de PVC;
- Colocar forros de PVC nas peças conforme Projeto;
- Colocar alçapões em madeira nas peças conforme Projeto;
- Pinturas com tinta acrílica acetinada dos rebocos;
- Pinturas com tinta esmalte sintético das portas metálicas e portas de madeira;
- Limpeza permanente da obra.

9ª SEMANA:

- Reestruturar as estruturas de madeiras para colocações do forro de PVC;
- Colocar forros de PVC nas peças conforme Projeto;
- Colocar alçapões em madeira nas peças conforme Projeto;
- Pinturas com tinta acrílica acetinada dos rebocos;
- Pinturas com tinta esmalte sintético das portas metálicas e portas de madeira;
- Limpeza permanente da obra.

10ª SEMANA:

- Reestruturar as estruturas de madeiras para colocações do forro de PVC;
- Colocar forros de PVC nas peças conforme Projeto;
- Colocar alçapões em madeira nas peças conforme Projeto;
- Pinturas com tinta esmalte sintético das janelas metálicas;
- Pinturas com tinta esmalte sintético nos alçapões das guarnições nas peças conforme Projeto;
- Limpeza permanente da obra.

11ª SEMANA:

- Reestruturar as estruturas de madeiras para colocações do forro de PVC;
- Colocar forros de PVC nas peças conforme Projeto;
- Colocar alçapões em madeira nas peças conforme Projeto;
- Pinturas com tinta esmalte sintético das janelas metálicas;
- Pinturas com tinta esmalte sintético nos alçapões das guarnições nas peças conforme Projeto;
- Limpeza permanente da obra.

12ª SEMANA:

- Reestruturar as estruturas de madeiras para colocações do forro de PVC;
- Colocar forros de PVC nas peças conforme Projeto;

PROJETOS - CONSTRUÇÕES - ADMINISTRAÇÕES - INCORPORAÇÕES

RUA BARROS CASSAL, 1714 - CIDADE ALTA - FONE: 55 99973 5875

E-mail: cma_engenharia@yahoo.com.br

CEP: 97543-060 - ALEGRETE / RS

- Desmontagens dos andaimes tubulares metálicos;
- Limpeza permanente da obra;
- Arremates e limpezas finais.

C. M. Almeida
Engº Civil Conceição Machado de Almeida
CREA/RS nº 067158

PROJETOS - CONSTRUÇÕES - ADMINISTRAÇÕES - INCORPORAÇÕES
RUA BARROS CASSAL, 1714 - CIDADE ALTA - FONE: 55 99973 5875
E-mail: cma_engenharia@yahoo.com.br
CEP: 97543-060 - ALEGRETE / RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **CONF SAO VICENTE DE PAULO**

CNPJ base: **90.866.989/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **11 dias do mês de JUNHO do ano de 2025**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 9/8/2025.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **35363100**
Autenticação: **45725432**





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CONFERENCIA DE SAO VICENTE DE PAULO DE NOSSA SENHORA CONCEICAO DE
ALEGRETE**

CNPJ: 90.866.989/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:21:18 do dia 21/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/08/2025.

Código de controle da certidão: **3BBA.DFD8.935C.C66A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONFERENCIA DE SAO VICENTE DE PAULO DE NOSSA SENHORA
CONCEICAO DE ALEGRETE (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 90.866.989/0001-03

Certidão nº: 32383177/2025

Expedição: 11/06/2025, às 15:38:35

Validade: 08/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONFERENCIA DE SAO VICENTE DE PAULO DE NOSSA SENHORA CONCEICAO DE ALEGRETE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **90.866.989/0001-03**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 90.866.989/0001-03
Razão Social: CONF SAO VICENTE PAULO
Endereço: R GAL SAMPAIO 233 / CENTRO / ALEGRETE / RS / 97540-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/06/2025 a 06/07/2025

Certificação Número: 2025060703050578559720

Informação obtida em 11/06/2025 15:37:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE
PALÁCIO LAURO DORNELLES



EMENDA IMPOSITIVA DE BANCADA Nº0072/2024 ao PROJETO DE LEI
ORDINÁRIA (E) Nº 0060/2024

Requer Emenda Impositiva de Bancada ao Projeto de Lei n.º 0060 /2024, que "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Alegrete para o exercício financeiro de 2025.", para a Conferência São Vicente de Paulo, conforme Projeto Atividade 2.535 - Assistência Especializada ao Idoso.

Ordem de Prioridade:			
Autoria:	Bancada Progressistas		
Beneficiário:	Conferência de São Vicente de Paulo	CNPJ:	90.866.989.0001-03
Valor Proposto:	R\$ 75.000,00		

DESCRIÇÃO DO OBJETO
() Aquisição (X) Repasse
Repasse de recurso financeiro para a realização da troca do forro.

JUSTIFICATIVA
A conferência São Vicente de Paulo de Alegrete, é uma entidade sem fins lucrativos no qual obriga idosas do sexo feminino acima de 60 anos, atualmente com 40 residentes onde são prestados os seguintes serviços: moradia, cuidados das idosas com cuidadores desde a higiene pessoal, alimentação, auxílio na deambulação, técnicos de enfermagem que realizam a administração de medicamentos, verificação de sinais vitais, curativos e serviço de atendimento de urgência, atendimento médico, nutricionista e fisioterapeuta. Vimos por intermédio deste, solicitar a vossa senhoria o apoio através de emenda impositiva a fins de efetuar a troca dos forro dessa instituição filantrópica, tendo em vista que a construção dessa casa é muito antiga com mais de 50 anos de existência e o forro é que mais necessita ser trocado, em consequência do apodrecimento da madeira. Este será substituído pelo forro de PVC no qual para melhor higienização.

Valor Aumentado de Dotações	R\$ 75.000,00

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO SUPLEMENTADO





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE
PALÁCIO LAURO DORNELLES



	Código	Descrição
Órgão:	12	Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social
Unidade Orçamentária:	02	Fundo Municipal de Assistência Social
Função:	08	Assistência Social
Subfunção:	241	Administração da Política de Assistência Social
Programa:	1045	Admin. da Política de Assistência Social
Ação:	2.535	Serviços do SUAS - Emendas Municipais
Elemento da Despesa:	4.4.50.42.00	Auxílios

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO REDUZIDO

	Código	Descrição
Órgão:	90	Reserva de Contingência
Unidade Orçamentária:	99	Reserva de Contingência
Função:	99	Reserva de Contingência
Subfunção:	999	Reserva de Contingência
Programa:	9999	Reserva de Contingência
Ação:	2998	Emendas Impositivas de Bancada
Elemento da Despesa:	9.9.99.99	Reserva de Contingência

Fátima Marchezan (Progressistas)

Enio Roberto Oliveira Bastos (Progressistas)

Glênio Luis Alves Bolsson (Progressistas)

Itamar Rodriguez (Progressistas)

João Monteiro (Progressistas)

Luciano Belmonte Ribeiro (Progressistas)



PREFEITURA DE ALEGRETE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER/PGM/2025

Alegrete, 10 de julho de 2025.

ASSUNTO: Parceria – Lei nº 13.019/2014 – São Vicente de Paulo

CONSULENTE: Sec. Promoção e Desenvolvimento Social

1 – RELATÓRIO

Trata-se de uma solicitação de parecer oriundo da Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social – Gestão de Parcerias, por meio do Memorando 1doc. nº 8.709/2025. Tal solicitação se dá em virtude do pedido de formalização de Parceria com a entidade São Vicente de Paulo, CNPJ nº 90.866.989/0001 – 03, sendo o valor do repasse R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) em 03 parcelas, conforme Plano de Trabalho apresentado, sendo recurso oriundo da Emenda Impositiva nº 0072/2024.

Tal repasse tem por **objeto, o acolhimento, abrigo, alimentação, acompanhamento e atendimento médico, atividades físicas e fisioterápicas e inclusão social das idosas, das quais a maioria não possui vínculo familiar**, conforme Plano de Trabalho.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A Lei nº 13.019/2014 estabelece o Regime Jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil (OSC), em regime de mútua cooperação, envolvendo ou não transferências de recursos para a consecução de finalidades de interesses públicos e recíprocos, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de Colaboração e Fomento ou em Acordos de Cooperação. As organizações da Sociedade Civil estão identificadas no art. 2º, I da referida Lei.

Com a referida Lei, foram estabelecidos requisitos de Transparência, Chamamento Público (como regra), Prestação de Contas, Monitoramento e Avaliação, dentre outros. Portanto, não é suficiente, apenas, a análise da Pessoa Jurídica de Direito Privado para a aplicabilidade ou não da Lei nº 13.019/2014. É necessário que se analise conjuntamente o objeto da relação jurídica mantida com o Poder Público e a natureza da instituição com a qual tal vínculo será celebrado. Somente a partir da análise da natureza jurídica e da pessoa com a qual o Município celebrará é que torna viável uma cognição acurada sobre a aplicação do regime jurídico das parcerias.

Pois bem, na presente situação trazida para análise desta Procuradoria, verifica-se, ante a leitura da documentação apresentada, mais especialmente em seu Estatuto Social, que a entidade postulante enquadrar-se-ia no conceito do disposto no art. 2º, inciso I, alínea "a" da Lei do Marco Regulatório, pois é entidade sem fins lucrativos e com fins não econômicos.

No entanto, compulsando o Plano de Trabalho apresentado pela entidade, verifica-se que o objeto da Emenda impositiva é diferente do objeto da entidade. A justificativa de que **“os recursos devem estar vinculados a um projeto social”** faz sentido **em tese**, porque a parceria pública com uma OSC (Organização da Sociedade Civil) exige, de fato, uma **finalidade pública e social**. Contudo, **isso não significa que qualquer projeto social genérico sirva para justificar um gasto que já foi previamente pactuado para outro fim específico, como troca de forro**.

A **troca do forro**, por si só, é uma despesa de natureza **estrutural**, ligada à **manutenção predial**, o que **pode perfeitamente ser considerado parte de um projeto social, desde que: 1) Seja parte de um plano de melhoria das condições de acolhimento de idosos e 2) Esteja previsto no plano de trabalho como etapa ou ação de um projeto social mais amplo** (por exemplo, “Requalificação dos Espaços de Convivência para a Pessoa Idosa”).

A troca do forro pode, sim, fazer parte de um projeto social, desde que esteja clara a vinculação com uma política pública de assistência ou acolhimento e devidamente justificada no plano de trabalho.

O que não pode é usar o dinheiro para **um objeto totalmente diferente**, como, por exemplo, o objeto apresentado no Plano de Trabalho.

III - CONCLUSÃO:

Em razão das informações trazidas, pela Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social e o previsto no Estatuto Social da entidade, o que configuraria assim a inviabilidade de competição entre a Organização da Sociedade Civil para a consecução do objeto em voga, tem-se por preenchidos os requisitos do art. 31 da Lei nº 13.019/2014, o que permite que seja considerado inexigível o Chamamento Público previsto no art. 23 e seguintes do diploma citado.

No entanto, nos moldes apresentados, antes de qualquer tramitação relacionada à presente Parceria, recomenda-se a revisão do Plano de Trabalho, com especial atenção ao objeto pactuado. Ainda que o tema tenha sido tratado na reunião realizada em 26 de junho de 2025 pela Comissão de Análise das Emendas Impositivas, na qual se buscou vincular a troca do forro a um projeto social, verifica-se, à luz da leitura mais atenta do referido plano, a necessidade de que a entidade proceda à retificação do objeto da parceria, de modo a assegurar que o projeto social esteja efetivamente inserido na ação de substituição do forro, e não relacionado a finalidade diversa, nos termos anteriormente estabelecidos neste parecer.

Após o atendimento desta diligência, retorne para parecer conclusivo.

É o parecer, salvo melhor juízo.

PAULO R. DE FREITAS FARACO
Procurador-Geral do Município
Portaria nº 018/2025
OAB/RS 48.001

DANIEL BIACCHI ROSSO
Subprocurador do Município
Portaria nº 096/2025
OAB/RS 75.693



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA IGUALDADE, CIDADANIA
E DIREITOS HUMANOS ASSISTÊNCIA SOCIAL

NOTA TÉCNICA

ACOLHIMENTO DE PESSOAS IDOSAS NO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS

Proteção Social Especial de Alta Complexidade
Departamento de Assistência Social

Angélica Frigo Rocha

Eliziane Ferraz

Rosa Maria da Silva Rodrigues

NOVEMBRO DE 2022

**NOTA TÉCNICA SOBRE ACOLHIMENTO DE PESSOAS IDOSAS NO SISTEMA
ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS**

Autoras

Angélica Frigo Rocha

Eliziane Ferraz

Rosa Maria da Silva Rodrigues

Proteção Social Especial de Alta Complexidade

Departamento de Assistência Social

Secretaria de Igualdade, Cidadania, Direitos Humanos e Assistência Social

Colaboradoras

Flávia Teixeira Guerreiro

Vera Lúcia Campelo da Silva

Coordenação-Geral de Serviços de Acolhimento

Departamento de Proteção Social Especial

Secretaria Nacional de Assistência Social

O Envelhecimento

Tic-tac, tic-tac, tic-tac ... mas ... o envelhecimento é um processo natural, tem um desencadeante temporal ... É um relógio que começa no momento em que nascemos e que também determina falência e deterioração de órgãos. Representa a consequência ou efeitos desta passagem do tempo no organismo.

O Tempo passa tão depressa que, às vezes, a alma não tem tempo de envelhecer.

(HOLLANDERS, Ana, 2013)

Sumário

PREÂMBULO	4
APRESENTAÇÃO	6
INTRODUÇÃO	7
1 A Organização da Política de Assistência Social na Forma do Sistema Único de Assistência Social – SUAS	8
1.1 A oferta regular dos serviços socioassistenciais no SUAS	10
1.2.1 O Acolhimento Para Pessoas Idosas no SUAS	14
1.2.2 Os Recursos Humanos do SUAS: O Trabalho Social e as Competências Profissionais	19
1.2.2.1 Equipe de Referência dos Serviços de Acolhimento para Pessoas Idosas	21
1.2.3 Pontos Relevantes Sobre os Serviços de Acolhimento no SUAS	25
CONSIDERAÇÕES	30
REFERÊNCIAS	32

PREÂMBULO

A partir das atribuições da equipe estadual da Proteção Social Especial de Alta Complexidade - PSEAC, na instituição de ações preventivas e proativas, bem como na elaboração de subsídios técnicos no acompanhamento aos municípios para observância das normativas do SUAS, com vistas à qualificação e aprimoramento das ofertas socioassistenciais, apresentamos esta Nota Técnica fundamentada nas legislações que regem a política de Assistência Social e estabelecem a oferta de proteção social integral, enquanto nível mais complexo de garantia de direitos aos cidadãos, tendo como propósito emitir orientações acerca do acolhimento de pessoas idosas no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, no estado do Rio Grande do Sul.

A elaboração da Nota Técnica tem gênese nas pautas advindas dos municípios sobre os desafios e dificuldades enfrentados na oferta de acolhimento institucional para pessoas idosas, debatidos nas reuniões de apoio técnico, bem como nas inquietações surgidas nas análises de processos judiciais que são encaminhados para a equipe da PSEAC, cuja grande maioria dos pleitos se referem à institucionalização de pessoas idosas, sob variados argumentos, que vão desde as dificuldades dos familiares de oferecerem cuidados, frente às exigências do mundo do trabalho, até a insuficiência financeira, a ausência de rede de apoio, exigências de cuidados especializados em saúde por sequelas de doenças, transtornos mentais, doenças degenerativas, entre outros motivos.

José vai até a Defensoria Pública representando seu pai, Antônio, de 74 anos, que tem Alzheimer, e por isso necessita de cuidados e auxílio de terceiros para a realização das tarefas diárias.

Seu pleito é de interná-lo em uma Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI).

Ocorre que Antônio tem moradia e vínculos familiares afetivos. O que o idoso precisa é de alguém presente para auxiliá-lo nas atividades do seu cotidiano, as quais não consegue realizar sozinho. Alguém que promova seu bem-estar: que o alimente e auxilie em sua higiene, que lhe ofereça a medicação na hora certa, que lhe acompanhe em passeios, que o deixe viver entre os seus pertences e lembranças, que mantenha sua individualidade.

APRESENTAÇÃO

A Carta Magna de 1988¹ reconhece e estabelece o direito ao acesso à Política de Assistência Social como dever do poder público, a qual “será prestada a quem dela necessitar”. Com isso, a regulamentação dos direitos à proteção social a todos os cidadãos que necessitarem aconteceu com o advento da [Lei Orgânica de Assistência Social \(LOAS\)](#)², em 1993.

A Assistência Social vem passando por profundas transformações desde a edição da [Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004](#)³ e da publicação da [Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS/2005](#)⁴. Ambas normativas são marcos fundamentais de estruturação e organização da Assistência Social, imprimindo um salto qualitativo na oferta e implantação de serviços socioassistenciais no Brasil, a partir de critérios e objetivos que ao mesmo tempo garantem os direitos à proteção social e permitem superar as desigualdades socioeconômicas e regionais presentes no contexto federativo. Já a aprovação do novo texto da [NOB/SUAS](#)⁵, em dezembro de 2012, expressa a ascensão conquistada nos oito anos decorridos desde a PNAS e o reconhecimento de que o enfrentamento de situações de pobreza, vulnerabilidade e risco pessoal e social exigem medidas mais complexas, que integrem trabalho social com oferta continuada de serviços, transferência de renda e ampliação do acesso a direitos.

¹ Constituição Federal, Art. 203, 1988.

² Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, alterada pela Lei 12.435, de 6 de julho de 2011.

³ Resolução CNAS nº 145 de 15 de outubro de 2004.

⁴ Resolução CNAS nº 130 de 15 de julho de 2005.

⁵ Resolução CNAS nº 33 de 12 de dezembro de 2012.

INTRODUÇÃO

O SUAS, desde sua implantação, vem representando avanços na garantia de direitos e reordenamento da gestão pública da Política de Assistência Social no território nacional rumo a um modelo não contributivo, descentralizado e participativo, sustentado pelo pacto federativo, que atribui responsabilidades e competências específicas e compartilhadas à União, aos estados e aos municípios nas ações desenvolvidas em seus âmbitos. Assim, o SUAS organiza a gestão da Assistência Social em seus objetivos, princípios, seguranças afiançadas e diretrizes estruturantes, tendo em vista cumprir com as suas funções de “proteção social”, de “vigilância socioassistencial” e de “defesa de direitos”, provendo a vida, reduzindo danos e prevenindo a incidência de riscos sociais (NOB-SUAS/2012, Art. 1º).

Sobre as responsabilidades dos entes federados, é necessário trazer a centralidade para os objetivos do SUAS frente à gestão pública da Assistência Social, em que a premissa é de consolidação da gestão compartilhada, cofinanciamento e cooperação técnica na oferta de serviços, programas, projetos e benefícios, bem como a organização, regulação e expansão das ações no âmbito da política, de forma hierárquica, com integração da rede pública e da rede privada com o vínculo SUAS.

Nessa lógica, é preciso entender o vínculo SUAS como previsto no Artigo 6º da LOAS, onde está expresso que as entidades e organizações devem ter o reconhecimento do ente federal como integrantes da rede socioassistencial. Para isso, tais instituições precisam atender os requisitos estipulados, dentre os quais o **de não possuírem fins lucrativos na prestação de atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, bem como de execução de serviços, conforme a [Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais](#)⁶.**

Ainda no que diz respeito às responsabilidades da União, estados e municípios na organização da Assistência Social em seus âmbitos, as diretrizes do SUAS

⁶ Resolução CNAS nº 109 de 11 de novembro de 2009. Estabelece a matriz padronizadora dos serviços oferecidos pela Política de Assistência Social, os quais são organizados por níveis de complexidade do SUAS: Proteção Social Básica (PSB) e Proteção Social Especial (PSE) de Média (PSEMC) e Alta Complexidade (PSEAC), definindo o nome do serviço, os usuários, os objetivos, as provisões, as aquisições dos usuários, as condições e formas de acesso às unidades onde cada serviço deve ser realizado, o impacto social esperado e atenção a segmentos específicos que demandam proteção social.

estipulam que o comando das ações, com primazia na condução da política, deve ser do gestor da Assistência Social. Nesse bojo, as normativas não deixam margem para dúvidas sobre a oferta de assistência social pública, determinando que todas as ofertas socioassistenciais devem ser pactuadas, fiscalizadas e acompanhadas pela gestão, pelas instâncias de negociação e pactuação⁷ e controle social⁸ do SUAS.

1 A Organização da Política de Assistência Social na Forma do Sistema Único de Assistência Social – SUAS

A NOB-SUAS/2012 estabelece as bases para concretude do acesso aos direitos constitucionais dos beneficiários da Política de Assistência Social, por meio da instituição de um conjunto de regras que a disciplinam e operacionalizam na forma de um sistema único, cujas ofertas são regulares e organizadas em todo o território nacional.

Enquanto política pública componente da seguridade social, em conjunto com a Política de Saúde e Previdência Social, a Assistência Social possui dentre as suas funções a responsabilidade de prover proteção social, atuando, assim, de forma articulada com diversas políticas públicas, contribuindo para contemplar a integralidade das necessidades **dos cidadãos que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco social e pessoal por violação de seus direitos, em razão de ruptura ou fragilização de vínculos familiares e comunitários e da própria condição de desigualdade socioeconômica**, tendo em vista atender as contingências sociais e promover a universalização dos direitos sociais.

Para atender seus objetivos e garantir acesso aos seus usuários, a Assistência Social, contando com um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, atua a partir de três formas:

1. Pelo **acesso à renda**, que se faz por meio da garantia do Benefício da Prestação Continuada (BPC), direito previsto na Constituição Federal, bem

⁷ Comissão Intergestores Tripartite - CIT, Comissão Intergestores Bipartite - CIB - NOB/SUAS, 2012- Artº 128.

⁸ Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS) e Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) - NOB/SUAS, 2012- Artº 113.

como pelos programas de transferência de renda condicionada, como o programa Auxílio Brasil, que complementa a renda mensal familiar; e também pelo acesso aos Benefícios Eventuais, que atende às necessidades materiais temporárias e emergenciais. Os benefícios e programas são previstos em lei e regulamentados por meio de Decretos⁹, os quais definem o público ao qual se destinam, bem como os critérios de acesso;

2. Na **defesa de direitos e oferta de programas e projetos**¹⁰, tendo em vista possibilitar acesso a serviços setoriais e condição de cidadania;
3. Na **oferta de serviços**, que se explicita nas aquisições dos usuários¹¹, garantindo um conjunto de provisões¹² – organizadas conforme a especificidade e o público atendido em cada serviço, que são previstos e detalhados na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

Especificamente na oferta de serviços socioassistenciais, o modelo estruturado e detalhado na Tipificação obrigatoriamente vincula todos os serviços ofertados à Política de Assistência Social, devendo estes, para além de atender a demanda existente, corresponder a um padrão de qualidade e respeito às particularidades e diversidades das regiões federativas, bem como a realidade das cidades e do meio

⁹ Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, alterada pela Lei 12.435, de 6 de julho de 2011.

Decreto nº 6.307, de 14 de Dezembro de 2007, que dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Decreto 10852, de 08 de novembro de 2021 - Auxílio Brasil Regulamenta o Programa Auxílio Brasil, instituído pela Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021. (Redação dada pelo Decreto nº 11.013, de 2022)

Decreto nº 11.013, de 29 de março de 2022 que altera o Decreto nº 10.852, de 8 de novembro de 2021, que regulamenta o Programa Auxílio Brasil

Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007. Regulamenta o benefício de prestação continuada da assistência social devido à pessoa com deficiência e ao idoso de que trata a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, acresce parágrafo ao Art. 162 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e dá outras providências.

¹⁰ Os programas e projetos possuem normativas específicas e pretendem atender as necessidades desencadeadas pela violação de direitos de públicos específicos, na transversalidade das vulnerabilidades, articulando com as demais políticas setoriais, a exemplo de crianças e/ou adolescentes em trabalho infantil.

¹¹ As aquisições dos usuários são os compromissos a serem cumpridos pelos gestores em todos os níveis de complexidade do SUAS, tendo em vista produzir seguranças sociais (conforme Art. 4º de NOB-SUAS/2012) aos seus usuários, para atender suas necessidades, a partir da situação de vulnerabilidade e risco em que se encontram. Podem ser aferidas pelos níveis de participação e satisfação dos usuários e pelas mudanças efetivas e duradouras em sua condição de vida, na perspectiva do fortalecimento de sua autonomia e cidadania. (Resolução 109/2009)

¹² São as ofertas do trabalho institucional, organizadas em quatro dimensões: ambiente físico, recursos materiais, recursos humanos e trabalho social essencial ao serviço. (Resolução 109/2009)

rural, observando os princípios organizativos¹³ do SUAS, o conjunto de provisões e trabalho social previsto para cada serviço, que irão proporcionar as seguranças afiançadas¹⁴ aos seus beneficiários.

1.1 A oferta regular dos serviços socioassistenciais no SUAS

Os serviços socioassistenciais que compõem o SUAS podem ser executados pelos estados, Distrito Federal e municípios. Cabe aos estados apoiar técnica e financeiramente os municípios na implantação e na organização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, bem como “organizar, coordenar e prestar serviços regionalizados da proteção social especial de média e alta complexidade [...]” (NOB- SUAS, 2012, Art. 15, inciso IV).

Compete aos municípios a prestação dos serviços socioassistenciais aos seus usuários, podendo a oferta ser direta (execução a cargo do município) ou indireta, por meio da parceria com Organizações da Sociedade Civil – OSCs, que devem ocorrer à luz da [Lei 13.019/2014](#), que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil. No âmbito do SUAS, as parcerias devem observar a [Resolução CNAS nº 21, de 24 de novembro de 2016](#)¹⁵.

As OSCs que ofertam serviços socioassistenciais são aquelas que se enquadram no Artigo 3º da LOAS, classificadas como “sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento” ao público beneficiário da Assistência Social ou “atuam na defesa e garantia de direitos”. As instituições devem ser reconhecidas pelo Ministério da Cidadania como entidades e organizações de Assistência Social vinculadas ao SUAS. Para isso, após a devida inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), o reconhecimento se dará com a inserção e aprovação no Cadastro de Entidades e Organizações de Assistência Social (CNEAS). (Art. 6º B, § 1º)

¹³ Universalidade, gratuidade, integralidade, intersetorialidade e equidade. (NOB-SUAS/2012, Art. 3º)

¹⁴ Art. 4º de NOB-SUAS/2012.

¹⁵ Estabelece requisitos para celebração de parcerias, conforme a Lei Nº 13.019, de 31 de julho de 2014, entre o órgão gestor da assistência social e as entidades ou organizações de assistência social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Destarte, uma instituição, para ser considerada socioassistencial de atendimento no campo da Assistência Social, deve oferecer os serviços tipificados pela Resolução CNAS nº 109/2009, bem como cumprir os requisitos acima citados. Com essa base, é possível compreender que **nem toda instituição que realiza acolhimento de Longa Permanência ou Congênere possui vinculação com a Política de Assistência Social**; nessa lógica, destacamos, por exemplo, **os serviços privados com fins lucrativos**.

1. 2 A Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS

A Proteção Social Especial (PSE) tem como proposta ofertar um conjunto de serviços, programas e projetos voltados às famílias e indivíduos cujos contextos são marcados por situações de risco pessoais e sociais, relacionados à violação de direitos e/ou ruptura de vínculos familiares e comunitários, que podem acarretar dano à vida, à integridade humana, às relações familiares, sociais e comunitárias. Esse nível de proteção do SUAS subdivide-se em Proteção Social Especial de Média Complexidade (PSEMC) e Proteção Social Especial de Alta Complexidade (PSEAC).

É na PSEAC que se insere a oferta de serviços de acolhimento a partir de distintas modalidades, que possuem como natureza a **excepcionalidade**, tendo em vista garantir **proteção integral**¹⁶ às **famílias e/ou indivíduos que se encontram sem referência familiar ou comunitária ou necessitam ser afastados de seu núcleo familiar/comunitário em razão de terem seus direitos violados**. Os serviços funcionam como **moradias provisórias**, até que seja viabilizado o retorno à família, sendo acessadas quando não existir qualquer alternativa de autossustento e convívio com os familiares. Assim, com relação ao acesso e inclusão, preponderam os aspectos sociais presentes em cada situação vivenciada pelos usuários, justamente

¹⁶ Refere-se aos Serviços oferecidos pela Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS, os quais devem ofertar “moradia, alimentação, higienização e trabalho protegido para famílias e indivíduos que se encontram sem referência e, ou, em situação de ameaça, necessitando ser retirados de seu núcleo familiar e, ou, comunitário” (PNAS, p. 38, 2004).

porque há o investimento em **trabalho social**¹⁷ continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva das famílias e a reconstrução dos vínculos familiares e comunitários.

Esse entendimento contempla novos paradigmas trazidos pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, que buscam superar as práticas segregacionistas e estigmatizadoras das instituições asilares, que historicamente destituíram direitos ao invés de reconhecê-los. A normativa induz o ordenamento da oferta das novas unidades de serviços de acolhimento, bem como o reordenamento da oferta já existente, de modo que tanto as novas ofertas quanto os “grandes abrigos” implantados se adequem à legislação e normativas vigentes e, por meio do trabalho social investido, garantam o acompanhamento das famílias e, dentre outros, o direito à convivência familiar e comunitária dos abrigados, com vistas a proporcionar a proteção social integral.

A proteção social integral é realizada a partir da perspectiva intersetorial, de forma integrada aos demais serviços socioassistenciais e em articulação às políticas setoriais de interface. Quando se reconhece os prejuízos psicossociais ocasionados pelas abordagens e práticas da cultura da institucionalização, compreende-se a suma importância do trabalho intersetorial, tendo em vista que a incompletude dos serviços de acolhimento não permite a superação das situações de violações de direitos que o motivam, devendo haver um trabalho articulado no território.

Apesar dos investimentos ocorridos nos últimos anos na organização e padronização da oferta dos serviços, programas, projetos e benefícios da Política da Assistência Social, **é preciso ainda avançar em relação à proteção social integral** daqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco social e pessoal

¹⁷ “Conjunto de procedimentos efetuados a partir de pressupostos éticos, conhecimento teórico-metodológico e técnico-operativo, com a finalidade de contribuir para a convivência, reconhecimento de direitos e possibilidades de intervenção na vida social de um conjunto de pessoas, unidas por laços consanguíneos, afetivos e/ou de solidariedade – que se constitui em um espaço privilegiado e insubstituível de proteção e socialização primárias, com o objetivo de proteger seus direitos, apoiá-las no desempenho da sua função de proteção e socialização de seus membros, bem como assegurar o convívio familiar e comunitário, a partir do reconhecimento do papel do Estado na proteção às famílias e aos seus membros mais vulneráveis. Tal objetivo materializa-se a partir do desenvolvimento de ações de caráter “preventivo, protetivo e proativo”, reconhecendo as famílias e seus membros como sujeitos de direitos e tendo por foco as potencialidades e vulnerabilidades presentes no seu território de vivência” (BRASIL, 2016).

por **violação de seus direitos, em razão de ruptura ou fragilização de vínculos familiares e comunitários e da própria condição de desigualdade socioeconômica**, considerando a característica da PSE de **atuar na complexidade** das situações de vulnerabilidade e risco social e pessoal – o que requer uma **atuação estreita e compartilhada com o Sistema de Garantia de Direitos e políticas sociais setoriais**, tendo em vista atender as **contingências sociais**, promover a **universalização** dos direitos sociais e contemplar a **integralidade** das necessidades dos cidadãos.

A relação entre o Sistema de Justiça e o SUAS é mais que necessária. A diversidade e os saberes diferenciados são essenciais para a construção da proteção integral da pessoa idosa. A comunicação e a integração entre estes atores permitem a consolidação de uma rede capaz de dar respostas mais efetivas e adequadas a situações de violação e violência.

Cabe à gestão municipal do SUAS a articulação institucional entre os diversos atores que compõem a rede, a fim de definir estratégias de trabalho, fluxos de atendimento e encaminhamentos, com vistas a propiciar:

- ✓ Conhecimento dos atores institucionais e dos órgãos que compõem a rede, suas competências e funções;
- ✓ Definição das atribuições e especificidades da atuação dos diversos órgãos e instituições envolvidos;
- ✓ Identificação dos pontos de intersecção entre os órgãos que compõem a rede;
- ✓ Prevenção com vistas a evitar a sobreposição e o paralelismo de ações;
- ✓ Estabelecimento de diálogos sobre as normativas que tratam de assuntos similares;
- ✓ Busca da horizontalidade nas relações e no diálogo entre os envolvidos;
- ✓ Preservação das competências próprias de cada órgão ou instituição;

- ✓ Conhecimento do papel do SUAS e de cada órgão do Sistema de Justiça;
- ✓ Definição de fluxos operacionais interinstitucionais.

Conforme apontado pela [Nota Técnica n.º 02/2016/ SNAS/MDS](#), é recomendável que os órgãos do Sistema de Justiça dialoguem com o órgão gestor da Assistência Social e evitem determinar providências, além daquelas já estabelecidas por lei, diretamente à rede socioassistencial. Isto é, **a relação com o Sistema de Justiça se dá por meio do órgão gestor da Assistência Social e nunca diretamente com a Unidade de Acolhimento.**

1.2.1 O Acolhimento Para Pessoas Idosas no SUAS

A instituição

É um mundo à parte, onde se ingressar nela pode significar romper laços com família e sociedade.

(HOLLANDERS, Ana, 2013)

Para considerar o acolhimento de pessoas idosas no SUAS é preciso antes pensar nas responsabilidades da Política de Assistência Social frente ao seu público beneficiário¹⁸, bem como as provisões e os recursos humanos previstos nas normativas da Assistência Social. Conforme a Tipificação, o público idoso beneficiário dos serviços de acolhimento do SUAS é aquele que: **possui “60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência¹⁹” e**

¹⁸ A Resolução CNAS 11, de 23 de setembro de 2015, define o público usuário (beneficiário) da Política de Assistência Social da seguinte forma: “usuários são cidadãos, sujeitos de direitos e coletivos que se encontram em situações de vulnerabilidade e riscos social e pessoal, que acessam os serviços, programas, projetos, benefícios e transferência de renda no âmbito da Política Pública de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social (SUAS)”.

¹⁹ A Resolução RDC nº 502, de 27 de maio de 2021, que dispõe sobre o funcionamento de Instituição de Longa Permanência para Idosos, de caráter residencial, estabelece a seguinte classificação para grau de dependência do idoso: 1. grau de dependência I: idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de auto-ajuda; 2. grau de dependência II: idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada; e 3. grau de dependência III: idosos

que “**não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos**”. Para acolhê-los a Tipificação regulamenta as modalidades de serviços conforme o grau de dependência, sendo estes:

- Serviço de Acolhimento Institucional em unidades de Abrigo Institucional /Instituição de Longa Permanência para Idosos: deve possuir características domiciliares para grupos de até 50 pessoas idosas com diferentes necessidades e graus de dependência;
- Serviço de Acolhimento Institucional em unidades de Casa Lar: deve oferecer atendimento em unidade residencial para grupos de até 10 pessoas idosas;
- Serviço de Acolhimento em República: deve prestar atendimento por meio de sistema de cogestão e autogestão, sendo destinado a pessoas idosas capazes de realizar o gerenciamento coletivo da moradia e que tenham condições de desenvolver, de forma independente, as atividades da vida diária, mesmo que requeiram o uso de equipamentos de autoajuda.

A oferta dos serviços precisa ser devidamente planejada e, para isso, faz-se necessária a utilização de instrumentos que possibilitem o atendimento de forma padronizada e com qualidade para todos os acolhidos. Alguns destes instrumentos são: o Projeto Político Pedagógico (PPP), o Prontuário e o Plano Individual de Atendimento (PIA). Estes instrumentais devem ser realizados de forma a permitir que os esforços éticos, políticos e técnicos realizados junto às pessoas idosas e suas famílias sejam incentivados e evidenciados. O objetivo é que as pessoas idosas e suas famílias possam vivenciar seus direitos de forma efetiva, superar situações de violência/violação de direitos, ressignificar suas histórias de vida e fortalecer a autonomia, cidadania e inserção social.

Projeto Político Pedagógico (PPP): é um instrumento que orienta a proposta de funcionamento do serviço de acolhimento, tanto no que se refere ao seu

com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo.

funcionamento interno quanto ao seu relacionamento com as pessoas idosas acolhidas, suas famílias, a comunidade e a rede local. Sua elaboração é uma tarefa coletiva. Sendo assim, é necessário envolver as pessoas idosas que estão acolhidas no serviço, as famílias, os profissionais do serviço de acolhimento, da rede socioassistencial e de outras políticas de atendimento como: Saúde, Educação, Habitação, Previdência Social, Transporte, Esporte, Cultura e Lazer, Poder Judiciário, Ministério Público, órgãos de controle social e outros.

Plano Individual de Atendimento (PIA): é um instrumento que orienta o trabalho de intervenção junto às pessoas idosas acolhidas e suas famílias a fim de viabilizar a proteção integral, a reinserção familiar, a convivência comunitária, a autonomia e emancipação dos sujeitos sob proteção de serviços de acolhimento. Ele tem como objetivo orientar e planejar o trabalho de intervenção durante o período de acolhimento, visando à superação das situações que ensejaram a necessidade de inclusão da pessoa idosa nesse serviço. Deve ser elaborado conjuntamente com o usuário, com dignidade e respeito à sua vontade e nível de autonomia, observando as particularidades, potencialidades e necessidades específicas de cada caso. Os serviços de acolhimento devem construir uma sistemática de atendimento que possibilite o início da construção do PIA imediatamente após o acolhimento da pessoa idosa, para que se alcancem, no menor tempo necessário, soluções de caráter mais definitivo com vistas à desinstitucionalização.

Cabe destacar que a Assistência Social estipula o público de pessoas idosas que devem acessar os serviços **a ela vinculados**, regulamentando o acolhimento como **medida de proteção, de caráter excepcional e provisório**, compreendendo que a oferta de acolhimento em suas unidades, nos diversos graus de dependências, deve primar pela qualidade de vida, estímulo a condições para independência, capacidade de autocuidado e realização de atividades da vida diária.

Nessa lógica, mesmo compreendendo que existem situações que restringem as possibilidades de vida independente, que geram necessidades de cuidados de longa duração, a colocação de pessoas idosas nos serviços de acolhimento do SUAS é regulamentado no âmbito da Política da Assistência Social, em consonância com o [Estatuto do Idoso](#), que, ao estabelecer as medidas de proteção aplicáveis quando dos direitos violados, **leva em conta o “fortalecimento dos vínculos familiares e**

comunitários” como medida a ser aplicada em anterior à colocação em “abrigo entidade” e “abrigo temporário” (Estatuto do Idoso, Art. 44 e 45).

Prioritariamente, as razões do acolhimento de pessoas idosas nos serviços vinculados à Assistência Social **não devem ser puramente a dependência de cuidados de terceiros, sua condição de saúde ou as dificuldades da família de oferecer cuidados** – a não ser em casos de negligência²⁰, abandono²¹, maus-tratos²² e violências²³. Tais situações exigem atuação do poder público para que sejam superadas através do acesso à rede de políticas públicas locais. No âmbito do SUAS, o papel da gestão municipal consiste em coordenar ações de caráter proativos, preventivos, protetivos e de viabilização de acesso à segurança de renda, por meio do trabalho social ofertado na Proteção Social Básica e na Proteção Social Especial de Média Complexidade, objetivando o fortalecimento das potencialidades das famílias na proteção de seus membros, evitando, assim, a institucionalização ou viabilizando a reintegração familiar.

Não obstante a Política da Assistência Social possuir uma carta de serviços formalizada através da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, que contempla o público de pessoas idosas, o acolhimento desse público **não é privativo e nem restrito à Política de Assistência Social**. O Estatuto do Idoso, ao se referir ao direito à habitação, aponta que “o idoso tem direito à moradia digna” no seio da família ou desacompanhado; contudo, nos casos de impossibilidade ou “desejo”, essa moradia poderá ser em instituição pública ou privada. No tocante à prestação de

²⁰ Quando há recusa ou omissão de cuidados devidos e necessários aos idosos por parte dos responsáveis, familiares ou instituições. Esta prática está frequentemente associada a outros abusos que geram lesões e traumas físicos, emocionais e sociais, em particular para as pessoas que se encontram em situação de múltipla dependência ou incapacidade. (VERDI, 2020)

²¹ O abandono pode ser material, que é a ação ou omissão de prover a subsistência e/ou afetivo, que se configura na ausência de afeto. Devemos considerar que o abandono não se dá apenas por parte da família, já que a responsabilidade de assegurar os direitos humanos das pessoas idosas é também da sociedade e do Poder Público. (FERNANDES; MOTA, 2017)

²² No âmbito das relações entre duas pessoas ou mais, é sujeitar a agressões e abusos. No contexto da violência doméstica, pode perpassar por violências cotidianas espontâneas e esporádicas, com falta de respeito a agressões verbais, contudo, se os maus-tratos forem diários e sistemáticos, agregando violências físicas, são passíveis de causar sequelas físicas e psicológicas de grande relevância. (CONCEITO DE, 2013)

²³ Ação ou omissão que pode ser tanto intencional como voluntária. Pode ser de natureza física, psicológica, patrimonial e sexual. Qualquer que seja o tipo de violência certamente resultará em sofrimento, lesão ou dor, perda ou violação de direitos humanos e uma redução na qualidade de vida da pessoa idosa. (OMS, 2002) (CONCEITO DE, 2013) (VERDI, 2020).

assistência integral em “entidade de longa permanência”, em nenhum momento essa legislação imputa exclusividade no acolhimento de pessoas idosas à Política de Assistência Social enquanto oferta pública (Estatuto do Idoso, Art. 37).

Dentre as modalidades tipificadas no SUAS para o acolhimento de pessoas idosas, está previsto as Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs), definidas, na [Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC/ANVISA nº 502 de 27 de maio de 2022](#), como:

instituições governamentais ou não governamentais, de caráter residencial, destinadas ao **domicílio coletivo** de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com ou sem suporte familiar e em condições de liberdade, dignidade e cidadania. (grifo nosso)

Nesse sentido, a Tipificação inclui a terminologia Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), associada à modalidade Abrigo Institucional, sendo possível compreender, a partir da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, que as ILPIs são inscritas na subclasse compreendida como:

atividades de assistência social a idosos sem condições econômicas para se manterem, prestadas em estabelecimentos públicos, filantrópicos ou privados (asilos) equipados para atender a necessidades de alojamento, alimentação, higiene e lazer (CNAE 8711-5/02).

Com essa definição é possível compreender que o caráter residencial é preponderante no atendimento nas ILPIs, não se constituindo como elemento central o tratamento médico.

Convém lembrar que a ANVISA também estabelece as normas de funcionamento para as [Clínicas e Residências Geriátricas](#). Em síntese, essas instituições fornecem cuidados médicos, que são atividades caracterizadas como serviços de saúde, que devem atender a outras normas específicas ou transversais da área da saúde. A partir do entendimento de que existem serviços regulados e autorizados pela área da saúde, que também ofertam moradia e possuem natureza jurídica privada, com fins lucrativos, observa-se que esses serviços não possuem vinculação com o SUAS.

1.2.2 Os Recursos Humanos do SUAS: O Trabalho Social e as Competências Profissionais

Para o avanço, aprimoramento e alcance dos objetivos previstos nas normativas do SUAS, a gestão do trabalho deve ser estratégica, pois a efetividade e a qualidade dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais depende da estruturação do trabalho, da qualificação e valorização dos trabalhadores atuantes no SUAS.

Assim, práticas de caráter clientelista, vexatório, de benesse ou de ajuda não condizem com os parâmetros do trabalho social com famílias a ser desenvolvido no âmbito da Política de Assistência Social. Essa Política deve expressar a proteção social, a vigilância socioassistencial e a defesa de direitos, como direito de cidadania e dever do Estado, propondo-se ao fortalecimento de potencialidades e capacidades dos cidadãos e dos territórios.

O investimento deve ser no trabalho social articulado na rede socioassistencial e setorial, na conjugação da autonomia e do protagonismo social, para a superação das vulnerabilidades e riscos sociais e pessoais a que estão submetidos seus usuários. Tal propósito configura um desafio real no enfrentamento das graves contradições sociais, sobretudo as decorrentes dos processos de pauperização, desigualdade, opressões, explorações e violências nas suas diversas formas. Nessa ordem, **os operadores dos princípios e diretrizes do trabalho social no SUAS são os seus trabalhadores.**

A natureza intervencionista do trabalho social no SUAS se centraliza nas competências profissionais requeridas aos seus trabalhadores, que devem ir além da dimensão técnico-operativa de seguir as normas operacionais e orientações do SUAS. Assim, como alicerce das competências profissionais, considerando que essas são construídas ao longo da trajetória profissional, na construção coletiva de conhecimento, no desenvolvimento de habilidades, atitudes e valores, é fundamental a **dimensão ético-política**, que abarca concepções a partir da leitura histórica do contexto cultural, social, político e econômico em que está inserido

o público beneficiário da Política de Assistência Social, bem como os próprios trabalhadores do SUAS.

A partir do entendimento da Política de Assistência Social como direito de cidadania emancipatória, para construir direcionalidade e executar o trabalho social com as famílias no SUAS, a sua prática, não pode ser empreendida desvinculada da realidade na qual se estabelece. Por isso, o trabalhador do SUAS precisa ter claro os fundamentos do projeto político e econômico desenvolvido na sociedade em que vive, tendo em vista ultrapassar a lógica assistencial focalista, avançando para a vinculação do trabalho social no campo do tripé da seguridade social. Nessa esteira o trabalhador do SUAS irá compreender a matéria ou **a especificidade do trabalho social na Política de Assistência Social, situado no campo da proteção social, diferenciando-o do trabalho das demais políticas setoriais (saúde, educação, habitação, etc.), mas que não pode ser desenvolvido sem ações integradas com tais políticas.**

O acompanhamento das famílias compõe o trabalho social a ser desenvolvido no SUAS e deve **realizar-se a partir da matricialidade sociofamiliar**²⁴, uma das diretrizes fundantes da Política Nacional de Assistência Social, que coloca a família no centro da atenção e garantia de proteção pelo Estado para a implementação de benefícios, serviços, programas e projetos, a fim de que a mesma possa reunir as condições fundamentais de ser protetora de seus membros. O investimento no fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários possibilita o rompimento com as práticas históricas de ações particularizadas, focadas no indivíduo, sem considerar o contexto territorial e familiar no qual o mesmo se insere. Na **lógica protetiva é possível afirmar que a capacidade de cuidados e proteção da família está diretamente relacionada à proteção que lhe é garantida por meio das políticas públicas.**

No caso de acolhimento de pessoas idosas, a premissa inicial é que permaneçam o menor tempo possível afastadas do convívio familiar. Assim, o fortalecimento de vínculos, a partir de um olhar que contemple a complexidade das

²⁴ Organiza toda a rede socioassistencial para o apoio às famílias, a fim de assegurar a toda a população o direito à convivência familiar, seguindo o pressuposto de que para a família prevenir, proteger e manter seus membros é necessária a ação efetiva do poder público (Orientações Técnicas: Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, 2009).

situações vivenciadas pelos idosos, suas famílias e suas necessidades, pressupõe o desenvolvimento de ações que possibilitem consolidar as relações na família e na comunidade para o exercício autônomo da vida.

Nesse sentido, os técnicos de referência dos serviços de acolhimento têm, dentre as suas atribuições, o papel de acompanhar as famílias, com objetivo central de possibilitar, sempre que possível, o retorno da pessoa idosa à moradia com familiares. Mesmo que não seja possível o retorno imediato, o foco do trabalho deve ser a elaboração de ações que visem o fortalecimento do vínculo entre o acolhido e sua família, de forma que a mesma possa exercer o seu papel de cuidado e proteção.

Nessa direção, o trabalho desenvolvido deve ser articulado entre os serviços da rede socioassistencial, como o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) e o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI). A articulação deve buscar a inserção dos acolhidos e suas famílias nos demais serviços, programas e ações que integram o SUAS, a partir das demandas apresentadas em cada caso, favorecendo sua integração comunitária e social. Além disso, é preciso haver diálogo e interlocução com as políticas setoriais em nível de gestão, entre os gestores e coordenadores da Política de Assistência Social e da Política de Saúde, com vistas à implementação de ações com esforços convergentes e trabalho colaborativo, visando garantir que as necessidades de saúde dos acolhidos sejam atendidas sempre que necessário.

1.2.2.1 Equipe de Referência dos Serviços de Acolhimento para Pessoas Idosas

De acordo com a [Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social NOB/RH - SUAS](#)²⁵, que regulamenta os profissionais que atuam no SUAS, equipes de referência “são aquelas constituídas por servidores efetivos responsáveis pela organização e oferta dos serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e especial” [...] “entendidas como um grupo de profissionais com diferentes conhecimentos, que têm objetivos comuns e definem coletivamente estratégias para alcançá-los” (NOB/RH – SUAS, p. 25-26, 2011).

²⁵ Resolução CNAS n. 269, de 13 de dezembro de 2006.

Na Proteção Social Especial de Alta Complexidade, os trabalhadores de funções essenciais que devem compor a equipe de referência para atendimento direto nos serviços de acolhimento para idosos, em unidade de Abrigo Institucional (Instituição de Longa Permanência), são os apresentados no quadro abaixo:

PROFISSIONAL/FUNÇÃO	ESCOLARIDADE	QUANTIDADE DE TRABALHADORES
Coordenador	nível superior ou médio	*1 profissional
Assistente Social	nível superior	*1 profissional
Psicólogo	nível superior	*1 profissional
Profissional para desenvolvimento de atividades socioculturais	nível superior	**1 profissional para até 40 (quarenta) idosos, com carga horária de 12 (doze) horas por semana.
Cuidador Social	nível médio e qualificação específica	**a) grau de dependência I: 1 cuidador p/ atendimento de até 20 idosos, ou fração, com carga horária de 8 horas/dia; b) grau de dependência II: 1 cuidador p/ atendimento de até 10 idosos, ou fração, por turno; e c) grau de dependência III: 1 cuidador p/ atendimento de até 6 idosos, ou fração, por turno
Profissional de limpeza	nível fundamental	**1 profissional para cada 100 m ² de área interna ou fração, por turno, diariamente
Profissional de alimentação	nível fundamental	**1 profissional para atendimento de até 20 idosos, garantindo cobertura de 2 turnos de 8 horas
Profissional de lavanderia	nível fundamental	**1 profissional para até 30 idosos, ou fração, diariamente
Fontes: * NDE- IIIH/SUA5/2006. ** Referências de Recursos Humanos da RDC 502/2021 da ANVISA.		

Para atendimento nos serviços de acolhimento para idosos, em unidade de Casa-Lar, a equipe de referência deve ser composta conforme o quadro abaixo:

PROFISSIONAL/FUNÇÃO	ESCOLARIDADE	QUANTIDADE DE TRABALHADORES
Coordenador	nível superior ou médio	1 profissional referenciado para até 20 usuários em, no máximo, 2 equipamentos
Assistente Social	nível superior	1 profissional para atendimento psicossocial a, no máximo, 20 usuários acolhidos em até 2 equipamentos.
Psicólogo	nível superior	1 profissional para atendimento psicossocial a no máximo 20 usuários acolhidos em até 2 equipamentos
Cuidador Social	nível médio e qualificação específica	1 profissional p/ até 10 usuários, por turno. A quantidade de cuidador por usuário deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica (com deficiência, com necessidades específicas de saúde, com Grau de Dependência II ou III, dentre outros). Para tanto, deverá ser adotada a seguinte relação: a) 1 cuidador p/ cada 8 usuários, quando houver 1 usuário com demandas específicas; b) 1 cuidador p/ cada 6 usuários, quando houver 2 ou mais usuários com demandas específicas.
Auxiliar de Cuidador Social	nível fundamental e qualificação específica	1 profissional p/ até 10 usuários, por turno. A quantidade de cuidador por usuário deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica (com deficiência, com necessidades específicas de saúde, com Grau de Dependência II ou III, dentre outros). Para tanto, deverá ser adotada a seguinte relação: a) 1 profissional p/ cada 8 usuários, quando houver 1 usuário com demandas específicas; b) 1 profissional p/ cada 6 usuários, quando houver 2 ou mais usuários com demandas específicas.
Fonte: NDB-RH/SUAS, 2006.		

A equipe de referência vinculada ao órgão gestor para atendimento nos serviços de acolhimento para idosos, em unidade de República, é a seguinte:

PROFISSIONAL/FUNÇÃO	ESCOLARIDADE	QUANTIDADE DE TRABALHADORES
Coordenador	nível superior ou médio	1 profissional referenciado para até 20 usuários
Assistente Social	nível superior	Assistente Social: 1 profissional para atendimento a, no máximo, 20 usuários em até dois equipamentos
Psicólogo	nível superior	Psicólogo: 1 profissional para atendimento a, no máximo, 20 usuários em até dois equipamentos
Fonte: NOB-RH/SUAS, 2006.		

Com referência à regulamentação do recursos humanos no SUAS, as legislações²⁶ apontam os profissionais de nível superior que obrigatoriamente devem compor as equipes de referência, por nível de proteção social, sendo esses os (as) assistentes sociais e os (as) psicólogos (as), e reconhecem as demais categorias profissionais de nível superior que poderão compor essas equipes, bem como os profissionais de nível médio e fundamental para atendimento direto aos usuários nos serviços socioassistenciais.

Entre as competências requeridas para o trabalho no SUAS estão conhecimentos, habilidades e atitudes que devem ser pré-requisitos aos então candidatos ao trabalho. Nesse sentido, ao trabalhador do SUAS que exerce um trabalho protetivo, é requerido um determinado perfil profissional composto de princípios éticos, conhecimentos técnicos e capacidade operativa. Esses conhecimentos podem ser de maior ou menor grau de profundidade, em conformidade com os cargos e atribuições a serem desenvolvidas, tanto de nível superior como de nível médio e fundamental.

É importante enfatizar os limites de atuação dos profissionais do SUAS, principalmente aqueles que exercem as funções de **Cuidador Social e Auxiliar de Cuidador Social, pois possuem atribuições diferenciadas** daquelas que devem ser desempenhadas por profissionais da saúde. Nas atribuições estabelecidas pela

²⁶ Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS - Resolução CNAS n. 269, de 13 de dezembro de 2006, Resolução CNAS n. 17 de 20 de junho de 2011 e Resolução CNAS n. 09 de 15 de abril de 2014.

[Resolução CNAS n. 09 de 2014](#)²⁷, o Cuidador Social irá desempenhar atividades de cuidados básicos e essenciais da vida diária junto aos acolhidos, especialmente de alimentação, higiene e desenvolvimento de atividades recreativas e lúdicas, entre outras, bem como de apoio para o funcionamento do serviço, incluindo cuidados com os equipamentos e moradias, limpeza do ambiente, preparação de alimentos. Já com relação à responsabilidade do Auxiliar de Cuidador Social, este irá desempenhar atividades em apoio a todas as atribuições aferidas ao Cuidador Social.

Os trabalhadores do SUAS são agentes promotores de acesso a direitos, em conjunto com demais atores operadores do sistema de garantia de direitos. Eles precisam conhecer e ficar atentos aos desafios que emergem no dia a dia do trabalho dos serviços de acolhimento. A NOB-RH/SUAS ressalta o caráter público da prestação dos serviços socioassistenciais e define que os equipamentos de Assistência Social devem contar com profissionais capacitados e em número suficiente para prestar atendimento de qualidade aos usuários, possibilitando a superação das situações de violação de direitos inicialmente detectadas. Nesse sentido, para uma oferta de serviços com qualidade e efetividade, é necessário que o gestor da Política de Assistência Social garanta equipe completa e qualificada, propicie a criação de espaços coletivos sistemáticos de educação permanente, de estudo e fortalecimento de concepções acerca do reconhecimento de direitos dos usuários atendidos.

1.2.3 Pontos Relevantes Sobre os Serviços de Acolhimento no SUAS

- **Por princípio é preponderante considerar os objetivos específicos e gerais** para os serviços de Acolhimento para pessoas idosas, conforme a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais:
 - Incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária;
 - Desenvolver condições para a independência e o autocuidado;

²⁷ Ratifica e reconhece as ocupações e as áreas de ocupações profissionais de ensino médio e fundamental do SUAS.

- Promover o acesso à renda;
 - Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência;
 - Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
 - Possibilitar a convivência comunitária;
 - Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;
 - Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;
 - Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público.
- **O Acolhimento no SUAS é medida excepcional**, que só deverá acontecer quando esgotadas alternativas que contemplem o direito à convivência familiar e comunitária, sendo este um direito indiscutível enquanto uma das seguranças sociais afiançada pelo SUAS. Assim, considerando a natureza de excepcionalidade da medida de acolhimento institucional, é importante considerar outras estratégias no sentido de fortalecer a família no seu papel protetivo e de cuidado.
 - Para além de garantir o acolhimento, **é preciso também realizar o acompanhamento sociocomunitário dos acolhidos e suas famílias** junto à rede socioassistencial e às políticas setoriais locais, de preferência através de reuniões intra e intersetoriais sistemáticas.
 - Importante salientar que a oferta indireta, através de parcerias com Organizações da Sociedade Civil (OSCs), **não exime da responsabilidade a gestão municipal de realizar o acompanhamento e monitoramento dos serviços contratados no âmbito técnico, administrativo e financeiro**, para assegurar as ofertas socioassistenciais de acordo com as normativas e princípios do SUAS.

- **Educação permanente enquanto diretriz de trabalho** – temáticas relevantes nos processos de formação das equipes:
 - Conhecimento sobre a política para a qual prestam o seu trabalho e compreensão do contexto sócio-histórico em que se situa sua intervenção.
 - Trabalhar com a trajetória histórica da Assistência Social, de forma a contribuir para superação definitiva das marcas assistencialistas que ainda impregnam o modo de gerir e operar a Política.
 - Compreensão do processo de constituição das políticas sociais, particularmente da concepção da seguridade social (Assistência Social, Saúde e Previdência Social), enquanto sistema de promoção, prevenção e proteção de direitos humanos e de cidadania.
 - Conhecer e apreender a concepção de direitos trazidos no Estatuto do Idoso.
 - Conhecimento sobre o processo histórico dos serviços de acolhimento para pessoas idosas no Brasil. Debater sobre o modelo tradicional de acolhimento (instituições totais) e o modelo atual garantidor de direitos.
 - Capacitação nas áreas de geriatria e gerontologia para o atendimento à pessoa idosa.
 - Conhecimentos sobre as diretrizes estruturantes do SUAS, especialmente:
 - ★ a **Matricialidade Sociofamiliar** – que traz a centralidade da família como núcleo social fundamental para a efetividade de todas as ações e serviços da Política de Assistência Social;
 - ★ a **Territorialização** – que significa o reconhecimento de múltiplos fatores sociais e econômicos que levam o indivíduo e as famílias a uma situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social; e
 - ★ a **Intersetorialidade** – que requer atuação proativa, no sentido de articular diferentes políticas públicas, setores e áreas na conformação de uma rede de apoio, suporte e garantia de direitos.

- Convém destacar que os serviços de acolhimento compõem a rede socioassistencial e, conseqüentemente, estão vinculados à gestão da Política de Assistência Social no território. Assim, deve-se observar que **a gestão dos serviços é de responsabilidade do órgão gestor da assistência social, e não do CRAS, do CREAS ou de outro serviço, de outra política ou de terceiros.**
- Todos os serviços de acolhimento **devem firmar com seus acolhidos um contrato escrito de prestação de serviços, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e as prestações decorrentes do contrato**, com os respectivos preços, se for o caso, conforme determina o Art. 35, do Estatuto do Idoso. Se a pessoa idosa for considerada incapaz, quem firma o contrato é o seu representante legal.
- Alguns serviços de acolhimento executados por entidades da rede socioassistencial podem facultar a participação do idoso no custeio de suas despesas, devendo constar a sua anuidade no contrato de prestação de serviço. Essa também é uma previsão do Estatuto do Idoso. **No entanto, o Conselho Municipal do Idoso ou o Conselho Municipal de Assistência Social deverá estabelecer a referida participação, que não poderá exceder a 70% de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social recebido pela pessoa idosa.** Trata-se da única excepcionalidade ao princípio da gratuidade da assistência social.
- A participação do idoso no custeio deve ser administrada em favor das necessidades do próprio beneficiário, para além das despesas coletivas do serviço. Conforme estabelece ainda a [Resolução SEDH/CNDI nº 12, de 11 de abril de 2008](#), **os 30% restantes “serão destinados à própria pessoa idosa que fará, a seu critério, o destino que bem lhe aprouver, garantindo-lhe o direito de liberdade, dignidade e cidadania”.**
- Nesse ponto, é importante destacar que **cabe às equipes de referência das unidades de Acolhimento manter um olhar cuidadoso e individualizado para cada pessoa idosa acolhida, identificando suas necessidades pessoais**, para além daquelas que a entidade tem obrigação legal de suprir. Ao mesmo tempo, o idoso deve ser orientado sobre os seus direitos e informado

sobre a possibilidade de utilização em benefício próprio dos recursos que lhe cabem. No caso de pessoas idosas com dificuldade de locomoção, é importante que a entidade proveja os apoios necessários para que o acolhido utilize seus recursos financeiros da forma que desejar, **sem que seja submetido a qualquer forma de constrangimento ou limitação da sua liberdade de escolha.**

- Os serviços de acolhimento devem manter identificação externa visível, segundo o Estatuto do Idoso, devendo, ainda, **estar inscritos junto à Vigilância Sanitária, ao Conselho de Assistência Social local e ao Conselho do Idoso local** (na sua ausência no município, o serviço deve estar inscrito no Conselho Estadual ou Nacional do Idoso).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Longevidade

A longevidade é uma conquista, mas para indivíduos em situação de vulnerabilidade social pode ser um fardo, um castigo.

Para que envelhecer não seja visto como um castigo, mas parte dos ciclos da vida, é preciso que se possa viver com respeito, garantia de direitos e cidadania, como uma celebração para quem chegou até aqui e para os que ainda virão.

(HOLLANDERS, Ana, 2013)

O Brasil é um país em transição demográfica. Nos últimos anos se observa uma tendência de queda na participação dos grupos etários com menos de 30 anos na população total. Por outro lado, a parcela de pessoas idosas cresceu no período, especialmente daqueles com 65 anos ou mais. Os últimos censos demográficos demonstram o aumento da população idosa, sendo que o estado do Rio Grande do Sul apresenta o maior índice de população idosa no país.

A longevidade é uma conquista que demanda uma resposta abrangente das políticas públicas, as quais devem ser estruturadas de forma a permitirem que um maior número de pessoas alcance trajetórias positivas de envelhecimento, sem as muitas barreiras que limitam a participação social contínua e as contribuições das pessoas idosas na sociedade.

O olhar para o envelhecimento, que em um primeiro momento permitiu um grande avanço com a formulação de políticas públicas direcionadas para o público idoso, em um segundo momento não acompanhou a tendência de expansão da participação desse grupo etário, tendo em vista o aumento das demandas por serviços para atender suas necessidades de saúde e sociais.

Na Política de Assistência Social, as pessoas idosas em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social fazem parte do público prioritário no acesso aos serviços tipificados, na garantia de segurança de renda e demais seguranças afiançadas pela Política. A LOAS assegura os direitos de proteção social e de

cidadania aos brasileiros ao longo da vida como responsabilidade do poder público. Nesse sentido, é preciso desenvolver e organizar ações que acompanhem as transformações nos padrões demográficos ocorridos no Brasil.

O poder público é responsável por oferecer condições de cuidados e subsistência às famílias, uma vez que não se pode imputar somente às mesmas a responsabilidade para o enfrentamento do fenômeno social do envelhecimento e das necessidades de cuidados decorrentes. Assim, uma das formas do poder público propiciar às famílias o exercício do papel protetivo que lhes compete é através do fortalecimento da rede de serviços e das equipes de profissionais das políticas públicas locais.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social. Conselho Nacional de Assistência Social. **Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS**, Lei n. 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

_____. **LEI Nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993**. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Brasília- DF, 1993. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8742.htm>.

_____. Ministério da Justiça; Secretaria Especial de Direitos Humanos. **Estatuto do Idoso**. Lei Federal nº 10.741 de 01 de outubro de 2003.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS). **Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004 e Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS**. Brasília - DF, novembro de 2005.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social – SNAS. Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS. Resolução CNAS n. 269, de 13 de dezembro de 2006. **Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (NOB-RH/SUAS)**. Brasília. DF, 2006.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS). Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS. Resolução nº 109 de 11 de novembro de 2009. **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais**. Brasília – DF, 2009.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Orientações Técnicas: Centro de Referência de Assistência Social – CRAS/** Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. – 1. ed. – Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2009. 72 p.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS). **Resolução CNAS n. 17**. Brasília. DF. 20 de junho de 2011.

_____. FERREIRA, Stela da Silva. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. **NOB-RH/SUAS: Anotada e Comentada**. Brasília. DF, dezembro, 2011.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS). **Resolução CNAS n. 09**. Brasília. DF, 15 de abril de 2014.

_____. **Fundamentos ético-políticos e rumos teórico metodológicos para fortalecer o Trabalho Social com Famílias na Política Nacional de Assistência Social. Brasília. DF.** Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS). 2016.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social. **Curso de Atualização sobre a organização e oferta dos serviços da Proteção Social Especial.** Brasília, DF, Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação; Secretaria Nacional de Assistência Social, 2017.

_____. Conselho Nacional de Assistência Social. **Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social.** Resolução n. 33, de 12 de dezembro de 2012.

_____. **LEI Nº 12.435, de 6 de julho de 2011.** Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social. Brasília – DF, 2011a. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12435.htm>, acesso em: 09/11/2022.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.** Brasília - DF, 2011b.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Orientações Técnicas sobre o PAIF.** Vol. 2 - Trabalho Social com Famílias do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF. Brasília – DF, 2011.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS). **Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS.** Brasília - DF, 2012.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social. CapacitaSUAS. **Curso de Atualização sobre a Organização e Oferta dos Serviços da Proteção Social Especial.** Brasília. DF, 2017.

_____. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Informativo Informativo PNAD Contínua: características gerais dos moradores 2020-2021.** Disponível em: < https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101957_informativo.pdf> acesso em: 09/11/2022.

_____. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Comissão Nacional de Classificação. **Código Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.** Disponível em: <<https://concla.ibge.gov.br/busca-online-cnae.html?subclasse=8711502&tipo=cnae&view=subclasse>>, acesso em: 09/11/2022.

Equipe editorial de Conceito.de. (11 de Fevereiro de 2013). **Conceito de maus tratos.** Conceito.de. Disponível em: <https://conceito.de/maus-tratos> acesso em 13/08/2021.

Equipe editorial de Conceito.de. (25 de Fevereiro de 2011). **Conceito de violência**. Conceito.de. Disponível em: <https://conceito.de/violencia> , acesso em: 13/08/2021.

FERNANDES, Cryslaine Rodrigues. MOTA, Karine Alves Gonçalves. **A responsabilidade civil e criminal decorrente do abandono do idoso**. 01/12/2017. Disponível em: <[<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-civil/a-responsabilidade-civil-e-criminal-decorrente-do-abandono-do-idoso/#:~:text=Para%20ocorrer%20%C3%A0%20responsabilidade%20civil,%2C%20III%2C%20Constitui%C3%A7%C3%A3o%20Federal\)>](https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-civil/a-responsabilidade-civil-e-criminal-decorrente-do-abandono-do-idoso/#:~:text=Para%20ocorrer%20%C3%A0%20responsabilidade%20civil,%2C%20III%2C%20Constitui%C3%A7%C3%A3o%20Federal))>, acesso em: 11/08/2021.

HOLLANDERS, Ana. **Envelhecimento**. 2013 Disponível em: <<https://pt.slideshare.net/AnaHollandersMoura/envelhecimento-16805588>>, acesso em: 27/09/2022.

VERDI, Natália Carolina. **Conscientização da violência contra a pessoa idosa**. 16/06/2020. Disponível em: <<https://www.portaldoenvelhecimento.com.br/conscientizacao-da-violencia-contr-a-pessoa-idosa/>>, acesso em: 13/08/2021.

Sínteses Territoriais/Rio Grande do Sul. Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão. Departamento de Planejamento Governamental. Porto Alegre: Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão, 2019. 21p.: il. Disponível em <<https://planejamento.rs.gov.br/upload/arquivos/201912/17180217-sinteses-16092019-para-apresentacao.pdf>> acesso em: 09/11/2022

Manual de Orientação para o Funcionamento, Monitoramento e Avaliação das Instituições Geriátricas do Estado de São Paulo



**Manual de Orientação para o Funcionamento,
Monitoramento e Avaliação das Instituições
Geriátricas do Estado de São Paulo**



João Doria
Governo do Estado de São Paulo

José Henrique Germann Ferreira
Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo

Paulo Rossi Menezes
Coordenadoria de Controle de Doenças – CCD

Maria Cristina Megid
Centro de Vigilância Sanitária – CVS

Osvaldo Pereira de Oliveira
Diretoria Técnica de Serviços de Saúde – Sersa/CVS

Vanessa Camargo Giovani da Silva
Diretoria Técnica de Saúde – GTCT/Sersa/CVS

Coordenação/Elaboração
Vanessa Camargo Giovani da Silva

Revisão
Débora Shushan Vaz Toledo
Luciana Raguza
Maria Isabel Santacruz Jimenez Marcatto
Rosinês Maradei

Av. Dr. Arnaldo, 351, Anexo III, 6º andar
CEP: 01246-000 – Pacaembu – São Paulo – SP
site: www.cvs.saude.sp.gov.br

Projeto gráfico e editoração eletrônica
Maria Rita Negrão de Oliveira

É permitida a reprodução parcial ou total desta obra, desde que citada a fonte.

Índice

Introdução.....	5
1. Embasamento Legal	7
2. Regulamento Técnico para o Funcionamento das IG	8
2.1 Estatuto do Idoso – Lei 10.741/2003	9
2.2 Acessibilidade – Lei 10.098/2000	15
3. Resolução SS 123/2001	16
3.1 Regulamento técnico para o funcionamento das Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI)	19
4. PGRSS: Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.....	27
5. Procedimentos para inscrição de Entidades ou Organizações de Assistência Social.....	28
6. Resolução Anvisa RDC 63/2000	28
7. Resolução Anvisa RDC 216/2004.....	29
8. Lei Nº 7.498, de 25 de junho de 1986.....	30
9. Cuidados com os idosos	31
9.1 Prevenção de Quedas	31
9.2 Monitoramento e Avaliação do Funcionamento das Instituições Geriátricas do Estado de São Paulo de acordo com a RDC 283/05	33
Anexo A - PORTARIA CVS nº 1, de 9 de janeiro de 2019	36
Apêndice A.....	39
Apêndice B.....	41



Introdução

O envelhecimento populacional tem grande impacto na sociedade contemporânea. O Brasil passa por rápido processo de envelhecimento da população, que iniciou com a queda das taxas de fecundidade, ocorrido na década de 70-80. O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) prevê para 2020 uma população de mais de 25 milhões de indivíduos acima de 60 anos.

A Constituição Federal em 1988 e a Lei nº 8.842 em 1994 buscaram criar condições para a promoção da autonomia, integração e participação do idoso na sociedade, considerando como idosos os indivíduos com 60 anos ou mais.

O Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, representa um avanço na política de proteção e regulamenta os direitos assegurados às pessoas idosas.

A partir de 1990, o governo Brasileiro passou a dedicar legislações e programas sociais à população idosa. Cabe ao setor saúde “promover o acesso aos serviços e às ações voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde; o desenvolvimento da cooperação entre as esferas de governo e entre centros de referência em geriatria e gerontologia, além da realização de estudos e pesquisas na área” (BRASIL, Portaria 2.528/2006).

O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo de sua proteção integral, assegurando-lhe, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física, mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade. É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária. (Brasil, Portaria 2528/2006).



A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) define as Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI) como Instituições governamentais ou não governamentais, de caráter residencial, domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com ou sem suporte familiar, em condição de liberdade, dignidade e cidadania.

O Centro de Vigilância Sanitária (CVS) é o órgão coordenador do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária (Sevisa) e tem como incumbência, controlar e prevenir situações de risco em contextos relacionados à saúde. O Sevisa é composto pelas equipes municipais e estaduais de Vigilância Sanitária no âmbito do Estado de São Paulo e é integrado ao Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, sob a coordenação federal da ANVISA.

O CVS, Grupos de Vigilância Sanitária Estaduais e as Vigilâncias Sanitárias Municipais, anualmente monitoram essa prestação de serviços, além de promover a execução de programas de treinamento de pessoal técnico na área de vigilância sanitária, visando garantir o cumprimento dos requisitos técnicos e administrativos da legislação vigente. Esse monitoramento objetiva a avaliação de funcionamento das Instituições Geriátricas (IG), realizado através de indicadores que anualmente devem ser encaminhados pelas IG, à Vigilância Sanitária Municipal, Estadual, ANVISA e Ministério da Saúde.

Os indicadores, quando corretamente empregados e avaliados, serão norteadores das ações da vigilância sanitária na perspectiva do controle do risco sanitário e melhoria da qualidade dos serviços oferecidos aos idosos institucionalizados.

1. Embasamento Legal

- Lei nº 10.741/2003 Dispõe sobre o Estatuto do Idoso.
- Lei nº 12.461/2011 altera o art. 19 da Lei nº 10.741/2003 para estabelecer a notificação compulsória dos atos de violência praticados contra o idoso atendido em serviço de saúde.
- Lei nº 10.098/00 Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiências ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências - Regulamentada pelo Decreto nº 5296, de 02 de dezembro de 2004.
- Lei Nº 7.498/1986 Dispõe sobre a profissão de Enfermagem.
- Lei nº 8234/1991 Regulamenta a profissão de Nutricionista.
- Portaria GM/MS nº 2.528/2006 Aprova a Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa.
- Portaria 73/2001 – MPAS/SEAS Norma de Funcionamento de Serviços de Atenção ao Idoso no Brasil.
- Resolução da Diretoria Colegiada nº 283/2005 Regulamento técnico para o funcionamento das Instituições de Longa Permanência para Idosos, padrões mínimos (*resolução de Diretoria Colegiada 94/2007 – altera o anexo da Resolução 283, 2005).
- Resolução de Diretoria Colegiada nº 50/2002 Regulamento Técnico para Estabelecimentos de Assistência à Saúde.
- Resolução de Diretoria Colegiada nº 11/2006 Regulamento Técnico de Funcionamento de Serviços que prestam Atenção Domiciliar.
- Resolução de Diretoria Colegiada nº 63/00 Regulamento técnico para a Terapia de Nutrição Enteral.

- Resolução de Diretoria Colegiada nº 216/2004 Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação.
- Resolução de Diretoria Colegiada nº 222/2018 Regulamento Técnico para o Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde.
- Resolução de Diretoria Colegiada nº 63/2011 Regulamento Técnico para as Boas Práticas em Serviços de Saúde.
- Lei Estadual 10.083/98 Código Sanitário do Estado de São Paulo.
- Resolução SS 123/01 Define e classifica as Instituições Geriátricas no âmbito do Estado de São Paulo.
- Resolução SEDS-031, de 18-12-2012 dispõe sobre as condições para celebração de convênios com Municípios, visando à implementação do Programa Estadual São Paulo Amigo do Idoso e dá providências.
- Portaria CVS 01/2019 Dispõe sobre SEVISA, CEVS e procedimentos administrativos a serem adotados pelas equipes municipais e estaduais de VISA do Estado de São Paulo.
- Portaria CVS 10/2017 Define diretrizes, critérios e procedimentos no âmbito do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária - SEVISA, para avaliação físico funcional de projetos de edificações de atividades de interesse da saúde e emissão do Laudo Técnico de Avaliação – LTA

2. Regulamento Técnico para o Funcionamento das IG

As IG são definidas como instituições governamentais ou não governamentais, de caráter residencial e devem estar em consonância com a Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) ANVISA nº 283/2005, Portaria CVS nº 1/2019, e Resolução Secretaria de Saúde nº 123/2001.

A Vigilância Sanitária atua junto a esses estabelecimentos e desenvolve ações para que as instituições ofereçam aos seus residentes segurança e qualidade de vida aos idosos.

As ações de Vigilância Sanitária são desenvolvidas em consonância com o Sistema Único de Saúde por meio de ações normativas, educativas e de fiscalização.

Assim, com a aprovação do Regulamento Técnico RDC nº 283, de 26 de setembro de 2005, que define as normas de funcionamento das Instituições de Longa Permanência para os Idosos (ILPI), o Grupo Técnico Clínico Terapêutico (GTCT) - Divisão de Serviços de Saúde (SERSA) do Centro de Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo (CVS) vem coordenando a aplicação do referido regulamento.



A Portaria CVS nº 01, de 09 de janeiro de 2019, disciplina o licenciamento das IG de acordo com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE em:

- CNAE: 8711-5/01 que corresponde as Casas de Repouso, que são instituições destinadas à prestação de serviços médicos, de enfermagem e de demais serviços de apoio terapêutico, em regime residencial.
- CNAE 8711-5/02 que corresponde a ILPI, são instituições de caráter residencial, destinados ao domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, quando o tratamento médico não constitui elemento central desse atendimento. É destinada a idosos independentes para as atividades de vida diária.

Esse Manual destaca que a atuação da vigilância Sanitária na fiscalização das IG é fundamental para a verificação de um ambiente seguro que visa garantias de direitos dos idosos. Nesse sentido, o estatuto do idoso, vigente desde janeiro de 2004, consolida-se como instrumento poderoso na defesa da cidadania dos cidadãos e cidadãs daquela faixa etária, dando-lhes ampla proteção jurídica para usufruir de seus direitos.

2.1 Estatuto do Idoso - Lei 10.741/2003

O Estatuto do Idoso foi promulgada em 1º de outubro de 2003, com objetivo de garantir dignidade ao Idoso.

Art. 3

É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

O que é Violência contra o Idoso?

Ato único ou repetido, ou ainda, a ausência de uma ação apropriada, que causa dano, sofrimento ou angústia e que ocorre dentro de um relacionamento em que haja expectativa de confiança. De acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS), 2002:

- **Abuso físico** - tapas, beliscões, contusões, queimaduras, contenção física.
- **Abuso psíquico ou emocional** - insultos, humilhações, tratamento infantilizado, amedrontar.
- **Abuso material** - apropriação indevida de proventos, dinheiro, bens, propriedades.
- **Abuso sexual** - se refere a qualquer contato sexual, em que não há consentimento do idoso ou que ele se encontre incapacitado de consentir.
- **Negligência** - se refere à omissão ou recusa a atender as necessidades básicas e necessárias ao idoso, infringindo sofrimento ou dor a quem está incapacitado ou dependente por parte dos responsáveis.
- **Abandono** - violência manifestada pela ausência ou deserção dos responsáveis em cuidar do idoso que necessita de proteção. (Ministério da Saúde, 2001).

**Do Direito à Saúde****Art. 19.**

Os casos de suspeita ou confirmação de violência praticada contra idosos serão objeto de notificação compulsória pelos serviços de saúde públicos e privados à autoridade sanitária, bem como serão obrigatoriamente comunicados por eles a quaisquer dos seguintes órgãos: (Redação dada pela Lei nº 12.461, de 2011).

- I- Autoridade Policial;
- II- Ministério Público;
- III- Conselho Municipal do Idoso;
- IV- Conselho Estadual do Idoso;
- V- Conselho Nacional do Idoso;

§ 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se violência contra o idoso qualquer ação ou omissão praticada em local público ou privado que lhe cause morte, dano ou sofrimento físico ou psicológico. (Incluído pela Lei nº 12.461, de 2011)

§ 2º Aplica-se, no que couber, à notificação compulsória prevista no caput deste artigo, o disposto na Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975. (Incluído pela Lei nº 12.461, de 2011)

Da Assistência Social**Art. 35**

Todas as ILPI ou similares são obrigadas a firmar contrato de prestação de serviços com a pessoa idosa abrigada.

Da Habitação**Art. 37**

§2º Toda instituição dedicada ao atendimento ao idoso fica obrigada a manter identificação externa visível, sob pena de interdição, além de atender toda a legislação pertinente.

Das Entidades de Atendimento ao Idoso

Art. 48

As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, observadas as normas de planejamento e execução emanadas do órgão competente da Política Nacional do Idoso, conforme a Lei no 8.842, de 1994.

Parágrafo único. As entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição de seus programas, junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e Conselho Municipal da Pessoa Idosa, e em sua falta, junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, especificando os regimes de atendimento, observados os seguintes requisitos:

- I – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
- II – apresentar objetivos estatutários e plano de trabalho compatíveis com os princípios desta Lei;
- III – estar regularmente constituída;
- IV – demonstrar a idoneidade de seus dirigentes.

Art. 49

As entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência adotarão os seguintes princípios:

- I – preservação dos vínculos familiares;
- II – atendimento personalizado e em pequenos grupos;
- III – manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior;
- IV – participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo;
- V – observância dos direitos e garantias dos idosos;



VI – preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade.

Parágrafo único. O dirigente de instituição prestadora de atendimento ao idoso responderá civil e criminalmente pelos atos que praticar em detrimento do idoso, sem prejuízo das sanções administrativas.

Art. 50

Constituem obrigações das entidades de atendimento:

- I - celebrar contrato escrito de prestação de serviço com o idoso, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso;
- II - observar os direitos e as garantias de que são titulares os idosos;
- III - fornecer vestuário adequado se for pública, e alimentação suficiente;
- IV - oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade;
- V - oferecer atendimento personalizado;
- VI - diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares;
- VII - oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas;
- VIII - proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso;
- IX - promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer;
- XII - **comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência do idoso portador de doenças infectocontagiosas (RDC 283/2005);**
- XV - manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;
- XVI - comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares;
- XVII - manter no quadro de pessoal profissional com formação específica.

Da Fiscalização das Entidades de Atendimento:**Art. 52**

Às entidades governamentais e não governamentais de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do Idoso, Ministério Público, Vigilâncias Sanitárias e outros previstos.

Art. 55

As entidades de atendimento que descumprirem as determinações desta Lei ficarão sujeitas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal de seus dirigentes ou prepostos, às seguintes penalidades, observado o devido processo legal:

I – as entidades governamentais:

- a) advertência;
- b) afastamento provisório de seus dirigentes;
- c) afastamento definitivo de seus dirigentes;
- d) fechamento de unidade ou interdição de programa.

II – as entidades não-governamentais:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão parcial ou total do repasse de verbas públicas;
- d) interdição de unidade ou suspensão de programa;
- e) proibição de atendimento a idosos a bem do interesse público.

§ 3º Na ocorrência de infração por entidade de atendimento, que coloque em risco os direitos assegurados nesta Lei, será o fato comunicado ao Ministério Público, para as providências cabíveis, inclusive para promover a suspensão das atividades ou dissolução da entidade, com a proibição de atendimento a idosos a bem do interesse público, sem prejuízo das providências a serem tomadas pela Vigilância Sanitária.

§ 4º Na aplicação das penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o idoso, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes da entidade.

2.2 Acessibilidade - Lei Federal nº 10.098/2000

Essa Lei estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiências ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

Toda IG para funcionar deve estar adaptada e garantir a acessibilidade de seus residentes conforme Lei Federal.

A acessibilidade consiste na possibilidade e condição da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida de utilizar, com segurança e autonomia, os espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, as edificações, os transportes e os sistemas e meios de comunicação.

Para a concretização deste direito muitas vezes é necessária a eliminação de barreiras arquitetônicas urbanísticas, nas edificações, nos transportes, bem como nas comunicações.

Deve-se garantir às Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida a sua participação na sociedade, com igualdade de condições.

A falta de Rampas, de elevador ou plataforma de elevação, locais com a ausência de piso tátil, dificulta e até impede o acesso da pessoa com deficiência e mobilidade reduzida ao meio físico.

Portanto, é obrigação da IG eliminar quaisquer barreira arquitetônica ou urbanística que possa dificultar o acesso do idoso.



Condições Gerais das IGs

3. Resolução SS 123/01:

Define e Classifica as Instituições Geriátricas no Estado de São Paulo:

Das Instituições Geriátricas e Similares

Art. 1

Para os efeitos desta Resolução, são consideradas instituições geriátricas e similares de atendimento às pessoas idosas os estabelecimentos de assistência à saúde, bem como os estabelecimentos de interesse à saúde, públicos e privados, que prestam serviços às pessoas idosas em regime asilar e em regime não-asilar.

Parágrafo Primeiro - Considera-se estabelecimentos de assistência à saúde os estabelecimentos definidos e regulamentados em norma técnica, que se destinam principalmente à prestação de serviços objetivando a promoção, a proteção da saúde, a prevenção das doenças, a recuperação e a reabilitação da saúde das pessoas idosas.

Parágrafo Segundo - Considera-se estabelecimentos de interesse à saúde os estabelecimentos que desenvolvem ações dirigidas à população que, direta ou indiretamente, estejam relacionadas com a proteção, a promoção e a preservação da saúde das pessoas idosas.

Assistência à Saúde

- **Casa de Repouso** – asilar com prestação de serviços médicos ;
- Consultório de assistência ao idoso – não asilar com prestação de serviços médicos;
- Hospital geriátrico.

Os Estabelecimento de assistência à saúde (CNAE: 8711-5/01):

São estabelecimentos de assistência à saúde que se destinam, principalmente, à **prestação de serviços de assistência médica**, mantendo a prestação de serviço de apoios técnicos objetivando a prevenção das doenças, bem como a promoção, proteção, recuperação e a reabilitação da saúde das pessoas idosas.

Interesse à Saúde

- **Asilo e/ou ILPI** - Asilar de assistência social;
- Centro de convivência do idoso - não asilar e de assistência social;
- Centro Dia do Idoso/*Day Care*.

Os Estabelecimento de Interesse à saúde (CNAE: 8711-5/02):

São estabelecimentos que **prestam assistência social** a idosos em regime de internato, com alojamento, alimentação, higiene e lazer, quando o tratamento médico não constitui o elemento central deste atendimento. Desta forma, desenvolvem ações dirigidas à população que, direta ou indiretamente, estejam relacionadas com a proteção, a promoção e a preservação da saúde das pessoas idosas



Art. 2

Modalidade de atendimento ou assistência asilar ou não asilar:

Asilar – prestação de serviço às pessoas idosas em regime de internato

Não asilar - prestação de serviço às pessoas idosas sem regime de internato

Serviços de atenção à pessoa idosa	Asilar	Não asilar
Estabelecimento de Assistência à Saúde	Casa de Repouso (CNAE: 8711-5/01)	Consultório de Assistência ao Idoso Hospital Geriátrico
Estabelecimento de Interesse à Saúde	ILPI (CNAE: 8711-5/02)	Centro de Convivência do Idoso/Centro Dia do Idoso

Art. 6

As instituições geriátricas deverão assegurar e garantir o encaminhamento para serviços médicos e hospitalares, sempre que se fizer necessário, das pessoas idosas asiladas, crônicos ou terminais.

**Da Classificação da Clientela das Instituições Geriátricas e Similares****Art. 9**

Definições:

I - autonomia: é o exercício da autodeterminação. A pessoa autônoma é aquela que mantém o poder decisório e o controle sobre a sua vida;

II - dependência: condição da pessoa idosa que faz com que ela requeira o auxílio de terceira (s) pessoa (s) para ajudá-la a realizar as suas atividades do dia-a-dia (atividades da vida diária).

parágrafo único - a dependência refere-se a atributo e capacidade física e a autonomia refere-se a atributo e capacidade mental.

Art.10

Parágrafo único - As instituições geriátricas ao planejarem a ampliação da prestação de serviços, ao admitirem pessoas idosas e, ainda, ao absorverem clientela de pessoas idosas que apresentem particularidades biomédicas e sócio-econômico-culturais distintas da clientela à qual originalmente se propuseram a assistir, deverão considerar a autonomia e dependência das novas pessoas idosas às quais estão se propondo a assistir.

Nota: Uma Instituição que deseja ampliar seus serviços para assistir pessoas em um grau de dependência maior ao que inicialmente se propôs (grau III), deverá comunicar a Visa e passará a ser considerada **Assistência à Saúde**, devendo adequar seu espaço físico e Recursos Humanos para tal atividade.

Art.16

Os medicamentos administrados às pessoas idosas deverão ser adequadamente controlados, acondicionados e armazenados em Dispensários de Medicamentos.

Nota: O dispensário de medicamento apenas será permitido nas **Casas de Repouso**, sendo vedado o estoque de medicamentos nas ILPI.

Art. 17

Assistência farmacêutica, bem como os Dispensários de Medicamentos a que se refere o "caput" do artigo anterior, obedecerá aos critérios definidos em Normas Técnicas específicas para este fim.

3.1 Regulamento técnico para o funcionamento das Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI)

O Regulamento RDC n.º 283, de 26 de setembro de 2005 e o Estatuto do Idoso de 01 de outubro de 2003, abordam as propostas de regularização para o funcionamento das ILPIs, com critérios, parâmetros e recursos necessários, que devem ser atendidos sob pena de fechamento, de acordo com a Anvisa. Estabelece o padrão mínimo:

■ **ILPI:**

Estabelecimentos com denominações diversas (abrigo, asilo, lar, casa de repouso, clínica geriátrica) equipados para atender pessoas com 60 anos ou mais, em regime de internato, mediante pagamento ou não, durante um período indeterminado.

Dispõe de quadro de recursos humanos para atender às necessidades de assistência, saúde, alimentação, higiene, repouso e lazer dos usuários e para desenvolver outras atividades que garantam qualidade de vida. Esse tipo de atendimento é prestado prioritariamente aos idosos sem famílias, em situação de vulnerabilidade (Quando se tratar de instituição pública).



Definições:

ILPI instituições governamentais ou não, de caráter residencial, destinada a domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com ou sem suporte familiar, em condição de liberdade, dignidade e cidadania.

Cuidador de idosos - pessoa capacitada para auxiliar o idoso que apresenta limitações para realizar atividades da vida diária.



Nota: Segundo o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) cuidam de bebês, crianças, jovens, adultos e idosos, a partir de objetivos estabelecidos por instituições especializadas ou responsáveis diretos, zelando pelo bem-estar, saúde, alimentação, higiene pessoal, educação, cultura, recreação e lazer da pessoa assistida. A modalidade de cuidador pode ocorrer por meio de cursos e treinamentos de formação profissional básicos, concomitante ou após a formação mínima que varia da quarta série do ensino fundamental até o ensino médio. Não sendo uma profissão regulamentada no Brasil.

Condições gerais de exercício

O trabalho é exercido em domicílios ou instituições cuidadoras de idosos. As atividades são exercidas sob supervisão do responsável técnico-RT, devendo seguir escala mínima.

Cuidador:

- Grau I - 1/20 idosos (8 horas/dia);
- Grau II - 1/10 idosos (por turno);
- Grau III - 1/6 idosos (por turno).

Grau de dependência do idoso:

- Grau I - idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda;

- Grau II - idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada;
- Grau III - idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo.

Quem são os Idosos frágeis:

- Acamado;
- Hospitalizados recentemente por qualquer razão;
- Portadores de doenças sabidamente causadoras de incapacidade funcional;
- Que vivam situações de violência doméstica;
- Maiores de 80 anos.



A Incapacidade pode ser definida como a presença de uma ou mais dificuldades em realizar as atividades de vida diária (banho, locomoção, alimentação, higiene íntima, continência, capacidade de vestir-se). Comorbidade pode ser definida como a presença de pelo menos duas doenças diagnosticadas em um mesmo indivíduo, independentemente de seu impacto clínico ou funcional. (Brasil, Portaria 2.528/2006).

Recursos Humanos - RDC 283/05

A ILPI deve constituir uma equipe de recursos humanos, com vínculo formal de trabalho que desempenhem tarefas fundamentais ao bom andamento e do bom funcionamento do serviço.

- 1 Responsável Técnico de nível superior – 20 horas semanais que responderá pela instituição junto à Vigilância Sanitária e a seu Conselho de Classe;

- Cuidador (de acordo com o grau de dependência dos idosos);
- Lazer: 1 profissional de nível superior para cada 40 idosos (12 h/ semanais);
- Limpeza: 1 profissional para cada 100m² de área interna ou fração (por turno diariamente);
- Alimentação: 1 profissional para cada 20 idosos (garantindo 2 turnos de 8hs);
- Lavanderia: 1 profissional para cada 30 idosos (diário).

A instituição que possuir profissional de saúde vinculado à sua equipe de trabalho, deve exigir registro no respectivo Conselho de Classe.

Nota: No caso de a Instituição receber o serviço de **Home Care** em suas dependências, deverá apresentar espaço para o atendimento, garantindo O Plano de Atenção Domiciliar, Recursos Humanos necessários, materiais, medicamentos, equipamentos, retaguarda de serviço de saúde, cronograma de atendimento, prontuário domiciliar e rotina para chamada.

Se houver equipamento de assistência respiratória, deverá contar com sistema alternativo de energia ligado ao equipamento com acionamento automático.

Os Gases medicinais deverão seguir a NBR 12.188. O enchimento de cilindro de gases é proibido na Instituição.

Condições Gerais da IG

- Preservar a identidade e a privacidade do idoso, assegurando um ambiente de respeito e dignidade;
- Promover ambiência acolhedora;
- Convivência mista entre os diversos graus de dependência;
- Integração com as atividades da comunidade local;



- Incentivar e promover a participação da família na atenção ao idoso;
- Condições de lazer (atividades físicas, recreativas e culturais).



Organização das IG:

- Licença de Funcionamento atualizada e comprovar inscrição junto ao Conselho do Idoso;
- Estar legalmente constituída (estatuto registrado, registro de entidade social e regimento interno);
- Responsável Técnico com nível superior (responsabilidade pelos medicamentos e intercorrências médicas);
- Contrato formal com o idoso especificando direitos e obrigações da instituição e usuário (curatela, responsável legal);
- Documentos necessários à fiscalização;
- Contrato dos serviços terceirizados e cópia das licenças sanitárias dos terceirizados.

A Instituição deve comprovar, quando solicitada, a **vacinação obrigatória dos residentes** conforme estipulado pelo Plano Nacional de Imunização de Ministério da Saúde.

Infraestrutura física:

- Toda construção, reforma ou adaptação na estrutura física das instituições deve ser precedida de aprovação de projeto arquitetônico junto à VISA bem como do órgão municipal competente.
- Deve atender aos requisitos de infraestrutura física, além de outros códigos, leis ou normas, inclusive da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), de todas as esferas:
 - Acesso externo: duas portas (no mínimo) sendo uma de serviço;

- Pisos externos, internos inclusive rampas e escadas:
 - Fácil limpeza e conservação;
 - Uniformes e com mecanismo antiderrapante;
 - Rampas e escadas conforme especificações da NBR 9050/ABNT (1,20 m de largura mínima).

- Circulação interna largura mínima de 1,00 m e as secundárias 0,80m contando com luz de vigília;

- Circulação com largura maior ou igual 1,50 m deve possuir corrimão dos dois lados, se menor que 1,50 m corrimão apenas de um lado.



Infraestrutura física:

- Elevadores: especificações da NBR 7192/ABNT e NBR 13.994;
- Portas: vão livres com largura mínima de 1,10 m, com travamento simples sem uso de trancas ou chaves;
- Janelas e guarda corpos: peitorais de no mínimo 1,00 m.

Dormitórios:

- Separado por sexo e dotados de banheiro (Máximo 4 pessoas);
- 01 pessoa (área mínima de 7,50 m² incluindo guarda de roupas e pertences);
- 02 a 04 pessoas (5,50 m² por cama);
- Luz de vigília e campainha de alarme (pode ser utilizada sineta na cabeceira de fácil acesso);
- Distância mínima de 0,80 m entre as camas - RDC 94/2007.

Banheiros:

- Área mínima de 3,60 m² (1 bacia, 1 lavatório, 1 chuveiro com água quente, sem desnível em forma de degrau para conter a água, nem uso de revestimento que produzam brilho e reflexo);
- Banheiros coletivos: separado por sexo, um Box para vaso sanitário que permita transferência frontal e lateral de pessoa em cadeira de rodas NBR 9050/ABNT;
- Portas dos compartimentos internos com 0,20 m de vão livre na parte inferior.



Nota: As portas devem se de abertura frontal. As maçanetas devem ter o mesmo sistema de fechamento interno e externo. Trancas e trincos devem ser retirados.

Ambientes:

- Área para desenvolvimento das atividades (dependentes Graus I e II);
- Sala para atividades coletivas – no Máximo 15 residentes – 1,00 m² por pessoa;
- Sala de convivência área mínima de 1,3 m² por pessoa;
- Sala para atividades de apoio individual e familiar 9,0 m²;
- Refeitório: 1m² por pessoa;
- Cozinha e despensa;
- Lavanderia;
- Local para guarda de roupas para uso coletivo;
- Almoxarifado indiferenciado com área mínima de 10m²;
- Vestiário e banheiro para funcionário, separado por sexo;

- Lixeira ou abrigo externo;
- Área externa descoberta para convivência;
- Deve-se evitar: objetos espalhados pelos ambientes, tapetes sem dispositivo antiderrapante e pisos encerados;
- Barras de apoio nos banheiros e áreas de circulação;
- Ambientes iluminados e arejados.

Nota: Toda IG que possuir ambientes de assistência à saúde como posto de enfermagem, consultório médico, sala de fisioterapia, deverá observar, cumulativamente, para esses espaços o Regulamento Técnico destinado ao planejamento, programação, elaboração, avaliação e aprovação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde, a ser observado em todo território nacional, na área pública e privada - RDC 50/2002.

Limpeza:

- Ambientes limpos, livres de resíduos;
- Rotinas disponíveis quanto à limpeza e higienização/esterilização de artigos e ambientes;
- Produtos com registros ou cadastro no órgão competente do Ministério da Saúde.

Lavanderia:

- Lavagem, processamento e guarda de roupas;
- Dispor de manuais com rotinas técnicas do processamento de roupas de uso pessoal e coletivo;
- Equipamento de Proteção Individual - EPI para os funcionários da lavanderia.



Depósitos e Armazenamento de resíduos:

- A IG deve possuir depósitos instalados em ambientes amplos, ventilados e dotados de iluminação natural ou artificial, com a finalidade de estocagem e guarda de produtos e materiais, além de serem acessíveis a equipamentos pesados ou não. Os revestimentos de paredes, tetos, piso, portas e janelas devem possuir características que proporcionem conforto térmico e facilitem a limpeza.

4. PGRSS: Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos

Qual o objetivo do PGRSS?

O Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde (GRSS) tornou-se obrigatório nas instituições que geram tais resíduos devido ao grande risco oferecido ao ser humano e ao meio ambiente.

O PGRSS tem o objetivo de minimizar a produção de resíduos e proporcionar aos resíduos gerados um encaminhamento seguro, de forma eficiente, visando à proteção dos trabalhadores, a preservação da saúde pública, dos recursos naturais e do meio ambiente.

Quais os profissionais que terão responsabilidade para elaboração do PGRSS?

De acordo com a RDC 222/2018 da ANVISA, determina que o PGRSS seja de responsabilidade de um profissional de nível superior, podendo este ser o próprio responsável técnico da instituição.

O que deve conter um PGRSS?

As rotinas e processos de higienização e limpeza em vigor no serviço, definidos pelo setor específico;

O atendimento às orientações e regulamentações municipais, estaduais ou da União, no que diz respeito ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;

As ações a serem adotadas em situações de emergência e acidentes;

As ações referentes aos processos de prevenção de saúde do trabalhador;

Para serviços com sistema próprio de tratamento de Resíduos Sólidos de Saúde(RSS), o registro das informações relativas ao monitoramento destes resíduos, de acordo com a periodicidade definida no licenciamento ambiental;

Os resultados devem ser registrados em documento próprio e mantidos em local seguro durante cinco anos.

5. Procedimento para Inscrição de Entidades ou Organizações de Assistência Social

São características essenciais das entidades e organizações de assistência social:

- Realizar atendimento;
- Assessoramento ou defesa e garantia de direitos na área da assistência social;
- Garantir a universalidade do atendimento independente de contraprestação do usuário;
- Ter finalidade pública e transparência nas ações.

Para que as entidades e organizações estejam funcionando perfeitamente, devem estar inscritas nos Conselhos Municipais de Assistência Social. As entidades e organizações só poderão executar serviços, programas e projetos de assistência social vinculado à rede socioassistencial que integra o Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Serviço de Nutrição e Dietética

6. RCD 63/00 - Regulamento Técnico para a Terapia de Nutrição Enteral - TNE

A complexidade da TNE exige o comprometimento e a capacitação de uma equipe multiprofissional para garantir a sua eficácia e segurança para Idosos. Deve abranger obrigatoriamente as seguintes etapas:

- Prescrição dietética;
- Preparação, conservação e armazenamento;
- Indicação e prescrição médica;
- Transporte;
- Administração;
- Controle clínico laboratorial;
- Avaliação final.

Nota: Por se caracterizar como uma atividade de risco, sua complexidade exige o comprometimento e a capacitação de uma equipe multiprofissional para garantir eficácia e segurança para os idosos. Deve ser realizada em Instituições assistenciais com equipe e estrutura física adequadas.

Para a execução, supervisão e avaliação permanentes, em todas as etapas da TNE, é condição formal e obrigatória à constituição de uma equipe multiprofissional. Por se tratar de procedimento realizado em pessoas sob cuidados especiais e para garantir a vigilância constante do seu estado nutricional, a Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional (EMTN) deve ser constituída de, pelo menos, 1 (um) profissional de cada categoria, com treinamento específico para esta atividade, a saber: médico, nutricionista, enfermeiro, farmacêutico, podendo ainda incluir profissionais de outras categorias a critério da instituição.

A Instituição que não possui as condições previstas nesta resolução, pode contratar os serviços de terceiros, devidamente licenciados, para a operacionalização total ou parcial da TNE, devendo, nestes casos formalizar um contrato por escrito.

7. RDC 216/2004 - Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação

Dispõe sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação no que se refere a:

- Manipulação, preparação, fracionamento;

- Armazenamento dos alimentos;
- Transportes dos alimentos;
- Distribuição dos alimentos;
- Manual de normas e rotinas para o serviço de alimentação (limpeza e descontaminação, armazenagem, prevenção e controle de vetores e acondicionamento).

O Estoque de alimentos deve ser em quantidade suficiente para atender a demanda

Mais informações: <http://portal.anvisa.gov.br/documents/33916/389979/Cartilha+Boas+Pr%C3%A1ticas+para+Servi%C3%A7os+de+Alimenta%C3%A7%C3%A3o/d8671f20-2dfc-4071-b516-d59598701af0>

8. Lei N° 7.498, de 25 de junho de 1986

Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências.

Art. 11

O Enfermeiro exerce todas as atividades de enfermagem cabendo-lhe:

I - privativamente:

- l) cuidados diretos de enfermagem a pacientes graves com risco de vida;
- m) cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas.

Art. 15

As atividades referidas nos art. 12 e 13 desta Lei (técnico e auxiliar de enfermagem), quando exercidas em instituições de saúde, pública e privadas, e em programas de saúde, somente podem ser desempenhadas sob orientação e supervisão de Enfermeiro.

9. Cuidado com os Idosos

9.1 Prevenção de Quedas

A avaliação do risco de queda deve ser feita no momento da admissão do idoso com o emprego de uma escala adequada ao perfil de clientes da instituição.

Neste momento também se deve avaliar a presença de fatores que podem contribuir para o agravamento do dano em caso de queda, especialmente risco aumentado de fratura e sangramento: osteoporose, fraturas anteriores, uso de anticoagulante e discrasias sanguíneas são algumas das condições que podem agravar o dano decorrente de queda. (Ministério da Saúde, 2014)

Algumas dicas simples que este manual disponibiliza para evitar quedas:

- Não use tapetes de tecido, tapetes muito soltos ou sobre piso encerado, pois eles poderão ocasionar escorregões. Prefira tapetes emborrachados e antiderrapantes;
- Cuidado com fios ou extensões elétricas que cruzem o caminho de passagem, além de objetos espalhados pelo chão. Sempre, retirar esses obstáculos do caminho dos idosos, evitando tropeços;
- Evite sofás e poltronas sem braços. Prefira sofás mais altos e firmes e poltronas com braço;
- Procure iluminar os ambientes, principalmente durante a noite;
- Lembre-se que a instalação de vasos sanitários mais altos e barras de apoio lateral e paralelas ao vaso facilitam o seu uso, evitando quedas;
- Evite armários muito altos que necessitem de bancos ou escadas para alcançar os objetos, e escadas com degraus estreitos.



Tabela 1 - Fatores contribuintes para queda e intervenções relacionadas

Fator Contribuinte de Queda	Intervenções
Histórico de Queda	Avaliar nível de confiança do idoso para deambulação. Avaliar a independência e a autonomia para deambulação e a necessidade de utilização de dispositivo de marcha.
Necessidades Fisiológicas/ Cognitivo e Higiene Pessoal	Supervisão periódica para avaliação do conforto e segurança do idoso. Verificar o uso de medicamentos diuréticos ou laxantes Manter o idoso confortável no que tange às eliminações, realizando a troca frequente em caso de uso de fraldas ou programando horários regulares para levá-lo ao banheiro. Levantar da cama acompanhada por profissional da equipe de cuidado
Medicações	Realizar revisão da prescrição medicamentosa. Observar quanto ao risco aumentado devido ao uso de medicamentos (doses, interações, possíveis, efeitos colaterais). Avaliar a necessidade de uso de grade na cama. Orientar o idoso e/ou família/acompanhante sobre os efeitos colaterais e interações medicamentosas, que podem apresentar e/ou potencializar sintomas, tais como vertigens, tonturas, sonolência, sudorese excessiva, palidez cutânea, mal-estar geral, alterações visuais, alteração dos reflexos, que aumentam o risco de queda.
Uso de Equipamentos/ Dispositivos	Orientar quanto ao dispositivo/equipamento e a sua necessidade de uso. Avaliar o nível de dependência e autonomia após a instalação de equipamentos, para planejamento da assistência relacionado ao idoso. Alocar os equipamentos/dispositivos de maneira a facilitar a movimentação do idoso na cama ou a sua saída (caso possa sair sozinho).
Mobilidade/Equilíbrio	Orientar o idoso/família para garantir a utilização de seus óculos e/ou aparelho auditivo sempre que for sair da cama, acompanhado ou não por profissional da equipe de cuidado. Supervisão periódica para avaliação do conforto e segurança do idoso. Avaliar a independência e autonomia para deambulação e necessidade de utilização de dispositivo de marcha do idoso.
Condições Especiais (Hipoglicemia, Hipotensão Postural, Cardiopatias Descompensadas, entre outras Condições Clínicas).	Em caso de hipotensão postural – orientar o idoso a levantar-se progressivamente (elevar a cabeça 30°, sentar-se na cama com os pés apoiados no chão por 5 minutos), antes de sair da cama. Atentar-se a períodos de jejum, como ao acordar, entre as refeições.

* Adaptado do protocolo de prevenção de quedas do MS/Anvisa/Fiocruz – PROQUALIS (2013)

9.2 Monitoramento e Avaliação do Funcionamento das Instituições Geriátricas do Estado de São Paulo de acordo com a RDC 283/05

O Responsável Técnico pela Instituição Geriátrica deve relatar as atividades desenvolvidas no exercício do ano anterior, bem como realizar avaliação dos resultados obtidos com as atividades desenvolvidas, especificando os indicadores definidos para avaliação, assim como as metas atingidas ou não durante o exercício, conforme planilha padronizada (Apêndice A). A avaliação deve ser realizada levando em conta, no mínimo, os seguintes indicadores:

Monitoramento e Avaliação das Instituições Geriátricas do Estado de São Paulo			
Nº	INDICADOR	FÓRMULA	TAXA ANUAL
1	Taxa de mortalidade em idosos residentes	$\frac{\text{Nº de óbitos no mês}}{\text{Nº de idosos residentes no mês}} \times 100$	
2	Taxa de incidência de doença diarreica aguda	$\frac{\text{Nº de casos novos de doença diarreica aguda no mês}}{\text{Nº de idosos residentes no mês}} \times 100$	
3	Taxa de incidência de escabiose	$\frac{\text{Nº de casos novos de escabiose no mês}}{\text{Nº de idosos residentes no mês}} \times 100$	
4	Taxa de incidência de desidratação	$\frac{\text{Nº de casos novos de desidratação no mês}}{\text{Nº de idosos residentes no mês}} \times 100$	
5	Taxa de prevalência de lesão por pressão - LPP	$\frac{\text{Nº de casos novos de LPP no mês}}{\text{Nº de idosos residentes no mês}} \times 100$	
6	Taxa de prevalência de desnutrição	$\frac{\text{Nº de casos novos de desnutrição no mês}}{\text{Nº de idosos residentes no mês}} \times 100$	

Definições Importantes para Compreender o Monitoramento e Avaliação do Funcionamento das IGs:

- População exposta:** Considerar o número de idosos residentes do dia 15 de cada mês.
- Taxa de incidência:** É uma estimativa direta da probabilidade ou risco de desenvolvimento de determinada doença em um período de tempo específico; o numerador corresponde aos novos casos, ou seja, aqueles iniciados no período em estudo.

3. **Taxa de prevalência:** Mede o número de casos presentes em um momento ou em um período específico; o numerador compreende os casos existentes no início do período de estudo, somados aos novos casos.

Avaliação e Definição dos Temas Utilizados nos Indicadores
Indicador 1: Taxa de mortalidade em idosos residentes Fórmula e Unidade: (Número de óbitos de idosos residentes no mês / Número de idosos residentes no mês) * 100 [%]
Indicador 2: Taxa de incidência de doença diarreica aguda em idosos residentes Diarreia aguda: Síndrome causada por vários agentes etiológicos (bactérias, vírus e parasitas), cuja manifestação predominante é o aumento do número de evacuações, com fezes aquosas ou de pouca consistência. Com frequência, é acompanhada de vômito, febre e dor abdominal. Em alguns casos, há presença de muco e sangue. No geral, é autolimitada, com duração entre 2 e 14 dias. As formas variam desde leves até graves, com desidratação e distúrbios eletrolíticos, principalmente quando associadas à desnutrição prévia. Fórmula e Unidade: (Número de novos casos de doença diarreica aguda em idosos residentes no mês / dividido pelo número de idosos residentes no mês) * 100 [%]
Indicador 3: Taxa de incidência de escabiose em idosos residentes Escabiose: parasitose da pele causada por um ácaro cuja penetração deixa lesões em forma de vesículas, pápulas ou pequenos sulcos, em que ele deposita seus ovos. As áreas preferenciais da pele onde se visualizam essas lesões são as regiões interdigitais, punhos (face anterior), axilas (pregas anteriores), região peri-umbilical, sulco interglúteo, órgãos genitais externos nos homens. Em crianças e idosos, podem também ocorrer no couro cabeludo, nas palmas e plantas. O prurido é intenso e, caracteristicamente, maior durante a noite, por ser o período de reprodução e deposição de ovos. Fórmula e Unidade: (Número de novos casos de escabiose em idosos residentes no mês / Número de idosos residentes no mês) * 100 [%]
Indicador 4: Taxa de incidência de desidratação em idosos residentes Desidratação: (perda de água) falta de quantidade suficiente de líquidos corpóreos para manter as funções normais em um nível adequado. Deficiência de água e eletrólitos corpóreos por perdas superiores à ingestão. Pode ser causadas por: ingestão reduzida (anorexia, coma e restrição hídrica); perda aumentada gastrointestinal (vômitos e diarreia), ou urinária (diurese osmótica, administração de diuréticos, insuficiência renal crônica e da suprarrenal), ou cutânea e respiratória (queimaduras e exposição ao calor). Fórmula e Unidade: (Número de idosos que apresentaram desidratação / Número de idosos residentes no mês) * 100 [%]
Indicador 4: Taxa de incidência de desidratação em idosos residentes Desidratação: (perda de água) falta de quantidade suficiente de líquidos corpóreos para manter as funções normais em um nível adequado. Deficiência de água e eletrólitos corpóreos por perdas superiores à ingestão. Pode ser causadas por: ingestão reduzida (anorexia, coma e restrição hídrica); perda aumentada gastrointestinal (vômitos e diarreia), ou urinária (diurese osmótica, administração de diuréticos, insuficiência renal crônica e da suprarrenal), ou cutânea e respiratória (queimaduras e exposição ao calor). Fórmula e Unidade: (Número de idosos que apresentaram desidratação / Número de idosos residentes no mês) * 100 [%]

Indicador 6: Taxa de prevalência de Desnutrição em idosos residentes

Desnutrição: condição causada por ingestão ou digestão inadequada de nutrientes.

Podem ser causados pela ingestão de uma dieta não balanceada, problemas digestivos, problemas de absorção ou problemas similares. É a manifestação clínica decorrente da adoção de dieta inadequada ou de patologias que impedem o aproveitamento biológico adequado da alimentação ingerida.

Fórmula e Unidade: (Número de idosos residentes com diagnóstico de desnutrição no mês/ Número de idosos residentes no mês) * 100 [%]

O relatório de atividades do ano anterior deve conter, além dos indicadores da tabela acima, as atividades realizadas na instituição, bem como a avaliação destas com base nos objetivos e indicadores.

De acordo com a Resolução SS 123/2001, é dever das pessoas físicas ou dos representantes de pessoas jurídicas que mantêm instituições geriátricas, assim como dos responsáveis pelos estabelecimentos e dos profissionais que prestam assistência às pessoas idosas, comunicarem às autoridades sanitárias locais do Sistema de Vigilância Epidemiológica a ocorrência de Doenças de Notificação Compulsória e Agravos à Saúde. Os responsáveis pelas instituições geriátricas deverão organizar o fluxo de informações nos estabelecimentos visando garantir que a notificação às autoridades sanitárias, de quaisquer doenças e agravos referidos nesta resolução, seja feita à simples suspeita e o mais precocemente possível (Apendice B).

Anexo A

PORTARIA CVS nº 1, de 9 de janeiro de 2019

Toda IG, para funcionar, deve estar devidamente licenciado pela autoridade sanitária competente do Estado ou Município.

A Portaria CVS 1/2019, ou a que vier a substituí-la, disciplina no âmbito do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária – SEVISA, o licenciamento dos estabelecimentos de interesse da saúde e das fontes de radiação ionizante, e dá providências correlatas.

Dispõe sobre SEVISA, CEVS e procedimentos administrativos a serem adotados pelas equipes municipais e estaduais de VISA do Estado de SP.

- Licença de Funcionamento;
- Procedimentos de pré-licenciamento (Laudo Técnico de Avaliação de Projeto de Edificação – Portaria CVS 10/2017);
- Procedimento de Licenciamento (documentação);
- Responsabilidades legais e técnica;
- Procedimentos de inspeção sanitária;
- Anexos (tabelas e formulários).

Etapas para obtenção de Licença de Funcionamento

Documentação a ser entregue e protocolada junto ao órgão sanitário competente para emissão de LTA (Laudo Técnico de Avaliação), prévios à solicitação inicial de Licença de Funcionamento:

- Comprovante de recolhimento (DARE ou equivalente municipal) da taxa de laudo técnico de avaliação de projeto de edificação – original;
- Comprovante de responsabilidade técnica (ART: Anotação de Responsabilidade Técnica; ou RRT: Registro de Responsabilidade Técnica) – cópia;
- Memorial descritivo de fluxos e de atividades – cópia;
- Memorial descritivo do projeto arquitetônico da edificação - cópia;
- Projeto arquitetônico da edificação (jogos de plantas, completo) - cópia;

Solicitação inicial de Licença de Funcionamento, suas alterações ou cancelamento;

Documentação a ser entregue ao órgão sanitário competente após publicação do LTA:

- Cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ) - cópia, com apresentação do original;
- Comprovante de recolhimento (DARE ou equivalente municipal) da taxa de inspeção sanitária – original;
- Comprovante de recolhimento da taxa de termo de responsabilidade técnica - original;
- Comprovante de responsabilidade técnica, emitida pelo conselho profissional competente - cópia com apresentação do original;
- Comprovante de vínculo empregatício – cópia;
- Contrato de atividade terceirizada – cópia;
- Contrato social registrado em cartório de registro civil de pessoas jurídicas quando se tratar de sociedade simples, associações e fundações - cópia, com apresentação do original;
- Contrato social registrado na JUCESP - EIRELI, ME, EPP, entre outros - cópia, com apresentação do original;
- Formulário de solicitação de atos de vigilância sanitária - anexo v da portaria CVS 1/2019;
- Formulário de atividade relacionada à prestação de serviço de interesse da saúde - subanexo v.1 da Portaria CVS 1/2019;
- Licença de funcionamento das atividades contratadas (terceirizadas) – cópia;
- LTA– Laudo Técnico de Avaliação de projeto de edificação - cópia da página do Diário Oficial do Estado de São Paulo com o deferimento do LTA.

O deferimento da solicitação, para fins de licença, concretiza-se após constatação do cumprimento das exigências legais resultando na emissão de Número CEVS que identifica o Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária ou a Licença de Funcionamento.

A licença passa a vigorar a partir de seu deferimento e tem prazo de validade de um ano.

A renovação da licença deverá ser feita anualmente.

Os responsáveis do estabelecimento devem comunicar o órgão de vigilância sanitária, as alterações de endereço, estrutura física, de atividade, razão social, capacidade planejada, cancelamento de licença, responsabilidade técnica, responsabilidade legal, e outras que intervenham na qualidade do serviço prestado.

A inobservância a legislação sanitária vigente constitui infração de natureza sanitária estando à infratora sujeita as penalidades previstas na Lei Estadual nº. 10.083/1998, ou outro instrumento legal que vier a substituí-la, sem prejuízo das responsabilidades penais e civis cabíveis.

Apêndice A – Ficha de Indicadores de Avaliação das IGs

Compete às IG a realização continuada de avaliação do desempenho e padrão de funcionamento da instituição.

Para a avaliação referida no item anterior, todo mês de janeiro, o Responsável Técnico da Instituição deverá obter o arquivo no endereço eletrônico: www.cvs.saude.sp.gov.br, opção Serviços de Saúde/ Atenção ao Idoso/ Avaliação de Indicadores de Avaliação das Instituições Geriátricas.

Preencher a ficha (modelo no verso desta página), gravar e encaminhar para Visa local.

FICHA DE INDICADORES DE AVALIAÇÃO DAS IG

INDICADORES DE AVALIAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES GERIÁTRICAS															
RDC/ANVISA Nº 283, DE 26 DE SETEMBRO DE 2005															
Mês	Número de residentes			1- Taxa de mortalidade		2 – Incidência de Doença Diarreica Aguda		3 – Incidência de Escabiose		4 – Incidência de Desidratação		5-Taxa de Prevalência de Lesão por Pressão		6- Taxa de prevalência de desnutrição	
	Masc.	Fem.	Total	Nº de óbitos	Valor em %	Nº de casos novos	Valor em %	Nº de casos novos	Valor em %	Nº de casos novos	Valor em %	Nº de casos no mês	Valor em %	Nº de casos no mês	Valor em %
JANEIRO															
FEVEREIRO															
MARÇO															
ABRIL															
MAIO															
JUNHO															
JULHO															
AGOSTO															
SETEMBRO															
OUTUBRO															
NOVEMBRO															
DEZEMBRO															
Total															

Apêndice B – Ficha de Notificação Compulsória - Programa Monitora Idoso

A instituição deverá notificar imediatamente à autoridade sanitária local, conforme modelo (Apêndice A) a ocorrência dos eventos sentinelas abaixo:

- Queda com lesão
- Tentativa de suicídio
- Violência contra o idoso

Ficha de Notificação Compulsória	
Razão Social:	
Nome Fantasia:	
Endereço:	Tel: ()
Inscrição Municipal:	
Cadastro Geral de Contribuinte: CNPJ:	
Nome do Responsável Legal:	Nome: Categoria Profissional: Documento de Identidade:
Nome do Responsável Técnico Substituto: Categoria Profissional: Documento de	Nome: Categoria Profissional: Documento de Identidade:
Classificação da Instituição	() Instituição de longa permanência para idosos asilos - assistência a idosos em regime de internato, com mais de 60 anos, quando o tratamento médico não constitui o elemento central deste atendimento () Clínicas ou residências geriátricas assistência a pacientes em regime de internato, com mais de 60 anos, sob responsabilidade médica, destinada à prestação de serviços médicos, de enfermagem e demais serviços de apoio terapêutico

Notificação de Eventos Sentinela:	() Queda com Lesão Data: ____/____/____
	() Tentativa de Suicídio
	() Violência contra o idoso.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. RDC nº 283, de 26 de setembro de 2005. Aprova o Regulamento Técnico que define normas de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos, de caráter residencial.
- BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. RDC nº 50, 21 de fevereiro de 2002. Regulamento Técnico destinado ao planejamento, programação, elaboração, avaliação e aprovação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde, a ser observado em todo território nacional, na área pública e privada.
- BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. RDC nº 11, 26 de janeiro de 2006. Dispõe sobre o Regulamento Técnico de Funcionamento de Serviços que prestam Atenção Domiciliar.
- BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. RDC nº 63, 6 de julho de 2000. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para fixar os requisitos mínimos exigidos para a Terapia de Nutrição Enteral.
- BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. RDC nº 216, 15 de setembro de 2004. Dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação.
- BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. RDC nº 222, 28 de março de 2018. Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências.
- BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. RDC nº 63, 25 de novembro de 2011. Dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde.
- BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. RDC nº 94, 31 de dezembro de 2007. Altera anexo da Resolução - RDC Nº 283, de 26 de setembro de 2005.
- BRASIL. Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso. Alterado pela Lei nº 11.765, de 5 de agosto de 2005, e pela Lei nº 11.737 de 14 de julho de 2008. DOU (Diário Oficial da União) de 03.10.2003.
- BRASIL. Lei nº 10.098 de 19 de dezembro de 2000. Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. DOU (Diário Oficial da União) de 20.12.2000.
- BRASIL. Lei nº 7.498, de 25 de Junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências.
- BRASIL. Ministério da Previdência Social. Portaria SEAS/MPAS nº 73, de 10 de maio de 2001. Estabelece normas de funcionamento de serviços de atenção ao idoso no Brasil, nas modalidades previstas na Política Nacional do Idoso, e aos desafios que o crescimento demográfico impõe ao país. DOU (Diário Oficial da União) de 14.05.2001.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Violência intrafamiliar Orientações para a prática em serviço Cadernos de Atenção Básica Nº 8 Série A – Normas e Manuais Técnicos; nº 131. Brasília, 2002.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Diretrizes para o cuidado das pessoas idosas no SUS: Proposta de modelo de atenção integral XXX Congresso Nacional de Secretarias Municipais de Saúde. Brasília, 2014.
- BRASIL. Ministério da Saúde/Anvisa/ Fiocruz. Protocolo Prevenção de Quedas elaborado pela equipe técnica do PROQUALIS. Brasília, 2014.
- BRASIL. Portaria nº 2.528 de 19 de outubro de 2006. Aprova a Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa. DOU (Diário Oficial da União) de 20.10.2006.

A ficha estará disponível para o preenchimento no endereço eletrônico: www.cvs.saude.sp.gov.br "Atenção ao idoso/ficha de Notificação Compulsória" na aba da vigilância do CVS, como também, é obrigação do RT da IG comunicar a Vigilância Epidemiológica do seu município sobre o evento sentinela.

A equipe de saúde responsável pelos residentes deverá notificar à vigilância epidemiológica a suspeita de doença de notificação compulsória conforme o estabelecido no decreto nº. 49.974-A - de 21 de janeiro de 1961, portaria nº 1.943, de 18 de outubro de 2001, suas atualizações, ou outra que venha a substituí-la.

Os dados do notificador serão mantidos em sigilo.

17. INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. Sinopse do Censo Demográfico de 2010. Rio de Janeiro, 2016.
18. ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. WHO/INPEA. Vozes desaparecidas: Visões de pessoas idosas sobre abuso de idosos. Geneva; 2002.
19. SÃO PAULO (1998). Lei Estadual 10.083, de 23/09/1998. Dispõe sobre o Código Sanitário do Estado de São Paulo. São Paulo, SP, DOE (Diário Oficial do Estado) de 24.09.1998.
20. SÃO PAULO. Portaria CVS - 01, de 02.01.2019. Dispõe sobre o Sistema Estadual de Vigilância Sanitária (SEVISA), define o Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária (CEVS) e os procedimentos administrativos a serem adotados pelas equipes estaduais e municipais de vigilância sanitária no estado de São Paulo e dá outras providências. DOE (Diário Oficial do Estado) de 31.01.2019.
21. SÃO PAULO. Portaria CVS - 10, de 05.08.2017. Define diretrizes, critérios e procedimentos no âmbito do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária - SEVISA, para avaliação físico funcional de projetos de edificações de atividades de interesse da saúde e emissão do Laudo Técnico de Avaliação - LTA. DOE (Diário Oficial do Estado) de 05.08.2017.
22. SÃO PAULO. Resolução SEDS-031, de 18 de dezembro de 2012. Dispõe sobre as condições para celebração de convênios com Municípios, visando à implementação do Programa Estadual São Paulo Amigo do Idoso e dá providências. São Paulo, SP, DOE (Diário Oficial do Estado) de 19.12.2012.
23. SÃO PAULO. Resolução SS 123, de 27 de setembro de 2001. Define e Classifica as Instituições Geriátricas no âmbito do Estado de São Paulo e dá providências correlatas. DOE (Diário Oficial do Estado) de 28.09.2001.

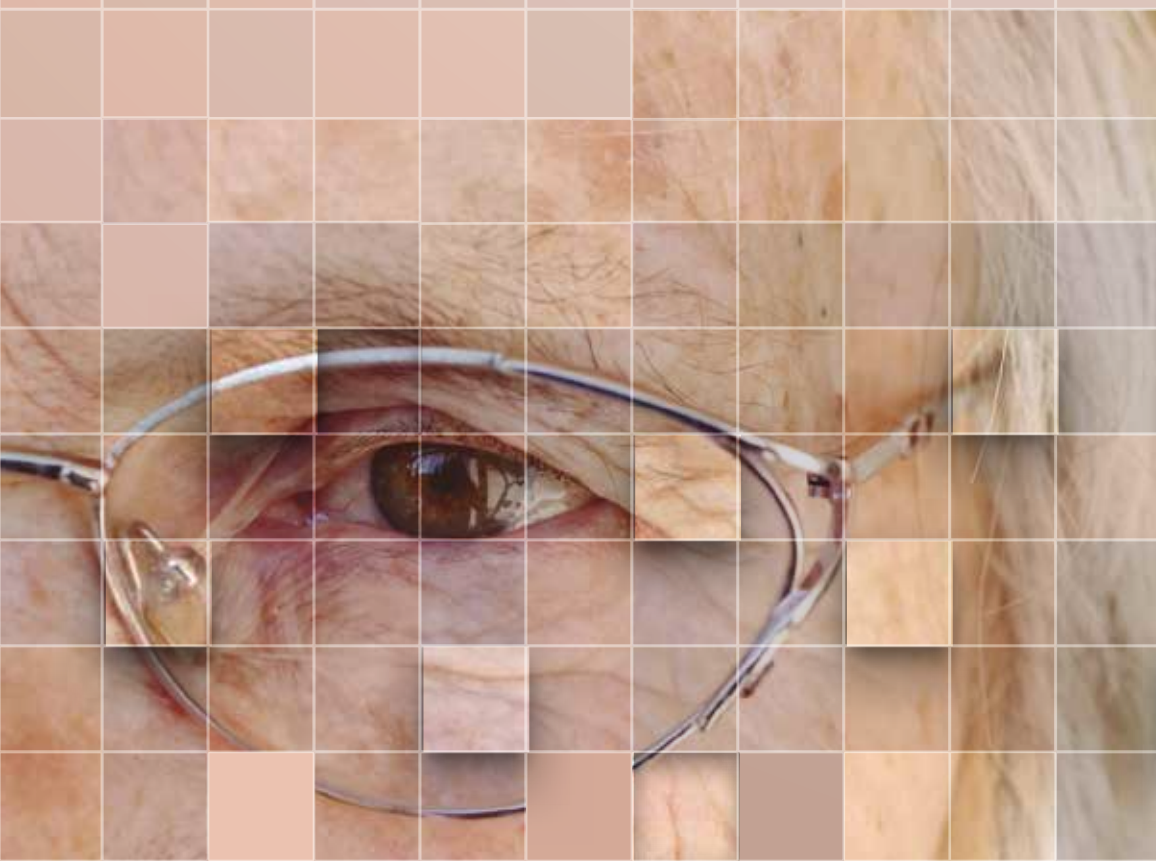




CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

MANUAL DE ATUAÇÃO DO FUNCIONÁRIO

O Ministério Público na Fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos





CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

MANUAL DE ATUAÇÃO DO FUNCIONÁRIO

O Ministério Público na
Fiscalização das Instituições de
Longa Permanência para Idosos



Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP

Rodrigo Janot Monteiro de Barros - Presidente

Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais

GT9 – Pessoa Idosa

Conselho Nacional do Ministério Público

Manual de atuação funcional : o Ministério Público na
Fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos/
Conselho Nacional do Ministério Público. – Brasília : CNMP, 2016.
130 p. il.

ISBN 978-85-67311-38-8

1. Ministério Público. 2. Defesa dos Direitos Fundamentais. 3. Pessoa
idosa. 4. Serviços de Acolhimento Institucional de Longa Permanência para
idosos. 5. Fiscalização. Brasil. Conselho Nacional do Ministério Público.

Biblioteca/CNMP

CDD – 341.27

SUMÁRIO

RESUMO	4
1. INTRODUÇÃO	8
1.1. Envelhecimento	8
1.2. Objetivos	14
1.3. Parâmetros de Fiscalização	15
2. O MINISTÉRIO PÚBLICO E O DEVER DE FISCALIZAR AS ILPIs	17
2.1. Da organização dos trabalhos interna corporis	20
3. EIXOS FUNDAMENTAIS DE VERIFICAÇÃO	21
3.1. Análise de Constituição da ILPI.....	21
3.2. Os Recursos Humanos e sua Adequação ao Serviço Prestado no Local	24
3.3. Conceituação de ILPIs e Itens Indispensáveis ao Serviço de Acolhimento Institucional de Longa Permanência	26
3.4. Parecer Técnico	37
4. CONCLUSÃO	38
REFERÊNCIAS	39
ANEXOS	42
ANEXO I - Modelos de formulários	42
ANEXO II – Modelos a serem propostos às entidades	56
ANEXO III – Destaques Normativos Aplicáveis Base Constitucional, Legal e Normativa	67
ANEXO IV – Modelos de Peças Administrativas	113

RESUMO

O **Ministério Público**, desde a Constituição Federal de 1988 e a reabertura do desenvolvimento democrático do Brasil, vem praticando ações unificadas em seus diversos ramos: **Ministério Público da União**, composto por Ministério Público Federal, Ministério Público do Trabalho e Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, e o **Ministério Público nos Estados da Federação**, com vistas a cumprir, com eficácia social e eficácia jurídica, seu papel de instituição forjada à manutenção da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, *caput*, da Constituição Federal).

Nesse cenário, destaca-se o **Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP)** como instituição responsável por garantir que a incumbência constitucional confiada aos membros do Ministério Público seja realizada de maneira cada vez mais articulada, também por meio de ações, atividades e programas focados em projetos a serem desenvolvidos de maneira uníssona, homenageando-se o caráter uno e indivisível, consoante insculpido no § 1º do Art. 127 da CF, do Ministério Público brasileiro e objetivando o melhor resultado das atividades ministeriais, sem obviamente olvidar das garantias constitucionais conferidas ao exercício do órgão, entre as quais a que garante a independência funcional.

Dessarte, constituiu-se, no âmbito da **Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais (CDDF)**, o Grupo de Trabalho 9 com a missão de pensar e fomentar ações unificadas em defesa dos Direitos Fundamentais das Pessoas Idosas, com a preocupação de destacar o idoso como foco premente da atuação ministerial, elegendo-se temas que exigem atuação organizada e sistematizada com vistas ao cumprimento de seu mister no tocante às pessoas idosas.

Entre tais, idealizou-se o **Projeto Fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs)**¹, pois este assunto, que é urgente, dado o grande número de pessoas idosas institucionalizadas, muitas vezes em unidades sem qualquer documentação e, portanto, invisíveis à fiscalização, foi trabalhado no âmbito do Grupo Nacional de Direitos Humanos (GNDH) na Comissão Permanente de Defesa da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa

¹ No âmbito deste Manual de Atuação Funcional, adotou-se a designação *instituição de longa permanência para idosos* (ILPI) para se referir às entidades de atendimento de idosos tratadas no Título IV da Lei nº 10.741 de 1º/10/2003. Justifica-se a escolha pela consagração da denominação proposta pela Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia – SBGG, anteriormente à edição da Lei nº 10.741/2003, e adotada administrativamente pela Vigilância Sanitária na Resolução RDC nº 283/2005.

(COPEDPDI) durante os anos de 2014 e 2015, tendo sido, portanto, eleito como pauta prioritária da atuação do Ministério Público brasileiro, carecendo, por parte do CNMP, de regulamentação e fomento à atuação, o que foi atendido pelo referido Projeto.

Como um dos resultados, nasceu o presente Manual de Atuação no qual se pretende sistematizar a atuação do Promotor de Justiça na fiscalização das ILPIs, bem como sugerir vários modelos de peças, muitas delas cedidas por Membros integrantes da COPEDPDI, que lhe podem servir na fiscalização. Constam, ainda, referências à rede de atendimento à pessoa idosa, tão necessária para a efetividade do trabalho ministerial, e outros contatos úteis.

Ressalta-se que para a elaboração do presente Manual serviu de base a publicação: Roteiro de Atuação Funcional – “O Ministério Público e a fiscalização do serviço de acolhimento institucional de longa permanência para idosos”, do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (2015), sendo certo que muitas passagens deste texto foram compiladas com base no material que lhe serviu de suporte, ficando consignado o agradecimento a todos os colaboradores na construção desta proposta de trabalho.

PREFÁCIO

O Conselho Nacional do Ministério Público, para além de realizar o controle administrativo e financeiro do Ministério Público brasileiro, tem a atribuição constitucional de exercer o controle do cumprimento dos deveres funcionais de seus membros, nos termos do artigo 130-A, § 2º, da Constituição Federal de 1988.

Alinhado às disposições constitucionais, o CNMP estabeleceu como missão institucional a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis para concretização dos valores democráticos e da cidadania, conforme consta do seu Mapa Estratégico Nacional.

Objetivando cumprir tão relevantes tarefas, atua não só de forma repressiva e normativa, mas, também, de forma orientativa e preventiva, aproximando-se de seus jurisdicionados e da sociedade em geral por meio de iniciativas que pretendem promover e qualificar o exercício das atividades de promotores e procuradores, nas esferas federal e estadual.

Para tanto, foram criadas diversas comissões temáticas que, baseadas em estudos e dados estatísticos sistematizados pela Comissão de Planejamento Estratégico, têm o objetivo de desenvolver iniciativas institucionais nas áreas sensíveis/prioritárias da atuação do Ministério Público. Para fins desta publicação, destaca-se o Grupo de Trabalho 9, da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais, compostos por diversos membros de diferentes ramos do MP e de diferentes localidades, responsável pela idealização e concepção do presente Manual de atuação funcional, intitulado “O Ministério Público na Fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs)”.

Garantir o envelhecimento das populações com qualidade é uma das principais preocupações mundiais. Diz respeito não só àqueles que estão chegando à melhor idade, mas afeta, em igual proporção, adultos, jovens e crianças, diante das óbvias repercussões sociais e econômicas da questão e diante da obrigação moral da sociedade em cuidar dos mais velhos.

As Instituições de Longa Permanência para Idosos possuem papel de destaque no trato da questão do envelhecimento, porém, nem sempre são capazes de propiciar às pessoas de idade avançada o amparo necessário para sua efetiva participação na comunidade, em defesa de sua dignidade e bem-estar, conforme determinado pelo constituinte (art. 230, *caput*, da Constituição Federal de 1988).

Nesse contexto, o Manual em referência constitui importante instrumento de orientação e estímulo para os membros do Ministério Público brasileiro à

realização de ampla e efetiva fiscalização das Instituições de Longa Permanência para idosos. Trata-se de publicação voltada a auxiliar os membros, respeitada a independência funcional, no cumprimento da função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, de acordo com o estatuído no artigo 129, inciso II, da Constituição Federal de 1988.

Logo, espera-se que a presente publicação possa frutificar uma fiscalização ministerial mais criteriosa e contínua sobre os locais que abrigam aqueles que durante seus vários anos de vida contribuíram para formação de nossa sociedade e de nossos valores.

Fábio George Cruz da Nóbrega

Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais
Conselheiro Nacional do Ministério Público



1.INTRODUÇÃO

“Há pouco, andava quase que como o voar de um beija-flor. Com o tempo, vou manso, bem devagar. Bem há pouquinho, era o sol. E, de repente, anoiteceu. Lembro-me que era ontem, bem recente; frescor, fragrância, textura de pêssegos recém colhidos. Vieram passos, nesgas, marcas bem marcadas. Me olhei, e vi que ali no espelho, era eu.”

(Fernando Pessoa)

1.1. Envelhecimento

O envelhecimento é um processo natural e desejável a todos os seres vivos, iniciado, em verdade, com o surgimento da vida. No entanto, hodiernamente, em especial na sociedade ocidental, o ser humano parece renegá-lo. Algumas explicações para tal apontam o avanço do consumismo, em que o modelo ideal é uma pessoa muito jovem, e os produtos mais cobiçados são os que teriam o poder de combater as marcas da velhice, a própria negativa do homem à morte. Como consequência, tem-se uma sociedade que parece rejeitar a existência de pessoas idosas e que negligenciam as necessidades especiais daqueles que atingiram a idade de 60 (sessenta) ou mais anos.

Por óbvio, um dos maiores feitos da humanidade foi a ampliação do tempo de vida, que se fez acompanhar de uma melhora substancial dos parâmetros de saúde das populações, inobstante esses avanços ainda sejam heterogêneos a depender do contexto socioeconômico das pessoas, tendo que se destacar que para as pessoas pobres, para os grupos vulneráveis e para os

excluídos ainda há muito que se avançar no sentido de não apenas se garantir mais anos de vida, senão esse *plus* etário venha acompanhado de efetivos cuidados, mormente para os idosos que sofrem com doenças que causam morbidades.

Ainda assim, o que dantes se revelava privilégio de poucos: chegar à velhice, hoje é a regra, mesmo nas classes sociais menos abastadas. Essa conquista maior do século XX, há muito anunciada, não foi (e não é) enfrentada como política pública, o que gera grandes dificuldades a toda a sociedade, sendo necessário, por parte do Ministério Público, assumir tal temática como premente e fazer com que o Estado e os cidadãos entendam que não basta desejar o envelhecimento da população, urge batalhar para que as pessoas envelheçam com dignidade, mesmo que estejam institucionalizadas.

No Brasil, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e sua Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio – PNAD 2013, o número de brasileiros idosos corresponde ao percentual de 13% (treze por cento) da população, e a perspectiva para as próximas décadas é que esse número cresça muito², alterando significativamente a composição etária dos brasileiros, tornando-o um país com maior número de pessoas idosas do que as em idade tida como produtiva economicamente. Por consequência, identificam-se abalos na produção econômica, nos gastos com saúde, no já existente “rombo” da previdência social, entre outros.

Até 2025, o Brasil será o sexto país com maior número de pessoas idosas, pelo menos segundo dados da Organização Mundial de Saúde – OMS, que ainda prevê que até essa data teremos mais idosos do que crianças no planeta.

Com base em dados coletados pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e de São Paulo, Estados onde há o maior número de idosos brasileiros, constata-se que no primeiro estimam-se 380 (trezentos e oitenta) instituições de longa permanência para idosos, 260 (duzentos e sessenta) delas – 70% – situadas no município do Rio de Janeiro³ e, no Estado de São Paulo, são 1.423 (um mil, quatrocentas e vinte e três) entidades de acolhimento, sendo que a maioria delas – 90% ou 1.285 (um mil, duzentos e oitenta e cinco) – são ILPIs em que residem 35.491 (trinta e cinco mil, quatrocentas e noventa e uma) pessoas idosas⁴.

Na mesma toada, e apresentando estudos realizados por Boechat no ano de 2000, citado por Amendoeira (2000), apontam-se os seguintes fatores de

2 Os dados citados constam do sítio eletrônico do IBGE: <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/pesquisas/pesquisa_resultados.php?id_pesquisa=40>. Acesso em: 5/10/2015.

3 Dados informados pelo IBGE, disponíveis em: <http://www.ibge.gov.br/home/mapa_site/mapa_site.php#populacao>. Acesso em: 27/10/2015.

4 Relatório Estatístico sobre as Entidades de Longa Permanência e a Pessoa Idosa Institucionalizada no Estado de São Paulo – 2015. Disponível em: <http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/CAO_Idoso>. Acesso em 11/05/2016.

risco para internação no Brasil: síndrome de imobilidade, múltiplos problemas médicos, depressão, demência, alta hospitalar recente, incontinência, ser mulher, ter idade acima de 70 anos, ser solteiro, sem filhos, viúvo recente, morar sozinho, isolamento social (falta de apoios sociais) e pobreza.

Observa-se que o número de pessoas idosas institucionalizadas aumentou entre as idades mais avançadas e é maior entre as mulheres. Também, o número de idosos que apresentam algum tipo de deficiência física ou mental é muito mais alto entre os institucionalizados do que nos demais idosos, destacando a premência do tema ora enfrentado pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CAMARANO, 2005).

Pesquisas de diversos estudiosos brasileiros, apresentadas pela Profa^a Helena Watanabe (2009), indicam que a institucionalização de idosos ocorre em razão de duas causas: socioeconômica e de saúde. Quanto ao caráter socioeconômico: precariedade ou ausência de suporte familiar e social e precariedade de condições financeiras; e em relação às morbidades: sequelas de doenças crônicas, limitações físicas e cognitivas importantes para o desenvolvimento das atividades de vida diária e necessidade de reabilitação após período de internação hospitalar são os motivos mais listados. Registra-se, ainda, aumento no motivo: opção pessoal.

No Rio Grande do Norte, pesquisa realizada em três instituições de Natal concluiu que as características socioeconômicas e de saúde encontradas na população internada são marcadas pelo predomínio de mulheres, condições de saúde precária, baixo poder aquisitivo, contatos familiares conflituosos e ausência de moradia (DAVIM, 2004).

A pesquisa em 14 ILPIs no Rio Grande do Sul mostrou que a maioria dos moradores são mulheres (64,9%), com escolaridade e renda baixas, idade superior a 70 anos, solteiras ou viúvas. A maioria tem família (42,6% possuem filhos), é aposentada (44,3% recebem de um a menos de dois salários mínimos), e muitos apresentam cuidados especiais de saúde (HERÉDIA, 2004). Em pesquisa similar realizada em Belo Horizonte, verificou-se como fatores de risco para a institucionalização: a baixa renda, o fato de morar sozinho e o suporte social precário. As mulheres também representaram maioria (81,1%) nas ILPIs (CHAIMOWICZ; GRECO, 1999).

Voltando um pouco no tempo, mais especificamente ao recenseamento brasileiro de 2000, em que se pode ver dados de longevos institucionalizados, 113 mil idosos moravam em domicílios coletivos. Desse total, estimou-se em 107 mil o número de idosos residentes em ILPIs, o que significa 0,8% da população idosa. Os estados com a maior proporção de idosos em ILPIs são Minas Gerais, Rio de Janeiro, São Paulo, Rio Grande do Sul e Goiás. Segundo o Ministério do

Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), responsável pela política de cuidados de longa duração no Brasil, em 2005 a União financiou 1.146 instituições para 24.859 idosos (CAMARANO, 2005).

A institucionalização de idosos tende a crescer com o envelhecimento populacional. Mesmo nos países desenvolvidos como Canadá e EUA, onde a institucionalização de idosos abaixo de 85 anos diminuiu, as internações de pessoas com 85 anos e mais aumentaram (BORN, 2002).

Tal contexto demográfico reforça a função social do acolhimento institucional fora das famílias nas chamadas instituições de longa permanência para idosos (ILPIs), que prestam relevantes serviços à sociedade brasileira, em especial porque em vários estados da federação não existem entidades de natureza pública e, mesmo nos estados citados, reconhecidos por seu poder econômico, as instituições são predominantemente privadas.

No Brasil, de dimensões e diversidades continentais, também o serviço de acolhimento mostra contornos diferenciados. No sul, por exemplo, o Ministério da Saúde tem detectado um número maior de pessoas idosas com doenças crônico-degenerativas, o que, obviamente, demanda uma preparação maior das ILPIs quanto ao atendimento e aos tratamentos que deverá dispensar aos residentes com tais condições, bem como de toda a rede de saúde e assistencial. No sudeste, registra-se maior número de idosos que buscam a institucionalização por opção própria, o que também exige um olhar especial quanto ao respeito total à vontade e às particularidades dessas pessoas.

Algumas situações são também marcadas pelo conflito familiar e resultam na procura da família, ou às vezes do próprio idoso, pela institucionalização. De outra parte, muitas famílias não conseguem manter o idoso dependente em casa porque o cuidado se torna difícil e desgastante física e emocionalmente. Quando a situação socioeconômica é mais favorável, a sobrecarga pode ser minimizada com a contratação de cuidadores e outros tipos de suporte.

A falta ou a escassez de opções disponíveis para que as famílias mantenham seus idosos em casa têm sido um dos motivos da procura por instituições em nosso País.

O § 1º do artigo 230 da Constituição Federal excepciona o atendimento institucional, quando prescreve que os “programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares”. A Lei nº 8.842 de 4 de janeiro de 1994, traçou nacionalmente as políticas públicas em prol da manutenção do idoso em seu lar e excepcionou o que denominou de atendimento asilar, sob o critério do corte socioassistencial, diferenciando-o do atendimento de longa duração com necessidades médicas ou de enfermagem. No respectivo regulamento, Decreto

1948 de 3 de julho de 1996, a mesma modalidade foi definida como equipamento de caráter social, e foi impresso forte estímulo ao fomento da prestação de assistência social junto às organizações não governamentais, impulsionando a regulamentação administrativa dos equipamentos de longa duração somente na área da assistência social. Entre os regulamentos, a Portaria MPAS 73/2001.

A Portaria 73/01 apresenta modalidades alternativas à institucionalização, que podem vir a colaborar para a diminuição da institucionalização para os casos de famílias que querem cuidar de seus idosos, porém, em razão da atuação no mercado de trabalho, não podem lhes dispensar cuidados diurnos, por exemplo. Contudo, a disponibilização de recursos públicos nas três esferas⁵ de governo e do envolvimento e participação de cidadãos organizados civilmente, entidades representativas de idosos, profissionais, conselhos de direitos e do Ministério Público é fundamental na cobrança para garantir essas ações.

Algumas modalidades previstas são: Grupo e Centro de Convivência (idosos independentes e familiares); Centro-Dia (idosos com limitações para realizar AVDs⁶); República (residência para idosos independentes, cofinanciada com seus recursos); Família Natural (idosos independentes que são cuidados por sua própria família).

Em qualquer hipótese, o que se tem de ter em mira, muito mais do que o acolhimento, temporário ou permanente, é sem dúvidas o cuidado integral, que, para Vasconcelos (2000), implica função física, psicológica, relacional, material, e para tal demanda é indispensável a disponibilização de determinadas condições econômicas e sociais que viabilizem o cuidado. Na atualidade, nem todas as famílias estão aptas a cuidar de seus membros, devido à crise econômica e às transformações no mundo do trabalho.

A tendência da sociedade e dos profissionais que trabalham com a questão do envelhecimento, de responsabilizar a família, não contribui para a resolução da problemática da institucionalização. A família necessita de orientações, suporte psicossocial e acesso à rede de serviços para o cuidado do idoso por parte do Estado.

Inobstante os diplomas legais protetivos da criança/adolescente e da pessoa idosa denotem semelhante preocupação, é fato que existem mais idosos institucionalizados do que crianças. Contudo, é cediço que todos os Estados brasileiros e a maioria de seus municípios possuem instituições de acolhimento, além de outros serviços voltados ao acolhimento permanente ou temporário de

5 O Ministério da Previdência e Assistência Social (MPAS) antecedeu o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, atualmente denominado Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário.

6 Atividades da Vida Diárias.

crianças, o que, por óbvio, também desperta atenção do Ministério Público para atuação na defesa intransigente tanto das crianças quanto dos idosos.

Segundo alerta a Organização Mundial de Saúde, nos países em desenvolvimento, como o Brasil, diferentemente de países europeus, onde o envelhecimento da população coincidiu com a estabilidade econômica ante o acúmulo de riquezas das nações, o envelhecimento “é acompanhado por mudanças dramáticas nas estruturas e nos papéis da família, assim como nos padrões de trabalho e na migração. A urbanização, a migração de jovens para cidades à procura de trabalho, famílias menores e mais mulheres tornando-se força de trabalho formal significam que menos pessoas estão disponíveis para cuidar de pessoas mais velhas quando necessário”, o que, obviamente, também alerta para o crescimento da demanda por entidades/serviços de acolhimento.

Outrossim, nesse recorte temático ainda prevalece o desconhecimento pela maior parte da sociedade da legislação federal (e estadual) de referência, tampouco dos balizamentos internacionais, bem como das normativas técnicas correspondentes que balizam a fiscalização ministerial.

Ainda em 1970, Simone de Beauvoir (1990), quando escreveu *A Velhice*, faz um relato sobre as más condições dos asilos. Atualmente as inconsistências permanecem e, apesar de existirem instituições com atendimento de qualidade, ainda é expressivo o número daquelas que não atendem a parâmetros básicos de funcionamento.

Quando inevitável, para que se torne uma alternativa que proporcione dignidade e qualidade de vida, a instituição tem que romper com sua imagem histórica de segregação e se tornar uma saída, uma opção, na vida dos idosos.

Com efeito, seja para fiscalizar o serviço prestado e o atendimento a todas as normas que regem o serviço de acolhimento, seja para fomentar o Poder Público à criação, direta ou indiretamente, de instituições de natureza pública, o fato é que as chamadas ILPIs vêm se estabilizando como pontos de atenção no espectro de atuação ministerial na temática da tutela coletiva da pessoa idosa, e o Ministério Público deve estar atento e preparado para enfrentamento desta demanda.

Dessume-se, portanto, que o Ministério Público tem o papel fundamental de despertar na sociedade o respeito pelas pessoas idosas e defender seus direitos, mormente as institucionalizadas ou com vistas a serem acolhidas, primando para que elas tenham vez e voz nos diferentes segmentos sociais e lhes seja propiciado o bem-estar no envelhecimento, identificado pela Organização das Nações Unidas (ONU) como meta principal do Plano de Ação Internacional sobre o Envelhecimento (PIAE).

1.2. Objetivos

Primeiramente, objetiva-se com o presente Manual sensibilizar os Membros do Ministério Público quanto à defesa dos direitos da pessoa idosa e fomentar a atuação ministerial na fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs), agindo articuladamente com outros organismos e instituições, tais como Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, Secretarias de Estado e Municipais, Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, Conselhos Estadual e Municipais do Idoso e os Conselhos Estadual e Municipais de Assistência Social, e, ainda, subsidiando-os com orientações e modelos. Secundariamente, espera-se obter um mapeamento nacional das instituições existentes no País, bem como do número e perfil dos residentes.

De forma indireta, e considerando os dados relativos ao envelhecimento, aqui também expostos, e destacada uma das suas principais repercussões e desafios que é imediatamente o crescimento no número de idosos que necessitam de acolhimento, almeja-se que o Ministério Público brasileiro possa encontrar os meios para incorporar os idosos em nossa sociedade, mudar conceitos já enraizados na sociedade e estimulá-la a utilizar novas tecnologias, com inovação e sabedoria, a fim de alcançar de forma justa e democrática a equidade na distribuição de serviços e facilidades para o grupo populacional que mais cresce em nosso País.

Assim, importante destacar que nos termos do artigo 25, VI, da Lei Federal 8.625/93, e do artigo 74, VIII, da Lei 10.741/2003, uma das mais destacadas responsabilidades do Ministério Público em relação às pessoas idosas é a de exercer a fiscalização dos estabelecimentos que as acolhem permanentemente porque tais pessoas, em sua maioria, encontram-se desamparadas das famílias e impedidas de exercer plenamente os direitos atinentes à cidadania.

Com efeito, tendo por mira a opção constitucional da primazia da família, este Manual de atuação pretende pôr em perspectiva a exceção, e não a regra, as instituições, e não as famílias, resgatando com a propositura de eixos de fiscalização a importância social do serviço de acolhimento prestado pelas ILPIs no cenário brasileiro do envelhecimento, sem deixar, contudo, de destacar, consoante feito acima, que a atuação ministerial nessa temática não se esgota na análise das ILPIs.

Não se pode perder de vista que residir em ILPI é um direito assegurado à pessoa idosa, quando assim o desejar (art. 37, EI), e a tendência de aumento da população com mais de 60 anos levará ao incremento numérico proporcional das entidades de longa permanência particulares, de baixo custo e precariedade de serviços, especialmente se considerada a insuficiência das políticas públicas

voltadas à promoção do envelhecimento ativo e a manutenção de políticas de renda como a do BPC.

Nessa linha, o presente caderno tem por escopo colaborar no desenvolvimento de expertise institucional para a fiscalização extrajudicial e pré-processual pelo Ministério Público das unidades de acolhimento institucional de pessoas idosas, apresentando os principais motes a serem analisados e propondo uma sistemática de fiscalização, com vistas a subsumir tal atuação aos ditames Constitucionais, legais e regulamentares.

Nesse diapasão, e aproveitando a experiência do Ministério Público do Rio de Janeiro, o qual, após criar um Grupo de Apoio Técnico Especializado – Instituições e Direitos Sociais⁷, formado por equipe multiprofissional e membros, todos os imbuídos no propósito de estudar as ILPIs estabeleceram parâmetros para a fiscalização extrajudicial, instrumentalizados em um Roteiro de Atuação (MPRJ, 2015). Neste Manual serão adotadas as linhas de atuação sugeridas, em vários momentos, fazendo-se as devidas referências.

Por outro lado, o trabalho que ora se apresenta não olvidou da diversidade dos Estados da Federação, inclusive no tocante ao número de ILPIs X número de Promotores de Justiça, buscando-se elaborar apenas um modelo de atuação que pode ser adaptado à realidade e às peculiaridades locais, sem, contudo, perder de vista que, como efeito futuro de atuação pautada por certa homogeneidade e por critérios conhecidos e divulgados, as próprias instituições promoverão sua adequação à legislação nacional.

1.3. Parâmetros de Fiscalização

Consoante dito alhures, o Grupo de Trabalho 9 – Defesa da Pessoa Idosa, atuante junto à Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais (CDDF), do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), composta por membros oriundos de todas as regiões brasileiras e do Ministério Público Federal, após reuniões de trabalho e discussões sobre as bases legais, regulamentares, os desafios, os objetivos a serem alcançados e a reunião de trabalhos especialmente oriundos do Grupo Nacional de Direitos Humanos (GNDH), por meio da Comissão Permanente de Defesa dos Direitos da Pessoa Com Deficiência e da Pessoa Idosa, reuniram as premissas aqui desenvolvidas.

É dizer: adotando certa base científica, foi escolhido o problema mais urgente a se enfrentar, no caso, a premência da fiscalização das ILPIs pelo Ministério Público ante o crescimento dessas instituições em razão das estatísticas

7 Criou-se o GATE Instituições e Direitos Sociais por meio da Resolução GPGJ 1.695/2011.

do envelhecimento. Após, muito se discutiu sobre as várias problemáticas correlacionadas ao tema e decidiu-se por adotar um modelo de sucesso no País entendendo-se necessário que ele contemplasse grande número de instituições, pois propiciaria a visualização das dificuldades ministeriais, principalmente o reduzido número de promotores de Justiça e o apoio técnico frente a tal escala elevada de instituições a serem fiscalizadas.

Não se pretendeu enquadrar esta obra como produção acadêmica, senão o viés predominantemente operacional, ainda assim pautou-se pela observância da estrutura e de alguns dos elementos próprios de produções acadêmicas. Inobstante, infere-se ser mais do que uma cartilha temática, pois se adotou linguagem crítica, embasada por estatísticas e estudos científicos acerca do envelhecimento e da existência de ILPIs em alguns estados brasileiros, onde foram devidamente mapeadas, afora ter sido confeccionada e produzida por profissionais que detêm conhecimento específico e reconhecido sobre o tema.

Ademais, conforme enfatizado no campo respectivo aos objetivos, almeja-se que esta obra, além de funcionar como instrumento facilitador da atuação ministerial na fiscalização das ILPIs, também desperte e sensibilize o Ministério Público para a atuação organizada e ativa na defesa dos direitos das pessoas idosas, estejam elas institucionalizadas ou não.

Consigna-se, por necessário, que este Manual de Atuação não encerra as diversas análises que o tema suscita, tampouco tal seria possível, uma vez que o objeto está bem delimitado, como se viu alhures, contudo, congrega experiências de vários membros e equipes técnicas do Ministério Público, referenciais técnicos/legislativos e uma reflexão inicial sobre a seara dos direitos da pessoa idosa e o conteúdo do serviço de acolhimento institucional.



2. O MINISTÉRIO PÚBLICO E O DEVER DE FISCALIZAR AS ILPIs

Ao Ministério Público foi confiada pela Constituição Federal de 1988, pela Lei 8.625/93 e pela Lei 10.741/2003 a defesa dos direitos e garantias constitucionais da pessoa idosa, por meio de medidas administrativas e judiciais, competindo-lhe em especial:

- Atender às pessoas idosas e receber representação ou petição (art. 5º, XXXIV, *a*, da CR/88) de qualquer pessoa ou entidade, para a defesa dos interesses da pessoa idosa, por desrespeito aos seus direitos assegurados na Constituição Federal e demais normas pertinentes;
- Realizar visitas e fiscalizar as entidades que prestam serviços de longa duração para idosos (art. 5º a 48 da Lei 10.741/2003);
- Examinar quaisquer documentos, expedientes, fichas e procedimentos relativos à pessoa idosa, podendo extrair cópias, observando-se, se for o caso, o sigilo;
- Requisitar instauração de inquérito policial, realização de diligências investigatórias, elaboração de laudos e tomar medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;
- Instaurar procedimentos administrativos, inquéritos ou sindicâncias;

- Promover ação civil pública e ação penal pública para a defesa dos interesses dos idosos;
- Representar à autoridade competente para adoção de providências que visem sanar omissões, prevenir ou corrigir irregularidades no tratamento dos idosos;
- Sugerir ao Procurador-Geral de Justiça eventuais alterações legislativas, ou mesmo às instituições, de nova legislação sobre a pessoa idosa;
- Propor ao Procurador-Geral de Justiça a celebração de convênios com instituições públicas ou privadas, para obtenção de dados estatísticos ou técnicos necessários à promoção de medidas imprescindíveis à garantia ou ao reconhecimento de direitos dos idosos;
- Apresentar sugestões ao Procurador-Geral de Justiça para elaboração ou aprimoramento da política institucional de defesa da pessoa idosa;
- Acompanhar os trabalhos das comissões técnicas em todas as esferas dos poderes, apresentando sugestões para a edição ou alteração de normas, objetivando a melhoria dos serviços prestados ao idoso e à plena defesa dos seus interesses;
- Divulgar os trabalhos e a Política Institucional na área da defesa dos direitos da pessoa idosa;
- Implementar a criação ou o aperfeiçoamento do Conselho do Idoso, mantendo contatos com ele e outras entidades na promoção da política de bem-estar dos idosos para, em conjunto, buscar solução mais satisfatória aos seus interesses;
- Atuar em todas as representações, procedimentos, inquéritos e processos que tratem da condição da pessoa idosa;
- Proporcionar condições de implementação da Política Nacional do Idoso, em conjunto com o governo e a sociedade civil;
- Atuar como substituto processual do idoso em situação de risco, conforme o disposto no art. 43 da Lei 10.741/2003;
- Promover a revogação de instrumento procuratório do idoso, nas hipóteses previstas no art. 43 da Lei 10.741/2003, quando necessário ou o interesse público justificar.

Nos termos do artigo 25, VI, da Lei Federal 8.625/93, e do artigo 74, VIII, da Lei 10.741/2003, uma das mais destacadas responsabilidades do Ministério Público em relação às pessoas idosas é a de exercer a fiscalização dos estabelecimentos que as acolham, especialmente porque, em muitos casos, foram institucionalizadas por estarem em prévia situação de risco.

Ocorre que hoje no Brasil existem muitas Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) de natureza privada, não identificadas pelos órgãos de controle sanitário, as chamadas instituições clandestinas ou com registro precário. Outras tantas, embora registradas, não possuem licenciamento e/ou alvará de funcionamento em razão de pendências documentais ou por algum desatendimento às normas que regulam a atividade. Tais falhas do serviço podem colocar o residente em situação de risco e até mesmo submetê-lo a condições degradantes, tal comumente relatado por noticiários diversos.

Com efeito, a atuação fiscalizadora do Ministério Público não deve ser repetitiva ou substitutiva daquela que deve ser feita pelos órgãos sanitários e/ou assistenciais. O olhar do Ministério Público deve ser principalmente o da observância à legislação correlata, inclusive, pelos demais órgãos fiscalizadores, e, principalmente, o bem-estar dos residentes, se lhes estão sendo assistidas suas necessidades e se sua dignidade está sendo respeitada.

Para tanto, fundamental que o Promotor de Justiça se sirva de equipe técnica que lhe assessore e lhe supra o conhecimento técnico especializado, seja ela própria, a depender da estrutura de cada unidade do Ministério Pública, seja se socorrendo de outras instituições/órgãos⁸, tais como, o CRAS/CREAS, Conselho Estadual ou Municipal de Assistência Social, Conselho Estadual ou Municipal do Idoso, Corpo de Bombeiros e o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, para fiscalização das entidades, tal como, aliás, é previsto na Política Nacional do Idoso (Lei 8.842/94, regulamentada pelo Decreto 1.948/96), da Portaria 810/89 do Ministério da Saúde e do Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003).

A conclusão do Grupo de Trabalho 9, acerca do que realmente é o básico a ser examinado pelo Ministério Público na fiscalização recai sobre os seguintes eixos (MPRJ, 2015):

- 1º) a constituição formal da ILPI e sua regularidade;
- 2º) os recursos humanos específicos das ILPIs diante da demanda e suas peculiaridades;

8 Sugere-se, para obtenção de recursos humanos necessários à fiscalização, nos moldes aqui propostos, se firmar convênios com os municípios, estabelecimentos de Ensino Superior e outras entidades públicas ou particulares com destinação social ou programas comunitários ou estatais. Ao final, consta modelo de termo de parceria.

3º) as características qualitativas do serviço de acolhimento prestado com vistas ao cuidado integral.

Analisando-se os eixos destacados, a fiscalização ou a inspeção realizada pelo Promotor de Justiça e equipe técnica permitem a detecção dos seguintes aspectos da instituição: (1) identificação detalhada da ILPI inspecionada – aspectos formais e sua regularidade; (2) recursos humanos existentes de acordo com a Lei estadual de regência e RDC 283/05 da ANVISA, como também adequação da equipe para o serviço de acolhimento prestado no local, tendo em vista as características peculiares da unidade e da demanda; (3) as características qualitativas e conteúdo dos serviços desenvolvidos na unidade; (4) opinião técnica ou parecer técnico.

2.1. Da organização dos trabalhos *interna corporis*

A atuação de fiscalização de ILPIs é de atribuição das Promotorias de Tutela Coletiva, de maneira que o formulário correspondente ao ato e seu relatório conclusivo constará de procedimento preparatório ou de inquérito civil público. Contudo, é comum que a inspeção detecte situações individuais de necessidade específica de algum idoso ou mesmo, infelizmente, graves violações de direitos fundamentais, seja no plano individual ou coletivo. Para tais, dever-se-á destacar o fato e noticiá-lo à Promotoria com atribuição individual, quando não sejam coincidentes as atribuições, procedendo-se aos registros no sistema próprio.

Destaca-se que a separação de feitos entre atuação coletiva e individual, mesmo quando coincidentes as atribuições de tutela coletiva com as de natureza individual de pessoas idosas no mesmo Membro executor, cada situação deverá ser apurada em procedimentos distintos e, por vezes, diversos (notícia de fato, Procedimento de Acompanhamento – PA, etc.).

Em qualquer caso, o Promotor de Justiça deve observar as resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público e de sua própria instituição, quanto às normas procedimentais, atentando-se sempre para que a atuação em defesa da pessoa idosa, com ênfase na fiscalização de ILPIs, seja devidamente registrada taxonomicamente.



3. EIXOS FUNDAMENTAIS DE VERIFICAÇÃO

Na sequência, se detalhará cada um dos eixos fundamentais que devem ser analisados pelo Promotor de Justiça e equipe, na inspeção/fiscalização.

3.1. Análise de Constituição da ILPI

RECOMENDA-SE QUE, ANTES MESMO DA FISCALIZAÇÃO IN LOCO, SEJA DETERMINADO NO PROCEDIMENTO/INQUÉRITO CIVIL RESPECTIVO DILIGÊNCIAS VISANDO AO LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÕES DOCUMENTAIS DA INSTITUIÇÃO, QUE MUITO CONTRIBUIRÃO PARA PRÉVIA COMPREENSÃO DA DIMENSÃO E QUADRO DE PESSOAL.

Dessa forma, a inspeção técnica deve ter como início comum a identificação da instituição, apurando:

- 1º) nome de fantasia da unidade de acolhimento (art. 48, parágrafo único, II e III, do Estatuto do Idoso – EI);
- 2º) razão social (art. 48, parágrafo único, II e III, do EI) e número do CNPJ e/ou seu número no cadastro de entidades assistenciais/filantrópicas junto à Secretaria de Assistência Social (Leis Federais 8.909/94 ou 9.637/98 e 9.790/99);
- 3º) endereço e ponto de referência (art. 48, parágrafo único, II e III, do EI);

4º) telefones, correio eletrônico e página ou sítio eletrônico (art. 48, parágrafo único, II e III, do EI);

5º) nomes dos responsáveis legais e responsáveis técnicos, quando for o caso;

6º) capacidade máxima de atendimento e número de pessoas acolhidas no local no momento da inspeção;

7º) característica do público-alvo (grau de dependência, gênero, número de leitos, ou demais especificidades, caso exista);

8º) existência de identificação externa visível (art. 37, § 2º, do EI);

9º) natureza jurídica, que poderá ser pública, caso a instituição integre a estrutura do Estado, ou privada, caso a instituição NÃO integre a estrutura do Estado, podendo, neste caso, ser uma sociedade empresária, ou uma sociedade simples que poderá usar ou não os tipos previstos nos 1.039 a 1.092 do Código Civil c/c art. 983 do Código Civil – exceto a de sociedades por ações –, podendo ser uma Ltda, por exemplo, ou ainda ser pessoa jurídica de direito privado com natureza fundacional ou associativa;

10º) Estatuto ou Estatuto Social, com registro de apresentação e autorização junto à Promotoria de Justiça com atribuição na Seara de Fundações.

Em se tratando de instituição de natureza pública, via de regra, existirá um ato legislativo de criação, ao passo que se for privada ganhará existência legal com a inscrição de seus atos constitutivos no respectivo registro, Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins (o registro efetivo se dá nas Juntas Comerciais), caso seja uma sociedade empresária; ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas (RCPJ), caso seja uma sociedade simples (pura ou com tipo de sociedade empresária) ou possua forma associativa ou fundacional.

Note-se que ato constitutivo é um gênero cujas espécies mais comuns nas ILPIs são grosso modo: o contrato social, para as sociedades empresárias; o estatuto ou ‘estatuto social’ para as associações; e a escritura pública ou testamento para as fundações.

No que diz respeito às associações e fundações se destinarem a finalidades não econômicas, mas religiosas, morais, culturais ou de assistência, ambas poderão ter serviços remunerados para custeamento de suas finalidades, cujo excedente financeiro poderá gerar parcela de reinvestimento. Contudo, tal análise é ínsita à Promotoria de Justiça de Fundações, devendo a ela ser comunicado qualquer desvirtuamento de finalidades ou de renda detectado pela fiscalização, sempre de maneira oficial e como notícia de fato devidamente registrada no sistema próprio.

Consigna-se ser importante não confundir os requisitos comuns de constituição da pessoa jurídica, com os eventuais requisitos legais para que pessoas jurídicas regulares e legalmente constituídas sejam consideradas ou obtenham o certificado de ‘entidade beneficente’ ou ‘de fim filantrópico’ para fins de prestação de serviços, nos termos da Lei Federal 8.909/94, ou ser qualificada como ‘organização social’ ou ‘OSCIP’, respectivamente nos termos das Leis Federais 9.637/98 e 9.790/99.

Para as ILPIs são necessários os seguintes documentos, ou ao menos a existência de comprovantes do protocolo no órgão específico, conforme destacado pelo Roteiro de Atuação do MP/RJ:

- a) Estatuto registrado, caso seja associação, ou escritura pública/testamento, caso seja fundação, ou contrato social, caso seja sociedade empresária (arts. 45, 985 e 1.150 do Cód. Civil e arts. 114 à 121 da Lei Federal 6.015/73);
- b) Alvará de Localização e Funcionamento (ao menos provisório) fornecido pelo município onde está situada a ILPI;
- c) Laudo do Corpo de Bombeiros (CB) retirado após avaliação do quartel do CB próximo à instituição, conforme item 4.7.5 da Resolução ANVISA/RDC 283/2005;
- d) Licença ou Alvará Sanitário concedido pela Vigilância Sanitária (VISA) municipal (art. 48, parágrafo único, do EI e Resolução ANVISA/RDC 283/2005, item 4.5.1);
- e) Inscrição de seus programas junto ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa (CMDI ou CMI, conforme o município. Art. 48, parágrafo único, do EI e Resolução ANVISA/RDC 283/2005, item 4.5.1);
- f) Caso seja entidade de assistência social, deverá estar inscrita no Conselho Municipal de Assistência social, nos termos da Lei Federal 8.742/93;
- g) E os seguintes documentos operacionais:
 - 1. Plano de atendimento individualizado ao idoso (art. 50, V, EI);
 - 2. Plano de atenção integral à saúde do idoso (item 5.2.1 à 5.2.3 da Resolução ANVISA/RDC 283/05);
 - 3. Contrato com a prestadora de serviço e cópia do alvará sanitário da empresa contratada, quando os serviços de remoção dos idosos, alimentação, limpeza e/ou lavanderia forem terceirizados (item 4.5.6 da Resolução ANVISA/RDC 283/05);

4. Documento comprobatório da higienização dos reservatórios de água e de controle de pragas e vetores (verificar legislação estadual e municipal);
5. POPs e rotinas de boas práticas para os serviços de alimentação (nos termos da Resolução ANVISA/RDC 216/04), limpeza de ambientes e processamento de roupas (itens 5.5.2 e 5.4.1 da Resolução ANVISA/RDC 283/05);
6. Contrato de serviço terceirizado de remoção de resíduos (Resolução ANVISA/RDC 283/05);
7. Lista de eventos sentinelas (item 7.4 da Resolução ANVISA/RDC 283/05);
8. Listagem com o levantamento dos graus de dependência dos idosos;
9. Existência de contratos escritos com os idosos, salvo se tratar-se de instituição pública ou de institucionalização determinada pelo Poder Judiciário ou por requisição do Promotor de Justiça (art. 35 c.c art. 45, V, do EI).

3.2. Os Recursos Humanos e sua Adequação ao Serviço Prestado no Local

O presente eixo de análise demanda verificação da Legislação Estadual e Municipal local de regência diante da regulamentação federal, no caso, a Resolução ANVISA/RDC 283/2005 e peculiaridades fáticas da instituição muito relevantes para conclusão quanto à adequação da equipe de pessoal existente frente ao número de residentes e suas necessidades especiais.

Primeiramente, deve-se ter previamente identificado a existência de legislação estadual e/ou municipal, hipótese em que, de acordo com a hierarquia das leis, havendo situações de regência da Legislação local abarcando itens constantes na Resolução ANVISA/RDC 283/2005, tal será regra especial e, portanto, superior à resolução federal, que poderá ser afastada na(s) parte(s) atingida(s).

Dessarte, deve-se verificar a adequação dos recursos humanos existentes no local para o serviço efetivamente prestado na instituição inspecionada, levando-se em conta aspectos do contexto institucional que influenciem diretamente sobre o quantitativo e o perfil da equipe necessária, como, por exemplo, as especificidades da ILPI, o número de pessoas acolhidas,

os graus de dependência dos residentes, as características do imóvel, a oferta de atividades que exijam profissionais com qualificação específica, entre outros detalhes do serviço de acolhimento ofertado, esperando-se que exista uma justa proporção entre as demandas existentes na instituição e os recursos humanos disponíveis.

Igualmente deve ser observado se há exigências complementares definidas na legislação estadual ou municipal da localidade onde se situa a ILPI. Destaca-se, como exemplo: a Lei do Estado do Rio de Janeiro 3.875/02, a qual estabelece quantitativo mínimo de equipe técnica que deve ser composta por geriatra, psicólogo, assistente social e nutricionista, que devem cumprir plantões com carga horária mínima de 8 (oito) horas semanais (art. 3º), prevendo ainda equipe de apoio na proporção mínima de 1 (um) atendente para cada grupo de 10 (dez) idosos (art. 5º), sendo que no período noturno o número mínimo total deve ser 2 (dois) atendentes (art. 6º).

Em relação ao quantitativo da equipe técnica, é de se notar que a Resolução ANVISA/RDC 283/2005 trouxe um rol de profissionais obrigatório nas instituições de longa permanência para idosos conforme item 4.6, portanto, eventuais conflitos aparentes entre as disposições da RDC e das leis estaduais devem ser resolvidos em favor desta última, que possui posição superior na hierarquia jurídica.

Entrementes, recomenda-se, quando viável, que os textos sejam interpretados buscando-se compatibilizar as regras extraíveis de suas disposições, tendo como diretiva maior a concretização do dever geral de amparo e defesa da dignidade dos idosos, estatuído no *caput* do art. 230 da CRFB/88, e também o princípio do melhor interesse do idoso, escopo maior e finalístico da atuação ministerial.

Por fim, considerando que a institucionalização não deve se resumir ao acolhimento, senão proporcionar condições de autorrealização e envelhecimento ativo de seus residentes, é importante averiguar se a ILPI promove, realiza ou apoia atividades de capacitação de sua equipe técnica e recursos humanos em geral, nas diversas áreas do conhecimento relacionadas ao envelhecimento, observando como ocorre o processo de qualificação de pessoal dentro da rotina administrativa da instituição e quais atividades proporciona aos idosos, visando permitir-lhes a autonomia e o desenvolvimento de suas aptidões e gostos pessoais.

Afinal, a contínua capacitação sofisticada o serviço de acolhimento prestado no local, qualificando os diversos aspectos do cuidado no trato com os residentes e a compreensão das características do envelhecimento como processo natural. Com efeito, não se pode perder de vista a imperiosa necessidade de averiguar se a ILPI garante que a pessoa idosa institucionalizada garanta seu direito de ir

e vir, trabalhar, socializar, escolher suas roupas e comidas, claro, se nenhuma incapacidade civil repousar sobre si.

3.3. Conceituação de ILPIs e Itens Indispensáveis ao Serviço de Acolhimento Institucional de Longa Permanência

Passa-se agora à análise do segundo eixo de fiscalização, que parece ser o mais interessante para a atuação do Ministério Público na fiscalização das instituições de longa permanência para idosos e razão de ser das inspeções e vistorias técnicas, isto é, o serviço efetivamente prestado, do seu conteúdo mínimo e da qualidade dele esperada.

Como já dito, é fundamental que o idoso seja cuidado, no sentido de receber atendimento integral, mormente diante do perfil dos residentes, com doenças incapacitantes e abandono familiar, além de serem acolhidas mais idosas, o que já desperta uma proteção especial dada sua vulnerabilidade reconhecida por lei.

Para tal observação qualitativa, necessário compreender o que seja uma ILPI, conceito, aliás, ainda não muito bem definido, por suscitar indagações quanto à sua natureza jurídica: se é equipamento assistencial ou de saúde. Buscando resposta na doutrina, encontra-se a seguinte explicação de estudiosas no assunto, Professora Ana Amélia Camarano e Solange Kanso, catedráticas da USP:

No Brasil, não há consenso sobre o que seja uma ILPI. Sua origem está ligada aos asilos, inicialmente dirigidos à população carente que necessitava de abrigo, frutos da caridade cristã diante da ausência de políticas públicas. Isso justifica que a carência financeira e a falta de moradia estejam entre os motivos mais importantes para a busca, bem como o fato de a maioria das instituições brasileiras ser filantrópica (65,2%), o preconceito existente com relação a essa modalidade de atendimento e o fato de as políticas voltadas para essa demanda estarem localizadas na assistência social.

O envelhecimento da população e o aumento da sobrevivência de pessoas com redução da capacidade física, cognitiva e mental estão requerendo que os asilos deixem de fazer parte apenas da rede de assistência social e integrem a rede de assistência à saúde, ou seja, ofereçam algo mais que um abrigo. Para tentar expressar a nova função híbrida dessas instituições, a Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia sugeriu a adoção da denominação Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI). Entretanto, na literatura e na legislação, encontram-se referências indiscriminadamente a ILPIs, casas de repouso, clínicas geriátricas, abrigos e asilos. Na verdade, as instituições não se autodenominam ILPIs (SCIELO, 2010).

Para a Anvisa, ILPIs são instituições governamentais ou não governamentais, de caráter residencial, destinadas a domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com ou sem suporte familiar, em condição de liberdade, dignidade e cidadania.

Em termos gerais, a Política Nacional do Idoso (Lei 8.842/1994) estabelece em seu artigo 4º, parágrafo único, que “É vedada a permanência de portadores de doenças que necessitem de assistência médica e de enfermagem permanente em instituições asilares de caráter social”.

Com suporte na portaria SEAS 2854/2000 (posteriormente alterada pela portaria SEAS 2874/2000), as ILPIs são definidas sob a forma de modalidades, de acordo com a capacidade funcional dos idosos nelas residentes:

- Modalidade I – destinada a idosos independentes para as atividades da vida diária. Aí estão incluídos, também, aqueles que necessitam de utilizar algum equipamento de autoajuda;
- Modalidade II – dirigida a idosos dependentes e independentes que necessitem de ajuda e cuidados especializados, com acompanhamento e controle adequado de profissionais da área da saúde; e
- Modalidade III – voltada para idosos dependentes que necessitem de assistência total em, pelo menos, uma atividade da vida diária.

A relevância de tal discussão, para os membros do Ministério Público, reside na questão do financiamento e a quem compete o diálogo, quanto à busca por fiscalização, subsídios e melhoria dos serviços.

A dúvida quanto à natureza jurídica desse equipamento já foi objeto de discussão na COPEDPDI/GNDH/CNPG em 2014, não havendo posição conclusiva a respeito, senão de que se trata de equipamento misto.

A mesma conclusão se obtém nos estudos de Born e Boechat (2000), para os quais a ILPI é um serviço de assistência de natureza médico-social, socio sanitária e “deve proporcionar cuidados e ser um lugar para se viver com dignidade. Seus cuidados devem abranger a vida social, emocional, as necessidades de vida diária e assistência à saúde, caracterizando-se assim como um serviço híbrido, de caráter social e de saúde”.

Na mesma toada, a Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia (SBGG) a define como instituição híbrida:

As ILPIs são estabelecimentos para atendimento integral institucional, cujo público alvo são as pessoas de 60 anos e mais, dependentes ou independentes, que não dispõem de condições para permanecer com a família ou em seu domicílio. Essas instituições, conhecidas por denominações diversas – abrigo, asilo, lar, casa de repouso, clínica geriátrica e ancianato – devem proporcionar serviços na área social, médica, de psicologia, de enfermagem, fisioterapia, terapia ocupacional, odontologia, e em outras áreas, conforme necessidades desse segmento etário (SBGG SP apud Born, 2000).

No processo de regulamentação da Política Nacional do Idoso (Lei 8.842/94), a Portaria MPAS/SEAS nº 73/2001 trouxe nova definição de Normas de Funcionamento de Serviços de Atenção ao Idoso no Brasil. Ela adota o termo *Atendimento Integral Institucional*, o qual nos parece bastante promissor para o enfrentamento da dúvida ora debatida.⁹

Em 2005 passou a vigorar a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA, RDC 283), que adotou o Regulamento Técnico e definiu normas de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos. A RDC adota o termo ILPI e estabelece normas de funcionamento dessa modalidade assistencial. Segundo o documento, ILPIs são “instituições governamentais ou não-governamentais, de caráter residencial, destinadas a domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com ou sem suporte familiar, em condições de liberdade, dignidade e cidadania”.¹⁰

A norma classifica as ILPI segundo complexidade de cuidados, e define as condições gerais de organização institucional baseada nos direitos dos idosos, incluindo recursos humanos, infraestrutura, processos operacionais, notificação compulsória, monitoramento e avaliação.

Ainda, segundo esse Regulamento Técnico, toda ILPI deve elaborar um plano de trabalho, que contemple as atividades previstas naquele documento, e um Plano de Atenção Integral à Saúde dos residentes, em articulação com o gestor local de saúde, a cada 2 dois anos.

Talvez, por isso, seja comum também se associar ILPIs a instituições de saúde. Mas elas não são estabelecimentos voltados à clínica ou à terapêutica, apesar de os residentes receberem – além de moradia, alimentação e vestuário – serviços médicos e medicamentos. Os serviços médicos e de fisioterapia são os mais frequentes nas instituições brasileiras, encontrados em 66,1% e 56,0%

9 Brasil. Portaria n. 73. Normas de Funcionamento de Serviços de Atenção ao Idoso no Brasil, 2001.

10 Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA. Resolução da Diretoria Colegiada – RDC 283, 2005.

delas, respectivamente. No entanto, 34,9% dos residentes são independentes. Por outro lado, a oferta de atividades que geram renda, de lazer e/ou cursos diversos é menos frequente, declarada por menos de 50% das instituições pesquisadas. O papel dessas atividades é o de promover algum grau de integração entre os residentes e ajudá-los a exercer um papel social (TOMIKO, 2005).

Consoante destacado pelo Roteiro de Atuação do MP/RJ:

Este Plano de Atenção à Saúde deve, entre outras características, ser compatível com os princípios da universalização, equidade e integralidade; prever a atenção integral à saúde do idoso, abordando os aspectos de promoção, proteção e prevenção; e conter informações acerca das patologias incidentes e prevalentes nos residentes. A instituição deve avaliar anualmente a implantação e efetividade das ações previstas no plano, considerando, no mínimo, os critérios de acesso, resolubilidade e humanização da atenção dispensada.

A implementação desse documento é um desafio para os órgãos fiscalizadores e as instituições. A cada dia mais, estas estão sendo obrigadas a se adequar à legislação, superando o paradigma de atendimento enquanto caridade e assistencialismo para o de prestação de serviços com qualidade e garantia dos direitos da pessoa idosa.

Conclui-se, destarte, com Camarano (2005), que “ILPI é uma residência coletiva, que atende tanto idosos independentes em situação de carência de renda e/ou de família, quanto aqueles com dificuldades para o desempenho das atividades diárias, que necessitem de cuidados prolongados”.

Trata-se de verdadeiro ponto nevrálgico da Lei Federal 10.741/03 (EI¹¹) cujo principal elenco está no art. 50 e incisos, onde a atuação estratégica dos órgãos com atribuição na tutela coletiva do idoso, incluindo, quiçá, promotorias de saúde e cidadania, deve concentrar qualificado esforço de atuação.

O documento Eixos Norteadores para Abrigos, produzido pela Prefeitura do Rio de Janeiro, define itens para o atendimento de qualidade nas instituições e afirma que o “abrigo”¹² é parte de uma rede de serviços e deve estar articulado e atuar em parceria com as áreas de Saúde, Educação, Esporte, Cultura, Lazer, entre outras (POLLO, 2008).

Tendo por certo se tratar de equipamento híbrido, o fundamento sobre o qual deve se desenvolver toda a fiscalização é, sem dúvidas, a questão do cuidado dos residentes idosos enquanto pessoas que possuem múltiplas e peculiares necessidades que não podem se resumir ao simples acolhimento e tratamento da saúde, antes de seu bem-estar físico, emocional, espiritual e social. Assim,

11 Estatuto do Idoso.

12 Recomenda-se a não utilização deste termo, que não se mostra adequado mormente em razão do histórico negativo de simples depositário de pessoas a ele associado.

listar-se-á na sequência, com base no comando legal do Estatuto do Idoso, as características dos serviços prestados na ILPI e seu conteúdo mínimo a ser verificado:

a) Verificação contratual individualizada da prestação de serviço com as especificações do art. 35 e 50, I, do EI.

Trata-se da verificação pontual do instrumento contratual com o idoso, no caso de instituições privadas, devendo nele estar indicado o preço a ser pago pelo serviço de acolhimento institucional, as características desse serviço e eventuais exclusões de cobertura.

Como cedição, com exceção das ILPIs de natureza empresarial, o custeio não pode exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso referido, nos §§ 1º e 2º do art. 35 do EI.

Outro aspecto relevante é a assinatura do contrato de prestação de serviço de acolhimento institucional, visto que em princípio caberá à pessoa idosa e ao representante legal da pessoa jurídica figurar como partes do contrato, podendo algum familiar assinar conjuntamente caso preste alguma informação ou se apresente como responsável pelo pagamento.

Sendo a pessoa idosa incapaz, para os atos da vida civil, nos termos do Código Civil, com as alterações decorrentes da Lei Brasileira da Inclusão (Lei 13.150/2015), deve-se exigir a apresentação do instrumento da curatela, podendo o curador, neste caso, assinar o contrato de prestação de serviço no lugar do idoso (art. 35, § 3º, do EI).

Tem-se relatado por vários promotores de Justiça brasileiros o fato de que muitas ILPIs acolhem idosos interditados, e não raro os diretores ou assistentes sociais das próprias instituições são nomeados curadores. Importante, pois, averiguar se há prestação de contas individualizada para tais casos e se, extraído o custeio, o restante do dinheiro do idoso é depositado ou então gasto efetivamente em itens que não sejam obrigatórios às ILPIs.

Destaca-se que a exigência de instrumento contratual tem por fim profissionalizar o atendimento prestado, incidindo todas as garantias previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal 8.078/90) diante da vulnerabilidade manifesta do idoso, aplicando-se este dever jurídico às entidades de longa permanência e às casas-lares. Aliás, a principal diferença entre elas é o tipo de serviço oferecido, sendo a casa lar, nos termos do art. 4º, III, do Decreto Federal 1.948/96, que regulamentou a Lei Federal 8.842/94, a “residência, em sistema participativo, cedida por instituições públicas ou privadas, destinadas a idosos detentores de renda insuficiente para sua manutenção e sem família”, voltada para o atendimento do idoso independente ou parcialmente dependente,

em modelo não asilar. A ILPI, como dito acima, é instituição acolhedora com serviços mais especializados.

Importante chamar a atenção para diversas situações geradoras da institucionalização que importam em critérios e documentação individual diferentes:

- 1º) a institucionalização em ILPIs públicas;
- 2º) a institucionalização por ordem judicial;
- 3º) a institucionalização extrajudicial determinada pelo membro do Ministério Público por força do art. 45, V, do EI.

Nas ILPIs públicas não há pagamento de qualquer tipo nem elaboração de instrumento contratual, pois prestam serviços públicos oferecidos indistintamente à população, aplicando-se o mesmo raciocínio dos serviços do SUS prestados nas unidades de saúde, ou o relativo aos serviços da rede SUAS, disponíveis nos equipamentos da rede de assistência social.

Sendo a institucionalização determinada pelo Poder Judiciário em ILPI privada com custeio por terceira pessoa, que poderá ser inclusive o próprio Estado ou município, deverá ocorrer elaboração de contrato entre o idoso ou seu curador e o representante legal da instituição com remessa aos autos judiciais.

Caso a institucionalização decorra da intervenção administrativa do Ministério Público em ILPI pública, conforme destacado pelo Roteiro de Atuação do MP carioca, desnecessária a elaboração de qualquer contrato, não parecendo, “contudo, possível a determinação do membro do Ministério Público pela institucionalização em unidade privada à custa econômica de terceiro, ou à custa do Estado ou município, parecendo existir no caso a chamada reserva de jurisdição”.

b) Verificação do ambiente institucional (respeito e dignidade conforme previsto nos artigos 10 e 49, VI, do EI).

A inspeção deve analisar o ambiente institucional e os eventuais serviços anexos prestados, observando as instalações e o tratamento dispensado às pessoas idosas institucionalizadas, tendo por mira a garantia da dignidade da pessoa idosa institucionalizada.

O Estatuto do Idoso fez menção expressa à necessidade de que o serviço de acolhimento oferecido permita ou crie um ambiente geral de respeito.

Como já se constou alhures, a ILPI não tem natureza exclusivamente de equipamento de saúde, sendo, em verdade, misto de saúde e assistência social. Ocorre, porém, que os serviços disponibilizados, em grande parte, se referem

apenas à atenção à saúde e ao acolhimento, situação que deve ser repensada e enfrentada pelo Ministério Público, pois o principal produto a ser disponibilizado pela instituição é oferta de cuidado, que não pode se resumir à saúde, antes, deve focar o bem-estar individual e social do residente. Para tanto, essencial que a entidade desenvolva plano multidisciplinar e multidimensional de serviços que gerem impactos na dimensão física, emocional e mental do indivíduo, sendo verdadeiro instrumento para alcançar a dignidade humana, fundamento da República Brasileira (art. 1º, III, da CRFB/88).

Até para que possibilite a autonomia dos idosos, o ideal é que, em termos de localização, se tenha fácil acesso a transportes e a rede de serviços. Visando o respeito à individualidade, a disposição dos prédios e cômodos deve permitir que o residente, que assim possa, tenha certa privacidade e espaços que possibilitem a convivência além de móveis e utensílios que ofereçam conforto, higiene e segurança.

Consoante se extrai do Roteiro de Atuação do MP/RJ: “Não é incomum que o espaço da ILPI seja também um *locus* para o exercício do cuidado, visto que funciona com frequência como a casa do idoso e para muitos representa a última chance de conseguir afeto e solidariedade humana numa derradeira tentativa de construção de laços afetivos”. O cuidado, que deve representar as necessidades amplamente consideradas do indivíduo, com enfoque no aspecto emocional, não pode ser confundido com atitudes que venham a despersonalizá-los, infantilizá-los, ou desumanizá-los.

Deve-se atentar para a existência de estoque de alimentos e de cardápio variado com preocupação nutricional, além de produtos de higiene pessoal, vestuário, medicamentos e itens de higiene pessoal, adequados às particularidades dos residentes (art. 50, III, do EI).

Mostra-se essencial que a inspeção observe as condições gerais de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança das acomodações e áreas comuns, consoante artigos 48, I, e 50, IV, do EI, garantindo a segurança, o respeito e a dignidade dos residentes. Por vezes, a verificação de algumas condições pode necessitar apoio técnico especializado, por exemplo: rachaduras, vazamentos e infiltrações podem demandar a realização de laudo por profissional especializado, o que deve ser requisitado.

É muito comum ILPIs que não respeitam a identidade, a individualidade, sequer permitindo que eles escolham suas próprias roupas ou horário que desejam tomar banho; outras não permitem visitas de forma reservada, expõem informações pessoais, por isso, importante que, durante a inspeção, a equipe do Ministério Público

se atente para aspectos garantidores da dignidade dos residentes de receber.

As acomodações devem ser para, no máximo 4 (quatro) pessoas, nos termos do item 4.7.7.1 da ANVISA/RDC 283/05, divididas por gênero, plenamente acessíveis, assim como todo o imóvel, ter espaços individualizados para a guarda dos objetos pessoais dos residentes e, sempre que possível, deve garantir a disposição entre as amizades e preferências.

c) Existência de prontuário e plano de atendimento individualizado, preservando a identidade dos idosos, nos termos dos artigos 10, § 2º, 49, II, e 50, V, do EI.

A ILPI somente poderá desenvolver um plano de atendimento que atenda as reais necessidades do residente, em sua inteireza, se conhecer o perfil, as necessidades e as particularidades de cada idoso, considerando as diferenças de faixa etária, escolaridade, gênero, perfil socioeconômico, entre outras características, bem como sua história de vida e relacionamento familiar, que devem constar num documento individualizado, devidamente arquivado na entidade, garantido o sigilo.

O atendimento com ênfase nas peculiaridades só será efetivo se a instituição não possuir um número muito grande de residentes e se a equipe técnica for suficiente para atender o quantitativo geral. Assim, nos locais onde haja regramento estadual, quanto à ocupação máxima das ILPIs, a equipe ministerial deverá observar o seu cumprimento.

Sendo a ILPI de natureza pública, deverá seguir a tipificação nacional de serviços socioassistenciais consolidados na Resolução 109/09 elaborada pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), no uso da competência conferida pelo artigo 18 da Lei Federal 8.742/93, em que consta como modalidade do ‘serviço de acolhimento institucional’ o atendimento de idosos em unidades institucionais com características domiciliares, cuja capacidade de atendimento deverá seguir as normas da Vigilância Sanitária, devendo ser assegurado o atendimento de qualidade, personalizado, com até quatro idosos por quarto.

Visando efetividade da atuação de fiscalização, é sugerido, nos anexos do presente, um modelo de Plano de Atendimento Individualizado¹³, que pode ser utilizado pelo Promotor de Justiça à entidade fiscalizada, pois nele são insculpidos os itens mínimos a serem verificados pela equipe multidisciplinar da instituição no atendimento particular do residente.

¹³ Modelo elaborado junto ao MPRJ.

d) Garantia à convivência familiar e comunitária, preservando o máximo possível os vínculos familiares, nos termos dos artigos 3º, 49, I e IV, 50, VI, VII e XVI, do EI.

Nem sempre a pessoa é institucionalizada por ausência de familiares, sendo que em muitos casos há impossibilidade de os familiares efetivamente cuidarem dos longevos. Por às vezes estarem em local desconhecido, os negligenciam, ou mesmo ocorre a institucionalização por escolha do idoso. Contudo, a manutenção e, às vezes, a criação dos vínculos afetivos e sociais, familiares e comunitários, devem ser um dos objetivos principais da instituição, como forma de evitar o isolamento e a invisibilidade social.

A equipe do MP deve verificar se cada residente possui em seu prontuário a relação de familiares, amigos, registro de visitas, se a entidade promove o estímulo à socialização e à convivência familiar e comunitária, e se desenvolve iniciativas concretas para identificar e intervir sobre questões que fragilizam os vínculos. Para aqueles que não têm familiares conhecidos, deve-se verificar se existem estímulos para desenvolvimento de novos vínculos sociais, afetivos e comunitários.

Consigna-se que qualquer projeto visando a convivência familiar e comunitária deve ser precedido de análise interdisciplinar e qualquer apontamento restritivo deve constar no prontuário de cada residente.

São exemplos de ações que evidenciem que a instituição preocupa-se com a manutenção dos vínculos: projeto voltado à convivência familiar e comunitária, programações de atividades/eventos que contemplem a participação das famílias, registros institucionais de atendimentos/encaminhamentos extensivos aos familiares, horários de visita adaptados às possibilidades dos familiares, entre outras.

e) Oferta de atividades culturais, de lazer, religiosa e educacionais, respeitando e estimulando a autonomia dos idosos, nos termos do art. 50, IX e X, do EI.

Como dito acima, a instituição deve promover a convivência familiar e comunitária do idoso, de acordo com as observações do seu Plano Individual de Atendimento. Na mesma linha, deve-se verificar se a ILPI promove atividades de caráter recreativo e encontros reflexivos, grupos de diálogos, entre outras ações que estimulem a capacidade de fazer escolhas, manifestar opiniões e críticas, importantes para a manutenção da autonomia e o exercício ativo da cidadania.

Deve-se destacar que vários estudos do Ministério da Saúde e da FIOCRUZ¹⁴ sobre o envelhecimento da população brasileira indicam que o número de doenças crônicas degenerativas, com destaque para o Alzheimer e outras demências, cresceram e têm por consequência morbidades que diminuem, em muito, o bem-estar dos idosos. Portanto, essencial que as ILPIs desenvolvam atividades que estimulem o idoso em seus aspectos cognitivo, mental e emocional.

Assim, deve-se observar a existência de oferta das atividades regulares e planejadas, executadas consoante o plano de trabalho institucional, e a existência de instalações e recursos adequados para a realização das atividades propostas.

Quanto ao aspecto religioso, deve ser garantida e respeitada a opção religiosa, garantindo o exercício do culto aos residentes indistintamente.

f) Organização e rotinas técnicas de trabalho, nos termos do art. 50, XII, XIV e XV, do EI.

A ILPI deve ter organizados e atualizados os documentos e arquivos relativos ao serviço de acolhimento institucional prestado, devendo dispô-los à consulta dos interessados.

Essencial, ainda, por se tratar de entidade que também presta atendimento de saúde, que tenha procedimentos operacionais padrões (POPs¹⁵) para cada área técnica, considerando que a rotina de preparação das refeições, limpeza, lavagem de roupas e cuidado com os idosos deve seguir rotinas técnicas específicas (POPs) elaboradas e supervisionadas por profissionais habilitados, e que todos os funcionários sejam delas conhecedores e as execute integralmente.

Cada área sensível da entidade deve ter um livro de ocorrências em que se deve relatar ocorrências cotidianas que são importantes para o monitoramento e a avaliação da qualidade do serviço, sendo importantes também para a comunicação entre os profissionais, em especial para os que cumprem plantão, e para subsidiar a tomada de decisões institucionais.

Outrossim, como já foi salientado acima, é relevante que exista um prontuário, ou alguma outra forma de registro que concentre as informações de interesse multiprofissional sobre o idoso, resguardadas eventuais necessidades de sigilo, de modo que elas possam ser acessadas e discutidas por toda a equipe técnica.

14 Por exemplo: FIOCRUZ. A Saúde do Brasil em 2030 – prospecção estratégica do sistema de saúde brasileiro: estrutura do financiamento e do gasto setorial. v. 4. Rio de Janeiro: Fiocruz/Ipea/Ministério da Saúde/Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, 2013; e FIOCRUZ. Saúde Pública e Envelhecimento. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-311X2003000300001&script=sci_arttext>. Acesso em 19/11/2015.

15 Procedimento Operacional Padrão.

g) Integralização à rede de serviços de assistência social (SUAS) e à de atenção à saúde pública (SUS), nos termos do art. 15 e parágrafos, e artigos 33 à 35, do EI

Para que a instituição seja bem atendida, tanto do ponto de vista da atenção à saúde como da assistência social, é fundamental que ela esteja inserida na rede de serviços, tanto públicos quanto privados, e conheça muito bem as referências e as contrarreferências para seu pleno atendimento.

Assim, deve-se averiguar sua articulação na rede de serviços de saúde e de assistência social, quais agentes comunitários atendem a ILPI, o conhecimento quanto às unidades e serviços disponíveis, ao sistema de referências, se possui fluxos conhecidos de todos os funcionários, em especial dos que atendem no período noturno e finais de semana.

Como se sabe, mesmo as entidades privadas se utilizam dos serviços públicos, ao menos quando de emergências e vacinação, e devem realizar as notificações compulsórias previstas em lei.

Tal averiguação deve ser feita no Plano de Atenção Integral à saúde do idoso, quando referentes à assistência à saúde, ou no Plano Individual de Atendimento, nas demais situações. E, ainda, dos registros institucionais – anotações nos prontuários, relatórios de atendimento, livros de ocorrências, entre outros.

Ao mesmo tempo, cabe analisar se

a rede de saúde e a rede de assistência têm atendido a contento as demandas que lhes foram referenciadas, identificando eventuais motivos de não atendimento, tais como problemas no fluxo estabelecido ou insuficiência do serviço oferecido pela rede pública em questão. Dentro deste tema, parece importante verificar se os órgãos de controle – especialmente a Vigilância Sanitária municipal – têm recebido as notificações e comunicações que lhes foram remetidas pela ILPI, tais como o consolidado de indicadores – tabela de agravos – previsto pelo item 7.4 da ANVISA/RDC nº 283/05.

[...]

A identificação reflexa das carências da rede de serviços de atendimento ao idoso muito auxiliará a atuação do Ministério Público no campo da tutela coletiva, permitindo o início de novas investigações – ou a instrução probatória das já existentes (MP/RJ, 2015).

Importa destacar que o Pacto pela Vida, instituído em 2006 pelo Ministério da Saúde com objetivo de articular a rede de saúde e coordenar as ações com vistas ao cumprimento de algumas metas tidas como prioritárias, entre as quais se destacou a política especializada ao Idoso, reformulou a

Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa – Portaria 399/GM (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2006) com destaque para o cuidado integral, visando recuperar, manter e promover a *autonomia* e a *independência dos indivíduos idosos*, indicando medidas coletivas e individuais de saúde para esse fim. Levou-se em consideração, entre outros fatores, que o conceito de saúde para o indivíduo idoso se traduz mais pela sua condição de autonomia e independência que pela presença ou ausência de doença orgânica.

Dessarte, a inspeção pode servir para verificar se a Rede Estadual de Assistência à Saúde do Idoso está dispensando essa atualizada visão de cuidado integral de saúde. Obviamente, consoante já firmado em outro tópico, quando o Promotor de Justiça que tem atribuição para a fiscalização das ILPIs não possuir atribuição para a Defesa da Saúde, deverá destacar o fato identificado, registrá-lo como Notícia de Fato e determinar a distribuição ao Promotor Natural.

3.4. Parecer Técnico

Como sempre até aqui destacado, é recomendável que o Promotor de Justiça realize a inspeção das ILPIs acompanhado por equipe técnica, seja própria, quando existente na estrutura do Ministério Público, seja se utilizando de técnicos da rede pública, faculdades ou outras, que se possa conveniar.

Ao final da inspeção, é essencial que a equipe técnica resuma, de maneira clara e objetiva, mas de acordo com sua área de conhecimento, as observações e os dados de interesse ministerial extraídas das análises, apresentando seu parecer técnico quanto ao nível de atendimento do serviço inspecionado de maneira fundamentada, o que subsidiará o Ministério Público em sua conclusão e providências. Em seu parecer conclusivo, o técnico pode, eventualmente, propor medidas para melhoria e adequação do serviço de acolhimento prestado na instituição.



4. CONCLUSÃO

Como visto, a atuação do Ministério Público na fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Pessoas Idosas é essencial para verificação das garantias de direitos fundamentais dos idosos, em especial os direitos ao respeito, à intimidade, à privacidade, à autonomia de sua vontade, ao dever de cuidado com a saúde, enfim, à garantia de serem tratados com dignidade. Tal fiscalização tem objetivo de análise geral, não apenas da ILPI, senão de toda a rede de atendimento, tanto pública quanto privada, relacionada aos serviços de acolhimento.

A institucionalização de pessoas idosas tende a aumentar em razão do processo de envelhecimento pelo qual passa o Brasil, que deve se acentuar nos próximos anos, e com ele crescem-se as morbidades, para as quais se devem garantir além do tratamento de saúde o cuidado, tanto na atenção à saúde quanto na assistência individual e social.

Visando facilitar a atuação, se fez constar, nos anexos, os principais atos normativos aplicáveis, como também modelos de formulários de inspeção e de outras peças administrativas e processuais relacionadas à atividade fiscalizatória de ILPIs, com base em consistentes produções colhidas junto aos Membros do Ministério Público dos Estados de Paraíba, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Santa Catarina e São Paulo, editadas e aqui incorporadas.

Espera-se que este Manual de Atuação Funcional seja de muita utilidade e se mostre verdadeiro subsídio à atuação ministerial em defesa dos direitos das pessoas idosas institucionalizadas.



REFERÊNCIAS

AMENDOEIRA, M.C.R. et al. **O sentimento de isolamento social em idosos de uma instituição do Rio de Janeiro**. Arquivos Brasileiros de Psiquiatria, Neurologia e Medicina Legal, 2000.

BORN, T. Cuidado ao idoso em instituição. In: PAPALÉO NETO, M. [org.] **Gerontologia**. São Paulo: Atheneu, 2002. BEAUVOIR, S. **A velhice**. 2. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1990.

BORN, T.; BOECHAT, N.S. A qualidade dos cuidados ao idoso institucionalizado. In: FREITAS, E.V. et al. **Tratado de Geriatria e Gerontologia**. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2002.

BRASIL. MINISTÉRIO PÚBLICO – RJ. **Roteiro de Atuação**: o Ministério Público e a fiscalização do serviço de acolhimento institucional de longa permanência para idosos/Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência, Grupo de Apoio Técnico Especializado. Rio de Janeiro, 2015.

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria 399 de 22 de fevereiro de 2006. Divulga o Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do Referido Pacto. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2006/prto399_22_02_2006.html>. Acesso em: 10 de maio de 2016.

CAMARANO, A.A. et al. **Idosos brasileiros**: indicadores de condições de vida e de acompanhamento de políticas. Brasília: Presidência da República, Subsecretaria de Direitos Humanos, 2005.

CAMARANO, Ana Amélia; KANSO, Solange. As instituições de longa permanência para idosos no Brasil. **Rev. bras. estud. popul.**, São Paulo, v. 27, n. 1, p. 232-235, jun. 2010. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-30982010000100014&lng=pt&nrm=iso>. acesso em 10 maio 2016. <<http://dx.doi.org/10.1590/S0102-30982010000100014>>

CHAIMOWICZ, F.; GRECO, D.B. **Dinâmica da institucionalização de idosos em Belo Horizonte**. Brasil. Rev. Saúde Pública, 1999.

DAVIM, R.M.B. et al. **Estudo com idosos de instituições asilares no município de Natal/RN**: características socioeconômicas e de saúde. Rev Lat Am Enfermagem, 2004.

Declaração Universal dos Direitos Humanos. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001394/139423por.pdf>>. Acesso em 27/10/2015.

GODOY, M. et al. **Revista Brasileira Estudos Populacionais**. v.27. n.1. São Paulo, 2010. Jan./June. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-30982010000100014&script=sci_arttext>. Acesso em: 3 nov. 2015.

HERÉDIA, V.B.M. et al. **A realidade do idoso institucionalizado**. Textos sobre Envelhecimento. Rio de Janeiro: UnATI/UERJ, 2004.

KITAURA et al. **Envelhecimento & Saúde**. n.47. BIS, Bol. Inst. Saúde (Impr.) São Paulo, 2009. Disponível em: <http://www.saude.sp.gov.br/resources/instituto-de-aude/homepage/bis/pdfs/bis_n47.pdf>. Acesso em: 28 out. 2015.

POLLO, S.H.L. et al. **Instituições de Longa Permanência para Idosos-ILPIs**: desafios e alternativas no município do Rio de Janeiro. Eixos Norteadores para Abrigos.SMDS/CPS, 2008. Disponível em: <http://revista.unati.uerj.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1809-98232008000100004&lng=pt>. Acesso em: 7 nov. 2015.

REALE, Miguel. **Teoria Tridimensional do Direito**. São Paulo: Saraiva, 1980.

SARLET, Ingo Wolfgang et al. **Direitos Humanos e Democracia**. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

TOMIKO, Born. In: FIOCRUZ. **O que é uma Instituição de Longa Permanência**, 2005. Disponível em: <<http://www5.ensp.fiocruz.br/biblioteca/dados/arq367.ppt>>.

VASCONCELOS, E.M. [org.] **Saúde Mental e Serviço Social**: o desafio da subjetividade e da interdisciplinaridade. São Paulo: Cortez, 2002.

WALLERSTEIN, I. M. **Após o liberalismo**: em busca da reconstrução do mundo. Rio de Janeiro: Vozes, 2002.

WATANABE, H. et al. **Instituições de Longa Permanência para Idosos**. n. 47. BIS, Bol. Inst. Saúde (Impr.) São Paulo, 2009. Disponível em: <http://periodicos.ses.sp.bvs.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1518-18122009000200018&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 2 nov. 2015.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. **Envelhecimento ativo**: uma política de saúde. Tradução Suzana Gontijo. Brasília: Organização Pan-Americana da Saúde, 2005. 60p. Disponível em: <http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/envelhecimento_ativo.pdf>.



ANEXOS

ANEXO I - MODELOS DE FORMULÁRIOS

Comarca: _____

Município: _____

Promotor(a) de Justiça: _____

Data: ____/____/____

Existindo equipe técnica de apoio acompanhando os trabalhos, relacionar abaixo:

Participantes	Presente	Ausente
1. Assessor(a) de Gabinete MP		
2. Técnico Psicólogo – MP		
3. Técnico Assistente Social MP		
4. Vigilância Sanitária		
5. Corpo de Bombeiros Militar		
6. CREA		
7. CRAS/CREAS		
8. Representante Secretaria de Saúde		
9. CRAS/CREAS		
10. Outros		

1. DA IDENTIFICAÇÃO E DOCUMENTOS DA INSTITUIÇÃO:

Nome/Razão Social: _____

Nome fantasia: _____

CNPJ: _____

Data de fundação/Criação da instituição: _____

Data do início das atividades: _____

Endereço e ponto de referência: _____

Município: _____

CEP: _____

Telefone/Fax: _____

E-mail: _____

Site: A entidade possui identificação externa visível?

() Sim () Não

Natureza Jurídica:

() Pública

() Privada: informar tipo de sociedade: _____

() Sociedade Empresária () Sociedade Simples () Sociedade Limitada

() Fundacional () Associativa

Atos Constitutivos¹⁶ devidamente inscritos no registro competente:

() Sim () Não

() Entidade Beneficente () Fim Filantrópico () Organização Social

() OSCIP

Categoria: _____

¹⁶ Contrato Social para as sociedades empresárias; Estatuto ou Estatuto Social para as associações e escritura pública ou testamento para as fundações, sendo que estas deverão ter arquivamento de seus atos junto ao Ministério Público de Fundações.

() Privada sem Finalidade Lucrativa (*instituições mantidas por organizações não governamentais, pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, as quais mantêm unidades executoras*)

() Privada com Finalidade Lucrativa (*pessoa jurídica de direito privado com fins lucrativos*)

() Instituições Públicas (*instituições mantidas integralmente pelo Poder Público, sendo pessoas jurídicas de direito público*)

() Outros, qual? _____

Se entidade de assistência social:

Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social:

() Sim () Não

Inscrição no Conselho Estadual de Assistência Social:

() Sim () Não

Finanças da instituição:

a) A entidade recebe recursos públicos:

a.1) Convênios governamentais:

() Municipal – R\$ _____ () Estadual – R\$ _____
() Federal – R\$ _____ () Não recebe

a.2) Subvenções Sociais:

() Municipal – R\$ _____ () Estadual – R\$ _____
() Federal – R\$ _____ () Não recebe

a.3) Doações:

() Empresas e Comércio () Instituições Religiosas () Outros

Obs.: _____

b) Outras fontes de recursos:

b.1) Total de receita média mensal: _____

b.2) Total de despesa média mensal: _____

Obs.: b.3) A instituição possui assistência jurídico-contábil?

() Sim. Qual? _____ () Não

Diretor/residente: _____

RG: _____ CPF: _____

Formação/Qualificação profissional: _____

Responsável Técnico: _____

Formação: _____ N. Conselho: _____

Quanto tempo desempenha as funções na Instituição: _____

Alvará de Localização e Funcionamento (mesmo que provisório):

() Sim () Não

Laudo do Corpo de Bombeiros, precedido de avaliação:

() Sim () Não

Licença ou Alvará Sanitário (Vigilância Sanitária Municipal):

() Sim () Não

Programas Inscritos no Conselho Municipal da Pessoa Idosa:

() Sim () Não

Programas Inscritos no Conselho Estadual da Pessoa Idosa:

() Sim () Não

Programas Inscritos no Conselho Federal da Pessoa Idosa:

() Sim () Não

Existência e Regularidade dos Seguintes Documentos:

a) Plano de atendimento individualizado ao idoso¹⁷ (art. 50, V, EI)

() Sim () Não

b) Plano de atenção integral à saúde do idoso (itens 5.2.1 a 5.2.3 da Resolução ANVISA/RDC nº 283/05);

() Sim () Não

¹⁷ O Plano de Atendimento Individual ao idoso não está previsto na legislação de referência de modo específico. No entanto, é instrumento garantidor do atendimento personalizado preconizado no art. 50, V, do Estatuto do Idoso.

c) Contrato com a prestadora de serviço e cópia do alvará sanitário da empresa contratada, quando os serviços de remoção dos idosos, alimentação, limpeza e/ou lavanderia forem terceirizados (item 4.5.6 da Resolução ANVISA/RDC nº 283/05);

☐ Sim ☐ Não

d) Documento comprobatório da higienização dos reservatórios de água e de controle de pragas e vetores a depender da legislação do Estado);

☐ Sim ☐ Não

e) POPs e rotinas de boas práticas para os serviços de alimentação (nos termos da Resolução ANVISA/RDC nº 216/04), limpeza de ambientes e processamento de roupas (itens 5.5.2 e 5.4.1 da Resolução ANVISA/RDC nº 283/05);

☐ Sim ☐ Não

f) Contrato de serviço terceirizado de remoção de resíduos (Resolução ANVISA/RDC nº 283/05);

☐ Sim ☐ Não

g) Lista de eventos sentinelas (item 7.4 da Resolução ANVISA/RDC nº 283/05);

☐ Sim ☐ Não

h) Listagem com o levantamento dos graus de dependência dos idosos;

☐ Sim ☐ Não

i) Existência de contratos escritos com os idosos, salvo se tratar de instituição pública ou de institucionalização determinada pelo Poder Judiciário (art. 35, CC, art. 45, V, do EI).

☐ Sim ☐ Não

2. DOS RECURSOS HUMANOS E SUA ADEQUAÇÃO AO SERVIÇO:

Quantitativo total de funcionários: _____

Distribuição de Funcionários por especialidade e turno de atendimento:

Área de Atendimento	Saúde	Assistência Social	Cuidadores	Serviços Gerais	Responsável Coordenador
Período Matutino					
Período Vespertino					
Período Noturno					
Total					

Atividades e Serviços Ofertados – Periodicidade:

Atividade/serviço	Sim	Não	Diária	Semanal	Quinzenal	Mensal	Bimestral
Atividades de lazer/cultural/recreativa							
Atividades na Comunidade							
Atividades Educacionais							
Educador Físico							
Assistente Social							
Fisioterapeuta							
Psicólogo							
Médico Clínico Geral							
Médico Geriatria							
Nutricionista							
Terapeuta Ocupacional							
Participação em cultos religiosos							

Capacidade máxima de atendimento (verificar incidência de lei local específica): _____

Idosos	Capacidade instalada (vagas)	Número de pessoas acolhidas	Demanda reprimida (lista espera)
Feminino			
Masculino			
Total			

Grau de Dependência:

Idosos	Grau de dependência I	Grau de dependência II	Grau de dependência III
Feminino			
Masculino			
Total			

Grau de Dependência I – idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda;

Grau de Dependência II – idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária, tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada;

Grau de Dependência III – idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo.

Tipo de imóvel:

() Próprio () Cedido

() Alugado, valor: _____

() Financiado () Em Comodato

a) Quantos pavimentos tem a edificação? _____

b) O imóvel possui acessibilidade:

() Não () Plena () Parcial. O que falta: _____

c) Número de dormitórios:

c.1) Dormitórios individuais.

Quantidade: _____

c.2) Dormitórios coletivos (verificar incidência de lei local):

() 2 leitos – Quantidade: _____ () 3 leitos – Quantidade: _____

() 4 leitos – Quantidade: _____ () 5 leitos – Quantidade: _____

() 6 leitos ou mais – Quantidade: _____

d) Há campainhas nos dormitórios?

() Sim () Não Obs.: _____

Para os cuidados aos residentes:

a) Todos os cuidadores fizeram curso de Cuidadores de Idosos?

() Sim () Não

b) Os profissionais cuja profissão é regulamentada por conselhos de classe estão registrados e estão legalizados nesses conselhos?

() Sim () Não

c) A ILPI dispensa atividades para aperfeiçoamento dos funcionários:

() Sim () Não

Condições gerais e processos operacionais da Instituição:

a) A instituição possui serviços terceirizados?

() Não () Sim, quais?

() Alimentação () Limpeza () Esterilização

() Lavanderia () Serviço de remoção

() Outros _____

b) A instituição dispõe manual de Normas, Rotinas e Procedimentos?

() Sim () Não

c) A instituição tem Plano de Trabalho conforme item 5.1.1 da RDC 283 e artigo 48 do Estatuto?

() Sim () Não

d) A instituição comunica à Secretaria Municipal de Assistencial Social ou congênere, bem como ao Ministério Público, a situação de abandono familiar ou a ausência de identificação civil?

() Sim () Não () Não se aplica

3. ITENS INDISPENSÁVEIS AO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE LONGA PERMANÊNCIA

Critérios de Admissão dos Idosos:

a) Idade exigida para admissão: _____

b) A instituição aceita pessoas com menos de 60 anos?

() Sim () Não

Motivos: _____

c) Motivos mais frequentes para acolhimento:

() abandono familiar

() maus-tratos

() família sem condições financeiras

() não tem onde morar

() alcoolismo

() doenças associadas ao envelhecimento

() sem referência familiar

() sem cuidador na família

() opção própria, Quantos: _____

d) O contrato de prestação de serviços tem indicadas as características do serviço e eventuais exclusões de cobertura?

() Sim () Não

Pagamentos dos Serviços:

a) Valor Cobrado pelo serviço: _____

b) Há a utilização dos recursos do BPC e demais benefícios assistenciais recebidos pelo idoso no custeio dos serviços na instituição?

() Sim. Quantos: _____ () Não

Obs.: _____

c) Responsável pelo Pagamento:

() Idosos – quantos: _____

() Famílias – quantos: _____

() Outros _____

Renda dos Residentes:

- a) Quantos idosos não possuem renda? _____
- b) Quem recebe os benefícios dos idosos? _____
- () O próprio idoso – Quantos: _____
- () Familiares – Quantos: _____
- () O curador do idoso – Quantos: _____
- () A instituição com procuração – Quantos: _____
- () A instituição sem procuração – Quantos: _____
- () Não souberam informar

De modo geral, a entidade possui condições de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança de suas acomodações e áreas comuns:

- () Satisfatórias () Merecem reparo () Insatisfatórias

Detalhar: _____

Equipamentos, produtos, mobiliários e utensílios estão disponíveis em quantidade suficiente, em condições de uso, compatíveis com a finalidade a que se propõem e de acordo com a legislação vigente?

- () Sim () Não

Atendimento personalizado:

a) Cada residente possui Plano de Atendimento Individualizado com registro da história de vida, de suas características, perfil socioeconômico, escolaridade?

- () Sim () Não

b) Cada residente, com base no Plano de Atendimento Individualizado, possui planejamento das ações de cuidado, subscrito por equipe multiprofissional?

- () Sim () Não

Do respeito ao residente, como pessoa dotada de vontades e autodeterminação:

a) Os serviços oferecidos contemplam outros cuidados que não exclusivamente de saúde?

() Somente de saúde () Tanto de saúde quanto de assistência social

b) Os residentes, de modo geral, tem sua individualidade e privacidade garantidas?

() Sim () Não. Detalhar: _____

c) Há respeito à identidade do residente, possibilitando que ele seja nomeado de acordo com sua escolha, bem como respeitadas suas escolhas quanto a horários para dormir, comer, banhar-se?

() Sim () Não. Detalhar: _____

d) O idoso independente tem o direito de ir e vir?

() Sim () Não

Obs.: _____

e) O serviço garante a preservação de valores, crenças e imagem?

() Sim () Não

Obs.: _____

Garantia à convivência familiar e comunitária, com preservação e fortalecimento de vínculos familiares:

a) Os idosos recebem visitas dos familiares?

() Sim () Raramente () Não.

Quantos? _____

b) A instituição procura estabelecer vínculos com as famílias dos idosos?

() Sim. De que forma? _____

c) A visita de familiares e amigos na instituição:

() É aberta a visitas

() Somente familiares podem visitar

() Não há abertura para visitas

() Tem dias e horários determinados _____

d) Há local próprio para receber visitas?

() Sim. Qual? _____ () Não

e) Possui livro para registro de visitas?

() Sim () Não

f) Quanto à saída dos idosos com familiares e amigos:

() Há flexibilidade nos dias e horários

() Somente durante a semana

() Somente fins de semana

() Não sai

() Outros _____

g) Há incentivo da participação dos familiares em eventos/atividades/festividades desenvolvidas pela instituição?

() Sim () Não

h) É feito estudo psicossocial de todos os idosos, com identificação de familiares e amigos, e seu perfil, conforme art. 50 do Estatuto do Idoso?

() Sim () Não

i) Há animais domésticos na Instituição?

() Sim () Não

São submetidos ao controle de zoonoses:

() Sim () Não

Os serviços integram a rede de assistência social (SUAS) e a de saúde pública (SUS):

a) Existem Fluxogramas de Comunicação tanto com a rede privada, quanto pública de saúde e de assistência social em local de fácil acesso e conhecido de todos os funcionários?

() Sim () Não

b) As prescrições de atendimento constantes nos Planos de Atenção Integral à Saúde ou no Plano Individual de Atendimento são executadas?

() Sim () Não

c) Existem registros de notificações e comunicações às Redes de Atendimento?

() Sim () Não

d) Há resposta às notificações e comunicações prestadas à Redes de Atendimento?

() Sim () Não

e) A entidade recebe atendimento de agente comunitário de saúde?

() Sim () Não

f) A instituição possui comprovante de vacinação obrigatória dos residentes?

() Sim () Não

g) Os residentes com patologia de saúde mental estão participando dos programas de Saúde Mental?

() Sim () Não () Não se aplica

h) Existe o acesso a um cirurgião-dentista quando necessário?

() Sim () Não

Obs.: _____

i) Existem residentes que tem acompanhamento periódico de assistentes sociais ou psicólogas?

() Sim () Não

j) O abastecimento de água é feito:

() Sistema público () Fonte própria/ poço artesiano com proteção

Da organização operacional e rotinas técnicas de trabalho:

a) Há local próprio para guarda dos arquivos e dos documentos relativos ao serviço de acolhimento?

() Sim () Não

b) Existem POPs de cada área técnica elaborados e supervisionados por profissional habilitado?

() Sim () Sim, mas não são conhecidos pelas equipes () Não

c) Existem registros específicos das ocorrências cotidianas em livro/arquivo próprio?

() Sim () Sim, mas não são conhecidos pelas equipes () Não

d) Há prontuário de cada residente, com anotações de todos os técnicos que lhe atendem, em local de fácil e conhecido acesso de todos funcionários?

() Sim () Sim, mas não são conhecidos pelas equipes () Não

CONCLUSÃO TÉCNICA:

Responsável pelo preenchimento do cadastro: _____

Instituição: _____

ANEXO II – MODELOS A SEREM PROPOSTOS ÀS ENTIDADES

Plano Individual de Atendimento

EXEMPLO 1

Nome da Entidade

Identificação do Residente

Nome:

Apelido/Nome Social (caso seja relevante):

Data de Nascimento: ____/____/____

Estado Civil:

Sexo:

Nacionalidade:

Naturalidade:

Telefone de contato com o idoso:

Idoso interditado: () Não () Parcialmente () Totalmente

Nome do curador:

Contatos do curador:

Idoso em processo de curatela¹⁸: () Sim () Não

Dados do processo judicial:

Situação Documental				
Documento	Possui	Não possui	Número do documento	Não soube informar
Certidão Nascimento/ Casamento				
RG				
CPF				
Título de eleitor				
Certificado de reservista				
Carteira de Trabalho e Previdência social – CTPS				
Carteira de vacinação				
Laudos Médicos/Exames				
Outros:				

¹⁸ De acordo com a Lei Brasileira da Inclusão e Novo CPC.

Admissão

Data de ingresso na instituição: ____/____/____

Nº do prontuário institucional: _____

Antes de ser institucionalizado:

() Residia sozinho () Residia em outra ILPI () Residia com familiares

() Encontrava-se em situação de rua () Não soube informar

Local/Endereço de origem: _____

A institucionalização foi determinada:

() Vontade do residente () Ordem Judicial () Requisição do MP

() Outros

Motivo da institucionalização informado pelo idoso e/ou por familiares:

Opinião e expectativas do idoso quanto à institucionalização:

Renda/Benefícios

() Não recebe nenhum tipo de benefício

() Benefício previdenciário – aposentadoria

() Benefício previdenciário – pensão

() Benefício assistencial – BPC

() Exerce atividade laborativa remunerada.

Qual: _____

Idoso administra seus recursos financeiros?

() Sim, sozinho () Sim, com auxílio de outras pessoas () Não

Pessoa que administra ou auxilia na administração dos recursos do idoso:

Nome: _____

Contatos: _____

Possui procuração ou curatela? () Sim () Não

Características pessoais – Perfil do residente

Idade:

Grau de dependência:

Escolaridade:

Profissão:

Religião:

Hábitos:

Hobbies/Preferências de lazer:

Habilidades/Talento:

Restrições ou preferências alimentares:

Medos relevantes/traumas/dificuldades:

Planos ou desejos futuros:

Interesse em participar de atividades:

() De lazer/recreativas (passeios, jogos, filmes, brincadeiras)

() Festivas (bailes, chás, comemoração de aniversários e datas festivas)

() Físicas e esportivas (alongamentos, ginásticas, caminhadas, fisioterapia, dança)

() Culturais (cinema, museu, teatro, serestas, sarau, recitais, oficinas lúdicas)

() Encontros religiosos (missas, cultos, cerimônia ecumênica, leitura bíblica)

() Ocupacionais (trabalhos manuais, oficinas de memória, musicoterapia, dinâmicas de grupo)

() Socioeducativas (palestras, campanhas, assembleias, encontros de discussão reflexiva)

() Educacionais/profissionalizantes (aumento da escolaridade, alfabetização, cursos)

() Trabalho/ações voluntárias.

() Outras: _____

() Não tem interesse em nenhuma atividade.

Há restrições de saúde, decisão judicial ou outro aspecto que impossibilite a saída desacompanhada ou a prática de atividade(s)? () Sim () Não

Rotina do idoso antes da institucionalização (sinalizar aspectos da rotina passíveis de serem mantidos):

Histórico relacional

Composição Familiar (listar todas as pessoas de referência para o idoso – parentes e amigos mais próximos, mesmo aqueles que não residiam com o idoso)				
Nome	Parentesco/ tipo de relação	Idade	Contatos Endereço e telefone	Observações Técnicas²⁰

Família do idoso é acompanhada por outros órgãos ou instituições?
() Não () Sim. Qual(ais): _____

Rede de apoio do idoso (listar pessoas/grupos que prestam algum tipo de suporte ao idoso ou à sua família²⁰):

Pessoas de referência que necessitam de horário diferenciado para visita ao idoso:

Pessoa: _____ Horários acordados: _____

Pessoa: _____ Horários acordados: _____

Pessoa: _____ Horários acordados: _____

¹⁹ O profissional pode utilizar este campo para registrar informações complementares relevantes para o trabalho social com famílias. Pode, por exemplo, informar quando se tratar de alguma pessoa com a qual o idoso não deseja ou não pode (por decisão judicial) manter contato, pode registrar aqueles que o idoso demonstra maior proximidade, aqueles que moram fora do país, aqueles que também estão institucionalizados, aqueles que requerem maior sensibilização para manterem contato ativo com o idoso, entre outras informações que o profissional julgar pertinentes.

²⁰ A rede de suporte social ao idoso pode incluir pessoas que o visitam, que o auxiliam em tarefas cotidianas – como um amigo que dá carona para levá-lo ao hospital, uma vizinha que lava as roupas ou lhe faz os curativos – ou mesmo equipes profissionais de serviços públicos ou comunitários que lhe prestam atendimento.

Pessoas de referência impossibilitadas de realizar visitaço:

Pessoa/tipo de relaço: _____

Motivo: _____

Pessoa/tipo de relaço: _____

Motivo: _____

Formas de convívio social exercido pelo idoso antes da institucionalizaço²¹:

Relaço da família com o idoso:

Relaço do idoso com sua família:

Percepço da equipe técnica sobre as relaçoes familiares:

Pessoas de referência ou membros da rede de apoio mais presentes na rotina do idoso:

Pessoa de referência/tipo de relaço com o idoso ²³		
Com que frequência, em média, faz contato com o idoso ²⁴ ? Tipo de interação mais comum. ²⁵		

21 Informar quais espaços comunitários, serviços, instituições e grupos o idoso costumava frequentar, indicando aqueles que a equipe entende passíveis de manutenção.

22 Informar o nome das pessoas mais presentes na rotina dos idosos e seu parentesco ou grau de afinidade com o idoso (por exemplo, se filho, neto, amigo, pastor, fisioterapeuta, entre outros).

23 Estimar com que frequência média é feito o contato com o idoso, podendo ser um contato diário, semanal, quinzenal, mensal, esporádico, entre outros.

24 Formas de contato que são utilizadas para interagir com o idoso: visita na instituição, contatos telefônicos, passeios externos, fins de semana na casa da família, entre outros.

Planejamento do atendimento

Demandas e Necessidades Particulares do Idoso				
Demanda identificada	Encaminhamentos e intervenções técnicas necessárias	Meta de atendimento da demanda	Profissionais responsáveis	Acompanhamento

Providências e intervenções técnicas necessárias para estimular a manutenção, o fortalecimento e/ou o resgate dos vínculos familiares e sociais do idoso:²⁶

Atividades propostas ao idoso:²⁷			
Atividade	Local em que é realizada	Frequência	Objetivo
Observações:			

Temáticas que devem ser trabalhadas com o idoso ou com sua família, e estratégia escolhida para abordar o tema:

Rotina institucional proposta para o idoso:

Data e assinatura dos profissionais²⁷

- 25 Importante fazer registro também no caso de existir decisão judicial que determine o afastamento familiar, ou no caso do estudo social desenvolvido por assistente social ter apontado ser inviável e/ou prejudicial ao idoso o convívio familiar.
- 26 Adequado listar as atividades que serão propostas ao idoso, desenvolvidas pela própria ILPI ou por outras instituições, considerando o perfil e os interesses do idoso.
- 27 Cada atualização deve ser registrada, e é importante prever data para avaliação e para a atualização periódica.

EXEMPLO 2

Identificação do Residente

Nome:

Apelido (caso seja relevante):

Data de Nascimento: ____/____/____

Estado Civil:

Nacionalidade:

Naturalidade:

Telefone de contato com o idoso:

Idoso interditado: () Não () Parcialmente () Totalmente

Nome do curador:

Contatos do curador:

- Diagnósticos médicos com Classificação Internacional de doenças – CID-10.
- Grau de dependência (com base em instrumentos planejados para medir a habilidade da pessoa em desempenhar suas atividades cotidianas de forma independente e, assim, determinar as necessárias intervenções de reabilitação).
- Nome do plano de saúde contratado, caso exista, número do cartão e vencimento, além da rede de conveniados (médicos, clínicas e hospitais).
- Descrever quais os serviços de saúde a ILPI oferece.
- Regularidade de acompanhamento da equipe multiprofissional.²⁸
- Informar a origem dos medicamentos e a frequência com que são fornecidos (Ex.: farmácia popular, posto de saúde, família).
- Em casos de urgência e emergência, dar preferência para hospitais mais próximos da ILPI.

²⁸ Regularidade de acompanhamento multiprofissional: esta regularidade se dará por meio do grau de dependência do idoso e de sua complexidade clínico-funcional. Sendo que idosos com grau de dependência III, com polipatologias e com défices cognitivos já estabelecidos; devem ser avaliados (detalhamento das avaliações clínico-funcionais, realizações de escalas de funcionalidade e de cognição, avaliação nutricional, avaliação de enfermagem, avaliação fisioterápica todas voltadas para o segmento do envelhecimento e priorizando sempre a autonomia e independência dos idosos assistidos pela equipe ou unidade de saúde pública) e acompanhados no mínimo bimestralmente pela equipe multiprofissional da ILPI e/ou da região/município. Os idosos com grau de dependência II, com polipatologias e com déficit cognitivo a esclarecer, devem ser avaliados e acompanhados no mínimo trimestralmente pela equipe multiprofissional da ILPI e/ou da região/município. Os idosos com grau de dependência I, com polipatologias e/ou condições clínicas mais simples, devem ser avaliados e acompanhados no mínimo semestralmente pela equipe multiprofissional da ILPI e/ou da região/município.

- Caso use serviço de remoção particular, informar qual o serviço e o telefone para contato, ou se a instituição contrata serviço de remoção móvel para os idosos institucionalizados ou se usa o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU (ou similar).
- Telefones de familiares para contato, em caso de emergências e urgências, devem ser indicados pelo residente (quem ele quer que lhe assista, caso hospitalizado).
- Detalhamento das avaliações clínico-funcionais, realizações de escalas de funcionalidade e de cognição, avaliação nutricional, avaliação de enfermagem, avaliação fisioterápica, todas voltadas para o segmento do envelhecimento e priorizando sempre a autonomia e a independência dos idosos assistidos pela equipe ou pela unidade de saúde pública.

EXEMPLO 3

Nome do idoso:

Idade:

Diagnóstico médico:

Grau de dependência:

Valor da escala de Katz:

Telefone de familiares:

A ILPI oferece serviço de enfermagem 24 h prestada por técnicos de enfermagem, acompanhamento de enfermagem, acompanhamento nutricional, acompanhamento médico, acompanhamento psicológico, acompanhamento social, acompanhamento fisioterápico. Frequência de acompanhamento multiprofissional bimestral. Segundo grau de dependência elevado GDP III e polipatologias.

Recebe medicação:

Recebe medicamentos gratuitos pelo programa AQUITEM FARMÁCIA POPULAR. Frequência:

Plano de Saúde: Atendido pelo SUS.

Atenção Primária:

Atenção Secundária:

Atenção Terciária:

EVENTOS SENTINELAS E AGRAVOS INSTITUCIONAIS

Os eventos sentinelas são os dispostos nos itens 6.2.1 e 6.2.2, e os agravos institucionais são os dispostos nos itens 7.3 da ANVISA/RDC nº 283/2005.

Os eventos sentinelas devem ser imediatamente notificados por representarem marcadores importantes na dinâmica de funcionamento da ILPI e/ou na saúde dos idosos acolhidos. Assim, por exemplo, a queda sofrida pelo idoso será marcador potencial do início de importante declínio do equilíbrio ou mesmo sintoma de patologia nova, visto que, em geral, o equilíbrio de idosos institucionalizados é significativamente menor.

Tais indicadores são extremamente necessários para aferir a fragilidade dos residentes e as características do serviço de acolhimento oferecido no local. Os indicadores de diarreia, úlcera por pressão, escabiose, desnutrição e desidratação nos remetem à qualidade dos cuidados de saúde dispensados no local.

Os indicadores de diarreia e escabiose, por exemplo, são sensíveis aos primeiros sinais de surto dentro da ILPI. Com sistematização efetiva e diária desses indicadores, torna-se mais fácil a tomada de decisão e intervenção, sendo a diarreia, na população idosa, agravo importante que pode levar rapidamente ao óbito.

NOME DA ILPI

CNPJ *****

Registro CNAS – Processo nº *****_*****

ENDEREÇO DA ILPI

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
Tentativa de suicídio																															
Quedas																															
Diarreia																															
Escabiose																															
Desidratação																															
Úlcera por resão																															
Desnutrição																															
Óbitos																															
TOTAL																															
OBSERVAÇÕES:																															

Residente: _____ Mês/Ano: ____/____

ANEXO III – DESTAQUES NORMATIVOS APLICÁVEIS

BASE CONSTITUCIONAL, LEGAL E NORMATIVA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

TÍTULO I

Dos Princípios Fundamentais

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I – a soberania;

II – a cidadania

III – a dignidade da pessoa humana;

IV – os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V – o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I – construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II – garantir o desenvolvimento nacional;

III – erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV – promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

(...)

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

I – zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

II – cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

III – proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

IV – impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;

V – proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)

VI – proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII – preservar as florestas, a fauna e a flora;

VIII – fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;

IX – promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

X – combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

XI – registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios;

XII – estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito.

Parágrafo único. Leis complementares fixarão normas para a cooperação entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I – direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;

II – orçamento;

III – juntas comerciais;

IV – custas dos serviços forenses;

V – produção e consumo;

VI – florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;

VII – proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

VIII – responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

IX – educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)

X – criação, funcionamento e processo do juizado de pequenas causas;

XI – procedimentos em matéria processual;

XII – previdência social, proteção e defesa da saúde;

XIII – assistência jurídica e Defensoria pública;

XIV – proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;

XV – proteção à infância e à juventude;

XVI – organização, garantias, direitos e deveres das polícias civis.

§ 1º – No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.

§ 2º – A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.

§ 3º – Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.

§ 4º – A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário.

(...)

CAPÍTULO VII: Da Família, da Criança, do Adolescente, do Jovem e do Idoso

Art. 229. Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.

Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

§ 1º – Os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares.

§ 2º – Aos maiores de sessenta e cinco anos é garantida a gratuidade dos transportes coletivos urbanos.

(...)

LEI Nº 10.741, DE 1º DE OUTUBRO DE 2003

Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º É instituído o Estatuto do Idoso, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 2º O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

(...)

CAPÍTULO IV

Do Direito à Saúde

Art. 15. É assegurada a atenção integral à saúde do idoso, por intermédio do Sistema Único de Saúde – SUS, garantindo-lhe o acesso

universal e igualitário, em conjunto articulado e contínuo das ações e serviços, para a prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde, incluindo a atenção especial às doenças que afetam preferencialmente os idosos.

§ 1º A prevenção e a manutenção da saúde do idoso serão efetivadas por meio de:

I – cadastramento da população idosa em base territorial;

II – atendimento geriátrico e gerontológico em ambulatórios;

III – unidades geriátricas de referência, com pessoal especializado nas áreas de geriatria e gerontologia social;

IV – atendimento domiciliar, incluindo a internação, para a população que dele necessitar e esteja impossibilitada de se locomover, inclusive para idosos abrigados e acolhidos por instituições públicas, filantrópicas ou sem fins lucrativos e eventualmente conveniadas com o Poder Público, nos meios urbano e rural;

V – reabilitação orientada pela geriatria e gerontologia, para redução das seqüelas decorrentes do agravo da saúde.

§ 2º Incumbe ao Poder Público fornecer aos idosos, gratuitamente, medicamentos, especialmente os de uso continuado, assim como próteses, órteses e outros recursos relativos ao tratamento, habilitação ou reabilitação.

§ 3º É vedada a discriminação do idoso nos planos de saúde pela cobrança de valores diferenciados em razão da idade.

§ 4º Os idosos portadores de deficiência ou com limitação incapacitante terão atendimento especializado, nos termos da lei.

§ 5º É vedado exigir o comparecimento do idoso enfermo perante os órgãos públicos, hipótese na qual será admitido o seguinte procedimento: (Incluído pela Lei nº 12.896, de 2013)

I – quando de interesse do poder público, o agente promoverá o contato necessário com o idoso em sua residência; ou (Incluído pela Lei nº 12.896, de 2013)

II – quando de interesse do próprio idoso, este se fará representar por procurador legalmente constituído. (Incluído pela Lei nº 12.896, de 2013)

§ 6º É assegurado ao idoso enfermo o atendimento domiciliar pela perícia médica do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, pelo serviço público de saúde ou pelo serviço privado de saúde, contratado ou conveniado, que integre o Sistema Único de Saúde - SUS, para expedição do laudo de saúde necessário

ao exercício de seus direitos sociais e de isenção tributária. (Incluído pela Lei nº 12.896, de 2013)

Art. 16. Ao idoso internado ou em observação é assegurado o direito a acompanhante, devendo o órgão de saúde proporcionar as condições adequadas para a sua permanência em tempo integral, segundo o critério médico.

Parágrafo único. Caberá ao profissional de saúde responsável pelo tratamento conceder autorização para o acompanhamento do idoso ou, no caso de impossibilidade, justificá-la por escrito.

Art. 17. Ao idoso que esteja no domínio de suas faculdades mentais é assegurado o direito de optar pelo tratamento de saúde que lhe for reputado mais favorável.

Parágrafo único. Não estando o idoso em condições de proceder à opção, esta será feita:

- I – pelo curador, quando o idoso for interditado;
- II – pelos familiares, quando o idoso não tiver curador ou este não puder ser contactado em tempo hábil;
- III – pelo médico, quando ocorrer iminente risco de vida e não houver tempo hábil para consulta a curador ou familiar;
- IV – pelo próprio médico, quando não houver curador ou familiar conhecido, caso em que deverá comunicar o fato ao Ministério Público.

Art. 18. As instituições de saúde devem atender aos critérios mínimos para o atendimento às necessidades do idoso, promovendo o treinamento e a capacitação dos profissionais, assim como orientação a cuidadores familiares e grupos de auto-ajuda.

Art. 19. Os casos de suspeita ou confirmação de violência praticada contra idosos serão objeto de notificação compulsória pelos serviços de saúde públicos e privados à autoridade sanitária, bem como serão obrigatoriamente comunicados por eles a quaisquer dos seguintes órgãos: (Redação dada pela Lei nº 12.461, de 2011)

- I – autoridade policial;
- II – Ministério Público;
- III – Conselho Municipal do Idoso;
- IV – Conselho Estadual do Idoso;
- V – Conselho Nacional do Idoso.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se violência contra o idoso qualquer ação ou omissão praticada em local público ou privado que lhe cause morte, dano ou sofrimento físico ou psicológico. (Incluído pela Lei nº 12.461, de 2011)

§ 2º Aplica-se, no que couber, à notificação compulsória prevista no caput deste artigo, o disposto na Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975. (Incluído pela Lei nº 12.461, de 2011).

CAPÍTULO VIII

Da Assistência Social

Art. 33. A assistência social aos idosos será prestada, de forma articulada, conforme os princípios e diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes.

Art. 34. Aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social – Loas. (Vide Decreto nº 6.214, de 2007)

Parágrafo único. O benefício já concedido a qualquer membro da família nos termos do caput não será computado para os fins do cálculo da renda familiar per capita a que se refere a Loas.

Art. 35. Todas as entidades de longa permanência, ou casa-lar, são obrigadas a firmar contrato de prestação de serviços com a pessoa idosa abrigada.

§ 1º No caso de entidades filantrópicas, ou casa-lar, é facultada a cobrança de participação do idoso no custeio da entidade.

§ 2º O Conselho Municipal do Idoso ou o Conselho Municipal da Assistência Social estabelecerá a forma de participação prevista no § 10, que não poderá exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso.

§ 3º Se a pessoa idosa for incapaz, caberá a seu representante legal firmar o contrato a que se refere o caput deste artigo.

Art. 36. O acolhimento de idosos em situação de risco social, por adulto ou núcleo familiar, caracteriza a dependência econômica, para os efeitos legais. (Vigência)

(...)

TÍTULO III

Das Medidas de Proteção

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 43. As medidas de proteção ao idoso são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados:

- I – por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;
- II – por falta, omissão ou abuso da família, curador ou entidade de atendimento;
- III – em razão de sua condição pessoal.

CAPÍTULO II

Das Medidas Específicas de Proteção

Art. 44. As medidas de proteção ao idoso previstas nesta Lei poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, e levarão em conta os fins sociais a que se destinam e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Art. 45. Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 43, o Ministério Público ou o Poder Judiciário, a requerimento daquele, poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas:

- I – encaminhamento à família ou curador, mediante termo de responsabilidade;
- II – orientação, apoio e acompanhamento temporários;
- III – requisição para tratamento de sua saúde, em regime ambulatorial, hospitalar ou domiciliar;
- IV – inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a usuários dependentes de drogas lícitas ou ilícitas, ao próprio idoso ou à pessoa de sua convivência que lhe cause perturbação;
- V – abrigo em entidade;
- VI – abrigo temporário.

TÍTULO IV

Da Política de Atendimento ao Idoso

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 46. A política de atendimento ao idoso far-se-á por meio do conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 47. São linhas de ação da política de atendimento:

I – políticas sociais básicas, previstas na Lei no 8.842, de 4 de janeiro de 1994;

II – políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que necessitarem;

III – serviços especiais de prevenção e atendimento às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

IV – serviço de identificação e localização de parentes ou responsáveis por idosos abandonados em hospitais e instituições de longa permanência;

V – proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos dos idosos;

VI – mobilização da opinião pública no sentido da participação dos diversos segmentos da sociedade no atendimento do idoso.

CAPÍTULO II

Das Entidades de Atendimento ao Idoso

Art. 48. As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, observadas as normas de planejamento e execução emanadas do órgão competente da Política Nacional do Idoso, conforme a Lei no 8.842, de 1994.

Parágrafo único. As entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição de seus programas, junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e Conselho Municipal da Pessoa Idosa, e em sua falta, junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, especificando os regimes de atendimento, observados os seguintes requisitos:

I – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

II – apresentar objetivos estatutários e plano de trabalho compatíveis com os princípios desta Lei;

III – estar regularmente constituída;

IV – demonstrar a idoneidade de seus dirigentes.

Art. 49. As entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência adotarão os seguintes princípios:

I – preservação dos vínculos familiares;

II – atendimento personalizado e em pequenos grupos;

III – manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior;

IV – participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo;

V – observância dos direitos e garantias dos idosos;

VI – preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade.

Parágrafo único. O dirigente de instituição prestadora de atendimento ao idoso responderá civil e criminalmente pelos atos que praticar em detrimento do idoso, sem prejuízo das sanções administrativas.

Art. 50. Constituem obrigações das entidades de atendimento:

I – celebrar contrato escrito de prestação de serviço com o idoso, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso;

II – observar os direitos e as garantias de que são titulares os idosos;

III – fornecer vestuário adequado, se for pública, e alimentação suficiente;

IV – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade;

V – oferecer atendimento personalizado;

VI – diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares;

VII – oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas;

VIII – proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso;

IX – promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer;

X – propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;

XI – proceder a estudo social e pessoal de cada caso;

XII – comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas;

XIII – providenciar ou solicitar que o Ministério Público requisiute os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei;

XIV – fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos;

XV – manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;

XVI – comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares;

XVII – manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica.

Art. 51. As instituições filantrópicas ou sem fins lucrativos prestadoras de serviço ao idoso terão direito à assistência judiciária gratuita.

CAPÍTULO III

Da Fiscalização das Entidades de Atendimento

Art. 52. As entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do Idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei.

(...)

Art. 55. As entidades de atendimento que descumprirem as determinações desta Lei ficarão sujeitas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal de seus dirigentes ou prepostos, às seguintes penalidades, observado o devido processo legal:

I – as entidades governamentais:

a) advertência;

- b) afastamento provisório de seus dirigentes;
- c) afastamento definitivo de seus dirigentes;
- d) fechamento de unidade ou interdição de programa;

II – as entidades não-governamentais:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão parcial ou total do repasse de verbas públicas;
- d) interdição de unidade ou suspensão de programa;
- e) proibição de atendimento a idosos a bem do interesse público.

§ 1º Havendo danos aos idosos abrigados ou qualquer tipo de fraude em relação ao programa, caberá o afastamento provisório dos dirigentes ou a interdição da unidade e a suspensão do programa.

§ 2º A suspensão parcial ou total do repasse de verbas públicas ocorrerá quando verificada a má aplicação ou desvio de finalidade dos recursos.

§ 3º Na ocorrência de infração por entidade de atendimento, que coloque em risco os direitos assegurados nesta Lei, será o fato comunicado ao Ministério Público, para as providências cabíveis, inclusive para promover a suspensão das atividades ou dissolução da entidade, com a proibição de atendimento a idosos a bem do interesse público, sem prejuízo das providências a serem tomadas pela Vigilância Sanitária.

§ 4º Na aplicação das penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o idoso, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes da entidade.

CAPÍTULO IV

Das Infrações Administrativas

Art. 56. Deixar a entidade de atendimento de cumprir as determinações do art. 50 desta Lei:

Pena – multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 3.000,00 (três mil reais), se o fato não for caracterizado como crime, podendo haver a interdição do estabelecimento até que sejam cumpridas as exigências legais.

Parágrafo único. No caso de interdição do estabelecimento de longa permanência, os idosos abrigados serão transferidos para outra instituição, a expensas do estabelecimento interditado, enquanto durar a interdição.

Art. 57. Deixar o profissional de saúde ou o responsável por estabelecimento de saúde ou instituição de longa permanência de comunicar à autoridade competente os casos de crimes contra idoso de que tiver conhecimento:

Pena – multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 3.000,00 (três mil reais), aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art. 58. Deixar de cumprir as determinações desta Lei sobre a prioridade no atendimento ao idoso:

Pena – multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 1.000,00 (um mil reais) e multa civil a ser estipulada pelo juiz, conforme o dano sofrido pelo idoso.

CAPÍTULO VI

Da Apuração Judicial de Irregularidades em Entidade de Atendimento

Art. 64. Aplicam-se, subsidiariamente, ao procedimento administrativo de que trata este Capítulo as disposições das Leis nos 6.437, de 20 de agosto de 1977, e 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 65. O procedimento de apuração de irregularidade em entidade governamental e não-governamental de atendimento ao idoso terá início mediante petição fundamentada de pessoa interessada ou iniciativa do Ministério Público.

Art. 66. Havendo motivo grave, poderá a autoridade judiciária, ouvido o Ministério Público, decretar liminarmente o afastamento provisório do dirigente da entidade ou outras medidas que julgar adequadas, para evitar lesão aos direitos do idoso, mediante decisão fundamentada.

Art. 67. O dirigente da entidade será citado para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita, podendo juntar documentos e indicar as provas a produzir.

Art. 68. Apresentada a defesa, o juiz procederá na conformidade do art. 69 ou, se necessário, designará audiência de instrução e julgamento, deliberando sobre a necessidade de produção de outras provas.

§ 1º Salvo manifestação em audiência, as partes e o Ministério Público terão 5 (cinco) dias para oferecer alegações finais, decidindo a autoridade judiciária em igual prazo.

§ 2º Em se tratando de afastamento provisório ou definitivo de dirigente de entidade governamental, a autoridade judiciária oficiará a autoridade administrativa imediatamente superior ao afastado, fixando-lhe prazo de 24 (vinte e quatro) horas para proceder à substituição.

§ 3º Antes de aplicar qualquer das medidas, a autoridade judiciária poderá fixar prazo para a remoção das irregularidades verificadas. Satisfeitas as exigências, o processo será extinto, sem julgamento do mérito.

§ 4º A multa e a advertência serão impostas ao dirigente da entidade ou ao responsável pelo programa de atendimento.

(...)

CAPÍTULO II

Do Ministério Público

Art. 72. (VETADO)

Art. 73. As funções do Ministério Público, previstas nesta Lei, serão exercidas nos termos da respectiva Lei Orgânica.

Art. 74. Compete ao Ministério Público:

I – instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

II – promover e acompanhar as ações de alimentos, de interdição total ou parcial, de designação de curador especial, em circunstâncias que justifiquem a medida e officiar em todos os feitos em que se discutam os direitos de idosos em condições de risco;

III – atuar como substituto processual do idoso em situação de risco, conforme o disposto no art. 43 desta Lei;

IV – promover a revogação de instrumento procuratório do idoso, nas hipóteses previstas no art. 43 desta Lei, quando necessário ou o interesse público justificar;

V – instaurar procedimento administrativo e, para instruí-lo:

a) expedir notificações, colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado da pessoa notificada, requisitar condução coercitiva, inclusive pela Polícia Civil ou Militar;

b) requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades municipais, estaduais e federais, da administração direta e indireta, bem como promover inspeções e diligências investigatórias;

c) requisitar informações e documentos particulares de instituições privadas;

VI – instaurar sindicâncias, requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, para a apuração de ilícitos ou infrações às normas de proteção ao idoso;

VII – zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados ao idoso, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

VIII – inspecionar as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas de que trata esta Lei, adotando de pronto as medidas administrativas ou judiciais necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas;

IX – requisitar força policial, bem como a colaboração dos serviços de saúde, educacionais e de assistência social, públicos, para o desempenho de suas atribuições;

X – referendar transações envolvendo interesses e direitos dos idosos previstos nesta Lei.

§ 1º A legitimação do Ministério Público para as ações cíveis previstas neste artigo não impede a de terceiros, nas mesmas hipóteses, segundo dispuser a lei.

§ 2º As atribuições constantes deste artigo não excluem outras, desde que compatíveis com a finalidade e atribuições do Ministério Público.

§ 3º O representante do Ministério Público, no exercício de suas funções, terá livre acesso a toda entidade de atendimento ao idoso.

Art. 75. Nos processos e procedimentos em que não for parte, atuará obrigatoriamente o Ministério Público na defesa dos direitos e interesses de que cuida esta Lei, hipóteses em que terá vista dos autos depois das partes, podendo juntar documentos, requerer diligências e produção de outras provas, usando os recursos cabíveis.

Art. 76. A intimação do Ministério Público, em qualquer caso, será feita pessoalmente.

Art. 77. A falta de intervenção do Ministério Público acarreta a nulidade do feito, que será declarada de ofício pelo juiz ou a requerimento de qualquer interessado.

(...)

Art. 118. Esta Lei entra em vigor decorridos 90 (noventa) dias da sua publicação, ressalvado o disposto no *caput* do art. 36, que vigorará a partir de 10 de janeiro de 2004.

Brasília, 10 de outubro de 2003; 182º da Independência e 115º da República.

LEI Nº 8.842, DE 4 DE JANEIRO DE 1994

Dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I **Da Finalidade**

Art. 1º A política nacional do idoso tem por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Art. 2º Considera-se idoso, para os efeitos desta lei, a pessoa maior de sessenta anos de idade.

CAPÍTULO II **Dos Princípios e das Diretrizes**

SEÇÃO I **Dos Princípios**

Art. 3º A política nacional do idoso reger-se-á pelos seguintes princípios:

I – a família, a sociedade e o estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;

II – o processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos;

III – o idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza;

IV – o idoso deve ser o principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas através desta política;

V – as diferenças econômicas, sociais, regionais e, particularmente, as contradições entre o meio rural e o urbano do Brasil deverão ser observadas pelos poderes públicos e pela sociedade em geral, na aplicação desta lei.

SEÇÃO II

Das Diretrizes

Art. 4º Constituem diretrizes da política nacional do idoso:

I – viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso, que proporcionem sua integração às demais gerações;

II – participação do idoso, através de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos;

III – priorização do atendimento ao idoso através de suas próprias famílias, em detrimento do atendimento asilar, à exceção dos idosos que não possuam condições que garantam sua própria sobrevivência;

IV – descentralização político-administrativa;

V – capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços;

VI – implementação de sistema de informações que permita a divulgação da política, dos serviços oferecidos, dos planos, programas e projetos em cada nível de governo;

VII – estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais do envelhecimento;

VIII – priorização do atendimento ao idoso em órgãos públicos e privados prestadores de serviços, quando desabrigados e sem família;

IX – apoio a estudos e pesquisas sobre as questões relativas ao envelhecimento.

Parágrafo único. É vedada a permanência de portadores de doenças que necessitem de assistência médica ou de enfermagem permanente em instituições asilares de caráter social.

CAPÍTULO III

Da Organização e Gestão

Art. 5º Competirá ao órgão ministerial responsável pela assistência e promoção social a coordenação geral da política nacional do idoso, com a participação dos conselhos nacionais, estaduais, do Distrito Federal e municipais do idoso.

Art. 6º Os conselhos nacional, estaduais, do Distrito Federal e municipais do idoso serão órgãos permanentes, paritários e deliberativos, compostos por igual número de representantes dos órgãos e entidades públicas e de organizações representativas da sociedade civil ligadas à área.

Art. 7º Compete aos Conselhos de que trata o art. 6º desta Lei a supervisão, o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da política nacional do idoso, no âmbito das respectivas instâncias político-administrativas. (Redação dada pelo Lei nº 10.741, de 2003)

Art. 8º À União, por intermédio do ministério responsável pela assistência e promoção social, compete:

I – coordenar as ações relativas à política nacional do idoso;

II – participar na formulação, acompanhamento e avaliação da política nacional do idoso;

III – promover as articulações intraministeriais e interministeriais necessárias à implementação da política nacional do idoso;

(...)

V – elaborar a proposta orçamentária no âmbito da promoção e assistência social e submetê-la ao Conselho Nacional do Idoso.

Parágrafo único. Os ministérios das áreas de saúde, educação, trabalho, previdência social, cultura, esporte e lazer devem elaborar proposta orçamentária, no âmbito de suas competências, visando ao financiamento de programas nacionais compatíveis com a política nacional do idoso.

(...)

CAPÍTULO IV

Das Ações Governamentais

Art. 10. Na implementação da política nacional do idoso, são competências dos órgãos e entidades públicos:

I – na área de promoção e assistência social:

a) prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso, mediante a participação das famílias, da sociedade e de entidades governamentais e não-governamentais.

b) estimular a criação de incentivos e de alternativas de atendimento ao idoso, como centros de convivência, centros de cuidados diurnos, casas-lares, oficinas abrigadas de trabalho, atendimentos domiciliares e outros;

c) promover simpósios, seminários e encontros específicos;

d) planejar, coordenar, supervisionar e financiar estudos, levantamentos, pesquisas e publicações sobre a situação social do idoso;

e) promover a capacitação de recursos para atendimento ao idoso;

II – na área de saúde:

a) garantir ao idoso a assistência à saúde, nos diversos níveis de atendimento do Sistema Único de Saúde;

b) prevenir, promover, proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante programas e medidas profiláticas;

c) adotar e aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelos gestores do Sistema Único de Saúde;

d) elaborar normas de serviços geriátricos hospitalares;

e) desenvolver formas de cooperação entre as Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal, e dos Municípios e entre os Centros de Referência em Geriatria e Gerontologia para treinamento de equipes interprofissionais;

f) incluir a Geriatria como especialidade clínica, para efeito de concursos públicos federais, estaduais, do Distrito Federal e municipais;

g) realizar estudos para detectar o caráter epidemiológico de determinadas doenças do idoso, com vistas a prevenção, tratamento e reabilitação; e

h) criar serviços alternativos de saúde para o idoso;

III – na área de educação:

a) adequar currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais destinados ao idoso;

b) inserir nos currículos mínimos, nos diversos níveis do ensino formal, conteúdos voltados para o processo de envelhecimento, de forma a eliminar preconceitos e a produzir conhecimentos sobre o assunto;

c) incluir a Gerontologia e a Geriatria como disciplinas curriculares nos cursos superiores;

d) desenvolver programas educativos, especialmente nos meios de comunicação, a fim de informar a população sobre o processo de envelhecimento;

e) desenvolver programas que adotem modalidades de ensino à distância, adequados às condições do idoso;

f) apoiar a criação de universidade aberta para a terceira idade, como meio de universalizar o acesso às diferentes formas do saber;

IV – na área de trabalho e previdência social:

a) garantir mecanismos que impeçam a discriminação do idoso quanto a sua participação no mercado de trabalho, no setor público e privado;

b) priorizar o atendimento do idoso nos benefícios previdenciários;

c) criar e estimular a manutenção de programas de preparação para aposentadoria nos setores público e privado com antecedência mínima de dois anos antes do afastamento;

V – na área de habitação e urbanismo:

a) destinar, nos programas habitacionais, unidades em regime de comodato ao idoso, na modalidade de casas-lares;

b) incluir nos programas de assistência ao idoso formas de melhoria de condições de habitabilidade e adaptação de moradia, considerando seu estado físico e sua independência de locomoção;

c) elaborar critérios que garantam o acesso da pessoa idosa à habitação popular;

d) diminuir barreiras arquitetônicas e urbanas;

VI – na área de justiça:

a) promover e defender os direitos da pessoa idosa;

b) zelar pela aplicação das normas sobre o idoso determinando ações para evitar abusos e lesões a seus direitos;

VII – na área de cultura, esporte e lazer:

a) garantir ao idoso a participação no processo de produção, reelaboração e fruição dos bens culturais;

b) propiciar ao idoso o acesso aos locais e eventos culturais, mediante preços reduzidos, em âmbito nacional;

c) incentivar os movimentos de idosos a desenvolver atividades culturais;

d) valorizar o registro da memória e a transmissão de informações e habilidades do idoso aos mais jovens, como meio de garantir a continuidade e a identidade cultural;

e) incentivar e criar programas de lazer, esporte e atividades físicas que proporcionem a melhoria da qualidade de vida do idoso e estimulem sua participação na comunidade.

§ 1º É assegurado ao idoso o direito de dispor de seus bens, proventos, pensões e benefícios, salvo nos casos de incapacidade judicialmente comprovada.

§ 2º Nos casos de comprovada incapacidade do idoso para gerir seus bens, ser-lhe-á nomeado Curador especial em juízo.

§ 3º Todo cidadão tem o dever de denunciar à autoridade competente qualquer forma de negligência ou desrespeito ao idoso.

(...)

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais

Art. 19. Os recursos financeiros necessários à implantação das ações afetas às áreas de competência dos governos federal, estaduais, do Distrito Federal e municipais serão consignados em seus respectivos orçamentos.

Art. 21. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

DECRETO Nº 1.948, DE 3 DE JULHO DE 1996

Regulamenta a Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso IV e VI, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994,

DECRETA:

Art. 1º Na implementação da Política Nacional do Idoso, as competências dos órgãos e entidades públicas são as estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º À Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República compete: (Redação dada pelo Decreto nº 6.800, de 2009)

I – coordenar a Política Nacional do Idoso; (Redação dada pelo Decreto nº 6.800, de 2009)

II – articular e apoiar a estruturação de rede nacional de proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa; (Redação dada pelo Decreto nº 6.800, de 2009)

III – apoiar a capacitação de recursos humanos para atendimento ao idoso, junto aos demais órgãos governamentais; (Redação dada pelo Decreto nº 6.800, de 2009)

IV – participar, em conjunto com os demais entes e órgãos referidos neste Decreto, da formulação, acompanhamento e avaliação da Política Nacional do Idoso; (Redação dada pelo Decreto nº 6.800, de 2009)

V – promover eventos específicos para discussão de questões relativas ao envelhecimento e à velhice; (Redação dada pelo Decreto nº 6.800, de 2009)

VI – coordenar, financiar e apoiar estudos, levantamentos, pesquisas e publicações sobre a situação do idoso, diretamente ou em parceria com outros órgãos; (Redação dada pelo Decreto nº 6.800, de 2009)

VII – encaminhar as denúncias relacionadas à violação dos direitos da pessoa idosa aos órgãos públicos competentes; e (Redação dada pelo Decreto nº 6.800, de 2009)

VIII – zelar em conjunto com o Conselho Nacional dos Direitos do Idoso pela aplicação das normas de proteção da pessoa idosa. (Redação dada pelo Decreto nº 6.800, de 2009)

Art. 3º Entende-se por modalidade asilar o atendimento, em regime de internato, ao idoso sem vínculo familiar ou sem condições de prover à própria subsistência de modo a satisfazer as suas necessidades de moradia, alimentação, saúde e convivência social.

Parágrafo único. A assistência na modalidade asilar ocorre no caso da inexistência do grupo familiar, abandono, carência de recursos financeiros próprios ou da própria família.

Art. 4º Entende-se por modalidade não-asilar de atendimento:

I – Centro de Convivência: local destinado à permanência diurna do idoso, onde são desenvolvidas atividades físicas, laborativas, recreativas, culturais, associativas e de educação para a cidadania;

II – Centro de Cuidados Diurno: Hospital-Dia e Centro-Dia - local destinado à permanência diurna do idoso dependente ou que possua deficiência temporária e necessite de assistência médica ou de assistência multiprofissional;

III – Casa-Lar: residência, em sistema participativo, cedida por instituições públicas ou privadas, destinada a idosos detentores de renda insuficiente para sua manutenção e sem família;

IV – Oficina Abrigada de Trabalho: local destinado ao desenvolvimento, pelo idoso, de atividades produtivas, proporcionando-lhe oportunidade de elevar sua renda, sendo regida por normas específicas;

V – atendimento domiciliar: é o serviço prestado ao idoso que vive só e seja dependente, a fim de suprir as suas necessidades da vida diária. Esse serviço é prestado em seu próprio lar, por profissionais da área de saúde ou por pessoas da própria comunidade;

VI – outras formas de atendimento: iniciativas surgidas na própria comunidade, que visem à promoção e à integração da pessoa idosa na família e na sociedade.

Art. 5º Ao Instituto Nacional do Seguro Social-INSS compete:

I – dar atendimento preferencial ao idoso, especificamente nas áreas do Seguro Social, visando à habilitação e à manutenção dos benefícios, exame médico pericial, inscrição de beneficiários, serviço social e setores de informações;

II – prestar atendimento, preferencialmente, nas áreas da arrecadação e fiscalização, visando à prestação de informações e ao cálculo de contribuições individuais;

III – estabelecer critérios para viabilizar o atendimento preferencial ao idoso.

Art. 6º Compete ao INSS esclarecer o idoso sobre os seus direitos previdenciários e os meios de exercê-los.

§ 1º O serviço social atenderá, prioritariamente, nos Postos do Seguro Social, os beneficiários idosos em via de aposentadoria.

§ 2º O serviço social, em parceria com os órgãos governamentais e não-governamentais, estimulará a criação e a manutenção de programas de preparação para aposentadorias, por meio de assessoramento às entidades

de classes, instituições de natureza social, empresas e órgãos públicos, por intermédio das suas respectivas unidades de recursos humanos.

Art. 7º Ao idoso aposentado, exceto por invalidez, que retornar ao trabalho nas atividades abrangidas pelo Regime Geral de Previdência Social, quando acidentado no trabalho, será encaminhado ao Programa de Reabilitação do INSS, não fazendo jus a outras prestações de serviço, salvo às decorrentes de sua condição de aposentado.

Art. 8º Ao Ministério do Planejamento e Orçamento, por intermédio da Secretaria de Política Urbana, compete:

I – buscar, nos programas habitacionais com recursos da União ou por ela geridos, a observância dos seguintes critérios:

a) identificação, dentro da população alvo destes programas, da população idosa e suas necessidades habitacionais;

b) alternativas habitacionais adequadas para a população idosa identificada;

c) previsão de equipamentos urbanos de uso público que também atendam as necessidades da população idosa;

d) estabelecimento de diretrizes para que os projetos eliminem barreiras arquitetônicas e urbanas, que utilizam tipologias habitacionais adequadas para a população idosa identificada;

II – promover gestões para viabilizar linhas de crédito visando ao acesso a moradias para o idoso, junto:

a) às entidades de crédito habitacional;

b) aos Governos Estaduais e do Distrito Federal;

c) a outras entidades, públicas ou privadas, relacionadas com os investimentos habitacionais;

III – incentivar e promover, em articulação com os Ministérios da Educação e do Desporto, da Ciência e Tecnologia, da Saúde e junto às instituições de ensino e pesquisa, estudos para aprimorar as condições de habitabilidade para os idosos, bem como sua divulgação e aplicação aos padrões habitacionais vigentes;

IV – estimular a inclusão na legislação de:

a) mecanismos que induzam a eliminação de barreiras arquitetônicas para o idoso, em equipamentos urbanos de uso público;

b) adaptação, em programas habitacionais no seu âmbito de atuação, dos critérios estabelecidos no inciso I deste artigo.

Art. 9º Ao Ministério da Saúde, por intermédio da Secretaria de Assistência à Saúde, em articulação com as Secretarias de Saúde dos estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compete:

I – garantir ao idoso a assistência integral à saúde, entendida como o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, nos diversos níveis de atendimento do Sistema único de Saúde - SUS;

II – hierarquizar o atendimento ao idoso a partir das Unidades Básicas e da implantação da Unidade de Referência, com equipe multiprofissional e interdisciplinar de acordo com as normas específicas do Ministério da Saúde;

III – estruturar Centros de Referência de acordo com as normas específicas do Ministério da Saúde com características de assistência à saúde, de pesquisa, de avaliação e de treinamento;

IV – garantir o acesso à assistência hospitalar;

V – fornecer medicamentos, órteses e próteses, necessários à recuperação e reabilitação da saúde do idoso;

VI – estimular a participação do idoso nas diversas instâncias de controle social do Sistema Único de Saúde;

VII – desenvolver política de prevenção para que a população envelheça mantendo um bom estado de saúde;

VIII – desenvolver e apoiar programas de prevenção, educação e promoção da saúde do idoso de forma a:

a) estimular a permanência do idoso na comunidade, junto à família, desempenhando papel social ativo, com a autonomia e independência que lhe for própria;

b) estimular o auto-cuidado e o cuidado informal;

c) envolver a população nas ações de promoção da saúde do idoso;

d) estimular a formação de grupos de auto-ajuda, de grupos de convivência, em integração com outras instituições que atuam no campo social;

e) produzir e difundir material educativo sobre a saúde do idoso;

IX – adotar e aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelos gestores do Sistema Único de Saúde;

X – elaborar normas de serviços geriátricos hospitalares e acompanhar a sua implementação;

XI – desenvolver formas de cooperação entre as Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, as organizações não-governamentais e entre os Centros de Referência em Geriatria e Gerontologia, para treinamento dos profissionais de saúde;

XII – incluir a Geriatria como especialidade clínica, para efeito de concursos públicos federais;

XIII – realizar e apoiar estudos e pesquisas de caráter epidemiológico visando a ampliação do conhecimento sobre o idoso e subsidiar as ações de prevenção, tratamento e reabilitação;

XIV – estimular a criação, na rede de serviços do Sistema Único de Saúde, de Unidades de Cuidados Diurnos (Hospital-Dia, Centro-Dia), de atendimento domiciliar e outros serviços alternativos para o idoso.

Art. 10. Ao Ministério da Educação e do Desporto, em articulação com órgãos federais, estaduais e municipais de educação, compete:

I – viabilizar a implantação de programa educacional voltado para o idoso, de modo a atender o inciso III do Art. 10 da Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994;

II – incentivar a inclusão nos programas educacionais de conteúdos sobre o processo de envelhecimento;

III – estimular e apoiar a admissão do idoso na universidade, propiciando a integração intergeracional;

IV – incentivar o desenvolvimento de programas educativos voltados para a comunidade, ao idoso e sua família, mediante os meios de comunicação de massa;

V – incentivar a inclusão de disciplinas de Gerontologia e Geriatria nos currículos dos cursos superiores.

Art. 11. Ao Ministério do Trabalho, por meio de seus órgãos, compete garantir mecanismos que impeçam a discriminação do idoso quanto à sua participação no mercado de trabalho.

Art. 12. Ao Ministério da Cultura compete, em conjunto com seus órgãos e entidades vinculadas, criar programa de âmbito nacional, visando à:

I – garantir ao idoso a participação no processo de produção, reelaboração e fruição dos bens culturais;

II – propiciar ao idoso o acesso aos locais e eventos culturais, mediante preços reduzidos;

III – valorizar o registro da memória e a transmissão de informações e habilidades do idoso aos mais jovens, como meio de garantir a continuidade e a identidade cultural;

IV – incentivar os movimentos de idosos a desenvolver atividades culturais.

Parágrafo único. Às entidades vinculadas do Ministério da Cultura, no âmbito de suas respectivas áreas afins, compete a implementação de atividades específicas, conjugadas à Política Nacional do Idoso.

(...)

Art. 16. Compete ao Conselho Nacional da Seguridade Social e aos conselhos setoriais, no âmbito da seguridade, a formulação, coordenação, supervisão e avaliação da Política Nacional do Idoso, respeitadas as respectivas esferas de atribuições administrativas.

Art. 17. O idoso terá atendimento preferencial nos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população.

Parágrafo único. O idoso que não tenha meios de prover à sua própria subsistência, que não tenha família ou cuja família não tenha condições de prover à sua manutenção, terá assegurada a assistência asilar, pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, na forma da lei.

Art. 18. Fica proibida a permanência em instituições asilares, de caráter social, de idosos portadores de doenças que exijam assistência médica permanente ou de assistência de enfermagem intensiva, cuja falta possa agravar ou por em risco sua vida ou a vida de terceiros.

Parágrafo único. A permanência ou não do idoso doente em instituições asilares, de caráter social, dependerá de avaliação médica prestada pelo serviço de saúde local.

Art. 19. Para implementar as condições estabelecidas no artigo anterior, as instituições asilares poderão firmar contratos ou convênios com o Sistema de Saúde local.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 3 de Julho de 1996; 175º da Independência e 108º da República.

**RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA – RDC Nº 283,
DE 26 DE SETEMBRO DE 2005.**

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11 inciso IV do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto 3.029, de 16 de abril de 1999, c/c do Art. 111, inciso I, alínea “b” § 1º do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 593, de 25 de agosto de 2000, republicada no DOU de 22 de dezembro de 2000, em reunião realizada em 20, de setembro de 2005, e:

Considerando a necessidade de garantir a população idosa os direitos assegurados na legislação em vigor;

Considerando a necessidade de prevenção e redução dos riscos à saúde aos quais ficam expostos os idosos residentes em instituições de Longa Permanência;

Considerando a necessidade de definir os critérios mínimos para o funcionamento e avaliação, bem como mecanismos de monitoramento das Instituições de Longa Permanência para idosos;

Considerando a necessidade de qualificar a prestação de serviços públicos e privados das Instituições de Longa Permanência para Idosos,

Adota a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Técnico que define normas de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos, de caráter residencial, na forma do Anexo desta Resolução.

Art. 2º As secretarias de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal devem implementar procedimentos para adoção do Regulamento Técnico estabelecido por esta RDC, podendo adotar normas de caráter suplementar, com a finalidade de adequá-lo às especificidades locais.

Art. 3º O descumprimento das determinações deste Regulamento Técnico constitui infração de natureza sanitária sujeitando o infrator a processo e penalidades previstas na Lei nº 6437, de 20 de agosto de 1977, ou instrumento legal que venha a substituí-la, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil cabíveis.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação,

REGULAMENTO TÉCNICO PARA O FUNCIONAMENTO DAS INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS

1. OBJETIVO

Estabelecer o padrão mínimo de funcionamento das Instituições de Longa Permanência para Idosos.

2. ABRANGÊNCIA

Esta norma é aplicável a toda instituição de longa permanência para idosos, governamental ou não governamental, destinada à moradia coletiva de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com ou sem suporte familiar.

3. DEFINIÇÕES

3.1. Cuidador de Idosos- pessoa capacitada para auxiliar o idoso que apresenta limitações para realizar atividades da vida diária.

3.2. Dependência do Idoso - condição do indivíduo que requer o auxílio de pessoas ou de equipamentos especiais para realização de atividades da vida diária.

3.3. Equipamento de Auto-Ajuda - qualquer equipamento ou adaptação, utilizado para compensar ou potencializar habilidades funcionais, tais como bengala, andador, óculos, aparelho auditivo e cadeira de rodas, entre outros com função assemelhada.

3.4. Grau de Dependência do Idoso

a) Grau de Dependência I - idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de auto-ajuda;

b) Grau de Dependência II - idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada;

c) Grau de Dependência III - idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo.

3.5. Indivíduo autônomo - é aquele que detém poder decisório e controle sobre a sua vida.

3.6. Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI) - instituições governamentais ou não governamentais, de caráter residencial, destinada a

domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com ou sem suporte familiar, em condição de liberdade e dignidade e cidadania.

4. CONDIÇÕES GERAIS

4.1. A Instituição de Longa Permanência para Idosos é responsável pela atenção ao idoso conforme definido neste regulamento técnico.

4.2. A instituição deve propiciar o exercício dos direitos humanos (civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e individuais) de seus residentes.

4.3. A instituição deve atender, dentre outras, às seguintes premissas:

4.3.1. Observar os direitos e garantias dos idosos, inclusive o respeito à liberdade de credo e a liberdade de ir e vir, desde que não exista restrição determinada no Plano de Atenção à Saúde;

4.3.2. Preservar a identidade e a privacidade do idoso, assegurando um ambiente de respeito e dignidade;

4.3.3. Promover ambiência acolhedora;

4.3.4. Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência;

4.3.5. Promover integração dos idosos, nas atividades desenvolvidas pela comunidade local;

4.3.6. Favorecer o desenvolvimento de atividades conjuntas com pessoas de outras gerações;

4.3.7. Incentivar e promover a participação da família e da comunidade na atenção ao idoso residente;

4.3.8. Desenvolver atividades que estimulem a autonomia dos idosos;

4.3.9. Promover condições de lazer para os idosos tais como: atividades físicas, recreativas e culturais.

4.3.10. Desenvolver atividades e rotinas para prevenir e coibir qualquer tipo de violência e discriminação contra pessoas nela residentes.

4.4. A categorização da instituição deve obedecer à normalização do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, Coordenador da Política Nacional do Idoso.

4.5. Organização

4.5.1. A Instituição de Longa Permanência para Idosos deve possuir alvará sanitário atualizado expedido pelo órgão sanitário competente, de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº. 6.437, de 20 de agosto de 1977 e comprovar a inscrição de seu programa junto ao Conselho do Idoso, em conformidade com o Parágrafo Único, Art. 48 da nº Lei 10.741 de 2003.

4.5.2. A Instituição de Longa Permanência para Idosos deve estar legalmente constituída e apresentar:

- a) Estatuto registrado;
- b) Registro de entidade social;
- c) Regimento Interno.

4.5.3. A Instituição de Longa Permanência para Idosos deve possuir um Responsável Técnico - RT pelo serviço, que responderá pela instituição junto à autoridade sanitária local.

4.5.3.1. O Responsável Técnico deve possuir formação de nível superior

4.5.4. A Instituição de Longa Permanência para idosos deve celebrar contrato formal de prestação de serviço com o idoso, responsável legal ou Curador, em caso de interdição judicial, especificando o tipo de serviço prestado bem como os direitos e as obrigações da entidade e do usuário em conformidade com inciso I artigo 50 da Lei nº 10.741 de 2003.

4.5.5. A Instituição de Longa Permanência para Idosos deve organizar e manter atualizados e com fácil acesso, os documentos necessários à fiscalização, avaliação e controle social.

4.5.6. A instituição poderá terceirizar os serviços de alimentação, limpeza e lavanderia, sendo obrigatória à apresentação do contrato e da cópia do alvará sanitário da empresa terceirizada.

4.5.6.1. A instituição que terceirizar estes serviços está dispensada de manter quadro de pessoal próprio e área física específica para os respectivos serviços.

4.6. Recursos Humanos

4.6.1. A Instituição de Longa Permanência para Idosos deve apresentar recursos humanos, com vínculo formal de trabalho, que garantam a realização das seguintes atividades:

4.6.1.1. Para a coordenação técnica: Responsável Técnico com carga horária mínima de 20 horas por semana.

4.6.1.2. Para os cuidados aos residentes:

a) Grau de Dependência I: um cuidador para cada 20 idosos, ou fração, com carga horária de 8 horas/dia;

b) Grau de Dependência II: um cuidador para cada 10 idosos, ou fração, por turno;

c) Grau de Dependência III: um cuidador para cada 6 idosos, ou fração, por turno.

4.6.1.3. Para as atividades de lazer: um profissional com formação de nível superior para cada 40 idosos, com carga horária de 12 horas por semana.

4.6.1.4. Para serviços de limpeza: um profissional para cada 100m² de área interna ou fração por turno diariamente.

4.6.1.5. Para o serviço de alimentação: um profissional para cada 20 idosos, garantindo a cobertura de dois turnos de 8 horas.

4.6.1.6. Para o serviço de lavanderia: um profissional para cada 30 idosos, ou fração, diariamente.

4.6.2. A instituição que possuir profissional de saúde vinculado à sua equipe de trabalho, deve exigir registro desse profissional no seu respectivo Conselho de Classe.

4.6.3. A Instituição deve realizar atividades de educação permanente na área de gerontologia, com objetivo de aprimorar tecnicamente os recursos humanos envolvidos na prestação de serviços aos idosos.

4.7. Infra-Estrutura Física

4.7.1. Toda construção, reforma ou adaptação na estrutura física das instituições, deve ser precedida de aprovação de projeto arquitetônico junto à autoridade sanitária local bem como do órgão municipal competente.

4.7.2. A Instituição deve atender aos requisitos de infra-estrutura física previstos neste Regulamento Técnico, além das exigências estabelecidas em códigos, leis ou normas pertinentes, quer na esfera federal, estadual ou municipal e, normas específicas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas referenciadas neste Regulamento.

4.7.3 - A Instituição de Longa Permanência para Idosos deve oferecer instalações físicas em condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança e garantir a acessibilidade a todas as pessoas com dificuldade de locomoção segundo o estabelecido na Lei Federal 10.098/00.

4.7.4. Quando o terreno da Instituição de Longa Permanência para idosos apresentar desníveis, deve ser dotado de rampas para facilitar o acesso e a movimentação dos residentes.

4.7.5. Instalações Prediais - As instalações prediais de água, esgoto, energia elétrica, proteção e combate a incêndio, telefonia e outras existentes, deverão atender às exigências dos códigos de obras e posturas locais, assim como às normas técnicas brasileiras pertinentes a cada uma das instalações.

4.7.6. A instituição deve atender às seguintes exigências específicas:

4.7.6.1. Acesso externo - devem ser previstas, no mínimo, duas portas de acesso, sendo uma exclusivamente de serviço.

4.7.6.2. Pisos externos e internos (inclusive de rampas e escadas) - devem ser de fácil limpeza e conservação, uniformes, com ou sem juntas e com mecanismo antiderrapante.

4.7.6.3. Rampas e Escadas - devem ser executadas conforme especificações da NBR 9050/ABNT, observadas as exigências de corrimão e sinalização.

a) A escada e a rampa acesso à edificação devem ter, no mínimo, 1,20m de largura.

4.7.6.4. Circulações internas - as circulações principais devem ter largura mínima de 1,00m e as secundárias podem ter largura mínima de 0,80m; contando com luz de vigília permanente.

a) circulações com largura maior ou igual a 1,50m devem possuir corrimão dos dois lados;

b) circulações com largura menor que 1,50m podem possuir corrimão em apenas um dos lados.

4.7.6.5. Elevadores - devem seguir as especificações da NBR 7192/ABNT e NBR 13.994.

4.7.6.6. Portas - devem ter um vão livre com largura mínima de 1,10m, com travamento simples sem o uso de trancas ou chaves.

4.7.6.7. Janelas e guarda-corpos - devem ter peitoris de no mínimo 1,00m.

4.7.7. A Instituição deve possuir os seguintes ambientes:

4.7.7.1. Dormitórios separados por sexos, para no máximo 4 pessoas, dotados de banheiro.

a) Os dormitórios de 01 pessoa devem possuir área mínima de 7,50 m², incluindo área para guarda de roupas e pertences do residente.

b) Os dormitórios de 02 a 04 pessoas devem possuir área mínima de 5,50m² por cama, incluindo área para guarda de roupas e pertences dos residentes.

c) Devem ser dotados de luz de vigília e campainha de alarme.

d) Deve ser prevista uma distância mínima de 0,80m entre duas camas e 0,50m entre a lateral da cama e a parede paralela.

e) O banheiro deve possuir área mínima de 3,60 m², com 1 bacia, 1 lavatório e 1 chuveiro, não sendo permitido qualquer desnível em forma de degrau para conter a água, nem o uso de revestimentos que produzam brilhos e reflexos.

4.7.7.2. Áreas para o desenvolvimento das atividades voltadas aos residentes com graus de dependência I, II e que atendam ao seguinte padrão:

a) Sala para atividades coletivas para no máximo 15 residentes, com área mínima de 1,0 m² por pessoa

b) Sala de convivência com área mínima de 1,3 m² por pessoa

4.7.7.3. Sala para atividades de apoio individual e sócio-familiar com área mínima de 9,0 m²

4.7.7.4. Banheiros Coletivos, separados por sexo, com no mínimo, um box para vaso sanitário que permita a transferência frontal e lateral de uma pessoa em cadeira de rodas, conforme especificações da NBR9050/ABNT.

a) As portas dos compartimentos internos dos sanitários coletivos devem ter vãos livres de 0,20m na parte inferior.

4.7.7.5. Espaço ecumênico e/ou para meditação

4.7.7.6. Sala administrativa/reunião

4.7.7.7. Refeitório com área mínima de 1m² por usuário, acrescido de local para guarda de lanches, de lavatório para higienização das mãos e luz de vigília.

4.7.7.8. Cozinha e despensa

4.7.7.9. Lavanderia

4.7.7.10. Local para guarda de roupas de uso coletivo

4.7.7.11. Local para guarda de material de limpeza

4.7.7.12. Almoxarifado indiferenciado com área mínima de 10,0 m².

4.7.7.13. Vestiário e banheiro para funcionários, separados por sexo.

a) Banheiro com área mínima de 3,6 m², contendo 1 bacia, 1 lavatório e 1 chuveiro para cada 10 funcionários ou fração.

b) Área de vestiário com área mínima de 0,5 m² por funcionário/turno.

4.7.7.14. Lixeira ou abrigo externo à edificação para armazenamento de resíduos até o momento da coleta.

4.7.7.15. Área externa descoberta para convivência e desenvolvimento de atividades ao ar livre (solarium com bancos, vegetação e outros)

4.7.7.16. A exigência de um ambiente, depende da execução da atividade correspondente.

4.7.8. Os ambientes podem ser compartilhados de acordo com a afinidade funcional e a utilização em horários ou situações diferenciadas.

5. PROCESSOS OPERACIONAIS

5.1. Gerais

5.1.1. Toda ILPI deve elaborar um plano de trabalho, que contemple as atividades previstas nos itens 4.3.1 a 4.3.11 e seja compatível com os princípios deste Regulamento.

5.1.2. As atividades das Instituições de Longa Permanência para idosos devem ser planejadas em parceria e com a participação efetiva dos idosos, respeitando as demandas do grupo e aspectos sócio-culturais do idoso e da região onde estão inseridos.

5.1.3. Cabe às Instituições de Longa Permanência para idosos manter registro atualizado de cada idoso, em conformidade com o estabelecido no Art. 50, inciso XV, da Lei 1.0741 de 2003.

5.1.4. A Instituição de Longa Permanência para idosos deve comunicar à Secretaria Municipal de Assistência Social ou congênere, bem como ao Ministério Público, a situação de abandono familiar do idoso ou a ausência de identificação civil.

5.1.5. O responsável pela instituição deve manter disponível cópia deste Regulamento para consulta dos interessados.

5.2. Saúde

5.2.1. A instituição deve elaborar, a cada dois anos, um Plano de Atenção Integral à Saúde dos residentes, em articulação com o gestor local de saúde.

5.2.2. O Plano de Atenção à Saúde deve contar com as seguintes características:

5.2.2.1. Ser compatível com os princípios da universalização, equidade e integralidade

5.2.2.2. Indicar os recursos de saúde disponíveis para cada residente, em todos os níveis de atenção, sejam eles públicos ou privados, bem como referências, caso se faça necessário;

5.2.2.3. Prever a atenção integral à saúde do idoso, abordando os aspectos de promoção, proteção e prevenção;

5.2.2.4. Conter informações acerca das patologias incidentes e prevalentes nos residentes.

5.2.3. A instituição deve avaliar anualmente a implantação e efetividade das ações previstas no plano, considerando, no mínimo, os critérios de acesso, resolubilidade e humanização.

5.2.4. A Instituição deve comprovar, quando solicitada, a vacinação obrigatória dos residentes conforme estipulado pelo Plano Nacional de Imunização de Ministério da Saúde.

5.2.5. Cabe ao Responsável Técnico – RT da instituição a responsabilidade pelos medicamentos em uso pelos idosos, respeitados os regulamentos de vigilância sanitária quanto à guarda e administração, sendo vedado o estoque de medicamentos sem prescrição médica.

5.2.6. A instituição deve dispor de rotinas e procedimentos escritos, referente ao cuidado com o idoso

5.2.7. Em caso de intercorrência médica, cabe ao RT providenciar o encaminhamento imediato do idoso ao serviço de saúde de referência previsto no plano de atenção e comunicar a sua família ou representante legal.

5.2.7.1. Para o encaminhamento, a instituição deve dispor de um serviço de remoção destinado a transportar o idoso, segundo o estabelecido no Plano de Atenção à Saúde

5.3. Alimentação

5.3.1. A Instituição deve garantir aos idosos a alimentação, respeitando os aspectos culturais locais, oferecendo, no mínimo, seis refeições diárias.

5.3.2. A manipulação, preparação, fracionamento, armazenamento e distribuição dos alimentos devem seguir o estabelecido na RDC nº 216/2004

que dispões sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação.

5.3.3. A instituição deve manter disponíveis normas e rotinas técnicas quanto aos seguintes procedimentos:

- a) limpeza e descontaminação dos alimentos;
- b) armazenagem de alimentos;
- c) preparo dos alimentos com enfoque nas boas práticas de manipulação;
- d) boas práticas para prevenção e controle de vetores;
- e) acondicionamento dos resíduos.

5.4. Lavagem, processamento e guarda de roupa

5.4.1. A instituição deve manter disponíveis as rotinas técnicas do processamento de roupas de uso pessoal e coletivo, que contemple:

- a) lavar, secar, passar e reparar as roupas;
- b) guarda e troca de roupas de uso coletivo.

5.4.2. A Instituição deve possibilitar aos idosos independentes efetuarem todo o processamento de roupas de uso pessoal.

5.4.3. As roupas de uso pessoal devem ser identificadas, visando a manutenção da individualidade e humanização.

5.4.4. Os produtos utilizados no processamento de roupa devem ser registrados ou notificados na Anvisa/MS

5.5. Limpeza

5.5.1. A instituição deve manter os ambientes limpos, livres de resíduos e odores incompatíveis com a atividade

5.5.2. A instituição deve manter disponíveis as rotinas quanto à limpeza e higienização de artigos e ambientes;

5.5.3. Os produtos utilizados no processamento de roupa devem ser registrados ou notificados na Anvisa/MS

6. NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA

6.1. A equipe de saúde responsável pelos residentes deverá notificar à vigilância epidemiológica a suspeita de doença de notificação compulsória conforme o estabelecido no Decreto nº 49.974-A – de 21 de janeiro de 1961,

Portaria nº 1.943, de 18 de outubro de 2001, suas atualizações, ou outra que venha a substituí-la.

6.2. A instituição deverá notificar imediatamente à autoridade sanitária local, a ocorrência dos eventos sentinelas abaixo:

6.2.1. Queda com lesão

6.2.2. Tentativa de suicídio

6.3. A definição dos eventos mencionados nesta Resolução deve obedecer à padronização a ser publicada pela Anvisa, juntamente com o fluxo e instrumentos de notificação.

7. Monitoramento e Avaliação do Funcionamento das Instituições

7.1. A constatação de qualquer irregularidade no funcionamento das instituições deve ser imediatamente comunicada a vigilância sanitária local.

7.2. Compete às Instituições de Longa Permanência para idosos a realização continuada de avaliação do desempenho e padrão de funcionamento da instituição.

7.3. A avaliação referida no item anterior deve ser realizada levando em conta, no mínimo, os seguintes indicadores:

Nº	Indicador	Fórmula e Unidade	Frequência de Produção
1	Taxa de mortalidade em idosos residentes	$\frac{\text{(Número de óbitos de idosos residentes no mês)}}{\text{Número de idosos residentes no mês}} * 100$ [%]	Mensal
2	Taxa incidência de doença diarréica aguda em idosos residentes	$\frac{\text{(Número de novos casos de doença diarréica aguda em idosos residentes no mês)}}{\text{Número de idosos residentes no mês}} * 100$ [%]	Mensal
3	Taxa de incidência de escabiose em idosos residentes	$\frac{\text{(Número de novos casos de escabiose em idosos residentes no mês)}}{\text{Número de idosos residentes no mês}} * 100$ [%]	Mensal
4	Taxa de incidência de desidratação em idosos residentes	$\frac{\text{(Número de idosos que apresentaram desidratação)}}{\text{Número de idosos residentes no mês}} * 100$ [%]	Mensal
5	Taxa de prevalência de úlcera de decúbito em idosos residentes	$\frac{\text{(Número de idosos residentes apresentando úlcera de decúbito no mês)}}{\text{Número de idosos residentes no mês}} * 100$ [%]	Mensal
6	Taxa de prevalência de desnutrição em idosos residentes	$\frac{\text{(Número de idosos residentes com diagnóstico de desnutrição no mês)}}{\text{Número de idosos residentes no mês}} * 100$ [%]	Mensal

1 - População exposta: considerar o número de idosos residentes do dia 15 de cada mês.
2 - Taxa de incidência: é uma estimativa direta da probabilidade ou risco de desenvolvimento de determinada doença em um período de tempo específico; o numerador corresponde aos novos casos, ou seja, aqueles iniciados no período em estudo.
3- Doença diarréica aguda: Síndrome causada por vários agentes etiológicos (bactérias, vírus e parasitas), cuja manifestação predominante é o aumento do número de evacuações, com fezes aquosas ou de pouca consistência. Com frequência, é acompanhada de vômito, febre e dor abdominal. Em alguns casos, há presença de muco e sangue. No geral, é autolimitada, com duração entre 2 e 14 dias. As formas variam desde leves até graves, com desidratação e distúrbios eletrolíticos, principalmente quando associadas à desnutrição prévia.
4- Escabiose: parasitose da pele causada por um ácaro cuja penetração deixa lesões em forma de vesículas, pápulas ou pequenos sulcos, nos quais ele deposita seus ovos. As áreas preferenciais da pele onde se visualizam essas lesões são as regiões interdigitais, punhos (face anterior), axilas (pregas anteriores), região peri-umbilical, sulco interglúteo, órgãos genitais externos nos homens. Em crianças e idosos, podem também ocorrer no couro cabeludo, nas palmas e plantas. O prurido é intenso e, caracteristicamente, maior durante a noite, por ser o período de reprodução e deposição de ovos.
5- Desidratação: (perda de água) Falta de quantidade suficiente de líquidos corpóreos para manter as funções normais em um nível adequado. Deficiência de água e eletrólitos corpóreos por perdas superiores à ingestão. Pode ser causada por: ingestão reduzida (anorexia, coma e restrição hídrica); perda aumentada gastrointestinal (vômitos e diarreia), ou urinária (diurese osmótica, administração de diuréticos, insuficiência renal crônica e da supra-renal), ou cutânea e respiratória (queimaduras e exposição ao calor).
6 - Taxa de prevalência: mede o número de casos presentes em um momento ou em um período específico; o numerador compreende os casos existentes no início do período de estudo, somados aos novos casos.
7 - Desnutrição: Condição causada por ingestão ou digestão inadequada de nutrientes. Pode ser causada pela ingestão de uma dieta não balanceada, problemas digestivos, problemas de absorção ou problemas similares. É a manifestação clínica decorrente da adoção de dieta inadequada ou de patologias que impedem o aproveitamento biológico adequado da alimentação ingerida.

7.4. Todo mês de janeiro a instituição de Longa Permanência para idosos deve encaminhar à Vigilância Sanitária local o consolidado dos indicadores do ano anterior

7.5 O consolidado do município deverá ser encaminhado à Secretaria Estadual de Saúde e o consolidado dos estados à ANVISA e à Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde.

8. DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

8.1. As instituições existentes na data da publicação desta RDC, independente da denominação ou da estrutura que possuam, devem adequar-se aos requisitos deste Regulamento Técnico, no prazo de vinte e quatro meses a contar da data de publicação desta.

PORTARIA 73/2011 – SEAS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria Ministerial MPAS nº 4.977 de 22/01/99,

Considerando o estabelecido na Lei nº 8.742/93 – Lei Orgânica da Assistência Social, especialmente em seus artigos 2º, 23º, 24º e 28º;

Considerando o estabelecido na Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente em seu artigo 87º;

Considerando o estabelecido no Decreto nº 1.605, de 25/08/95, especialmente em seu artigo 7º;

Considerando o estabelecido na Política Nacional de Assistência Social;

E considerando o estabelecido na Norma Operacional Básica/99,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir modalidades de atendimento que observem o contido na Política Nacional de Assistência Social, priorizando as ações para os destinatários cujo rendimento familiar mensal *per capita* seja de até meio salário mínimo, sem prejuízo do atendimento a outras formas de vulnerabilidade próprias do ciclo de vida, resultantes de deficiências ou de incapacidades e/ou resultantes de situações circunstanciais ou conjunturais.

Art. 2º Fixar valores mensais de referência correspondentes ao apoio financeiro da União no co-financiamento dos serviços assistenciais de atenção à criança, ao adolescente, ao idoso e à pessoa portadora de deficiência, com vistas à inclusão de novas modalidades instituídas por esta Portaria, a serem considerados a partir do exercício do ano 2000.

Art. 3º Estabelecer que, de acordo com as deliberações das Comissões Intergestoras e dos Conselhos de Assistência Social, levando em conta a realidade local e a especificidade dos custos das diferentes modalidades de atendimento, os valores do apoio financeiro da União deverão ser complementados com recursos próprios dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, mantendo-se as metas mínimas pactuadas.

Art. 4º Autorizar que sejam garantidas as formas vigentes de atendimento ao grupo etário de 0 a 6 anos, tais como creches e pré-escolas, até que os sistemas municipais de educação assumam gradual e integralmente o serviço, conforme preceituado na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

§ 1º No atendimento à criança deve ser priorizado o grupo etário de 0 a 3 anos integrante de famílias vulnerabilizadas pela pobreza e/ou situação de risco pessoal e/ou social, tais como: crianças desnutridas, vítimas de abandono, violência e/ou maus tratos e crianças portadoras de deficiência.

§ 2º Nas informações das metas executadas na modalidade Apoio à Criança de 0 a 6 anos - Ações Sócio-educativas de Apoio à Família, devem ser incluído, além do número de famílias atendidas, o número de crianças de 0 a 6 anos pertencentes a estas famílias.

Art. 5º Estabelecer que sejam mantidas as modalidades de atendimento prestadas a idosos em instituições asilares ou congêneres e, a partir do presente exercício, sejam implementadas novas modalidades que privilegiem a família como referência de atenção, assim como alternativas que reforcem a autonomia e independência da pessoa idosa, quais sejam: Residência com Família Acolhedora, Residência em Casa-lar, Residência em República, Atendimento em Centro-Dia, bem como a manutenção e implementação do Atendimento em Centros de Convivência e do Atendimento Domiciliar.

Art. 6º Autorizar, além das modalidades existentes voltadas para a pessoa portadora de deficiência, a criação de novas modalidades, quais sejam: Atendimento de Reabilitação na Comunidade, Atendimento Domiciliar, Atendimento em Centro-dia, Residência com Família Acolhedora, Residência em Casa-lar e Atendimento em Abrigo para Pequenos Grupos.

§ 1º No atendimento à pessoa portadora de deficiência em instituições de abrigo ou congêneres deverá haver uma gradativa substituição das metas contempladas com o apoio financeiro da União, a partir do presente exercício, por formas que privilegiem a família como referência de atenção ou a permanência com família acolhedora, casa-lar e abrigo para pequenos grupos.

§ 2º Até que venham a ser custeadas integralmente pelo Sistema Único de Saúde – SUS, as ações correspondentes às modalidades de Prevenção das

Deficiências – Tratamento Precoce, Habilitação e Reabilitação – Atendimento Integral e Parcial, Distúrbio de Comportamento e Bolsa Manutenção continuarão a ser contempladas com o apoio financeiro da Secretaria de Estado de Assistência Social no percentual do que não for coberto pelo SUS.

§ 3º Até que seja publicada portaria específica, o apoio financeiro da Secretaria de Estado de Assistência Social relativa às modalidades de Prevenção das Deficiências – Tratamento Precoce, Habilitação e Reabilitação – Atendimento Integral e Parcial, Distúrbio de Comportamento e Bolsa Manutenção será feita dentro dos parâmetros atualmente considerados, no tocante à caracterização do atendimento prestado nessas modalidades.

Art. 7º Estabelecer que os recursos financeiros atualmente empregados nas modalidades de apoio à criança carente em Creches e Pré-Escolas; e nas modalidades de Prevenção das Deficiências – Tratamento Precoce, Habilitação e Reabilitação – Atendimento Integral e Parcial, Distúrbio de Comportamento e Bolsa Manutenção sejam utilizados na implantação das novas modalidades instituídas por esta Portaria, à medida em que as modalidades acima citadas sejam assumidas pelas políticas setoriais de Educação e Saúde.

Art. 8º Estabelecer que as modalidades de atendimento sejam objeto de contínuo processo de monitoramento e avaliação, visando ao aprimoramento das ações e da rede da Assistência Social, sob responsabilidade das instâncias gestoras.

Art. 9º As modalidades de atendimento instituídas por meio desta Portaria, incluindo sua caracterização e seus respectivos valores mensais de referência estão detalhados nos Anexos I e II.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência do mês de agosto de 2000, revogando-se a Portaria SAS Nº 001/MPAS de 13.03.1997.

WANDA ENGEL ADUAN

...

1. Apoio à Pessoa Idosa	
- Atendimento integral institucional: idoso dependente	60,85/idoso atendido
- Atendimento integral institucional: idoso independente	41,91/idoso atendido
- Residência com família acolhedora	60,00/idoso atendido
- Residência em casa-lar	60,00/idoso atendido
- Residência em república	25,00/idoso atendido
- Atendimento em centro-dia	45,00/idoso atendido
- Atendimento domiciliar: idoso dependente	29,75/idoso atendido
- Atendimento domiciliar: idoso independente	21,62/idoso atendido
- Atendimento em centros de convivência	10,00/idoso atendido

2. Apoio à Pessoa Idosa	
- Atendimento integral institucional: idoso dependente	60,85/idoso atendido
- Atendimento integral institucional: idoso independente	41,91/idoso atendido
- Residência com família acolhedora	60,00/idoso atendido
- Residência em casa-lar	60,00/idoso atendido
- Residência em república	25,00/idoso atendido
- Atendimento em centro-dia	45,00/idoso atendido
- Atendimento domiciliar: idoso dependente	29,75/idoso atendido
- Atendimento domiciliar: idoso independente	21,62/idoso atendido
- Atendimento em centros de convivência	10,00/idoso atendido

ANEXO II

CARACTERIZAÇÃO DO ATENDIMENTO

Apoio à Pessoa Idosa

- Atendimento integral institucional – é aquele prestado em instituições acolhedoras conhecidas como: abrigo, asilo, lar e casa de repouso, durante o dia e a noite, às pessoas idosas em situação de abandono, sem família ou impossibilitadas de conviver com suas famílias. Estas instituições deverão garantir a oferta de serviços assistenciais, de higiene, alimentação e abrigo, saúde, fisioterapia, apoio psicológico, atividades ocupacionais, de lazer, cultura e outros, de acordo com as necessidades dos usuários. A instituição também é responsável pelo desenvolvimento de esforços constantes para reconstrução dos vínculos familiares que propiciem o retorno do idoso à família.
- Residência com família acolhedora – é um atendimento em famílias cadastradas e capacitadas para oferecer abrigo às pessoas idosas em situação de abandono, sem família ou impossibilitadas de conviver com suas famílias. Esse atendimento será continuamente supervisionado pelos órgãos gestores.
- Residência em casa-lar – é uma alternativa de residência para pequenos grupos, de no máximo oito idosos, com mobiliário adequado e pessoa habilitada para apoio às necessidades diárias do idoso. Destina-se principalmente a idoso que apresente algum tipo de dependência.
- Residência em república – A república de idosos é uma importante alternativa de residência para idosos independentes, também organizada em pequenos grupos, conforme o número de usuários, e co-financiada com recursos da aposentadoria, benefício de prestação continuada, renda mensal vitalícia e outras. Em alguns casos a República pode ser viabilizada em sistema de autogestão.
- Atendimento em centro-dia – é uma estratégia de atenção em instituições especializadas, onde o idoso permanece durante oito horas por dia, sendo prestados serviços de atenção à saúde, fisioterapia, apoio psicológico, atividades ocupacionais, lazer e outros, de acordo com as necessidades dos usuários. É importante pela possibilidade da pessoa idosa ser atendida durante o dia e retornar à noite para sua residência e porque proporciona ao idoso manter seus vínculos familiares. A capacidade de atendimento do

Centro-dia é variável e deve estar sempre adequada à qualidade do serviço, conforme normas específicas.

- Atendimento domiciliar – é aquele prestado à pessoa idosa com algum nível de dependência, por cuidadores de idosos, em pelo menos duas visitas semanais ao próprio domicílio do idoso. Destina-se a apoiar idosos e sua família, nas atividades do seu dia-a-dia, com vistas à promoção, manutenção e/ou recuperação da autonomia, permanência no próprio domicílio, reforço dos vínculos familiares e de vizinhança e melhoria da qualidade de vida.
- Atendimento em centro de convivência – consiste em atividades realizadas em espaço específico destinado à frequência dos idosos e de suas famílias, no mínimo durante 08 horas semanais. Tais atividades são planejadas e contribuem para a autonomia, o envelhecimento ativo e saudável, evitando o isolamento social. São exemplos dessas atividades: palestras informativas, cursos, atividades ocupacionais, culturais e de lazer, entre outras.

ANEXO IV – MODELOS DE PEÇAS ADMINISTRATIVAS

EXEMPLO 1

ÁREA: Direitos Humanos – Proteção ao Idoso

INTERESSADO: Ministério Público do Estado de

REPRESENTADO: Instituição de Longa Permanência para Acolhimento de Idosos (ILPI)

ASSUNTO: Condições de Atendimento

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE____, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas funções institucionais e,

Considerando que compete ao Promotor de Justiça com atribuição da área do idoso exercer a fiscalização de entidades de atendimento a idosos com caráter de acolhimento ou moradia, públicas ou não governamentais, com ou sem fins lucrativos;

Considerando que o referido processo de fiscalização se dará por meio de visitas regulares e ações articuladas e contínuas com a Vigilância Sanitária, o Conselho Municipal do Idoso, entre outros organismos afins;

Considerando que compete ao Promotor de Justiça receber autos de vistorias e relatórios técnicos dos órgãos fiscalizadores e outros documentos técnicos dos poderes públicos ou de organismos não governamentais, cuja intervenção seja necessária ou útil, para a formação de convicção a respeito da adequação da entidade às exigências legais e normativas da prestação dos serviços oferecidos;

Considerando que atualmente consta dos nossos registros que o Município de xxx possui em funcionamento 16 (dezesseis) instituições de acolhimento para idosos, sendo que a Promotoria de Justiça de (...) e a Vigilância em Saúde do Município têm promovido visitas conjuntas às entidades do Município e que, em 2014, foram analisados aspectos objetivos que demonstram o ICS (Índice de Conformidade Sanitária) de cada unidade;

Considerando que na última visita realizada na instituição denominada xxx – **nome fantasia xxx**, estabelecida na Avenida xxx, **o índice de**

conformidade sanitária da instituição foi de (...), constituindo-se no 4º pior índice das unidades fiscalizadas;

Considerando que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis e que, para o exercício da atribuição mencionada, poderá o representante do Ministério Público instaurar o competente procedimento, sob sua presidência;

Resolve, com fundamento no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985 (Lei da Ação Civil Pública), e no art. ____ da Lei Complementar Estadual nº (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de ____), instaurar **INQUÉRITO CIVIL** para apurar devidamente os fatos e, posteriormente, se propor a competente ação civil pública, determinando, desde logo, as seguintes providências:

1. Registro e autuação da presente Portaria e dos documentos que a instruem;
2. A juntada de cópia do cronograma de fiscalização da entidade para o ano de 2015;
3. A expedição de ofício ao Departamento de Vigilância em Saúde, com cópia dos autos, solicitando a remessa do último relatório de fiscalização da instituição investigada, bem como oportuna remessa do relatório da fiscalização programada para 2015, conforme cronograma firmado entre o Ministério Público, Vigilância em Saúde e Conselho Municipal do Idoso;
4. A notificação da instituição investigada, cientificando-a quanto à instauração do presente procedimento, e determinando-se a apresentação dos documentos e informações constantes do anexo I da presente portaria – prazo 30 dias;
5. Com as respostas, ou no silêncio, tornem para novas deliberações.
6. Sem prejuízo, cientifique-se o Conselho Municipal do Idoso quanto à instauração do presente procedimento;

Local, data e cargo

EXEMPLO 2

ÁREA DE ATUAÇÃO: DIREITOS HUMANOS / PROTEÇÃO AO IDOSO

TEMA: POLÍTICA DE ATENDIMENTO/ENTIDADE DE ATENDIMENTO AO IDOSO

ASSUNTO: LONGA PERMANÊNCIA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO** ____, pelo (a) Promotor(a) de Justiça que esta subscreve, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, no artigo 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei nº 8.625/93, e no artigo 103, da Lei Complementar Estadual nº;

CONSIDERANDO:

(i) A constatação, por esta Promotoria de Justiça, que há em xxx elevado número de idosos “institucionalizados”, que não há vagas para outros em risco, que há a articulação da rede de proteção é quase nula, que falta apoio às ILPIs por parte do Poder Público, que falta política pública que garanta a convivência familiar do idoso acolhido, que são muitas as deficiências das políticas públicas para proteção ao idoso;

(ii) O artigo 230 da Constituição Federal, que estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida;

(iii) Que a Lei Federal nº 10.741/03, atendendo aos primados mais básicos dos direitos humanos e da dignidade da pessoa humana, garante à pessoa idosa todas as oportunidades e facilidades para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

RESOLVE:

Instaurar **INQUÉRITO CIVIL**, visando o fomento e acompanhamento das políticas públicas voltadas à assistência ao idoso, com plena articulação intersetorial e com as Instituições de Longa Permanência para Idosos do Município, e determinar, por ora, a realização das seguintes diligências:

1. Autue-se e registre-se

2. Instrua-se o presente com cópia dos pareceres da equipe técnica e com todos os documentos da pasta própria aberta especificamente para atas das reuniões e vistorias nas entidades feitas desde o início do ano de

3. ***O PLANO DE AÇÃO PARA ARTICULAÇÃO DA REDE DE PROTEÇÃO DO IDOSO NO MUNICÍPIO***, em anexo, passa a FAZER PARTE INTEGRANTE desta Portaria de instauração de INQUÉRITO CIVIL (***ANEXO I***).

4. **CUMPRA-SE integralmente o determinado no ANEXO I.**

Nomeio, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, os Oficiais de Promotoria lotados nesta Promotoria de Justiça de xxx.

Local, data e cargo

EXEMPLO 3

PORTARIA Nº XXXX

Instauração de INQUÉRITO CIVIL

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ____**, por seu representante infrafirmado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127, caput²⁹, 129, III,³⁰ da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, 83, I, da Lei Orgânica do Ministério Público de ____;

CONSIDERANDO que, para defesa de tais direitos, o Parquet é órgão público encarregado de promover “o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos” (art. 129, II, da Carta Magna);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias às suas garantias;

CONSIDERANDO que ao primeiro foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses sociais e individuais indisponíveis, em como os interesses difusos e coletivos (artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal e art. __, da Lei Complementar Estadual nº __);

CONSIDERANDO que é responsabilidade do Estado, da família e da sociedade amparar as pessoas idosas, garantindo-se-lhes a dignidade, como pessoa humana, o bem-estar e à vida (art. 230, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é de competência do Estado definir as condições para o funcionamento das instituições asilares, bem como proceder a fiscalização e o acompanhamento de seu funcionamento, velando pelas condições de vida e tratamento dispensado aos idosos (art. 189, III, da Constituição do Estado ____);

CONSIDERANDO que a garantia de dignidade, bem-estar e direito à vida são princípios da Política Nacional da Pessoa Idosa, e que é da competência dos órgãos e entidades públicas zelar, no âmbito da Justiça, pela aplicação das normas sobre o idoso (art. 3º, I, e art. 10, VI, d, Lei Federal nº 8.842/94);

29 CF, Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

30 CF, Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público: (...) III – promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que as instituições que abrigam pessoas idosas estão sujeitas ao cumprimento de padrões de habitação compatíveis com as necessidades destes, na forma prevista das normas sanitárias vigentes (art. 37, § 3º, da Lei Federal nº 10.471/2003);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais das pessoas idosas e a promoção das medidas judiciais e extrajudiciais que couberem, sendo uma de suas atribuições a fiscalização das entidades de longa permanência (art. (...) da Lei Complementar Estadual Nº (...) e art. 74, VIII, da Lei Federal nº 10.741/2003);

CONSIDERANDO a Resolução Federal nº 283/2005/RDC/ANVISA, que define as normas de funcionamento das Instituições de Longa Permanência para Idosos, com o objetivo de reduzir e prevenir os riscos à saúde aos quais ficam expostos os idosos residentes em entidades desta natureza;

CONSIDERANDO que o Plano Geral de Atuação de , aprovado por intermédio do Ato nº , do Senhor Procurador-Geral de Justiça de __, que orienta as ações ministeriais a serem desenvolvidas, prevê na área da proteção das pessoas idosas, a fiscalização das entidades asilares;

CONSIDERANDO o Programa de Vistoria a Entidades Asilares instaurado pelo Ministério Público do Estado de, por meio do Centro de Apoio Operacional, que tem por escopo inspecionar as instituições de permanência de idosos e pensões protegidas, buscando sua adequação às normas legais;

CONSIDERANDO o expediente recebido do Conselho Municipal do Idoso dando conta de situação pendente na Inscrição da Instituição de Longa Permanência para Idosos XX, junto àquele órgão, bem como apontando pendência junto ao Corpo de Bombeiro;

RESOLVE

Instaurar — com esteio no art. 25, IV, “a”, da Lei Federal nº 8.625/93; art. “e”, da Lei Complementar Estadual nº INQUÉRITO CIVIL para a apuração dos fatos e, conseqüentemente, adoção das medidas que se fizerem necessárias para a preservação dos interesses sociais e públicos envolvidos no caso.

Isto posto, DETERMINO as seguintes providências:

Autuação desta Portaria e dos documentos que a acompanham, registrando-se em livro próprio;

Afixação da portaria no local de costume e remessa de cópia ao Centro de Apoio Operacional.

Juntada de outros documentos necessários à elucidação dos fatos;

Adoção de todas as medidas que forem se mostrando necessárias;

Designo para secretariar o presente Inquérito a Servidora

_____.

O prazo para conclusão do presente Inquérito é de 1 (um) ano.

Local, data e cargo

EXEMPLO 4

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ____

1.1 TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

*Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE**, por intermédio da (...) Promotoria de Justiça, neste ato representado pelo Promotor de Justiça _____, ora **COMPROMITENTE**, de um lado, e a entidade _____, situada na _____, neste ato representada por _____, na qualidade de **COMPROMISSÁRIA**, estando presente, também, na condição de **ANUENTE**, o **Corpo de Bombeiros Militar de**, por intermédio do _____, a **Vigilância Sanitária em Saúde**, por intermédio da senhora _____, e o **CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSOS DE**, por intermédio do senhor _____, têm entre si justo e acertado o seguinte:*

CONSIDERANDO que ao primeiro foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como os interesses difusos e coletivos (artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal e art. 82, I da Lei Complementar Estadual);

CONSIDERANDO que é responsabilidade do Estado, da família e da sociedade amparar as pessoas idosas, garantindo-se-lhes a dignidade, como pessoa humana, o bem-estar e à vida (art. 230, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é de competência do Estado definir as condições para o funcionamento das instituições asilares, bem como proceder a fiscalização e acompanhamento de seu funcionamento, velando pelas condições de vida e tratamento dispensado aos idosos (art. , da Constituição do Estado de);

CONSIDERANDO que a garantia da dignidade, bem-estar e direito à vida são princípios da Política Nacional da Pessoa Idosa e que é da competência dos órgãos e entidades públicas zelar, no âmbito da Justiça, pela aplicação das normas sobre o idoso (art. 3º, I, e art. 10, VI, *d*, Lei Federal nº 8.842/94);

CONSIDERANDO que as instituições que abrigam pessoas idosas estão sujeitas ao cumprimento de padrões de habitação compatíveis com as necessidades destes, na forma prevista das normas sanitárias vigentes (art. 37, § 3º, da Lei Federal nº 10.471/2003);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais das pessoas idosas e a promoção das medidas judiciais e extrajudiciais que couberem, sendo uma de suas atribuições a fiscalização das

entidades de longa permanência (art. ,da Lei Complementar Estadual nº e art. 74, VIII, da Lei Federal nº 10.741/2003);

CONSIDERANDO a Resolução Federal nº 283/2005/RDC/ANVISA, que define as normas de funcionamento das Instituições de Longa Permanência para Idosos, com o objetivo de reduzir e prevenir os riscos à saúde aos quais ficam expostos os idosos residentes em entidades desta natureza;

CONSIDERANDO que o Plano Geral de Atuação de , aprovado por intermédio do Ato nº , do Senhor Procurador-Geral de Justiça , que orienta as ações ministeriais a serem desenvolvidas, prevê a proteção das pessoas idosas e a fiscalização das entidades asilares;

CONSIDERANDO o Programa de Vistoria a Entidades Asilares instaurado pelo Ministério Público do Estado de___, por meio do Centro de Apoio Operacional, que tem por escopo inspecionar as instituições que permanência de idosos e pensões protegidas, buscando a adequação das mesmas às normas legais;

CONSIDERANDO que o não cumprimento das normas mínimas da legislação implica na interdição do estabelecimento;

CONSIDERANDO os fatos apurados no Inquérito Civil nº _____, em trâmite junto à (...) Promotoria de Justiça

CONSIDERANDO, por fim, o teor do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.437/85, e do art. ____ da Lei Complementar Estadual nº ___, os quais facultam ao representante do Ministério Público a possibilidade de lavrar com os interessados Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta às exigências legais, com eficácia de título executivo.

RESOLVEM

Celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com fulcro no artigo 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 24.07.85, mediante as seguintes

CLÁUSULAS:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

Este TERMO tem como objetivo a adequação da Instituição _____ às exigências normativas relacionadas à segurança contra incêndio, bem como às normas sanitárias vigentes.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA

Para a consecução do objeto deste TERMO, a COMPROMISSÁRIA se compromete a:

I – No prazo de **seis (06) meses, a contar da assinatura do presente Termo de Ajuste**, a obtenção da aprovação dos projetos arquitetônico, físico-funcional e hidrossanitário incluindo reforma e ampliação da área física do estabelecimento; implementando as obras necessárias para adequar-se perante a Vigilância em Saúde Municipal, e apresentar junto a esta Promotoria de Justiça o Alvará Sanitário;

II – Providenciar no prazo de **seis (06) meses, a partir da assinatura do presente Termo**, a regularização da edificação às normas de segurança contra incêndio e pânico; apresentando junto a esta Promotoria de Justiça o Habite-se e o Atestado de Funcionamento do Corpo de Bombeiros.

DA MULTA E DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA

O não cumprimento de qualquer um dos itens ajustados implicará multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser recolhido em favor do Fundo (Estadual do Municipal do Idoso), além de responder por eventuais ações que venham a ser propostas, **além da execução judicial das obrigações ora ajustadas.**

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

CLÁUSULA QUARTA

O Ministério Público compromete-se a não adotar nenhuma medida judicial coletiva relacionada ao ajustado contra a COMPROMISSÁRIA, caso venha a ser cumprido integralmente o avençado.

As partes elegem o foro de para dirimir eventuais problemas decorrentes do presente TERMO.

Por fim, por estarem compromissados, firmam este **TERMO**, em 05 (cinco) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 6º da Lei nº 7.347/85.

Local, data e cargo

EXEMPLO 5

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Inquérito Civil instaurado, considerando o Programa de Vistoria a Entidades Asilares do Ministério Público de Centro de Apoio Operacional, que tem como escopo inspecionar as instituições de longa permanência de idosos e pensões protegidas, buscando a adequação às normas legais e como finalidade a prevenção e redução de riscos à saúde aos quais ficam expostos os idosos residentes em entidades dessa natureza.

Restou que no dia__ foi realizada vistoria _____ situada a _____, nesta Capital, por parte desta Promotoria de Justiça.

É o relatório.

A Constituição da República, em seu art. 230, *caput*, assevera como dever do Estado, da família e da sociedade, a defesa da dignidade e do bem-estar do idoso, cabendo a estes garantir ao idoso o direito a uma existência digna.

O Legislativo brasileiro publicou, ainda referente à matéria, a Lei nº 10.741/2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso. A lei confirmou o espírito do legislador a favor da doutrina de proteção integral ao idoso.

O aludido Estatuto, no que tange o direito de habitação, dispõe:

Art. 37 – O idoso tem direito à moradia digna, no seio da família natural ou substituta ou desacompanhado de seus familiares, quando assim o desejar, ou, ainda, em instituição pública ou privada.

[...]

§ 3º As instituições que abrigarem idosos são obrigadas a manter padrões de habitação compatíveis com as necessidades deles, bem como provê-lo com alimentação regular e higiene indispensáveis às normas sanitárias e com estas condizentes, sob as penas da lei.

Outrossim, os arts. 48-51 do Estatuto, atribuem uma série de obrigações às entidades de atendimento ao idoso. Ou seja, o funcionamento da entidade só pode se dar, conforme constitui o Estatuto do Idoso, se atendidos todos os requisitos, tais como o prévio licenciamento administrativo a ser deferido pelo Município (Vigilância Sanitária e pelo Conselho Municipal do Idoso).

No mesmo sentido, compete ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais das pessoas idosas e a promoção das medidas judiciais e extrajudiciais que

couberem, sendo uma de suas atribuições a fiscalização das entidades de longa permanência (art. 74, VIII, da Lei Federal nº 10.741/2003).

Sendo assim, destaca-se que o Programa de Vistoria a Entidades Asilares instaurado pelo Ministério do Estado, por meio do Centro de Apoio Operacional, tem por escopo inspecionar as instituições de permanência de idosos e pensões protegidas, buscando adequação às normas legais.

Considerando, especialmente, a necessidade de garantir à população idosa os direitos assegurados na legislação em vigor, a necessidade de prevenção e redução dos riscos à saúde aos quais ficam expostos os idosos residentes em Instituições de Longa Permanência, a necessidade de definir os critérios mínimos para o funcionamento e avaliação, bem como os mecanismos de monitoramento destas, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, por meio da sua Diretoria Colegiada, na linha preconizada pelo Estatuto do Idoso, editou a RDC nº 283, de 23 de setembro de 2005, a qual Aprovou o Regulamento Técnico que define normas de funcionamento para essas Instituições, de caráter residencial, (artigo 1º da RDC nº 283).

No dia da vistoria foram entregues pela Entidade documentos cujas cópias foram anexadas no presente Inquérito Civil, dos quais vale ressaltar: cópia do alvará de funcionamento expedido pelo Corpo de Bombeiros de SC; cópia do alvará sanitário expedido pela Diretoria de Vigilância em saúde; cópia do Certificado de Inscrição junto ao Conselho Municipal dos Idosos de ____; bem como o Roteiro de Inspeção para Funcionamento das Instituições de Longa Permanência para Idosos preenchido.

Após a vistoria *in locu* e posterior análise dos documentos acostados, encaminhou-se à Instituição relatório desta Promotoria concluindo que:

Com base no instrumento utilizado durante a Vistoria, concluímos que a Entidade apresenta boas condições de funcionamento, obtendo nota acima de 80% do instrumento, a pontuação obtida reflete que a instituição apresenta baixo risco para a saúde dos idosos, atingindo 219 pontos, ou seja, 98% na avaliação de risco para a saúde (fl.).

Oficiou-se à entidade, requisitando informações a respeito da situação atual e de saúde dos idosos abrigados, bem como remete-se uma cartilha elaborada pelo apoio técnico desta Promotoria com o objetivo de informar e padronizar os procedimentos que deveriam ser seguidos por todas as entidades asilares do Município de _____ facilitando assim as próximas vistorias.

Em resposta ao ofício, a entidade _____, remeteu expediente com planilha preenchida (fl.____), e prestou esclarecimentos que suprimam a ressalva no Ofício nº (fl.____), contratando uma profissional nutricionista para o devido acompanhamento das refeições servidas na _____.

Na sequência, a Vigilância Municipal em Saúde encaminha relatório – Ofício dispondo sobre a situação atual da entidade, concluindo que:

[...] a ILPI [...] está em conformidade com as exigências contidas na RDC 283/2005 ANVISA, considerando ainda que, oferece instalações físicas em condições satisfatórias relacionadas a habitabilidade, higiene e salubridade.

Acerca do cumprimento do Regulamento Técnico da ANVISA (RDC nº 283/2005) e da análise dos documentos do Conselho Municipal do Idoso, da Vigilância Sanitária Municipal, e do Corpo de Bombeiros de ___, a _____ não apresentou pendências em relação às normas vigentes.

Feito tais premissas, destaca-se que este Órgão do Ministério Público buscou levantar a existência de prováveis irregularidades por meio da vistoria *in locu* e da requisição de esclarecimentos a Entidade, o que respaldaria qualquer medida a ser intentada em prol da defesa dos direitos individuais homogêneos dos idosos, decorrente da origem comum de estarem abrigados no mesmo estabelecimento (art. 81, III, do CDC).

In casu, verifica-se que a Entidade adequou-se aos dispositivos legais citados e continua atendendo às pessoas idosas que necessitam de cuidados especiais, principalmente quanto a sua saúde.

Diante da análise do relatório desta Promotoria e Inspeções realizadas pela Vigilância Sanitária Municipal, documentos acostado do Conselho Municipal do Idoso e corpo de Bombeiros de (...) relativos a _____, acerca do cumprimento do Regulamento Técnico da ANVISA (RDC nº 283/2005), verificou-se que esta Entidade Asilar atende, por ora, aos requisitos estabelecidos para funcionamento como Instituição de Longa Permanência para Idosos.

Por fim, pela ausência de elementos suficientes apontados nos relatórios que poderiam subsidiar a propositura de medidas judiciais e/ou extrajudiciais, considerando ainda, que **a Entidade supranominada será monitorada de forma contínua, à medida que aportarem nesta Promotoria de Justiça, os relatórios de fiscalização encaminhados futuramente pela Vigilância Sanitária e/ou Conselho Municipal do Idoso**, resultado de ação sistemática por eles realizados, determino o **ARQUIVAMENTO** dos presentes

autos, com posterior remessa para apreciação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, para efeitos do art. , da Lei Complementar Estadual nº .

Dê ciência aos interessados.

Local, data e cargo

EXEMPLO 6

LOGOMARCA DA ILPI (se tiver)

NOME: _____

CNPJ: _____

Rua _____, **nº** _____ - **Bairro** _____ - **Cidade - Pb**

Cep. _____

FICHA DE ATENDIMENTO PARA IDOSOS QUE AGUARDAM VAGA EM ILPI

Data da entrevista: ____ / ____ / ____.

Identificação do Idoso

Nome:

Endereço:

Bairro:

Cidade:

Estado:

Telefones:

Idade: _____ anos completos: _____

Data de nascimento: ____ / ____ / ____.

Sexo: ☐ Masculino ☐ Feminino

Decisão de procurar por vaga em ILPI:

☐ Do próprio idoso

☐ Familiares

☐ Outros

Identificação do responsável

Nome do responsável:

Endereço do responsável:

Bairro:

Cidade:

Telefones para contatos:

Grau de parentesco com o idoso:

☐ Cônjuge

☐ Irmão(ã)

☐ Neto(a)

☐ Filho(a)

☐ Cunhado(a)

☐ Não Parente

☐ Genro/nora

☐ Sobrinho(a)

☐ Outros

Dados Gerais do Idoso:

Qual seu atual estado conjugal?

- ☐ Casado ☐ Divorciado(a) [sem companheiro (a)]
☐ Viúvo(a) ☐ Separado(a) [sem companheiro (a)]
☐ Nunca casou [solteiro (a), sem companheiro (a)] ☐ Não sabe

Quantos filhos o Sr(a) teve?

Quantos estão vivos?

Escolaridade:

- ☐ Sem escolaridade ☐ Ensino Médio completo
☐ Ensino Fundamental incompleto ☐ Ensino Superior incompleto
☐ Ensino Fundamental completo ☐ Ensino Superior completo
☐ Ensino Médio incompleto

Diria que sua residência é:

- ☐ Própria (mesmo financiada)
☐ De familiares
☐ De parentes ou amigos (não paga aluguel)
☐ Alugada (paga aluguel, exceto financiamento)
☐ Outros: _____

Qual a sua última renda mensal?

- ☐ Até 1 salário mínimo
☐ De 1 a 2 salários mínimos
☐ De 3 a 5 salários mínimos
☐ De 6-a 10 salários mínimos
☐ Acima de 10 salários

Fonte de renda: ☐ BPC ☐ Pensão ☐ Aposentadoria

Mora sozinho(a)? ☐ Sim ☐ Não

Que motivos levaram a procurar vaga numa ILPI? (múltipla escolha)

- () Falta de cuidador () Por solicitação da família
() Sozinho por muito tempo () Doença () Sem moradia
() Nenhum motivo () Opção própria
() Problemas de relacionamento familiar () Não sabe/Não lembra
() Outros Motivos: _____

Necessidade de auxílio para:

Banho: () Sim () Não

Alimentação: () Sim () Não

Locomoção: () Sim () Não

Continência (urina ou fezes): () Sim () Não

Vestir-se: () Sim () Não

Higiene: () Sim () Não

O idoso apresenta-se lúcido (estado de consciência clara, conteúdos mentais nítidos e claros)?

() Sim () Não

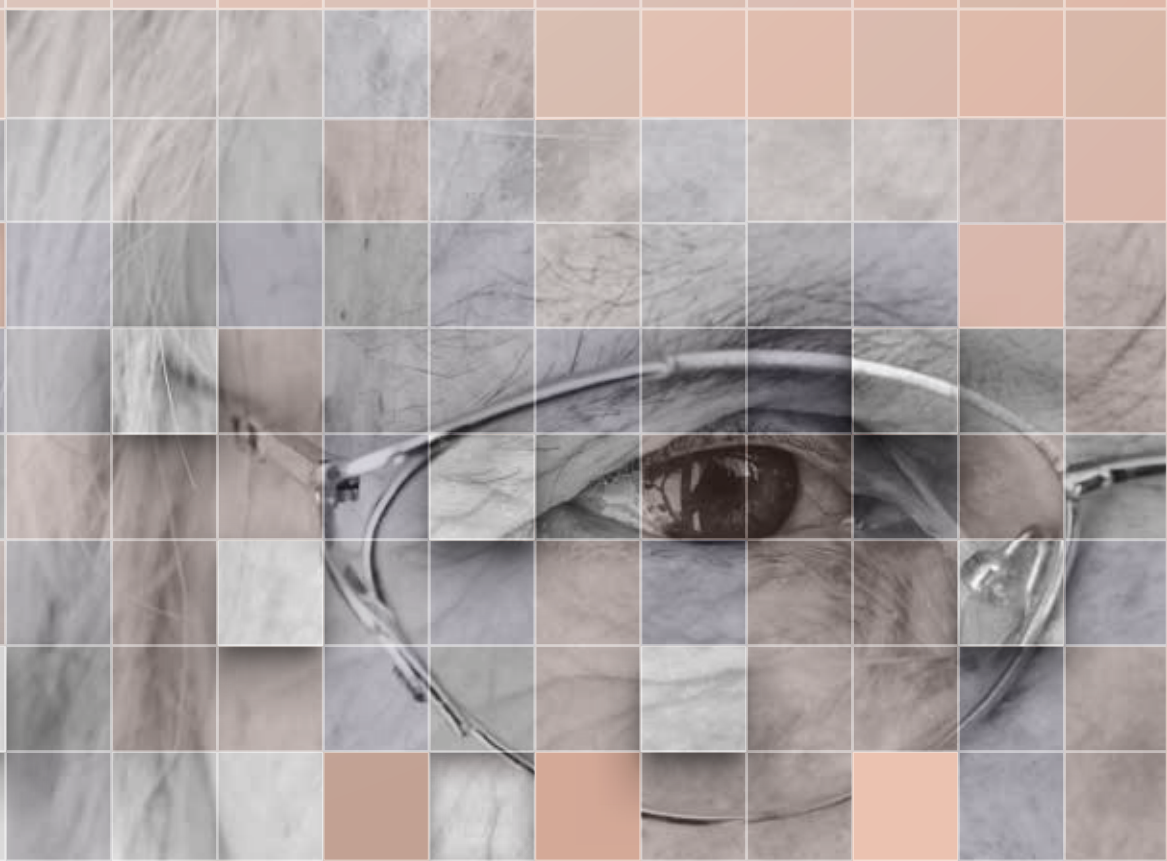
Relatar as doenças que acometem o idoso: (múltipla escolha)

() Cardiopatia	() Problema de visão/cegueira
() Demência ou Alzheimer	() Infecções respiratórias
() Hipertensão	() Parkinson
() Artrose ou reumatismo	() Depressão
() Diabetes	() Sequela de AVC
() Infecção Urinária	() Ansiedade
() Problema Auditivo/surdez	() Não apresenta doenças
() Outras: _____	

OBSERVAÇÕES: _____



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO



MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA NACIONAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS TEMÁTICAS DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
COORDENAÇÃO-GERAL DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

**MANUAL DE FISCALIZAÇÃO
DAS INSTITUIÇÕES DE LONGA
PERMANÊNCIA PARA OS
CONSELHOS ESTADUAIS E
MUNICIPAIS DA PESSOA IDOSA**

**BRASÍLIA
2021**

**Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos
Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa
Departamento de Políticas Temáticas dos Direitos da Pessoa Idosa
Coordenação-Geral de Promoção dos Direitos da Pessoa Idosa**

**Manual de Fiscalização das Instituições de Longa Permanência
para os Conselhos Estaduais e Municipais da Pessoa Idosa**

**Brasília
2021**

Jair Messias Bolsonaro

Presidente da República Federativa do Brasil

Damare Alves

Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

Antonio Costa

Secretário Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

Laura Santos

Diretora do Departamento de Políticas Temáticas dos Direitos da Pessoa Idosa

Renato Gomes

Coordenador-Geral de Promoção dos Direitos da Pessoa Idosa

Emanuele Costa

Coordenadora da Coordenação-Geral de Promoção dos Direitos da Pessoa Idosa

Organização**Henrique Salmazo da Silva****Renato Gomes****Revisão****Renato Gomes****Henrique Salmazo da Silva****Paulo Rocha****Márcia Rocha de Aguiar****Diagramação****ASCOM/MMFDH****Elaborador Consultor UNESCO****Henrique Salmazo da Silva**

© copyright 2021 – Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

Tiragem: 10.000 exemplares

Impresso no Brasil

Distribuição gratuita

Permitida a reprodução sem fins lucrativos,
parcial ou total, se citada a fonte.

Secretaria nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa
Setor Comercial Sul – B – Qd 9 – Lote C – Ed. Parque Cidade
Corporate Torre “A” – 9º Andar - CEP 70.308-200 - Brasília DF
<https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/pessoa-idosa>

Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura.
SAUS Quadra 5, Bloco H, Lote 6, 9º andar
70070-912, Brasília-DF, Brasil
Telefone: +55 (61) 2106-3525
<http://www.unesco.org/brasil>

M294

Manual de Fiscalização das Instituições de Longa Permanência para os
Conselhos Estaduais e Municipais da Pessoa Idosa/ Silva, Henrique Salmazo
da (Colaborador) - Brasília: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos
Humanos, 2021.

100 p. : color.

ISBN : 978-65-88137-21-5

ISBN : 978-65-88137-22-2 (digital)

1. Pessoa Idosa. 2. Instituições de Longa Permanência para Idosos. 3.
Fiscalização. 4. Conselhos de Direitos 5. Conselhos de Direitos da Pessoa
Idosa. I. Henrique Salmazo da Silva II. Brasil. Secretaria de Promoção e Defesa
dos Direitos da Pessoa Idosa III. Brasil. Ministério da Mulher, da Família e dos
Direitos Humanos.

CDD 305.26

Esta publicação tem a cooperação da UNESCO no âmbito do projeto 914BRZ3047 firmado com o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - MMFDH, o qual tem o objetivo de “fortalecer o desenvolvimento de políticas públicas voltadas para a promoção e defesa dos direitos das pessoas idosas no país, colaborando com a efetivação de frentes de ação que promovam o protagonismo, formação e empoderamento de gestores, lideranças sociais, conselheiros e pessoas idosas que atuam no intuito de gerar programas que garantam ações para o envelhecimento ativo e saudável, além da prevenção e enfrentamento da violência”. As indicações de nomes e a apresentação do material ao longo deste livro não implicam a manifestação de qualquer opinião por parte da UNESCO a respeito da condição jurídica de qualquer país, território, cidade, região ou de suas autoridades, tampouco da delimitação de suas fronteiras ou limites. As ideias e opiniões expressas nesta publicação são as dos autores e não refletem obrigatoriamente as da UNESCO nem comprometem a Organização.

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....	07
CAPÍTULO 1 – As ILPI e o papel dos Conselhos de direitos da pessoa idosa.....	09
1.1 Fiscalização das ILPI no Brasil	15
CAPÍTULO 2 – Mapeamento da fiscalização e acompanhamento das ILPI pelos Conselhos Municipais e Estaduais da pessoa idosa no Brasil.....	20
2.1 Objetivo Geral.....	20
2.2 Objetivos Específicos	20
2.3 Método.....	20
2.3.1 População e amostra	20
2.3.2 Procedimentos.....	20
2.3.3 Instrumento.....	21
2.4 Análise de dados	21
2.5 Resultados e Discussão.....	22
2.5.1 Perfil das ações de acompanhamento dos Conselhos Municipais nas ILPI	22
2.5.2 Denúncias segundo o tipo de instituição (pública, filantrópica ou particular), as características dos municípios e região do país.....	33
2.5.3 Grupo Focal: papel dos Conselhos Estaduais	40
CAPÍTULO 3 – Estrutura das Etapas de Acompanhamento e Fiscalização das ILPI	45
3.1 Cadastramento inicial das instituições.....	45
3.2 Avaliação periódica e in loco	45
3.3 Planejamento	48
3.4 Monitoramento.....	51
3.5 Avaliação	51
CAPÍTULO 4 – Desafios aos cuidados em ILPI e perspectivas.....	52
REFERÊNCIAS	54
ANEXO A – Questionário Web-based Survey	57
ANEXO B – Questionário de Cadastramento da Instituição	60
ANEXO C – Questionário - Gestores ou Responsáveis Técnicos.....	63
ANEXO D – Questionário - Profissionais	73
ANEXO E – Questionário - Pessoa Idosa	74
ANEXO F – Painel de Necessidades e Acompanhamento das ILPI.....	77
ANEXO G - Resolução RDC Nº 502, de 27 de Maio de 2021	80
ANEXO H – Artigos 46 a 68 do Estatuto do Idoso – Lei nº 10.741/2003	89

Os cuidados aos idosos residentes em Instituições de Longa Permanência no Brasil passam a ser pauta crescente nas discussões sobre a atenção à pessoa idosa. O papel da Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, em parceria com os Conselhos Nacional, Estaduais, Distrital e Municipais da Pessoa Idosa, é fomentar a defesa dos direitos dos idosos e contribuir com a elaboração de diretrizes, instrumentais e efetivação da Política Nacional do Idoso (PNI) e Estatuto do Idoso.

Após aproximadamente 26 anos de promulgação da PNI e 18 anos de promulgação do Estatuto do Idoso, muitos desafios ainda se revelam na oferta de serviços e cuidados à pessoa idosa. Um deles são os cuidados de longa duração ofertados pelas Instituições de Longa Permanência para Idosos. Os Conselhos da Pessoa Idosa se deparam com a escassez de recursos, infraestrutura e financiamento das Instituições, além de enfrentar as dificuldades estruturais e de organização dentro do próprio Conselho. Diante dessas indagações, surgem as questões: “O que fazer? Como acompanhar, fiscalizar e contribuir na defesa dos direitos da pessoa idosa institucionalizada?”

Cremos que o primeiro passo é mapear a realidade dos Conselhos, suas vivências e propostas, para que a defesa dos direitos esteja alinhada com as diferentes realidades de cada região do país. A partir desse diagnóstico, criam-se possibilidades de planejamento, atuação, intervenção e mobilização da rede intersetorial à pessoa idosa para efetivação da PNI e do Estatuto do Idoso. Nesse contexto, a Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa vem contribuir com o trabalho de fiscalização e acompanhamento das Instituições de Longa Permanência para Idosos no Brasil mediante a publicação do Manual de Fiscalização das Instituições de Longa Permanência para os Conselhos Municipais e Estaduais da Pessoa Idosa.

A elaboração desta publicação contou com pesquisa com os Conselhos Municipais e Estaduais e apresenta uma proposta de acompanhamento para fortalecimento das instituições que envolve desde o cadastramento até a visita *in loco*, devolutiva aos gestores e profissionais, acompanhamento e avaliação. São propostos instrumentais de avaliação da instituição, da pessoa idosa e dos profissionais, além de uma proposta de construção de painel para proposição de ações de fortalecimento das instituições, políticas públicas e defesa dos direitos da pessoa idosa. Assim, pretendemos com esta publicação alcançar todos os Conselhos, e nortear o trabalho já desenvolvido. Também pretendemos mobilizar os Conselhos para a articulação das ações junto aos órgãos de defesa da pessoa idosa, vigilância sanitária, municípios, Estado e os demais agentes que podem contribuir para efetivação da PNI.

Sabemos que as lutas para que os idosos sejam bem assistidos são inúmeras, mas estamos empenhados em inserir o envelhecimento como uma das pautas sociais mais relevantes ao século XXI. Cada ator social é relevante nesta luta e a saída é a valorização da autonomia da pessoa idosa e a reivindicação pela humanização dos cuidados. Um dos possíveis desdobramentos para concretização disso, a longo prazo, é a elaboração de uma política de cuidados comprometida com as questões do envelhecimento humano. Deixamos aqui reflexões e discussões técnicas que poderão pavimentar os caminhos para a melhoria dos cuidados aos idosos institucionalizados no Brasil.

Antonio Costa – Secretário Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

O objetivo deste Manual é contribuir com as práticas de acompanhamento e fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI) realizadas pelos Conselhos Municipais e Estaduais da Pessoa Idosa. Ressalta-se a legitimidade de cada Conselho (Municipal, Estadual e Nacional) como órgão independente e autônomo no processo de controle, fiscalização e participação social, isto é, cada Conselho possui sua esfera de atuação e deve se alinhar às necessidades do território onde atua, bem como ao plano de gestão estabelecido pelos conselheiros eleitos. Portanto, o presente Manual pode ser adaptado a cada realidade do país, bem como subsidiar o desenvolvimento de novos instrumentais de fiscalização das ILPI.

De forma a abarcar as variabilidades regionais e as diferentes realidades que compõem o universo das ILPI, o processo de elaboração deste Manual contou com a realização de uma pesquisa diagnóstica, exploratória, descritiva, de natureza quantitativa e qualitativa. Foram avaliados 178 Conselhos Municipais, por meio de questionário eletrônico com questões sobre as práticas e vivências no processo de acompanhamento e fiscalização das ILPI, bem como criados dois grupos focais e de discussão com seis Conselhos Estaduais, de forma a levantar as dificuldades e os desafios na fiscalização e acompanhamento das ILPI brasileiras, além de propostas para subsidiar melhorias nas políticas de cuidados voltadas à pessoa idosa institucionalizada.

Os resultados do levantamento com os Conselhos Municipais indicaram que as visitas nas ILPI ocorrem, em sua maioria, entre mês e semestre (41,8%), mas existe um contingente importante que não realiza visitas (25%) e visita quando existem denúncias (25%). O roteiro de avaliação utilizado nas visitas baseou-se no Estatuto do Idoso e em dispositivos legais (50,9%) e as condutas diante das irregularidades mais mencionadas foram: Orientação individual ao gestor (76,4%); Acionamento do Ministério Público (66,3%); Encaminhamentos junto aos serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) (56,7%); e Acionamento da Vigilância Sanitária (52,2%). As condutas menos prevalentes foram encontros para formação dos colaboradores (14,6%) e parcerias com atores sociais para doações de bens e serviços (20,2%).

No que se refere aos aspectos previstos no art. 48 do Estatuto do Idoso (Anexo H) e que as instituições possuem mais dificuldades em cumprir, os conselheiros ressaltaram com maior prevalência o não cumprimento da manutenção no quadro de pessoal de profissionais com formação específica (48,9%), seguido por oferta de atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer (37,6%), oferta de atendimento personalizado (35,4%) e oferta de serviço social para preservação dos vínculos familiares (29,2%). Dessa forma, os itens mencionados destacam a escassez de recursos humanos e de ofertas institucionais voltadas à promoção de atividades orientadas à melhoria de um cuidado individualizado e que oportunize as relações familiares e o acesso a culturas e lazer.

Embora a literatura indique a educação como um dos pilares para a mudança de perspectivas com o intuito de oferta de cuidados no contexto do envelhecimento, apenas 15,7% dos Conselhos referiram apresentar parcerias com instituições de ensino para realização de ações de capacitação dos profissionais que atuam nas ILPI. Dessa forma, um dos alvos para a fiscalização e monitoramento das ILPI deve ser a criação de parcerias com organizações do ensino superior, que podem favorecer o fortalecimento da Política Nacional do Idoso (PNI) e da oferta dos cuidados.

Com relação aos dados dos grupos focais, os desafios para a fiscalização dos cuidados às pessoas idosas institucionalizadas foram sistematizados em seis categorias: necessidade de melhorar a estrutura e o funcionamento dos Conselhos; sistematização de um direcionamento técnico da fiscalização, como a humanização do processo de fiscalização, a realização de encaminhamentos, devolutivas e *feedbacks* às instituições, bem como a legitimidade do órgão junto às instituições e o uso de instrumentais de avaliação; articulação dos Conselhos com os demais órgãos envolvidos na fiscalização e acompanhamento das ILPI, com a articulação dos órgãos do Poder Executivo e Judiciário, e esferas do poder público nacional, estadual e municipal na realização de ações sinérgicas na temática das políticas públicas e efetivação dos direitos da pessoa idosa; condições das Instituições, em especial no seu fortalecimento; papel do Estado, atuando como agente de proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, e realizando ações de educação voltadas ao envelhecimento.

No que se refere ao papel dos Conselhos Estaduais na defesa dos direitos das pessoas idosas que vivem nas

ILPI, os depoimentos se situaram em duas categorias: o fortalecimento dos Conselhos, por meio do estabelecimento de ações de educação, suporte aos Conselhos municipais e desenvolvimento de uma cultura de pertencimento e divulgação dos materiais que normatizam a fiscalização das ILPI - Política Nacional do Idoso, Resolução de Diretriz Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) nº 283/2005 - revogada pela RDC nº 502/2021 de igual teor, bem como ações de apoio e suporte às instituições, por meio de ações de orientação, construção de indicadores para subsidiar um painel da situação das instituições e políticas públicas; e articulação e aproximação com os órgãos de fiscalização, acompanhamento e defesa dos direitos da população que vive nas ILPI.

No contexto de ações para melhorar a fiscalização e acompanhamento das ILPI, os depoimentos indicaram como eixos: a. Melhoria das Condições estruturais dos Conselhos; b. Qualificação da fiscalização; c. Apoio às instituições; d. Articulação com outros órgãos para defesa dos direitos.

Com base nesses dados, propõem-se, como sistemática de acompanhamento e fiscalização das ILPI, cinco etapas, sendo estas:

1. Cadastramento inicial das instituições, com a adoção de uma sistemática de cadastro das ILPI do território, de forma a mapear informações básicas sobre os serviços e suas condições de funcionamento. Para o cadastramento das instituições nos Conselhos, recomenda-se a realização de campanhas de divulgação nos municípios e estados, bem como motivar as instituições para o cadastro;
2. Avaliação periódica e *in loco* baseada em um cronograma de trabalho anual para monitoramento periódico das ILPI, com o objetivo de fortalecer os direitos das pessoas idosas institucionalizadas e favorecer a implantação das políticas públicas ao segmento idoso. O monitoramento poderá ser efetivado via contato telefônico, entrevista individual com o gestor, responsáveis técnicos e pessoas idosas mediante a visita no local das dependências das instituições. Para cada estratégia de monitoramento, sugere-se a adoção de instrumentais para registro e sistematização das informações, de modo a compor relatórios que podem ser enviados aos órgãos de defesa e fiscalização, como o Ministério Público, a Supervisão de Vigilância Sanitária do Município, a Polícia e demais órgãos competentes.
3. Planejamento das ações, pautado em um processo de acompanhamento emancipador e educativo e ancorado na construção de um painel com as principais necessidades identificadas nas instituições (financiamento, recursos humanos, recursos materiais, infraestrutura, documentação, qualificação da assistência), bem como o delineamento de um plano de metas, em articulação com atores sociais, como universidades, Ministério Público, Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Serviços vinculados ao Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) e Centro de Referência Especializado da Assistência Social do SUAS, unidades de saúde, Conselhos Municipais da Assistência Social (COMAS), Conselhos de Saúde e demais órgãos de defesa e promoção de direitos.

Destacam-se como ações que podem ser mobilizadas pelos Conselhos: a mobilização de ações de educação continuada aos colaboradores e voluntários das ILPI; captação de recursos para aumento do financiamento das instituições; fortalecimento da rede de atenção à pessoa idosa nos municípios e estados; promoção de atividades intergeracionais, de lazer e participação social; celebração de ações em parceria com o Ministério Público, a Supervisão da Vigilância Sanitária e demais órgãos de defesa.

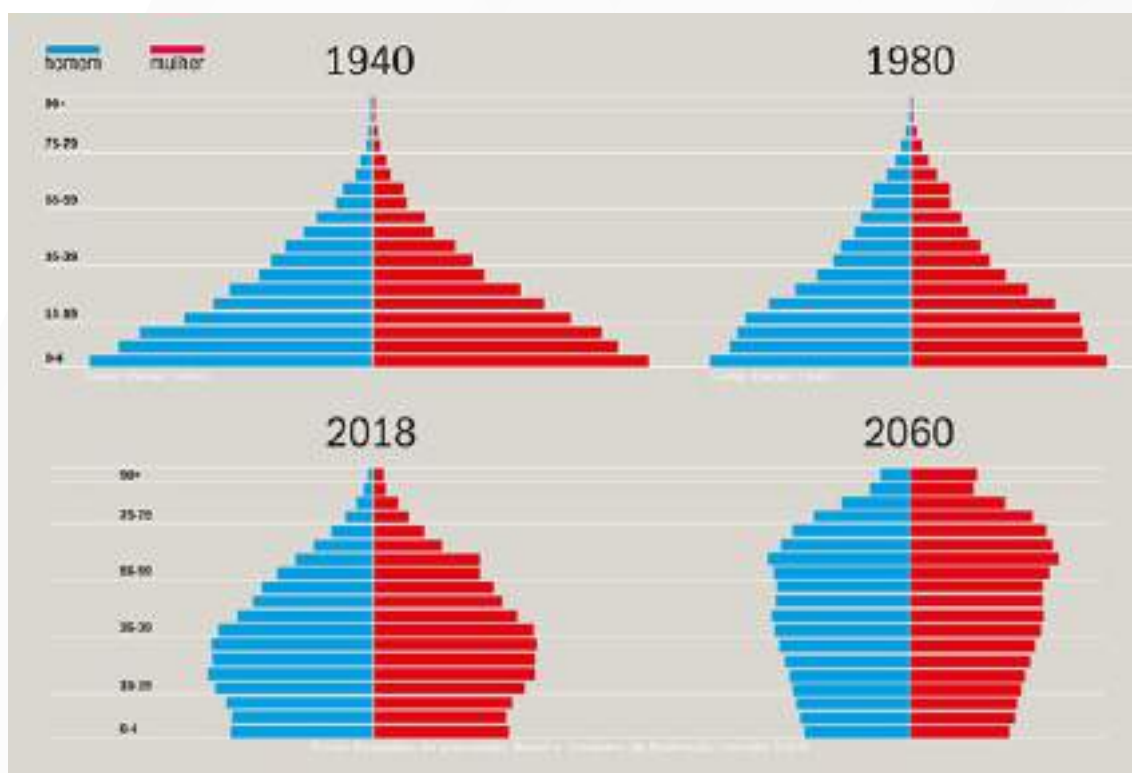
4. Monitoramento, com o estabelecimento de metas mensais, bimestrais, trimestrais ou semestrais, conforme pactuação realizada com os gestores, profissionais e demais atores sociais envolvidos na superação dos desafios; implantação de ações de acompanhamento e supervisão em diálogo com gestores, profissionais e idosos por meio de contato telefônico, visitas *in loco* ou relatórios; troca de experiências entre os Conselhos Municipais no âmbito dos Conselhos Estaduais, de forma que os dados da fiscalização possam subsidiar a criação de “salas de situação” em cada estado da nação.
5. Avaliação, a fim de dimensionar o impacto das intervenções por meio da comparação dos indicadores levantados e da readequação do plano de trabalho.

Em síntese, o presente Manual reúne um conjunto de sistematizações para a fiscalização das instituições por parte dos Conselhos da pessoa idosa, organizado em quatro capítulos: o capítulo 1 apresenta as condições das ILPI brasileiras e os parâmetros de fiscalização; o capítulo 2 versa sobre o levantamento realizado junto aos Conselhos; o capítulo 3 apresenta a sistemática de acompanhamento e fiscalização das ILPI; e o capítulo 4, os desafios aos cuidados em ILPI e perspectivas.

As ILPI e o papel dos Conselhos de direitos da pessoa idosa

Alcançar a velhice com o amparo de cuidados de longa duração é um dos maiores desafios sociais do século XXI. As mudanças observadas nas últimas décadas contribuíram para o aumento expressivo da população idosa. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2019), em 2018, a população idosa totalizava mais de 28 milhões de habitantes e representava 13% da população brasileira (Figura 1); em 2043, um quarto da população deverá ter mais de 60 anos, enquanto a proporção de jovens até 14 anos será de apenas 16,3% (IBGE, 2019). Da população idosa, os idosos longevos, com idade igual ou superior a 80 anos, é a população que mais cresce. Em 2010, essa população era composta por 2,8 milhões e estimativas sugerem que totalizarão 13,7 milhões de habitantes em 2040 (CAMARANO; KANSO, 2016).

Figura 1. Representação da Transição Demográfica Brasileira de 1940 a 2060.



Fonte: IBGE (2019).

Com isso, torna-se urgente o delineamento de cuidados de longa duração e serviços voltados para a promoção da qualidade de vida, bem-estar e maximização dos níveis de funcionamento físico e psicológico na velhice (FERRINI; FERRINI, 2008). Esses cuidados são prestados em vários âmbitos: no domicílio, em centros de saúde, em centros-dia para idosos, em centros de convivência, em programas de apoio às famílias e nas ILPI.

Embora a legislação brasileira estabeleça a família como a principal responsável provedora dos cuidados

ao idoso (CAMARANO *et al.*, 2010), as ILPI constituem equipamentos importantes quando as famílias estão impossibilitadas de ofertarem os cuidados ou quando a pessoa idosa encontra-se em situações de dependência avançada e vulnerabilidade social. Apesar dos preconceitos relativos ao processo de institucionalização, as ILPI se caracterizam como modalidades assistenciais mais comuns de cuidados à pessoa idosa dependente fora do âmbito familiar (CHRISTOPHE; CAMARANO, 2010).

Quadro 1 - SAIBA MAIS – Histórico das ILPI

O cuidado à pessoa idosa e no âmbito institucional já ocorria na Grécia Antiga, na modalidade de Gerontokomeion. No ocidente, o primeiro gerontocômio foi fundado pelo Papa Pelágio II (520-590). A partir do século X, delinearam-se as primeiras almhouses (casas de caridade) nos monastérios. Destaca-se desde então a função da filantropia e da igreja na criação e disseminação das instituições. Na época, as pessoas idosas eram invisíveis como grupo social devido à sua baixa proporção na população e pequena participação no mundo do trabalho. Portanto, as instituições cuidavam de pessoas idosas pobres, com pouco ou sem recursos para garantir a subsistência, cuja visibilidade social era desvalorizada e praticamente nula (CHRISTOPHE; CAMARANO, 2010).

Posteriormente, na França, assiste-se ao crescente movimento hospitalocêntrico de cuidados, com o nascimento do Bureaux des Pauvres, as Aumônes, Charités e Hôtel-Dieu, nos quais os miseráveis, entre eles os velhos, encontravam acolhimento e alimentação em condições mínimas de existência. Conviviam nesse contexto os velhos, mendigos, doentes e loucos, tendo em comum a exclusão social e a exclusão do mundo do trabalho. Mas a partir do Iluminismo (séc. XVIII) as instituições de caridade começam a se especializar: crianças em orfanatos, loucos em hospícios e idosos em asilos (CHRISTOPHE; CAMARANO, 2010).

No Brasil, em 1797 cria-se no Rio de Janeiro a Casa dos Inválidos, caracterizada como primeira referência de asilo, destinada a atender a soldados; e em 1890, o Asilo São Luís para a Velhice Desamparada. A partir de então um crescente número de instituições passa a ser implantada, com participação intensa de instituições religiosas, filantrópicas e de imigrantes. Destaca-se a Sociedade São Vicente de Paulo (SSVP), responsável por aproximadamente 700 instituições no Brasil (Christophe e Camarano, 2010).

Dado esse contexto histórico, acredita-se que os estigmas associados ao processo de institucionalização são agenciados pela ideia de que as instituições acolhem pessoas idosas pobres e afastadas do bastidor social. Contudo, diferente desta concepção, a discussão dos cuidados ofertados pelas ILPIs deve ser pautada pela legitimidade e importância dessa modalidade assistencial para a população idosa, uma vez que nem sempre as famílias conseguem ofertar os cuidados necessários ao bem estar e qualidade de vida da pessoa idosa. Nesse contexto, as ILPIs são possibilidades de residência e suporte a pessoas idosas, cujos cuidados podem ser humanizados e orientados para as necessidades dos residentes. Nos últimos anos, o debate centra-se em melhorar as ofertas institucionais e os modelos de atenção, para efetivar as políticas de cuidados em consonância com exigências e condições de vida e saúde dos residentes.

Segundo a Anvisa, na Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 283, de 2005, as ILPI agrupam instituições governamentais e não governamentais, de natureza residencial, destinadas à moradia coletiva de indivíduos com idade igual ou superior a 60 anos, com ou sem suporte familiar, em condições de liberdade, dignidade e cidadania (ANVISA, 2005). Estabelece, ainda, que a ILPI deve ser um lar especializado, com dupla função - a de proporcionar assistência gerontogerátrica, conforme o grau de dependência dos seus residentes, e a de oferecer, ao mesmo tempo, ambiente doméstico, aconchegante, capaz de preservar a intimidade e a identidade dos seus residentes. No Brasil, as ILPI se inserem como um serviço da Proteção Social Especial de Alta Complexidade que se encontra padronizado na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais do Sistema Único de Assistência Social.

Embora essas instituições sejam cada vez mais prevalentes ao longo do século XX, a discussão sobre a qualificação dos cuidados nessas instituições ganhou repercussão pública no ano de 1996 com a morte de grande parte dos residentes idosos da Clínica Santa Genoveva, no Estado do Rio de Janeiro, e o posterior engajamento da comunidade científica, como o realizado pela Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia, em estabelecer deliberativas técnicas sobre os cuidados de idosos nas ILPI (SOUZA et al., 2002). A partir disso, houve a promulgação do Estatuto do Idoso, em 2003, da Resolução de Diretriz Colegiada nº 283 da Anvisa, de 2005, e da Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa, em 2006, sistematizando diretrizes técnicas e operacionais que regulam os parâmetros mínimos da atenção ao idoso e do funcionamento das ILPI brasileiras.

Mais recentemente, a discussão dos cuidados ofertados pelas ILPI ganhou destaque em função da pandemia da Covid-19, no ano de 2020 (AYALON et al., 2020; DITCHER, M. et al., 2020). Criou-se, por atuação de profissionais e especialistas na área do envelhecimento, a Frente Nacional de Fortalecimento à ILPI, estabelecendo um conjunto de recomendações para a promoção da saúde e prevenção de agravos associados à disseminação do vírus e as políticas de distanciamento social (SBGG, 2020) (Quadro 2). Ressalta-se que o vírus da Covid-19 evidencia as dificuldades e problemas historicamente já enfrentados pelas instituições.

Quadro 2 - SAIBA MAIS – Frente Nacional das ILPI

A Frente Nacional das ILPI foi criada por estudiosos e especialistas, gestores e pesquisadores do Envelhecimento e das Políticas Públicas Setoriais de Proteção à Pessoa Idosa com o objetivo de propor ações de enfrentamento à COVID-19 nas instituições. Trata-se de um espaço democrático de estudos, pesquisas, planejamento, articulações e fomento, instituído com as finalidades de estimular ações de apoio às ILPI e aperfeiçoar as políticas de cuidados de longa duração. Para saber mais e acessar os manuais, cartilhas e orientações visite:

<https://www.frentenacionalilpi.com.br/>

Conforme discutem Watanabe, Domingues e Duarte (2020), não há na norma nacional de funcionamento das ILPI a previsão de estrutura física, recursos humanos ou equipamentos para promoção da atenção em saúde aos residentes. No contexto da Covid-19, foram necessários esforços da mídia, do poder público e da sociedade para a melhoria dos cuidados de longa duração, de modo a evitar um gerontocídio em larga escala. Nesse contexto, verifica-se que o avanço legal dos cuidados aos idosos não seguiu e não segue a progressão desejada, especialmente pelo número alarmante de lares não regulamentados e/ou pelo aparente descompasso entre as necessidades das pessoas idosas institucionalizadas e o delineamento e execução de políticas públicas no âmbito dos cuidados de longa duração (SALMAZO-SILVA; GUTIERREZ, 2018).

Em pesquisa conduzida por Duarte *et al.* (2018), com base no Censo do Sistema Único de Assistência Social, observou-se que, das 1270 instituições visitadas, 57,6% delas encontravam-se no Sudeste e 17% na Região Sul. Dos 45.868 residentes, 48,4% eram homens, e a população masculina foi mais prevalente nas regiões Centro-Oeste e Norte do Brasil. Chama a atenção que na Região Norte 48,1% dos residentes apresentaram idade inferior a 60 anos, o que pode estar associado aos resquícios da reforma antimanicomial, a questões de vulnerabilidade social associadas à escassez de recursos para prover a própria existência ou ainda a não efetivação de políticas de cuidado que abarquem as situações de dependência e necessidade de cuidados continuados durante a vida adulta. Com relação ao perfil de desempenho funcional, observou-se um padrão misto (atendiam idosos independentes ou com alguma limitação nas atividades de vida diária) e 48% das instituições avaliadas contratavam serviços ou profissionais para realizarem atendimentos aos residentes.

Conforme a RDC nº 283 (ANVISA, 2005), revogada pela RDC nº 502/2021 de igual teor, os graus de dependência da pessoa idosa institucionalizada são classificados em: Grau de Dependência I, II e III, de acordo com o Quadro 3.

Quadro 3. Classificação dos graus de dependência propostos pela RDC nº 283/2005, da Anvisa.

Grau de Dependência	Descrição
Grau de Dependência I	Idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda.
Grau de Dependência II	Idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária, tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada.
Grau de Dependência III	Idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo.

Fonte: Anvisa (2005).

Ainda conforme o levantamento do Censo do Sistema Único de Assistência Social (DUARTE *et al.*, 2018; WATANABE, 2020), as ILPI brasileiras reúnem pessoas idosas com elevadas necessidades por cuidados, e possuem instabilidades quanto aos recursos financeiros e humanos para oferta dos cuidados. Observou-se que o declínio cognitivo foi observado entre 60,6% a 78,8% dos idosos investigados, e a presença de limitações nas atividades de vida diária foi de 50 a 60%. O perfil observado está em consonância com o observado na literatura (Figura 2 e Quadro 4). Os serviços de saúde utilizados para atendimento das demandas de saúde foram majoritariamente vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS), entre 95,5% a 97,9% das instituições. As principais dificuldades relacionadas ao atendimento das necessidades de saúde das ILPI foram: acesso a especialistas e a exames complementares (falta de vagas, demanda de atendimento), acesso a medicamentos e fraldas, exigência de acompanhante na internação, falta de profissionais de saúde na instituição, transporte do idoso, dificuldade financeira e falta de apoio da família. Além destas dificuldades, houve grande escassez de recursos humanos e de equipes especializadas e interprofissionais na oferta dos cuidados.

Figura 2. Predisponentes sociais, de saúde e fenótipo de fragilidade entre os idosos institucionalizados.

Predisponentes sociais	Predisponentes de saúde	Fenótipo de fragilidade
• Mulheres; • Idosos longevos; • Vínculos familiares enfraquecidos; • Violência; • Viúvos e ou solteiros;	• Limitações funcionais e declínio cognitivo; • Lesões por pressão; • Incontinência urinária e fecal; • Perda Nutricional	• Prevalência de fragilidade é de 19% a 75%;

Fonte: Elaboração própria.

Quadro 4 - SAIBA MAIS - Conceitos Importantes:

Capacidade Funcional – “A capacidade funcional é definida como o manejo independente de atividades de vida diária ou como um nível de habilidade que permite ao idoso funcionar sem a necessidade de ajuda” (NERI, 2014, p. 111). Nesse constructo, a capacidade de realizar atividades para a manutenção da vida independente, intitulada de Atividades Instrumentais de Vida Diária (AIVD) (LAWTON e BRODY, 1986), compreende atividades como pagar contas, fazer compras, fazer a própria comida, limpar a casa, pegar um transporte público, fazer ligações, administrar os horários das medicações. A capacidade para o autocuidado reúne atividades como banho, higiene pessoal, locomover-se, alimentar-se, trocar-se, e são denominadas como Atividades Básicas de Vida Diária (ABVD) (KATZ et al., 1963). Além desses componentes, o estado cognitivo e a inteligência prática constituem elementos que compõem a capacidade funcional (NERI, 2014), mensurados por testes como o Miniexame do Estado Mental (BRUCKI et al., 2003), para rastreio das funções cognitivas, e a Direct Assessment of Functional Status – Revised (DAFS-R) (PEREIRA et al., 2010), para observação direta de atividades que simulam a vida real, tais como orientação temporal, comunicação, lidar com dinheiro, fazer compras, vestir-se, alimentação e higiene. Dada a elevada prevalência de limitações funcionais em idosos institucionalizados, recomenda-se aos profissionais a avaliação da pessoa idosa no momento da admissão, e o desenvolvimento de um plano de atenção voltados para estimulação física e cognitiva dos idosos.

Fragilidade – “Síndrome clínica associada ao envelhecimento fisiológico normal, agravada pelos danos acumulados ao longo da vida. Caracteriza-se por diminuição das reservas de energia, desregulação neuroendócrina, declínio da função imune e redução da resistência aos estressores. Relaciona-se de forma robusta com risco para morte em prazo relativamente curto, doenças crônicas, incapacidades, quedas e necessidade de institucionalização” (NERI, 2014, p. 166). É altamente prevalente em idosos institucionalizados e quando instalada exige uma atuação interprofissional voltada para a sua reversão, como intervenções nutricionais, oferta de treinamento físico resistido e atividade física, redução da polifarmácia (ingesta de cinco ou mais medicações) e gerenciamento das condições clínicas e de saúde (MORLEY et al., 2013).

Funcionalidade Familiar – No contexto das relações familiares, é importante examinar as conexões, vínculos e o histórico que permeia a vida familiar. Por funcionalidade familiar compreende-se a capacidade do grupo familiar de responder aos conflitos e a situações críticas de forma adaptativa, buscando a estabilidade emocional e a solução de desafios por recursos próprios. Nesse contexto, os membros da família possuem a capacidade de harmonizar suas funções de forma integrada, funcional e afetiva, protegendo a integridade do sistema e a autonomia de suas partes. A família disfuncional, por sua vez, engloba a ausência do comprometimento com a dinâmica e a manutenção do sistema e seus membros priorizam os interesses particulares em detrimento do grupo (CAMPOS et al., 2017). Conforme sugere Alcântara (2009), as relações entre os idosos institucionalizados e a família foram construídas ao longo do curso de vida. Portanto, a institucionalização envolveu componentes como a afetividade e a história das relações de cuidado entre os residentes e filhos. A decisão pela institucionalização envolve conflitos mediados pelos papéis sociais e expectativas de cuidados na velhice, nem sempre alcançadas. Assim, a família espera da instituição a oferta dos cuidados médicos e de saúde, e o suprimento das necessidades de vida diária. Cabe, portanto, a equipe profissional das ILPI a elaboração de um trabalho de escuta social e acolhimento das histórias e potenciais conflitos que envolvem as relações familiares. Recomenda-se que a família seja um dos atores envolvidos no processo de cuidado da pessoa idosa, e para isso podem ser desenvolvidas intervenções orientadas para o fortalecimento dos vínculos, ressignificação da história de vida, reaproximação e resolução de conflitos.

Lesão por Pressão – É definida como a lesão de pele, tecidos subjacentes, ou ambos, decorrente da pressão extrínseca aplicada sobre a superfície corpórea (e que persiste mesmo depois de removida a pressão no local). As lesões por pressão são mais prevalentes em idosos com déficits neurológicos ou comprometimento da mobilidade, e podem ser agenciadas por fatores de risco intrínsecos, como imobilidade, alteração da sensibilidade da pele, outros comprometimentos sensoriais, incontinência, declínio cognitivo, comprometimento circulatório, desidratação, deficiência nutricional, doenças agudas, doença crônica grave; e por fatores extrínsecos, como pressão, fricção, forças de cisalhamento, umidade, medicações sedativas, substâncias irritantes sobre a pele (MARINI; PIRES, 2011). No contexto das ILPI, é importante os profissionais utilizarem escalas apropriadas para avaliação de risco, como a Escala de Braden (BERGSTROM et al., 1987) e Norton (NORTON; MCLAREN; EXTON-SMITH, 1962). Quando instaladas, as lesões por pressão solicitam terapêutica interdisciplinar e intervenções, como debridamento, limpeza, curativos e acompanhamento médico e de enfermagem.

Violência - Conforme definição consensual da Rede Internacional para a Prevenção dos Maus-Tratos Contra a Pessoa Idosa (WHO, 2002), a violência se manifesta como um ato único e repetido ou em omissão que causa dano ou aflição e que se produz em relações que existem expectativa de confiança. Os tipos de abusos e maus-tratos a idosos compreendem: abuso físico, sexual, emocional ou físico, financeiro ou material, abandono, negligência e autonegligência (TATARA; THOMAS; CYPHERS, 1998). Em publicação de junho de 2020, o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos lançou a Cartilha “Violência contra a Pessoa Idosa: Vamos falar sobre isso? Perguntas mais frequentes sobre direitos das pessoas idosas”, onde discute as definições, o panorama das situações de violação durante a pandemia da Covid-19 e as formas de enfrentamento, disponível em: cartilhacombateviolenciapessoaidosa.pdf (www.gov.br)

No que se refere à principal fonte de financiamento das ILPI investigadas, verificou-se que estava relacionada à contribuição da pessoa idosa/familiar, seguida de financiamento público, doações, mantenedora e outros. A maior parte da renda das pessoas idosas institucionalizadas era proveniente da aposentadoria. Observou-se que 84% das ILPI responsabilizavam-se pelo saque do benefício de pelo menos um residente e 83,2% referiram responsabilizar-se pela guarda do cartão magnético. A retenção do benefício dos idosos esteve presente em 76,7% das instituições pesquisadas, sendo observada em 55,6% das instituições da Região Norte, 57% da Centro-Oeste, 63% da Nordeste, 70,8% da Sul e 86,8% da Sudeste. O percentual retido do benefício de prestação continuada variou de 30% a 100% do valor, sendo que 70% foi o percentual mais comumente retido. A retenção de 71% a 100% do valor do benefício foi mais prevalente na Região Norte (60%) e Nordeste (aproximadamente 55%). A destinação do valor do benefício da pessoa idosa, segundo os gestores das ILPI, foi para suprir gastos gerais da entidade (82,2%), serviços de saúde prestados por terceiros (58,2%), alimentação do usuário (77,4%), aquisição de bens pessoais aos residentes (60%) e outros (18,2%), os quais englobam consultas e exames, medicamentos, fraldas, vestuário, acompanhamento na internação, plano funerário, passeios e viagens. O custo médio mensal por residente ficou entre R\$1.712,74 a R\$2.273,83, com média mensal de R\$1.936,86 (Figura 3).

Figura 3. Condições de Financiamento e custeio das ILPI brasileiras.



Fonte: Duarte et al. (2018) e Watanabe (2020).

Diante desse diagnóstico, Watanabe (2020) ressalta que, na prática, as ILPI brasileiras enfrentam uma ampla escassez de ofertas e financiamentos, que no cotidiano ofertam teto, alimentação e se mostram insuficientes quanto ao número e cobertura. Em grande parte das instituições existe uma grande lista de espera, e nem sempre os idosos com limitações cognitivas e funcionais são admitidos (50% das instituições recusam idosos com síndromes demenciais e/ou incapacidades). Dessa forma, os dados do levantamento do SUAS reforçam a necessidade do fortalecimento da capacidade técnica e de financiamento das instituições, de forma a garantir a assistência de qualidade.

Em levantamento conduzido pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), publicado no ano de 2010, observou-se que os idosos institucionalizados possuem perfil de saúde mais debilitado do que a população de idosos que vivem em comunidade. Na ocasião do levantamento, existiam aproximadamente 3.548 instituições em funcionamento, que abrigam aproximadamente 1% da população idosa brasileira. Na pesquisa, foram encontrados 100.251 residentes, dos quais 11,9% não eram idosos, se adotado o corte etário definido pela PNI de 60 anos e mais. Grande parcela das instituições pesquisadas era filantrópica (65,2%), se concentrava na Região Sudeste do Brasil (2.255 instituições) e 30% estavam nos municípios nos grandes centros urbanos, com 500.000 habitantes e mais. Embora essa grande parcela seja filantrópica, nas últimas décadas, houve aumento significativo de instituições particulares, totalizando, em 2010, 28,2% das instituições estudadas (CAMARANO, 2010). Pelo perfil encontrado, a maior parte dessas instituições tem um caráter híbrido de funcionamento, isto é, ofertam atividades sociais e de assistência em saúde, sendo essas últimas mais ofertadas por instituições particulares (86,3%) devido à proporção de residentes dependentes e semidependentes mais elevada. Já nas públicas e filantrópicas, essa proporção era de 63,5% e 58,6%, respectivamente. Nesse sentido, torna-se vital conhecer as condições associadas à gestão dos cuidados de forma a superar os desafios encontrados na oferta dos cuidados de longa duração e promover ações de monitoramento, fiscalização e acompanhamento das ILPI brasileiras.

1.1 Fiscalização das ILPI no Brasil

A promoção de ações de fiscalização das ILPI é desafiadora por reunir um conjunto de complexidades associadas ao perfil social e de saúde dos residentes, além de questões relativas à avaliação do diagnóstico organizacional das instituições (recursos humanos, disponibilidade de profissionais qualificados em Gerontologia, ofertas assistenciais, prestação dos cuidados diários, vinculação à vigilância sanitária e execução das diretrizes estabelecidas por esse órgão) e a qualidade dos atendimentos (comunicação e gerenciamento de finanças dos residentes, acompanhamento das famílias, discussão e acompanhamento da saúde das pessoas idosas e celebração do contrato social) previstos nos artigos 48, 49, 50 e 52 da Lei do Estatuto do Idoso.

No art. 52, o Estatuto do idoso determina que as entidades governamentais e não governamentais de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do Idoso, pelo Ministério Público, pela Vigilância Sanitária e por outros previstos em lei. No âmbito das atividades de fiscalização, a Vigilância Sanitária atua em conformidade com os dispositivos da RDC Anvisa nº 283, revogada pela RDC nº 502/2021 de igual teor, promulgada em 2005, que estabelece a necessidade da instituição de apresentar um Plano de Atenção à Saúde dos residentes, a disponibilidade de um responsável técnico, promoção de cuidados humanizados, recursos humanos, infraestrutura e acessibilidade, serviços de alimentação e higiene em conformidade com as normas sanitárias, além da notificação compulsória de doenças e agravos. Para o funcionamento das instituições, a RDC nº 283/2005, revogada pela RDC nº 502/2021 de igual teor, estabelece, em seu art. 4, conforme o Quadro 5:

Quadro 5. Disposições da RDC Anvisa nº 283/2005, revogada pela RDC nº 502/2021 de igual teor.

Condições Gerais	• Observar os direitos e garantias dos idosos, inclusive o respeito à liberdade de credo e à liberdade de ir e vir, desde que não exista restrição determinada no Plano de Atenção à Saúde; • Preservar a identidade e a privacidade do idoso, assegurando um ambiente de respeito e dignidade; • Promover ambiência acolhedora; • Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência; • Promover integração dos idosos, nas atividades desenvolvidas pela comunidade local; • Favorecer o desenvolvimento de atividades conjuntas com pessoas de outras gerações; • Incentivar e promover a participação da família e da comunidade na atenção ao idoso residente; • Desenvolver atividades que estimulem a autonomia dos idosos; • Promover condições de lazer para os idosos tais como: atividades físicas, recreativas e culturais. • Desenvolver atividades e rotinas para prevenir e coibir qualquer tipo de violência e discriminação contra pessoas nela residentes.
Recursos Humanos	• Conforme o grau de dependência dispor da seguinte quantidade de cuidadores: a) Grau de Dependência I: um cuidador para cada 20 idosos, ou fração, com carga horária de 8 horas/dia; b) Grau de Dependência II: um cuidador para cada 10 idosos, ou fração, por turno; c) Grau de Dependência III: um cuidador para cada 6 idosos, ou fração, por turno. • Dispor de um Responsável Técnico com carga horária de 20 horas por semana; • Dispor de um profissional de limpeza para cada 100m² de área interna ou fração por turno diariamente; • Dispor de um profissional de alimentação para cada 20 idosos, garantindo a cobertura de dois turnos de oito horas; • Dispor de um profissional para o serviço de lavanderia para cada 30 idosos, ou fração, diariamente; • Ter no quadro de funcionários um profissional da saúde devidamente registrado em seu conselho de classe;
Plano de Atenção à Saúde	• Elaboração a cada dois anos, do Plano de Atenção Integral à Saúde dos residentes, em articulação com o gestor local de saúde; • Prever a atenção integral à saúde do idoso, abordando os aspectos de promoção, proteção e prevenção; • Dispor de informações acerca das patologias incidentes e prevalentes nos residentes; • Avaliar anualmente a implantação e efetividade das ações previstas no plano, considerando, no mínimo, os critérios de acesso, resolubilidade e humanização; • Comprovar a vacinação obrigatória dos residentes conforme estipulado pelo Plano Nacional de Imunização de Ministério da Saúde; • Respeitar os regulamentos de vigilância sanitária quanto à guarda e administração dos medicamentos, sendo vedado o estoque de medicamentos sem prescrição médica; • Dispor de rotinas e procedimentos escritos, referente ao cuidado com o idoso; • Em caso de intercorrência médica encaminhar de imediato o idoso ao serviço de saúde de referência previsto no plano de atenção e comunicar a sua família ou representante legal; • Dispor de um serviço de remoção destinado a transportar o idoso;

Dessa forma, além das disposições previstas com relação à garantia dos direitos da pessoa idosa, as ILPI possuem como compromisso a oferta de recursos humanos especializados e a previsão de rotinas e cuidados em saúde. Conforme discutido por Watanabe (2020) e Duarte *et al.* (2018), os desafios das ILPI brasileiras para atender a essas disposições incluem a escassez de recursos humanos de saúde e financiamento instável associados à elevada complexidade de saúde dos residentes.

Adicionalmente, muitas instituições possuem dificuldades em atender às disposições quanto à infraestrutura, acessibilidade e ambiência, e conforme discutem Giacomini e Couto (2010), as instituições filantrópicas são as que mais apresentariam dificuldades em segui-las. Mas é importante destacar que existe uma variabilidade de modelos institucionais e organizacionais que podem incluir as instituições particulares de alto padrão, que acolhem idosos com elevado poder aquisitivo, e instituições particulares com ofertas mínimas e práticas precárias de cuidados, assistência e abastecimentos. Nesse último modelo de organização, haveria também escassez e violações quanto à oferta dos cuidados, o qual é alvo de denúncias e notificações nos órgãos de fiscalização.

Alves *et al.* (2017), ao investigarem quatro instituições de Salvador/BA, sendo uma pública e três filantrópicas, encontraram que as ILPI pesquisadas atendem parcialmente aos dispositivos da RDC da Anvisa nº. 283/2005. Nenhuma das quatro ILPI investigadas seguiu as normas preconizadas na legislação quanto ao número máximo de quatro camas por quarto, distância de 0,80 m entre as camas, presença de campainha e luz de vigília no ambiente. Além disso, travesseiros e colchões sem revestimento por material impermeável dificultaram a limpeza e secagem, além de favorecer a proliferação de ácaros e fungos, podendo desencadear doenças alérgicas e respiratórias nos idosos ou até mesmo agravar patologias já existentes. A adequação dos banheiros também foi um dos pontos sensíveis nesse estudo, pois devem ser separados por sexo, possuir barras de segurança, piso antiderrapante, ausência de desníveis e espaço suficiente para entrada de cadeira de banho. Conforme os autores, as instituições pesquisadas atenderam, de forma parcial, às exigências dos órgãos fiscalizadores e a infraestrutura dos ambientes podem trazer riscos à saúde dos residentes. Acredita-se, portanto, que a fiscalização dos aspectos técnicos, além da emissão da licença (ou alvará) de funcionamento para as ILPI, exigem cada vez mais de órgãos fiscalizadores, como a Vigilância Sanitária, a realização de debates em torno da viabilidade, execução e condições de oferta dos cuidados institucionais.

Nesse contexto, o Ministério Público, também como órgão fiscalizador, tem o dever de fiscalizar as ILPI, conforme determinado no art. 25, VI, da Lei Federal nº 8.625/1993, e no art. 74, VIII, da Lei nº 10.741/2003. Com a finalidade de sistematizar a atuação do Promotor de Justiça na fiscalização das ILPI, o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) editou o *Manual de Atuação Funcional: o Ministério Público na Fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos* (CNMP, 2016). O Grupo de Trabalho que elaborou o Manual definiu a premência da fiscalização das ILPI pelo Ministério Público e estabeleceu a fiscalização em três eixos estruturantes:

1) A constituição formal das ILPI e sua regularidade – nome fantasia da instituição, razão social, número CNPJ, cadastro de entidades filantrópicas junto à Secretaria de Assistência Social, endereço e ponto de referência, telefones e contatos, ponto de referência; nomes dos responsáveis legais e técnicos, quando for o caso; capacidade máxima de atendimento e número de pessoas acolhidas no local no momento da inspeção; característica do público-alvo (grau de dependência, sexo, número de leitos); existência de identificação externa visível; natureza jurídica; Estatuto ou Estatuto Social, com registro de apresentação e autorização junto à Promotoria de Justiça com atribuição na Seara de Fundações.

2) Os recursos humanos específicos das ILPI diante da demanda e suas peculiaridades – o que solicita a análise das legislações estaduais e municipais de regência diante da regulamentação federal, no caso, a RDC da Anvisa nº 283/2005, levando-se em conta indicadores qualitativos e relacionados à capacitação técnica e dos recursos humanos.

3) As características qualitativas dos serviços de acolhimento prestado com vistas ao cuidado integral – são pautados os itens: a) verificação contratual individualizada da prestação de serviço com as especificações dos arts. 35 e 50, I, do Estatuto do Idoso; b) verificação do ambiente institucional (respeito e dignidade conforme previsto nos arts. 10 e 49, VI, do Estatuto do Idoso); c) existência de prontuário e plano de atendimento individualizado, preservando a identidade dos idosos, nos termos dos arts. 10, parágrafo 2, 49, II, e 50, V, do Estatuto do Idoso; d) garantia da convivência familiar e comunitária, preservando o máximo

possível os vínculos familiares, nos termos dos arts. 3, 49, I e IV, 50, VI, VII e XVI, do Estatuto do Idoso; e) oferta de atividades culturais, de lazer, religiosa e educacionais, respeitando e estimulando a autonomia dos idosos, nos termos do art. 50, IX e X, do Estatuto do Idoso; f) organização e rotinas técnicas de trabalho, nos termos do art. 50, XII, XIV e XV, do Estatuto do Idoso; g) integralização à rede de serviços de assistência social (SUAS) e à atenção à saúde pública (SUS), nos termos do art. 15 e parágrafos e arts. 33 a 35, do Estatuto do Idoso.

Ressalta-se que a elaboração do parecer técnico do Manual estabelece a recomendação de que o Promotor de Justiça realize a inspeção acompanhado por equipe técnica, sendo esta própria do Ministério Público ou proveniente da rede pública, universidades e/ou outras. O parecer subsidiará o Ministério Público em sua conclusão e providências, como medidas para melhoria e adequação do serviço de acolhimento prestado na instituição.

Conforme o Estatuto do Idoso, os Conselhos Municipais da Pessoa Idosa também devem atuar na fiscalização das ILPI. Sua atuação é pautada no estabelecimento do controle e participação social como instrumentos de efetivação das políticas públicas no campo da velhice, de forma a inserir na agenda pública os interesses e pautas sociais do envelhecimento. Com a promulgação da PNI, Lei nº 8.842/1994, estabelece-se o compromisso de assegurar os direitos sociais do idoso, fomentando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, e são criados o Conselho Nacional, Conselhos Estaduais e Municipais dos Direitos do Idoso, órgãos responsáveis pela coordenação geral da Política Nacional do Idoso e que consiste na união da sociedade civil com o poder público em prol da pessoa idosa (BRASIL, 1994).

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa é um órgão colegiado, consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador da PNI e das políticas de defesa dos direitos da pessoa idosa. É composto por representantes de organizações não governamentais do município, diretamente ligadas à defesa ou atendimento ao idoso, legalmente constituídas e eleitas por representantes do poder público municipal, escolhidos e nomeados pelo prefeito, com mandato de dois anos. Esse Conselho pode atuar, também, incentivando e apoiando a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso, recebendo denúncias de desrespeito a esses direitos e adotando as medidas cabíveis (MULLER; PARADA, 2013).

Apesar de sua contribuição e relevância para o cenário dos direitos da pessoa idosa, inúmeros desafios são elencados para a sua atuação. Conforme levantamento conduzido pela Frente Nacional de Fortalecimento dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa, por meio do I Diagnóstico Nacional dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa (GIACOMIN; SOUZA, 2020), constatou-se, como desafios relativos a questões estruturais, de funcionamento, participação e condução das ações de fiscalização dos Conselhos, os elencados na Figura 4.

Figura 4 - Desafios Estruturais e do Funcionamento dos Conselhos Municipais das Pessoas Idosas, Brasil, 2020.



Fonte: Giacomini e Souza (2020).

Quadro 6 - SAIBA MAIS – Frente Nacional de Fortalecimento dos Conselhos da Pessoa Idosa

A Frente Nacional de Fortalecimento dos Conselhos das Pessoas Idosas foi criada a partir da Frente Nacional de Fortalecimento das Instituições de Longa Permanência para Pessoas Idosas (ILPI). Trata-se de um movimento social voluntário e apartidário, destinado a defender e instrumentalizar os Conselhos de direitos da pessoa idosa a atuarem com independência e autonomia, de forma a garantir os direitos da pessoa idosa no Brasil. Confira o site da Frente com publicações, cartilhas e instrumentais em: <https://www.frenteconselhosi-dosos.com.br/>

No que se refere ao acompanhamento das ILPI e dos serviços para idosos, o levantamento indicou que, na ausência do Conselho Municipal, o Conselho Estadual assume a fiscalização das ILPI (GIACOMIN; SOUZA, 2020). Contudo, conforme apresentado na Figura 5, a maioria dos Conselhos Estaduais e Municipais referiu proceder a fiscalização apenas na presença de denúncias e poucos tinham agenda periódica de visitas e acompanhamento. Conforme os dados do levantamento, acredita-se que a atuação relacionada apenas à denúncia deve-se à falta de aparelhamento para as visitas.

Figura 5 - Desafios quanto a fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos nos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa, Brasil, 2020.

Registro das ILPI por parte dos Conselhos Estaduais:

25% registram Instituições em municípios sem Conselhos Municipais; e 25% registram mesmo em municípios com Conselhos Municipais;

Fiscalizações ocorrem majoritariamente mediante a denúncias:

54% conselhos estaduais e 40,25% conselhos municipais

Viabilização das visitas:

40,46% das visitas são realizadas com carros ou recursos próprios dos conselheiros. Outros 20,23% responderam que o Conselho Municipal possui carro próprio. Já 39,31% dependem do agendamento e liberação de carro da prefeitura.

Fonte: Giacomini e Souza (2020).

Ressalta-se, portanto, a necessidade de se aprofundar nos dispositivos que podem ampliar e qualificar a prática do acompanhamento e fiscalização dos Conselhos nas ILPI, de forma a subsidiar ações de fortalecimento da proteção dos direitos ao idoso institucionalizado. Acredita-se que os desafios apresentados solicitam intervenções educativas direcionadas aos conselheiros e aos profissionais que atuam nas ILPI, bem como a adoção de protocolos sistematizados para mapeamento das necessidades das organizações, construção de um plano de monitoramento das ações por parte dos Conselhos para melhor fiscalização dos serviços e a adoção de práticas articuladas com a rede socioassistencial, o Ministério Público e a Vigilância Sanitária para efetivação dos direitos a pessoa idosa.

Mapeamento da fiscalização e acompanhamento das ILPI pelos Conselhos Municipais e Estaduais da pessoa idosa no Brasil

De forma a construir este Manual, realizou-se pesquisa entre os meses de agosto a outubro de 2020 cujos objetivos gerais e específicos foram:

2.1 Objetivo Geral

Investigar as práticas, vivências e desafios dos conselheiros municipais e estaduais da pessoa idosa na fiscalização e acompanhamento das ILPI brasileiras, bem como sugestões de temas para compor o Manual de fiscalização das ILPI.

2.2 Objetivos Específicos

Mapear o processo de cadastramento e acompanhamento das ILPI nos Conselhos Municipais de diferentes regiões brasileiras.

Investigar as vivências e os desafios dos conselheiros municipais e estaduais da pessoa idosa na fiscalização e acompanhamento das ILPI.

Descrever sugestões de temas para compor o Manual de fiscalização das ILPI.

Construir o Manual de Fiscalização das ILPI com base nos temas e análise do diagnóstico realizado junto aos Conselhos da pessoa idosa brasileiros.

2.3 Método

Trata-se de uma pesquisa diagnóstica, exploratória, descritiva, de natureza quantitativa e qualitativa, com o objetivo de subsidiar a elaboração do Manual de Fiscalização das ILPI para os Conselhos Municipais e Estaduais da Pessoa Idosa no Brasil.

2.3.1 População e amostra

A partir da população de 1.645 Conselhos Municipais cadastrados no Conselho Nacional dos Direitos do Idoso (CNDI) em maio de 2020 e dos 27 Conselhos Estaduais distribuídos em todas as unidades federativas do Brasil, foram investigados 178 Conselhos Municipais e seis Conselhos Estaduais entre os meses de julho a outubro de 2020. Os participantes foram acessados e convidados por e-mail a partir dos contatos disponíveis no Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

Os critérios de inclusão da amostra foram: ser representante do Conselho Municipal ou Estadual dos idosos, ou ser conselheiro ativo designado pelo conselheiro representante para responder ao questionário; ter no município ILPI públicas, filantrópicas ou particulares; disponibilidade para responder aos questionários eletrônicos; apresentar endereço de e-mail ativo e consentir em participar da pesquisa. Foram excluídos da pesquisa os Conselhos que registraram respostas incompletas.

2.3.2 Procedimentos

Por tratar-se de um estudo de diagnóstico, foram adotados todos os cuidados metodológicos necessários, que incluíram: 1) realização de pesquisa com os Conselhos Municipais por meio de *web-based survey* para compreender as práticas, vivências e desafios no processo de acompanhamento e fiscalização das ILPI brasileiras; 2) aproximação, encontro virtual e formação de grupos focais e de discussão com conselheiros

estaduais das cinco regiões brasileiras para discutir os ações e desafios na fiscalização das ILPI; descrito a seguir:

1) Pesquisa com os Conselhos Municipais por meio de *web-based survey*:

Os participantes foram convidados por meio de e-mail enviado pelo consultor do projeto. No corpo do e-mail, estavam descritos os objetivos, critérios de participação, o prazo para responder à pesquisa e o link do questionário eletrônico. A coleta ocorreu por meio de *web-based survey*, em questionário disponível no *Google Forms*. Ao acessarem o *link*, os participantes foram direcionados primeiramente para a Declaração de Participação, onde puderam ler e aceitar participar da pesquisa.

Para este levantamento, foram respeitados os princípios de anonimato, sigilo e confidencialidade dos dados conforme a Portaria nº 466/2012 do Ministério da Saúde, e foram apresentados riscos e benefícios em participar do estudo. Foram apresentados como benefícios: atualização de conhecimentos; reflexão sobre os temas abordados; orientações individuais sobre aspectos associados à fiscalização das instituições; e como riscos: fadiga e cansaço associado à avaliação; e reflexão sobre temas indesejados. Esses riscos foram minimizados pelo fracionamento das avaliações e interrupção imediata da intervenção, caso ocasionasse algum desconforto emocional, e escuta do participante por meio de web conferência com o consultor do projeto. A aceitação foi registrada automaticamente no banco de dados gerado pela *web-based survey* e apenas os conselheiros que aceitaram participar do estudo tiveram acesso às questões da pesquisa.

2) Aproximação, encontro virtual e grupo focal adaptado com os conselheiros estaduais:

A partir de convites, foram agendados os dias e horários dos grupos focais e de discussão com os Conselhos Estaduais, a fim de aprofundar alguns temas e delinear ações para o fortalecimento dos direitos da pessoa idosa institucionalizada. O objetivo dos grupos focais e de discussão foi levantar as dificuldades e os desafios na fiscalização e acompanhamento das ILPI brasileiras, bem como propostas para subsidiar melhorias nas políticas de cuidados voltadas à pessoa idosa institucionalizada em diferentes regiões brasileiras. Os dados dos grupos focais foram importantes para montar um retrato das necessidades e compreensões de conselheiros sobre a atenção à pessoa idosa institucionalizada, bem como ações que poderiam ser realizadas para suporte aos Conselhos Municipais.

Para tanto, os grupos seguiram a metodologia já proposta por Trad (2009) quanto à apresentação, questões problematizadas, papel do moderador e síntese das discussões, e os cuidados metodológicos e adaptações apontadas por Abreu, Baldanza e Goldim (2009) para realização de grupos focais *on-line*, como a organização das falas, atenção, compromisso com a participação, tempo e volume das respostas. Dessa forma, formaram-se dois grupos focais *on-line* via *Google Meet*, compostos por um encontro de duração de 90 minutos, cujos participantes foram representantes de seis Conselhos Estaduais das regiões Sul, Centro-Oeste, Norte e Nordeste.

As questões mobilizadoras do encontro foram: “Quais os desafios para a fiscalização dos cuidados aos idosos institucionalizados?”, “Qual o papel dos Conselhos Estaduais na defesa dos direitos das pessoas idosas que vivem nas ILPI?”, “Quais ações podem melhorar a fiscalização e acompanhamento das ILPI, de forma a garantir que a pessoa idosa seja assistida e bem cuidada?”.

2.3.3 Instrumento

O instrumento de avaliação utilizado no *web-based survey* contou com 23 questões sobre: tamanho do município; número de instituições cadastradas (públicas, filantrópicas e particulares); como era realizado o processo de cadastramento e acompanhamento das ILPI nos Conselhos Municipais; vivências e os desafios na fiscalização e acompanhamento das ILPI; questões sobre sugestões de temas para compor o Manual de Fiscalização das ILPI (Anexo A).

2.4 Análise de dados

Os dados qualitativos das entrevistas e dos grupos focais foram transcritos e analisados com base na análise temática proposta por Minayo (2010). Os dados quantitativos, por sua vez, foram descritos por meio de média, desvio padrão e frequências e, posteriormente, analisados por meio de testes estatísticos não paramétricos, com o objetivo de efetuar comparações entre grupos. Para isso foi utilizado o Programa SPSS

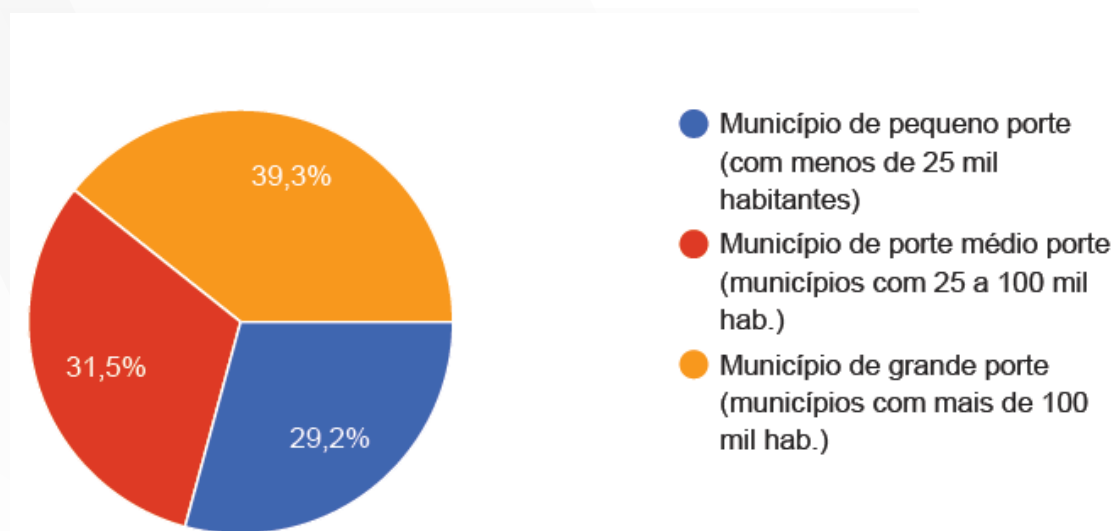
versão número 24. O nível de significância das análises foi de $\leq 0,05$.

2.5 Resultados e Discussão

2.5.1 Perfil das ações de acompanhamento dos Conselhos Municipais nas ILPI

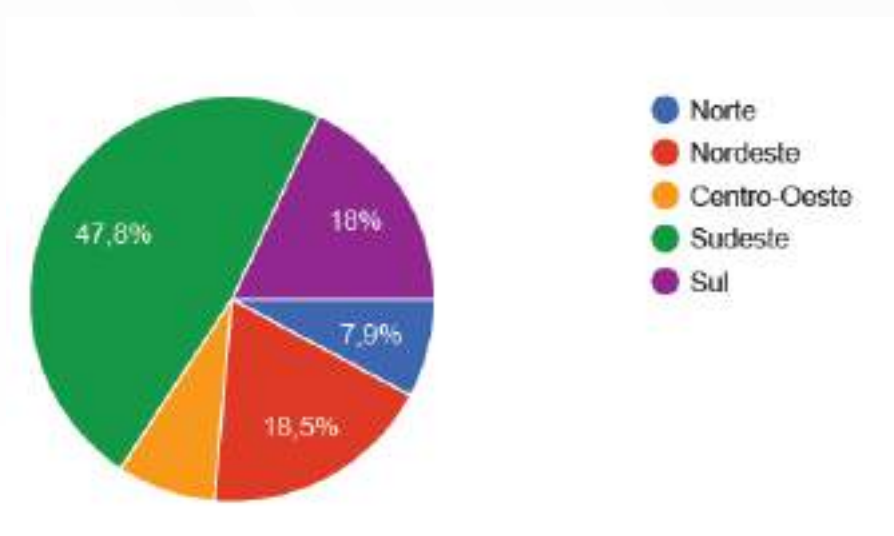
Dos 178 Conselhos Municipais investigados, a maioria localizava-se em municípios de grande porte (municípios com mais de 100 mil habitantes), seguidos por Conselhos em municípios de médio e pequeno porte (Figura 6). Houve maior participação dos Conselhos localizados na Região Sudeste do Brasil, seguidos por Conselhos localizados na Região Nordeste, Sul, Norte e Centro-Oeste (igualmente 7,9%) (Figura 7).

Figura 6. Distribuição dos Conselhos Municipais investigados segundo o tamanho dos municípios. Brasília/DF, 2020.



Fonte: Web-survey com os conselhos municipais brasileiros para elaboração do Manual de Fiscalização das ILPI.

Figura 7. Distribuição dos Conselhos Municipais investigados segundo a Região do Brasil. Brasília/DF, 2020.



Fonte: Web-survey com os conselhos municipais brasileiros para elaboração do Manual de Fiscalização das ILPI

Conforme a Tabela 1, houve 845 instituições cadastradas nos Conselhos Municipais investigados. Observou-se que 35 municípios referiram ter ILPI públicas, 124 dispunham de cadastros de instituições filantrópicas e 80 apresentavam instituições particulares. Contudo, o número de instituições particulares cadastradas foi superior ao de filantrópicas e públicas. No que se refere à periodicidade das visitas, $\frac{1}{4}$ dos Conselhos referiram visitar apenas quando existem denúncias e outros $\frac{1}{4}$ realizam visitas anuais. Os demais se distribuíram entre visitas mensais a semestrais. Nesse contexto, corroborando com os dados da Frente Nacional de Fortalecimento dos Conselhos (GIACOMIN; SOUZA, 2020), a prática das visitas é escassa e pouco realizada, provavelmente em função das demandas estruturais e de funcionamento dos Conselhos.

No que se refere ao modo como a fiscalização era realizada, aproximadamente metade dos Conselhos utilizava como roteiro para realização das visitas o art. 48 do Estatuto do Idoso e demais dispositivos legais (50,9%), seguidos de roteiro construído pelo próprio Conselho (24%) e por roteiro baseado na RDC da Anvisa nº 283 (10,5%). Houve baixa prevalência de fiscalização apenas na observação *in loco* (8,2%) e fiscalização sem roteiro previamente estabelecido. De acordo com esses resultados, a prática da fiscalização por parte dos Conselhos se ancora nos dispositivos legais e técnicos para o funcionamento das ILPI, o que pode respaldar as ações que serão tomadas no contexto da defesa dos direitos e efetivação de políticas públicas ao segmento da população idosa institucionalizada.

Na presença de irregularidades, a conduta mais referida pelos conselheiros foi a concessão de orientações individuais ao gestor (76,4%), seguida por acionamento do Ministério Público (66,3%), da Vigilância Sanitária (52,2%) e encaminhamentos junto aos serviços do SUAS (56,7%) e SUS (42,1%). As condutas menos prevalentes foram encontros para a formação dos colaboradores (14,6%) e parcerias com atores sociais para doações de bens e serviços (20,2%). Verifica-se que o diálogo, o envolvimento de órgãos que fiscalizam as ILPI e a realização de encaminhamentos ao SUAS e SUS constituem as principais estratégias dos conselheiros. Embora não tenha sido investigado o tipo e a qualidade dos diálogos entre os conselheiros e esses atores sociais, ressalta-se a importância da articulação das ações na fiscalização, bem como a oferta e articulação de ações para enfrentamento dos problemas vivenciados pelas ILPI, de forma a promover o bem-estar das pessoas idosas institucionalizadas.

Tabela 1. Caracterização das instituições cadastradas, roteiro de visita e a periodicidade das visitas realizadas por Conselhos Municipais da Pessoa Idosa. Brasília/DF, 2020.

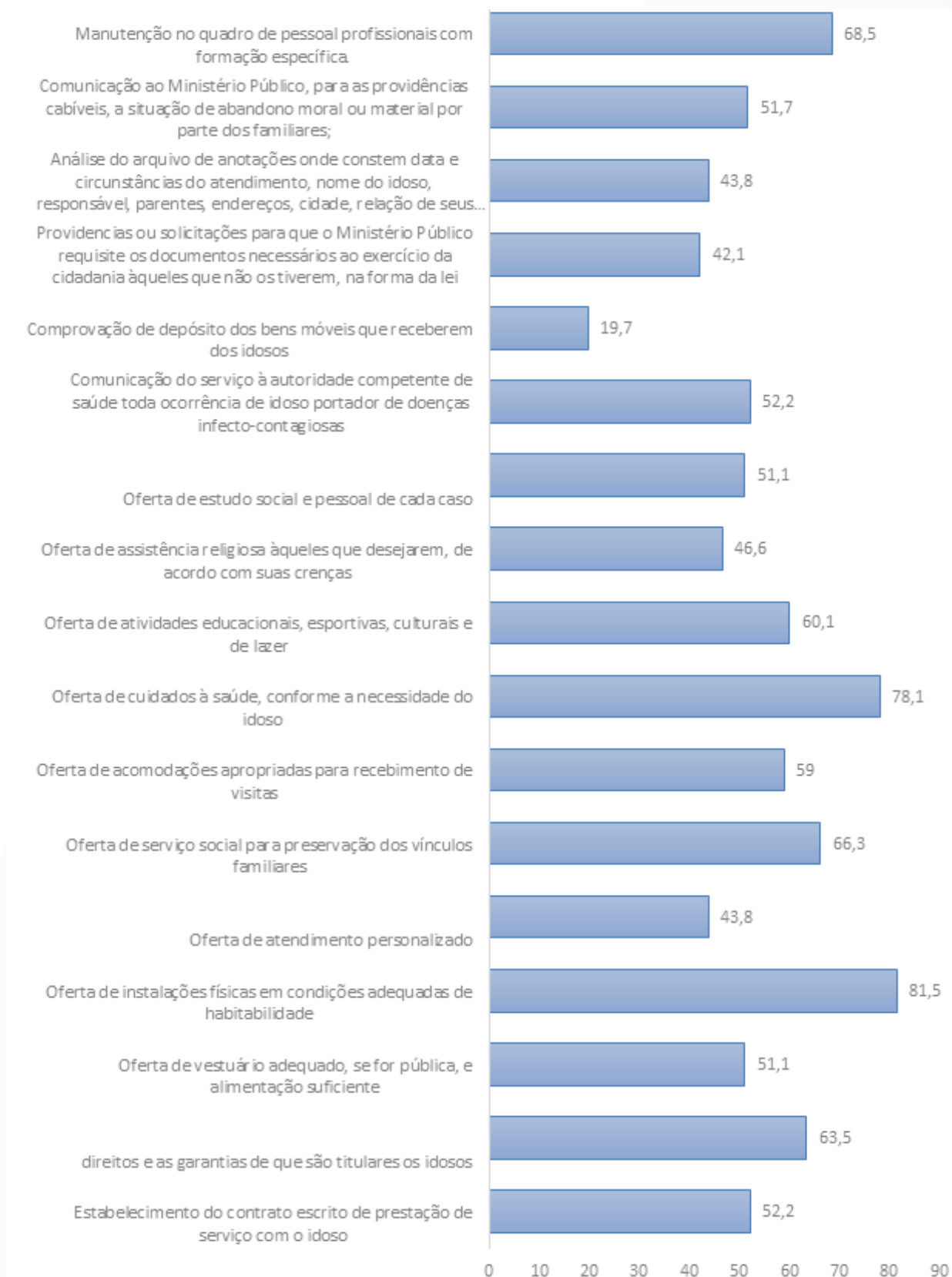
	Nº de instituições cadastradas	Média por Conselho (desvio padrão)
Instituições cadastradas		
Públicas	60	0,34 (+ 0,85)
Filantrópicas	280	1,58 (+ 2,89)
Particulares	505	2,85 (+ 6,89)
	N	%
Periodicidade das visitas		
Não realiza visitas	13	7,6
Quando existem denúncias	44	25,6
Anual	43	25,0
Bimestral	17	9,9
Mensal	11	6,4
Semestral	30	17,4
Trimestral	14	8,1
Roteiro utilizado nas visitas		
Não possui roteiro e não realiza visitas	11	6,4
Não utiliza, baseia-se na observação <i>in loco</i>	14	8,2
Sim, baseia-se em roteiro elaborado pelo próprio Conselho	41	24,0
Sim, Resolução da Anvisa RDC nº 283	18	10,5
Sim, Estatuto do Idoso, art. 48 e demais dispositivos legais	87	50,9
Condutas diante de irregularidades		
Orientação individual ao gestor	136	76,4
Encontros de formação continuada com os colaboradores	26	14,6
Entrevistas individuais com os idosos	61	34,3
Parcerias com atores sociais para doações de bens e serviços	36	20,2
Acionamento da Vigilância Sanitária	93	52,2
Acionamento do Ministério Público	118	66,3
Encaminhamentos para penalização prevista em lei, conforme Estatuto do Idoso	44	24,7
Encaminhamentos junto aos órgãos do Sistema Único de Saúde	75	42,1
Encaminhamentos junto aos serviços do Sistema Único de Assistência Social	101	56,7

Fonte: Web-survey com os conselhos municipais brasileiros para elaboração do Manual de Fiscalização das ILPI

Os aspectos mais observados durante a visita *in loco* (Figura 8) foram a oferta de instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade (81,5%), oferta de cuidados à saúde, conforme a necessidade da pessoa idosa (78,1%), e manutenção no quadro de pessoal profissionais com formação específica (68,5%). Por outro lado, os itens menos observáveis foram comprovação de depósito dos bens móveis que receberem das pessoas idosas (19,7%), providências ou solicitações para que o Ministério Público requisiute os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei (42,1%), e análise do arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições e suas alterações, se houver,

e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento (43,8%). Os últimos componentes foram menos observáveis provavelmente por demandar o acesso aos arquivos das instituições, nem sempre disponibilizados pelo gestor, ou porque essa atuação requeria a atuação conjunta com outros órgãos, como o Ministério Público e a Vigilância Sanitária, com uma abordagem mais técnica e orientada ao cumprimento dos dispositivos legais.

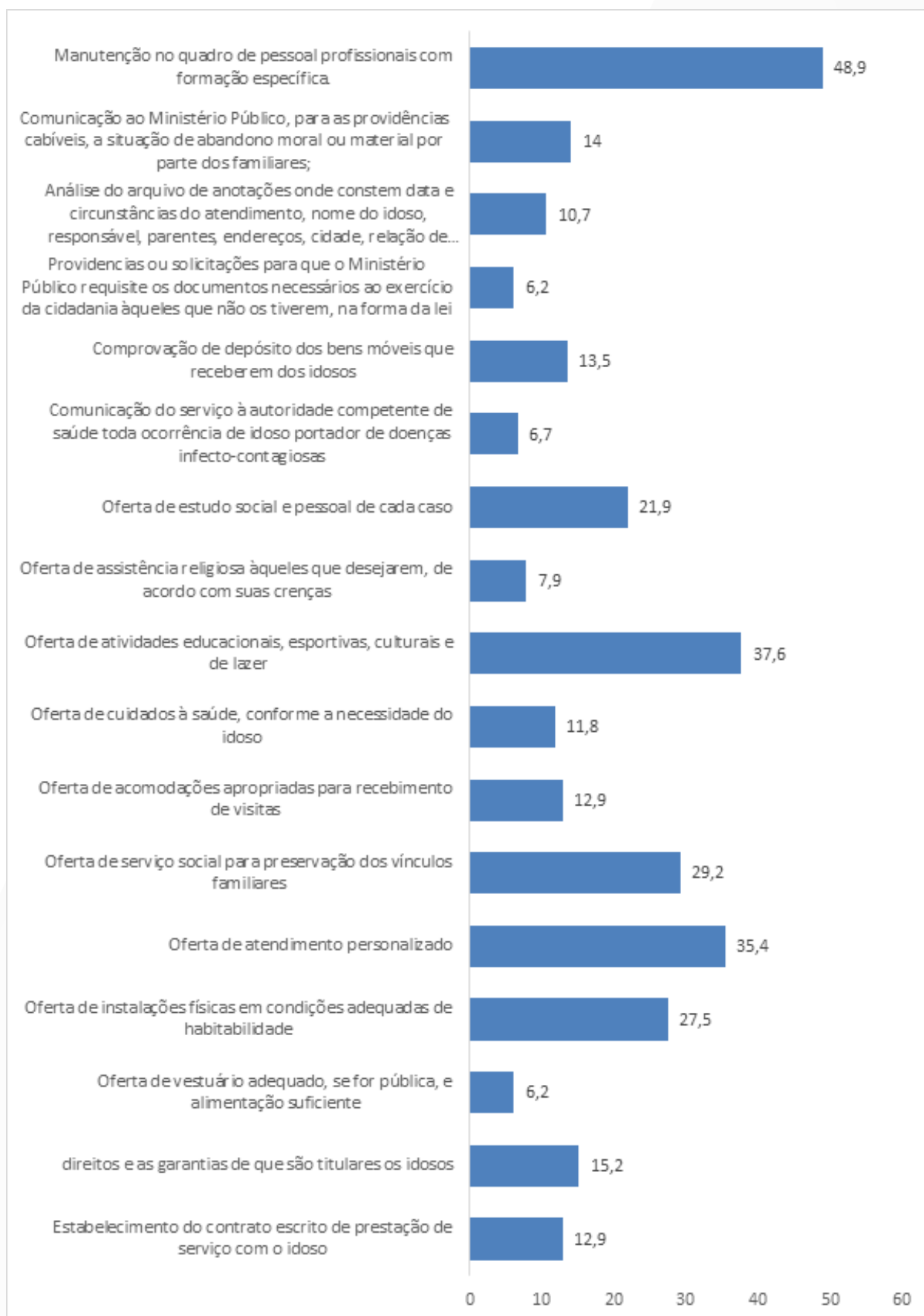
Figura 8. Frequência dos aspectos observados na fiscalização das ILPI em conformidade com os itens do art. 48 do Estatuto do Idoso. Brasília/DF, 2020.



Fonte: Web-survey com os conselhos municipais brasileiros para elaboração do Manual de Fiscalização das ILPI.

No que se refere aos aspectos previstos no art. 48 do Estatuto do Idoso e que as instituições possuem mais dificuldades em cumprir (Figura 9), os conselheiros ressaltaram, com maior prevalência, a manutenção no quadro de pessoal profissionais com formação específica (48,9%), seguido por oferta de atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer (37,6%), oferta de atendimento personalizado (35,4%) e oferta de serviço social para preservação dos vínculos familiares (29,2%). Dessa forma, os itens mencionados destacam a escassez de recursos humanos e de ofertas institucionais voltadas à promoção de atividades orientadas à melhoria de um cuidado individualizado e que oportunize as relações familiares e o acesso a culturas e lazer. Esses dados corroboram com o perfil encontrado por Duarte *et al.* (2018) e Watanabe (2020), e reforçam a necessidade de fortalecer a capacidade técnica das instituições na promoção de cuidados de qualidade para a população idosa institucionalizada.

Figura 9. Frequência dos aspectos que as instituições possuem mais dificuldades em cumprir em conformidade com os itens do art. 48 do Estatuto do Idoso. Brasília/DF, 2020.



Fonte: Web-survey com os conselhos municipais brasileiros para elaboração do Manual de Fiscalização das ILPI

Na literatura, a oferta de cuidados especializados e personalizados compõe as discussões sobre os cuidados centrados no indivíduo (CCI), cujo objetivo é a melhora na qualidade de vida e do cuidado, de forma integral e com abordagem biopsicossocial, com tratamento individualizado e humanizado para a pessoa idosa institucionalizada (POEY *et al.*, 2017; SCALES *et al.*, 2017). A criação desse modelo atenta-se aos indicadores de satisfação dos idosos e das equipes em relação à assistência (SALMAZO-SILVA; GUTIERREZ, 2018), observando-se elevada prevalência de Burnout, Rotatividade Profissional e absenteísmo entre os profissionais das instituições, bem como no avanço técnico. Embora existam diferentes definições a respeito dos cuidados centrados no indivíduo, as abordagens têm focalizado a autonomia dos residentes nos cuidados e atividades; capacitação da equipe; compartilhamento da tomada de decisões; desenvolvimento de trabalhos voltados a família; criação de ambiente familiar e de espaços semelhantes às casas em contraposição ao modelo de cuidado institucional (Quadro 7) (DOLL *et al.*, 2017).

Quadro 7. Modelo de cuidado institucional x centrado no indivíduo.

Componente	Modelo institucional	Cuidado à pessoa
Animais	Sem animais ou visitas breves	Parte da experiência
Plano de cuidado	Focaliza nos problemas do idoso e nas tarefas que precisam ser feitas	Pode contar com a participação do idoso, usando estratégias facilitadoras (vídeo, estudo de caso). Focaliza os potenciais do sujeito e envolve diferentes membros para sua efetivação.
Ambiência	Padronização dos ambientes, sem diferenciação de cores, objetos e locais	Personalização dos ambientes, com cores diferenciadas e acessibilidade
Equipe	Alta rotatividade Profissionais pouco envolvidos (não se envolvem)	Grupo de idosos permanente. Foco em relações significativas Profissionais comprometidos
Orientação da equipe	Trabalho orientado principalmente pela tarefa	Trabalho orientado pelas relações humanas
Responsabilidades	Administração centralizada (Administrador toma a maior parte das decisões só)	Administração participativa (Toda a equipe é responsável pelo cuidado e desempenha um papel fundamental nos processos de decisão)
Família	É pouco incentivada a participar. empenha-se somente em questões práticas e culpabiliza o serviço por eventuais danos aos idosos. Expressa culpa, ressentimentos e não é escutada pela equipe.	É convidada a ser corresponsável pelos cuidados, oferecendo apoio emocional, instrumental e social. É convidada a reatar laços com os idosos.
Transições	Ausência de cerimônias, comemorações mensais (feitas no mês)	Aniversários comemorados individualmente Acolhimento e recepção de novos idosos Ritualização das mortes Simbolização das perdas e das mudanças no ambiente

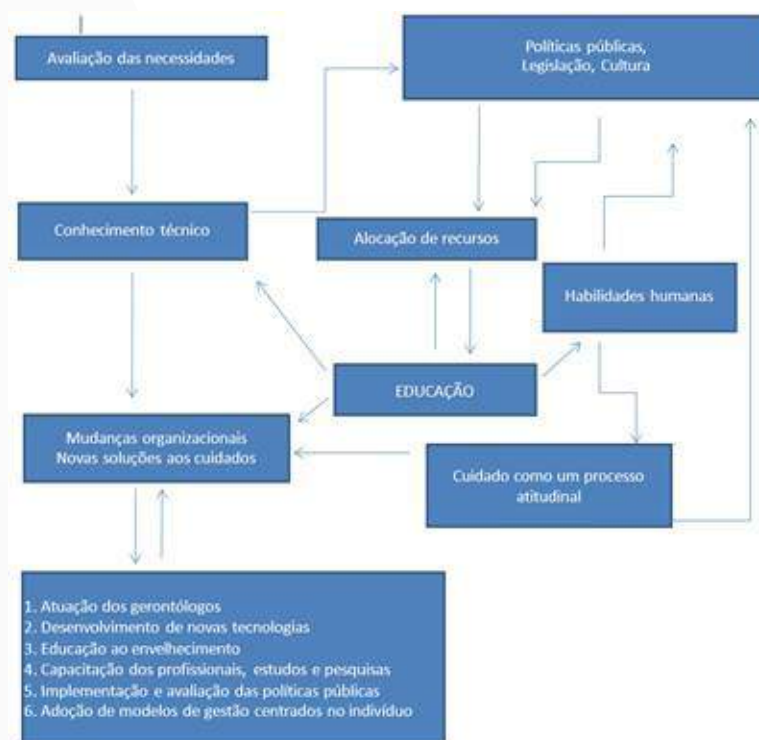
Fonte: Salmazo-Silva e Gutierrez (2013).

Em estudo de revisão integrativa de literatura, Mendes (2020), ao analisar 28 artigos internacionais e nacionais publicados entre 2008 e 2019, encontrou que, apesar da variabilidade das definições sobre cuidados centrados no indivíduo, a autonomia e os processos de humanização dos cuidados foram os domínios mais destacados pelos idosos e profissionais e, para isso, mudanças organizacionais, na cultura institucional e nas relações de cuidados foram destacadas. Isso porque a oferta de cuidados personalizados esteve associada à comunicação, à humanização do cuidado, ao direcionamento das atividades com enfoque nos residentes, à preservação da dignidade e manutenção da autonomia e aos processos de decisão relativos aos cuidados diários no cotidiano institucional. Para isso, uma série de medidas necessitam ser implantadas, como a sensibilização da equipe, a implantação de processos de negociação e a melhor comunicação envolvendo profissionais e a pessoa idosa; e a flexibilidade ou capacidade institucional de quebrar os modelos de cuidado institucionais (horários e regras para toda instituição). O estudo indicou que a aplicação dos cuidados centrados no indivíduo parece ser promissora, porém, a sua efetividade e operacionalização, em variados contextos, ainda precisa ser testada. No Brasil, diante da escassez de financiamento, recursos e pesquisas, sua aplicação exige considerável empenho no fortalecimento dos recursos humanos, na ampliação do amparo e suporte das políticas públicas para o adequado funcionamento das ILPI.

Nessa discussão, para o alcance da qualidade da atenção aos idosos institucionalizados, Salcher, Portella e Scotergagna (2015), em pesquisa qualitativa com 14 ILPI de Passo Fundo/RS, ressaltam como desafios: a) a gestão dos serviços, especialmente a compatibilização das horas de trabalho com a demanda, e a disposição de recursos humanos suficientes e qualificados; b) sistematização das ações de cuidado, ancoradas no delineamento de um plano de atenção; c) atendimento ao regulamento técnico das instituições; d) imagem estigmatizada do contexto da institucionalização que leva à desatenção das políticas públicas, imagem social distorcida (negativa ou positiva), baixa remuneração dos profissionais e desvalorização do trabalho; e) conviver e mediar conflitos, especialmente entre os profissionais e nas comunicações com a família. Considera-se, nesse contexto, a Gerontologia como área do conhecimento emergente que pode contribuir no cenário dos cuidados de longa duração por meio da aplicação de conhecimentos especializados para o desenvolvimento dos cuidados à pessoa idosa institucionalizada.

Como uma das ações voltadas ao aprimoramento da capacidade técnica das instituições, Salmazo-Silva e Gutierrez (2018) propõem o desenvolvimento de intervenções educativas como o eixo condutor da melhoria dos cuidados de longa duração (Figura 10). Nessa proposta, a educação levaria ao aprimoramento do conhecimento técnico e das habilidades humanas no processo de cuidado. O aprimoramento dessas duas dimensões suscitaria, em conjunção com a atuação nos espaços públicos e de defesa dos direitos, mudanças na conformação das políticas públicas, legislação e cultura (o modo como a institucionalização é socialmente construída e as concepções a respeito dos direitos da pessoa idosa institucionalizada). O aprimoramento das políticas vigentes agenciaria a valorização das necessidades dos atendidos e em consequência, a melhor alocação de recursos, direcionados para a provisão dos cuidados de longa duração e para ao aumento do arcabouço teórico sobre as ILPI. Em conjunto, todas essas ações convergiriam para mudanças organizacionais e na forma como os cuidados são ofertados, com a participação de atores como os profissionais gerontólogos, gerontologistas, sociedade civil e de ações concretas que visam à melhoria dos cuidados.

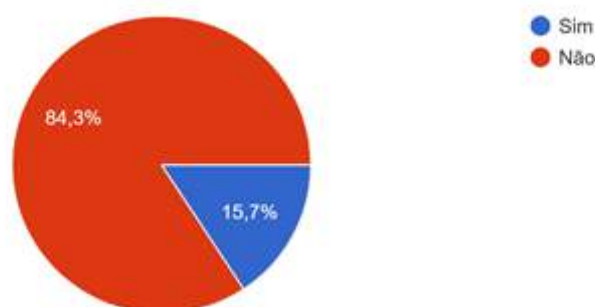
Figura 10. Modelo hipotético de como a educação pode inspirar melhorias nos cuidados de longa duração.



Fonte: Salmazo-Silva e Ribeiro (2018).

Embora a educação seja um dos pilares para a mudança de perspectivas para o envelhecimento, apenas 15,7% dos Conselhos referiram apresentar parcerias com instituições de ensino para realização de ações de capacitação dos profissionais que atuam nas ILPI (Figura 11). Dessa forma, um dos alvos para a fiscalização e monitoramento das ILPI deve ser a criação de parcerias com organizações que podem favorecer o fortalecimento da oferta dos cuidados. No Brasil, diversos estudos destacam que os cuidadores constituem a categoria profissional que mais carece de formação, acompanhamento e capacitação.

Figura 11. Frequência de parcerias com instituições de ensino para realização de capacitações aos colaboradores que atuam nas ILPI. Brasília/DF, 2020.



Fonte: Web-survey com os conselhos municipais brasileiros para elaboração do Manual de Fiscalização das ILPI.

Silva *et al.* (2015) investigaram nove ILPI (seis filantrópicas e três particulares) em Natal/RN quanto à formação profissional dos cuidadores, incluindo como variáveis de interesse a realização de curso específico de cuidador, duração do curso, conteúdos abordados na formação, segurança técnica viabilizada pelos conteúdos

abordados, realização de atividades práticas durante o curso, necessidade de curso de capacitação após a formação e realização dessas capacitações. Os autores encontraram que, embora a maioria dos profissionais tenha referido realizar cursos específicos (n=43, 68,3%), 46,5% (n=20) tiveram cursos de cuidadores com duração de até uma semana. Dessa forma, os autores concluem que há necessidade de qualificar a formação do cuidador profissional para que ele possa executar com segurança (ausência de lesões devido à assistência à saúde prestada), efetividade (prestação dos serviços baseada no conhecimento científico), eficiência (prevenção do desperdício de suprimentos) e atenção centrada no paciente (respeito às preferências individuais, necessidades e valores do idoso) sua práxis.

Cunha, Berardinelli e Santo (2018), ao investigarem 20 cuidadores de pessoas idosas que atuavam em ILPI na cidade do Rio de Janeiro, encontraram que, na prática, para além de ações de formação e capacitação, o cuidador necessita de ações de apoio e preparo físico e psicológico para exercer suas funções. Os depoimentos registrados pelos pesquisadores ressaltam situações de desgaste físico e mental, dada as extensas jornadas de trabalho e a complexidade de saúde dos residentes.

Ressalta-se aqui que a profissão de cuidador (mão de obra mais barata) ainda não está regularizada e que, além desta categoria profissional, torna-se vital o aprimoramento e formação em Gerontologia de profissionais que atuam nos cuidados, como a equipe de enfermagem, os auxiliares gerais, profissionais da limpeza, profissionais técnicos e outros.

Adicionalmente, é importante que as instituições avaliem se os profissionais possuem o perfil e compatibilidade para o trabalho no contexto das instituições. Para Born (2006), o cuidador de pessoas idosas precisa dispor de: a) Habilidades técnicas: conhecimentos teóricos e práticos, adquiridos por meio da orientação de profissionais especializados; b) Qualidades éticas e morais, necessárias para o estabelecimento de relações de confiança, dignidade e respeito, que permitam assumir responsabilidades com iniciativa; c) Qualidades emocionais, especialmente domínio e equilíbrio emocional, facilidade de relacionamento humano, capacidade de compreender os momentos difíceis vividos pelo idoso e também ter tolerância diante das situações de frustração pessoal; d) Qualidades físicas e intelectuais: força, energia, disposição, capacidade de prestar apoio ao idoso nas atividades de vida diária e de avaliar e gerenciar situações que envolvem a tomada de decisões.

Com relação às denúncias, dos 178 Conselhos investigados, 70 referiram ter recebido denúncias. Ao todo foram recebidas 536 denúncias, com média de 3,06 denúncias por Conselho. Os principais motivos das denúncias foram Negligência (43,9%), seguida por Maus-Tratos físicos (33,9%), Abandono ou Má Prestação de Cuidados (33,3%), Abuso Financeiro (32,1%), Alimentação Insuficiente (30,7%) e outros (Tabela 2). Diante da denúncia, as condutas mais prevalentes foram a visita *in loco* e articulação com a Vigilância Sanitária e o Ministério Público, seguidos por visita *in loco*, articulação com os demais órgãos de fiscalização e articulação com o Centro Regional Especializado da Assistência Social (CREAS) do SUAS.

Tabela 2. Caracterização das denúncias notificadas nos Conselhos Municipais da Pessoa Idosa e as condutas adotadas. Brasília/DF, 2020.

	Nº	%
Denúncias		
Não	105	60
Sim	70	40
Principais motivos das denúncias (mais de uma alternativa assinalada)		
Alimentação insuficiente	35	30,7
Abuso financeiro	35	32,1
Abandono ou má prestação de cuidados	38	33,3
Negligência	50	43,9
Maus-tratos físicos	39	33,9
Violência psicológica	28	24,6
Condições de habitualidade insatisfatórias	39	34,5
Notificação de doenças compulsórias	11	9,6
Organização e administração	6	5,3
Condutas mediante as denúncias		
Não houve denúncias	54	30,5
Articulação junto aos demais órgãos de fiscalização como o Ministério Público e a Vigilância Sanitária	23	13,0
Visita e articulação com demais órgãos, como o CREAS	4	2,3
Visita <i>in loco</i> para avaliação	31	17,5
Visita <i>in loco</i> + Articulação com o Ministério Público e a Vigilância Sanitária	65	36,7

Fonte: Web-survey com os conselhos municipais brasileiros para elaboração do Manual de Fiscalização das ILPI

Conforme Poltronieri, Souza e Ribeiro (2019), as situações de violações nas ILPI podem ser subsidiadas pela ausência de políticas públicas voltadas aos cuidados de longa duração, que não garantem as condições de financiamento, suporte e amparo às instituições, pela negligência nos cuidados no interior da instituição ou entre seus moradores e por condições pregressas à própria institucionalização, como a escassez de serviços gerontológicos na comunidade, e situações de violação situadas no contexto sociofamiliar. De tal feita, a ILPI passaria a ser última alternativa a ser considerada pelos idosos brasileiros e muitas vezes a única diante das situações de abandono e maus-tratos que se perpetuam pela escassez de serviços e ausência do Estado.

Ao ingressar na ILPI, por sua vez, as situações de violência podem se propagar pela escassez de condições estruturais para oferta de cuidados, ausência de dispositivos de treinamento dos profissionais e de dispositivos de monitoramento dos casos de violência nas instituições. No que se refere aos dispositivos de monitoramento, Kullok e Santos (2009, p. 208) ressaltam como questões para reflexão:

Como o idoso institucionalizado pode recorrer a esse instrumento ao seu favor? E aquele que tem um perfil de baixa escolaridade, demência, dependência, sem familiares ou isolado da família e sociedade, cercado por pessoas, muitas vezes, com condições iguais ou piores que a sua? Como procurar os seus direitos? A quem recorrer em sua defesa? Os idosos asilares, pobres, ainda constituem uma população excluída e com dupla invisibilidade para a sociedade.

Os pesquisadores, ao conduzir pesquisa qualitativa com profissionais de instituições de longa permanência no interior de Minas Gerais, identificaram nas narrativas de 13 profissionais que as concepções de

violência estiveram associadas a eventos extramuro da instituição, e nunca dentro da Instituição, percebendo-se, às vezes, uma denúncia velada, mas não revelada (KULLOK; SANTOS, 2009). Deve-se, portanto, estabelecer dispositivos de monitoramento dentro das instituições e trabalhar com os profissionais as concepções de violência no âmbito da produção dos cuidados, uma vez que os limites entre o cuidar e o violar permeiam como os cuidados são ofertados, o exercício da autonomia e da capacidade de autogoverno da pessoa idosa e as diferentes visões a respeito da velhice e do envelhecimento engendradas no contexto institucional. Considerar todos os idosos como frágeis, dependentes e destituídos do seu papel social caracteriza-se como uma violação que se expressa no acesso aos serviços, bens e direitos.

Ainda segundo Poltronieri, Souza e Ribeiro (2019) embora existam dispositivos legais, como o Estatuto do Idoso, a Portaria nº 2.528/2006, a Portaria do GM/MS nº 737/2001 (Política Nacional de Redução da Morbimortalidade por Acidentes e Violência), e a própria RDC da Anvisa nº 283/2005, o tema da violência nas instituições aparece pulverizado em ações punitivas, educativas, preventivas e de vigilância para as diversas expressões de violência comunitária, autoinfligida ou institucional. Contudo, em uma análise mais aprofundada, não está previsto um plano de ação para execução dessas ações, tornando-as, por vezes, simbólicas e não efetivas, haja vista que diversas instituições não possuem equipes profissionais completas, não conseguem fornecer aos idosos residentes a ambiência e acessibilidade preconizadas e não cumprem algumas recomendações da Anvisa, ou por falta de financiamento público ou de atenção do Estado. Dessa forma, o diagnóstico apresentado, a partir dos conselheiros municipais do Brasil, reforça a necessidade de um plano de ação articulado e integrado para os cuidados de longa duração para a população idosa brasileira.

2.5.2 Denúncias segundo o tipo de instituição (pública, filantrópica ou particular), as características dos municípios e região do país

No presente estudo, em análises que consideraram as instituições por tipo (pública, filantrópica e particular) e o tipo de denúncias, observou-se que as denúncias mais prevalentes nas instituições públicas foram em função de condições de habitabilidade insatisfatórias e houve tendência a menor prevalência de maus-tratos físicos. Nas instituições filantrópicas, por sua vez, houve menor prevalência de notificações em virtude de violência psicológica, e maior prevalência de notificações por doenças não controladas. Nas instituições particulares, as denúncias mais prevalentes foram relacionadas à alimentação insuficiente ou insatisfatória, e por condições de habitabilidade insatisfatórias. Dessa forma, é preciso investigar quais as condições organizacionais e de recursos associadas às denúncias e, em especial, nas instituições particulares, possivelmente com maior variabilidade com relação às ofertas e cuidados. Nesse grupo, haveria instituições particulares com ofertas escassas e práticas de cuidado escusas, com condições mínimas de funcionamento não atendidas e até mesmo em clandestinidade (GIACOMIN; COUTO, 2010). No estudo de Camarano (2010), observou-se que as instituições particulares apresentavam maior prevalência de idosos dependentes e com maiores necessidades de saúde, o que deve ser investigado no que tange às instituições acompanhadas pelos Conselhos.

Tabela 3. Prevalência de denúncias recebidas pelos Conselhos Municipais da Pessoa Idosa em ILPI Públicas. Brasil, 2020.

Tipo de denúncia	ILPI Pública		P valor
	Não N (%)	Sim N (%)	
Organização e administração			P=0,267+
Não	86 (93,5)	22 (100)	
Sim	6 (6,5)	0 (0)	
Notificação de doenças			P=0,358+
Não	84 (91,3)	19 (86,4)	
Sim	8 (8,7)	3 (13,6)	
Condições de habitação insatisfatórias			P=0,027*
Não	64 (70,3)	10 (45,5)	
Sim	27 (29,7)	12 (54,5)	
Violência psicológica			P=0,146*
Não	67 (72,8)	19 (86,4)	
Sim	25 (27,2)	3 (13,6)	
Maus-tratos físicos			P=0,065+
Não	58 (62,4)	18 (81,8)	
Sim	35 (37,6)	4 (18,2)	
Negligência			P=0,474*
Não	51 (55,4)	13 (59,1)	
Sim	41 (44,6)	9 (40,9)	
Abandono			P=0,454*
Não	63 (68,5)	13 (59,1)	
Sim	29 (31,5)	9 (40,9)	
Abuso financeiro			P=0,475*
Não	61 (68,5)	13 (65)	
Sim	28 (31,5)	7 (35)	
Alimentação			P=0,456*
Não	63 (68,5)	16 (72,7)	
Sim	29 (31,5)	6 (27,3)	

Fonte: Web-survey com os conselhos municipais brasileiros para elaboração do Manual de Fiscalização das ILPI.

* Teste Qui-quadrado; + Teste Exato de Fisher; nível de significância: $p < 0,05$

Tabela 4. Prevalência de denúncias recebidas pelos Conselhos Municipais da Pessoa Idosa em ILPI Filantrópicas. Brasil, 2020.

Tipo de denúncia	Organização Filantrópica		P valor
	Não	Sim	
	N (%)	N (%)	
Organização e administração			P=0,989+
Não	27 (96,4)	81 (94,2)	
Sim	1 (3,6)	5 (5,8)	
Notificação de doenças			P=0,038+
Não	28 (100)	75 (87,2)	
Sim	0 (0)	11 (12,8)	
Condições de habitação insatisfatórias			P=0,822*
Não	19 (67,9)	55 (64,7)	
Sim	9 (32,1)	30 (35,2)	
Violência psicológica			P=0,013*
Não	16 (57,1)	70 (81,4)	
Sim	12 (42,9)	16 (18,6)	
Maus-tratos físicos			P=0,822*
Não	18 (64,3)	58 (66,7)	
Sim	10 (35,7)	29 (33,3)	
Negligência			P=0,514*
Não	14 (50)	50 (58,1)	
Sim	14 (50)	36 (41,9)	
Abandono			P=0,819*
Não	18 (64,3)	58 (67,4)	
Sim	10 (35,7)	28 (32,6)	
Abuso financeiro			P=0,635*
Não	17 (63)	57 (69,5)	
Sim	10 (37)	25 (30,5)	
Alimentação			P=0,989*
Não	19 (67,9)	60 (69,8)	
Sim	19 (32,1)	26 (30,2)	

Fonte: Web-survey com os conselhos municipais brasileiros para elaboração do Manual de Fiscalização das ILPI.

* Teste Qui-quadrado; + Teste Exato de Fisher; nível de significância: $p < 0,05$

Tabela 5. Prevalência de denúncias recebidas pelos Conselhos Municipais da Pessoa Idosa em ILPI Particulares. Brasil, 2020.

Tipo de denúncia	Organização Particular		P valor
	Não N (%)	Sim N (%)	
Organização e administração			P=0,680+
Não	53 (96,4)	55 (93,2)	
Sim	2 (3,6)	4 (6,8)	
Notificação de doenças			P=0,989*
Não	50 (90,9)	53 (89,8)	
Sim	5 (9,1)	6 (10,2)	
Condições de habitação insatisfatórias			P=0,010*
Não	42 (77,8)	32 (54,2)	
Sim	12 (22,2)	27 (45,8)	
Violência psicológica			P=0,516*
Não	39 (72,2)	47 (78,3)	
Sim	15 (27,8)	13 (21,7)	
Maus-tratos físicos			P=0,246*
Não	34 (60,7)	42 (71,2)	
Sim	22 (39,3)	17 (28,8)	
Negligência			P=0,262*
Não	34 (61,8)	30 (50,8)	
Sim	21 (38,2)	29 (49,2)	
Abandono			P=0,234*
Não	40 (72,7)	36 (61)	
Sim	15 (27,3)	23 (39)	
Abuso financeiro			P=0,538*
Não	34 (64,2)	40 (71,4)	
Sim	19 (35,8)	16 (28,6)	
Alimentação			P=0,043*
Não	44 (78,6)	35 (60,3)	
Sim	12 (21,4)	23 (39,7)	

Fonte: Web-survey com os conselhos municipais brasileiros para elaboração do Manual de Fiscalização das ILPI.

* Teste Qui-quadrado; + Teste Exato de Fisher; nível de significância: $p < 0,05$

No que se refere à prevalência das denúncias segundo o perfil do município (grande, médio e pequeno porte), observou-se que os municípios de grande porte apresentaram maior prevalência de ILPI cadastradas, maior prevalência de uma denúncia ou mais e, ao mesmo tempo, maior uso da Visita *in loco* e Articulação com o Ministério Público e a Vigilância Sanitária como medida associada à denúncia (Tabela 6). Com relação aos dados segundo a região do país, houve maior prevalência de ILPI filantrópicas cadastradas em Conselhos da Região Sudoeste (Figura 12) e das ILPI públicas na Região Norte (Figura 13). A Região Nordeste apresentou maior prevalência de denúncias associadas à Abandono e Má Prestação de Cuidados do que as demais regiões do país (Figura 14). Importante destacar que esses dados são exploratórios e que levantamentos mais abrangentes devem ser conduzidos, controlando-se possíveis disparidades sociodemográficas e relativas às condições de vida e saúde da população idosa institucionalizada de cada região do país.

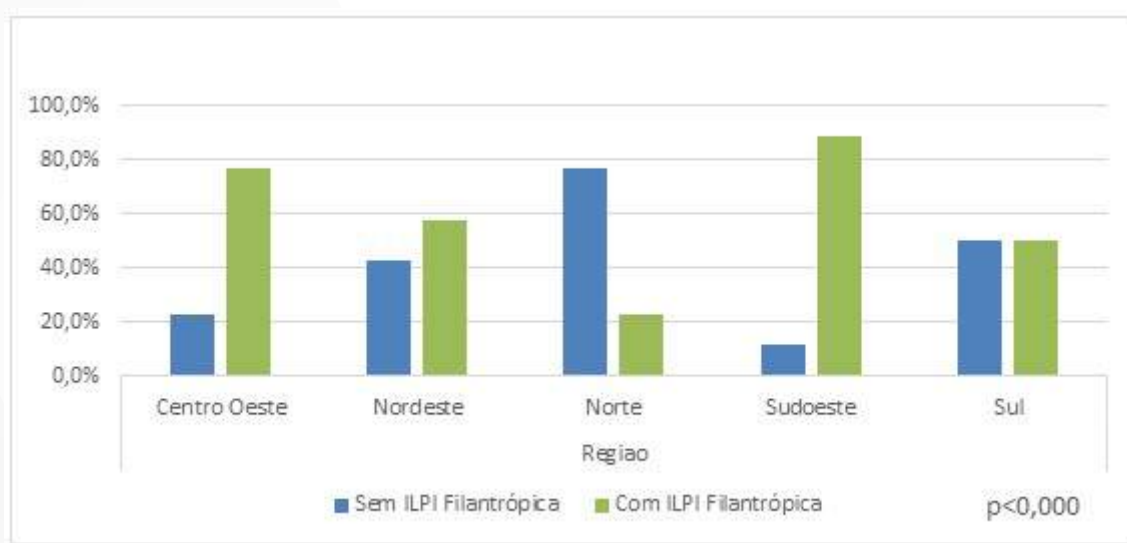
Tabela 6. Distribuição do tipo de instituições, número e tipo de denúncias segundo o porte dos municípios dos Conselhos Municipais da Pessoa Idosa em ILPI Particulares. Brasil, 2020.

	Porte do Município							
	Grande Porte		Médio Porte		Pequeno Porte			
	N	%	N	%	N	%	P valor	
Pública	Não	51	71,8	46	83,6	45	88,2	P=0,063*
	Sim	20	28,2	9	16,4	6	11,8	
Filantrópica	Não	8	11,3	19	34,5	26	51,0	P<0,001*
	Sim	63	88,7	36	65,5	25	49,0	
Particular	Não	27	38,0	32	58,2	38	74,5	P<0,001*
	Sim	44	62,0	23	41,8	13	25,5	
Denúncia	Não	24	33,8	36	67,9	45	88,2	P<0,001*
	Sim	47	66,2	17	32,1	6	11,8	
Organização e Administração	Não	54	93,1	27	96,4	27	96,4	P=0,989+
	Sim	4	6,9	1	3,6	1	3,6	
Notificação de doenças	Não	49	84,5	28	100,0	26	92,9	P=0,063+
	Sim	9	15,5	0	0,0	2	7,1	
Condições de habitabilidade insatisfatórias	Não	35	60,3	17	60,7	22	81,5	P=0,147+
	Sim	23	39,7	11	39,3	5	18,5	
Violência psicológica	Não	45	78,9	21	72,4	20	71,4	P=0,715+
	Sim	12	21,1	8	27,6	8	28,6	
Maus-tratos físicos	Não	40	69,0	18	64,3	18	62,1	P=0,842+
	Sim	18	31,0	10	35,7	11	37,9	
Negligência	Não	35	60,3	18	62,1	11	40,7	P=0,196*
	Sim	23	39,7	11	37,9	16	59,3	
Abandono ou má prestação de cuidados	Não	36	62,1	20	71,4	20	71,4	P=0,611*
	Sim	22	37,9	8	28,6	8	28,6	
Abuso financeiro	Não	39	73,6	18	64,3	17	60,7	P=0,460*
	Sim	14	26,4	10	35,7	11	39,3	
Alimentação insuficiente	Não	41	70,7	20	69,0	18	66,7	P=0,964*
	Sim	17	29,3	9	31,0	9	33,3	
Condutas mediante as denúncias								P<0,001+
Não houve denúncias		9	12,7	25	45,5	20	39,2	
Articulação junto aos demais órgãos de fiscalização como o Ministério Público e a Vigilância Sanitária		11	15,5	5	9,1	7	13,7	
Visita e articulação com demais órgãos, como o CREAS		3	4,2	1	1,8	0	0	
Visita <i>in loco</i> para avaliação		11	15,5	9	16,4	11	21,6	
Visita <i>in loco</i> + Articulação com Ministério Público e Vigilância Sanitária		37	52,1	15	27,3	13	25,5	

Fonte: Web-survey com os conselhos municipais brasileiros para elaboração do Manual de Fiscalização das ILPI.

* Teste Qui-quadrado; + Teste Exato de Fisher; nível de significância: $p < 0,05$

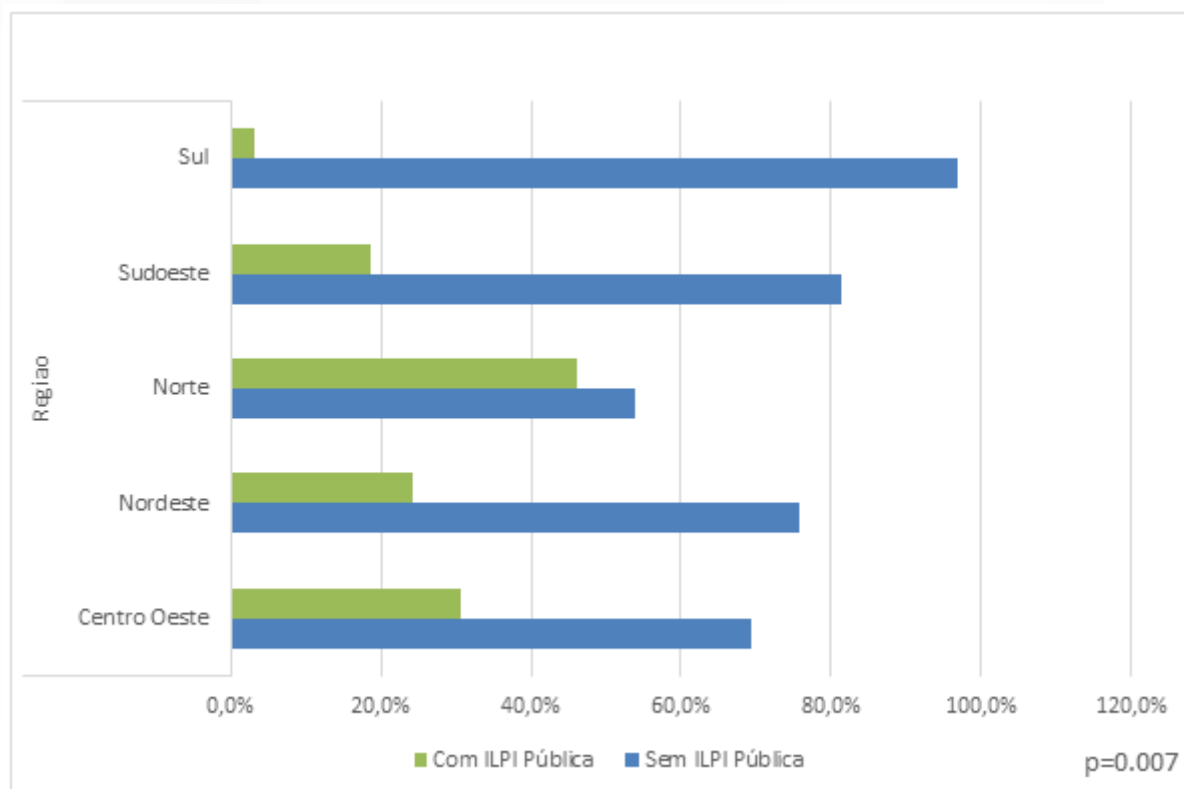
Figura 12. Frequência de ILPI Filantrópicas cadastradas nos Conselhos Municipais segundo a região do país. Brasil, 2020.



Fonte: Web-survey com os conselhos municipais brasileiros para elaboração do Manual de Fiscalização das ILPI.

Teste Qui-quadrado, $p<0,05$

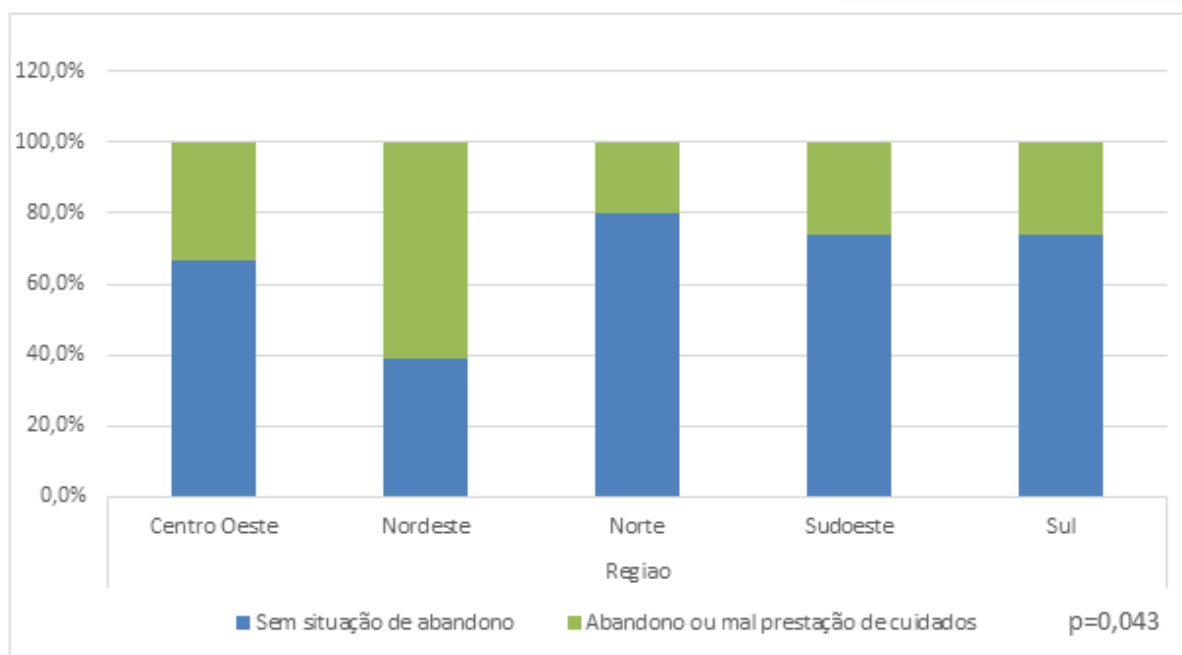
Figura 13. Frequência de ILPI Públicas cadastradas nos Conselhos Municipais segundo a região do país. Brasil, 2020.



Fonte: Web-survey com os conselhos municipais brasileiros para elaboração do Manual de Fiscalização das ILPI.

Teste Qui-quadrado, $p<0,05$

Figura 14. Prevalência de denúncias de abandono ou mal prestação de cuidados nos Conselhos Municipais segundo a região do país. Brasil, 2020.



Fonte: Web-survey com os conselhos municipais brasileiros para elaboração do Manual de Fiscalização das ILPI.

Teste Qui-quadrado, $p < 0,05$

2.5.3 Grupo Focal: papel dos Conselhos Estaduais

Conforme a Tabela 7, após a transcrição dos depoimentos dos dois grupos focais, os dados da questão relativa aos desafios para fiscalização dos cuidados aos idosos institucionalizados resultaram em seis categorias, sendo estas: desafios relativos à estrutura e funcionamento dos Conselhos; direcionamento técnico da fiscalização; articulação com demais órgãos envolvidos na fiscalização e acompanhamento das ILPI; condições das instituições; papel do Estado e Educação.

No que se refere à primeira categoria “desafios relativos à estrutura e funcionamento dos Conselhos”, um desafio a ser transportado é o aparelhamento dos Conselhos com recursos técnicos, financeiros e orientados para a formação dos conselheiros, uma vez que ocorrem periodicamente trocas de gestão. A segunda categoria, relativa ao direcionamento técnico da fiscalização, situa as condutas desejáveis ao Conselho, como a humanização do processo de fiscalização, a realização de encaminhamentos, devolutivas e *feedbacks* às instituições, bem como a legitimidade do órgão junto às instituições, enquanto órgão que oferece respostas sociais diante do panorama encontrado. Nesse tópico também são ressaltadas a necessidade de um instrumental para realização das visitas, a ausência do estabelecimento de papéis específicos aos Conselhos para proceder à fiscalização e a legitimidade de cada Conselho como órgão independente e autônomo no processo de controle e participação social. Isto é, cada Conselho (Municipal, Estadual e Nacional) possui sua esfera de atuação independente, alinhada às necessidades do território e ao regimento estabelecido. Não há, portanto, hierarquia entre os órgãos de defesa dos direitos, e os instrumentais aplicados deverão ser adaptados às realidades dos municípios.

Na terceira categoria são ressaltadas as parcerias do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos com os demais órgãos, e seus papéis na sensibilização dos gestores municipais e estaduais para as temáticas relativas às ILPI, e a articulação com o Ministério Público. Ressalta-se aqui o papel da aproximação e do diálogo com os órgãos dos Poderes Executivo e Judiciário, bem como a maior articulação entre as esferas do poder público nacional, estadual e municipal na realização de ações sinérgicas na temática das políticas públicas e efetivação dos direitos da pessoa idosa.

As demais categorias centram-se no fortalecimento das instituições, na reconfiguração do papel do Estado como agente de proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa e na realização de ações de educação voltadas ao envelhecimento.

Tabela 7. Temas dos Grupos Focais a partir dos conselheiros estaduais. Brasil, 2020.

Questões Problematicadoras	Temas
Quais os desafios para a fiscalização dos cuidados aos idosos institucionalizados?	Desafios relativos à estrutura e funcionamento dos Conselhos - Escassez de recursos que viabilizem a mobilidade (veículo, combustível, motorista, manutenção, seguro, taxas) para ir até as ILPI - Questões estruturais (internet, telefone, computador) - Infraestrutura e gastos, ausência do custeio de diárias para realizar as visitas - Envolvimento e engajamento dos conselheiros - Disponibilidade de secretaria executiva - Mudanças na gestão do Conselho Estadual da Pessoa Idosa - Dificuldades na infraestrutura ou de ausência do Conselho Municipal. O Conselho Estadual da Pessoa Idosa faz fiscalização onde não possui Conselho Municipal da Pessoa Idosa (desaparelhamento destes) - Distância para visitas aos municípios nas fronteiras dos estados - Apoio dos órgãos e secretarias ligadas aos Conselhos - Falta de recursos e de pessoas para capacitar os conselheiros municipais e estaduais Direcionamento técnico da fiscalização - Instrumental de fiscalização (orientação, treinamento e delimitação do papel do Conselho) - Estabelecimento de critérios para fiscalização - Falta de compreensão sobre as competências do Conselho Municipal da Pessoa Idosa, Conselho Estadual da Pessoa Idosa MMFDH/Nacional. Necessário desse modo ampliar a compreensão dos órgãos (não há hierarquia entre os órgãos de defesa dos direitos; o material do Manual é uma sugestão e deverá ser adaptado às realidades municipais) - Problemas na RDC nº 283/2005, revogada pela RDC nº 502/2021 de igual teor, na delegação de responsabilidades de fiscalização – definição das competências da vigilância, Conselhos, MP (partes para cada órgão e responsabilidades compartilhadas entre os órgãos) - Como ocorre a fiscalização deve ser repensada – papel humanizado e o enfoque na educação – quem vai perguntar e quais questões realizar - Encaminhamentos após as visitas e fiscalização - Devolutiva após a fiscalização para as instituições (MP, Conselhos Estaduais e Municipais) - Esgotamento e legitimidade do Conselho em realizar as ações de fiscalização Articulação com demais órgãos envolvidos na fiscalização e acompanhamento das ILPI - Articulação, parceria e diálogo com o Ministério Público - Suporte do MMFDH para afinar os diálogos com os demais órgãos (Conselho Nacional do Ministério Público) - Articulação do MMFDH em sensibilizar gestores estaduais e municipais na execução da política por meio de ofícios e comunicação direta com os gestores públicos

Questões Problematicadoras	Temas
Quais os desafios para a fiscalização dos cuidados aos idosos institucionalizados?	Condições das Instituições - Necessidade de fortalecimento da capacidade técnica das instituições, e capacitação das pessoas que atuam nas ILPI - Escassez de recursos humanos, especialmente em instituições que abrigam idosos acamados. Algumas instituições não possuem profissionais enfermeiros e se localizam no interior do Estado - Necessidade de atuar na qualificação dos cuidados diretos aos idosos, além de critérios básicos e que são mais facilmente alcançados como alimentação e higiene - Dificuldades de acesso a informações financeiras das instituições Papel do Estado - Poucas ações propositivas do governo - Ausência do poder público no financiamento das ILPI. O Estado possui um olhar punitivo aos serviços e não contribui de forma a amparar e auxiliar efetivamente os serviços - Abandono do poder público em relação as instituições filantrópicas - Delineamento de programas, ações de prevenção e outras modalidades de cuidados gerontológicos além das ILPI Educação - Preconceitos e estereótipos em relação à velhice - Trabalho de sensibilização com a sociedade e gestores públicos para melhor compreensão da legitimidade e importância da institucionalização - Sensibilização dos conselheiros e demais atores que realizam a fiscalização de que a desempenhar um papel educativo
Qual o papel dos Conselhos Estaduais na defesa dos direitos das pessoas idosas que vive nas ILPI?	Fortalecimento dos Conselhos - Capacitação dos conselheiros municipais e estaduais - Construção de uma cultura de pertencimento e defesa de direitos - Adoção de uma sistemática de capacitação aos que estão ingressando no CMI e CEI - Incentivo os conselheiros ao estudo dos materiais já consolidados - Catalogação de todos os materiais e documentações que normatizam a fiscalização das ILPI – Política Nacional do Idoso, RDC nº 283/2005, revogada pela RDC nº 502/2021 de igual teor Apoio às instituições - Orientação, acompanhamento e promoção de ações educativas - Elaboração de indicadores de dados cadastrados das instituições para painel e políticas públicas - Articulação de diferentes órgãos (MP; secretarias saúde, assistência, segurança pública, educação; defensoria, rede de garantias de direitos) para fortalecer a fiscalização/acompanhamento/tomada de decisões das ILPI - Aproximação de ações com as delegacias e sensibilizá-las para atendimento das questões da pessoa idosa - Realização de ações de suporte às instituições

Questões Problematicadoras	Temas
Quais ações podem melhorar a fiscalização e acompanhamento das ILPI, de forma a garantir que a pessoa idosa seja assistida e bem cuidada?	Condições estruturais dos Conselhos - Engajamento, disponibilidade e tempo para participar das atividades do Conselho, “conscientização” sobre o papel de ser conselheiro (não é só assistir uma reunião uma vez por mês) - Promoção de uma cultura de participação dos Conselhos - Oferta de melhor estrutura para a realização da fiscalização por parte dos Conselhos - Recomposição dos assentos do Conselho para garantir a articulação das ações, como assentos previstos para o Ministério do Desenvolvimento Humano, Ministério da Saúde e Ministério Público Qualificação da fiscalização - Humanização da fiscalização - Oferta de devolutivas para as ILPI das fiscalizações, orientação e acompanhamento das ações - Rede de garantias de direitos fortalecida para garantir os encaminhamentos para melhoria das instituições. Reforço do papel do Estado para apoiar as instituições filantrópicas - Implantação e efetivação das ações de educação sobre o processo de envelhecimento previsto em lei (Estatuto do Idoso, PNI) - Acompanhamento do roteiro para realização da fiscalização Apoio às instituições - Celebração de termos de cooperação com as universidades e capacitações - Ações de apadrinhamento das instituições, fortalecimento da comunicação com os gestores por meio da criação de grupos de whats app, por exemplo; - Consolidação de estratégias locais e regionais para o cadastramento e aproximação das ILPI clandestinas ou com problemas de documentação Articulação com outros órgãos para defesa dos direitos - Envio de ofícios às secretarias municipais para ampliação das possibilidades e ofertas de financiamento - Apoio do Ministério Público e fortalecimento do contato com o promotor público de justiça - Papel do Estado como orientador, e não apenas como punição - Delineamento de políticas públicas direcionadas aos idosos institucionalizados - Retomada de estratégias de financiamento como a utilizada pela LBA: renda <i>per capita</i> para cada pessoa idosa institucionalizada conforme o grau de dependência - Estabelecimento de outros parâmetros de funcionamento além da RDC Anvisa nº 283/2005, revogada pela RDC nº 502/2021 de igual teor. Criação de uma norma técnica específica na pasta do Sistema Único da Assistência Social

Fonte: Elaboração própria.

No que se refere ao papel dos Conselhos Estaduais, os depoimentos dos participantes se situaram em duas categorias: o fortalecimento dos Conselhos, por meio do estabelecimento de ações de educação e suporte aos Conselhos Municipais e o desenvolvimento de uma cultura de pertencimento e divulgação dos materiais que normatizam a fiscalização das ILPI (a PNI e a RDC nº283/2005), revogada pela RDC nº 502/2021 de

igual teor, bem como ações de apoio e suporte às instituições, por meio de ações de orientação, construção de indicadores para subsidiar um painel da situação das instituições e políticas públicas, articulação e aproximação com os órgãos de fiscalização, acompanhamento e defesa dos direitos da população que vive nas ILPI. Um dos participantes de um dos grupos focais ressaltou a efetividade da criação de um grupo do whatsapp para acompanhamento dos gestores das ILPI, ao passo que outra participante destacou a campanha realizada para regularização das instituições não regulamentadas para o recebimento de apoio financeiro para enfrentamento da Covid-19. Fica evidente, pelos dados apresentados, que cabe ao Conselho Estadual o suporte e respaldo aos Conselhos Municipais, de forma que as ações possam ser amplificadas nos territórios de abrangência. A partir disso, se constroem saberes e uma práxis particular para cada região, de forma que as ações possam convergir na defesa dos direitos da pessoa idosa. Contudo, é importante destacar que os Conselhos não possuem o papel de executar ações que seriam responsabilidade do Estado, conforme discutem Debert e Oliveira (2016), mas de fomentar a execução das políticas, a regulação social e a defesa dos direitos da pessoa idosa.

No contexto de ações para melhorar a fiscalização e acompanhamento das ILPI, os depoimentos dos participantes foram categorizados em quatro grandes categorias, a saber: 1. Condições estruturais dos Conselhos, com questões relativas às atribuições dos conselheiros, à oferta de melhor estrutura para a realização da fiscalização nas instituições por parte dos Conselhos e proposta de recomposição dos assentos do Conselho para garantir a articulação das ações, como assentos previstos para o Ministério da Cidadania e do Desenvolvimento Social, Ministério da Saúde e Ministério Público; 2. Qualificação da fiscalização, cujo alvo centra-se na humanização da fiscalização, na oferta de devolutivas das fiscalizações com orientações e sistemática de acompanhamentos, no desenvolvimento de rede de garantias de direitos fortalecida para assegurar os encaminhamentos para melhoria das instituições, bem como apoiar as instituições filantrópicas, implantar e efetivar as ações de educação sobre o processo de envelhecimento previsto em lei (Estatuto do Idoso, PNI), e seguir o roteiro para realização da fiscalização; 3. Apoio às instituições, com celebração de parcerias com universidades, Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (SNDPI), ações de apadrinhamento das instituições e consolidação de estratégias locais e regionais para o cadastramento e aproximação das ILPI não regularizadas ou com problemas de documentação; 4. Articulação com outros órgãos para defesa dos direitos, por meio do envio de ofícios às secretarias municipais para ampliação das possibilidades e ofertas de financiamento, apoio do Ministério Público e fortalecimento do contato com o promotor público de justiça, repensar as políticas públicas para a população idosa institucionalizada, o papel do Estado, o financiamento e a revisão das normativas técnicas do serviço no contexto do SUAS.

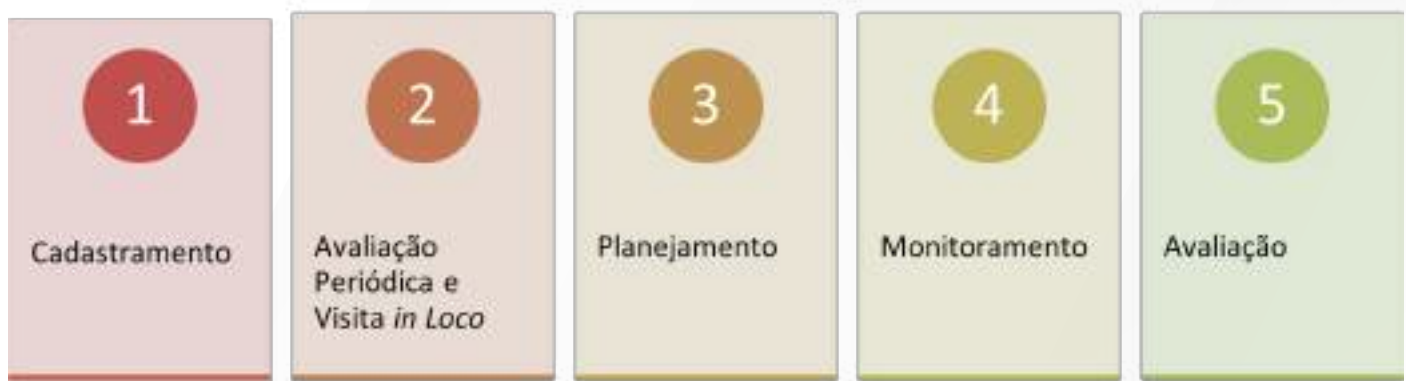
Por meio desses resultados observa-se que a prática de fiscalização e acompanhamento das ILPI por parte dos Conselhos é permeada por diferentes atores sociais, como os Conselhos, o Estado, a Vigilância Sanitária, o Ministério Público, dentre outros. Refere-se, então, a um processo complexo e que exige a articulação, comunicação e saberes orientados para a garantia dos direitos da pessoa idosa. As propostas elencadas pelos Conselhos Estaduais retratam os inúmeros desafios e os esforços que podem ser empreendidos tanto na execução das ações de fiscalização e acompanhamento quanto no delineamento de ações que garantam que a pessoa idosa institucionalizada seja assistida e bem orientada.

Em 27 de Maio de 2021 a ANVISA reeditou a RDC 283/2005 na RDC 502/2021. Não houve alteração nos dispositivos e parâmetros mínimos de funcionamento, apenas mudança na escrita e disposição dos artigos. Ao longo dos capítulos 1 e 2 mantivemos a numeração antiga e a partir do capítulo 3 consideramos a citação da nova numeração

Estrutura das Etapas de Acompanhamento e Fiscalização das ILPI

Com base nos dados apresentados do levantamento realizado junto aos Conselhos Municipais e Estaduais da Pessoa Idosa, propõem-se, como sistemática de acompanhamento e fiscalização das ILPI, cinco etapas: cadastramento, avaliação periódica *in loco*, planejamento, monitoramento e avaliação, conforme sistematizado na Figura 15.

Figura 15. Proposta de etapas do processo de acompanhamento e fiscalização das ILPI nos Conselhos de Direitos Municipais da Pessoa Idosa.



Fonte: Elaboração Própria.

3.1 Cadastramento inicial das instituições

A primeira etapa do processo de fiscalização e acompanhamento refere-se à adoção de uma sistemática de cadastro das ILPI do território, de forma a mapear informações básicas sobre os serviços e suas condições de funcionamento. Para isso, sugere-se aos Conselhos o uso de um questionário padronizado impresso ou eletrônico com informações básicas da ILPI (fundação, tipo, endereço, contatos telefônicos e e-mails); número de residentes e caracterização sociodemográfica e de saúde dos atendidos (sexo, idade, tempo de institucionalização, grau de dependência conforme RDC nº 283 2005, substituída pela RDC nº 502/2021); tipo de acesso aos serviços de saúde (Cobertura da Estratégia de Saúde da Família e Atenção Primária em Saúde); retenção do BPC e número de residentes aposentados; número de profissionais e composição da equipe (número de cuidadores, profissionais de ensino superior e profissionais de apoio); plano de trabalho atualizado; regimento interno; estatuto social; cópia do contrato dos residentes conforme Estatuto do Idoso arts. 48 a 52 (Anexo B).

Cadastramento:

A primeira etapa do processo de fiscalização e acompanhamento refere-se à adoção de uma sistemática de cadastro das ILPI do território, de forma a mapear informações básicas sobre os serviços e suas condições de funcionamento.

Para o cadastramento das instituições nos Conselhos, recomenda-se a realização de campanhas de divulgação nos municípios e estados, bem como ações para motivar o cadastro e a regularização das instituições que ainda não estão devidamente registradas.

Para o cadastramento das instituições nos Conselhos, recomenda-se a realização de campanhas de divulgação nos municípios e estados, bem como ações para motivar o cadastro e a regularização das instituições que ainda não estão devidamente registradas. Para motivar as instituições, os Conselhos podem se valer das experiências consolidadas durante a pandemia da Covid-19 para formalização documental das instituições para que pudessem se habilitar ao recebimento dos recursos emergenciais fornecidos pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos no montante de R\$ 160 milhões. Na ocasião, até 19 de outubro de 2020 haviam solicitado o auxílio 3.360 instituições, das quais 1.965 foram habilitadas e 1.365 não haviam cumprido os requisitos (RIBEIRO, 2020). Dessa forma, a regularização documental das instituições dota o serviço de maior credibilidade perante os serviços ofertados, bem como oportuniza a celebração de parcerias com o poder público, fundações e empresas para aumentar as possibilidades de financiamento e receita.

3.2 Avaliação periódica e *in loco*

Posteriormente, ancorando-se na premissa de que o acompanhamento e a educação constituem elementos fundamentais no processo de fiscalização e acompanhamento, recomenda-se aos conselheiros montar um cronograma de trabalho anual para monitoramento periódico das ILPI, com o objetivo de fortalecer os direitos das pessoas idosas institucionalizadas e favorecer a implantação das políticas públicas ao segmento idoso.

O monitoramento poderá ser efetivado via contato telefônico, entrevista individual com o gestor e responsáveis técnicos e com a visita no local das dependências das instituições. Para cada estratégia de monitoramento, sugere-se a adoção de instrumentais para registro e sistematização das informações, de modo a compor relatórios que podem ser enviados aos órgãos de defesa e fiscalização, como o Ministério Público, a Supervisão de Vigilância Sanitária do Município, a Polícia e demais órgãos competentes.

Avaliação periódica e *in loco*:

Recomenda-se aos conselheiros montar um cronograma de trabalho anual para monitoramento periódico das ILPI.

O monitoramento poderá ser efetivado via contato telefônico, entrevista individual com o gestor e responsáveis técnicos e com a visita *in loco* nas dependências das instituições.

Os objetivos da visita no local:

- corroborar ou não as informações disponibilizadas durante o cadastramento;
- atuar na defesa dos direitos aos usuários e contribuir com o processo de fortalecimento técnico e dos recursos humanos;

Importante para as visitas *in loco*:

- planejar visitas em grupo;
- estudar os relatórios pregressos emitidos pelo Ministério Público, pela Vigilância Sanitária e pelos demais órgãos;
- adotar uma postura de suporte e apoio aos desafios enfrentados pelas instituições;
- manter o sigilo e o anonimato das entrevistas com as pessoas e profissionais, de forma a garantir a preservação da sua identidade e evitar potenciais conflitos com a gestão do serviço;
- situar no grupo os conselheiros que entrevistarão os gestores, os profissionais e as pessoas idosas. Se possível, executar as entrevistas em dupla, de modo a amplificar as compreensões a respeito dos dados encontrados;
- reservar um tempo, após as entrevistas, para troca de compreensões entre os conselheiros e para sistematização dos pontos centrais que serão apresentados nos relatórios para a instituição e aos órgãos de defesa;
- no relatório, é importante contextualizar o panorama das necessidades encontradas, bem como as pactuações com o gestor e ações que o Conselho poderá realizar diante das necessidades encontradas para defesa dos direitos da pessoa idosa.

O objetivo da visita *in loco* é corroborar ou não as informações disponibilizadas durante o cadastramento, de forma a levantar eventuais necessidades das instituições, atuar na defesa dos direitos aos usuários e auxiliá-las no processo de fortalecimento técnico e dos recursos humanos.

O instrumental norteador para visita segue as disposições dos arts. 48 a 52 do Estatuto do Idoso, bem como as disposições previstas na RDC da Anvisa nº 283/2005, substituída pela RDC nº 502/2021, e proposições da literatura em Gerontologia quanto aos indicadores de qualidade das ILPI, como a organização (serviços ofertados, infraestrutura, recursos humanos, processos de trabalho, elaboração de plano de cuidado, atividades desenvolvidas, desafios e dificuldades da instituição, presença de capacitações para equipe, o clima organizacional mensurado por meio do compartilhamento das decisões e possível rotatividade de profissionais) e indicadores de satisfação dos residentes (segurança, privacidade, autoestima, bem-estar, independência e satisfação em relação as ofertas institucionais) (Como sugestão, Anexos C, D e E). A última escala trata-se de instrumento das escalas de satisfação, qualidade do cuidado e do serviço, segundo idosos institucionalizados desenvolvidas pelo programa *Promoting Excellent Alternatives in Kansas* vinculado ao Departamento de Serviços de Envelhecimento e Deficiências do Kansas (KDADS), em colaboração com o Centro de Envelhecimento da *Kansas State University* (KSU), Estados Unidos, para mensuração de práticas associadas aos cuidados centrados ao indivíduo e adaptado transculturalmente ao Brasil por meio de Alves (2020, no prelo). O instrumento possui com 32 itens individuais agrupados em quatro subescalas:

Satisfação Global, com questões relativas à avaliação da satisfação global e o quanto o recomendaria à instituição a outros.

Qualidade de vida relacionada aos cuidados de longa duração, incluindo os domínios de: escolhas e preferências pessoais; seguir rotina pessoal; respeito; saber gostos; privacidade; falar comigo; conhecer minha personalidade; oferece atividades significativas; conhece minhas necessidades espirituais.

Qualidade dos cuidados, incluindo os domínios de: cuidados de enfermagem; cuidados instrumentais; conhecimentos e habilidades; reabilitação; suporte para as decisões relacionadas aos cuidados; equipe de trabalho para a semana e final de semana; conhecimento das necessidades de preparo/cuidado; informações pessoais e familiares sobre o *status*; elucidações sobre os cuidados; sentimentos de fazer parte de uma comunidade.

Qualidade do serviço, incluindo: conhecimento das necessidades pessoais, recursos das instituições que mimetizam uma casa; segurança; limpeza; sabor da comida; variedade da comida; o quanto as refeições são agradáveis e divertidas; lavanderia.

A partir de uma escala *Likert* para cada domínio e das respostas dos idosos durante as entrevistas será possível mensurar as dificuldades e a satisfação dos residentes em relação às ofertas institucionais, de modo a possibilitar que os cuidados sejam mais personalizados e compatíveis com seus processos de escolha e autonomia.

Com base nesses instrumentais, o Conselho Municipal terá uma visão abrangente sobre a instituição e os fatores envolvidos na produção dos cuidados. Para aplicá-los, devem ser planejadas visitas em grupo, de forma que cada membro do Conselho possa realizar entrevistas individuais com os residentes, profissionais e gestores. É importante que as entrevistas possam, sobretudo, se ancorar em uma postura de suporte e apoio aos desafios enfrentados pelas instituições. Nas situações em que são constatadas irregularidades, recomenda-se aos conselheiros elencar ações de planejamento a curto, médio e longo prazo junto com os gestores, profissionais e usuários, de forma a estabelecer a superação dos problemas identificados por meio de um plano de monitoramento periódico e com metas a serem atingidas. Torna-se vital nesse processo que os conselheiros devolvam à instituição um relatório do registro da visita, bem como organizem ações de acompanhamento.

Durante a visita é importante situar que situações que coloquem em risco a vida dos residentes e dos profissionais devem ser imediatamente reportadas aos órgãos competentes, como a Vigilância Sanitária, o Ministério Público e a Polícia Civil, de forma a resguardar a integridade física e mental dos envolvidos. Em caso

de denúncias, recomenda-se ao Conselho que, antes da visita, realize um estudo aprofundado das questões que envolvem a instituição, e que compartilhe as responsabilidades da fiscalização e os possíveis encaminhamentos com os demais órgãos competentes. Importante também manter o sigilo e o anonimato das entrevistas com os idosos e profissionais, de forma a garantir a preservação da sua identidade e evitar potenciais conflitos com a gestão do serviço. A superação dos problemas identificados envolve respostas e estratégias coletivas.

Para Memorizar:

Nas situações em que são constatadas irregularidades, recomenda-se aos conselheiros elencar ações de planejamento a curto, médio e longo prazo junto com os gestores, profissionais e usuários, de forma a estabelecer a superação dos problemas identificados por meio de um plano de monitoramento periódico e com metas a serem atingidas. Torna-se vital, nesse processo, que os conselheiros devolvam à instituição um relatório do registro da visita, bem como organizem ações de acompanhamento.

3.3 Planejamento

O processo de planejamento é vital para a hierarquização das necessidades e operacionalização de intervenções. Baseando-se na escassez de recursos humanos e financeiros que muitas ILPI brasileiras vivenciam, a efetivação de um processo de acompanhamento emancipador e educativo pode auxiliar na superação dos problemas e na defesa dos direitos dos idosos.

Dessa forma, recomenda-se aos conselheiros a construção de um painel com as principais necessidades identificadas nas instituições (financiamento, recursos humanos, recursos materiais, infraestrutura, documentação) (Anexo D), bem como o delineamento um plano de metas, em articulação com atores sociais, como universidades, Ministério Público, OAB, Serviços vinculados ao CRAS e Centro de Referência Especializado da Assistência Social do SUAS, unidades de saúde, COMAS, Conselhos de Saúde e demais órgãos de defesa e promoção de direitos.

Nesse plano podem ser previstas ações como a provocação do Ministério Público e dos órgãos governamentais para pactuação de ações em prol dos direitos da população idosa institucionalizada; o desenvolvimento de campanhas e audiências públicas para discussão sobre os cuidados de longa duração; e o envio de ofícios aos prefeitos e secretários da assistência social, saúde e demais órgãos competentes para o desenvolvimento de planos de ação voltados aos idosos institucionalizados.

Além disso, destacam-se como ações que podem ser mobilizadas pelos Conselhos: a mobilização de ações de educação continuada aos colaboradores e voluntários das ILPI; ações de captação de recursos para aumento do financiamento das instituições; fortalecimento da rede de atenção à pessoa idosa nos municípios e estados; promoção de atividades intergeracionais, de lazer e participação social; celebração de ações em parceria com o Ministério Público, a Vigilância Sanitária e demais órgãos de defesa.

No âmbito da educação, os Conselhos poderão atuar na articulação de:

- A. programas de formação aos cuidadores, por meio de fóruns e grupos de discussão, em parcerias com as universidades e os profissionais da rede socioassistencial dos municípios e estados;
- B. desenvolvimento de espaços de discussão e trocas de vivência entre gestores e profissionais com o objetivo de subsidiar formas de enfrentamento aos desafios vivenciados nos cuidados, tendo como questões que norteiam os encontros a humanização das ILPI, as ações para ampliação do conhecimento gerontológico, o uso de instrumentos de rastreio e avaliação multidimensional da pessoa idosa, a elaboração de ações para fortalecimento da atenção em saúde da pessoa idosa, em consonância com as diretrizes da RDC da Anvisa nº 283/2005, substituída pela RDC nº 502/2021, e a Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa, a construção de planos de cuidado voltados a idosos frágeis e com limitações funcionais e cognitivas, a adoção de sistemáticas de discussão de casos e a integração dos serviços. Importante destacar a necessidade dos Conselhos se aproximarem das universidades e reunirem a academia nas discussões de educação e fortalecimento das ILPI, pois a oferta dessas atividades demanda um trabalho técnico, especializado e interdisciplinar no âmbito do envelhecimento.

Universidades e Centros de Formação em Gerontologia no Brasil

REPRINTE – Rede dos Programas Interdisciplinares do Envelhecimento, composta por 12 programas de pós-graduação sobre envelhecimento no Brasil: <https://www.reprinte.ufscar.br/o-que-e-reprinte>

Mídia e conteúdos sobre envelhecimento:

Portal do Envelhecimento: <https://www.portaldoenvelhecimento.com.br/>

Jornal Terceira Idade: <http://www.jornal3idade.com.br/>

Revista SESC Mais 60: https://www.sescsp.org.br/online/revistas/edicoes/423_ESTUDOS+SOBRE+ENVELHECIMENTO

Associações e sociedades acadêmicas:

Associação Brasileira de *Alzheimer* - <https://abraz.org.br/2020/>

Associação Brasileira de Gerontologia - <https://www.abgeronto.org.br/>

Associação Nacional de Gerontologia - <http://angbrasil.com.br/>

ILC – Centro Internacional de Longevidade no Brasil - <http://ilcbrazil.org/portugues/>

Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia - <https://sbgg.org.br/>

Periódicos acadêmicos sobre envelhecimento:

Estudos Interdisciplinares sobre Envelhecimento - <https://seer.ufrgs.br/RevEnvelhecer>

Kairós Gerontologia - <https://revistas.pucsp.br/kairos>

PAJAR – *Pan American Journal of Aging Research* -
<https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/pajar/index>

Revista Brasileira de Ciências do Envelhecimento Humano - <http://seer.upf.br/index.php/rbceh/index>

Revista Brasileira de Geriatria e Gerontologia - <https://www.rbgg.com.br/>

Revista Geriatria e Gerontologia - <https://sbgg.org.br/publicacoes-cientificas/revista-geriatria-gerontologia/>

Publicações Técnicas:

Website do Ministério da Saúde – Saúde da Pessoa Idosa:
<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z-1/s/saude-da-pessoa-idosa>

Caderno da Atenção Básica da Pessoa Idosa – Ministério da Saúde:
http://189.28.128.100/dab/docs/publicacoes/cadernos_ab/abcad19.pdf

Estudos brasileiros sobre as condições de vida e saúde da população idosa:

Estudo BAMBUÍ - http://www.elsa.org.br/estudos_bambui.html

Estudo ELSA - <http://www.elsa.org.br/oelsabrazil.html>

Estudo SABE - <http://hygeia3.fsp.usp.br/sabe/>

No que se refere à captação de recursos, os Conselhos poderão contribuir na articulação de ações para:

- Solicitação de convênio com o SUAS por meio de cartas, audiências públicas e relatórios técnicos enviados aos órgãos do Poder Executivo e do Legislativo em diversas instâncias e níveis (Municipal, Estadual e Federal). Importante destacar o papel de defesa dos Conselhos e sua articulação de controle e participação social com os demais órgãos na defesa dos direitos da pessoa idosa.
- Solicitação aos municípios para a pactuação de ações de saúde nas instituições por meio da articulação de serviços de referência e contrarreferência para atendimento aos idosos.
- Fiscalizar o Fundo dos Conselhos para a provisão de recursos emergenciais às ILPI, de forma que sejam asseguradas a provisão das necessidades emergenciais elencadas.
- Desenvolvimento de parcerias com fundações e entidades que prestam serviços para organizações do terceiro setor para ampliação e instrumentalização do trabalho de doações e de voluntariado.
- Parcerias com universidades para celebração de estágios curriculares e o desenvolvimento de programas de educação e formação continuada.
- Parceria com a SNDPI para obtenção de recursos via Emendas Parlamentares e Conselho Nacional dos Direitos do Idoso via Fundo Nacional do Idoso.

Com relação ao fortalecimento da Rede de Atenção à Pessoa Idosa, o Conselho poderá:

- promover debates e discussões com a rede que atende a pessoa idosa no território, de forma a delinear caminhos para superação dos problemas encontrados;
- articular encontros periódicos com a rede de serviços para tratar sobre os idosos institucionalizados.
- No que se refere aos programas intergeracionais, de lazer e participação:
- articular campanhas de educação para o envelhecimento em articulação com as escolas municipais e estaduais, bem como com os meios de comunicação;
- promover parcerias e campanhas para incentivar o lazer dos idosos institucionalizados;
- fomentar a participação dos idosos que vivem nas ILPI nas assembleias dos Conselhos e na sua composição enquanto representantes dos idosos da região.

Dicas de Leituras sobre programas de educação e lazer para o envelhecimento:

Livro Gerontologia Ambiental e Meio Ambiente (para acesso é preciso baixar o aplicativo da Editora CRV), disponível em: <https://editoracrv.com.br/produtos/detalhes/34841-gerontologia-educacional-e-meio-ambiente-br-resultados-de-uma-intervencao-educativa-intergeracional>

Artigos:

https://www.scielo.br/pdf/rlae/v23n2/pt_0104-1169-rlae-23-02-00307.pdf

<https://seer.ufrgs.br/Movimento/article/view/36131>

Edição especial de artigos sobre educação para o envelhecimento: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_issuetoc&pid=2175-623620150001&lng=en&nrm=iso

Por fim, sobre a notificação aos órgãos de defesa:

- a. alinhar as condutas à Vigilância Sanitária e ao Ministério Público da Região;
- b. utilizar os dispositivos legais cabíveis para superação dos problemas encontrados, conforme o Estatuto do Idoso e demais dispositivos previstos em lei.

3.4 Monitoramento

Na etapa do monitoramento, compete as ações:

- a. estabelecimento de metas mensais, bimestrais, trimestrais ou semestrais, conforme pactuação realizada com os gestores, profissionais e demais atores sociais envolvidos na superação dos desafios;
- b. implantação de ações de acompanhamento e supervisão em diálogo com gestores, profissionais e pessoas idosas por meio de contato telefônico, visitas *in loco* ou relatórios;
- c. troca de experiências entre os Conselhos Municipais no âmbito dos Conselhos Estaduais, de forma que os dados da fiscalização possam subsidiar a criação de “salas de situação” em cada estado da nação.

3.5 Avaliação

Importante considerar que, após todo o processo de cadastro, avaliação *in loco*, planejamento e monitoramento, exista uma etapa de avaliação para que o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e a instituição possam dimensionar o impacto das intervenções por meio da comparação dos indicadores levantados (Anexo F).

Desafios aos cuidados em ILPI e perspectivas

Com base nas diretrizes e sugestões apresentadas neste Manual, observa-se que existem desafios a médio e longo prazo na oferta dos cuidados em ILPI no Brasil, como a ampliação do financiamento das instituições, a maior articulação entre o Poder Executivo e o Judiciário na garantia dos direitos da pessoa idosa, a pactuação de ações nas diferentes esferas de governo e o fortalecimento da capacidade técnica das instituições, de modo que os cuidados às pessoas idosas institucionalizadas possam receber a seriedade e o compromisso que merecem. Esses desafios demandarão esforços conjugados do poder público, sociedade civil, instituições acadêmicas e da própria Gerontologia enquanto área de conhecimentos e intervenção para promoção de condições satisfatórias de velhice e envelhecimento.

Conforme discutem Giacomini e Couto (2010, p. 239-240):

O idoso institucionalizado é um cidadão brasileiro que merece ser cuidado nos melhores padrões de qualidade, com entrada pela porta da frente da política da assistência social (SUAS), valorizado pelo que já fez pelo país e pelo que tem a nos ensinar. No entanto, a omissão governamental é testemunhada por toda a sociedade brasileira que permanece silenciosa no seu papel de controle social (famílias, entidades formadoras de opinião, filantropos, idosos). Se fica comovida todas as vezes em que a mídia divulga as condições desumanas de uma ILPI, permanece impassível e à distância de instituições quase sempre fechadas, nas quais idosos frágeis recebem um cuidado precário, por cuidadores e gestores despreparados. Essa cultura nacional de negação da velhice e de tolerância à violência institucional contra o idoso precisa ser reconhecida, estudada, compreendida e modificada, por meio da educação de toda a sociedade, da visibilidade dos direitos dos idosos e da valorização da velhice como fase merecedora de cuidados, como o são todas as demais fases da vida.

Destacam-se como possíveis desdobramentos para superação dos desafios apresentados:

- O fortalecimento das condições estruturais e de funcionamento dos Conselhos Municipais e Estaduais da pessoa idosa, de forma que possam realizar as ações de fiscalização e acompanhamento das instituições.
- O estabelecimento de um Sistema de Informações unificado entre os Conselhos Municipais, Estaduais e o Ministério da Família e dos Direitos Humanos para o cadastro, acompanhamento e registro das informações das instituições.
- A sensibilização dos municípios e estados para oferta de ações para pessoa idosa e o apoio financeiro do governo federal para ampliação das ILPI públicas.
- A criação de audiências públicas e fóruns de discussão sobre o financiamento das ILPI, de modo que sejam redefinidas estratégias para a provisão de recursos humanos e materiais, especialmente para as instituições filantrópicas.
- A criação de discussões técnicas sobre a viabilidade da criação de uma política de cuidados continuados, de forma que possa aglutinar e ampliar recursos, reunir ações interministeriais e intersetoriais em prol da criação de serviços voltados às situações de dependência e demandas por cuidados continuados e de longa duração.
- A revisão das normativas técnicas relativas aos cuidados aos idosos institucionalizados, como a RDC da Anvisa nº 283/2005, substituída pela RDC nº 502/2021, e a operacionalização de um plano nacional para que as instituições possam ter condições de funcionamento e financiamento necessárias para o cumprimento das diretrizes da mencionada Resolução.

- A delimitação das responsabilidades dos Conselhos Municipais, da Vigilância Sanitária e do Ministério Público no processo de fiscalização das ILPI. No presente Manual focalizou-se a fiscalização como um conjunto de ações propositivas e de articulação com a sociedade civil e o poder público para defesa dos direitos da população idosa institucionalizada. Contudo, no Estatuto do Idoso, não fica claro quais são as competências de cada órgão. Ademais, poderia-se pensar em um sistema integrado e único de fiscalização, de modo que as instituições pudessem ter as diretrizes claras do que é necessário seguir.
- A oferta de programas de capacitação em nível federal aos profissionais que atuam com pessoas idosas institucionalizadas.
- A discussão da composição dos Conselhos, seus assentos e o desenvolvimento de ações de fortalecimento dos direitos da pessoa idosa.
- Inserir na pauta dos projetos de governo municipais, estaduais e federal a ampliação de serviços para a população idosa, em especial os serviços que possam representar uma alternativa aos cuidados ofertados pelas instituições, como a atenção domiciliar, os centros-dia, os hospitais-dia, e suporte aos familiares cuidadores das pessoas idosas, entre outros.

Em síntese, o presente Manual reúne um conjunto de sistematizações para a fiscalização das instituições por parte dos Conselhos Municipais. Importante destacar que cada Conselho (Municipal ou Estadual) possui a própria legitimidade, autonomia e independência para seguir os roteiros e informações aqui destacadas, uma vez que se trata de recomendações técnicas e não uma portaria ou instrumental jurídico. Conforme o avanço dos desafios supradestacados, serão necessárias atualizações e revisões aos conteúdos propostos.

REFERÊNCIAS

- ABREU, N. R.; BALDANZA, R. F.; GONDIM, S. G. Os grupos focais on-line: das reflexões conceituais à aplicação em ambiente virtual. **JISTEM J. Inf. Syst. Technol. Manag. (Online)**, São Paulo, v. 6, n. 1, p. 5-24, 2009. <https://doi.org/10.4301/S1807-17752009000100001>
- ALCÂNTARA, A. O. **Velhos institucionalizados e família**: Entre abafos e desabafos. Campinas, SP: Editora Alínea, 2009.
- ALVES, J. **Tradução e adaptação cultural de instrumentos de satisfação e qualidade dos cuidados em idosos institucionalizados**. Trabalho de Iniciação Científica, Universidade Católica de Brasília, Brasília, 2020. No prelo.
- ALVES, M. B. et al. Instituições de longa permanência para idosos: aspectos físico-estruturais e organizacionais. **Escola Anna Nery**, Rio de Janeiro, v. 21, n. 4, e20160337, 2017.
- AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (Brasil). Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 283, de 26 de setembro de 2005. Aprova o Regulamento Técnico que define normas de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, p. 58-59, 27 de setembro de 2005.
- AYALON, L. et al. Long-term care settings in the times of COVID-19: Challenges and future directions. **International Psychogeriatrics**, New York, v. 32, n. 10, p. 1239-1243, 2020.
- BERGSTROM, N. et al. The Braden Scale for predicting pressure score risk. **Nursing Research**, New York, v. 36, n. 4, p. 205-210, 1987.
- BORN, T. A formação de cuidadores: acompanhamento e avaliação. In: Seminário Velhice Fragilizada. **Anais...** São Paulo: SESC, 2006.
- BRASIL. Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994. Dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 5 de janeiro de 1994.
- BRUCKI, S. M. D. et al. Sugestões para o uso do mini-exame do estado mental no Brasil. **Arquivos de Neuro-Psiquiatria**, São Paulo, v.61, n. 3B, p. 777-781, 2003.
- CAMARANO, A. A. **Cuidados de Longa Duração para a população idosa**: um novo risco social a ser assumido? Rio de Janeiro: IPEA, 2010.
- CAMARANO, A. A.; KANSO, S. Envelhecimento da População Brasileira: uma contribuição demográfica. In: FREITAS, E.V.; PY, L.; CANÇADO, F. A. X.; DOLL, J., GORZONI M. L. (org). **Tratado de Geriatria e Gerontologia**. 4. ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2016. p. 1-1741.
- CAMARANO, A. A.; KANSO, S.; MELLO, J. L.; CARVALHO, D. F. As Instituições de Longa Permanência para Idosos no Brasil. In: CAMARANO, A.A. (org.) **Cuidados de longa duração para a população idosa**: um novo risco social a ser assumido? Rio de Janeiro: IPEA, 2010. Cap. 7, p.187-211.
- CAMPOS, A. C. V. *et al.* Funcionalidade familiar de idosos brasileiros residentes em comunidade. **Acta Paulista de Enfermagem**, São Paulo, v. 30, p. 4, p. 358-367, 2017. <https://doi.org/10.1590/1982-0194201700053>
- CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Manual de Atuação Funcional**: o Ministério Público na Fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos. Brasília: CNMP, 2016. 130 p.
- CHRISTOPHE, M. ; **CAMARANO, A. A.** . Dos asilos às instituições de longa permanência: uma história de mitos e preconceitos. In: CAMARANO, A.A. (org.) **Cuidados de longa duração para a população idosa**: um novo risco social a ser assumido?. Rio de Janeiro: IPEA, 2010, v. 1, p. 145-162.
- CUNHA, C. V.; BERARDINELLI, L. M. M.; SANTO, F. H. E. A percepção do cuidador de idosos no contexto de sua prática cotidiana em uma instituição de longa permanência. **Revista Enfermagem Atual In Derme**, [s. l.], v. 85, p. 21-28, 2018. <https://doi.org/10.31011/reaid-2018-v.85-n.23-art.240>
- DEBERT, G. G.; OLIVEIRA, G. D. Os Dilemas da Democracia nos Conselhos de Idosos. In: ALCÂNTARA, A. O.;

- CAMARANO, A. A.; GIACOMIN, K. C. (org.). **Política Nacional do Idoso** – velhas e novas questões. Rio de Janeiro: IPEA, 2016. V. 1, p. 515-536.
- DITCHER, M. *et al.* COVID-19: It is time to balance infection management and person-centered care to maintain mental health of people living in German nursing homes. **International Psychogeriatrics**, New York, v. 32, n. 10, p. 1157-1160, 2020.
- DOLL, G. A. *et al.* Actualizing Culture Change: The Promoting Excellent Alternatives in Kansas Nursing Homes (PEAK 2.0) Program. **Psychological Services**, Washington, DC, v. 14, n. 3, p. 307-315, 2017.
- DUARTE, Y. A. O. *et al.* **Estudo das condições sociodemográficas e epidemiológicas dos idosos residentes em ILPIs registradas no Censo SUAS**. Apresentação Técnica. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2018. Disponível em: <https://www.saude.gov.br/images/pdf/2018/novembro/22/resultados-residentes.pdf>. Acesso em: 10 de outubro de 2020.
- FERRINI, A. F.; FERRINI, R. L. **Health in the later years**. 4th ed. Boston, EUA: The McGraw-Hill Companies, Inc, 2008.
- GIACOMIN, K. C.; COUTO E. C. A fiscalização das ILPIs: O pape dos conselhos, do Ministério Público e da Vigilância Sanitária. In: CAMARANO, A. A. **Cuidados de Longa Duração para a população idosa**: um novo risco social a ser assumido? Rio de Janeiro: IPEA, 2010. Cap. 8, p. 213-248.
- GIACOMIN, K. C.; SOUZA, M. G. N. **I Diagnóstico Nacional dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa** - Frente Nacional de Fortalecimento dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa. Rio de Janeiro: ILC Brasil, 2020. Disponível em: <http://ilcbrazil.org/portugues/wp-content/uploads/sites/4/2020/06/I-Diagn%C3%B3stico-Nacional-dos-Conselhos-de-Direitos-da-Pessoa-Idosa.pdf>. Acesso em: 15 de outubro de 2020.
- INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Retratos**, n. 16, p. 22-23, fev. 2019. Disponível em: https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/media/com_mediaibge/arquivos/d4581e6bc87ad8768073f974c0a1102b.pdf. Acesso em: 10 de outubro de 2020.
- KATZ, S. *et al.* Studies of illness in the aged. The index of ADL: a standardized measure of biological and psychosocial function. **Journal of the American Medical Association**, Chicago, v. 185, n. 12, p. 914-919, 1963.
- KULLOK, A. T.; SANTOS, I. C. B. As representações sociais de funcionários de uma Instituição de Longa Permanência sobre violência no interior de Minas Gerais. **Interface (Botucatu)**, Botucatu, v. 13, n. 28, p. 201-212, 2009. <https://doi.org/10.1590/S1414-32832009000100017>.
- LAWTON, M. P.; BRODY, E. M. Assesment of older people: self-maintaining and instrumental activities of daily living. **Gerontologist**, St. Louis, v. 9, n. 4, p.179-185, 1969.
- MARINI, M. F. V.; PIRES, S. L. Úlceras por Pressão. In: FREITAS, E. V.; PY, L. (ed.) **Tratado de Geriatria e Gerontologia**. 3. ed., Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2011. Cap. 97, p.1109-1120.
- MENDES, C. **Cuidado centrado no indivíduo idoso institucionalizado**: revisão integrativa da literatura. Relatório de Iniciação Científica. Brasília: Universidade Católica de Brasília, 2020. 32 p.
- MINAYO, M. C. S. (org.). **Pesquisa social**: teoria, método e criatividade. 29. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2010.
- MORLEY, J. E. *et al.* Frailty consensus: a call to action. **Journal of the American Medical and Director Associaton**, Hagerstown, v. 14, n. 6, p. 392-397, 2013.
- MULLER, N. P.; PARADA, A. (org.). **Dez anos do conselho nacional dos direitos dos idosos: Repertórios e implicações de um processo democrático**. Brasília, DF: Secretaria de Direitos Humanos, 2013.
- NERI, A. L. **Palavras-Chave em Gerontologia**. Campinas, SP: Editora Alínea, 2014.
- NORTON, D.; MCLAREN, R.; EXTON-SMITH, N. A. **An investigation of geriatric nursing problems in the hospital**. London: Churchill Livignstone, 1962. p.193-224.
- PEREIRA, F. S. *et al.* Cross-cultural Adaptation, Reliability and Validity of the DAFS-R in a Sample of Brazilian Older Adults. **Archives of clinical neuropsychology**, New York, v. 25, n. 4, p.335-343, 2010.

POEY, J. L. et al. Does Person-Centered Care Improve Residents' Satisfaction With Nursing Home Quality? **Journal of the American Medical and Director Association**, Hagerstown, v. 18, p. 974-979, 2017.

POLTRONIERI, B.C.; SOUZA, E.R.; RIBEIRO, A.P. Violência e direito ao cuidado nas políticas públicas sobre instituições de longa permanência para idosos. **Interface (Botucatu)**, Botucatu, v. 23, e180124, 2019. <https://doi.org/10.1590/interface.180124>

RIBEIRO, V. **Abrigos de idosos vão receber R\$ 160 milhões para combate à covid-19**. Brasília, DF: Radio Agência Nacional, 2020. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/saude/audio/2020-10/abrigos-de-idosos-va-receber-r-160-milhoes-para-combate-covid-19>. Acesso em: 11 de novembro de 2020.

SALCHER, E. B. R.; PORTELLA, M. R.; SCORTEGAGNA, H. M. Cenários de instituições de longa permanência para idosos: retratos da realidade vivenciada por equipe multiprofissional. **Revista Brasileira de Geriatria e Gerontologia**, Rio de Janeiro, v. 18, n. 2, p. 259-272, 2015. <https://doi.org/10.1590/1809-9823.2015.14073>

SALMAZO-SILVA, H.; GUTIERREZ, B. A. O. A educação como instrumento de mudança na prestação de cuidados para idosos. **Educar em Revista**, Paraná, v. 34, n. 67, p.283-296, 2018. DOI: [10.1590/0104-4060.54049](https://doi.org/10.1590/0104-4060.54049)

SALMAZO-SILVA, H.; GUTIERREZ, B. A. O. Cuidados de longa duração na velhice: desafios para o cuidado centrado no indivíduo. In: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO. **A Terceira Idade: Estudo sobre o envelhecimento**. São Paulo: SESC-GETI, 2013. V. 24, n. 57, p. 7-17.

SALMAZO-SILVA, H.; RIBEIRO, S. M. L. Cuidados de Longa Duração e fragilidade em idosos institucionalizados: Intervenções e desafios. In: PEDROSO, J. S.; ARAÚJO, L. F.; FALCÃO, D. V. S. (org.). **Violência e Cuidado na Velhice**. Curitiba-PR/Teresina-PI: EDUFPI/CRV, 2018. V. 20, p. 333-350.

SCALES, K. et al. Person-Directed Care Planning in Nursing Homes: Resident, Family, and Staff Perspectives. **Journal of Applied Gerontology**, Tampa, v.38, n.2, p.183-206, 2017.

SILVA, I. L. S. et al. Formação profissional de cuidador de idosos atuantes em Instituições de Longa Permanência. **Holos**, [s. l.], v. 31, n. 8, p. 342-356, 2015. <https://doi.org/10.15628/holos.2015.3215>

SOCIEDADE BRASILEIRA DE GERIATRIA E GERONTOLOGIA. **Frente Nacional de Fortalecimento das Instituições de Longa Permanência para Idosos**. Relatório Técnico Rio de Janeiro: SBGG, 2020. Disponível em: <https://sbgg.org.br/wp-content/uploads/2020/05/Relat%C3%B3rio.pdf>. Acesso em: 10 de dezembro de 2020.

SOUZA, E. R.; MINAYO, M. C. S.; XIMENES, L. F.; DESLANDES, S. F. O idoso sob o olhar do outro. In: MINAYO, M. C. S; COIMBRA JR., C. E. A (ed.). **Antropologia, saúde e envelhecimento**. Rio de Janeiro, RJ: Fiocruz, 2002. p. 191-209.

TATARA, C.; THOMAS, C.; CYPHERS, G. **The National Elder Abuse Incidence Study**. Final report. Washington, DC: The National Center on Elder Abuse, 1998.

TRAD, L. A. Grupos focais: conceitos, procedimentos e reflexões baseadas em experiências com o uso da técnica em pesquisas de saúde. **Physis**, Rio de Janeiro, v. 19, n. 3, p.777-796, 2009. <https://doi.org/10.1590/S0103-73312009000300013>.

WATANABE, H. A.W **Instituição de Longa Permanência para Idosos**. Apresentação Técnica. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2020. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/5229018/mod_resource/content/1/ILPI%20e%20inqu%C3%A9rito.pdf. Acesso em: 17 de novembro de 2020.

WATANABE, H. A. W.; DOMINGUES, M. A. R. C.; DUARTE, Y. A. O. COVID-19 and homes for the aged: care or an announced death? **Geriatric, Gerontology and Aging**, Rio de Janeiro, v. 14, n. 2, p. 143-145, 2020.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. **Missing voices: Views of older adults on elder abuse**. Geneva: World Health Organization, 2002. Disponível em: [WHO | Missing voices: views of older persons on elder abuse](https://www.who.int/publications-detail/missing-voices-views-of-older-adults-on-elder-abuse). Acesso em:07 de setembro de 2020.

ANEXO A - Questionário *Web-based Survey*

1. Caracterização do Conselho:

- ☐ Municipal
- ☐ Estadual

2. Região do Brasil:

- ☐ Norte
- ☐ Nordeste
- ☐ Centro-oeste
- ☐ Sudeste
- ☐ Sul

3. Estado: _____

4. Município: _____

5. Possui alguma ILPI no município cadastrada no Conselho?

- ☐ Sim
- ☐ Não

6. Se sim, quantas ILPI estão cadastradas? _____

7. Destas, quantas ILPI são:

- a. Filantrópicas _____
- b. Públicas _____
- c. Particulares _____

8. Com qual periodicidade o Conselho visita as instituições para proceder a fiscalização?

- ☐ Não visita
- ☐ Quando existem denúncias
- ☐ Mensalmente
- ☐ Bimestralmente
- ☐ Trimestralmente
- ☐ Semestralmente
- ☐ Anualmente
- ☐ Outro

9. No último ano, quantas denúncias o Conselho recebeu das ILPI?

10. Quando houve a denúncia, quais condutas foram tomadas?

- ☐ Visita *in loco* para avaliação;
- ☐ Ligação aos demais órgãos de fiscalização como Ministério Público e Vigilância Sanitária;
- ☐ Outros _____

11. Quais os principais motivos das denúncias registradas nos Conselhos:

- ☐ Alimentação insuficiente ou imprópria;
- ☐ Abuso financeiro;
- ☐ Maus-tratos físicos;
- ☐ Violência psicológica;

- () Negligência
- () Abandono ou má prestação dos cuidados diários;
- () Condições de habitabilidade insatisfatórias;
- () Notificação de doenças infectocontagiosas não controladas;
- () Outros _____

12. O Conselho utiliza algum instrumento para fiscalização e acompanhamento das ILPI?

- () Sim, baseado na Resolução da Anvisa RDC nº 283 sobre as ILPI;
- () Sim, baseando-se no Estatuto do Idoso, artigo 48 e demais dispositivos legais;
- () Sim, mediante roteiro elaborado pelo próprio Conselho;
- () Não, baseia-se apenas na observação nas visitas *in loco*
- () Não, baseia-se em ligações telefônicas ou por e-mail;
- () Outro _____

13. Quando o sr(a) procede a fiscalização das ILPI, quais aspectos previstos no artigo 48 do Estatuto do Idoso o sr(a) consegue observar durante a avaliação *in loco*?

- () estabelecimento do contrato escrito de prestação de serviço com o idoso;
- () direitos e as garantias de que são titulares os idosos;
- () oferta de vestuário adequado, se for pública, e alimentação suficiente;
- () oferta de instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade;
- () oferta de atendimento personalizado;
- () oferta de serviço social para preservação dos vínculos familiares;
- () oferta de acomodações apropriadas para recebimento de visitas;
- () oferta de cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso;
- () oferta de atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer;
- () oferta de assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;
- () oferta de estudo social e pessoal de cada caso;
- () comunicação do serviço à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infectocontagiosas;
- () comprovação de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos;
- () providências ou solicitações para que o Ministério Público requirite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei;
- () análise do arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;
- () comunicação ao Ministério Público, para as providências cabíveis, da situação de abandono moral ou material por parte dos familiares;
- () manutenção no quadro de pessoal profissionais com formação específica.

14. Quais aspectos, em sua opinião, as instituições fiscalizadas possuem mais dificuldades em cumprir?

- () estabelecimento do contrato escrito de prestação de serviço com o idoso;
- () direitos e as garantias de que são titulares os idosos;
- () oferta de vestuário adequado, se for pública, e alimentação suficiente;
- () oferta de instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade;
- () oferta de atendimento personalizado;
- () oferta de serviço social para preservação dos vínculos familiares;
- () oferta de acomodações apropriadas para recebimento de visitas;
- () oferta de cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso;
- () oferta de atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer;
- () oferta de assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;
- () oferta de estudo social e pessoal de cada caso;
- () comunicação do serviço à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infectocontagiosas;

- () comprovação de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos;
- () providências ou solicitações para que o Ministério Público requirite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei;
- () análise do arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;
- () comunicação ao Ministério Público, para as providências cabíveis, da situação de abandono moral ou material por parte dos familiares;
- () manutenção no quadro de pessoal profissionais com formação específica.

15. Na presença de alguma irregularidade, quais são as condutas tomadas?

- () Orientação Individual ao gestor
- () Encontros de educação continuada com os colaboradores
- () Entrevistas individuais com os idosos
- () Parcerias com atores sociais para doações de bens e serviços
- () Acionamento da Vigilância Sanitária
- () Acionamento do Ministério Público
- () Encaminhamentos para penalização prevista em lei, conforme Estatuto do Idoso
- () Encaminhamentos junto aos órgãos do SUS
- () Encaminhamentos junto aos serviços do SUAS
- () Outros _____

16. O Conselho possui parcerias com instituições de ensino para realização de ações de capacitação dos profissionais que atuam nas ILPI?

- () Sim
- () Não

17. No seu município, quais atores sociais poderiam contribuir para a defesa dos direitos da pessoa idosa no contexto das ILPI?

18. Quais ações, em sua opinião, podem melhorar a fiscalização e acompanhamento das ILPI, de forma a garantir que a pessoa idosa seja assistida e bem cuidada?

19. Em sua opinião, quais temas poderiam ser abordados na elaboração de um manual de fiscalização das ILPI?

ANEXO B - Questionário de Cadastramento da Instituição

Razão Social: _____

Nome Fantasia: _____

Data de Fundação: _____

Endereço: _____

CNPJ: _____

Contatos telefônicos e e-mails: _____

Nome do Responsável Técnico/ Gestor: _____

Tipo da instituição:

- ☐ Filantrópica
☐ Particular com fins lucrativos
☐ Particular sem fins lucrativos
☐ Pública

☐ Outra

Perfil dos Residentes:

Sexo	N
Masculino	
Feminino	
Não declarado	
Idade	
60 a 70	
71 a 80	
81 a 90	
91 e +	
Tempo de institucionalização	
0 a 6 meses	
6 meses a 1 ano	
1 a 2 anos	
3 anos e mais	
Grau de dependência (conforme RDC n. 283 2005)	
Grau I	
Grau II	
Grau III	

A instituição possui critérios de admissão para os residentes? Se sim, quais?

Como é o ingresso dos residentes na instituição?

- a. Via Ministério Público;
- b. CRAS/CREAS;
- c. Lista de espera;
- d. Demanda espontânea;
- e. Outros

Tipo de acesso aos serviços de saúde:

() Cobertura da Estratégia de Saúde da Família

() Atenção Primária em Saúde

() Outros _____

Qual a composição da equipe profissional que atua na ILPI?

- () cuidadores
- () técnicos de enfermagem,
- () profissionais da limpeza
- () profissionais da cozinha/alimentação
- () profissionais de ensino superior (descrever as formações)
 - () enfermeiro
 - () fisioterapeuta
 - () T.O.
 - () assistente social
 - () psicólogo
 - () bacharel em gerontologia
 - () outras formações _____

Qual o principal regime de trabalho da equipe de profissionais?

- () CLT
- () MEI
- () Contrato de prestação de serviços
- () Outros

Qual a principal fonte de financiamento da instituição?

- () convênio SUAS
- () benefício da pessoa idosa
- () mantenedora
- () pagamento direto
- () outros

A instituição retém o Benefício de Prestação Continuada? () Sim () Não

Se sim, qual o percentual de retenção? _____

Anexar a este questionário:

Ata de eleição da diretoria;

Estatuto (se associação);

Escritura (se fundação);

Contrato social (no caso de empresa privada);

Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

Alvarás de funcionamento e sanitário;

Atestado de antecedentes criminais de todos os dirigentes;

Plano de trabalho para o ano seguinte;

Relatório de atividades do ano que encerra;

Modelo de contrato da prestação de serviços.

Outras Informações Relevantes:

ANEXO C - Questionário - Gestores ou Responsáveis Técnicos

Nome da Instituição: _____

Município: _____

1. Sua instituição é:

() Filantrópica

() Particular com fins lucrativos

() Particular sem fins lucrativos

() Pública

() Outra _____

2. Cargo ou Função na Instituição

() Responsável Técnico () Gestor

3. Nome completo: _____

4. Telefone: _____

5. E-mail: _____

6. Tempo de atuação na Instituição _____

7. Escolaridade _____

8. Possui formação na área do envelhecimento? _____

9. A sua instituição possui (Sim ou Não):	Sim	Não
Plano de trabalho com as atividades e ofertas institucionais;		
Estatuto Social;		
Regimento Interno;		
Registro atualizado de cada idoso;		
Plano de Atenção à Saúde;		
Cadastro no Conselho Municipal do Idoso ou COMAS		

Sistema de Notificação Compulsória de agravos, conforme o estabelecido no Decreto nº. 49.974-A - de 21 de janeiro de 1961, Portaria nº 1.943, de 18 de outubro de 2001		
Programa de Formação Continuada sobre Gerontologia		
Trabalho Social com as Famílias		
Reuniões de discussão de caso		
Manuais de Procedimentos Operacionais Padrão, se sim, quais?		
Programa de voluntariado Outros _____		

10. Quantos idosos sua instituição atende?

11. Qual o grau de dependência dos residentes?

Grau I

Grau II

Grau III

12. Quais as principais fontes de financiamento da instituição? A entrada de recursos supre as despesas e os gastos da ILPI? _____

13. Avalie, de 1 a 5, sendo 1 muito pouco e 5 muito bom/ótimo, o quanto a sua instituição consegue atender as condições de funcionamento dispostas no artigo 4 da RDC 283 de 2005:	De 1 a 5:
Observar os direitos e garantias dos idosos, inclusive o respeito à liberdade de credo e a liberdade de ir e vir, desde que não exista restrição determinada no Plano de Atenção à Saúde.	
Preservar a identidade e a privacidade do idoso, assegurando um ambiente de respeito e dignidade.	
Promover ambiência acolhedora.	
Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência.	
Promover integração dos idosos, nas atividades desenvolvidas pela comunidade local,	
Favorecer o desenvolvimento de atividades conjuntas com pessoas de outras gerações,	
Incentivar e promover a participação da família e da comunidade na atenção ao idoso residente,	
Desenvolver atividades que estimulem a autonomia dos idosos,	
Promover condições de lazer para os idosos tais como: atividades físicas, recreativas e culturais.	
Desenvolver atividades e rotinas para prevenir e coibir qualquer tipo de violência e discriminação contra pessoas nela residentes.	

14. Quanto aos Recursos Humanos e Infraestrutura, assinale se sua instituição oferta:	Sim	Não	Não se aplica
Disponer de um Responsável Técnico com carga horária de 20 horas por semana.			
Disponer de um profissional de limpeza para cada 100m ² de área interna ou fração por turno diariamente.			
Disponer de um profissional de alimentação para cada 20 idosos, garantindo a cobertura de dois turnos de oito horas.			
Disponer de um profissional para o serviço de lavanderia para cada 30 idosos, ou fração, diariamente.			
Disponer de um profissional para o serviço de lavanderia para cada 30 idosos, ou fração, diariamente.			
Ter no quadro de funcionários um profissional da saúde devidamente registrado em seu conselho de classe.			
Disponer de projeto arquitetônico para construção, reforma ou adaptação na estrutura física em conformidade com a aprovação junto à autoridade sanitária local bem como do órgão municipal competente.			
Oferecer instalações físicas em condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança e garantir a acessibilidade a todas as pessoas com dificuldade de locomoção segundo o estabelecido na Lei Federal 10.098/00.			
Disponer de rampas para facilitar o acesso e a movimentação dos residentes.			
Atender as normas técnicas brasileiras quanto as instalações prediais de água, esgoto, energia elétrica, proteção e combate a incêndio, telefonia e outras.			
Quanto aos acessos: - Disponer de no mínimo, duas portas de acesso externo, sendo uma exclusivamente de serviço.			

14. Quanto aos Recursos Humanos e Infraestrutura, assinale se sua instituição oferta:	Sim	Não	Não se aplica
Dispor de Pisos externos e internos (inclusive de rampas e escadas) de fácil limpeza e conservação, uniformes, com ou sem juntas e com mecanismo antiderrapante.			
Escadas com no mínimo 1,20 m de largura.			
Circulações internas principais com no mínimo de 1,00 m largura e as secundárias podem ter largura mínima de 0,80 m; contando com luz de vigília permanente.			
Disposição de corrimãos em circulações com largura maior ou igual a 1,50 m nos dois lados;			
Disposição de corrimão em apenas um lado em espaço de circulação menor que 1,50 m.			
Portas com um vão livre com largura mínima de 1,10 m, com travamento simples sem o uso de trancas ou chaves.			
Janelas e guarda-corpos com peitoris de no mínimo 1,00 m.			
Elevadores - seguem as especificações da NBR 7192/ABNT e NBR 13.994.			

15. A sua instituição possui (Sim ou Não):	Sim	Não	Observações
Espaço ecumênico e/ou para meditação			
Sala administrativa/reunião			
Refeitório com área mínima de 1m2 por usuário, acrescido de local para guarda de lanches, de lavatório para higienização das mãos e luz de vigília.			
Cozinha e despensa			
Lavanderia			
Local para guarda de roupas de uso coletivo			
Local para guarda de material de limpeza			
Almoxarifado indiferenciado com área mínima de 10,0 m2.			
Vestiário e banheiro para funcionários, separados por sexo.			
Lixeira ou abrigo externo à edificação para armazenamento de resíduos até o momento da coleta.			
Área externa descoberta para convivência e desenvolvimento de atividades ao ar livre (solarium com bancos, vegetação e outros)			
Dormitórios individuais;			
Dormitórios coletivos;			

16. No que se refere as áreas especificadas pela RDC nº 283, avalie se a sua instituição oferta:	Sim	Não	Observações
Dormitórios separados por sexos, para no máximo 4 pessoas, dotados de banheiro.			
Prevê área mínima dos quartos segundo o número de residentes? 1 pessoa, área mínima de 7,50 m ² , incluindo área para guarda de roupas e pertences do residente. 2 a 4 mínima de 5,50m ² por cama, incluindo área para guarda de roupas e pertences dos residentes.			
Disposição de luz de vigília e campainha de alarme nos quartos.			
Prevê a distância mínima de 0,80 m entre duas camas e 0,50 m entre a lateral da cama e a parede paralela.			
Área mínima para o banheiro de 3,60 m ² , com 1 bacia, 1 lavatório e 1 chuveiro, não sendo permitido qualquer desnível em forma de degrau para conter a água, nem o uso de revestimentos que produzam brilhos e reflexos.			
Áreas para o desenvolvimento das atividades voltadas aos residentes com graus de dependência I, II.			
Sala para atividades coletivas para no máximo 15 residentes, com área mínima de 1,0 m ² por pessoa			
Sala de convivência com área mínima de 1,3 m ² por pessoa			
Sala para atividades de apoio individual e sociofamiliar com área mínima de 9,0 m ² .			
Banheiros Coletivos, separados por sexo, com no mínimo, um box para vaso sanitário que permita a transferência frontal e lateral de uma pessoa em cadeira de rodas, conforme especificações da NBR9050/ABNT.			
Garante aos idosos a alimentação, respeitando os aspectos culturais locais, oferecendo, no mínimo, seis refeições diárias.			

18. Mantêm disponíveis normas e rotinas técnicas quanto aos seguintes procedimentos (Sim ou Não): a) limpeza e descontaminação dos alimentos; b) armazenagem de alimentos; c) preparo dos alimentos com enfoque nas boas práticas de manipulação; d) boas práticas para prevenção e controle de vetores; e) acondicionamento dos resíduos.			
19. Mantem disponíveis as rotinas técnicas do processamento de roupas de uso pessoal e coletivo, que contemple: a) lavar, secar, passar e reparar as roupas; b) guarda e troca de roupas de uso coletivo			
Possibilita aos idosos independentes efetuarem todo o processamento de roupas de uso pessoal.			
Promove a identificação das roupas, visando a manutenção da individualidade e humanização.			
Utiliza produtos registrados ou notificados na Anvisa/MS para lavagem das roupas			
20. Quanto à Limpeza, - consegue manter os ambientes limpos, livres de resíduos e odores incompatíveis com a atividade? - consegue manter disponíveis as rotinas quanto à limpeza e higienização de artigos e ambientes?			

21. Resumo das necessidades e demandas identificadas na instituição:

<i>Importante:</i> <i>Recomenda-se ao Conselheiro da Pessoa Idosa realizar um apanhado geral da avaliação e discutir com o Gestor e Responsável Técnico possibilidades de apoio do Conselho para articulação de ações em prol da ILPI.</i> <i>Após o preenchimento do instrumental, sugere-se a confecção de um relatório para ser entregue na instituição, Vigilância Sanitária, Ministério Público e demais órgãos de defesa da pessoa idosa.</i>

Domínio	Resumo das necessidades
Documentação	

Domínio	Resumo das necessidades
Plano de Atenção a Saúde	
Plano de trabalho	
Financiamento	
Recursos Humanos	
Recursos Materiais	
Alimentação	
Limpeza	
Infraestrutura/ Espaço Físico	
Outros	

Com base nas necessidades identificadas, quais as metas da gestão da ILPI e como o Conselho poderá auxiliar na defesa dos direitos da pessoa idosa?

	Metas a Curto Prazo	Metas a Médio Prazo	Metas a Longo Prazo
Documentação			
Plano de Atenção à Saúde			
Plano de trabalho			
Financiamento			
Recursos Humanos			
Recursos Materiais			
Alimentação			

Limpeza			
Infraestrutura/ Espaço Físico			
Outros			

ANEXO D - Questionário - Profissionais

Importante:

Recomenda-se ao Conselheiro da Pessoa Idosa preservar a identidade do entrevistado, uma vez que podem existir conflitos com a gestão do serviço. Para realizar a avaliação escolha um ambiente reservado da instituição. Caso isso não seja possível, não realizar a avaliação.

O objetivo da entrevista é colocar a compreensão dos profissionais sobre os cuidados, de forma a subsidiar ações de formação, qualificação e melhorias da atenção a pessoa idosa institucionalizada.

Nome da Instituição: _____

Endereço: _____

1. Escolaridade:
2. Função na Instituição:
3. Tempo de atuação na empresa:
4. Qual o seu período de trabalho?
 - a. Noturno
 - b. Diurno
 - c. Folguista
5. Qual é a sua escala de trabalho?
 - a. 8 horas diária (seg a sexta)
 - b. 12x36 horas
 - c. 6 horas diária (seg a sexta)
 - d. Finais de semana
 - e. Outros. Especifique _____
6. Com relação à instituição, avalie de 1 a 5, sendo que 1- insatisfatório e 5- muito satisfatório:
 - a. Ambiente _____
 - b. Acolhimento da pessoa idosa _____
 - c. Interação dos profissionais com a pessoa idosa _____
 - d. Estrutura da instituição _____
 - e. Qualidade dos cuidados ofertados _____
 - f. Oferta de formações aos profissionais _____
 - g. Realização de discussões de caso sobre a pessoa idosa _____
 - h. Preservação da identidade e autonomia da pessoa idosa _____
 - i. Trabalho com as famílias _____
 - j. Disponibilidade e uso de Procedimentos Operacionais Padrão para limpeza, alimentação e cuidados _____
 - k. Oferta de atividades recreativas a pessoa idosa _____
 - l. Ações de prevenção e combate a violência e discriminação a pessoa idosa _____
 - m. Bem-estar no trabalho e para realizar as atividades profissionais _____

7. Em relação aos cuidados ofertados e a instituição de forma geral, quais as suas sugestões de melhoria?

ANEXO E - Questionário - Pessoa Idosa

Importante:

Recomenda-se ao Conselheiro da Pessoa Idosa preservar a identidade do entrevistado, uma vez que podem existir conflitos com a gestão do serviço. Para realizar a avaliação escolha um ambiente reservado da instituição. Caso isso não seja possível, não realizar a avaliação. Além disso, recomenda-se realizar a entrevista em pessoas idosas orientadas no tempo e no espaço, de forma a ofertar respostas fidedignas.

O objetivo da entrevista é levantar a compreensão da pessoa idosa sobre os cuidados ofertados pela instituição, de forma a subsidiar ações de melhorias da atenção a pessoa idosa institucionalizada.

Nome da Instituição: _____

Sexo: _____

Escolaridade: _____

Idade: _____

Quanto tempo mora na instituição? _____

Como o sr(a) avalia a instituição?

Com relação a instituição, como o sr(a) avalia:	Níveis de satisfação			
Medidas gerais	Excelente (4)	Bom (3)	Razoável (2)	Ruim (1)
Satisfação geral				
Recomendável a outros				
Itens de Qualidade de vida				
Como é sua satisfação a respeito de....				
Atendem minhas escolhas e preferências				
Seguem minha rotina				
Mostram respeito				
Conhecem minhas preferências				
Privacidade				
Conversam comigo				
Me conhecem pessoalmente				
Oferecem atividades significativas				
Atendem as minhas necessidades espirituais				
Itens de Qualidade do cuidado				
Cuidados de Enfermagem				
Cuidado dos Cuidadores				
Conhecimento e habilidades dos cuidadores				
Qualidade da reabilitação				
Apoiam decisões de cuidado				
Número adequado de funcionários durante a semana				
Número adequado de funcionários durante os finais de semana				
Atendem as suas necessidades de higiene				
Informações fornecidas a você e à sua família sobre a situação				
Mostram cuidado e preocupação				
Sentem-se parte da comunidade				
Itens de qualidade do serviço				
Atendem as minhas necessidades e preocupações				
Semelhança da instituição com uma casa				
Proteção				
Segurança				

Limpeza				
Sabor da comida				
Variedade da comida				
Qualidade da comida				
Quão agradável é o jantar				
Serviço de lavanderia				

O Sr(a) gostaria de sugerir alguma contribuição para a instituição?

O Sr(a) conhece o Conselho Municipal e Estadual da Pessoa Idosa? Teria interesse em participar das nossas reuniões e atividades?

ANEXO F - Painel de Necessidades e Acompanhamento das ILPI

1. Número de instituições cadastradas

___ Públicas

___ Particulares com fins lucrativos

___ Particulares sem fins lucrativos

___ Filantrópicas

___ Outras _____

2. Necessidades identificadas na(s) instituição(ões):

	Descrição das demandas das instituições (verificar os instrumentais aplicados individualmente para cada instituição e relacionar aqui):
Documentação	
Plano de Atenção à Saúde	
Plano de trabalho	
Financiamento	
Recursos Humanos	
Recursos Materiais	
Alimentação	
Limpeza	
Infraestrutura/ Espaço Físico	
Compreensões e sugestões dos profissionais	
Compreensões e satisfação dos residentes	
Outros	

3. Plano de Metas

Com base nos problemas identificados, articule um plano de metas em parceria com atores sociais, como universidades, escolas, prefeito ou representante do poder público, Ministério Público, OAB, Serviços vinculados ao CRAS e CREAS do SUAS, unidades de saúde, COMAS, Conselhos de Saúde e demais órgãos de defesa e promoção de direitos:

	Metas a Curto Prazo	Metas a Médio Prazo	Metas a Longo Prazo
Documentação			
Plano de Atenção a Saúde			
Plano de trabalho			
Financiamento			
Recursos Humanos			
Recursos Materiais			
Alimentação			
Limpeza			
Infraestrutura/ Espaço Físico			
Compreensões e sugestões dos profissionais			
Compreensões e satisfação dos residentes			
Outros			

4. Monitoramento e Resultados alcançados:

	Descrição
Documentação	
Plano de Atenção à Saúde	
Plano de trabalho	
Financiamento	
Recursos Humanos	
Recursos Materiais	
Alimentação	
Limpeza	
Infraestrutura/ Espaço Físico	
Compreensões e sugestões dos profissionais	
Compreensões e satisfação dos residentes	
Outros	

ANEXO G - RESOLUÇÃO RDC Nº 502, DE 27 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre o funcionamento de Instituição de Longa Permanência para Idosos, de caráter residencial.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das competências que lhe conferem os arts. 7º, inciso III, e 15, incisos III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e considerando o disposto no art. 53, inciso VI e §§ 1º e 3º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve adotar a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada, conforme deliberado em reunião realizada em 26 de maio de 2021, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I

Objetivo

Art. 1º Esta Resolução estabelece o padrão mínimo de funcionamento das Instituições de Longa Permanência para Idosos.

Parágrafo único. As secretarias de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal devem implementar procedimentos estabelecidos nesta Resolução, podendo adotar normas de caráter suplementar, com a finalidade de adequá-la às especificidades locais.

Seção II

Abrangência

Art. 2º Esta Resolução é aplicável a toda instituição de longa permanência para idosos, governamental ou não governamental, destinada à moradia coletiva de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, com ou sem suporte familiar.

Seção III

Definições

Art. 3º Para efeito desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

I - cuidador de idosos: pessoa capacitada para auxiliar o idoso que apresenta limitações para realizar atividades da vida diária

II - dependência do idoso: condição do indivíduo que requer o auxílio de pessoas ou de equipamentos especiais para realização de atividades da vida diária;

III - equipamento de auto-ajuda: qualquer equipamento ou adaptação, utilizado para compensar ou potencializar habilidades funcionais, tais como bengala, andador, óculos, aparelho auditivo e cadeira de rodas, entre outros com função assemelhada;

IV - grau de dependência do idoso:

1. grau de dependência I: idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de auto-ajuda;

2. grau de dependência II: idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada; e

3. grau de dependência III: idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo;

V - indivíduo autônomo: é aquele que detém poder decisório e controle sobre a sua vida; e

VI - Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI): instituições governamentais ou não governamentais, de caráter residencial, destinada a domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, com ou sem

suporte familiar, em condição de liberdade e dignidade e cidadania.

CAPÍTULO II

CONDIÇÕES GERAIS

Seção I

Requisitos

Art. 4º A Instituição de Longa Permanência para Idosos é responsável pela atenção ao idoso conforme definido nesta Resolução.

Art. 5º A instituição deve propiciar o exercício dos direitos humanos (civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e individuais) de seus residentes.

Art. 6º A instituição deve atender, dentre outras, às seguintes premissas:

I - observar os direitos e garantias dos idosos, inclusive o respeito à liberdade de credo e a liberdade de ir e vir, desde que não exista restrição determinada no Plano de Atenção à Saúde;

II - preservar a identidade e a privacidade do idoso, assegurando um ambiente de respeito e dignidade;

III - promover ambiência acolhedora;

IV - promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência;

V - promover integração dos idosos, nas atividades desenvolvidas pela comunidade local;

VI - favorecer o desenvolvimento de atividades conjuntas com pessoas de outras gerações;

VII - incentivar e promover a participação da família e da comunidade na atenção ao idoso residente;

VIII - desenvolver atividades que estimulem a autonomia dos idosos;

IX - promover condições de lazer para os idosos tais como: atividades físicas, recreativas e culturais; e

X - desenvolver atividades e rotinas para prevenir e coibir qualquer tipo de violência e discriminação contra pessoas nela residentes.

Art. 7º A categorização da instituição deve obedecer à normalização do Ministério da Cidadania e do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

Seção II

Organização

Art. 8º A Instituição de Longa Permanência para Idosos deve possuir alvará sanitário atualizado expedido pelo órgão sanitário competente, de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, e comprovar a inscrição de seu programa junto ao Conselho do Idoso, em conformidade com o parágrafo único, art. 48 da Lei nº 10.741, de 2003.

Art. 9º A Instituição de Longa Permanência para Idosos deve estar legalmente constituída e apresentar:

I - Estatuto registrado;

II - Registro de entidade social; e

III - Regimento Interno.

Art. 10. A Instituição de Longa Permanência para Idosos deve possuir um Responsável Técnico - RT pelo serviço, que responderá pela instituição junto à autoridade sanitária local.

Art. 11. O Responsável Técnico deve possuir formação de nível superior.

Art. 12. A Instituição de Longa Permanência para idosos deve celebrar contrato formal de prestação de serviço com o idoso, responsável legal ou Curador, em caso de interdição judicial, especificando o tipo de serviço prestado bem como os direitos e as obrigações da entidade e do usuário em conformidade com inciso I do art. 50 da Lei nº 10.741, de 2003.

Art. 13. A Instituição de Longa Permanência para Idosos deve organizar e manter atualizados e com fácil acesso, os documentos necessários à fiscalização, avaliação e controle social.

Art. 14. A Instituição poderá terceirizar os serviços de alimentação, limpeza e lavanderia, sendo obrigatória a apresentação do contrato e da cópia do alvará sanitário da empresa terceirizada.

Art. 15. A Instituição que terceirizar estes serviços está dispensada de manter quadro de pessoal próprio e área física específica para os respectivos serviços.

Seção III

Recursos Humanos

Art. 16. A Instituição de Longa Permanência para Idosos deve apresentar recursos humanos, com vínculo formal de trabalho, que garantam a realização das seguintes atividades:

I - para a coordenação técnica: Responsável Técnico com carga horária mínima de 20 (vinte) horas por semana;

II - para os cuidados aos residentes:

a) grau de dependência I: 1 (um) cuidador para cada 20 (vinte) idosos, ou fração, com carga horária de 8 (oito) horas/dia;

b) grau de dependência II: 1 (um) cuidador para cada 10 (dez) idosos, ou fração, por turno; e

c) grau de dependência III: 1 (um) cuidador para cada 6 (seis) idosos, ou fração, por turno.

III - para atividades de lazer: 1 (um) profissional com formação de nível superior para cada 40 (quarenta) idosos, com carga horária de 12 (doze) horas por semana;

IV - para serviços de limpeza: 1 (um) profissional para cada 100m² de área interna ou fração por turno diariamente;

V - para o serviço de alimentação: 1 (um) profissional para cada 20 (vinte) idosos, garantindo a cobertura de dois turnos de 8 (oito) horas; e

VI - para o serviço de lavanderia: 1 (um) profissional para cada 30 (trinta) idosos, ou fração, diariamente.

Art. 17. A Instituição que possuir profissional de saúde vinculado à sua equipe de trabalho, deve exigir registro desse profissional no seu respectivo Conselho de Classe.

Art. 18. A Instituição deve realizar atividades de educação permanente na área de gerontologia, com objetivo de aprimorar tecnicamente os recursos humanos envolvidos na prestação de serviços aos idosos.

Seção IV

Infraestrutura Física

Art. 19. Toda construção, reforma ou adaptação na estrutura física das instituições, deve ser precedida de aprovação de projeto arquitetônico junto à autoridade sanitária local bem como do órgão municipal competente.

Art. 20. A Instituição deve atender aos requisitos de infraestrutura física previstos nesta Resolução, além das exigências estabelecidas em códigos, leis ou normas pertinentes, quer na esfera federal, estadual ou municipal e, normas específicas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas referenciadas nesta Resolução.

Art. 21. A Instituição de Longa Permanência para Idosos deve oferecer instalações físicas em condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança e garantir a acessibilidade a todas as pessoas com dificuldade de locomoção segundo o estabelecido na Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

Art. 22. Quando o terreno da Instituição de Longa Permanência para idosos apresentar desníveis, deve ser dotado de rampas para facilitar o acesso e a movimentação dos residentes.

Art. 23. As instalações prediais de água, esgoto, energia elétrica, proteção e combate a incêndio, telefonia e outras existentes, deverão atender às exigências dos códigos de obras e posturas locais, assim como às normas técnicas brasileiras pertinentes a cada uma das instalações.

Art. 24. A Instituição deve atender às seguintes exigências específicas:

I - acesso externo: devem ser previstas, no mínimo, duas portas de acesso, sendo uma exclusivamente de serviço;

II - pisos externos e internos (inclusive de rampas e escadas): devem ser de fácil limpeza e conservação, uniformes, com ou sem juntas e com mecanismo antiderrapante; e

III - rampas e escadas: devem ser executadas conforme especificações da NBR 9050/ABNT, observadas as exigências de corrimão e sinalização.

Parágrafo único. A escada e a rampa de acesso à edificação devem ter, no mínimo, 1,20m de largura.

Art. 25. As circulações internas principais devem ter largura mínima de 1,00 m e as secundárias podem ter largura mínima de 0,80 m; contando com luz de vigília permanente.

§ 1º Circulações com largura maior ou igual a 1,50 m devem possuir corrimão dos dois lados.

§ 2º Circulações com largura menor que 1,50 m podem possuir corrimão em apenas um dos lados.

Art. 26. Os elevadores devem seguir as especificações das normas pertinentes da ABNT.

Art. 27. As portas devem ter um vão livre com largura mínima de 1,10m, com travamento simples sem o uso de trancas ou chaves.

Art. 28. Janelas e guarda-corpos devem ter peitoris de no mínimo 1,00m.

Art. 29. A Instituição deve possuir os seguintes ambientes:

I - dormitórios separados por sexos, para no máximo 4 pessoas, dotados de banheiro e que atendam aos seguintes padrões:

1. os dormitórios de 01 pessoa devem possuir área mínima de 7,50 m², incluindo área para guarda de roupas e pertences do residente;

2. os dormitórios de 02 a 04 pessoas devem possuir área mínima de 5,50m²por cama, incluindo área para guarda de roupas e pertences dos residentes;

3. devem ser dotados de luz de vigília e campainha de alarme;

4. deve ser prevista uma distância mínima de 0,80 m entre duas camas; e

5. o banheiro deve possuir área mínima de 3,60 m², com 1 bacia, 1 lavatório e 1 chuveiro, não sendo permitido qualquer desnível em forma de degrau para conter a água, nem o uso de revestimentos que produzam brilhos e reflexos.

II - áreas para o desenvolvimento das atividades voltadas aos residentes com graus de dependência I, II e que atendam aos seguintes padrões:

1. sala para atividades coletivas para no máximo 15 residentes, com área mínima de 1,0 m²por pessoa;

2. sala de convivência com área mínima de 1,3 m²por pessoa; e

3. sala para atividades de apoio individual e sócio-familiar com área mínima de 9,0 m².

III - sala para atividades de apoio individual e sócio-familiar com área mínima de 9,0 m².

IV - banheiros coletivos, separados por sexo, com no mínimo, um box para vaso sanitário que permita a transferência frontal e lateral de uma pessoa em cadeira de rodas, conforme especificações da NBR9050/ABNT e as seguintes especificações:

a) as portas dos compartimentos internos dos sanitários coletivos devem ter vãos livres de 0,20m na parte inferior.

V - espaço ecumênico e/ou para meditação;

VI - sala administrativa/reunião;

VII - refeitório com área mínima de 1m²por usuário, acrescido de local para guarda de lanches, de lavatório para higienização das mãos e luz de vigília;

VIII - cozinha e despensa;

IX - lavanderia;

X - local para guarda de roupas de uso coletivo;

XI - local para guarda de material de limpeza;

XII - almoxarifado indiferenciado com área mínima de 10,0 m²;

XIII - vestiário e banheiro para funcionários, separados por sexo:

a) banheiro com área mínima de 3,6 m², contendo 1 bacia, 1 lavatório e 1 chuveiro para cada 10 funcionários ou fração; e

b) área de vestiário com área mínima de 0,5 m²por funcionário/turno.

XIV - lixeira ou abrigo externo à edificação para armazenamento de resíduos até o momento da coleta;

XV - área externa descoberta para convivência e desenvolvimento de atividades ao ar livre (solarium com bancos, vegetação e outros); e

Parágrafo único. A exigência de um ambiente depende da execução da atividade correspondente.

Art. 30. Os ambientes podem ser compartilhados de acordo com a afinidade funcional e a utilização em horários ou situações diferenciadas.

Seção IV

Processos Operacionais

Subseção I

Condições Gerais

Art. 31. Toda ILPI deve elaborar um plano de trabalho, que contemple as atividades previstas no Art. 6º e seja compatível com os princípios desta Resolução.

Art. 32. As atividades das Instituições de Longa Permanência para idosos devem ser planejadas em parceria e com a participação efetiva dos idosos, respeitando as demandas do grupo e aspectos sócio-culturais do idoso e da região onde estão inseridos.

Art. 33. Cabe às Instituições de Longa Permanência para idosos manter registro atualizado de cada idoso, em conformidade com o estabelecido no art. 50, inciso XV, da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.

Art. 34. A Instituição de Longa Permanência para idosos deve comunicar à Secretaria Municipal de Assistência Social ou congêneres, bem como ao Ministério Público, a situação de abandono familiar do idoso ou a ausência de identificação civil.

Art. 35. O responsável pela instituição deve manter disponível cópia desta Resolução para consulta dos interessados.

Subseção II

Saúde

Art. 36. A Instituição deve elaborar, a cada 2 (dois) anos, um Plano de Atenção Integral à Saúde dos residentes, em articulação com o gestor local de saúde.

Art. 37. O Plano de Atenção à Saúde deve contar com as seguintes características:

I - ser compatível com os princípios da universalização, equidade e integralidade;

II - indicar os recursos de saúde disponíveis para cada residente, em todos os níveis de atenção, sejam eles públicos ou privados, bem como referências, caso se faça necessário

III - prever a atenção integral à saúde do idoso, abordando os aspectos de promoção, proteção e prevenção; e

IV - conter informações acerca das patologias incidentes e prevalentes nos residentes.

Art. 38. A instituição deve avaliar anualmente a implantação e efetividade das ações previstas no plano, considerando, no mínimo, os critérios de acesso, resolubilidade e humanização.

Art. 39. A Instituição deve comprovar, quando solicitada, a vacinação obrigatória dos residentes conforme estipulado pelo Plano Nacional de Imunização de Ministério da Saúde.

Art. 40. Cabe ao Responsável Técnico - RT da Instituição a responsabilidade pelos medicamentos em uso pelos idosos, respeitados os regulamentos de vigilância sanitária quanto à guarda e administração, sendo vedado o estoque de medicamentos sem prescrição médica.

Art. 41. A Instituição deve dispor de rotinas e procedimentos escritos, referente ao cuidado com o idoso.

Art. 42. Em caso de intercorrência médica, cabe ao RT providenciar o encaminhamento imediato do idoso ao serviço de saúde de referência previsto no plano de atenção e comunicar a sua família ou representante legal.

Art. 43. Para o encaminhamento, a instituição deve dispor de um serviço de remoção destinado a transportar o idoso, segundo o estabelecido no Plano de Atenção à Saúde.

Subseção III

Alimentação

Art. 44. A Instituição deve garantir aos idosos a alimentação, respeitando os aspectos culturais locais, oferecendo, no mínimo, seis refeições diárias.

Art. 45. A manipulação, preparação, fracionamento, armazenamento e distribuição dos alimentos devem seguir o estabelecido na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004, que dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação.

Art. 46. A Instituição deve manter disponíveis normas e rotinas técnicas quanto aos seguintes procedimentos:

- I - limpeza e descontaminação dos alimentos;
- II - armazenagem de alimentos;
- III - preparo dos alimentos com enfoque nas boas práticas de manipulação;
- IV - boas práticas para prevenção e controle de vetores; e
- V - acondicionamento dos resíduos.

Subseção IV

Lavagem, Processamento e Guarda de Roupas

Art. 47. A instituição deve manter disponíveis as rotinas técnicas do processamento de roupas de uso pessoal e coletivo, que contemple:

- I - lavar, secar, passar e reparar as roupas; e
- II - guarda e troca de roupas de uso coletivo.

Art. 48. A Instituição deve possibilitar aos idosos independentes efetuarem todo o processamento de roupas de uso pessoal.

Art. 49. As roupas de uso pessoal devem ser identificadas, visando a manutenção da individualidade e humanização.

Art. 50. Os produtos utilizados no processamento de roupa devem ser registrados ou notificados na Anvisa.

Subseção V

Limpeza

Art. 51. A Instituição deve manter os ambientes limpos, livres de resíduos e odores incompatíveis com a atividade.

Art. 52. A Instituição deve manter disponíveis as rotinas quanto à limpeza e higienização de artigos e ambientes.

Art. 53. Os produtos utilizados no processamento de roupa devem ser registrados ou notificados na Anvisa.

CAPÍTULO III

NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA

Art. 54. A equipe de saúde responsável pelos residentes deverá notificar à vigilância epidemiológica a suspeita de doença de notificação compulsória conforme legislação vigente.

Art. 55. A instituição deverá notificar imediatamente à autoridade sanitária local, a ocorrência dos eventos sentinelas abaixo:

- I - queda com lesão; e
- II - tentativa de suicídio.

Art. 56. A definição dos eventos mencionados nesta Resolução deve obedecer à padronização a ser publicada pela Anvisa, juntamente com o fluxo e instrumentos de notificação.

CAPÍTULO IV

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DAS INSTITUIÇÕES

Art. 57. A constatação de qualquer irregularidade no funcionamento das instituições deve ser imediatamente comunicada a vigilância sanitária local.

Art. 58. Compete às Instituições de Longa Permanência para Idosos a realização continuada de avaliação do desempenho e padrão de funcionamento da instituição.

Art. 59. A avaliação referida no artigo anterior deve ser realizada levando em conta, no mínimo, os indicadores constantes do Anexo desta Resolução.

Art. 60. Todo mês de janeiro a Instituição de Longa Permanência para Idosos deve encaminhar à Vigilância Sanitária local o consolidado dos indicadores do ano anterior.

Art. 61. O consolidado do município deverá ser encaminhado à Secretaria Estadual de Saúde e o consolidado dos estados à Anvisa e à Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 62. O descumprimento das determinações desta Resolução constitui infração de natureza sanitária sujeitando o infrator a processo e penalidades previstas na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, ou instrumento legal que venha a substituí-la, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil cabíveis.

Art. 63. Ficam revogadas:

I - Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 283, de 26 de setembro de 2005, e

II - Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 94, de 31 de dezembro de 2007.

Art. 64. Esta Resolução entra em vigor em 1º de julho de 2021.

ANTONIO BARRA TORRES

ANEXO

Nº	Indicador	Fórmula e Unidade	Frequência de Produção
1	Taxa de mortalidade em idosos residentes	$(\text{Número de óbitos de idosos residentes no mês} / \text{Número de idosos residentes no mês}^1) * 100 [\%]$	Mensal
2	Taxa incidência ² de doença diarreica aguda ³ em idosos residentes	$(\text{Número de novos casos de doença diarreica aguda em idosos residentes no mês} / \text{Número de idosos residentes no mês}^1) * 100 [\%]$	Mensal
3	Taxa de incidência de escabiose ⁴ em idosos residentes	$(\text{Número de novos casos de escabiose em idosos residentes no mês} / \text{Número de idosos residentes no mês}^1) * 100 [\%]$	Mensal
4	Taxa de incidência de desidratação ⁵ em idosos residentes	$(\text{Número de idosos que apresentaram desidratação} / \text{Número de idosos residentes no mês}^1) * 100 [\%]$	Mensal
5	Taxa de prevalência ⁶ de úlcera de decúbito em idosos residentes	$(\text{Número de idosos residentes apresentando úlcera de decúbito no mês} / \text{Número de idosos residentes no mês}^1) * 100 [\%]$	Mensal
6	Taxa de prevalência de desnutrição ⁷ em idosos residentes	$(\text{Número de idosos residentes com diagnóstico de desnutrição no mês} / \text{Número de idosos residentes no mês}^1) * 100 [\%]$	Mensal
1 - População exposta: considerar o número de idosos residentes do dia 15 de cada mês.			
2 - Taxa de incidência: é uma estimativa direta da probabilidade ou risco de desenvolvimento de determinada doença em um período de tempo específico; o numerador corresponde aos novos casos, ou seja, aqueles iniciados no período em estudo.			

3- Doença diarreica aguda: Síndrome causada por vários agentes etiológicos (bactérias, vírus e parasitas), cuja manifestação predominante é o aumento do número de evacuações, com fezes aquosas ou de pouca consistência. Com frequência, é acompanhada de vômito, febre e dor abdominal. Em alguns casos, há presença de muco e sangue. No geral, é autolimitada, com duração entre 2 e 14 dias. As formas variam desde leves até graves, com desidratação e distúrbios eletrolíticos, principalmente quando associadas à desnutrição prévia.
4- Escabiose: parasitose da pele causada por um ácaro cuja penetração deixa lesões em forma de vesículas, pápulas ou pequenos sulcos, nos quais ele deposita seus ovos. As áreas preferenciais da pele onde se visualizam essas lesões são as regiões interdigitais, punhos (face anterior), axilas (pregas anteriores), região peri-umbilical, sulco interglúteo, órgãos genitais externos nos homens. Em crianças e idosos, podem também ocorrer no couro cabeludo, nas palmas e plantas. O prurido é intenso e, caracteristicamente, maior durante a noite, por ser o período de reprodução e deposição de ovos.
5- Desidratação: (perda de água) Falta de quantidade suficiente de líquidos corpóreos para manter as funções normais em um nível adequado. Deficiência de água e eletrólitos corpóreos por perdas superiores à ingestão. Pode ser causadas por: ingestão reduzida (anorexia, coma e restrição hídrica); perda aumentada gastrointestinal (vômitos e diarreia), ou urinária (diurese osmótica, administração de diuréticos, insuficiência renal crônica e da supra-renal), ou cutânea e respiratória (queimaduras e exposição ao calor).
6 - Taxa de prevalência: mede o número de casos presentes em um momento ou em um período específico; o numerador compreende os casos existentes no início do período de estudo, somados aos novos casos.
7 - Desnutrição: Condição causada por ingestão ou digestão inadequada de nutrientes. Pode ser causada pela ingestão de uma dieta não balanceada, problemas digestivos, problemas de absorção ou problemas similares. É a manifestação clínica decorrente da adoção de dieta inadequada ou de patologias que impedem o aproveitamento biológico adequado da alimentação ingerida.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

TÍTULO IV

Da Política de Atendimento ao Idoso

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 46. A política de atendimento ao idoso far-se-á por meio do conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 47. São linhas de ação da política de atendimento:

I – políticas sociais básicas, previstas na [Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994](#);

II – políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que necessitarem;

III – serviços especiais de prevenção e atendimento às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

IV – serviço de identificação e localização de parentes ou responsáveis por idosos abandonados em hospitais e instituições de longa permanência;

V – proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos dos idosos;

VI – mobilização da opinião pública no sentido da participação dos diversos segmentos da sociedade no atendimento do idoso.

CAPÍTULO II

Das Entidades de Atendimento ao Idoso

Art. 48. As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, observadas as normas de planejamento e execução emanadas do órgão competente da Política Nacional do Idoso, conforme a [Lei nº 8.842, de 1994](#).

Parágrafo único. As entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição de seus programas, junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e Conselho Municipal da Pessoa Idosa, e em sua falta, junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, especificando os regimes de atendimento, observados os seguintes requisitos:

I – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

II – apresentar objetivos estatutários e plano de trabalho compatíveis com os princípios desta Lei;

III – estar regularmente constituída;

IV – demonstrar a idoneidade de seus dirigentes.

Art. 49. As entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência adotarão os seguintes princípios:

I – preservação dos vínculos familiares;

- II – atendimento personalizado e em pequenos grupos;
- III – manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior;
- IV – participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo;
- V – observância dos direitos e garantias dos idosos;
- VI – preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade.

Parágrafo único. O dirigente de instituição prestadora de atendimento ao idoso responderá civil e criminalmente pelos atos que praticar em detrimento do idoso, sem prejuízo das sanções administrativas.

Art. 50. Constituem obrigações das entidades de atendimento:

I – celebrar contrato escrito de prestação de serviço com o idoso, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso;

II – observar os direitos e as garantias de que são titulares os idosos;

III – fornecer vestuário adequado, se for pública, e alimentação suficiente;

IV – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade;

V – oferecer atendimento personalizado;

VI – diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares;

VII – oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas;

VIII – proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso;

IX – promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer;

X – propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;

XI – proceder a estudo social e pessoal de cada caso;

XII – comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas;

XIII – providenciar ou solicitar que o Ministério Público requisiute os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei;

XIV – fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos;

XV – manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;

XVI – comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares;

XVII – manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica.

Art. 51. As instituições filantrópicas ou sem fins lucrativos prestadoras de serviço ao idoso terão direito à assistência judiciária gratuita.

CAPÍTULO III

Da Fiscalização das Entidades de Atendimento

Art. 52. As entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do Idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei.

Art. 53. O art. 7º da [Lei nº 8.842, de 1994](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“[Art. 7º](#) Compete aos Conselhos de que trata o art. 6º desta Lei a supervisão, o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da política nacional do idoso, no âmbito das respectivas instâncias político-administrativas.” (NR)

Art. 54. Será dada publicidade das prestações de contas dos recursos públicos e privados recebidos pelas entidades de atendimento.

Art. 55. As entidades de atendimento que descumprirem as determinações desta Lei ficarão sujeitas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal de seus dirigentes ou prepostos, às seguintes penalidades, observado o devido processo legal:

I – as entidades governamentais:

- a) advertência;
- b) afastamento provisório de seus dirigentes;
- c) afastamento definitivo de seus dirigentes;
- d) fechamento de unidade ou interdição de programa;

II – as entidades não-governamentais:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão parcial ou total do repasse de verbas públicas;
- d) interdição de unidade ou suspensão de programa;
- e) proibição de atendimento a idosos a bem do interesse público.

§ 1º Havendo danos aos idosos abrigados ou qualquer tipo de fraude em relação ao programa, caberá o afastamento provisório dos dirigentes ou a interdição da unidade e a suspensão do programa.

§ 2º A suspensão parcial ou total do repasse de verbas públicas ocorrerá quando verificada a má aplicação ou desvio de finalidade dos recursos.

§ 3º Na ocorrência de infração por entidade de atendimento, que coloque em risco os direitos assegurados nesta Lei, será o fato comunicado ao Ministério Público, para as providências cabíveis, inclusive para promover a suspensão das atividades ou dissolução da entidade, com a proibição de atendimento a idosos a bem do interesse público, sem prejuízo das providências a serem tomadas pela Vigilância Sanitária.

§ 4º Na aplicação das penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o idoso, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes da entidade.

CAPÍTULO IV

Das Infrações Administrativas

Art. 56. Deixar a entidade de atendimento de cumprir as determinações do [art. 50 desta Lei](#):

Pena – multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 3.000,00 (três mil reais), se o fato não for caracterizado como crime, podendo haver a interdição do estabelecimento até que sejam cumpridas as exigências legais.

Parágrafo único. No caso de interdição do estabelecimento de longa permanência, os idosos abrigados serão transferidos para outra instituição, a expensas do estabelecimento interditado, enquanto durar a interdição.

Art. 57. Deixar o profissional de saúde ou o responsável por estabelecimento de saúde ou instituição de longa permanência de comunicar à autoridade competente os casos de crimes contra idoso de que tiver conhecimento:

Pena – multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 3.000,00 (três mil reais), aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art. 58. Deixar de cumprir as determinações desta Lei sobre a prioridade no atendimento ao idoso:

Pena – multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 1.000,00 (um mil reais) e multa civil a ser estipulada pelo juiz, conforme o dano sofrido pelo idoso.

CAPÍTULO V

Da Apuração Administrativa de Infração às Normas de Proteção ao Idoso

Art. 59. Os valores monetários expressos no Capítulo IV serão atualizados anualmente, na forma da lei.

Art. 60. O procedimento para a imposição de penalidade administrativa por infração às normas de proteção ao idoso terá início com requisição do Ministério Público ou auto de infração elaborado por servidor efetivo e assinado, se possível, por duas testemunhas.

§ 1º No procedimento iniciado com o auto de infração poderão ser usadas fórmulas impressas, especificando-se a natureza e as circunstâncias da infração.

§ 2º Sempre que possível, à verificação da infração seguir-se-á a lavratura do auto, ou este será lavrado dentro de 24 (vinte e quatro) horas, por motivo justificado.

Art. 61. O autuado terá prazo de 10 (dez) dias para a apresentação da defesa, contado da data da intimação, que será feita:

- I – pelo autuante, no instrumento de autuação, quando for lavrado na presença do infrator;
- II – por via postal, com aviso de recebimento.

Art. 62. Havendo risco para a vida ou à saúde do idoso, a autoridade competente aplicará à entidade de atendimento as sanções regulamentares, sem prejuízo da iniciativa e das providências que vierem a ser adotadas pelo Ministério Público ou pelas demais instituições legitimadas para a fiscalização.

Art. 63. Nos casos em que não houver risco para a vida ou a saúde da pessoa idosa abrigada, a autoridade competente aplicará à entidade de atendimento as sanções regulamentares, sem prejuízo da iniciativa e das providências que vierem a ser adotadas pelo Ministério Público ou pelas demais instituições legitimadas para a fiscalização.

CAPÍTULO VI

Da Apuração Judicial de Irregularidades em Entidade de Atendimento

Art. 64. Aplicam-se, subsidiariamente, ao procedimento administrativo de que trata este Capítulo as disposições das [Leis nºs 6.437, de 20 de agosto de 1977](#), e [9.784, de 29 de janeiro de 1999](#).

Art. 65. O procedimento de apuração de irregularidade em entidade governamental e não-governamental de atendimento ao idoso terá início mediante petição fundamentada de pessoa interessada ou iniciativa do Ministério Público.

Art. 66. Havendo motivo grave, poderá a autoridade judiciária, ouvido o Ministério Público, decretar liminarmente o afastamento provisório do dirigente da entidade ou outras medidas que julgar adequadas, para evitar lesão aos direitos do idoso, mediante decisão fundamentada.

Art. 67. O dirigente da entidade será citado para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita, podendo juntar documentos e indicar as provas a produzir.

Art. 68. Apresentada a defesa, o juiz procederá na conformidade do art. 69 ou, se necessário, designará audiência de instrução e julgamento, deliberando sobre a necessidade de produção de outras provas.

§ 1º Salvo manifestação em audiência, as partes e o Ministério Público terão 5 (cinco) dias para oferecer alegações finais, decidindo a autoridade judiciária em igual prazo.

§ 2º Em se tratando de afastamento provisório ou definitivo de dirigente de entidade governamental, a autoridade judiciária oficiará a autoridade administrativa imediatamente superior ao afastado, fixando-lhe prazo de 24 (vinte e quatro) horas para proceder à substituição.

§ 3º Antes de aplicar qualquer das medidas, a autoridade judiciária poderá fixar prazo para a remoção das irregularidades verificadas. Satisfeitas as exigências, o processo será extinto, sem julgamento do mérito.

§ 4º A multa e a advertência serão impostas ao dirigente da entidade ou ao responsável pelo programa de atendimento.

ANEXO I – Documentos necessários para Cadastro das ILPI no Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa

- Ata de eleição da diretoria;
- Estatuto (se associação);
- Escritura (se fundação);
- Contrato social (no caso de empresa privada);
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)
- Alvarás de funcionamento e sanitário;
- Atestado de antecedentes criminais de todos os dirigentes,
- Plano de trabalho para o ano seguinte
- Relatório de atividades do ano que encerra
- Modelo de contrato da prestação de serviços



EM COOPERAÇÃO:



**SECRETARIA NACIONAL DE
PROMOÇÃO E DEFESA
DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA**

**MINISTÉRIO DA
MULHER, DA FAMÍLIA E
DOS DIREITOS HUMANOS**



**PÁTRIA AMADA
BRASIL**
GOVERNO FEDERAL



Ofício 459/2025



Acompanhe via internet em <https://alegreTERS.1doc.com.br/atendimento/> usando o código: 584.817.521.800.536.012

Gabriela M. SPDS-PARC

CC

Destinatário

**CONFERENCIA DE SAO VICENTE DE PAULO DE
NOSSA SENHORA CONCEICAO DE ALEGRETE**

larsaovicentedePauloalegrete@gmail.com

SPDS-PARC

10/07/2025 17:40

Solicitação de Reformulação do Plano de Trabalho – Emenda Impositiva nº 0072/2024

Prezados(as),

Considerando o processo de formalização de parceria entre esta Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social e essa Organização da Sociedade Civil (OSC), referente à Emenda Impositiva nº 0072/2024, no valor total de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), vimos, por meio deste, solicitar a reformulação do Plano de Trabalho, a ser reapresentado nos moldes do Anexo II – Modelo Padrão estabelecido pela Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil) e Decreto Municipal nº 499/2016.

Em atenção ao Parecer nº PGM/2025, emitido pela Procuradoria-Geral do Município em 10/07/2025, informamos que o projeto deve ser ajustado para garantir plena coerência entre o objeto pactuado na emenda (substituição de forro) e a finalidade social da parceria, conforme tipificação nacional dos serviços socioassistenciais.

Assim, o novo Plano de Trabalho deverá conter as seguintes adequações:

1. Objeto da Parceria

O objeto deverá apresentar de forma clara a vinculação da ação de substituição do forro com a qualificação do acolhimento institucional de idosos, podendo ser intitulado, por exemplo: "Requalificação dos Espaços de Convivência para a Pessoa Idosa" ou "Melhoria da Infraestrutura para o Fortalecimento da Política de Acolhimento Institucional no Município de Alegrete".

2. Justificativa

Deve demonstrar:

- A realidade da instituição e da população acolhida;
- A relevância da melhoria física (troca do forro) para garantir segurança, conforto térmico e dignidade no serviço ofertado;
- A vinculação com a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, especificamente o Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas.

3. Metas e Etapas

Incluir como meta e etapa a execução da melhoria estrutural com a descrição da ação (ex: contratação de empresa, aquisição de materiais, prazo de execução da obra etc.), com prazos realistas e indicadores objetivos.

4. Metodologia e Resultados Esperados

Explicitar como a ação contribuirá para a qualidade do serviço, melhoria da ambiência, prevenção de agravos à saúde e valorização das idosas acolhidas.

5. Orçamento

A aplicação dos recursos deverá estar coerente com o objeto e vinculada, preferencialmente, à rubrica de:

- Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
- Custos Indiretos necessários à execução (se previstos e justificados).

Anuência ao Termo de Colaboração

Tendo em vista que a iniciativa da parceria decorre de política pública já instituída e que se trata da execução de ação previamente definida, esta parceria será formalizada por meio de Termo de Colaboração, conforme art. 2º, VIII da Lei nº 13.019/2014.

Solicita-se que, juntamente com o Plano de Trabalho retificado, seja apresentado ofício de anuência da entidade ao Termo de Colaboração, conforme modelo simplificado em anexo, devidamente assinado pela Presidência.

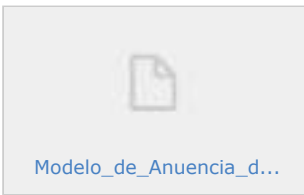
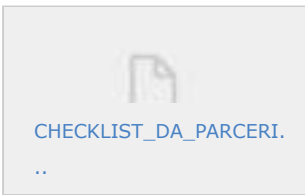
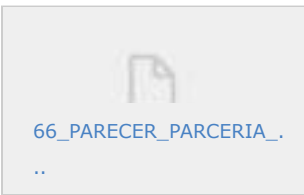
Prazo: Impreterível 23/07/2025

Atenciosamente,

Gabriela Toledo Marçal

Orçamento e Gestora De Parceria do SUAS -

Portaria nº 3129/2024



Quem já visualizou? 0 pessoas

10/07/2025 17:40:54 E-mail para larsaovicentede pauloalegrete@gmail.com

Enviando



PREFEITURA DE ALEGRETE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER/PGM/2025

Alegrete, 17 de julho de 2025.

ASSUNTO: Parceria – Lei nº 13.019/2014 – Conferência São Vicente de Paulo

CONSULENTE: Sec. Promoção e Desenvolvimento Social

1 – RELATÓRIO

A Procuradoria-Geral do Município, no dia 10 de julho de 2025, exarou Parecer Jurídico a respeito da parceria ser firmada com a Conferência São Vicente de Paulo, no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil) em parcela única, através da Emenda Impositiva nº 0072/2024.

Considerando as ponderações relevantes feitas ao Plano de Trabalho apresentado, bem como à Emenda encaminhada para análise e ao questionamento formulado pela gestora de parcerias da Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social, foi encaminhada à DPM uma solicitação de Parecer. O objetivo da solicitação é para que fosse avaliada a correlação entre a troca do forro (objeto da emenda) e o objeto diverso previsto no Plano de Trabalho, bem como verificar a viabilidade jurídica da alteração à luz da Lei Federal nº 13.019/2014.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, cumpre destacar que a presente manifestação decorre do Parecer emitido pela DPM, constante no Registro nº 02598/2025, relativo à formalização de parceria entre a Administração Pública e a Conferência São Vicente de Paulo, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, por meio da Emenda Impositiva nº 0072/2025.

A aplicação de emendas impositivas que envolvem repasse de recursos a organizações da sociedade civil (OSCs), na forma de auxílio, subvenção ou contribuição, deve observar obrigatoriamente o regime jurídico da Lei Federal nº 13.019/2014, sendo formalizada mediante termo de fomento ou termo de colaboração. Assim, o repasse direto de recursos para custear exclusivamente despesas, mesmo se oriundo de emenda impositiva, não encontra respaldo legal, sendo necessário que a despesa esteja inserida no contexto da execução de uma política pública, por meio de atividade ou projeto.

A parceria deve ser orientada para o interesse público, buscando a implementação, ampliação ou qualificação de políticas públicas, sendo essencial a apresentação de plano de trabalho, conforme disposto no art. 22 da Lei nº 13.019/2014. Esse plano deve conter, entre outros elementos, a descrição da realidade a ser transformada, metas, atividades, receitas, despesas e formas de aferição dos resultados, sendo vedado restringir o plano/parceria a uma despesa isolada.

Sobre o objeto da emenda impositiva x objeto da parceria, a dúvida central da consulta refere-se à necessidade de espelhamento entre o objeto da emenda impositiva e o objeto da parceria. A interpretação jurídica adotada é de que não há exigência legal de correspondência exata entre ambos. Ou seja, o objeto da emenda (geralmente uma despesa) não deve ser automaticamente o objeto da parceria, pois esta deve estar vinculada à execução de atividade ou projeto de interesse público, nos moldes exigidos pela Lei de Parcerias.

É comum que as emendas indiquem despesas específicas, como a troca de forro ou reforma de instalações. Nesses casos, tais despesas podem constar no plano de trabalho como meios necessários para a execução do objeto da parceria, desde que justificadas como indispensáveis à implementação ou ampliação de uma política pública. Portanto, a despesa prevista na emenda deverá estar contemplada no plano de trabalho, porém não como objeto principal da parceria, mas sim como instrumento viabilizador do projeto ou da atividade proposta. A troca do forro, por exemplo, só será admitida se contribuir (for necessário) para o desenvolvimento de um projeto voltado ao interesse público, **como um projeto complementar aos serviços de acolhimento institucional de pessoas idosas.**

Acerca das situações específicas e ajustes ao plano de trabalho, quando a emenda busca qualificar ou ampliar atividade já existente — com ou sem vínculo anterior com o poder público — o plano de trabalho poderá contemplar a continuidade ou expansão dessa ação. Não se admite, contudo, que o plano ignore a emenda, sendo necessário inserir a despesa autorizada como parte da estrutura de execução. Se já houver parceria vigente com a OSC, uma alternativa possível é a formalização de termo aditivo, mediante alteração do plano de trabalho original, incluindo novas metas e despesas relacionadas à emenda impositiva.

No entanto, o plano deverá sempre guardar compatibilidade com o objeto da emenda, sem reduzir o conteúdo da parceria à despesa isolada. Situações em que a entidade apresenta um plano de trabalho completamente dissociado da emenda impositiva não podem ser admitidas. Tal conduta desrespeita a finalidade da emenda, poderá configurar desvio de finalidade, contrariando a legislação vigente e a vontade do parlamentar.

III - CONCLUSÃO:

Frente ao exposto e, respondendo objetivamente a consulta, opinamos:

1) Reformas e obras custeadas por emenda impositiva só podem ser executadas se estiverem previstas como despesa necessária à implementação, qualificação ou ampliação de atividade ou projeto vinculado à política pública correspondente.

2) O plano de trabalho não deve simplesmente reproduzir o objeto da emenda impositiva, pois esta usualmente contempla uma despesa específica (como uma reforma), enquanto o plano

deve apresentar atividade ou projeto de interesse público, na forma do art.1º c/c art.22 da Lei Federal nº 13.019/2014. Assim, não há obrigatoriedade de espelhamento literal entre ambos, inclusive, em regra, nos parece incompatível com a legislação.

3) Contudo, o plano não pode ignorar a emenda impositiva. A indicação do parlamentar deve ser respeitada nos termos constitucionais e da legislação municipal aplicável. A despesa prevista na emenda deve ser inserida no plano de trabalho como necessária à execução da atividade proposta.

4) O projeto proposto deve respeitar tanto a legislação setorial da política pública envolvida quanto os elementos previstos na emenda, de forma integrada. Por exemplo, se a emenda se refere à troca de forro de espaço que abriga serviço de acolhimento institucional, essa despesa deve constar no plano como suporte à execução ou qualificação do referido serviço, formalizada por meio de alteração do plano de trabalho e termo aditivo. Ou ainda, poderá ser necessária a execução de um novo projeto (complementar ao acolhimento institucional).

5) Assim sendo, recomenda-se a readequação do plano de trabalho apresentado, nos termos aqui expostos, para garantir conformidade com o regime jurídico da parceria, sem a obrigatoriedade de replicar o objeto da emenda como objeto da parceria. O objeto da emenda representa uma despesa acessória, e não pode substituir a exigência legal de que o plano contemple atividade ou projeto de interesse público.

É o parecer, salvo melhor juízo.

PAULO R. DE FREITAS FARACO
Procurador-Geral do Município
Portaria nº 018/2025
OAB/RS 48.001

DANIEL BIACCHI ROSSO
Subprocurador do Município
Portaria nº 096/2025
OAB/RS 75.693

CONFERÊNCIA SÃO VICENTE DE PAULO

Fundada em 07 de Abril de 1942 – CGC 90.866.989/0001-03

Tem sob a sua Direção o Lar São Vicente de Paulo

R. Gen Sampaio, 233 – Fone (0xx55) 3422-1327-CEP 97.541-261-Alegrete-RS

Documentos Emenda Impositiva

Nº 0072/2024

**Projeto de Lei
Ordinária (E)
Nº 0060/2024**



CONFERÊNCIA SÃO VICENTE DE PAULO

Fundada em 07 de Abril de 1942 – CGC 90.866.989/0001-03

Tem sob a sua Direção o Lar São Vicente de Paulo

R. Gen Sampaio, 233 – Fone (0xx55) 3422-1327-CEP 97.541-261-Alegrete-RS

Anexos:

Requisitos	Base Legal 13.019/14	Sim	Não
Normas de Organização Interna – Requisitos estatutários e regras contábeis			
ter objetivos em seu estatuto social voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social (não exigido para organizações religiosas e entidades sociedades cooperativas)	Art. 33, I	Conforme cópia em anexo no item nº 21 – Seção II Art. 5º.	
ter previsto no estatuto que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (não exigido para Acordos de Cooperação, para organizações religiosas e entidades sociedades cooperativas)	Art. 33, III	Conforme cópia em anexo no item nº 21 - Capítulo IV - Seção II/ Art.35	
1 – Termo de Anuência ao Termo de Colaboração		SIM	
manter contabilidade regular com observância aos princípios fundamentais da contabilidade e às normas brasileiras de contabilidade 2 e 3 - apresentar declaração referente a contador. 4,5 e 6- apresentar as demonstrações contábeis do último exercício (não exigido para Acordos de Cooperação)	Art. 33, IV	SIM	
ter previsto no estatuto que não há distribuição entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades. (não exigido para organizações religiosas e entidades sociedades cooperativas)		Conforme cópia em anexo no item nº 21 – Capítulo III Seção I Art. 12.	
ter previsto no estatuto que há aplicação integral dos recursos na consecução do respectivo objeto social de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva (não exigido para organizações religiosas e entidades sociedades cooperativas)		Conforme cópia em anexo no item nº 21 – Capítulo IV - Seção II/ Art.34	
Normas de Organização Interna – capacidade para execução da parceria			
- evidenciar no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no cadastro nacional da pessoa jurídica. 7 - fotocópia do cartão do CNPJ com, no mínimo um ano de existência com cadastro ativo e, no caso de Organização sem fins lucrativos, que contenha, também, informação expressa nesse sentido no CNPJ	Art. 33, V, a	SIM	



evidenciar experiência prévia na realização, com efetividade do objeto da parceria ou de natureza semelhante - atestados de experiência emitidos por organizações/órgãos públicos para os quais realizou ações semelhantes contendo a descrição do trabalho realizado de forma pormenorizada, o número de beneficiários, bem como os resultados alcançados. 8/16- notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre atividades desenvolvidas - publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de conhecimento; - prêmios locais ou internacionais recebidos	Art. 33, V	SIM	
17- capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do plano de trabalho.	Art. 33, V, c	SIM	
Exigências de documentação			
apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuição e de dívida ativa	Art. 34, II		
18 - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação da certidão negativa expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União) e da Secretaria da Receita Federal.		SIM	
19/20 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da organização social		SIM	
Prova de regularidade relativa à seguridade social (INSS)		Juntamente com a certidão da receita federal item nº 18	
21- Prova de regularidade de situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)		SIM	
22- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho mediante apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas		SIM	
23/40 - apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações	Art. 34, III	SIM	
41/43 apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual	Art. 34, V	SIM	
44/46 apresentar relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no cadastro das pessoas físicas – C.P.F. da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB)	Art. 34, VI	SIM	
47 apresentar cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado. - comprovante de água, energia elétrica ou telefone em nome da entidade, contrato de locação, instrumento de concessão real de uso	Art. 34, VII	SIM	
48/49 apresentar declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da lei 13.019/2014	Art. 39	SIM	
50 declaração de não haver contratação de parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados a este objeto.		SIM	
51 declaração de início das atividades.		SIM	
52 declaração de conta bancária específica para a parceria.		SIM	
53 declaração que a entidade se compromete em atender os requisitos previstos		SIM	

na Lei Federal nº 12.527/2011 e 13.019/2014, de forma especial à publicidade aos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.			
54 declaração contendo o nome do Gestor da Parceria pela entidade responsável pelo Controle Administrativo, Financeiro e de Execução da Parceria.		SIM	
55 declaração de disponibilidade de Contrapartida (QUANDO HOVER).		SIM	
56/60 Plano de Trabalho		SIM	
61/66 Orçamento e Cronograma		SIM	
67/69 Relatório Fotográfico		SIM	

CONFERÊNCIA SÃO VICENTE DE PAULO

Fundada em 07 de Abril de 1942 – CNPJ 90.866.989/0001-03

Tem sob a sua Direção o Lar São Vicente de Paulo

R. Gen Sampaio, 233 – Fone (55) 3422-1327-CEP 97.541-261-Alegrete-RS

①

OFÍCIO Nº 001/2025 – CONFERÊNCIA SÃO VICENTE DE PAULO

Alegrete, 21 de julho de 2025

À
Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social
Gestão de Parcerias
Prefeitura Municipal de Alegrete

Assunto: **Anuência ao Termo de Colaboração – Emenda Impositiva nº 0072/2024**

Anexos: **Conforme o check list.**

Prezados(as),

Em atenção à solicitação dessa Secretaria, referente à parceria a ser formalizada com base na **Emenda Impositiva nº 0072/2024**, no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), **manifestamos, por meio deste, a anuência formal da Conferência São Vicente de Paulo de Nossa Senhora da Conceição quanto à celebração do Termo de Colaboração**, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 499/2016.

A presente manifestação reconhece a iniciativa do poder público na proposição da ação vinculada à política pública de assistência social, em especial ao **Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas**, conforme previsto na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sendo esta ação compatível com os fins institucionais da entidade.

Informamos, ainda, que o Plano de Trabalho foi revisto e será encaminhado conforme orientações recebidas, contemplando metas, justificativas, objeto e ações compatíveis com a proposta de requalificação do espaço físico destinado à acolhida das idosas assistidas pela entidade.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Sérgio Bevilacqua Wosniak
Presidente

Conferência São Vicente de Paulo de Nossa Senhora da Conceição
CNPJ: 90.866.989/0001-03

CONFERÊNCIA SÃO VICENTE DE PAULO

Fundada em 07 de Abril de 1942 – CGC 90.866.989/0001-03

Tem sob a sua Direção o Lar São Vicente de Paulo

R. Gen Sampaio, 233 – Fone (0xx55) 3422-1327–CEP 97.541-261–Alegrete-RS

2

DECLARAÇÃO DE CONTADOR RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE

Eu, Sérgio Bevilaqua Wosniak presidente/diretor/provedor da Conferência São Vicente de Paulo de Nossa Senhora da Conceição de Alegrete, CPF nº 560.887.950-34, declaro para os devidos fins e sob penas da Lei, que Nicelo Rodrigues Chagas, CPF nº 971.438.470-20, CRC nº 100.162-RS é o contador responsável pela referida entidade e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.

Alegrete,RS, 14 de Julho de 2025



Sérgio Bevilaqua Wosniak
Presidente

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: NICELO RODRIGUES CHAGAS
REGISTRO.....	: RS-100162/O-0
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.438.470-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: RIO GRANDE DO SUL, 21/07/2025 às 09:02:13.

Válido até: 19/10/2025.

Código de Controle: 549347.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCRS.



BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual
ATIVO	
CIRCULANTE	1.064.514,83D
DISPONÍVEL	504.814,04D
BENS NUMERÁRIOS	500.314,04D
Caixa	2.591,68D
	2.591,68D
DEPÓSITOS BANCÁRIOS À VISTA	7,54D
Banco Bradesco S/A	1,00D
CARTÃO ALELO	6,54D
APLICAÇÕES DE LIQUIDEZ IMEDIATA	497.714,82D
Banco Bradesco Aplicação	271.772,69D
Banco Sicredi Poupança	2.635,83D
Sicredi Aplicação	223.306,30D
OUTROS CRÉDITOS	4.500,00D
ADIANTEMENTOS A FUNCIONÁRIOS	4.500,00D
Adiantamentos de Salários	3.000,00D
Empréstimos a Terceiros	1.500,00D
NÃO CIRCULANTE	359.600,79D
IMOBILIZADO	359.600,79D
IMÓVEIS	294.700,52D
Edificação	294.700,52D
BENS EM OPERAÇÃO	265.100,27D
Equipamentos de Informática	2.390,00D
Instalações	102.062,85D
Máquinas, Aparelhos e Equipamentos	81.218,42D
Móveis e Utensílios	79.429,00D
PASSIVO	1.064.614,83C
CIRCULANTE	1.033,62C
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	143,17C
IMPOSTOS E TRIBUTAÇÕES A RECOLHER	143,17C
IRRF a Recolher	59,28D
IRRF sobre Trabalho Assalariado	99,88C
PIS a Recolher	102,97C
OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIAS	890,45C
OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	890,45C
INSS a Recolher	36,38D
FGTS a Recolher	731,32C
Contribuição Assistencial a Recolher	195,43C
PATRIMÔNIO SOCIAL	1.063.581,21C
SUPERÁVIT OU DÉFICIT ACUMULADOS	1.063.581,21C
SUPERÁVIT OU DÉFICIT ACUMULADOS	1.324.785,62C
Superávit Acumulado	1.380.941,73C
(-) Déficit Acumulado	56.452,28D
Ajustes de Exercícios Anteriores	294,17C
SUPERÁVIT OU DÉFICIT DO EXERCÍCIO	261.204,41D
Superávit do Exercício	261.204,41D

NICÉLO RODRIGUES
CHAGAS: 9714384702
0

NICÉLO RODRIGUES CHAGAS
Reg. no CRC - RS sob o No. 100162
CPF: 971.438.470-20

JOSE LUIZ MACIEL COSTENARO
PRESIDENTE
CPF: 214.190.000-04

Assinatura

BALANCETE

Código	Classificação	Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
4326	3.7.03.001.001	Salários e Ordenados	0,00	467.028,55	467.028,55	0,00
4332	3.7.03.001.005	13º Salário	0,00	42.898,86	42.898,86	0,00
4333	3.7.03.001.006	Pêto	0,00	41.271,50	41.271,50	0,00
4334	3.7.03.001.007	INSS	0,00	39.654,12	39.654,12	0,00
4335	3.7.03.001.008	FGTS	0,00	50.026,45	50.026,45	0,00
4344	3.7.03.001.017	PLANO DE SAUDE FUNCIONARIOS	0,00	6.890,20	6.890,20	0,00
4350	3.7.03.001.023	Trabalho Temporário	0,00	74.612,20	74.612,20	0,00
4351	3.7.03.001.024	Vale Transporte	0,00	12.487,00	12.487,00	0,00
4352	3.7.03.001.025	Uniformes	0,00	1.315,00	1.315,00	0,00
4355	3.7.03.001.028	PIS	0,00	5.985,48	5.985,48	0,00
4356	3.7.03.001.030	Receções	0,00	14.035,00	14.035,00	0,00
4429	3.7.03.007	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	0,00	17.286,00	17.286,00	0,00
4432	3.7.03.007.003	Honorários	0,00	17.286,00	17.286,00	0,00
4475	3.7.03.011	UTILIDADES E SERVIÇOS	0,00	31.024,18	31.024,18	0,00
4476	3.7.03.011.001	Água e Esgoto	0,00	2.594,62	2.594,62	0,00
4477	3.7.03.011.002	Energia Elétrica	0,00	17.578,43	17.578,43	0,00
4477	3.7.03.011.002	Gás e Lixo	0,00	5.455,98	5.455,98	0,00
4478	3.7.03.011.003	Telecomunicações	0,00	1.668,67	1.668,67	0,00
4480	3.7.03.011.005	Manutenção das Instalações	0,00	2.808,06	2.808,06	0,00
4481	3.7.03.011.006	Manutenção de Máquinas e Equipamentos	0,00	680,90	680,90	0,00
4483	3.7.03.011.008	Limpeza e Conservação	0,00	229,50	229,50	0,00
4531	3.7.03.015	OUTRAS DESPESAS DE OPERAÇÃO	0,00	239.590,24	239.590,24	0,00
4534	3.7.03.015.003	Material de Expediente	0,00	3.315,46	3.315,46	0,00
5014	3.7.03.015.009	Doações e Contribuições	0,00	100,00	100,00	0,00
4541	3.7.03.015.010	Bens de Pequeno Valor	0,00	9.223,55	9.223,55	0,00
4545	3.7.03.015.014	Frete e Carreton	0,00	781,50	781,50	0,00
4549	3.7.03.015.018	Combustíveis e Lubrificantes	0,00	2.958,03	2.958,03	0,00
4552	3.7.03.015.031	Limpeza e Conservação	0,00	10.568,30	10.568,30	0,00
4552	3.7.03.015.037	Despesas Diversas	0,00	11.226,76	11.226,76	0,00
4533	3.7.03.015.030	Alimentação e Higiene	0,00	131.041,42	131.041,42	0,00
4553	3.7.03.015.030	Despesas Bancárias	0,00	243,75	243,75	0,00
4552	3.7.03.015.031	Despesas com Medicamentos/Material	0,00	38.951,67	38.951,67	0,00
4554	3.7.03.015.032	Juros Pagos	0,00	10,31	10,31	0,00
4555	3.7.03.015.033	Despesas com Locomoção	0,00	128,00	128,00	0,00
4567	3.7.03.015.503	Manutenção, Reformas e Reparos	0,00	31.001,49	31.001,49	0,00
4604	3.7.09	DESPESAS TRIBUTARIAS	0,00	19.132,29	19.132,29	0,00
4655	3.7.09.001	CONTRIBUIÇÕES IMPOSTOS E TAXAS	0,00	19.132,29	19.132,29	0,00
4659	3.7.09.001.004	Imposto Sindical Patronal	0,00	1.346,20	1.346,20	0,00
4663	3.7.09.001.008	Impostos e Taxas Diversos	0,00	344,04	344,04	0,00
4665	3.7.09.001.010	Taxas Públicas	0,00	1.300,00	1.300,00	0,00
4668	3.7.09.001.013	IPJU e Coleta de Lixo	0,00	12.244,53	12.244,53	0,00
4455	3.7.09.001.020	Imposto de Renda Retido no Fonte	0,00	3.897,52	3.897,52	0,00
4695	3.7.11	DESPESAS FINANCEIRAS	0,00	179,74	179,74	0,00
4696	3.7.11.001	DESPESAS GERAIS FINANCEIRAS	0,00	179,74	179,74	0,00
4696	3.7.11.001.002	Despesas Bancárias Diversas	0,00	72,74	72,74	0,00
4705	3.7.11.001.007	Multas Descontadas	0,00	54,83	54,83	0,00
4668	3.7.11.001.017	Encargos de IRPJ	0,00	52,17	52,17	0,00
4800	6	RESULTADO	0,00	1.323.758,36	1.323.758,36	0,00
4801	6.1	RESULTADO	0,00	1.323.758,36	1.323.758,36	0,00
4802	6.1.01	RESULTADO DO EXERCÍCIO	0,00	1.323.758,36	1.323.758,36	0,00
4850	6.1.01.005	ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO	0,00	1.323.758,36	1.323.758,36	0,00
4651	6.1.01.005.001	Encerramento do Exercício	0,00	1.323.758,36	1.323.758,36	0,00

RESUMO DO BALANCETE

ATIVO	801.022,400	4.431.651,56	4.148.059,13	1.054.614,83D
PASSIVO	801.022,400	203.592,43	527.884,89	1.064.614,83C
RESULTADO DO PERÍODO	0,00	2.504.733,87	2.504.733,87	0,00
RESULTADO	0,00	1.323.758,36	1.323.758,36	0,00
CONTAS DEVEDORAS	801.022,400	6.936.385,43	6.652.793,00	1.054.614,83D
CONTAS CREDORAS	801.022,400	1.587.390,79	1.850.943,22	1.064.614,83C
RESULTADO DO MES	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DO EXERCÍCIO	0,00	0,00	0,00	0,00

NICÉLO RODRIGUES
CHAGAS: 97143847020
NICÉLO RODRIGUES CHAGAS
Reg. no CRC - RS sob o No. 100162
CPF: 971.438.470-20

JOSE OLIVEIRA COSTENARO
PRESIDENTE
CPF: 234.190.000-04

BALANCETE

Código	Classificação	Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
1	1	ATIVO	801.022,400	4.411.651,36	4.148.059,13	1.064.614,830
2	1.1	CIRCULANTE	277.431,610	4.375.241,56	4.148.059,13	804.814,040
3	1.1.01	DISPONÍVEL	274.831,610	4.373.741,84	4.148.059,13	500.314,040
4	1.1.01.001	BENS NUMERÁRIOS	4.066,060	2.348.357,74	2.363.632,72	2.591,680
5	1.1.01.001.001	Caixa	6.866,460	2.248.357,74	2.252.512,72	2.591,680
6	1.1.01.002	DEPÓSITOS BANCÁRIOS À VISTA	44,770	1.484.731,32	1.464.768,55	7,540
5007	1.1.01.002.001	Banco Bradesco	0,00	308.319,04	308.319,04	0,00
18	1.1.01.002.001	Banco Bradesco S/A	38,270	1.156.412,28	1.156.449,51	1,000
22	1.1.01.002.001	CARTÃO ALELO	6,500	0,00	0,00	6,540
30	1.1.01.003	APLICAÇÕES DE LIQUIDEZ IMEDIATA	267.730,180	666.762,60	430.757,80	497.714,820
60	1.1.01.003.001	Banco Bradesco Aplicação	42.001,840	692.502,88	430.721,83	273.772,600
9011	1.1.01.003.001	Banco Sicredi Poupança	1.401,840	1.249,80	35,53	2.635,800
67	1.1.01.003.001	Sicredi Aplicação	221.306,300	0,00	0,00	223.396,300
157	1.1.04	OUTROS CRÉDITOS	3.000,000	1.500,00	0,00	4.500,000
311	1.1.04.015	ADIANTEMENTOS A FUNCIONÁRIOS	3.000,000	1.500,00	0,00	4.500,000
312	1.1.04.015.001	Adiantamentos de Salários	3.000,000	0,00	0,00	3.000,000
3015	1.1.04.015.001	Emprestimos a Terceiros	0,00	1.500,00	0,00	1.500,000
590	1.2	NÃO CIRCULANTE	623.393,790	36.410,00	0,00	599.806,790
1049	1.2.05	IMOBILIZADO	523.393,790	36.410,00	0,00	599.806,790
1059	1.2.05.001	IMÓVEIS	294.780,520	0,00	0,00	294.780,520
1053	1.2.05.001.001	Edificação	294.780,520	0,00	0,00	294.780,520
1074	1.2.05.003	BENS EM OPERAÇÃO	228.690,270	36.410,00	0,00	265.100,270
1080	1.2.05.003.006	Equipamentos de Informática	2.150,000	0,00	0,00	2.150,000
1082	1.2.05.003.008	Instalações	102.062,850	0,00	0,00	102.062,850
1083	1.2.05.003.009	Máquinas, Aparelhos e Equipamentos	81.218,420	0,00	0,00	81.218,420
1087	1.2.05.003.013	Móveis e Utensílios	43.019,000	36.410,00	0,00	79.429,000
1350	2	PASSIVO	801.022,400	263.592,43	527.184,86	1.064.614,830
1351	2.1	CIRCULANTE	1.033,620	0,00	0,00	1.033,620
1520	2.1.05	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	143,170	0,00	0,00	143,170
1540	2.1.05.001	IMPOSTOS E TRIBUTAÇÕES A RECOLHER	143,170	0,00	0,00	143,170
1546	2.1.05.001.001	IRRF a Recolher	58,280	0,00	0,00	58,280
1544	2.1.05.001.001	IRRF sobre Trabalho Assalariado	93,490	0,00	0,00	93,490
1556	2.1.05.001.001	PIS a Recolher	32,400	0,00	0,00	32,400
1632	2.1.07	OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIAS	890,450	0,00	0,00	890,450
1658	2.1.07.003	OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	890,450	0,00	0,00	890,450
1659	2.1.07.003.001	INSS a Recolher	16,300	0,00	0,00	16,300
1660	2.1.07.003.002	FGTS a Recolher	731,320	0,00	0,00	731,320
1663	2.1.07.003.005	Distribuição Assistencial a Recolher	195,430	0,00	0,00	195,430
2326	2.4	PATRIMÔNIO SOCIAL	799.988,780	263.592,43	527.184,86	1.064.614,830
2513	2.4.05	SUPERÁVIT OU DÉFICIT ACUMULADOS	799.988,780	263.592,43	527.184,86	1.064.614,830
2514	2.4.05.001	SUPERÁVIT OU DÉFICIT ACUMULADOS	1.051.193,190	0,00	263.592,43	1.380.943,730
2515	2.4.05.001.001	Superávit Acumulado	1.117.351,380	0,00	0,00	36.452,280
2516	2.4.05.001.002	(-) Déficit Acumulado	56.452,280	0,00	0,00	294,170
2315	2.4.05.001.003	Ajustes de Exercícios Anteriores	294,170	0,00	0,00	294,170
2537	2.4.05.003	SUPERÁVIT OU DÉFICIT DO EXERCÍCIO	261.204,410	263.592,43	263.592,43	261.204,410
7538	2.4.05.003.001	Superávit do Exercício	261.204,410	263.592,43	263.592,43	261.204,410
2606	3	RESULTADO DO PERÍODO	0,00	1.584.733,87	1.584.733,87	0,00
2601	3.1	RECEITAS	0,00	1.441.157,56	1.441.157,56	0,00
2609	3.1.01.002	RECEITAS DE ALOCADOS	0,00	954.342,11	954.342,11	0,00
2610	3.1.01.002.001	Aposentadoria e Pensões	0,00	523.097,16	523.097,16	0,00
2611	3.1.01.002.002	(-) Despesas de Aposentadorias e Pensões	0,00	1.400,00	1.400,00	0,00
2612	3.1.01.002.003	Suplementação de Alocados	0,00	80.741,70	80.741,70	0,00
2619	3.1.01.002.004	13º Salário Aposentadorias	0,00	41.853,25	41.853,25	0,00
2615	3.1.01.002.002	Subsídios de Órgãos Públicos - Prefeitura Municipal	0,00	307.250,00	307.250,00	0,00
2617	3.1.01.004	RECEITAS DE DOAÇÕES	0,00	249.602,31	249.602,31	0,00
2618	3.1.01.004.001	Doações	0,00	25.417,81	25.417,81	0,00
5331	3.1.01.004.002	Doação de Alocados	0,00	224.184,50	224.184,50	0,00
2652	3.1.01.005	RECEITAS COM IMOBILIZADO	0,00	108.668,93	108.668,93	0,00
2620	3.1.01.005.001	Alocação	0,00	108.668,93	108.668,93	0,00
2657	3.1.01.006	RECEITAS FINANCEIRAS	0,00	128.544,21	128.544,21	0,00
2659	3.1.01.006.002	Receitas Aplicações Mercado Aberto	0,00	128.544,21	128.544,21	0,00
4011	3.7	CUSTOS OPERACIONAIS	0,00	1.063.370,31	1.063.370,31	0,00
4326	3.7.03	DESPESAS OPERACIONAIS	0,00	1.044.284,38	1.044.284,38	0,00
4327	3.7.03.001	DESPESAS COM PESSOAL	0,00	756.363,86	756.363,86	0,00

NICÉLO RODRIGUES
CHAGAS: 97143847020

NICÉLO RODRIGUES CHAGAS
Reg. no CRC - RS sob o No. 100162
CPF: 971.438.470-20

JOSE LOUIZ MACHRY COSTENARO
PRESIDENTE
CPF: 214.190.000-04



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 96.866.989/0001-03 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 12/11/1985	
NOME EMPRESARIAL CONFERENCIA DE SAO VICENTE DE PAULO DE NOSSA SENHORA CONCEICAO DE ALEGRETE					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASILO SAO VICENTE DE PAULO				PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.11-5-02 - Instituições de longa permanência para idosos					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada					
LOGRADOURO R GAL SAMPAIO		NÚMERO 233		COMPLEMENTO *****	
CEP 97.543-110	BARRIO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ALEGRETE		UF RS	
ENDEREÇO ELETRÔNICO LARSAOVICENTEDEPAULOALEGRETE@GMAIL.COM		TELEFONE (55) 3422-1327/ (55) 9668-2256			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 14/07/2025 às 15:15:04 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Equipe do Lar São Vicente de Paulo muda rotina com idosas devido ao frio 8

O frio dos últimos dias alterou a rotina dos cuidados com as idosas da Lar São Vicente de Paulo.



Idosas do Lar São Vicente de Paulo





Lar São Vicente de Paulo – Alegrete

Vanderli Polga, que coordena o trabalho, diz que realmente essa onda de frio fez com que aumentassem os cuidados com as vovós. Informa que com o frio reforçam os agasalhos nas extremidades-nas mãos, pés e na cabeça. Ele lembra que com o frio, as mãos e os pés ficam mais gelados, o que prejudica a circulação e que se deve ter muito cuidado para evitar Avcs ou infarto.

Treine do seu jeito
by on.com

Saber mais



Handwritten signature or mark in blue ink.

Vendo o filho ferido, mãe descreve o choro mais intenso e profundo que já teve

10



✕

[Handwritten signature]

Com essa temperatura, eles tentam deixam as 40 idosas até mais tarde na cama, embora algumas queiram sair mais cedo é daí tentam flexibilizar o horário.

Polga disse que todas as as doações de gêneros alimentícios, assim como material de higiene são bem vidas. Roupas não estão aceitando mais porque tem em quantidade suficientes e não tem mais onde guardar, esclarece.

☒ Se inscrever ▼

Login



Seja o Primeiro a Comentar!

B **I** **U**

0 COMENTÁRIOS



530

18 de setembro de 2014

Grão-Mestre visita Lar São Vicente de Paulo em Alegrete

Em visita à Alegrete, o Grão-Mestre João Otávio Cezar Lessa conheceu a instituição Lar São Vicente de Paulo, que fornece assistência e moradia à idosos. O asilo é mantido pela Loja Ibirapuita n° 79, sendo o Irmão Ari Vargas Paím presidente da entidade. Na visita, também estiveram presentes os Irmãos José Luiz Marchetti Costenaro e José Carlos de Castro Acosta. O trabalho realizado pelos Irmãos do Oriente de Alegrete reforça mais uma vez a importância da maçonaria na promoção do bem-estar da sociedade.



[voltar](#)

NOTÍCIAS

[Lojas do Litoral fazem Sessão Conjunta](#)

NOTÍCIAS

[Loja Philantropia do Sul realiza Confirmação de](#)

NOTÍCIAS

[Presidente da Grande Comissão de Liturgia do REAA palestra na](#)

Lar São Vicente de Paula precisa de meias de algodão, toalhinhas e calçolas para as vovós ¹³



Com as baixas temperaturas em Alegrete, quem mais sofre são idosos que precisam de cuidados especiais com o frio. Vanderlei Polga, que administra o Lar São Vicente de Paula, que acolhe só idosas, diz que é preciso estar sempre oferecendo água às vovós, porque podem se desidratar no inverno.

Leia mais



Carlos Augusto Pereira Carús



Casa São Vicente de Paula

O lar acolhe 42 vovós com idade de 65 a 96 anos que são atendidas por uma equipe de sete atendentes. Nesta época, diz Polga, é necessário oferecer vários alimentos quentes como sopas, caldos e chás para ajudar a manter a temperatura do corpo. Quando não está tão frio e tem sol, eles tiram as que tem mais condições de se locomover e as fazem tomar sol, que é muito importante.

530

Uma equipe de 22 servidores atuam na casa para acolher e cuidar das vovós que vivem ali. 15

Nesta época, com temperatura em torno de 4°C, as vovós precisam estar com as extremidades sempre aquecidas e, para isso, a Casa Lar São Vicente está precisando de doações de meias de algodão, toalhinhas e calçolas – aquelas maiores para segurar as fraldas. Quem quiser ajudar, é só ir até o local, na Rua General Sampaio, próximo à Santa Casa de Alegrete.



szli



✉ Se inscrever ▼

Login



Seja o Primeiro a Comentar!

B I U       



0 COMENTÁRIOS

SL

CONFERÊNCIA SÃO VICENTE DE PAULO

17

Fundada em 07 de Abril de 1942 – CGC 90.866.989/0001-03

Tem sob a sua Direção o Lar São Vicente de Paulo

R. Gen Sampaio, 233 – Fone (0xx55) 3422-1327-CEP 97.541-261-Alegrete-RS

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E GERENCIAL PARA A EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Eu, Sérgio Bevilaqua Wosniak presidente/diretor/provedor, CPF nº 560.887.950-34, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que a Conferência São Vicente de Paulo de Nossa Senhora da Cocneição de Alegrete, dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, bem assim que irá contratar, com recursos das parcerias, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas.

Alegrete, RS 14 de Julho de 2025



Sérgio Bevilaqua Wosniak
Presidente



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

18

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CONFERENCIA DE SAO VICENTE DE PAULO DE NOSSA SENHORA CONCEICAO DE
ALEGRETE
CNPJ: 90.866.989/0001-03**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:32:34 do dia 09/09/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/03/2026.

Código de controle da certidão: **4A2B.91DC.D621.91D2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

49

Nome: **CONF SAO VICENTE DE PAULO**

CNPJ base: **90.866.989/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **21 dias do mês de JULHO do ano de 2025**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 18/9/2025.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **35972684**
Autenticação: **46346765**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ALEGRETE RS
SECRETARIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

20

CERTIDÃO NEGATIVA

2025 / 7197

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Contribuinte: 73504

CONFERENCIA SAO VICENTE DE PAULO

CNPJ/CPF....: 90.866.989/0001-03

Endereço....: GEN SAMPAIO 233 -

97541260 VILA NOVA ALEGRETE RS

CERTIFICO, a pedido da parte interessada que revendo os arquivos de lançamentos desta repartição verifiquei que NÃO EXISTEM DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS referentes ao CONTRIBUINTE acima mencionado.

Esta certidão não exclui o direito do Fisco Municipal exigir a qualquer tempo os débitos que venham a ser apurados relativos ao CONTRIBUINTE acima identificado.

Esta certidão tem VALIDADE por 90 (noventa) dias a partir da data de emissão.

Alegrete, 21 de Julho de 2025.

A presente certidão foi emitida em meio eletrônico, para verificar sua autenticidade acesse o endereço abaixo:

<https://alegrete.gov.br.cloud:8443/cidadao>

No menu AUTENTICIDADE CERTIDÃO DE DÉBITOS

Ano Certidão.....: 2025

Número Certidão.....: 7197

Nrº de Autenticidade: 617005891617005



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 90.866.989/0001-03
Razão Social: CONF SAO VICENTE PAULO
Endereço: R GAL SAMPAIO 233 / CENTRO / ALEGRETE / RS / 97540-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/08/2025 a 21/09/2025

Certificação Número: 2025082303050578559775

Informação obtida em 09/09/2025 13:35:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONFERENCIA DE SAO VICENTE DE PAULO DE NOSSA SENHORA
CONCEICAO DE ALEGRETE (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 90.866.989/0001-03

Certidão n°: 41498953/2025

Expedição: 21/07/2025, às 08:51:51

Validade: 17/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CONFERENCIA DE SAO VICENTE DE PAULO DE NOSSA SENHORA CONCEICAO DE ALEGRETE (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 90.866.989/0001-03, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis nº 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

ESTATUTO SOCIAL DA
CONFERÊNCIA DE SÃO VICENTE DE PAULO DE NOSSA
SENHORA DA CONCEIÇÃO DE ALEGRETE

CAPÍTULO I

Seção I

Da Conferência

Art. 1º - Da Denominação. A Associação girará sob a denominação Conferência de São Vicente de Paulo de Nossa Senhora da Conceição de Alegrete.

Art. 2º - Da Sede. A Conferência possui sede própria, localizada na Rua General Sampaio, nº233, Alegrete, Rio Grande do Sul, Brasil.

Art. 3º - Da natureza. É pessoa jurídica criada sob a forma de associação católica, composta por pessoas de ambos os sexos, tudo segundo o espírito de organização da Associação São Vicente de Paulo, de caráter filantrópico, sem fins econômicos, políticos ou partidários.

Art. 4º - Do Prazo. A duração da Associação é por prazo indeterminado.

Seção II

Das Finalidades

Art. 5º. São os seguintes os fins da Conferência de São Vicente de Paulo de Nossa Senhora da Conceição de Alegrete:

- I. Prestar assistência social a idosas do sexo feminino, independentemente de classe social, nacionalidade, raça, cor ou crença religiosa, oferecendo abrigo, alimentação, atendimento médico, prática orações em capela ecumênica, obras de caridade.
- II. aplicar integralmente suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais na sua manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional;



- III. promover medidas de âmbito municipal que visem a assegurar o ajustamento e o bem estar das idosas atendidas;
- IV. coordenar e executar na sua área de jurisdição os objetivos, programas e a política de assistência social vigente no país;
- V. servir de órgão de articulação com outras entidades do município que defendam a causa das idosas em qualquer de seus aspectos;
- VI. encarregar-se da documentação e da divulgação das normas legais e regulamentares Federais, Estaduais e Municipais, relativas ao idoso, procurando provocar ação os órgãos competentes no sentido de aperfeiçoamento da legislação.
- VII. estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela Conferência de São Vicente de Paulo de Nossa Senhora da Conceição de Alegrete, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência;
- VIII. divulgar no município as experiências da Conferência de São Vicente de Paulo de Nossa Senhora da Conceição de Alegrete;
- IX. promover, desenvolver e executar atividades culturais na comunidade, mostrando à sociedade que a mulher idosa, com suas habilidades, é capaz de se desenvolver expressando-se através da arte (música, arte plástica, artes cênicas e danças), num processo de atividades de lazer, terapia, de expressão e integração, atingindo sua auto-realização.

Art. 6º. Para consecução de seus objetivos, a Conferência de São Vicente de Paulo de Nossa Senhora da Conceição de Alegrete se propõe:

- I. cooperar com as instituições empenhadas na educação, amparo, desenvolvimento e integração social da idosa;
- II. motivar a comunidade a melhor conhecer a causa da idosa e cooperar com as entidades interessadas na sua defesa;
- III. contribuir para identificação, para intercâmbio entre as entidades, as associações e instituições oficiais e particulares votados ao atendimento da idosa;
- IV. realizar campanha financeira do âmbito municipal com o objetivo de levantamento de fundos destinados a auxiliar as obras de assistência ao idoso, viabilizando a realiação das finalidades da



Conferência de São Vicente de Paulo de Nossa Senhora da Conceição de Alegrete;

V. conveniar com órgão público Federal, Estadual e Municipal, bem como solicitar e receber auxílios ou subvenções de órgãos públicos ou particulares;

VI. fiscalizar o uso do nome Conferência de São Vicente de Paulo de Nossa Senhora da Conceição de Alegrete;

VII. prestar serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação.

CAPÍTULO II

Seção I

Dos Associados

Art. 7º - Serão admitidos como associados em número ilimitado, todas as pessoas no gozo de seus direitos civis, assim como as instituições públicas ou privadas que se comprometerem a contribuir para a realização dos objetivos da entidade.

Art. 8º - O quadro social da Conferência é constituído pelas seguintes categorias de associados:

I. **contribuintes** são aqueles que colaboram através de contribuição mensal, semestral ou anual em dinheiro;

II. **beneméritos** são aqueles que a juízo do Conselho de Administração prestam relevantes serviços à Conferência;

III. **honorários** constituído das personalidades nacionais e estrangeiras não pertencentes ao quadro de associados da Conferência e que tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo dos idosos.

Seção II

Direitos e Deveres

Art. 9º - Constituem direitos e deveres do associado contribuinte:



- I. votar e se votado para os cargos da Diretoria Executiva do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- II. comparecer às Assembléias Gerais, discutir e votar;
- III. cumprir e acatar as disposições estatutárias;
- IV. colaborar nos trabalhos da Conferência, apresentando idéias, sugestões, temas e assuntos de interesse geral e tudo o que for benéfico aos objetivos da entidade;
- V. aceitar as incumbências que lhe forem atribuídas participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalho;
- VI. requerer convocações da Assembléia Geral, na forma deste Estatuto.

§ 1º As associados beneméritos, honorários, correspondentes e fundadores não poderão votar nem ser votados, exceto se forem também sócios contribuintes.

§ 2º Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados é necessário que o associado encontre quito com suas obrigações sociais.

§ 3º Aos funcionários que mantenham, direta ou indiretamente, vínculo empregatício com a Conferência, ainda que associado contribuintes, não se aplicam as disposições da alínea 'a' deste artigo.

Seção III

Das penalidades aplicáveis aos Associados

Art. 10 - Infringindo o presente Estatuto, os associados estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I. advertências;
- II. suspensão
- III. exclusão

§1º - Advertência será aplicada pelo Presidente da Conferência mediante aprovação do Conselho Diretor, em caráter reservado para punir faltas leves;





27

§2º - A suspensão será aplicada pelo Presidente da Conferência após aprovação do Conselho Diretor, em recurso 'ex-offício', para punir faltas graves;

§3º- A exclusão será aplicada pela Assembléia Geral Extraordinária, mediante proposta do Conselho Diretor, ou do Conselho Fiscal, para punir faltas muito graves.

Art. 11 - Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados a quem forem imputadas infrações contra o presente Estatuto, cabendo-lhe, ainda, na hipótese de suspensão, recurso sem efeito suspensivo para a primeira Assembléia Geral, que se realizará em prazo não inferior a 15 (quinze) dias, o qual deverá ser interposto até 15 (quinze) dias após a intimação.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CONFERÊNCIA

Seção I

Da Organização

Art. 12. São órgãos da Conferência de São Vicente de Paulo de Nossa Senhora da Conceição de Alegrete:

- I. Assembléia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Diretoria Executiva.

Parágrafo Único – O exercício das funções de membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e Diretoria Executiva não pode ser remunerada a qualquer título, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações ou outras vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados sob qualquer denominação, forma ou pretexto.

Seção II

Da Assembléia Geral

Art. 13. A Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária são órgãos soberanos da Conferência de São Vicente de Paulo de Nossa Senhora da Conceição de Alegrete, que nela comparecem e desde que quites com suas obrigações junto à Tesouraria.

§1º - Para participar da Assembléia Geral deverão ser membros associados da Conferência de São Vicente de Paulo de Nossa Senhora da Conceição de Alegrete.

§2º - No caso de procuração, o outorgado deverá ser também associado da Conferência de São Vicente de Paulo de Nossa Senhora da Conceição de Alegrete quite com suas obrigações sociais.

§3º - Não se admite mais de uma procuração por associado contribuinte.

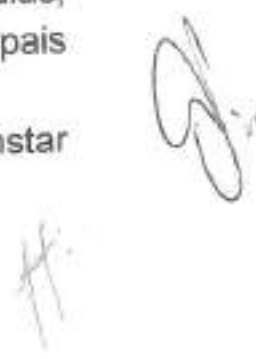
§4º - A Assembléia Geral, uma vez instalada pelo Presidente da Conferência de São Vicente de Paulo de Nossa Senhora da Conceição de Alegrete, será presidida e secretariada por associado, eleitos na ocasião, podendo esta eleição se processar por aclamação.

§5º - Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembléia serão constituídas chapas para votação direta.

§6º - Em caso de empate, considerar-se á eleito o associado participante a mais tempo no quadro social da Conferência de São Vicente de Paulo de Nossa Senhora da Conceição de Alegrete.

Art. 14. A convocação da Assembléia Geral da Conferência de São Vicente de Paulo de Nossa Senhora da Conceição de Alegrete far-se-á por publicação uma única vez na imprensa do município e por notificação aos associados por meio de boletim, telegrama ou registro postal, com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias, admitindo-se, com alternativa, editais afixados nos principais lugares públicos do Município, como a mesma antecedência.

§1º - No edital de convocação da Assembléia Geral deverá constar a respectiva ordem do dia.



§2º - A Assembléia Geral instalar-se á, em primeira convocação, com a presença de maioria dos associados e, em segunda com qualquer número, meia hora depois, devendo ambos constar dos editais de convocação.

§3º - A Assembléia Geral realizar-se á na sede da Conferência de São Vicente de Paulo de Nossa Senhora da Conceição de Alegrete.

Art. 15 - A Assembléia Geral Ordinária compete especialmente:

I. eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

II. aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;

III. resolver todos os negócios, tomar quaisquer decisões, deliberar, aprovar e ratificar todos os atos que interessam à sociedade, fixar a orientação geral das atividades da sociedade, ditar a política a ser seguida, dar as diretrizes a serem obedecidas pelo conselho de administração, eleger e destituir diretores, tomar as contas dos diretores, alterar o estatuto, enfim, é o órgão soberano de decisão da sociedade e suas decisões vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 16 - A Assembléia Geral Ordinária, convocada pela Diretoria Executiva, reunir-se á duas vezes no ano, ou pelo menos uma vez por ano na primeira quinzena do mês de março, para o fim determinado nos incisos 'I' e 'II' do artigo 15.

Art. 17 - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria ou por, no mínimo, um terço dos associados em dia com suas obrigações financeiras para deliberar sobre assunto especial, determinado na sua convocação.

§1º A Assembléia Geral reunir-se á ordinariamente, nos primeiros três meses seguintes ao término do exercício social para:

a) tomar as contas dos administradores, discutir e votar as demonstrações financeiras;

b) eleger o Conselho Fiscal, quando for o caso;

c) deliberar sobre a destinação dos recursos do exercício, se houver;

Seção III

Do Conselho de Administração

Art. 18. O Conselho de Administração, composto de 08(oito) membros, será eleito pela Assembléia Geral Ordinária dentre os associados em pleno gozo de seus direitos.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 19. O Conselho Fiscal, eleito pela Assembléia Geral Ordinária, dentre associados quites e presentes, compõe-se de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 1º. Compete ao Conselho Fiscal verificar e dar parecer, sobre as contas da Diretoria Executiva da Conferência São Vicente de Paulo de Nossa Senhora da Conceição de Alegrete e publicar anualmente a prestação de contas em site, jornal, página da Prefeitura Municipal de Alegrete e incluir as certidões negativas de débitos com INSS E FGTS.

§ 2º. O exame das contas deverá ser repetido em caso de vaga do Diretor Financeiro, hipótese, em que as contas serão submetidas à aprovação do Conselho de Administração.

§ 3º. O Conselho Fiscal deverá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade. Observando os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art.20. O Conselho Fiscal reunir-se á o número de vezes determinado pelo Regimento Interno e deliberará com a presença de seus membros titulares, convocado seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento do respectivo titular.

Seção V

Do Conselho de Administração

Art. 21. O Conselho de Administração será composto de, no mínimo:

- I. Presidente
- II. Vice-Presidente
- III. 1º e 2º Diretores Secretários;
- IV. 1º e 2º Diretores Financeiros;
- V. Diretor de Patrimônio;
- VI. Diretor Social;
- VII. Procurador;

§1º - A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 02 (dois) anos, convocada especialmente para este fim, exceto o Procurador Geral, que será nomeado e demitido 'ad nutum' pela Diretoria Executiva.

§2º - O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 02 (dois) anos, podendo excepcionalmente, prorrogar-se até a posse de seus sucessores, permitindo-se a recondução;

§3º - Ao Presidente é permitido concorrer a 01 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na diretoria.

Art. 22. A Diretoria Executiva se reunirá pelo número de vezes que for determinado pelo Regimento Interno, sendo necessário a presença de, pelo menos 05 (cinco) de seus membros para as deliberações.

§1º. As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes;

§2º. O Presidente terá além do seu, o voto de qualidade nos casos de empate.



Seção VI

Das Atribuições do Conselho de Administração:

32

Art. 23. Compete ao Conselho de Administração:

- I. promover a realização da finalidade da Conferência de São Vicente de Paulo de Nossa Senhora da Conceição de Alegrete;
- II. elaborar o Regimento Interno da Conferência de São Vicente de Paulo de Nossa Senhora da Conceição de Alegrete e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;
- III. aprovação a admissão dos associados;
- IV. elaborar e submeter ao Conselho de Administração o plano anual de atividades de Conferência de São Vicente de Paulo de Nossa Senhora da Conceição de Alegrete, o seu orçamento e as proposta de despesas extraordinárias;
- Conferência de São Vicente de Paulo de Nossa Senhora da Conceição de Alegrete
- V. submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal para parecer remetendo-as , a seguir, à Assembléia Geral;
- VI. submeter ao Conselho Fiscal o relatório de suas atividades e a situação financeira da Conferência de São Vicente de Paulo de Nossa Senhora da Conceição de Alegrete em cada exercício;
- VII. organizar o plano de constituição de comissão especiais encarregadas da execução dos fins sociais, designar os respectivos membros e supervisionar a atuação dessas comissões;
- VIII. criar e prover cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos – promover campanhas e levantamento de fundos;
- IX. convocar a Assembléia Geral e reunião do Conselho de Administração;
- X. adquirir e alienar bens imóveis, observando o disposto no § 2º deste artigo;
- XI. receber doações com encargos e fazer doações, sempre com encargos após ouvido o Conselho Fiscal;
- XII. promover campanhas e levantamentos de fundos;
- XIII. elaborar até 60(sessenta) dias antes do término do seu mandato, uma chapa em que conste essencialmente o nome do candidato à Presidência, garantindo-se a este, no prazo mínimo de



15(quinze) dias, consultar nomes de companheiros que tenham disponibilidades para concorrer na Assembléia Geral aos demais cargos da Diretoria do Conselho de Administração e do Conselho Fisco, sendo a chapa, assim elaborada, submetida á homologação do Conselho de Administração em exercício.

§ 1º - O plano anual de atividades do orçamento, de que trata o inciso 'IV' deste artigo, deverão ser encaminhados até 6 (seis) meses a contar da posse da Diretoria.

§ 2º - A aquisição e alienação de bens, de que trata o inciso 'X' deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho de Administração.

Seção VII

Das atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 24. Compete ao Presidente:

- I. coordenar as atividades de Diretoria Executiva e presidir as reuniões, exercendo o voto de desempate;
- II. convocar a Assembléia Geral, a Assembléia Geral Extraordinária para as respectivas reuniões;
- III. representar a Conferência de São Vicente de Paulo de Nossa Senhora da Conceição de Alegrete, ativa e passivamente em juízo ou fora dele, perante as entidade de direito público e privado, nacionais e internacionais, com as quais se relacionar;
- IV. apresentar ao Conselho Fiscal o relatório anual da diretoria sobre as atividades da Conferência de São Vicente de Paulo de Nossa Senhora da Conceição de Alegrete, ao fim de cada ano e, ao término do mandato, á Assembléia Geral;
- V. assinar cheques e ordens de pagamentos, conjuntamente com o Diretor Financeiro ou com seu substituto estatutário no mandato do cargo, que poderá também substabelecer sua competência para outro diretor;
- VI. instalar, promover e supervisionar, quando julgar oportuno, as seguintes assessorias da Presidência;

33



34

VII. Coordenadoria jurídica, como a função de responder às questões jurídicas feitas pela diretoria;

VIII. Coordenadoria técnica, como as funções de superintender o centro de processamento de dados e a biblioteca, competindo-lhe, ainda, a elaboração de estatísticas e divulgação de conhecimentos científicos;

IX. Coordenadoria de Comunicações, com as funções de superintender a edição de jornais e boletins, competindo-lhe, ainda, a divulgação do movimento da Conferência de São Vicente de Paulo de Nossa Senhora da Conceição de Alegrete no município;

X. Coordenadoria de Relações Públicas, competindo-lhe representar a Conferência de São Vicente de Paulo de Nossa Senhora da Conceição de Alegrete no limite das atribuições outorgadas pela Diretoria Executiva, principalmente com o objetivo de levantar, divulgar e coordenar as possibilidades de obtenção de verbas oficiais e particulares para a Conferência de São Vicente de Paulo de Nossa Senhora da Conceição de Alegrete;

XI. Coordenadoria de eventos, competindo-lhe prestar apoio, em caráter permanente, e a todos os eventos organizados, patrocinados ou apoiados pela Conferência de São Vicente de Paulo de Nossa Senhora da Conceição de Alegrete;

XII. cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da Conferência de São Vicente de Paulo de Nossa Senhora da Conceição de Alegrete;

§1º. O Presidente será substituído e, nos seus impedimentos pelo Vice-Presidente.

§2º. Os cargos correspondentes aos serviços previstos nos incisos 'VII' A 'XI' deste artigo, poderão ser exercidos cumulativamente e não serão remunerados quando seus ocupantes exercerem função diretivas na Conferência de São Vicente de Paulo de Nossa Senhora da Conceição de Alegrete.



**Art.25. Compete ao Vice-Presidente:**

- I. substituir ao Presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;
 - II. exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas;
- Parágrafo Único** – Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato.

Art. 26. Compete ao 1º Diretor Secreário:

- I. superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e dos demais serviços suas atas em livro próprio;
- II. secretariar todas as reuniões da Diretoria e as do Conselho de Administração, redigindo gerais;
- III. organizar e supervisionar a fiscalização de frequência dos funcionários da Conferência de São Vicente de Paulo de Nossa Senhora da Conceição de Alegrete.

Parágrafo Único – Compete ao 2º Diretor Secretário:

- I. substituir o 1º Diretor Secretário nas suas faltas, licenças e impedimentos;
- II. exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art.27. Compete ao 1º Diretor Financeiro:

- I. ter sob guarda e responsabilidade os valores da Conferência de São Vicente de Paulo de Nossa Senhora da Conceição de Alegrete;
- II. assinar cheques e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente, ou com seu substituto estatutário;
- III. promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la de acordo com a decisão da Diretoria Executiva;
- IV. fazer pagamento nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;
- V. manter em dia a escrituração da receita e despesa da Conferência de São Vicente de Paulo de Nossa Senhora da Conceição de Alegrete e contabilizá-la sob responsabilidade de um contador habilitado;
- VI. apresentar a Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas

que deverão ser encaminhadas ao Conselho Fiscal, ao Prefeito Municipal e ao Secretário Municipal de Assistência Social, para apreciação e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações completares que lhe forem solicitados;

VIII. fornecer previsões de orçamentos financeiros;

Parágrafo Único – Compete ao 2º Diretor Financeiro:

I. substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;

II. exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 28. Compete ao Diretor de Patrimônio:

I. supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da Instituição ;

II. ter sob sua guarda os bens da Conferência de São Vicente de Paulo de Nossa Senhora da Conceição de Alegrete;

III. encarregar-se da escrituração do material permanente da Conferência de São Vicente de Paulo de Nossa Senhora da Conceição de Alegrete e mantê-la em ordem e em dia.

Art.29. Compete ao Diretor Social:

I. organizar, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva, as atividades sociais da Conferência de São Vicente de Paulo de Nossa Senhora da Conceição de Alegrete;

II. elaborar, de acordo com as diretrizes da Diretoria Executiva, o programa de solenidades da Conferência de São Vicente de Paulo de Nossa Senhora da Conceição de Alegrete;

III. estabelecer, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva, normas para o controle do pessoal da Conferência de São Vicente de Paulo de Nossa Senhora da Conceição de Alegrete com o público.

Art.30. Compete ao Procurador Geral:

I. coordenar e supervisionar as atividades judiciais da Conferência de São Vicente de Paulo de Nossa Senhora da Conceição de Alegrete;



(3+)

II. defender os interesses da Conferência de São Vicente de Paulo de Nossa Senhora da Conceição de Alegrete, em juízo ou fora dele, mediante expresse mandato do Presidente ou de seu substituto legal;

III. elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios;

IV. emitir parecer sobre matéria de interesse geral da Conferência de São Vicente de Paulo de Nossa Senhora da Conceição de Alegrete, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões da Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regulamento Interno;

V. representar a entidade junto as repartições públicas e privadas;

VI. pesquisar, coligir e sugerir legislação pertinente ao excepcional;

VII. manter intercâmbio jurídico;

VIII. dirigir os serviços da Procuradoria da Conferência de São Vicente de Paulo de Nossa Senhora da Conceição de Alegrete;

IX. analisar e sistematizar as propostas de alterações estatutárias da Conferência de São Vicente de Paulo de Nossa Senhora da Conceição de Alegrete.

§ 1º. O cargo de Procurador Geral é inerente aquele profissional legalmente habilitado e inscrito na seccional da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 2º. Ao Procurador Geral, embora membro da Diretoria Executiva, não cabe o direito de voto ou de ser votado.

Art.31. Compete a todos os membros da Diretoria Executiva cumprir as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno.

CAPÍTULO IV

Seção I

Das Receitas

Art. 32. São fontes de receita:

I. contribuições dos associados e de terceiros;

II. legados;





38

- III. subvenções ou auxílios dos Poderes Públicos;
- IV. doações;
- V. a renda dos benefícios previdenciários de cada idosa;
- VI. coletas nas reuniões;
- VII. quaisquer outros proventos e auxílios recebidos;

Seção II

Do Patrimônio

Art. 33. Constituem o patrimônio os bens que a Conferência de São Vicente de Paulo de Nossa Senhora da Conceição de Alegrete possuir e vier a adquirir.

Art. 34. As receitas e o patrimônio social serão aplicados exclusivamente no país e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

§ 1º. As subvenções serão aplicadas nas finalidades as quais estejam vinculadas.

Art. 35. No caso de dissolução ou extinção da Conferência de São Vicente de Paulo de Nossa Senhora da Conceição de Alegrete, o eventual patrimônio remanescente será destinado a uma entidade congênere devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, ou a uma entidade pública a critério da Instituição.

Seção III

Das Despesas

Art. 36. A Conferência de São Vicente de Paulo de Nossa Senhora da Conceição de Alegrete além de suas despesas ordinárias, reembolsará os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V

Seção I

Das Eleições e da Posse

Art. 37. De dois em dois anos, serão eleitos pela Assembléia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida a aclamação quando se tratar de chapa única.

Art.38. A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, se dará por tantas chapas, quantas as que tiverem se inscrito para tal na Secretaria da Conferência de São Vicente de Paulo de Nossa Senhora da Conceição de Alegrete, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data em que a Assembléia Geral Ordinária for realizada.

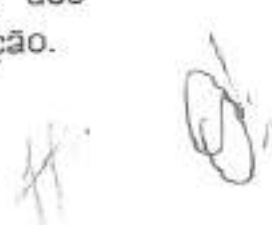
§ 1º - A Diretoria Executiva apresentará, obrigatoriamente, uma chapa, nos termos do disposto da alínea 'q' do artigo 24;

§ 2º - Somente poderão integrar as chapas concorrentes os associados da Conferência de São Vicente de Paulo de Nossa Senhora da Conceição de Alegrete há pelo menos 90 (noventa) dias e quites com suas obrigações junto à Tesouraria;

§ 3º - É vedada a participação do membro do Conselho Administrativo na Diretoria Executiva.

Art. 39. O registro de chapas e os demais trabalhos e prescrições de eleição serão regulados pelo Regimento Interno da Conferência de São Vicente de Paulo de Nossa Senhora da Conceição de Alegrete.

Art. 40. A eleição será realizada, de dois em dois anos, na primeira quinzena do mês de março dos anos pares, e a posse dos membros e eleitos ocorrerá até o dia 1º de Abril do ano da eleição.



CAPÍTULO VI

40

Disposições Finais

Art. 41. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Conferência de São Vicente de Paulo de Nossa Senhora da Conceição de Alegrete, tendo em vista as disposições do manual da Sociedade São Vicente de Paulo e dos regulamentos dos Conselhos Superiores Centrais.

Alegrete, 08 de Março de 2023.



José Luiz Costenaro
Presidente

1º TABELIONATO SOUZA
Rua Luiz de Freitas, 47 - Alegrete - RS - CEP 97141-000 - Fone: (51) 3413-0580 - Fax: (51) 3422-8325
Tabelião: Antônio Jorge Lima Barcellos de Souza

Reconheço por **Semelhança** a firma de **JOSÉ LUIZ MACHRY COSTENARO**, Dou M.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Alegrete, 10 de março de 2023

LEANDRO GARCIA BARCELLOS DE SOUZA - 2º Substituto do Tabelião
Ensl: R\$ 6,40 + Selo digital: R\$ 1,00 9747.04 2900001.01720 (F44)

1º TABELIONATO SOUZA
Milene G. B. de Souza
Escritor Autorizada

Marcio MONTEIRO DE
OAB/RS. 61.392



Aos vinte e três dias de dezembro de dois mil e vinte e quatro, as dezenove horas, reuniu-se em sua sede, sito à Rua Gal. Sampaio, nº 233, a diretoria Executiva da Conferência São Vicente de Paulo de Nossa Senhora da Conceição de Alegrete, juntamente com seu quadro social, convocadas a assembléia geral ordinária, tendo como pauta a eleição para gestão de 23/12/2024 à 23/12/2026.

Conforme segue a Diretoria executiva: Presidente: SÉRGIO BEVILAQUA WOSNIAK, brasileiro, casado, militar da reserva, RG nº 0318574845, CPF 560.887.950-34, residente e domiciliada na Rua Graciliano Alves Siqueira, nº 175 na cidade de Alegrete/RS - Vice Presidente: JOSÉ LUIZ MACHRY COSTENARO, brasileiro, viúvo, aposentado, RG nº 1019589983, CPF nº 214.190.000-04, residente e domiciliado na Rua Barros Cassal nº 1318, na cidade de Alegrete/RS, Primeiro Secretário: RITA DE CÁSSIA SEGABINAZZI, brasileira, casada, pedagoga, RG nº 1054865454, CPF nº 459.145.400-20, residente e domiciliado na Praça Oswaldo Aranha, 14, aptº 202 Alegrete/RS, Segundo Secretário: JOÃO ULISSES GONÇALVES, brasileiro, casado, radialista, RG nº 9023924460, CPF nº 373.450.440-68, residente e domiciliado na Rua Julio Santos Rigol, nº 161, na cidade de Alegrete/RS, Primeiro Tesoureiro: MÁRCIO DOS ANJOS VAZ, brasileiro, casado, bancário, RG nº 3050701873, CPF nº 625.976.800-10, residente e domiciliado na Rua Carlos Pedroso, nº 78, na cidade de Alegrete/RS - Segundo Tesoureiro: MOACIR ILHA DA FONSECA, brasileiro, casado, aposentado, RG nº 4014209985, CPF nº 054.320.140-68, residente e domiciliado na Rua Presidente Roosevelt, nº 448, na cidade de Alegrete/RS, Conselho Fiscal: ANTÔNIO AUGUSTO RODRIGUES FRAGA, brasileiro, casado, gerente de loja, RG nº 7038006941, CPF nº 444.263.050-04, residente e domiciliado na Rua Profª Vanda de Souza Trindade, 30, na cidade de Alegrete/RS, JOSÉ CARLOS DE CASTRO ACOSTA, brasileiro, casado, aposentado, RG nº 072.048.760-91, residente e domiciliado na Rua Euclides Lisboa, nº 76, na cidade de Alegrete/RS, DIOGO ROUFF MAINART, brasileiro, casado, agropecuarista, RG nº 800792364, CPF nº 074.996.200-34, residente e domiciliado na Rua México, nº 59, na cidade de Alegrete/RS

SAR GONÇALVES F. BRANDÃO
Advogado
OAB/RS: 45.91703667531191

Suplentes do Conselho Fiscal: DANILO NUNES SCHIMITZ, brasileiro, casado, mecânico, RG, nº 7012607301, CPF nº 234.754.630-91, residente e domiciliado na Rua Bento Manoel, 229, na cidade de Alegre/RS, RONEI MOTTA SILVEIRA, brasileiro, casado, pecuarista, RG nº 8047109965, CPF nº 548.231.610-68, residente e domiciliado na Rua Maximiliano Marinho, nº 35, TÂNIA MARA PACHECO GOMES, Brasileira, Casada, Pedagoga, RG nº 8012560721, CPF nº 372.466.150-91, residente e domiciliada na Rua Conde de Porto Alegre nº 1298, na cidade de Alegre/RS, Procurador: CESAR DIONSON FAGUNDES BRANDOLT, brasileiro, casado, advogado, OAB/RS 45.917, CPF nº 480.259500-00, residente e domiciliado na Rua Barão do Amazonas, nº 294, aptº 201, na cidade de Alegre/RS Diretor Social: RITA DE CÂSSIA SEGABINAZZI, brasileira, casada, pedagoga, RG nº 1054865454, CPF nº 459.145.400-20, residente e domiciliado na Praça Oswaldo Aranha, 14, aptº 202 – Diretor de Patrimônio: LUIS AUGUSTO SARAIVA, brasileiro, casado, empresário, RG, nº 7091842968, CPF nº 013.221.210-28, residente e domiciliado na Rua Maximiliano Marinho, nº 930, na cidade de Alegre/RS, Conselho de Administração: Presidente DIRCEU DORNELES DE ALMEIDA, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, RG nº 5015260523, CPF nº 421.475.830-04, residente e domiciliado na Rua Bento Manoel, 1164, na cidade de Alegre/RS – Vice Presidente: ARI VARGAS PAIM, brasileiro, casado, aposentado, RG, nº 6018007771, CPF nº 046.401.870-68, residente e domiciliado na Avenida Dourtor Lauro Dornelles , nº 777, na cidade de Alegre/RS – Primeiro Secretário: DEISE CHRISTIANI DE OLIVEIRA GOMES, Brasileira, Separada, Psicóloga, RG nº 1055951527, CPF nº 887.895.940-53, residente e domiciliado na Rua Barros Cassal, nº 1318, na cidade de Alegre/RS – Segundo Secretário: MARIZETE REGINA SONEGO GOULART, brasileira, casada, professora, RG nº 1015628066, CPF nº 333.288.700-91 residente e domiciliada na Rua Pinheiro Machado nº 206 Cidade Alta Alegre/RS – Primeiro Tesoureiro: CELI RODRIGUES DE SOUZA, brasileiro, casado, empresário, RG, nº 1016637413, CPF nº 272.320.500-20, residente e domiciliado na Rua dos Andradas, nº 97, na cidade de Alegre/RS – Segundo Tesoureiro: IVO OLIVEIRA BRANDOLT NETO, Solteiro, bancário , RG nº 6118220703, CPF nº 036.074.580-65, residente e domiciliado na Rua Visconde de Tamandaré nº 312 apto 402 na cidade de Alegre/RS – Procurador:

CESAR DIONSON FAGUNDES BRANDOLT
Advogado
OAB/RS - 45.917

[illegible]

43

[Illegible handwritten signatures and text]

CESAR MONSON F. BRANDOLT
 Abogado
 CARRERA 45/917

LEBAR MONSON F. BRANDOLT
Advocate
CARR: 45 917

CONFERÊNCIA SÃO VICENTE DE PAULO
Fundada em 07 de Abril de 1942 – CGC 90.866.989/0001
03 Tem sob a sua Direção o Lar São Vicente de Paulo
R. Gen Sampaio, 233 – Fone (0xx55) 3422-1327–CEP 97.541-
261–Alegrete-RS

44

CONSELHO DIRETOR

PRESIDENTE: SÉRGIO BEVILAQUA WOSNIAK, brasileiro, casado, militar da reserva, RG nº 0318574845, CPF 560.887.950-34, residente e domiciliada na Rua Graciliano Alves Siqueira, nº 175 na cidade de Alegrete/RS, TELEFONE: 984083367

VICE-PRESIDENTE: JOSÉ LUIZ MACHRY COSTENARO, brasileiro, viúvo, aposentado, RG nº 1019589983, CPF nº 214.190.000-04, residente e domiciliado na Rua Barros Cassal nº 1318, na cidade de Alegrete/RS, TELEFONE: 996660263

1º SECRETÁRIO: RITA DE CÁSSIA SEGABINAZZI, brasileira, casada, pedagoga, RG nº 1054865454, CPF nº 459.145.400-20, residente e domiciliado na Praça Oswaldo Aranha, 14, aptº 202, TELEFONE: 999638384

2º SECRETARIO: JOÃO ULISSES GONÇALVES, brasileiro, casado, radialista, RG nº 9023924460, CPF nº 373.450.440-68, residente e domiciliada na Rua Julio Santos Rigol, nº 176, na cidade de Alegrete/RS, TELEFONE: 999176344

1º DIRETOR FINANCEIRO: Márcio dos Anjos Vaz, Brasileiro, Casado, Bancário, RG nº 3050701873, CPF nº 625.976.800-10, residente e domiciliado na Rua Carlos Pedroso, nº 78, na cidade de Alegrete, telefone: 99962-1359

2º DIRETOR FINANCEIRO: Moacir Ilha da Fonseca, Brasileiro, Casado, Aposentado, RG nº 4014209985, CPF nº 054.320.140-68, residente e domiciliado na Rua Presidente Roosevelt, nº 448, na cidade de Alegrete, telefone: 99974-2073

CONSELHO FISCAL

Antônio Augusto Rodrigues Fraga, Brasileiro, Casado, Gerente de Loja, RG nº 7038006941, CPF nº 444.263.050-04, residente e domiciliado na Rua Profª Vanda de Souza Trindade, nº 30, na cidade de Alegrete, telefone: 99968-7163

José Carlos de Castro Acosta, Brasileiro, Casado, Aposentado, RG nº 03667531191, CPF nº 072.048.760-91, residente e domiciliado na Rua Euclides Lisboa, nº 76, na cidade de Alegrete, telefone: 99647-8128

Diogo Rouff Mainart, Brasileiro, Casado, Agropecuarista, RG nº 800792364, CPF nº 074.996.200-34, residente e domiciliado na Rua México, nº 59, na cidade de Alegrete, telefone: 99961-5794

S38

CONFERÊNCIA SÃO VICENTE DE PAULO
Fundada em 07 de Abril de 1942 – CGC 90.866.989/0001
03 Tem sob a sua Direção o Lar São Vicente de Paulo
R. Gen Sampaio, 233 – Fone (0xx55) 3422-1327–CEP 97.541-
261–Alegrete-RS

45

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

Danilo Nunes Schimitz, Brasileiro, Casado, Mecânico, RG nº 7012607301, CPF nº 234.754.630-91, residente e domiciliado na Rua Bento Manoel, nº 229, na cidade de Alegrete, telefone: 99974-1821

Ronei Motta Silveira, Brasileiro, Casado, Pecuarista, RG nº 8047109965, CPF nº 548.231.610-68, residente e domiciliado na Rua Maximiliano Marinho, nº 35, na cidade de Alegrete, telefone: 99903-0220

Tânia Mara Pacheco Gomes, Brasileira, Casada, Pedagoga, RG nº 8012560721, CPF nº 372.466.150-91, residente e domiciliada na Rua Conde de Porto Alegre, nº 1298, na cidade de Alegrete, telefone: 3422-8693

PROCURADOR GERAL

Cesar Dionson Fagundes Brandolt, Brasileiro, Casado, Advogado – OAB/RS nº 45.917, CPF nº 480.259.500-00, residente e domiciliado na Rua Barão do Amazonas, nº 294 apto 201, na cidade de Alegrete, telefone: 99964-3055 ou 3422-6800

DIRETOR SOCIAL: RITA DE CÁSSIA SEGABINAZZI, brasileira, casada, pedagoga, RG nº 1054865454, CPF nº 459.145.400-20, residente e domiciliado na Praça Oswaldo Aranha, 14, aptº 202, TELEFONE: 999638384

DIRETOR DE PATRIMÔNIO: LUIS AUGUSTO SARAIVA, brasileiro, casado, comerciante, RG, nº 7091842968, CPF nº 013.221.210-28, residente e domiciliado na Rua Maximiliano Marinho, nº 930, na cidade de Alegrete/RS, TELEFONE: 996319420

CONFERÊNCIA SÃO VICENTE DE PAULO
Fundada em 07 de Abril de 1942 – CGC 90.866.989/0001
03 Tem sob a sua Direção o Lar São Vicente de Paulo
R. Gen Sampaio, 233 – Fone (0xx55) 3422-1327–CEP 97.541-
261–Alegrete-RS

46

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

PRESIDENTE: Dirceu Dorneles de Almeida, Brasileiro, Casado, Engenheiro Mecânico, RG nº 5015260523, CPF nº 421.475.830-04, residente e domiciliado na Rua Bento Manoel, nº 1164, na cidade de Alegrete/RS, telefone: 99976-1281.

VICE-PRESIDENTE: ARI VARGAS PAIM, brasileiro, casado, aposentado, RG, nº 6018007771, CPF nº 046.401.870-68, residente e domiciliado na Avenida Dourtor Lauro Dornelles, nº 777, na cidade de Alegrete/RS, TELEFONE: 999281921

1º DIRETOR SECRETÁRIO: DEISE CHRISTIANI DE OLIVEIRA GOMES, Brasileira, Separada, Psicóloga, RG nº 1055951527, CPF nº 887.895.940-53, residente e domiciliado na Rua Barros Cassal, nº 1318, na cidade de Alegrete/RS

2º DIRETOR SECRETÁRIO: MARIZETE REGINA SONEGO GOULART, Brasileira, Casada, Professora, RG nº 1015628066, CPF nº 333.288.700-91, residente e domiciliada na Rua Pinheiro Machado nº 206 Cidade Alta, Alegrete/RS

1º DIRETOR FINANCEIRO: Celi Rodrigues de Souza, Brasileiro, Casado, Empresário, RG nº 1016637413, CPF nº 272.320.500-20, residente e domiciliado na Rua dos Andradas, nº 97, na cidade de Alegrete, telefone: 99974-2952

2º DIRETOR FINANCEIRO: IVO OLIVEIRA BRANDOLT NETO, Solteiro, bancário, RG nº 6118220703, CPF nº 036.074.580-65, residente domiciliado na Rua Visconde de Tamandaré nº 312 apto 402 na cidade de Alegrete/RS

PROCURADOR DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: FREDERICO TADEU PEDROSO, brasileiro, solteiro, advogado, RG nº 3094604257, CPF nº 021.045.330-31, residente e domiciliado na Rua Mariz e Barros nº 218 apto 302 Centro Alegrete/RS TELEFONE: 55999458637

DIRETOR SOCIAL CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Jânio Roberto Tito Coelho, Brasileiro, Casado, Empresário, RG nº 5522760/SSP-SC, CPF nº 333.368.900-63, residente e domiciliado na Rua General Sampaio, nº 454, na cidade de Alegrete, telefone: 3421-4169 ou 98436-5290

DIRETOR PATRIMÔNIO: LUIS AUGUSTO SARAIVA, brasileiro, casado, comerciante, RG, nº 7091842968, CPF nº 013.221.210-28, residente e domiciliado na Rua Maximiliano Marinho, nº 930, na cidade de Alegrete/RS, TELEFONE: 996319420.

CONFERENCIA SAO VICENTE DE PAULO
R GAL SAMPAIO 233
CENTRO
97541-261 ALEGRETE RS

LOTE	Roteiro de Leitura	Nº Medidor	Páginas	Data de Apresentação	Leitura Próximo Mês	Data de Vencimento
05	ALG8U011-00000002	5013769	1/2	15/07/2025	08/08/2025	04/05/2025

Classificação: Comercial 83 Comercial Outros Serviços		Tipo de Fornecimento: Tensão	
Assinante			
TENSÃO NOMINAL EM VOLTS	50/60/50	Lim. mín.: 200	Lim. máx.: 235

CONFERENCIA SAO VICENTE DE PAULO
R GAL SAMPAIO, 233
CENTRO ALEGRETE - RS
97541-251
CNPJ: 90.958.989/0001-03

Código da Instalação

3091512972

Dados de leituras		
Leitura atual	Leitura anterior	Nº de dias
09/07/2025	09/06/2025	30
Próxima leitura 06/08/2025		

ACESSE ADUO XIMIL DA SUA NF

NOTA FISCAL Nº 123287672 - SÉRIE D / DATA DE EMISSÃO:
10/07/2025

Copie a pela chave de Acesso em:

<http://www.life-science.org/life-science/060907>

1000000

43760782016440000160660301222876721006757980

Documento de validação: 1432400096481182 - 11.07.2006 às 02:06:10



Red: mEs/ano	Vencimento	Total a pagar
JUL/2025	04/08/2025	R\$ 2.823,15

Aviso importante

O valor do seu curso mudou a partir de 14/06/2025 conforme Navegação Tarifa Períodica com efeito desde de 14.14% homologado pela Resolução 3-475/2025 ANCEL.

Participação na geração: 100,0000%
 QDE Escassez Hídrica: TUSD R\$ 3,80 TE R\$ 41,29
 Saldo em Energia de Instalação: Convencional 0,0000000000 kWh
 Saldo a expirar próximo mês: 0,0000000000 kWh

[illegible]

Indicadores de continuidade de fornecimento de energia: Para consulta dos indicadores acesse nosso site www.aga-ri.com.br

Cód. Débito Bancário
 150019892446

Total a Pagar (R\$)
2.823,15

Data de Vencimento
04/08/2025



PIX - Page Ad

DOI: 10.1002/for

DANF3E/Nota Fiscal
Conta de Energia Elétrica
123287672 Série 0

Essa conta poderá ser paga no credenciado mais perto de você.

DIONS DE OLIVEIRA HIRSHFELD
ELITE MARKETING GROUP
100 JANE MARRIS COURT

RUA JOSÉ LUIZ INACIO FRANCO, 100N - BRASIA
RUA PIAUINHA RACHADO 501 - CORDEIRO DA VELO
R. FRANCISCA ELIAN 504, 20 - LOTE AMELIO VERDE, LINDO DA VALIA

antennae at 50 mm ocular distance



836500000283 231500863304 834918303019 100199924448



CONFERÊNCIA SÃO VICENTE DE PAULO

Fundada em 07 de Abril de 1942 – CGC 90.866.989/0001-03

Tem sob a sua Direção o Lar São Vicente de Paulo

R. Gen Sampaio, 233 – Fone (0xx55) 3422-1327 – CEP 97.541-261 – Alegrete-RS

48

DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO À CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

Eu, Sérgio Bevilaqua Wosniak, portador da Carteira de Identidade n.º 0318574845 expedida por MD em 02/12/2020, representante legal da Organização da Sociedade Civil da Conferência São Vicente de Paulo de Nossa Senhora da Conceição de Alegrete, DECLARO, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que a OSC por mim representada cumpre plenamente os requisitos definidos na Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 499/2016, ou seja:

I – não está suspensa de participar de licitação, nem impedida de contratar com a administração;

II – não está declarada inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

III – não está suspensa temporariamente da participação em chamamento público nem Impedida de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de Alegrete;

IV – não está declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

V – não possui contas de parcerias anteriores rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos;

VI – não tem contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII – não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

VIII – não possui, entre seus dirigentes, pessoas:

a) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) Julgadas responsáveis por falta grave e inabilitadas para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

c) Consideradas culpadas por ato de improbidade, nos termos da Lei nº 8.429, de 2 de junho

De 1992;

CONFERÊNCIA SÃO VICENTE DE PAULO

Fundada em 07 de Abril de 1942 – CGC 90.866.989/0001-03

Tem sob a sua Direção o Lar São Vicente de Paulo

R. Gen Sampaio, 233 – Fone (0xx55) 3422-1327-CEP 97.541-261-Alegrete-RS

49

d) membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública do Município de Alegrete, nem seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IX –que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados

X – não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14(quatorze)anos.

Certifico que os dirigentes e conselheiros da referida OSC, cujo período de atuação é de 23/12/2024 à 23/12/2026, são:

Presidente: Sérgio Bevilaqua Wosniak, CPF 560.887.950-34

Vice- Presidente: José Luiz Machry Costenaro, CPF 214.190.000-04

1º Secretário: Rita de Cássia Segabinazzi, CPF 459.145.400-20

2º Secretário: João Ulisses Gonçalves, CPF 373.450.440-68

1º Diretor Financeiro: Márcio dos Anjos Vaz, CPF 625.976.800-10

Por ser expressão de verdade, sob as penas da lei, firmo a presente declaração.

Alegrete, RS 14 de Julho de 2025


Sérgio Bevilaqua Wosniak
Presidente

CONFERÊNCIA SÃO VICENTE DE PAULO

Fundada em 07 de Abril de 1942 – CNPJ 90.866.989/0001-03

Tem sob a sua Direção o Lar São Vicente de Paulo

R. Gen Sampaio, 233 – Fone (0xx55) 3422-1327-CEP 97.541-261-Alegrete-RS

50

DECLARAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE PARENTES E EMPRESAS

Eu, Sérgio Bevilaqua Wosniak presidente/diretor/provedor da Conferência São Vicente de Paulo de Nossa Senhora da Conceição de Alegrete, CPF nº 560.887.950-34, declaro não haver contratação de parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados ao objeto desta parceria.

Alegrete,RS, 14 de Julho de 2025



Sérgio Bevilaqua Wosniak
Presidente

CONFERÊNCIA SÃO VICENTE DE PAULO

Fundada em 07 de Abril de 1942 – CGC 90.866.989/0001-03

Tem sob a sua Direção o Lar São Vicente de Paulo

R. Gen Sampaio, 233 – Fone (0xx55) 3422-1327 – CEP 97.541-261 – Alegrete-RS

51

DECLARAÇÃO DE INÍCIO DAS ATIVIDADES

Eu, Sérgio Bevilaqua Wosniak presidente/diretor/provedor da Conferência São Vicente de Paulo de Nossa Senhora da Conceição de Alegrete, CPF nº 560.887.950-34, declaro para os devidos fins que a entidade teve seu início das atividades em 07/04/1942 e que seu Estatuto atende os art. 33 e 34 da Lei Federal nº13.019/14.

Alegrete,RS, 14 DE Julho de 2025



Sérgio Bevilaqua Wosniak
Presidente

CONFERÊNCIA SÃO VICENTE DE PAULO
Fundada em 07 de Abril de 1942 – CGC 90.866.989/0001-03
Tem sob a sua Direção o Lar São Vicente de Paulo
R. Gen Sampaio, 233 – Fone (0xx55) 3422-1327–CEP 97.541-261–
Alegrete-RS

52

**DECLARAÇÃO SOBRE A ABERTURA DE CONTA-CORRENTE
ESPECÍFICA**

Eu, Sérgio Bevilaqua Wosniak presidente/diretor/provedor da Conferência São Vicente de Paulo de Nossa Senhora da Conceição de Alegrete, CPF nº 560.887.950-34, declaro para os devidos fins e sob penas da Lei, que a conta bancária específica para a parceria proposto é:

Banco: Banrisul

Endereço: Rua Gaspar Martins

Município: Alegrete

Telefone: 55-3422-9400

Agência nº: 0110

Conta nº: 06.127749.0-4

Alegrete,RS, 14 de Julho de 2025



Sérgio Bevilaqua Wosniak
Presidente

CONFERÊNCIA SÃO VICENTE DE PAULO

Fundada em 07 de Abril de 1942 – CGC 90.866.989/0001-03

Tem sob a sua Direção o Lar São Vicente de Paulo

R. Gen Sampaio, 233 – Fone (0xx55) 3422-1327-CEP 97.541-261-Alegrete-RS

53

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO A LEI FEDERAL Nº 12.527/2011 E 13.019/2014

Eu, Sérgio Bevilaqua Wosniak presidente/diretor/provedor da Conferência São Vicente de Paulo de Nossa Senhora da Conceição de Alegrete, CPF nº 560.887.950-34, declaro para os devidos fins que a entidade se compromete em atender os requisitos previstos na Lei Federal nº 12.527/2011 e 13.019/2014, de forma especial a publicidade aos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízos das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Alegrete,RS,14 de Julho de 2025



Sérgio Bevilaqua Wosniak
Presidente

CONFERÊNCIA SÃO VICENTE DE PAULO

Fundada em 07 de Abril de 1942 – CGC 90.866.989/0001-03

Tem sob a sua Direção o Lar São Vicente de Paulo

R. Gen Sampaio, 233 – Fone (0xx55) 3422-1327-CEP 97.541-261-Alegrete-RS

54

DECLARAÇÃO CONTENDO O NOME DO GESTOR DA PARCERIA PELA ENTIDADE

Eu, Sérgio Bevilaqua Wosniak presidente/diretor/provedor da Conferência São Vicente de Paulo de Nossa Senhora da Conceição de Alegrete, CPF nº 560.887.950-34, nomeio o Sr. Nicelo Rodrigues Chagas, portador(a) do CPF 971.438.470-20, como Gestor (a) na entidade pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria celebrado com o Município.

Alegrete, RS, 14 de Julho de 2025



Sérgio Bevilaqua Wosniak
Presidente

CONFERÊNCIA SÃO VICENTE DE PAULO

Fundada em 07 de Abril de 1942 – CGC 90.866.989/0001-03

Tem sob a sua Direção o Lar São Vicente de Paulo

R. Gen Sampaio, 233 – Fone (0xx55) 3422-1327-CEP 97.541-261-Alegrete-RS

55

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE CONTRAPARTIDA

Eu, Sérgio Bevilaqua Wosniak presidente/diretor/provedor da Conferência São Vicente de Paulo de Nossa Senhora da Conceição de Alegrete, CPF nº 560.887.950-34, declaro para os devidos fins que a entidade se compromete se quando houver necessidade disponibilizar contra partida dos valores da parceria.

Alegrete,RS, 14 de Julho de 2025



Sérgio Bevilaqua Wosniak
Presidente

PLANO DE TRABALHO

56

1. DADOS CADASTRAIS:			
NOME DA INSTITUIÇÃO: CONFERÊNCIA SÃO VICENTE DE PAULO		CNPJ: 90.866.989/0001-03	
TIPO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:		(x) Sem Fins Lucrativos	
		() Cooperativa	
Associação sem fins lucrativos		() Religiosa	
ENDEREÇO: Rua General Sampaio, 233			
BAIRRO: Vila Nova	CIDADE: Alegrete	U.F.: RS	CEP: 97541-261
E-MAIL: larsaovicentedepauloalegrete@gmail.com	TELEFONE: (55) 3422 1327		
CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA: 06.127749.0-4	BANCO: 041 - Banrisul	AGÊNCIA: 0110 - Alegrete	
NOME DO RESPONSÁVEL: Sérgio Bevilaqua Wosniak		CPF: 560.887.950-34	
PERÍODO DE MANDATO: 23/12/2024 a 23/12/2026	CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR: 0318574845 / SSP RS	CARGO: Presidente	
ENDEREÇO: R Graciliano Alves Siqueira, 175 – Saint Pastous – Alegrete/RS		CEP: 97.547-583	

2 - PROPOSTA DE TRABALHO:		
NOME DO PROJETO: Cuidar e Renovar: Qualidade de Vida para as Idosas	PRAZO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO ARR	TÉRMINO 120 DIAS
PÚBLICO ALVO: Proteção Básica de Alta Complexidade, modalidade acolhimento de idosas acima de 60 anos		
OBJETO DE PARCERIA: Melhoria da Infraestrutura para o Fortalecimento da Política de Acolhimento Institucional no Município de Alegrete, através da substituição de forros e madeiramentos, complementando com a pintura que for necessária das paredes das áreas beneficiadas, visando qualificação pelo conforto térmico-acústico e pelo incremento da segurança contra incêndios, posto que o PVC é resistente às chamas, autoextinguível e não propaga chamas com facilidade.		
DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA: As atividades da Conferência São Vicente de Paulo são fundamentais para a qualidade de vida das idosas da nossa comunidade, oferecendo oportunidades de envelhecimento saudável, desenvolvimento da autonomia e da sociabilidade - pois muitas já não tem onde buscar proteção e acompanhamento. As manutenções e cuidados estruturais são constantes, de forma a manter a qualidade do serviço, a dignidade e a segurança das internas. A capacidade total de lotação do Lar das Vovós é de quarenta e três vagas, sendo disponibilizadas dez vagas para idosas em situação de vulnerabilidade. Atualmente residem quarenta e duas idosas.		
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO: A entidade aplica integralmente suas rendas e recursos na sua manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, oferecendo abrigo e serviços especializados às idosas, visando a manutenção da qualidade de vida e buscando promover, desenvolver e executar atividades socioculturais, mostrando à sociedade que a mulher idosa, com suas habilidades e experiências de vida, é capaz de se desenvolver expressando-se através da arte (música, artes plásticas, artes cênicas e dança) num processo de atividades de lazer, terapia, expressão e integração, atingindo sua autor realização. A execução das atividades cotidianas demanda observação e cuidados permanentes das instalações e equipamentos, visando sempre excelência da prestação de serviços, higiene dos espaços, bem-estar e		

segurança das internas, sendo necessária e oportuna a substituição do forro de madeira pelo forro de PVC. A parceria com a municipalidade e o respectivo repasse de recursos oportunizarão o desenvolvimento do objeto deste Plano de Trabalho, contribuindo para a execução do Estatuto do Idoso via SUAS.

3 - OBJETIVOS:

3.1 – GERAIS:

- Oferecer um ambiente mais seguro, confortável e digno às residentes, através da qualificação da infraestrutura pela troca de forros de madeira por forros de PVC e pinturas que se façam necessárias.

3.2 – ESPECÍFICOS:

- Promover melhorias estruturais no espaço físico da ILPI, substituindo o forro e madeiramento deteriorados por cupins e pela ação do tempo (há ambientes com o forro original de 1948) e realizando nova pintura nas paredes e aberturas em que seja necessário.
- Garantir um ambiente mais saudável e seguro para as idosas, reduzindo riscos de infiltração, mofo e outros danos estruturais.
- Fortalecer a parceria entre o Poder Executivo e a Organização da Sociedade Civil (OSC), viabilizando melhorias na ILPI por meio de uma Emenda Impositiva.
- Assegurar a conformidade da instituição com normas de acessibilidade e segurança previstas na Política Nacional do SUAS.

4 - METODOLOGIA:

4.1 – FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DOS PROJETOS E DE CUMPRIMENTO

O projeto será desenvolvido por meio de um conjunto de etapas estratégicas, visando garantir eficiência e qualidade na execução das melhorias estruturais que contribuirão com a qualificação dos espaços, que passarão a oferecer maior conforto térmico e acústico, condições de higiene e segurança – tudo isso refletindo na dignidade, na valorização do bem-estar, da saúde e da qualidade de vida das residentes.

- 1) Planejamento e Articulação
 - Elaboração do plano de execução, visando minimizar impactos na rotina das idosas.
 - Contratação de empresa com profissionais especializados para execução da obra.
- 2) Execução da Obra
 - Troca do Forro: Remoção do material deteriorado, avaliação e instalação de novo forro em PVC e madeiramento, priorizando materiais de qualidade e adequados, conforme NBR 14371.
 - Pintura das Paredes e Aberturas: Aplicação de tinta de qualidade, garantindo higiene, proteção contra umidade e maior durabilidade da estrutura, harmonizando a estética da troca de forro dos ambientes.
- 3) Monitoramento e Avaliação por parte da OSC

Acompanhamento contínuo da obra por equipe técnica para garantir conformidade com o projeto. Avaliação final da execução, com levantamento de possíveis ajustes e correções antes da entrega.

5 - METAS E RESULTADOS ESPERADOS:

5.1 - DESCRIÇÃO DAS METAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS:

- 1 - Troca do forro (e madeiramento necessário) de 254,87m² do espaço da ILPI.
- 2 - Pintura de 289,97m² das áreas (e aberturas necessárias) que terão substituição de forros e madeiramentos.
- 3 - Qualificação dos ambientes, que oferecerá mais qualidade aos serviços prestados, dignidade e qualidade de vida às residentes, higiene, conforto e segurança.

5.2 - RESULTADOS ESPERADOS:

- 1 - Proporcionar um ambiente renovado, mais agradável e seguro para as idosas.
- 2 - Reduzir impactos na saúde das residentes causados por um ambiente deteriorado, como problemas respiratórios devido aos resíduos da ação de cupins, mofo e infiltrações.
- 3 - Ampliar o envolvimento da comunidade e do setor público na promoção do bem-estar da população idosa.

5.3 - PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS:
1 – Relatório Fotográfico;
2 – Acompanhamento do grau de satisfação através de pesquisas junto às residentes.
6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
1	Instalação e Mobilização	Montagem de andaimes tubulares, limpeza permanente	Semana	01	ARR	120 dias
2.1	Troca de Forros e Madeiramento	Retirada de forros de madeira, reestruturação do madeiramento, colocação de forros PVC e alçapões	Semana	10		
2.2	Acabamentos em Rebocos e Pinturas	Correções necessárias de reboco e massa corrida, espatulamento, lixamento e pinturas de paredes e aberturas	Semana	10		
3	Finalização dos serviços	Arremates, desmontagem de andaimes e limpezas finais	Semana	1		

Observação: as metas 2.1 e 2.2 ocorrerão simultaneamente, em razão de vários espaços diferentes serem contemplados – o que possibilita haver alguns na fase de Acabamentos enquanto outros estejam no início ou andamento das trocas.

7 - PREVISÃO DA RECEITA E DESPESA (R\$1,00)						
RECEITA	TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL			
PROPONENTE	75.000,00	-	75.000,00			
CONCEDENTE						
TOTAL GERAL			75.000,00			
DESPESA	TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL			
PROPONENTE						
CONCEDENTE	75.000,00	-	75.000,00			
TOTAL GERAL			75.000,00			
8 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)						
8.1 – CONCEDENTE						
META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
1	18.750,00	18.750,00	18.750,00	18.750,00	-	-
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
1	-	-	-	-	-	-

8.2 - PROPONENTE - ORGANIZAÇÃO PARCEIRA (CONTRAPARTIDA)						
META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
9 - DETALHAMENTOS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS						
ESPECIFICAÇÃO					VALOR	
Material de Consumo					0,00	
Serviços de Terceiros – Pessoa Física					0,00	
Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica					75.000,00	
Custos Indiretos/Equipe Encarregada pela execução					0,00	
Equipamentos e Materiais Permanentes					0,00	
TOTAL					75.000,00	

10 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

A PRESTAÇÃO DE CONTAS deverá ser encaminhada conforme previsto na Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 499/2016 ou outro que o substitua.

11 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da CONFERÊNCIA SÃO VICENTE DE PAULO DE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DE ALEGRETE, declaro, para fins de comprovação junto ao MUNICÍPIO, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Municipal ou qualquer entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho.

Pede deferimento.

Alegrete, 20 de Julho de 2025.
Local e Data


Organização da Sociedade Civil

12 - APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**12.1 – Secretário(a) de Município requisitante:**☒ Aprovado ☐ ReprovadoData: 04/08/25 Assinatura: _____
Daniela Domingues

Secretária de Promoção e

Desenvolvimento Social

Portaria 614/2025 - Matrícula 12943

12.2**12.2 A– Comissão de Seleção:**☐ Aprovado ☐ Reprovado

Data: __/__/__ Assinatura: _____

12.2B – Conselho Municipal (No caso de haver repasse oriundo de Fundo Municipal, EX: COMDICA, Conselho do Idoso, etc)☐ Aprovado ☐ Reprovado

Data: __/__/__ Assinatura: _____

12.3 – Gestor da Parceria (Fiscal da Parceria)☒ Aprovado ☐ ReprovadoData: 25/08/2024 Assinatura: _____
Gabriela Toledo Marçal

Gestora de Parcerias do SUAS

Portaria 3129-2024

12.4 – Chefe do Poder Executivo:☐ Aprovado ☐ Reprovado

Data: __/__/__ Assinatura: _____



A
CONFERÊNCIA SÃO VICENTE DE PAULO
A/C: BELIVÁQUA
MAIARA

PROPOSTA:

Vimos por meio desta, conforme solicitação de Vossa Senhoria, propor as **EXECUÇÕES DAS SUBSTITUIÇÕES DOS FORROS DE MADEIRA POR FORROS DE PVC E PINTURAS DAS PAREDES E ESQUADRIAS METÁLICAS E MADEIRAS - CONFORME PROJETOS E VISTORIA NO LOCAL - ALEGRETE / RS**, com o seguinte valor financeiro de **R\$ 74.779,00** (Setenta e quatro mil, setecentos e setenta e nove reais), sob regime de **Empreitada Global**, conforme etapas assim definidas:

1. Instalação e mobilização;
2. Montagens dos andaimes tubulares metálicos;
3. Retirar forros de madeira das peças conforme Projetos;
4. Reestruturar as estruturas de madeiras para as colocações do forro de PVC;
5. Colocar forros de PVC nas peças conforme Projetos;
6. Colocar alçapões em madeira nas peças conforme Projetos;
7. Preparo das paredes para pinturas (lixamento e espatulamento);
8. Correções com massa corrida das paredes conforme a necessidade;
9. Preparo das portas metálicas; - portas de madeiras e janelas metálicas para pinturas (lixamento e espatulamento);
10. Pinturas com tinta acrílica acetinada das paredes;
11. Pinturas com tinta esmalte sintético das portas metálicas e portas de madeira;
12. Pinturas com tinta esmalte sintético das janelas metálicas;
13. Pinturas com tinta esmalte sintético nos alçapões das guarnições nas peças conforme Projetos;
14. Desmontagens dos andaimes tubulares metálicos;
15. Limpeza permanente da obra;
16. Arremates e limpezas finais.

CONSIDERAÇÕES:

1- Os serviços serão prestados pela **Contratada** na modalidade de **Empreitada Global** com fornecimento de: materiais, maquinários, equipamentos, ferramentas e mão-de-obra (fornecimento de EPI's e exigências dos mesmos e bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, civis e criminais) seguindo as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

2- Devido as substituições dos forros de madeira por forros de PVC será acrescentado sarrafos de madeira tipo Pinus Eliotis nas dimensões de 2,5cmx7,00cmx545,00cm para melhorar as estruturas de madeiras que serão fixados os forros de PVC.

- **Horas trabalhadas** : Segunda feira à quinta feira....7:30 hs às 12:00 hs e 13:30 hs às 18:00 hs;
- Sexta feira...7:30 hs às 12:00 hs e 13:30 hs às 17:00 hs;
- **Materiais utilizados**: Serão madeiras tipo Pinus Eliotis e Forro de PVC;
- **Modelo de forro utilizado**: PVC nas dimensões : E= 7mm X 20 cm X 6,00 m;

PROJETOS - CONSTRUÇÕES - ADMINISTRAÇÕES - INCORPORAÇÕES

RUA BARROS CASSAL, 1714 - CIDADE ALTA - FONE: 55 99973 5875

E-mail: cma_engenharia@yahoo.com.br

CEP: 97543-060 - ALEGRETE/RS

- **Preço unitário:** Forro PVC....R\$ 37,17 / m²;
- Semalha de PVC...R\$ 8,15 / m;
- Emenda de PVC...R\$ 8,90 / m;
- Canto de PVC 90° ...R\$ 5,50 / un;
- Sarrafo de madeira tipo Pinus Eliotis...2,50cm x 7,00 cm x 5,45 m...R\$ 3,50 / m;
- Guarnição de madeira tipo Pinus Eliotis... 2,00 cm x 5,00 cm x 2,20 cm...R\$ 25,50 un;
- Pregos 17x27...R\$ 23,70 / kg;
- Pregos 15x18...R\$ 26,50 / kg;
- Parafusos autobrocantes...R\$ 0,25 / un;
- Tinta esmalte sintético....R\$ 185,00 / gl;
- Solvente.....R\$ 17,00 / 900ml;
- Massa corrida. R\$ 140,00 / balde;
- Fundo preparador de paredes...R\$ 190,00 / balde;
- Tinta acrílica acetinada....R\$ 780,00 / balde;
- Lixa para parede.....R\$ 1,90 / un.;
- Lixa para ferro.....R\$ 2,90 / un.
- **Metragem dos forros:**.....A= 254,87 m²;
- **Metragem das paredes:**.....A= 289,97 m²;
- **Metragem das janelas metálicas:**...A= 24,48 m²;
- **Metragem das portas metálicas:**....A= 11,55 m²;
- **Metragem das portas de madeira:**...A= 15,12 m².
- **Madeiramento utilizado:** Sarrafo de madeira tipo Pinus Eliotis ..2,50 x 7,00 cm x 5,45 m.
- **Justificativa:** As substituições dos forros de madeira por forros de PVC devido aos aspectos de higienização; - não propaga fogo e tempo de vida útil ilimitado;
- Será utilizado guarnições de madeira nos alçapões por oferecer melhor resistência e assistência de acesso as coberturas e logo após será pintado com tinta esmalte sintético;
- Considera-se importante as pinturas das peças por causa das atividades dos serviços das substituições dos forros que ocasionam avarias nos rebocos e esquadrias.

CONSIDERAÇÕES:

Conforme Projeto elaborado do Refeitório; -Hall; -Circulação; - W.C.; -Dormitório e Cozinha.

Levantamentos quantificados para essas dependências:

Áreas para substituições das trocas de forros.....A= 130,45 m²;

Área de pinturas das paredes.....A= 289,97 m².

Conforme Projeto elaborado da Recepção e Salão.

Levantamentos quantificados para essas dependências:

Áreas para substituições das trocas de forros.....A= 124,03 m²;

Nessas dependências não foi considerada a necessidade de pinturas nas paredes.

PROJETOS - CONSTRUÇÕES - ADMINISTRAÇÕES - INCORPORAÇÕES

RUA BARROS CASSAL, 1714 - CIDADE ALTA - FONE: 55 99973 5875

E-mail: cma_engenharia@yahoo.com.br

CEP: 97543-060 - ALEGRETE/RS

- ✓ Validade da proposta.....= 60 (sessenta) dias;
- ✓ Prazo de execução.....= 90 (noventa) dias;
- ✓ Forma de pagamento.....= R\$ 18.679,00 – início dos serviços;
- ✓ R\$ 18.700,00 – 30 dias após início serviços;
- ✓ R\$ 18.700,00 – 60 dias após início dos serviços;
- ✓ R\$ 18.700,00 – 90 dias após início dos serviços.

Atenciosamente


Eng.ª Cíntia Conceição Machado de Almeida
CREA/RS nº 069153

PROJETOS – CONSTRUÇÕES – ADMINISTRAÇÕES – INCORPORAÇÕES

RUA BARROS CASSAL, 1714 – CIDADE ALTA - FONE: 55 99973 5875

E-mail: cma_engenharia@yahoo.com.br

CEP: 97543-060 - ALEGRETE/RS



Alegrete, 17 de Julho de 2025

A
CONFERÊNCIA SÃO VICENTE DE PAULO
A/C: BELIVÁQUA
MAIARA

CRONOGRAMA SINTÉTICO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS:

1ª SEMANA:

- Instalação e mobilização;
- Montagens dos andaimes tubulares metálicos;
- Retirar forros de madeira das peças conforme Projetos;
- Limpeza permanente da obra.

2ª SEMANA:

- Retirar forros de madeira das peças conforme Projetos;
- Reestruturar as estruturas de madeiras para as colocações dos forros de PVC;
- Colocar forros de PVC nas dependências conforme Projetos;
- Limpeza permanente da obra.

3ª SEMANA:

- Reestruturar as estruturas de madeiras para as colocações dos forros de PVC;
- Colocar forros de PVC nas dependências conforme Projetos;
- Colocar alçapões de madeira nas peças conforme Projetos;
- Limpeza permanente da obra.

4ª SEMANA:

- Reestruturar as estruturas de madeiras para as colocações dos forros de PVC;
- Colocar forros de PVC nas peças conforme Projetos;
- Colocar alçapões de madeira nas peças conforme Projetos;
- Pinturas com tinta esmalte sintético nos alçapões nas dependências conforme Projetos;
- Limpeza permanente da obra;

5ª SEMANA:

- Retirar forros de madeira nas dependências conforme Projetos;
- Reestruturar as estruturas de madeiras para colocações dos forros de PVC;
- Colocar forros de PVC nas dependências conforme Projetos;
- Colocar alçapões de madeira nas dependências conforme Projetos;
- Limpeza permanente da obra.

6ª SEMANA:

- Retirar forros de madeira das dependências conforme Projetos;
- Reestruturar as estruturas de madeiras para colocações dos forros de PVC;
- Colocar forros de PVC nas dependências conforme Projetos;

PROJETOS - CONSTRUÇÕES - ADMINISTRAÇÕES - INCORPORAÇÕES

RUA BARROS CASSAL, 1714 - CIDADE ALTA - FONE: 55 99973 5875

E-mail: cma_engenharia@yahoo.com.br

CEP: 97543-060 - ALEGRETE / RS



- Colocar alçapões de madeira nas dependências conforme Projetos;
- Preparo das paredes para pinturas (lixamento e espatulamento);
- Correções com massa corrida das paredes conforme a necessidade;
- Limpeza permanente da obra.

7ª SEMANA:

- Reestruturar as estruturas de madeiras para colocações dos forros de PVC;
- Colocar forros de PVC nas dependências conforme Projetos;
- Colocar alçapões de madeira nas dependências conforme Projetos;
- Preparo das paredes para pinturas (lixamento e espatulamento);
- Correções com massa corrida das paredes conforme a necessidade;
- Preparo das portas metálicas; - portas de madeiras e janelas metálicas para pinturas (lixamento e espatulamento);
- Limpeza permanente da obra.

8ª SEMANA:

- Reestruturar as estruturas de madeiras para colocações do forros de PVC;
- Colocar forros de PVC nas dependências conforme Projetos;
- Colocar alçapões de madeira nas dependências conforme Projetos;
- Pinturas com tinta acrílica acetinada nas paredes;
- Pinturas com tinta esmalte sintético das portas metálicas e portas de madeira;
- Limpeza permanente da obra.

9ª SEMANA:

- Reestruturar as estruturas de madeiras para colocações dos forros de PVC;
- Colocar forros de PVC nas dependências conforme Projetos;
- Colocar alçapões de madeira nas dependências conforme Projetos;
- Pinturas com tinta acrílica acetinada das paredes;
- Pinturas com tinta esmalte sintético das portas metálicas e portas de madeira;
- Limpeza permanente da obra.

10ª SEMANA:

- Reestruturar as estruturas de madeiras para colocações dos forros de PVC;
- Colocar forros de PVC nas dependências conforme Projetos;
- Colocar alçapões de madeira nas dependências conforme Projetos;
- Pinturas com tinta esmalte sintético das janelas metálicas;
- Pinturas com tinta esmalte sintético nos alçapões das guarnições nas peças conforme Projetos;
- Limpeza permanente da obra.

11ª SEMANA:

- Reestruturar as estruturas de madeiras para colocações dos forros de PVC;
- Colocar forros de PVC nas dependências conforme Projetos;
- Colocar alçapões de madeira nas dependências conforme Projetos;
- Pinturas com tinta esmalte sintético das janelas metálicas;
- Pinturas com tinta esmalte sintético nos alçapões das guarnições nas peças conforme Projeto;
- Limpeza permanente da obra.

12ª SEMANA:

- Reestruturar as estruturas de madeiras para colocações dos forros de PVC;
- Colocar forros de PVC nas dependências conforme Projetos;

PROJETOS - CONSTRUÇÕES - ADMINISTRAÇÕES - INCORPORAÇÕES

RUA BARROS CASSAL, 1714 - CIDADE ALTA - FONE: 55 99973 5875

E-mail: cma_engenharia@yahoo.com.br

CEP: 97543-060 - ALEGRETE / RS

- Desmontagens dos andaimes tubulares metálicos;
- Limpeza permanente da obra;
- Arremates e limpezas finais.

C. M. R. Almeida
Engº Civil Conceição Machado de Almeida
CREA/RS nº 069158

PROJETOS - CONSTRUÇÕES - ADMINISTRAÇÕES - INCORPORAÇÕES
RUA BARROS CASSAL, 1714 - CIDADE ALTA - FONE: 55 99973 5875
E-mail: cma_engenharia@yahoo.com.br
CEP: 97543-060 - ALEGRETE / RS

532

CONFERÊNCIA SÃO VICENTE DE PAULO

Fundada em 07 de Abril de 1942 – CGC 90.866.989/0001-03

Tem sob a sua Direção o Lar São Vicente de Paulo

R. Gen Sampaio, 233 – Fone (0xx55) 3422-1327-CEP 97.541-261-Alegrete-RS

Relatório Fotográfico



21/07/2025

CONFERÊNCIA SÃO VICENTE DE PAULO

Fundada em 07 de Abril de 1942 – CGC 90.866.989/0001-03

Tem sob a sua Direção o Lar São Vicente de Paulo

R. Gen Sampaio, 233 - Fone (0xx55) 3422-1327-CEP 97.541-261-Alegrete-RS



21/07/2025

CONFERÊNCIA SÃO VICENTE DE PAULO

Fundada em 07 de Abril de 1942 – CGC 90.866.989/0001-03

Tem sob a sua Direção o Lar São Vicente de Paulo

R. Gen Sampaio, 233 – Fone (0xx55) 3422-1327-CEP 97.541-261-Alegrete-RS



21/07/2025

[Handwritten signature]

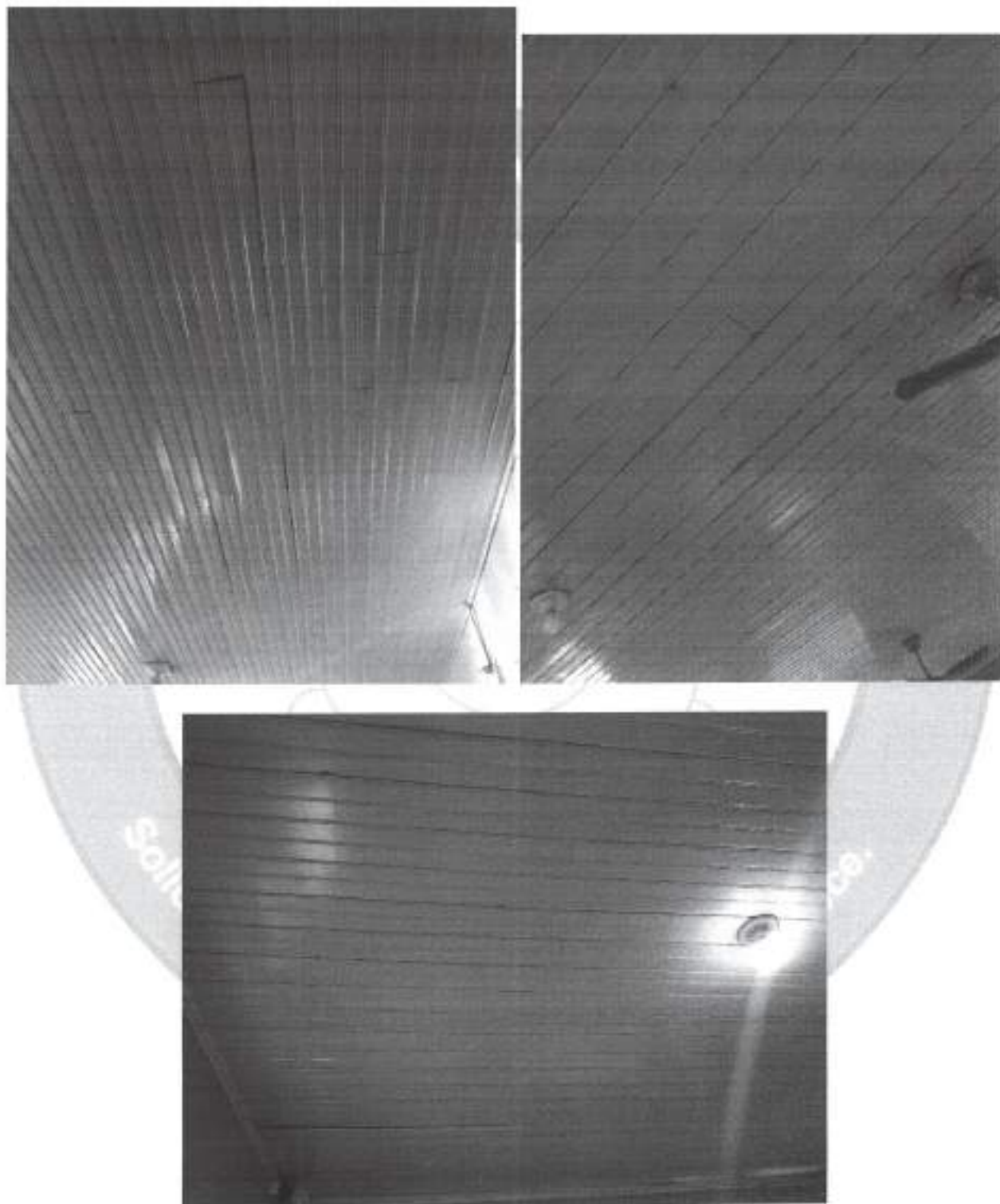
CONFERÊNCIA SÃO VICENTE DE PAULO

Fundada em 07 de Abril de 1942 – CNPJ 90.866.989/0001-03

Tem sob a sua Direção o Lar São Vicente de Paulo

R. Gen Sampaio, 233 – Fone (55) 3422-1327-CEP 97.541-261-Alegrete-RS

FORROS – 21/07/2025

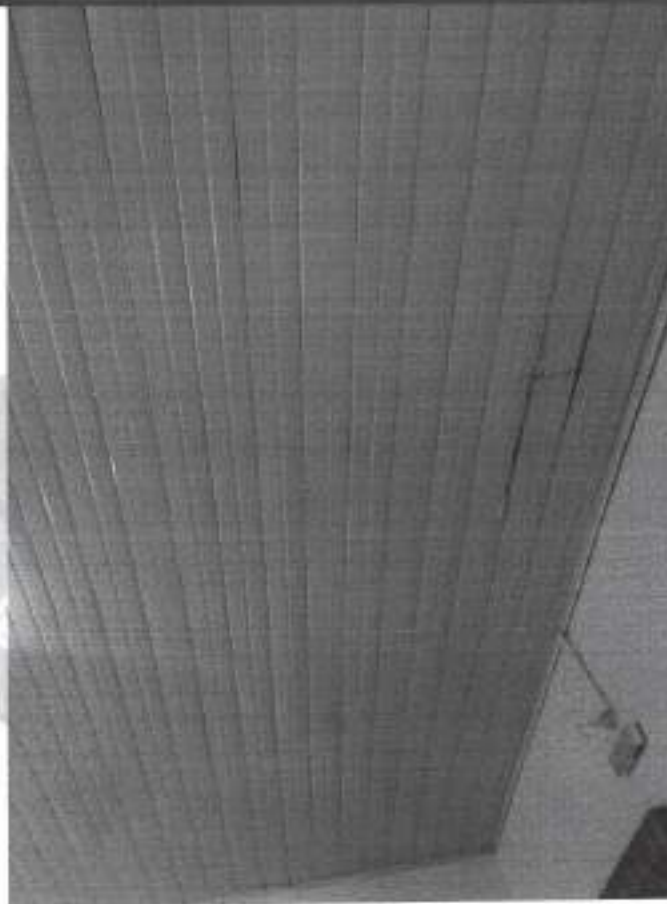
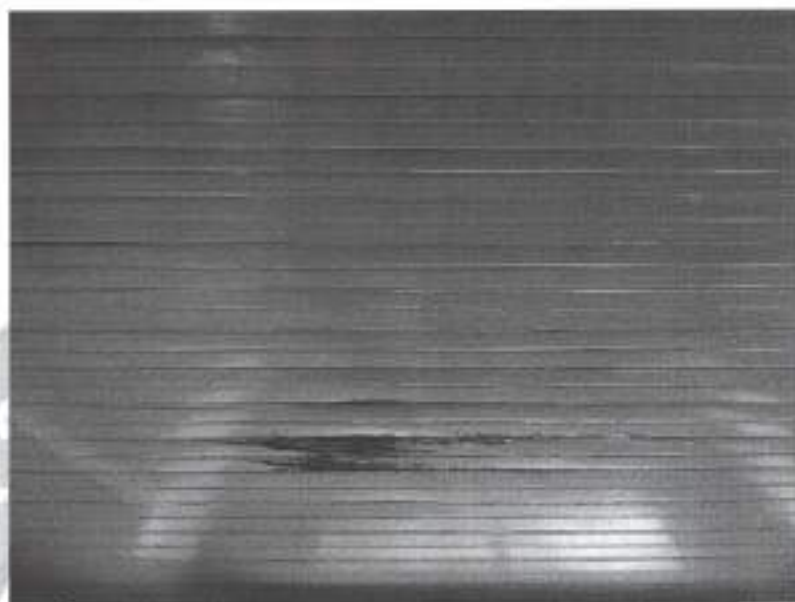


CONFERÊNCIA SÃO VICENTE DE PAULO

Fundada em 07 de Abril de 1942 – CNPJ 90.866.989/0001-03

Tem sob a sua Direção o Lar São Vicente de Paulo

R. Gen Sampaio, 233 – Fone (55) 3422-1327-CEP 97.541-261-Alegrete-RS



CONFERÊNCIA SÃO VICENTE DE PAULO

Fundada em 07 de Abril de 1942 – CNPJ 90.866.989/0001-03

Tem sob a sua Direção o Lar São Vicente de Paulo

R. Gen Sampaio, 233 – Fone (55) 3422-1327-CEP 97.541-261-Alegrete-RS

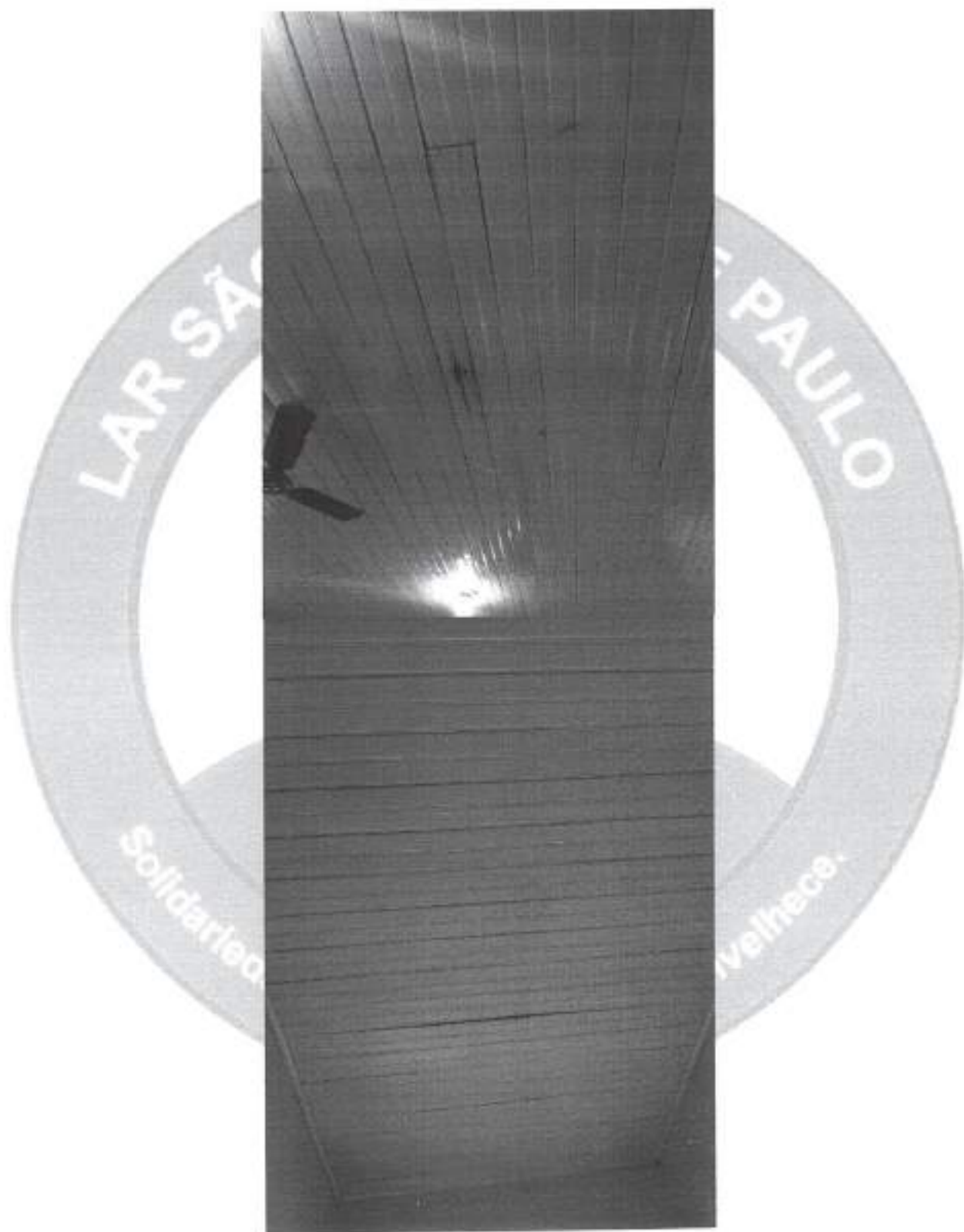


CONFERÊNCIA SÃO VICENTE DE PAULO

Fundada em 07 de Abril de 1942 – CNPJ 90.866.989/0001-03

Tem sob a sua Direção o Lar São Vicente de Paulo

R. Gen Sampaio, 233 – Fone (55) 3422-1327-CEP 97.541-261-Alegrete-RS



PREFEITURA DE ALEGRETE



CERTIDÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO

PARCEIRO: CONFERÊNCIA SÃO VICENTE DE PAULO

OBJETO RESUMIDO: Melhorar a infraestrutura e o bem-estar das idosas residentes na Conferência São Vicente de Paulo, proporcionando um ambiente mais seguro, confortável e digno.

VALOR: R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)

DATA DE INÍCIO: 01/12/2025

TÉRMINO: Em 180 dias

SECRETARIA VINCULADA: Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social

Certifico, para os devidos fins, que transcorreu o prazo de 5 (cinco) dias previstos no art. 32, § 2º da Lei 13.019/2014¹ sem que tenha sido apresentada impugnação à Justificativa de Inexigibilidade de Chamamento Público para o projeto suprarreferido.

Em anexo, comprovante da publicação da justificativa no site da Prefeitura Municipal de Alegrete.

Alegrete, 01 de dezembro de 2025.


Jesse Trindade dos Santos
Prefeito de Alegrete

¹ Art. 32 Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público: (...) § 2º Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo.

PREFEITURA DE ALEGRETE



EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Inexigibilidade de Chamamento Público para Celebração de Parceria com o Município

O Município de Alegrete/RS, por intermédio da Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social, em conformidade com o art. 31 (inexigibilidade) da Lei Federal nº 13.019/2014, informa que foi autorizada a inexigibilidade de chamamento público para formalização de parceria mediante termo de fomento, a ser celebrada com a entidade **CONFERÊNCIA SÃO VICENTE DE PAULO**, de modo que se torna público a justificativa de inexigibilidade que está disponível pelo link Marco Regulatório, no site da Prefeitura Municipal de Alegrete.

Nos termos do art. 32, § 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventuais impugnações ao presente, que deverão ser efetuadas no Protocolo Geral do Palácio Ruy Ramos, junto a Praça Getúlio Vargas.

Alegrete, 24 de novembro de 2025.


Jesse Trindade dos Santos
Prefeito de Alegrete

PREFEITURA DE ALEGRETE



JUSTIFICATIVA

Celebração de Parceria – Inexigibilidade – Lei 13.019/2014

PARCEIRO: CONFERÊNCIA SÃO VICENTE DE PAULO

OBJETO RESUMIDO: Melhorar a infraestrutura e o bem-estar das idosas residentes na Conferência São Vicente de Paulo, proporcionando um ambiente mais seguro, confortável e digno.

VALOR: R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)

DATA DE INÍCIO: 01/12/2025

TÉRMINO: Em 180 dias

SECRETARIA VINCULADA: Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social

Trata-se de justificativa de Inexigibilidade de Chamamento Público para celebração de parceria via Termo de Fomento com a instituição parceira acima indicada visando auxiliar a **CONFERÊNCIA SÃO VICENTE DE PAULO**, sendo a única instituição desta natureza em nossa cidade a realizar tal atividade.

Os documentos entregues pela entidade foram devidamente analisados pela Procuradoria Geral do Município e demonstram que tal parceria atende o interesse público e obedece o que prevê a Lei Federal nº 13.019/2014 para a celebração do Termo de Fomento, sendo inexigível, portanto, o Chamamento Público.

Assim sendo, homologo o parecer da PGM, adotando o entendimento pela Inexigibilidade de Chamamento Público para a celebração desta parceria, devendo a presente justificativa ser disponibilizada no site da Prefeitura Municipal de Alegrete, como forma de atender o previsto no art.32, § 1º da Lei Federal nº 13.019/2014.

Transcorrido o prazo de **5 (cinco) dias** sem que haja a impugnação desta decisão, e havendo a aprovação do projeto de lei pela Câmara Municipal de Alegrete, deverá ser elaborado o respectivo termo de fomento para cumprimento do objeto da parceria.

Alegrete, 24 de novembro de 2025.


Jesse Trindade dos Santos
Prefeito de Alegrete

CONFERÊNCIA SÃO VICENTE DE PAULO

Fundada em 07 de Abril de 1942 – CNPJ 90.866.989/0001-03

Tem sob a sua Direção o Lar São Vicente de Paulo

R. Gen Sampaio, 233 – Fone (55) 3422-1327-CEP 97.541-261-Alegrete-RS

①

OFÍCIO Nº 001/2025 – CONFERÊNCIA SÃO VICENTE DE PAULO

Alegrete, 21 de julho de 2025

À
Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social
Gestão de Parcerias
Prefeitura Municipal de Alegrete

Assunto: **Anuência ao Termo de Colaboração – Emenda Impositiva nº 0072/2024**

Anexos: **Conforme o check list.**

Prezados(as),

Em atenção à solicitação dessa Secretaria, referente à parceria a ser formalizada com base na **Emenda Impositiva nº 0072/2024**, no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), **manifestamos, por meio deste, a anuência formal da Conferência São Vicente de Paulo de Nossa Senhora da Conceição quanto à celebração do Termo de Colaboração**, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 499/2016.

A presente manifestação reconhece a iniciativa do poder público na proposição da ação vinculada à política pública de assistência social, em especial ao **Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas**, conforme previsto na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sendo esta ação compatível com os fins institucionais da entidade.

Informamos, ainda, que o Plano de Trabalho foi revisto e será encaminhado conforme orientações recebidas, contemplando metas, justificativas, objeto e ações compatíveis com a proposta de requalificação do espaço físico destinado à acolhida das idosas assistidas pela entidade.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Sérgio Bevilacqua Wosniak

Presidente

Conferência São Vicente de Paulo de Nossa Senhora da Conceição

CNPJ: 90.866.989/0001-03

CONFERÊNCIA SÃO VICENTE DE PAULO

Fundada em 07 de Abril de 1942 – CGC 90.866.989/0001-03

Tem sob a sua Direção o Lar São Vicente de Paulo

R. Gen Sampaio, 233 – Fone (0xx55) 3422-1327–CEP 97.541-261–Alegrete-RS

2

DECLARAÇÃO DE CONTADOR RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE

Eu, Sérgio Bevilaqua Wosniak presidente/diretor/provedor da Conferência São Vicente de Paulo de Nossa Senhora da Conceição de Alegrete, CPF nº 560.887.950-34, declaro para os devidos fins e sob penas da Lei, que Nicelo Rodrigues Chagas, CPF nº 971.438.470-20, CRC nº 100.162-RS é o contador responsável pela referida entidade e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.

Alegrete,RS, 14 de Julho de 2025



Sérgio Bevilaqua Wosniak
Presidente

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: NICELO RODRIGUES CHAGAS
REGISTRO.....	: RS-100162/O-0
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.438.470-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: RIO GRANDE DO SUL, 21/07/2025 às 09:02:13.

Válido até: 19/10/2025.

Código de Controle: 549347.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCRS.



BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual
ATIVO	
CIRCULANTE	1.064.514,83D
DISPONÍVEL	504.814,04D
BENS NUMERÁRIOS	500.314,04D
Caixa	2.591,68D
	2.591,68D
DEPÓSITOS BANCÁRIOS À VISTA	7,54D
Banco Bradesco S/A	1,00D
CARTÃO ALELO	6,54D
APLICAÇÕES DE LIQUIDEZ IMEDIATA	497.714,82D
Banco Bradesco Aplicação	271.772,69D
Banco Sicredi Poupança	2.635,83D
Sicredi Aplicação	223.306,30D
OUTROS CRÉDITOS	4.500,00D
ADIANTAMENTOS A FUNCIONÁRIOS	4.500,00D
Adiantamentos de Salários	3.000,00D
Empréstimos a Terceiros	1.500,00D
NÃO CIRCULANTE	359.600,79D
IMOBILIZADO	359.600,79D
IMÓVEIS	294.700,52D
Edificação	294.700,52D
BENS EM OPERAÇÃO	265.100,27D
Equipamentos de Informática	2.390,00D
Instalações	102.062,85D
Máquinas, Aparelhos e Equipamentos	81.218,42D
Móveis e Utensílios	79.429,00D
PASSIVO	1.064.614,83C
CIRCULANTE	1.033,62C
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	143,17C
IMPOSTOS E TRIBUTAÇÕES A RECOLHER	143,17C
IRRF a Recolher	59,28D
IRRF sobre Trabalho Assalariado	99,88C
PIS a Recolher	102,97C
OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIAS	890,45C
OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	890,45C
INSS a Recolher	36,38D
FGTS a Recolher	731,32C
Contribuição Assistencial a Recolher	195,43C
PATRIMÔNIO SOCIAL	1.063.581,21C
SUPERÁVIT OU DÉFICIT ACUMULADOS	1.063.581,21C
SUPERÁVIT OU DÉFICIT ACUMULADOS	1.324.785,62C
Superávit Acumulado	1.380.941,73C
(-) Déficit Acumulado	56.452,28D
Ajustes de Exercícios Anteriores	294,17C
SUPERÁVIT OU DÉFICIT DO EXERCÍCIO	261.204,41D
Superávit do Exercício	261.204,41D

NICELO RODRIGUES
CHAGAS: 9714384702
0

NICELO RODRIGUES CHAGAS
Reg. no CRC - RS sob o No. 100162
CPF: 971.438.470-20

JOSE LUIZ MACIEL COSTENARO
PRESIDENTE
CPF: 214.190.000-04

Assinatura

BALANCETE

Código	Classificação	Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
4326	3.7.03.001.001	Salários e Ordenados	0,00	467.028,55	467.028,55	0,00
4332	3.7.03.001.005	13º Salário	0,00	42.898,86	42.898,86	0,00
4333	3.7.03.001.006	Pêns	0,00	41.271,50	41.271,50	0,00
4334	3.7.03.001.007	INSS	0,00	39.654,12	39.654,12	0,00
4335	3.7.03.001.008	FGTS	0,00	50.026,45	50.026,45	0,00
4344	3.7.03.001.017	PLANO DE SAUDE FUNCIONARIOS	0,00	6.890,20	6.890,20	0,00
4350	3.7.03.001.023	Trabalho Temporário	0,00	74.612,20	74.612,20	0,00
4351	3.7.03.001.024	Vale Transporte	0,00	12.487,00	12.487,00	0,00
4352	3.7.03.001.025	Uniformes	0,00	1.315,00	1.315,00	0,00
4355	3.7.03.001.028	PIS	0,00	5.985,48	5.985,48	0,00
4356	3.7.03.001.030	Receções	0,00	14.035,00	14.035,00	0,00
4429	3.7.03.007	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	0,00	17.286,00	17.286,00	0,00
4432	3.7.03.007.003	Honorários	0,00	17.286,00	17.286,00	0,00
4475	3.7.03.011	UTILIDADES E SERVIÇOS	0,00	31.024,18	31.024,18	0,00
4476	3.7.03.011.001	Água e Esgoto	0,00	2.594,62	2.594,62	0,00
4477	3.7.03.011.002	Energia Elétrica	0,00	17.578,43	17.578,43	0,00
4477	3.7.03.011.002	Gás e Lixo	0,00	5.455,98	5.455,98	0,00
4478	3.7.03.011.003	Telecomunicações	0,00	1.668,67	1.668,67	0,00
4480	3.7.03.011.005	Manutenção das Instalações	0,00	2.808,06	2.808,06	0,00
4481	3.7.03.011.006	Manutenção de Máquinas e Equipamentos	0,00	680,90	680,90	0,00
4483	3.7.03.011.008	Limpeza e Conservação	0,00	229,50	229,50	0,00
4531	3.7.03.015	OUTRAS DESPESAS DE OPERAÇÃO	0,00	239.590,24	239.590,24	0,00
4534	3.7.03.015.003	Material de Expediente	0,00	3.315,46	3.315,46	0,00
5014	3.7.03.015.009	Doadores e Contribuições	0,00	100,00	100,00	0,00
4541	3.7.03.015.010	Bens de Pequeno Valor	0,00	9.223,55	9.223,55	0,00
4545	3.7.03.015.014	Frete e Carreton	0,00	781,50	781,50	0,00
4549	3.7.03.015.018	Combustíveis e Lubrificantes	0,00	2.958,03	2.958,03	0,00
4552	3.7.03.015.031	Limpeza e Conservação	0,00	10.568,30	10.568,30	0,00
4552	3.7.03.015.037	Despesas Diversas	0,00	11.226,76	11.226,76	0,00
4533	3.7.03.015.030	Alimentação e Higiene	0,00	131.041,42	131.041,42	0,00
4553	3.7.03.015.030	Despesas Bancárias	0,00	243,75	243,75	0,00
4552	3.7.03.015.031	Despesas com Medicamentos/Material	0,00	38.951,67	38.951,67	0,00
4554	3.7.03.015.032	Juros Pagos	0,00	10,31	10,31	0,00
4555	3.7.03.015.033	Despesas com Locomoção	0,00	128,00	128,00	0,00
4567	3.7.03.015.503	Manutenção, Reformas e Reparos	0,00	31.001,49	31.001,49	0,00
4604	3.7.09	DESPESAS TRIBUTARIAS	0,00	19.132,29	19.132,29	0,00
4655	3.7.09.001	CONTRIBUIÇÕES IMPOSTOS E TAXAS	0,00	19.132,29	19.132,29	0,00
4659	3.7.09.001.004	Imposto Sindical Patronal	0,00	1.346,20	1.346,20	0,00
4663	3.7.09.001.008	Impostos e Taxas Diversos	0,00	344,04	344,04	0,00
4665	3.7.09.001.010	Taxas Públicas	0,00	1.300,00	1.300,00	0,00
4668	3.7.09.001.013	IPJU e Coleta de Lixo	0,00	12.244,53	12.244,53	0,00
4455	3.7.09.001.020	Imposto de Renda Retido no Fonte	0,00	3.897,52	3.897,52	0,00
4695	3.7.11	DESPESAS FINANCEIRAS	0,00	179,74	179,74	0,00
4696	3.7.11.001	DESPESAS GERAIS FINANCEIRAS	0,00	179,74	179,74	0,00
4696	3.7.11.001.002	Despesas Bancárias Diversas	0,00	72,74	72,74	0,00
4705	3.7.11.001.007	Multas Descontadas	0,00	54,83	54,83	0,00
4668	3.7.11.001.017	Encargos de IRPJ	0,00	52,17	52,17	0,00
4800	6	RESULTADO	0,00	1.323.758,36	1.323.758,36	0,00
4801	6.1	RESULTADO	0,00	1.323.758,36	1.323.758,36	0,00
4802	6.1.01	RESULTADO DO EXERCÍCIO	0,00	1.323.758,36	1.323.758,36	0,00
4850	6.1.01.005	ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO	0,00	1.323.758,36	1.323.758,36	0,00
4651	6.1.01.005.001	Encerramento do Exercício	0,00	1.323.758,36	1.323.758,36	0,00

RESUMO DO BALANCETE

ATIVO	801.022,40D	4.431.651,56	4.148.059,13	1.054.614,83D
PASSIVO	801.022,40C	203.592,43	527.884,89	1.064.614,83C
RESULTADO DO PERÍODO	0,00	2.504.733,87	2.504.733,87	0,00
RESULTADO	0,00	1.323.758,36	1.323.758,36	0,00
CONTAS DEVEDORAS	801.022,40D	6.936.385,43	6.652.793,00	1.054.614,83D
CONTAS CREDORAS	801.022,40C	1.587.390,79	1.850.943,22	1.064.614,83C
RESULTADO DO MES	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DO EXERCÍCIO	0,00	0,00	0,00	0,00

NICÉLO RODRIGUES
CHAGAS: 97143847020
NICÉLO RODRIGUES CHAGAS
Reg. no CRC - RS sob o No. 100162
CPF: 971.438.470-20

JOSE OLIVEIRA COSTENARO
PRESIDENTE
CPF: 234.190.000-04

BALANCETE

Código	Classificação	Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
1	1	ATIVO	801.022,400	4.411.651,36	4.148.059,13	1.064.614,830
2	1.1	CIRCULANTE	277.431,610	4.375.241,56	4.148.059,13	804.814,040
3	1.1.01	DISPONÍVEL	274.831,610	4.373.741,84	4.148.059,13	500.314,040
4	1.1.01.001	BENS NUMERÁRIOS	4.066,060	2.348.357,74	2.363.632,72	2.591,680
5	1.1.01.001.001	Caixa	6.866,460	2.248.357,74	2.252.512,72	2.591,680
6	1.1.01.002	DEPÓSITOS BANCÁRIOS À VISTA	44,770	1.484.731,32	1.464.768,55	7,540
5067	1.1.01.002.001	Banco Bradesco	0,00	308.319,04	308.319,04	0,00
16	1.1.01.002.001	Banco Bradesco S/A	38,270	1.156.412,28	1.156.449,51	1,000
22	1.1.01.002.001	CARTÃO ALELO	6,500	0,00	0,00	6,540
30	1.1.01.003	APLICAÇÕES DE LIQUIDEZ IMEDIATA	267.730,180	666.762,60	430.757,80	497.714,820
60	1.1.01.003.001	Banco Bradesco Aplicação	42.001,840	692.502,88	430.721,83	273.772,600
9011	1.1.01.003.001	Banco Sicredi Poupança	1.401,840	1.249,80	35,53	2.635,800
67	1.1.01.003.001	Sicredi Aplicação	221.306,300	0,00	0,00	223.396,300
157	1.1.04	OUTROS CRÉDITOS	3.000,000	1.500,00	0,00	4.500,000
311	1.1.04.015	ADIANTAMENTOS A FUNCIONÁRIOS	3.000,000	1.500,00	0,00	4.500,000
312	1.1.04.015.001	Adiantamentos de Salários	3.000,000	0,00	0,00	3.000,000
3015	1.1.04.015.001	Emprestimos a Terceiros	0,00	1.500,00	0,00	1.500,000
590	1.2	NÃO CIRCULANTE	623.393,790	36.410,00	0,00	599.806,790
1049	1.2.05	IMOBILIZADO	523.393,790	36.410,00	0,00	599.806,790
1059	1.2.05.001	IMÓVEIS	294.780,520	0,00	0,00	294.780,520
1053	1.2.05.001.001	Edificação	294.780,520	0,00	0,00	294.780,520
1074	1.2.05.003	BENS EM OPERAÇÃO	228.690,270	36.410,00	0,00	265.100,270
1080	1.2.05.003.006	Equipamentos de Informática	2.150,000	0,00	0,00	2.150,000
1082	1.2.05.003.008	Instalações	102.062,850	0,00	0,00	102.062,850
1083	1.2.05.003.009	Máquinas, Aparelhos e Equipamentos	81.218,420	0,00	0,00	81.218,420
1087	1.2.05.003.013	Móveis e Utensílios	43.019,000	36.410,00	0,00	79.429,000
1350	2	PASSIVO	801.022,400	263.592,43	527.184,86	1.064.614,830
1351	2.1	CIRCULANTE	1.033,620	0,00	0,00	1.033,620
1520	2.1.05	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	143,170	0,00	0,00	143,170
1540	2.1.05.001	IMPOSTOS E TRIBUTAÇÕES A RECOLHER	143,170	0,00	0,00	143,170
1546	2.1.05.001.001	IRRF a Recolher	58,280	0,00	0,00	58,280
1544	2.1.05.001.001	IRRF sobre Trabalho Assalariado	93,490	0,00	0,00	93,490
1556	2.1.05.001.001	PIS a Recolher	32,400	0,00	0,00	32,400
1632	2.1.07	OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIAS	890,450	0,00	0,00	890,450
1658	2.1.07.003	OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	890,450	0,00	0,00	890,450
1659	2.1.07.003.001	INSS a Recolher	16,300	0,00	0,00	16,300
1660	2.1.07.003.002	FGTS a Recolher	731,320	0,00	0,00	731,320
1663	2.1.07.003.005	Distribuição Assistencial a Recolher	195,430	0,00	0,00	195,430
2326	2.4	PATRIMÔNIO SOCIAL	799.988,780	263.592,43	527.184,86	1.064.614,830
2513	2.4.05	SUPERÁVIT OU DÉFICIT ACUMULADOS	799.988,780	263.592,43	527.184,86	1.064.614,830
2514	2.4.05.001	SUPERÁVIT OU DÉFICIT ACUMULADOS	1.051.193,190	0,00	263.592,43	1.380.943,730
2515	2.4.05.001.001	Superávit Acumulado	1.117.351,380	0,00	0,00	36.452,280
2516	2.4.05.001.002	(-) Déficit Acumulado	56.452,280	0,00	0,00	294,170
2315	2.4.05.001.003	Ajustes de Exercícios Anteriores	294,170	0,00	0,00	294,170
2537	2.4.05.003	SUPERÁVIT OU DÉFICIT DO EXERCÍCIO	261.204,410	263.592,43	263.592,43	261.204,410
7538	2.4.05.003.001	Superávit do Exercício	261.204,410	263.592,43	263.592,43	261.204,410
2606	3	RESULTADO DO PERÍODO	0,00	1.584.733,87	1.584.733,87	0,00
2601	3.1	RECEITAS	0,00	1.441.157,56	1.441.157,56	0,00
2609	3.1.01.002	RECEITAS DE ALOCADOS	0,00	954.342,11	954.342,11	0,00
2610	3.1.01.002.001	Aposentadoria e Pensões	0,00	523.097,16	523.097,16	0,00
2611	3.1.01.002.002	(-) Despesas de Aposentadorias e Pensões	0,00	1.400,00	1.400,00	0,00
2612	3.1.01.002.003	Suplementação de Alocados	0,00	80.741,70	80.741,70	0,00
2619	3.1.01.002.004	13º Salário Aposentadorias	0,00	41.853,25	41.853,25	0,00
2615	3.1.01.002.002	Subsídios de Órgãos Públicos - Prefeitura Municipal	0,00	307.250,00	307.250,00	0,00
2617	3.1.01.004	RECEITAS DE DOAÇÕES	0,00	249.602,31	249.602,31	0,00
2618	3.1.01.004.001	Doações	0,00	25.417,81	25.417,81	0,00
5331	3.1.01.004.002	Doação de Alocados	0,00	224.184,50	224.184,50	0,00
2652	3.1.01.005	RECEITAS COM IMOBILIZADO	0,00	108.668,93	108.668,93	0,00
2620	3.1.01.005.001	Alocação	0,00	108.668,93	108.668,93	0,00
2657	3.1.01.006	RECEITAS FINANCEIRAS	0,00	128.544,21	128.544,21	0,00
2659	3.1.01.006.002	Receitas Aplicações Mercado Aberto	0,00	128.544,21	128.544,21	0,00
4011	3.7	CUSTOS OPERACIONAIS	0,00	1.063.576,31	1.063.576,31	0,00
4326	3.7.03	DESPESAS OPERACIONAIS	0,00	1.044.284,38	1.044.284,38	0,00
4327	3.7.03.001	DESPESAS COM PESSOAL	0,00	756.363,86	756.363,86	0,00

NICÉLO RODRIGUES
CHAGAS: 97143847020

NICÉLO RODRIGUES CHAGAS
Reg. no CRC - RS sob o No. 100162
CPF: 971.438.470-20

JOSE LOUIZ MACHRY COSTENARO
PRESIDENTE
CPF: 214.190.000-04



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 96.866.989/0001-03 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 12/11/1985	
NOME EMPRESARIAL CONFERENCIA DE SAO VICENTE DE PAULO DE NOSSA SENHORA CONCEICAO DE ALEGRETE					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASILO SAO VICENTE DE PAULO				PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.11-5-02 - Instituições de longa permanência para idosos					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada					
LOGRADOURO R GAL SAMPAIO		NÚMERO 233		COMPLEMENTO *****	
CEP 97.543-110	BARRIO/DISTRITO CENTRO		MUNICÍPIO ALEGRETE		UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO LARSAOVICENTEDEPAULOALEGRETE@GMAIL.COM			TELEFONE (55) 3422-1327/ (55) 9668-2256		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 14/07/2025 às 15:15:04 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Equipe do Lar São Vicente de Paulo muda rotina com idosas devido ao frio 8

O frio dos últimos dias alterou a rotina dos cuidados com as idosas da Lar São Vicente de Paulo.



Idosas do Lar São Vicente de Paulo





Lar São Vicente de Paulo – Alegrete

Vanderli Polga, que coordena o trabalho, diz que realmente essa onda de frio fez com que aumentassem os cuidados com as vovós. Informa que com o frio reforçam os agasalhos nas extremidades-nas mãos, pés e na cabeça. Ele lembra que com o frio, as mãos e os pés ficam mais gelados, o que prejudica a circulação e que se deve ter muito cuidado para evitar Avcs ou infarto.

Treine do seu jeito
by on.com

Saber mais



Handwritten signature or mark in blue ink.

Vendo o filho ferido, mãe descreve o choro mais intenso e profundo que já teve

10



✕

[Handwritten signature]

Com essa temperatura, eles tentam deixam as 40 idosas até mais tarde na cama, embora algumas queiram sair mais cedo é daí tentam flexibilizar o horário.

Polga disse que todas as as doações de gêneros alimentícios, assim como material de higiene são bem vindas. Roupas não estão aceitando mais porque tem em quantidade suficientes e não tem mais onde guardar, esclarece.

☒ Se inscrever ▼

Login



Seja o Primeiro a Comentar!

B *I* U

0 COMENTÁRIOS



530

18 de setembro de 2014

Grão-Mestre visita Lar São Vicente de Paulo em Alegrete

Em visita à Alegrete, o Grão-Mestre João Otávio Cezar Lessa conheceu a instituição Lar São Vicente de Paulo, que fornece assistência e moradia à idosos. O asilo é mantido pela Loja Ibirapuita n° 79, sendo o Irmão Ari Vargas Paím presidente da entidade. Na visita, também estiveram presentes os Irmãos José Luiz Marchetti Costenaro e José Carlos de Castro Acosta. O trabalho realizado pelos Irmãos do Oriente de Alegrete reforça mais uma vez a importância da maçonaria na promoção do bem-estar da sociedade.



[voltar](#)

NOTÍCIAS

[Lojas do Litoral fazem Sessão Conjunta](#)

NOTÍCIAS

[Loja Philantropia do Sul realiza Confirmação de](#)

NOTÍCIAS

[Presidente da Grande Comissão de Liturgia do REAA palestra na](#)

Lar São Vicente de Paula precisa de meias de algodão, toalhinhas e calçolas para as vovós ¹³



Com as baixas temperaturas em Alegrete, quem mais sofre são idosos que precisam de cuidados especiais com o frio. Vanderlei Polga, que administra o Lar São Vicente de Paula, que acolhe só idosos, diz que é preciso estar sempre oferecendo água às vovós, porque podem se desidratar no inverno.

Leia mais



Carlos Augusto Pereira Carús



Casa São Vicente de Paula

O lar acolhe 42 vovós com idade de 65 a 96 anos que são atendidas por uma equipe de sete atendentes. Nesta época, diz Polga, é necessário oferecer vários alimentos quentes como sopas, caldos e chás para ajudar a manter a temperatura do corpo. Quando não está tão frio e tem sol, eles tiram as que tem mais condições de se locomover e as fazem tomar sol, que é muito importante.

530

Uma equipe de 22 servidores atuam na casa para acolher e cuidar das vovós que vivem ali. 15

Nesta época, com temperatura em torno de 4°C, as vovós precisam estar com as extremidades sempre aquecidas e, para isso, a Casa Lar São Vicente está precisando de doações de meias de algodão, toalhinhas e calçolas – aquelas maiores para segurar as fraldas. Quem quiser ajudar, é só ir até o local, na Rua General Sampaio, próximo à Santa Casa de Alegrete.



szli



✉ Se inscrever ▼

Login



Seja o Primeiro a Comentar!

B I U      



0 COMENTÁRIOS

SL

CONFERÊNCIA SÃO VICENTE DE PAULO

17

Fundada em 07 de Abril de 1942 – CGC 90.866.989/0001-03

Tem sob a sua Direção o Lar São Vicente de Paulo

R. Gen Sampaio, 233 – Fone (0xx55) 3422-1327-CEP 97.541-261-Alegrete-RS

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E GERENCIAL PARA A EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Eu, Sérgio Bevilaqua Wosniak presidente/diretor/provedor, CPF nº 560.887.950-34, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que a Conferência São Vicente de Paulo de Nossa Senhora da Cocneição de Alegrete, dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, bem assim que irá contratar, com recursos das parcerias, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas.

Alegrete, RS 14 de Julho de 2025



Sérgio Bevilaqua Wosniak
Presidente

ESTATUTO SOCIAL DA
CONFERÊNCIA DE SÃO VICENTE DE PAULO DE NOSSA
SENHORA DA CONCEIÇÃO DE ALEGRETE

CAPÍTULO I

Seção I

Da Conferência

Art. 1º - Da Denominação. A Associação girará sob a denominação Conferência de São Vicente de Paulo de Nossa Senhora da Conceição de Alegrete.

Art. 2º - Da Sede. A Conferência possui sede própria, localizada na Rua General Sampaio, nº233, Alegrete, Rio Grande do Sul, Brasil.

Art. 3º - Da natureza. É pessoa jurídica criada sob a forma de associação católica, composta por pessoas de ambos os sexos, tudo segundo o espírito de organização da Associação São Vicente de Paulo, de caráter filantrópico, sem fins econômicos, políticos ou partidários.

Art. 4º - Do Prazo. A duração da Associação é por prazo indeterminado.

Seção II

Das Finalidades

Art. 5º. São os seguintes os fins da Conferência de São Vicente de Paulo de Nossa Senhora da Conceição de Alegrete:

- I. Prestar assistência social a idosas do sexo feminino, independentemente de classe social, nacionalidade, raça, cor ou crença religiosa, oferecendo abrigo, alimentação, atendimento médico, prática orações em capela ecumênica, obras de caridade.
- II. aplicar integralmente suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais na sua manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional;



- III. promover medidas de âmbito municipal que visem a assegurar o ajustamento e o bem estar das idosas atendidas;
- IV. coordenar e executar na sua área de jurisdição os objetivos, programas e a política de assistência social vigente no país;
- V. servir de órgão de articulação com outras entidades do município que defendam a causa das idosas em qualquer de seus aspectos;
- VI. encarregar-se da documentação e da divulgação das normas legais e regulamentares Federais, Estaduais e Municipais, relativas ao idoso, procurando provocar ação os órgãos competentes no sentido de aperfeiçoamento da legislação.
- VII. estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela Conferência de São Vicente de Paulo de Nossa Senhora da Conceição de Alegrete, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência;
- VIII. divulgar no município as experiências da Conferência de São Vicente de Paulo de Nossa Senhora da Conceição de Alegrete;
- IX. promover, desenvolver e executar atividades culturais na comunidade, mostrando à sociedade que a mulher idosa, com suas habilidades, é capaz de se desenvolver expressando-se através da arte (música, arte plástica, artes cênicas e danças), num processo de atividades de lazer, terapia, de expressão e integração, atingindo sua auto-realização.

Art. 6º. Para consecução de seus objetivos, a Conferência de São Vicente de Paulo de Nossa Senhora da Conceição de Alegrete se propõe:

- I. cooperar com as instituições empenhadas na educação, amparo, desenvolvimento e integração social da idosa;
- II. motivar a comunidade a melhor conhecer a causa da idosa e cooperar com as entidades interessadas na sua defesa;
- III. contribuir para identificação, para intercâmbio entre as entidades, as associações e instituições oficiais e particulares votados ao atendimento da idosa;
- IV. realizar campanha financeira do âmbito municipal com o objetivo de levantamento de fundos destinados a auxiliar as obras de assistência ao idoso, viabilizando a realiação das finalidades da



Conferência de São Vicente de Paulo de Nossa Senhora da Conceição de Alegrete;

V. conveniar com órgão público Federal, Estadual e Municipal, bem como solicitar e receber auxílios ou subvenções de órgãos públicos ou particulares;

VI. fiscalizar o uso do nome Conferência de São Vicente de Paulo de Nossa Senhora da Conceição de Alegrete;

VII. prestar serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação.

CAPÍTULO II

Seção I

Dos Associados

Art. 7º - Serão admitidos como associados em número ilimitado, todas as pessoas no gozo de seus direitos civis, assim como as instituições públicas ou privadas que se comprometerem a contribuir para a realização dos objetivos da entidade.

Art. 8º - O quadro social da Conferência é constituído pelas seguintes categorias de associados:

I. **contribuintes** são aqueles que colaboram através de contribuição mensal, semestral ou anual em dinheiro;

II. **beneméritos** são aqueles que a juízo do Conselho de Administração prestam relevantes serviços à Conferência;

III. **honorários** constituído das personalidades nacionais e estrangeiras não pertencentes ao quadro de associados da Conferência e que tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo dos idosos.

Seção II

Direitos e Deveres

Art. 9º - Constituem direitos e deveres do associado contribuinte:



- I. votar e se votado para os cargos da Diretoria Executiva do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- II. comparecer às Assembléias Gerais, discutir e votar;
- III. cumprir e acatar as disposições estatutárias;
- IV. colaborar nos trabalhos da Conferência, apresentando idéias, sugestões, temas e assuntos de interesse geral e tudo o que for benéfico aos objetivos da entidade;
- V. aceitar as incumbências que lhe forem atribuídas participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalho;
- VI. requerer convocações da Assembléia Geral, na forma deste Estatuto.

§ 1º As associados beneméritos, honorários, correspondentes e fundadores não poderão votar nem ser votados, exceto se forem também sócios contribuintes.

§ 2º Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados é necessário que o associado encontre quito com suas obrigações sociais.

§ 3º Aos funcionários que mantenham, direta ou indiretamente, vínculo empregatício com a Conferência, ainda que associado contribuintes, não se aplicam as disposições da alínea 'a' deste artigo.

Seção III

Das penalidades aplicáveis aos Associados

Art. 10 - Infringindo o presente Estatuto, os associados estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I. advertências;
- II. suspensão
- III. exclusão

§1º - Advertência será aplicada pelo Presidente da Conferência mediante aprovação do Conselho Diretor, em caráter reservado para punir faltas leves;





27

§2º - A suspensão será aplicada pelo Presidente da Conferência após aprovação do Conselho Diretor, em recurso 'ex-offício', para punir faltas graves;

§3º- A exclusão será aplicada pela Assembléia Geral Extraordinária, mediante proposta do Conselho Diretor, ou do Conselho Fiscal, para punir faltas muito graves.

Art. 11 - Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados a quem forem imputadas infrações contra o presente Estatuto, cabendo-lhe, ainda, na hipótese de suspensão, recurso sem efeito suspensivo para a primeira Assembléia Geral, que se realizará em prazo não inferior a 15 (quinze) dias, o qual deverá ser interposto até 15 (quinze) dias após a intimação.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CONFERÊNCIA

Seção I

Da Organização

Art. 12. São órgãos da Conferência de São Vicente de Paulo de Nossa Senhora da Conceição de Alegrete:

- I. Assembléia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Diretoria Executiva.

Parágrafo Único – O exercício das funções de membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e Diretoria Executiva não pode ser remunerada a qualquer título, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações ou outras vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados sob qualquer denominação, forma ou pretexto.

Seção II

Da Assembléia Geral

Art. 13. A Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária são órgãos soberanos da Conferência de São Vicente de Paulo de Nossa Senhora da Conceição de Alegrete, que nela comparecem e desde que quites com suas obrigações junto à Tesouraria.

§1º - Para participar da Assembléia Geral deverão ser membros associados da Conferência de São Vicente de Paulo de Nossa Senhora da Conceição de Alegrete.

§2º - No caso de procuração, o outorgado deverá ser também associado da Conferência de São Vicente de Paulo de Nossa Senhora da Conceição de Alegrete quite com suas obrigações sociais.

§3º - Não se admite mais de uma procuração por associado contribuinte.

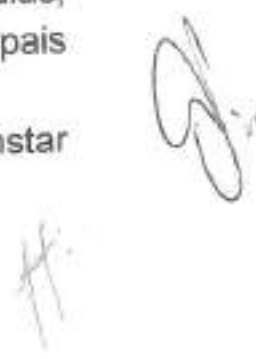
§4º - A Assembléia Geral, uma vez instalada pelo Presidente da Conferência de São Vicente de Paulo de Nossa Senhora da Conceição de Alegrete, será presidida e secretariada por associado, eleitos na ocasião, podendo esta eleição se processar por aclamação.

§5º - Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembléia serão constituídas chapas para votação direta.

§6º - Em caso de empate, considerar-se á eleito o associado participante a mais tempo no quadro social da Conferência de São Vicente de Paulo de Nossa Senhora da Conceição de Alegrete.

Art. 14. A convocação da Assembléia Geral da Conferência de São Vicente de Paulo de Nossa Senhora da Conceição de Alegrete far-se-á por publicação uma única vez na imprensa do município e por notificação aos associados por meio de boletim, telegrama ou registro postal, com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias, admitindo-se, com alternativa, editais afixados nos principais lugares públicos do Município, como a mesma antecedência.

§1º - No edital de convocação da Assembléia Geral deverá constar a respectiva ordem do dia.



§2º - A Assembléia Geral instalar-se á, em primeira convocação, com a presença de maioria dos associados e, em segunda com qualquer número, meia hora depois, devendo ambos constar dos editais de convocação.

§3º - A Assembléia Geral realizar-se á na sede da Conferência de São Vicente de Paulo de Nossa Senhora da Conceição de Alegrete.

Art. 15 - A Assembléia Geral Ordinária compete especialmente:

I. eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

II. aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;

III. resolver todos os negócios, tomar quaisquer decisões, deliberar, aprovar e ratificar todos os atos que interessam à sociedade, fixar a orientação geral das atividades da sociedade, ditar a política a ser seguida, dar as diretrizes a serem obedecidas pelo conselho de administração, eleger e destituir diretores, tomar as contas dos diretores, alterar o estatuto, enfim, é o órgão soberano de decisão da sociedade e suas decisões vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 16 - A Assembléia Geral Ordinária, convocada pela Diretoria Executiva, reunir-se á duas vezes no ano, ou pelo menos uma vez por ano na primeira quinzena do mês de março, para o fim determinado nos incisos 'I' e 'II' do artigo 15.

Art. 17 - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria ou por, no mínimo, um terço dos associados em dia com suas obrigações financeiras para deliberar sobre assunto especial, determinado na sua convocação.

§1º A Assembléia Geral reunir-se á ordinariamente, nos primeiros três meses seguintes ao término do exercício social para:

a) tomar as contas dos administradores, discutir e votar as demonstrações financeiras;

b) eleger o Conselho Fiscal, quando for o caso;

c) deliberar sobre a destinação dos recursos do exercício, se houver;

Seção III

Do Conselho de Administração

Art. 18. O Conselho de Administração, composto de 08(oito) membros, será eleito pela Assembléia Geral Ordinária dentre os associados em pleno gozo de seus direitos.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 19. O Conselho Fiscal, eleito pela Assembléia Geral Ordinária, dentre associados quites e presentes, compõe-se de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 1º. Compete ao Conselho Fiscal verificar e dar parecer, sobre as contas da Diretoria Executiva da Conferência São Vicente de Paulo de Nossa Senhora da Conceição de Alegrete e publicar anualmente a prestação de contas em site, jornal, página da Prefeitura Municipal de Alegrete e incluir as certidões negativas de débitos com INSS E FGTS.

§ 2º. O exame das contas deverá ser repetido em caso de vaga do Diretor Financeiro, hipótese, em que as contas serão submetidas à aprovação do Conselho de Administração.

§ 3º. O Conselho Fiscal deverá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade. Observando os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art.20. O Conselho Fiscal reunir-se á o número de vezes determinado pelo Regimento Interno e deliberará com a presença de seus membros titulares, convocado seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento do respectivo titular.

Seção V

Do Conselho de Administração

Art. 21. O Conselho de Administração será composto de, no mínimo:

- I. Presidente
- II. Vice-Presidente
- III. 1º e 2º Diretores Secretários;
- IV. 1º e 2º Diretores Financeiros;
- V. Diretor de Patrimônio;
- VI. Diretor Social;
- VII. Procurador;

§1º - A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 02 (dois) anos, convocada especialmente para este fim, exceto o Procurador Geral, que será nomeado e demitido 'ad nutum' pela Diretoria Executiva.

§2º - O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 02 (dois) anos, podendo excepcionalmente, prorrogar-se até a posse de seus sucessores, permitindo-se a recondução;

§3º - Ao Presidente é permitido concorrer a 01 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na diretoria.

Art. 22. A Diretoria Executiva se reunirá pelo número de vezes que for determinado pelo Regimento Interno, sendo necessário a presença de, pelo menos 05 (cinco) de seus membros para as deliberações.

§1º. As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes;

§2º. O Presidente terá além do seu, o voto de qualidade nos casos de empate.



Seção VI

Das Atribuições do Conselho de Administração:

32

Art. 23. Compete ao Conselho de Administração:

- I. promover a realização da finalidade da Conferência de São Vicente de Paulo de Nossa Senhora da Conceição de Alegrete;
- II. elaborar o Regimento Interno da Conferência de São Vicente de Paulo de Nossa Senhora da Conceição de Alegrete e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;
- III. aprovação a admissão dos associados;
- IV. elaborar e submeter ao Conselho de Administração o plano anual de atividades de Conferência de São Vicente de Paulo de Nossa Senhora da Conceição de Alegrete, o seu orçamento e as proposta de despesas extraordinárias;
- Conferência de São Vicente de Paulo de Nossa Senhora da Conceição de Alegrete
- V. submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal para parecer remetendo-as , a seguir, à Assembléia Geral;
- VI. submeter ao Conselho Fiscal o relatório de suas atividades e a situação financeira da Conferência de São Vicente de Paulo de Nossa Senhora da Conceição de Alegrete em cada exercício;
- VII. organizar o plano de constituição de comissão especiais encarregadas da execução dos fins sociais, designar os respectivos membros e supervisionar a atuação dessas comissões;
- VIII. criar e prover cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos – promover campanhas e levantamento de fundos;
- IX. convocar a Assembléia Geral e reunião do Conselho de Administração;
- X. adquirir e alienar bens imóveis, observando o disposto no § 2º deste artigo;
- XI. receber doações com encargos e fazer doações, sempre com encargos após ouvido o Conselho Fiscal;
- XII. promover campanhas e levantamentos de fundos;
- XIII. elaborar até 60(sessenta) dias antes do término do seu mandato, uma chapa em que conste essencialmente o nome do candidato à Presidência, garantindo-se a este, no prazo mínimo de



15(quinze) dias, consultar nomes de companheiros que tenham disponibilidades para concorrer na Assembléia Geral aos demais cargos da Diretoria do Conselho de Administração e do Conselho Fisco, sendo a chapa, assim elaborada, submetida á homologação do Conselho de Administração em exercício.

§ 1º - O plano anual de atividades do orçamento, de que trata o inciso 'IV' deste artigo, deverão ser encaminhados até 6 (seis) meses a contar da posse da Diretoria.

§ 2º - A aquisição e alienação de bens, de que trata o inciso 'X' deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho de Administração.

Seção VII

Das atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 24. Compete ao Presidente:

- I. coordenar as atividades de Diretoria Executiva e presidir as reuniões, exercendo o voto de desempate;
- II. convocar a Assembléia Geral, a Assembléia Geral Extraordinária para as respectivas reuniões;
- III. representar a Conferência de São Vicente de Paulo de Nossa Senhora da Conceição de Alegrete, ativa e passivamente em juízo ou fora dele, perante as entidade de direito público e privado, nacionais e internacionais, com as quais se relacionar;
- IV. apresentar ao Conselho Fiscal o relatório anual da diretoria sobre as atividades da Conferência de São Vicente de Paulo de Nossa Senhora da Conceição de Alegrete, ao fim de cada ano e, ao término do mandato, á Assembléia Geral;
- V. assinar cheques e ordens de pagamentos, conjuntamente com o Diretor Financeiro ou com seu substituto estatutário no mandato do cargo, que poderá também substabelecer sua competência para outro diretor;
- VI. instalar, promover e supervisionar, quando julgar oportuno, as seguintes assessorias da Presidência;



34

VII. Coordenadoria jurídica, como a função de responder às questões jurídicas feitas pela diretoria;

VIII. Coordenadoria técnica, como as funções de superintender o centro de processamento de dados e a biblioteca, competindo-lhe, ainda, a elaboração de estatísticas e divulgação de conhecimentos científicos;

IX. Coordenadoria de Comunicações, com as funções de superintender a edição de jornais e boletins, competindo-lhe, ainda, a divulgação do movimento da Conferência de São Vicente de Paulo de Nossa Senhora da Conceição de Alegrete no município;

X. Coordenadoria de Relações Públicas, competindo-lhe representar a Conferência de São Vicente de Paulo de Nossa Senhora da Conceição de Alegrete no limite das atribuições outorgadas pela Diretoria Executiva, principalmente com o objetivo de levantar, divulgar e coordenar as possibilidades de obtenção de verbas oficiais e particulares para a Conferência de São Vicente de Paulo de Nossa Senhora da Conceição de Alegrete;

XI. Coordenadoria de eventos, competindo-lhe prestar apoio, em caráter permanente, e a todos os eventos organizados, patrocinados ou apoiados pela Conferência de São Vicente de Paulo de Nossa Senhora da Conceição de Alegrete;

XII. cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da Conferência de São Vicente de Paulo de Nossa Senhora da Conceição de Alegrete;

§1º. O Presidente será substituído e, nos seus impedimentos pelo Vice-Presidente.

§2º. Os cargos correspondentes aos serviços previstos nos incisos 'VII' A 'XI' deste artigo, poderão ser exercidos cumulativamente e não serão remunerados quando seus ocupantes exercerem função diretivas na Conferência de São Vicente de Paulo de Nossa Senhora da Conceição de Alegrete.





35

Art.25. Compete ao Vice-Presidente:

- I. substituir ao Presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;
 - II. exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas;
- Parágrafo Único** – Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato.

Art. 26. Compete ao 1º Diretor Secreário:

- I. superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e dos demais serviços suas atas em livro próprio;
- II. secretariar todas as reuniões da Diretoria e as do Conselho de Administração, redigindo gerais;
- III. organizar e supervisionar a fiscalização de frequência dos funcionários da Conferência de São Vicente de Paulo de Nossa Senhora da Conceição de Alegrete.

Parágrafo Único – Compete ao 2º Diretor Secretário:

- I. substituir o 1º Diretor Secretário nas suas faltas, licenças e impedimentos;
- II. exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art.27. Compete ao 1º Diretor Financeiro:

- I. ter sob guarda e responsabilidade os valores da Conferência de São Vicente de Paulo de Nossa Senhora da Conceição de Alegrete;
- II. assinar cheques e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente, ou com seu substituto estatutário;
- III. promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la de acordo com a decisão da Diretoria Executiva;
- IV. fazer pagamento nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;
- V. manter em dia a escrituração da receita e despesa da Conferência de São Vicente de Paulo de Nossa Senhora da Conceição de Alegrete e contabilizá-la sob responsabilidade de um contador habilitado;
- VI. apresentar a Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas

que deverão ser encaminhadas ao Conselho Fiscal, ao Prefeito Municipal e ao Secretário Municipal de Assistência Social, para apreciação e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações completares que lhe forem solicitados;

VIII. fornecer previsões de orçamentos financeiros;

Parágrafo Único – Compete ao 2º Diretor Financeiro:

I. substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;

II. exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 28. Compete ao Diretor de Patrimônio:

I. supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da Instituição ;

II. ter sob sua guarda os bens da Conferência de São Vicente de Paulo de Nossa Senhora da Conceição de Alegrete;

III. encarregar-se da escrituração do material permanente da Conferência de São Vicente de Paulo de Nossa Senhora da Conceição de Alegrete e mantê-la em ordem e em dia.

Art.29. Compete ao Diretor Social:

I. organizar, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva, as atividades sociais da Conferência de São Vicente de Paulo de Nossa Senhora da Conceição de Alegrete;

II. elaborar, de acordo com as diretrizes da Diretoria Executiva, o programa de solenidades da Conferência de São Vicente de Paulo de Nossa Senhora da Conceição de Alegrete;

III. estabelecer, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva, normas para o controle do pessoal da Conferência de São Vicente de Paulo de Nossa Senhora da Conceição de Alegrete com o público.

Art.30. Compete ao Procurador Geral:

I. coordenar e supervisionar as atividades judiciais da Conferência de São Vicente de Paulo de Nossa Senhora da Conceição de Alegrete;



(3+)

II. defender os interesses da Conferência de São Vicente de Paulo de Nossa Senhora da Conceição de Alegrete, em juízo ou fora dele, mediante expresse mandato do Presidente ou de seu substituto legal;

III. elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios;

IV. emitir parecer sobre matéria de interesse geral da Conferência de São Vicente de Paulo de Nossa Senhora da Conceição de Alegrete, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões da Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regulamento Interno;

V. representar a entidade junto as repartições públicas e privadas;

VI. pesquisar, coligir e sugerir legislação pertinente ao excepcional;

VII. manter intercâmbio jurídico;

VIII. dirigir os serviços da Procuradoria da Conferência de São Vicente de Paulo de Nossa Senhora da Conceição de Alegrete;

IX. analisar e sistematizar as propostas de alterações estatutárias da Conferência de São Vicente de Paulo de Nossa Senhora da Conceição de Alegrete.

§ 1º. O cargo de Procurador Geral é inerente aquele profissional legalmente habilitado e inscrito na seccional da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 2º. Ao Procurador Geral, embora membro da Diretoria Executiva, não cabe o direito de voto ou de ser votado.

Art.31. Compete a todos os membros da Diretoria Executiva cumprir as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno.

CAPÍTULO IV

Seção I

Das Receitas

Art. 32. São fontes de receita:

I. contribuições dos associados e de terceiros;

II. legados;





38

- III. subvenções ou auxílios dos Poderes Públicos;
- IV. doações;
- V. a renda dos benefícios previdenciários de cada idosa;
- VI. coletas nas reuniões;
- VII. quaisquer outros proventos e auxílios recebidos;

Seção II

Do Patrimônio

Art. 33. Constituem o patrimônio os bens que a Conferência de São Vicente de Paulo de Nossa Senhora da Conceição de Alegrete possuir e vier a adquirir.

Art. 34. As receitas e o patrimônio social serão aplicados exclusivamente no país e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

§ 1º. As subvenções serão aplicadas nas finalidades as quais estejam vinculadas.

Art. 35. No caso de dissolução ou extinção da Conferência de São Vicente de Paulo de Nossa Senhora da Conceição de Alegrete, o eventual patrimônio remanescente será destinado a uma entidade congênere devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, ou a uma entidade pública a critério da Instituição.

Seção III

Das Despesas

Art. 36. A Conferência de São Vicente de Paulo de Nossa Senhora da Conceição de Alegrete além de suas despesas ordinárias, reembolsará os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V

Seção I

Das Eleições e da Posse

Art. 37. De dois em dois anos, serão eleitos pela Assembléia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida a aclamação quando se tratar de chapa única.

Art.38. A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, se dará por tantas chapas, quantas as que tiverem se inscrito para tal na Secretaria da Conferência de São Vicente de Paulo de Nossa Senhora da Conceição de Alegrete, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data em que a Assembléia Geral Ordinária for realizada.

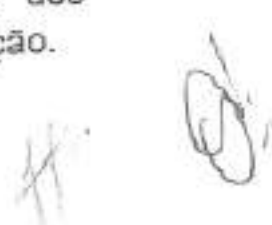
§ 1º - A Diretoria Executiva apresentará, obrigatoriamente, uma chapa, nos termos do disposto da alínea 'q' do artigo 24;

§ 2º - Somente poderão integrar as chapas concorrentes os associados da Conferência de São Vicente de Paulo de Nossa Senhora da Conceição de Alegrete há pelo menos 90 (noventa) dias e quites com suas obrigações junto à Tesouraria;

§ 3º - É vedada a participação do membro do Conselho Administrativo na Diretoria Executiva.

Art. 39. O registro de chapas e os demais trabalhos e prescrições de eleição serão regulados pelo Regimento Interno da Conferência de São Vicente de Paulo de Nossa Senhora da Conceição de Alegrete.

Art. 40. A eleição será realizada, de dois em dois anos, na primeira quinzena do mês de março dos anos pares, e a posse dos membros e eleitos ocorrerá até o dia 1º de Abril do ano da eleição.



CAPÍTULO VI

40

Disposições Finais

Art. 41. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Conferência de São Vicente de Paulo de Nossa Senhora da Conceição de Alegrete, tendo em vista as disposições do manual da Sociedade São Vicente de Paulo e dos regulamentos dos Conselhos Superiores Centrais.

Alegrete, 08 de Março de 2023.



José Luiz Costenaro
Presidente

1º TABELIONATO SOUZA
Rua Luiz de Freitas, 47 - Alegrete - RS - CEP 97141-000 - Fone: (51) 3413-0580 - Fax: (51) 3422-8385
Tabelião: Antônio Jorge Lima Barcellos de Souza

Reconheço por **Semelhança** a firma de **JOSÉ LUIZ MACHRY COSTENARO**, Doc. N. **11111111**

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Alegrete, 10 de março de 2023

LEANDRO GARCIA BARCELLOS DE SOUZA - 2º Substituto do Tabelião
Ensl: R\$ 6,40 + Selo digital: R\$ 1,00 9747.04 2900001.01720 (F44)

1º TABELIONATO SOUZA
Milene G. B. de Souza
Escrivente Autorizada

Marcio Montenegro
OAB/RS. 61.392



Aos vinte e três dias de dezembro de dois mil e vinte e quatro, as dezenove horas, reuniu-se em sua sede, sito à Rua Gal. Sampaio, nº 233, a diretoria Executiva da Conferência São Vicente de Paulo de Nossa Senhora da Conceição de Alegrete, juntamente com seu quadro social, convocadas a assembléia geral ordinária, tendo como pauta a eleição para gestão de 23/12/2024 à 23/12/2026.

Conforme segue a Diretoria executiva: Presidente: SÉRGIO BEVILAQUA WOSNIAK, brasileiro, casado, militar da reserva, RG nº 0318574845, CPF 560.887.950-34, residente e domiciliada na Rua Graciliano Alves Siqueira, nº 175 na cidade de Alegrete/RS - Vice Presidente: JOSÉ LUIZ MACHRY COSTENARO, brasileiro, viúvo, aposentado, RG nº 1019589983, CPF nº 214.190.000-04, residente e domiciliado na Rua Barros Cassal nº 1318, na cidade de Alegrete/RS, Primeiro Secretário: RITA DE CÁSSIA SEGABINAZZI, brasileira, casada, pedagoga, RG nº 1054865454, CPF nº 459.145.400-20, residente e domiciliado na Praça Oswaldo Aranha, 14, aptº 202 Alegrete/RS, Segundo Secretário: JOÃO ULISSES GONÇALVES, brasileiro, casado, radialista, RG nº 9023924460, CPF nº 373.450.440-68, residente e domiciliado na Rua Julio Santos Rigol, nº 161, na cidade de Alegrete/RS, Primeiro Tesoureiro: MÁRCIO DOS ANJOS VAZ, brasileiro, casado, bancário, RG nº 3050701873, CPF nº 625.976.800-10, residente e domiciliado na Rua Carlos Pedroso, nº 78, na cidade de Alegrete/RS - Segundo Tesoureiro: MOACIR ILHA DA FONSECA, brasileiro, casado, aposentado, RG nº 4014209985, CPF nº 054.320.140-68, residente e domiciliado na Rua Presidente Roosevelt, nº 448, na cidade de Alegrete/RS, Conselho Fiscal: ANTÔNIO AUGUSTO RODRIGUES FRAGA, brasileiro, casado, gerente de loja, RG nº 7038006941, CPF nº 444.263.050-04, residente e domiciliado na Rua Profª Vanda de Souza Trindade, 30, na cidade de Alegrete/RS, JOSÉ CARLOS DE CASTRO ACOSTA, brasileiro, casado, aposentado, RG nº 072.048.760-91, residente e domiciliado na Rua Euclides Lisboa, nº 76, na cidade de Alegrete/RS, DIOGO ROUFF MAINART, brasileiro, casado, agropecuarista, RG nº 800792364, CPF nº 074.996.200-34, residente e domiciliado na Rua México, nº 59, na cidade de Alegrete/RS

SAR GONÇALVES F. BRANDÃO
Advogado
OAB/RS: 45.91703667531191

Suplentes do Conselho Fiscal: DANILO NUNES SCHIMITZ, brasileiro, casado, mecânico, RG, nº 7012607301, CPF nº 234.754.630-91, residente e domiciliado na Rua Bento Manoel, 229, na cidade de Alegre/RS, RONEI MOTTA SILVEIRA, brasileiro, casado, pecuarista, RG nº 8047109965, CPF nº 548.231.610-68, residente e domiciliado na Rua Maximiliano Marinho, nº 35, TÂNIA MARA PACHECO GOMES, Brasileira, Casada, Pedagoga, RG nº 8012560721, CPF nº 372.466.150-91, residente e domiciliada na Rua Conde de Porto Alegre nº 1298, na cidade de Alegre/RS, Procurador: CESAR DIONSON FAGUNDES BRANDOLT, brasileiro, casado, advogado, OAB/RS 45.917, CPF nº 480.259500-00, residente e domiciliado na Rua Barão do Amazonas, nº 294, aptº 201, na cidade de Alegre/RS Diretor Social: RITA DE CÂSSIA SEGABINAZZI, brasileira, casada, pedagoga, RG nº 1054865454, CPF nº 459.145.400-20, residente e domiciliado na Praça Oswaldo Aranha, 14, aptº 202 – Diretor de Patrimônio: LUIS AUGUSTO SARAIVA, brasileiro, casado, empresário, RG, nº 7091842968, CPF nº 013.221.210-28, residente e domiciliado na Rua Maximiliano Marinho, nº 930, na cidade de Alegre/RS, Conselho de Administração: Presidente DIRCEU DORNELES DE ALMEIDA, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, RG nº 5015260523, CPF nº 421.475.830-04, residente e domiciliado na Rua Bento Manoel, 1164, na cidade de Alegre/RS – Vice Presidente: ARI VARGAS PAIM, brasileiro, casado, aposentado, RG, nº 6018007771, CPF nº 046.401.870-68, residente e domiciliado na Avenida Dourtor Lauro Dornelles , nº 777, na cidade de Alegre/RS – Primeiro Secretário: DEISE CHRISTIANI DE OLIVEIRA GOMES, Brasileira, Separada, Psicóloga, RG nº 1055951527, CPF nº 887.895.940-53, residente e domiciliado na Rua Barros Cassal, nº 1318, na cidade de Alegre/RS – Segundo Secretário: MARIZETE REGINA SONEGO GOULART, brasileira, casada, professora, RG nº 1015628066, CPF nº 333.288.700-91 residente e domiciliada na Rua Pinheiro Machado nº 206 Cidade Alta Alegre/RS – Primeiro Tesoureiro: CELI RODRIGUES DE SOUZA, brasileiro, casado, empresário, RG, nº 1016637413, CPF nº 272.320.500-20, residente e domiciliado na Rua dos Andradas, nº 97, na cidade de Alegre/RS – Segundo Tesoureiro: IVO OLIVEIRA BRANDOLT NETO, Solteiro, bancário , RG nº 6118220703, CPF nº 036.074.580-65, residente e domiciliado na Rua Visconde de Tamandaré nº 312 apto 402 na cidade de Alegre/RS – Procurador:

CESAR DIONSON FAGUNDES BRANDOLT
Advogado
OAB/RS - 45.917

[illegible]

43

A collection of handwritten signatures and names in cursive script. The names are arranged in several rows:

- Top row: "Hester", "Lil", "Pete", "Muel".
- Second row: "Gibson", "William de Groot".
- Third row: "King", "Jung", "Hansen".
- Fourth row: "B.", "Quayle", "Pearce", "Dain".

In the bottom right corner, there is a printed name and address:

CESAR MONSON F. BRANDOLT
Advogado
CASILLAS-46917

LEBAR MONSON F. BRANDOLT
Advocate
CARR: 45 917

CONFERÊNCIA SÃO VICENTE DE PAULO
Fundada em 07 de Abril de 1942 – CGC 90.866.989/0001
03 Tem sob a sua Direção o Lar São Vicente de Paulo
R. Gen Sampaio, 233 – Fone (0xx55) 3422-1327–CEP 97.541-
261–Alegrete-RS

44

CONSELHO DIRETOR

PRESIDENTE: SÉRGIO BEVILAQUA WOSNIAK, brasileiro, casado, militar da reserva, RG nº 0318574845, CPF 560.887.950-34, residente e domiciliada na Rua Graciliano Alves Siqueira, nº 175 na cidade de Alegrete/RS, TELEFONE: 984083367

VICE-PRESIDENTE: JOSÉ LUIZ MACHRY COSTENARO, brasileiro, viúvo, aposentado, RG nº 1019589983, CPF nº 214.190.000-04, residente e domiciliado na Rua Barros Cassal nº 1318, na cidade de Alegrete/RS, TELEFONE: 996660263

1º SECRETÁRIO: RITA DE CÁSSIA SEGABINAZZI, brasileira, casada, pedagoga, RG nº 1054865454, CPF nº 459.145.400-20, residente e domiciliado na Praça Oswaldo Aranha, 14, aptº 202, TELEFONE: 999638384

2º SECRETARIO: JOÃO ULISSES GONÇALVES, brasileiro, casado, radialista, RG nº 9023924460, CPF nº 373.450.440-68, residente e domiciliada na Rua Julio Santos Rigol, nº 176, na cidade de Alegrete/RS, TELEFONE: 999176344

1º DIRETOR FINANCEIRO: Márcio dos Anjos Vaz, Brasileiro, Casado, Bancário, RG nº 3050701873, CPF nº 625.976.800-10, residente e domiciliado na Rua Carlos Pedroso, nº 78, na cidade de Alegrete, telefone: 99962-1359

2º DIRETOR FINANCEIRO: Moacir Ilha da Fonseca, Brasileiro, Casado, Aposentado, RG nº 4014209985, CPF nº 054.320.140-68, residente e domiciliado na Rua Presidente Roosevelt, nº 448, na cidade de Alegrete, telefone: 99974-2073

CONSELHO FISCAL

Antônio Augusto Rodrigues Fraga, Brasileiro, Casado, Gerente de Loja, RG nº 7038006941, CPF nº 444.263.050-04, residente e domiciliado na Rua Profª Vanda de Souza Trindade, nº 30, na cidade de Alegrete, telefone: 99968-7163

José Carlos de Castro Acosta, Brasileiro, Casado, Aposentado, RG nº 03667531191, CPF nº 072.048.760-91, residente e domiciliado na Rua Euclides Lisboa, nº 76, na cidade de Alegrete, telefone: 99647-8128

Diogo Rouff Mainart, Brasileiro, Casado, Agropecuarista, RG nº 800792364, CPF nº 074.996.200-34, residente e domiciliado na Rua México, nº 59, na cidade de Alegrete, telefone: 99961-5794

SSP

CONFERÊNCIA SÃO VICENTE DE PAULO
Fundada em 07 de Abril de 1942 – CGC 90.866.989/0001
03 Tem sob a sua Direção o Lar São Vicente de Paulo
R. Gen Sampaio, 233 – Fone (0xx55) 3422-1327–CEP 97.541-
261–Alegrete-RS

45

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

Danilo Nunes Schimitz, Brasileiro, Casado, Mecânico, RG nº 7012607301, CPF nº 234.754.630-91, residente e domiciliado na Rua Bento Manoel, nº 229, na cidade de Alegrete, telefone: 99974-1821

Ronei Motta Silveira, Brasileiro, Casado, Pecuarista, RG nº 8047109965, CPF nº 548.231.610-68, residente e domiciliado na Rua Maximiliano Marinho, nº 35, na cidade de Alegrete, telefone: 99903-0220

Tânia Mara Pacheco Gomes, Brasileira, Casada, Pedagoga, RG nº 8012560721, CPF nº 372.466.150-91, residente e domiciliada na Rua Conde de Porto Alegre, nº 1298, na cidade de Alegrete, telefone: 3422-8693

PROCURADOR GERAL

Cesar Dionson Fagundes Brandolt, Brasileiro, Casado, Advogado – OAB/RS nº 45.917, CPF nº 480.259.500-00, residente e domiciliado na Rua Barão do Amazonas, nº 294 apto 201, na cidade de Alegrete, telefone: 99964-3055 ou 3422-6800

DIRETOR SOCIAL: RITA DE CÁSSIA SEGABINAZZI, brasileira, casada, pedagoga, RG nº 1054865454, CPF nº 459.145.400-20, residente e domiciliado na Praça Oswaldo Aranha, 14, aptº 202, TELEFONE: 999638384

DIRETOR DE PATRIMÔNIO: LUIS AUGUSTO SARAIVA, brasileiro, casado, comerciante, RG, nº 7091842968, CPF nº 013.221.210-28, residente e domiciliado na Rua Maximiliano Marinho, nº 930, na cidade de Alegrete/RS, TELEFONE: 996319420

CONFERÊNCIA SÃO VICENTE DE PAULO
Fundada em 07 de Abril de 1942 – CGC 90.866.989/0001
03 Tem sob a sua Direção o Lar São Vicente de Paulo
R. Gen Sampaio, 233 – Fone (0xx55) 3422-1327–CEP 97.541-
261–Alegrete-RS

46

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

PRESIDENTE: Dirceu Dorneles de Almeida, Brasileiro, Casado, Engenheiro Mecânico, RG nº 5015260523, CPF nº 421.475.830-04, residente e domiciliado na Rua Bento Manoel, nº 1164, na cidade de Alegrete/RS, telefone: 99976-1281.

VICE-PRESIDENTE: ARI VARGAS PAIM, brasileiro, casado, aposentado, RG, nº 6018007771, CPF nº 046.401.870-68, residente e domiciliado na Avenida Dourtor Lauro Dornelles, nº 777, na cidade de Alegrete/RS, TELEFONE: 999281921

1º DIRETOR SECRETÁRIO: DEISE CHRISTIANI DE OLIVEIRA GOMES, Brasileira, Separada, Psicóloga, RG nº 1055951527, CPF nº 887.895.940-53, residente e domiciliado na Rua Barros Cassal, nº 1318, na cidade de Alegrete/RS

2º DIRETOR SECRETÁRIO: MARIZETE REGINA SONEGO GOULART, Brasileira, Casada, Professora, RG nº 1015628066, CPF nº 333.288.700-91, residente e domiciliada na Rua Pinheiro Machado nº 206 Cidade Alta, Alegrete/RS

1º DIRETOR FINANCEIRO: Celi Rodrigues de Souza, Brasileiro, Casado, Empresário, RG nº 1016637413, CPF nº 272.320.500-20, residente e domiciliado na Rua dos Andradas, nº 97, na cidade de Alegrete, telefone: 99974-2952

2º DIRETOR FINANCEIRO: IVO OLIVEIRA BRANDOLT NETO, Solteiro, bancário, RG nº 6118220703, CPF nº 036.074.580-65, residente domiciliado na Rua Visconde de Tamandaré nº 312 apto 402 na cidade de Alegrete/RS

PROCURADOR DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: FREDERICO TADEU PEDROSO, brasileiro, solteiro, advogado, RG nº 3094604257, CPF nº 021.045.330-31, residente e domiciliado na Rua Mariz e Barros nº 218 apto 302 Centro Alegrete/RS TELEFONE: 55999458637

DIRETOR SOCIAL CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Jânio Roberto Tito Coelho, Brasileiro, Casado, Empresário, RG nº 5522760/SSP-SC, CPF nº 333.368.900-63, residente e domiciliado na Rua General Sampaio, nº 454, na cidade de Alegrete, telefone: 3421-4169 ou 98436-5290

DIRETOR PATRIMÔNIO: LUIS AUGUSTO SARAIVA, brasileiro, casado, comerciante, RG, nº 7091842968, CPF nº 013.221.210-28, residente e domiciliado na Rua Maximiliano Marinho, nº 930, na cidade de Alegrete/RS, TELEFONE: 996319420.

CONFERENCIA SAO VICENTE DE PAULO
R GAL SAMPAIO 233
CENTRO
97541-261 ALEGRETE RS

LOTE	Roteiro de Leitura	Nº Medidor	Páginas	Data de Apresentação	Leitura Próximo Mês	Data de Vencimento
05	ALG84U011-00000002	5013769	1/2	15/07/2025	08/08/2025	04/05/2025

Classificação: Condensador 83 Comercial Outros Serviços		Tipo de Fornecimento: Tensão	
Assunto:			
TENSÃO NOMINAL EM VOLTS	83600500	Lim. inf.: 200	Lim. sup.: 225

CONFERENCIA SAO VICENTE DE PAULO
R GAL SAMPAIO, 233
CENTRO ALEGRETE - RS
97541-251
CNPJ: 90.958.989/0001-03

Código da Instalação

3091512972

Dados de leituras		
Leitura atual	Leitura anterior	Nº de dias
09/07/2025	09/06/2025	30
Próxima leitura: 08/08/2025		

ACESSE AGORA O XING DA SUA NF

NOTA FISCAL Nº 123287672 - SÉRIE D / DATA DE EMISSÃO:
10/07/2025

Clique aqui para obter o acesso

Consulte sua chave de acesso em:
<https://nfeportal.fazenda.gov.br/NFIE/Consulte-chave-de-acesso>

4x160x120x16440(0)162660001202876721036757950

4325070201644000016266930723267 012 1020701250
Data de validação: 14/325066930681182 -11.07.2006 às 02:06:10



Ref: m/s/ano	Vencimento	Total a pagar
JUL/2025	04/08/2025	R\$ 2.823,15

Aviso importante

O valor do seu novo aluguel a partir de 14/02/2025 confirma Navegação Tarifária Periódica com valor médio de 14,14%, homologado pela Resolução 3.473/2025 ANCEL.

Participação na geração: 100.0000%
 ODE Escassez Hídrica: TUSD R\$ 3,80 TE R\$ -41,29
 Saldo em Energia de Instalação: Convertendo 0.0000000000 kWh
 Saldo a expirar próximo mês: 0.0000000000 kWh

Descrição da operação #918003818345	Unid. Med.	Quant. Faturada	Valor R\$100	Valor com Fórmula R\$	Intensidade da operação PS	Valor C.T. de 100W	Watt KWh%	CM3	PS 0,93%	OTROS 4,21%
Consumo Lixo Residencial 01/01/2013	WWh	3.894.0000	0.01770009	0.00000041	0.017347	0.00787	11.00	339.10	0.00	18.49
Consumo - TE. 01/01	WWh	3.894.0000	0.00450000	0.01000000	1.503.00	1.500.00	11.00	122.24	16.41	48.20
Atividade de Saneamento Residencial 01/01/2013	WWh				20.88	18.66	11.20	14.10	1.80	1.71
Energia Ativa Residencial 01/01/2013	WWh	1.155.0000	0.01770000	0.00000011	0.0169		0.00		4.78	26.81
Energia Ativa Industrial 01/01/2013	WWh	1.155.0000	0.00450000	0.00000000	400.84	400.84	11.20	18.03	3.41	10.00
Cost Atv. Saneamento 01/01/2013	WWh				87.34	87.34	0.20	11.20	0.02	0.11
Cost Saneamento 01/01/2013					0.044.00					
CÓDIGO DE OUTROS SERVIÇOS					718.20					
Consumo Lixo Residencial 01/01/2013										
					2.000.00	2.000.00		800.00	18.00	50.00

Unidade	Consumo (kWh)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
Unidade 1	1000	10.00	10.00
Unidade 2	2000	20.00	20.00
Unidade 3	3000	30.00	30.00
Unidade 4	4000	40.00	40.00
Unidade 5	5000	50.00	50.00
Unidade 6	6000	60.00	60.00
Unidade 7	7000	70.00	70.00
Unidade 8	8000	80.00	80.00
Unidade 9	9000	90.00	90.00
Unidade 10	10000	100.00	100.00

Unidade	Consumo (kWh)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
Unidade 1	1000	10.00	10.00
Unidade 2	2000	20.00	20.00
Unidade 3	3000	30.00	30.00
Unidade 4	4000	40.00	40.00
Unidade 5	5000	50.00	50.00
Unidade 6	6000	60.00	60.00
Unidade 7	7000	70.00	70.00
Unidade 8	8000	80.00	80.00
Unidade 9	9000	90.00	90.00
Unidade 10	10000	100.00	100.00

Unidade	Consumo (kWh)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
Unidade 1	1000	10.00	10.00
Unidade 2	2000	20.00	20.00
Unidade 3	3000	30.00	30.00
Unidade 4	4000	40.00	40.00
Unidade 5	5000	50.00	50.00
Unidade 6	6000	60.00	60.00
Unidade 7	7000	70.00	70.00
Unidade 8	8000	80.00	80.00
Unidade 9	9000	90.00	90.00
Unidade 10	10000	100.00	100.00

Unidade	Consumo (kWh)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
Unidade 1	1000	10.00	10.00
Unidade 2	2000	20.00	20.00
Unidade 3	3000	30.00	30.00
Unidade 4	4000	40.00	40.00
Unidade 5	5000	50.00	50.00
Unidade 6	6000	60.00	60.00
Unidade 7	7000	70.00	70.00
Unidade 8	8000	80.00	80.00
Unidade 9	9000	90.00	90.00
Unidade 10	10000	100.00	100.00

Unidade	Consumo (kWh)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
Unidade 1	1000	10.00	10.00
Unidade 2	2000	20.00	20.00
Unidade 3	3000	30.00	30.00
Unidade 4	4000	40.00	40.00
Unidade 5	5000	50.00	50.00
Unidade 6	6000	60.00	60.00
Unidade 7	7000	70.00	70.00
Unidade 8	8000	80.00	80.00

Indicadores de continuidade de fornecimento de energia: Para consulta dos indicadores acesse nosso site www.ipe-el.com.br

DANF3E/Nota Fiscal
Conta de Energia Elétrica
123267672 Série 0

EdDebaul-BancO
150019892446

Total a Pagar (R\$)
2.823,15

Data de Vencimento
04/08/2025

Essa conta poderá ser paga no credenciado mais perto de você

DIANE DE OLIVEIRA KIMMICH
ELITE RACING TEAM
SUN JOSE MARTINE CORTINE

RUA JOSE LUIZ INACIO FRANCO - NINA BRAGA
RUA PHILIPPO RACHIDZKY - CARLOS DANIELO
11 QUADRA E RUA SOL 28 - LOPE AMELIO VERONE - LIRIO DA SILVA

authentic as 50 percent of the

PIX - Page Ad

DOI: 10.1002/for

836500000283 231500863304 834918303019 100199924448



CONFERÊNCIA SÃO VICENTE DE PAULO

Fundada em 07 de Abril de 1942 – CGC 90.866.989/0001-03

Tem sob a sua Direção o Lar São Vicente de Paulo

R. Gen Sampaio, 233 – Fone (0xx55) 3422-1327-CEP 97.541-261-Alegrete-RS

48

DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO À CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

Eu, Sérgio Bevilaqua Wosniak, portador da Carteira de Identidade n.º 0318574845 expedida por MD em 02/12/2020, representante legal da Organização da Sociedade Civil da Conferência São Vicente de Paulo de Nossa Senhora da Conceição de Alegrete, DECLARO, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que a OSC por mim representada cumpre plenamente os requisitos definidos na Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 499/2016, ou seja:

I – não está suspensa de participar de licitação, nem impedida de contratar com a administração;

II – não está declarada inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

III – não está suspensa temporariamente da participação em chamamento público nem Impedida de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de Alegrete;

IV – não está declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

V – não possui contas de parcerias anteriores rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos;

VI – não tem contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII – não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

VIII – não possui, entre seus dirigentes, pessoas:

a) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) Julgadas responsáveis por falta grave e inabilitadas para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

c) Consideradas culpadas por ato de improbidade, nos termos da Lei nº 8.429, de 2 de junho

De 1992;

CONFERÊNCIA SÃO VICENTE DE PAULO

Fundada em 07 de Abril de 1942 – CGC 90.866.989/0001-03

Tem sob a sua Direção o Lar São Vicente de Paulo

R. Gen Sampaio, 233 – Fone (0xx55) 3422-1327-CEP 97.541-261-Alegrete-RS

49

d) membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública do Município de Alegrete, nem seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IX –que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados

X – não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14(quatorze)anos.

Certifico que os dirigentes e conselheiros da referida OSC, cujo período de atuação é de 23/12/2024 à 23/12/2026, são:

Presidente: Sérgio Bevilaqua Wosniak, CPF 560.887.950-34

Vice- Presidente: José Luiz Machry Costenaro, CPF 214.190.000-04

1º Secretário: Rita de Cássia Segabinazzi, CPF 459.145.400-20

2º Secretário: João Ulisses Gonçalves, CPF 373.450.440-68

1º Diretor Financeiro: Márcio dos Anjos Vaz, CPF 625.976.800-10

Por ser expressão de verdade, sob as penas da lei, firmo a presente declaração.

Alegrete, RS 14 de Julho de 2025


Sérgio Bevilaqua Wosniak
Presidente

CONFERÊNCIA SÃO VICENTE DE PAULO

Fundada em 07 de Abril de 1942 – CNPJ 90.866.989/0001-03

Tem sob a sua Direção o Lar São Vicente de Paulo

R. Gen Sampaio, 233 – Fone (0xx55) 3422-1327-CEP 97.541-261-Alegrete-RS

50

DECLARAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE PARENTES E EMPRESAS

Eu, Sérgio Bevilaqua Wosniak presidente/diretor/provedor da Conferência São Vicente de Paulo de Nossa Senhora da Conceição de Alegrete, CPF nº 560.887.950-34, declaro não haver contratação de parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados ao objeto desta parceria.

Alegrete,RS, 14 de Julho de 2025



Sérgio Bevilaqua Wosniak
Presidente

CONFERÊNCIA SÃO VICENTE DE PAULO

Fundada em 07 de Abril de 1942 – CGC 90.866.989/0001-03

Tem sob a sua Direção o Lar São Vicente de Paulo

R. Gen Sampaio, 233 – Fone (0xx55) 3422-1327-CEP 97.541-261-Alegrete-RS

51

DECLARAÇÃO DE INÍCIO DAS ATIVIDADES

Eu, Sérgio Bevilaqua Wosniak presidente/diretor/provedor da Conferência São Vicente de Paulo de Nossa Senhora da Conceição de Alegrete, CPF nº 560.887.950-34, declaro para os devidos fins que a entidade teve seu início das atividades em 07/04/1942 e que seu Estatuto atende os art. 33 e 34 da Lei Federal nº13.019/14.

Alegrete,RS, 14 DE Julho de 2025



Sérgio Bevilaqua Wosniak
Presidente

CONFERÊNCIA SÃO VICENTE DE PAULO
Fundada em 07 de Abril de 1942 – CGC 90.866.989/0001-03
Tem sob a sua Direção o Lar São Vicente de Paulo
R. Gen Sampaio, 233 – Fone (0xx55) 3422-1327–CEP 97.541-261–
Alegrete-RS

52

**DECLARAÇÃO SOBRE A ABERTURA DE CONTA-CORRENTE
ESPECÍFICA**

Eu, Sérgio Bevilaqua Wosniak presidente/diretor/provedor da Conferência São Vicente de Paulo de Nossa Senhora da Conceição de Alegrete, CPF nº 560.887.950-34, declaro para os devidos fins e sob penas da Lei, que a conta bancária específica para a parceria proposto é:

Banco: Banrisul

Endereço: Rua Gaspar Martins

Município: Alegrete

Telefone: 55-3422-9400

Agência nº: 0110

Conta nº: 06.127749.0-4

Alegrete,RS, 14 de Julho de 2025



Sérgio Bevilaqua Wosniak
Presidente

CONFERÊNCIA SÃO VICENTE DE PAULO

Fundada em 07 de Abril de 1942 – CGC 90.866.989/0001-03

Tem sob a sua Direção o Lar São Vicente de Paulo

R. Gen Sampaio, 233 – Fone (0xx55) 3422-1327-CEP 97.541-261-Alegrete-RS

53

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO A LEI FEDERAL Nº 12.527/2011 E 13.019/2014

Eu, Sérgio Bevilaqua Wosniak presidente/diretor/provedor da Conferência São Vicente de Paulo de Nossa Senhora da Conceição de Alegrete, CPF nº 560.887.950-34, declaro para os devidos fins que a entidade se compromete em atender os requisitos previstos na Lei Federal nº 12.527/2011 e 13.019/2014, de forma especial a publicidade aos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízos das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Alegrete,RS,14 de Julho de 2025



Sérgio Bevilaqua Wosniak
Presidente

CONFERÊNCIA SÃO VICENTE DE PAULO

Fundada em 07 de Abril de 1942 – CGC 90.866.989/0001-03

Tem sob a sua Direção o Lar São Vicente de Paulo

R. Gen Sampaio, 233 – Fone (0xx55) 3422-1327-CEP 97.541-261-Alegrete-RS

54

DECLARAÇÃO CONTENDO O NOME DO GESTOR DA PARCERIA PELA ENTIDADE

Eu, Sérgio Bevilaqua Wosniak presidente/diretor/provedor da Conferência São Vicente de Paulo de Nossa Senhora da Conceição de Alegrete, CPF nº 560.887.950-34, nomeio o Sr. Nicelo Rodrigues Chagas, portador(a) do CPF 971.438.470-20, como Gestor (a) na entidade pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria celebrado com o Município.

Alegrete, RS, 14 de Julho de 2025



Sérgio Bevilaqua Wosniak
Presidente

CONFERÊNCIA SÃO VICENTE DE PAULO

Fundada em 07 de Abril de 1942 – CGC 90.866.989/0001-03

Tem sob a sua Direção o Lar São Vicente de Paulo

R. Gen Sampaio, 233 – Fone (0xx55) 3422-1327-CEP 97.541-261-Alegrete-RS

55

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE CONTRAPARTIDA

Eu, Sérgio Bevilaqua Wosniak presidente/diretor/provedor da Conferência São Vicente de Paulo de Nossa Senhora da Conceição de Alegrete, CPF nº 560.887.950-34, declaro para os devidos fins que a entidade se compromete se quando houver necessidade disponibilizar contra partida dos valores da parceria.

Alegrete,RS, 14 de Julho de 2025



Sérgio Bevilaqua Wosniak
Presidente

PLANO DE TRABALHO

56

1. DADOS CADASTRAIS:			
NOME DA INSTITUIÇÃO: CONFERÊNCIA SÃO VICENTE DE PAULO		CNPJ: 90.866.989/0001-03	
TIPO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:		(x) Sem Fins Lucrativos	
		() Cooperativa	
Associação sem fins lucrativos		() Religiosa	
ENDEREÇO: Rua General Sampaio, 233			
BAIRRO: Vila Nova	CIDADE: Alegrete	U.F.: RS	CEP: 97541-261
E-MAIL: larsaovicentedepauloalegrete@gmail.com	TELEFONE: (55) 3422 1327		
CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA: 06.127749.0-4	BANCO: 041 - Banrisul	AGÊNCIA: 0110 - Alegrete	
NOME DO RESPONSÁVEL: Sérgio Bevilaqua Wosniak		CPF: 560.887.950-34	
PERÍODO DE MANDATO: 23/12/2024 a 23/12/2026	CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR: 0318574845 / SSP RS	CARGO: Presidente	
ENDEREÇO: R Graciliano Alves Siqueira, 175 – Saint Pastous – Alegrete/RS		CEP: 97.547-583	

2 - PROPOSTA DE TRABALHO:		
NOME DO PROJETO: Cuidar e Renovar: Qualidade de Vida para as Idosas	PRAZO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO ARR	TÉRMINO 120 DIAS
PÚBLICO ALVO: Proteção Básica de Alta Complexidade, modalidade acolhimento de idosas acima de 60 anos		
OBJETO DE PARCERIA: Melhoria da Infraestrutura para o Fortalecimento da Política de Acolhimento Institucional no Município de Alegrete, através da substituição de forros e madeiramentos, complementando com a pintura que for necessária das paredes das áreas beneficiadas, visando qualificação pelo conforto térmico-acústico e pelo incremento da segurança contra incêndios, posto que o PVC é resistente às chamas, autoextinguível e não propaga chamas com facilidade.		
DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA: As atividades da Conferência São Vicente de Paulo são fundamentais para a qualidade de vida das idosas da nossa comunidade, oferecendo oportunidades de envelhecimento saudável, desenvolvimento da autonomia e da sociabilidade - pois muitas já não tem onde buscar proteção e acompanhamento. As manutenções e cuidados estruturais são constantes, de forma a manter a qualidade do serviço, a dignidade e a segurança das internas. A capacidade total de lotação do Lar das Vovós é de quarenta e três vagas, sendo disponibilizadas dez vagas para idosas em situação de vulnerabilidade. Atualmente residem quarenta e duas idosas.		
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO: A entidade aplica integralmente suas rendas e recursos na sua manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, oferecendo abrigo e serviços especializados às idosas, visando a manutenção da qualidade de vida e buscando promover, desenvolver e executar atividades socioculturais, mostrando à sociedade que a mulher idosa, com suas habilidades e experiências de vida, é capaz de se desenvolver expressando-se através da arte (música, artes plásticas, artes cênicas e dança) num processo de atividades de lazer, terapia, expressão e integração, atingindo sua autor realização. A execução das atividades cotidianas demanda observação e cuidados permanentes das instalações e equipamentos, visando sempre excelência da prestação de serviços, higiene dos espaços, bem-estar e		

segurança das internas, sendo necessária e oportuna a substituição do forro de madeira pelo forro de PVC. A parceria com a municipalidade e o respectivo repasse de recursos oportunizarão o desenvolvimento do objeto deste Plano de Trabalho, contribuindo para a execução do Estatuto do Idoso via SUAS.

3 - OBJETIVOS:

3.1 – GERAIS:

- Oferecer um ambiente mais seguro, confortável e digno às residentes, através da qualificação da infraestrutura pela troca de forros de madeira por forros de PVC e pinturas que se façam necessárias.

3.2 – ESPECÍFICOS:

- Promover melhorias estruturais no espaço físico da ILPI, substituindo o forro e madeiramento deteriorados por cupins e pela ação do tempo (há ambientes com o forro original de 1948) e realizando nova pintura nas paredes e aberturas em que seja necessário.
- Garantir um ambiente mais saudável e seguro para as idosas, reduzindo riscos de infiltração, mofo e outros danos estruturais.
- Fortalecer a parceria entre o Poder Executivo e a Organização da Sociedade Civil (OSC), viabilizando melhorias na ILPI por meio de uma Emenda Impositiva.
- Assegurar a conformidade da instituição com normas de acessibilidade e segurança previstas na Política Nacional do SUAS.

4 - METODOLOGIA:

4.1 – FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DOS PROJETOS E DE CUMPRIMENTO

O projeto será desenvolvido por meio de um conjunto de etapas estratégicas, visando garantir eficiência e qualidade na execução das melhorias estruturais que contribuirão com a qualificação dos espaços, que passarão a oferecer maior conforto térmico e acústico, condições de higiene e segurança – tudo isso refletindo na dignidade, na valorização do bem-estar, da saúde e da qualidade de vida das residentes.

- 1) Planejamento e Articulação
 - Elaboração do plano de execução, visando minimizar impactos na rotina das idosas.
 - Contratação de empresa com profissionais especializados para execução da obra.
- 2) Execução da Obra
 - Troca do Forro: Remoção do material deteriorado, avaliação e instalação de novo forro em PVC e madeiramento, priorizando materiais de qualidade e adequados, conforme NBR 14371.
 - Pintura das Paredes e Aberturas: Aplicação de tinta de qualidade, garantindo higiene, proteção contra umidade e maior durabilidade da estrutura, harmonizando a estética da troca de forro dos ambientes.
- 3) Monitoramento e Avaliação por parte da OSC

Acompanhamento contínuo da obra por equipe técnica para garantir conformidade com o projeto. Avaliação final da execução, com levantamento de possíveis ajustes e correções antes da entrega.

5 - METAS E RESULTADOS ESPERADOS:

5.1 - DESCRIÇÃO DAS METAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS:

- 1 - Troca do forro (e madeiramento necessário) de 254.87m² do espaço da ILPI.
- 2 - Pintura de 289,97m² das áreas (e aberturas necessárias) que terão substituição de forros e madeiramentos.
- 3 - Qualificação dos ambientes, que oferecerá mais qualidade aos serviços prestados, dignidade e qualidade de vida às residentes, higiene, conforto e segurança.

5.2 - RESULTADOS ESPERADOS:

- 1 - Proporcionar um ambiente renovado, mais agradável e seguro para as idosas.
- 2 - Reduzir impactos na saúde das residentes causados por um ambiente deteriorado, como problemas respiratórios devido aos resíduos da ação de cupins, mofo e infiltrações.
- 3 - Ampliar o envolvimento da comunidade e do setor público na promoção do bem-estar da população idosa.

§ 3 - PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS:

- 1 - Relatório Fotográfico;
- 2 - Relatório de entrega do objeto, assinado por engenheiro;
- 3 - Acompanhamento do grau de satisfação através de pesquisas junto às residentes.

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TERMINO
1	Contratar empresa especializada	Remoção dos forros de madeira Ajuste Madeiramento Substituição por forros de PVC Acabamentos Pinturas	Mês	06	ARR	180 dias

7 - PREVISÃO DA RECEITA E DESPESA (R\$ 1,00)

RECEITA	TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
PROPONENTE	75.000,00	-	75.000,00
CONCEDENTE			
TOTAL GERAL			75.000,00
DESPESA	TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
PROPONENTE			
CONCEDENTE	75.000,00	-	75.000,00
TOTAL GERAL			75.000,00

8 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

8.1 - CONCEDENTE

META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
1	75.000,00	-	-	-	-	-
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
1	-	-	-	-	-	-

8.2 - PROPONENTE - ORGANIZAÇÃO PARCEIRA (CONTRAPARTIDA)

META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS

8.2 - PROPONENTE - ORGANIZAÇÃO PARCEIRA (CONTRAPARTIDA)						
META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
9 - DETALHAMENTOS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS						
ESPECIFICAÇÃO					VALOR	
Material de Consumo					0,00	
Serviços de Terceiros – Pessoa Física					0,00	
Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica					75.000,00	
Custos Indiretos/Equipe Encarregada pela execução					0,00	
Equipamentos e Materiais Permanentes					0,00	
TOTAL					75.000,00	

10 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

A PRESTAÇÃO DE CONTAS deverá ser encaminhada conforme previsto na Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 499/2016 ou outro que o substitua.

11 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da CONFERÊNCIA SÃO VICENTE DE PAULO DE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DE ALEGRETE, declaro, para fins de comprovação junto ao MUNICÍPIO, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Municipal ou qualquer entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho.

Pede deferimento.

Alegrete, 20 de Julho de 2025.

Local e Data


Organização da Sociedade Civil

12 - APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**12.1 – Secretário(a) de Município requisitante:**☒ Aprovado ☐ ReprovadoData: 04/08/25 Assinatura: _____
Daniela Domingues

Secretária de Promoção e

Desenvolvimento Social

Portaria 614/2025 - Matrícula 12943

12.2**12.2 A– Comissão de Seleção:**☐ Aprovado ☐ Reprovado

Data: __/__/__ Assinatura: _____

12.2B – Conselho Municipal (No caso de haver repasse oriundo de Fundo Municipal, EX: COMDICA, Conselho do Idoso, etc)☐ Aprovado ☐ Reprovado

Data: __/__/__ Assinatura: _____

12.3 – Gestor da Parceria (Fiscal da Parceria)☒ Aprovado ☐ ReprovadoData: 25/08/2024 Assinatura: _____
Gabriela Toledo Marçal

Gestora de Parcerias do SUAS

Portaria 3129-2024

12.4 – Chefe do Poder Executivo:☐ Aprovado ☐ Reprovado

Data: __/__/__ Assinatura: _____



A
CONFERÊNCIA SÃO VICENTE DE PAULO
A/C: BELIVÁQUA
MAIARA

PROPOSTA:

Vimos por meio desta, conforme solicitação de Vossa Senhoria, propor as **EXECUÇÕES DAS SUBSTITUIÇÕES DOS FORROS DE MADEIRA POR FORROS DE PVC E PINTURAS DAS PAREDES E ESQUADRIAS METÁLICAS E MADEIRAS - CONFORME PROJETOS E VISTORIA NO LOCAL - ALEGRETE / RS**, com o seguinte valor financeiro de **R\$ 74.779,00** (Setenta e quatro mil, setecentos e setenta e nove reais), sob regime de **Empreitada Global**, conforme etapas assim definidas:

1. Instalação e mobilização;
2. Montagens dos andaimes tubulares metálicos;
3. Retirar forros de madeira das peças conforme Projetos;
4. Reestruturar as estruturas de madeiras para as colocações do forro de PVC;
5. Colocar forros de PVC nas peças conforme Projetos;
6. Colocar alçapões em madeira nas peças conforme Projetos;
7. Preparo das paredes para pinturas (lixamento e espatulamento);
8. Correções com massa corrida das paredes conforme a necessidade;
9. Preparo das portas metálicas; - portas de madeiras e janelas metálicas para pinturas (lixamento e espatulamento);
10. Pinturas com tinta acrílica acetinada das paredes;
11. Pinturas com tinta esmalte sintético das portas metálicas e portas de madeira;
12. Pinturas com tinta esmalte sintético das janelas metálicas;
13. Pinturas com tinta esmalte sintético nos alçapões das guarnições nas peças conforme Projetos;
14. Desmontagens dos andaimes tubulares metálicos;
15. Limpeza permanente da obra;
16. Arremates e limpezas finais.

CONSIDERAÇÕES:

1- Os serviços serão prestados pela **Contratada** na modalidade de **Empreitada Global** com fornecimento de: materiais, maquinários, equipamentos, ferramentas e mão-de-obra (fornecimento de EPI's e exigências dos mesmos e bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, civis e criminais) seguindo as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

2- Devido as substituições dos forros de madeira por forros de PVC será acrescentado sarrafos de madeira tipo Pinus Eliotis nas dimensões de 2,5cmx7,00cmx545,00cm para melhorar as estruturas de madeiras que serão fixados os forros de PVC.

- **Horas trabalhadas** : Segunda feira à quinta feira....7:30 hs às 12:00 hs e 13:30 hs às 18:00 hs;
- Sexta feira...7:30 hs às 12:00 hs e 13:30 hs às 17:00 hs;
- **Materiais utilizados**: Serão madeiras tipo Pinus Eliotis e Forro de PVC;
- **Modelo de forro utilizado**: PVC nas dimensões : E= 7mm X 20 cm X 6,00 m;

PROJETOS - CONSTRUÇÕES - ADMINISTRAÇÕES - INCORPORAÇÕES

RUA BARROS CASSAL, 1714 - CIDADE ALTA - FONE: 55 99973 5875

E-mail: cma_engenharia@yahoo.com.br

CEP: 97543-060 - ALEGRETE/RS

- **Preço unitário:** Forro PVC....R\$ 37,17 / m²;
- Semalha de PVC...R\$ 8,15 / m;
- Emenda de PVC...R\$ 8,90 / m;
- Canto de PVC 90° ...R\$ 5,50 / un;
- Sarrafo de madeira tipo Pinus Eliotis...2,50cm x 7,00 cm x 5,45 m...R\$ 3,50 / m;
- Guarnição de madeira tipo Pinus Eliotis... 2,00 cm x 5,00 cm x 2,20 cm...R\$ 25,50 un;
- Pregos 17x27...R\$ 23,70 / kg;
- Pregos 15x18...R\$ 26,50 / kg;
- Parafusos autobrocantes...R\$ 0,25 / un;
- Tinta esmalte sintético....R\$ 185,00 / gl;
- Solvente.....R\$ 17,00 / 900ml;
- Massa corrida. R\$ 140,00 / balde;
- Fundo preparador de paredes...R\$ 190,00 / balde;
- Tinta acrílica acetinada....R\$ 780,00 / balde;
- Lixa para parede.....R\$ 1,90 / un.;
- Lixa para ferro.....R\$ 2,90 / un.
- **Metragem dos forros:**.....A= 254,87 m²;
- **Metragem das paredes:**.....A= 289,97 m²;
- **Metragem das janelas metálicas:**...A= 24,48 m²;
- **Metragem das portas metálicas:**....A= 11,55 m²;
- **Metragem das portas de madeira:**...A= 15,12 m².
- **Madeiramento utilizado:** Sarrafo de madeira tipo Pinus Eliotis ..2,50 x 7,00 cm x 5,45 m.
- **Justificativa:** As substituições dos forros de madeira por forros de PVC devido aos aspectos de higienização; - não propaga fogo e tempo de vida útil ilimitado;
- Será utilizado guarnições de madeira nos alçapões por oferecer melhor resistência e assistência de acesso as coberturas e logo após será pintado com tinta esmalte sintético;
- Considera-se importante as pinturas das peças por causa das atividades dos serviços das substituições dos forros que ocasionam avarias nos rebocos e esquadrias.

CONSIDERAÇÕES:

Conforme Projeto elaborado do Refeitório; -Hall; -Circulação; - W.C.; -Dormitório e Cozinha.

Levantamentos quantificados para essas dependências:

Áreas para substituições das trocas de forros.....A= 130,45 m²;

Área de pinturas das paredes.....A= 289,97 m².

Conforme Projeto elaborado da Recepção e Salão.

Levantamentos quantificados para essas dependências:

Áreas para substituições das trocas de forros.....A= 124,03 m²;

Nessas dependências não foi considerada a necessidade de pinturas nas paredes.

PROJETOS - CONSTRUÇÕES - ADMINISTRAÇÕES - INCORPORAÇÕES

RUA BARROS CASSAL, 1714 - CIDADE ALTA - FONE: 55 99973 5875

E-mail: cma_engenharia@yahoo.com.br

CEP: 97543-060 - ALEGRETE/RS

- ✓ Validade da proposta.....= 60 (sessenta) dias;
- ✓ Prazo de execução.....= 90 (noventa) dias;
- ✓ Forma de pagamento.....= R\$ 18.679,00 – início dos serviços;
- ✓ R\$ 18.700,00 – 30 dias após início serviços;
- ✓ R\$ 18.700,00 – 60 dias após início dos serviços;
- ✓ R\$ 18.700,00 – 90 dias após início dos serviços.

Atenciosamente


Eng.ª Cíntia Conceição Machado de Almeida
CREA/RS nº 069153

PROJETOS – CONSTRUÇÕES – ADMINISTRAÇÕES – INCORPORAÇÕES

RUA BARROS CASSAL, 1714 – CIDADE ALTA - FONE: 55 99973 5875

E-mail: cma_engenharia@yahoo.com.br

CEP: 97543-060 - ALEGRETE/RS



Alegrete, 17 de Julho de 2025

A
CONFERÊNCIA SÃO VICENTE DE PAULO
A/C: BELIVÁQUA
MAIARA

CRONOGRAMA SINTÉTICO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS:

1ª SEMANA:

- Instalação e mobilização;
- Montagens dos andaimes tubulares metálicos;
- Retirar forros de madeira das peças conforme Projetos;
- Limpeza permanente da obra.

2ª SEMANA:

- Retirar forros de madeira das peças conforme Projetos;
- Reestruturar as estruturas de madeiras para as colocações dos forros de PVC;
- Colocar forros de PVC nas dependências conforme Projetos;
- Limpeza permanente da obra.

3ª SEMANA:

- Reestruturar as estruturas de madeiras para as colocações dos forros de PVC;
- Colocar forros de PVC nas dependências conforme Projetos;
- Colocar alçapões de madeira nas peças conforme Projetos;
- Limpeza permanente da obra.

4ª SEMANA:

- Reestruturar as estruturas de madeiras para as colocações dos forros de PVC;
- Colocar forros de PVC nas peças conforme Projetos;
- Colocar alçapões de madeira nas peças conforme Projetos;
- Pinturas com tinta esmalte sintético nos alçapões nas dependências conforme Projetos;
- Limpeza permanente da obra;

5ª SEMANA:

- Retirar forros de madeira nas dependências conforme Projetos;
- Reestruturar as estruturas de madeiras para colocações dos forros de PVC;
- Colocar forros de PVC nas dependências conforme Projetos;
- Colocar alçapões de madeira nas dependências conforme Projetos;
- Limpeza permanente da obra.

6ª SEMANA:

- Retirar forros de madeira das dependências conforme Projetos;
- Reestruturar as estruturas de madeiras para colocações dos forros de PVC;
- Colocar forros de PVC nas dependências conforme Projetos;

PROJETOS - CONSTRUÇÕES - ADMINISTRAÇÕES - INCORPORAÇÕES

RUA BARROS CASSAL, 1714 - CIDADE ALTA - FONE: 55 99973 5875

E-mail: cma_engenharia@yahoo.com.br

CEP: 97543-060 - ALEGRETE / RS



- Colocar alçapões de madeira nas dependências conforme Projetos;
- Preparo das paredes para pinturas (lixamento e espatulamento);
- Correções com massa corrida das paredes conforme a necessidade;
- Limpeza permanente da obra.

7ª SEMANA:

- Reestruturar as estruturas de madeiras para colocações dos forros de PVC;
- Colocar forros de PVC nas dependências conforme Projetos;
- Colocar alçapões de madeira nas dependências conforme Projetos;
- Preparo das paredes para pinturas (lixamento e espatulamento);
- Correções com massa corrida das paredes conforme a necessidade;
- Preparo das portas metálicas; - portas de madeiras e janelas metálicas para pinturas (lixamento e espatulamento);
- Limpeza permanente da obra.

8ª SEMANA:

- Reestruturar as estruturas de madeiras para colocações do forros de PVC;
- Colocar forros de PVC nas dependências conforme Projetos;
- Colocar alçapões de madeira nas dependências conforme Projetos;
- Pinturas com tinta acrílica acetinada nas paredes;
- Pinturas com tinta esmalte sintético das portas metálicas e portas de madeira;
- Limpeza permanente da obra.

9ª SEMANA:

- Reestruturar as estruturas de madeiras para colocações dos forros de PVC;
- Colocar forros de PVC nas dependências conforme Projetos;
- Colocar alçapões de madeira nas dependências conforme Projetos;
- Pinturas com tinta acrílica acetinada das paredes;
- Pinturas com tinta esmalte sintético das portas metálicas e portas de madeira;
- Limpeza permanente da obra.

10ª SEMANA:

- Reestruturar as estruturas de madeiras para colocações dos forros de PVC;
- Colocar forros de PVC nas dependências conforme Projetos;
- Colocar alçapões de madeira nas dependências conforme Projetos;
- Pinturas com tinta esmalte sintético das janelas metálicas;
- Pinturas com tinta esmalte sintético nos alçapões das guarnições nas peças conforme Projetos;
- Limpeza permanente da obra.

11ª SEMANA:

- Reestruturar as estruturas de madeiras para colocações dos forros de PVC;
- Colocar forros de PVC nas dependências conforme Projetos;
- Colocar alçapões de madeira nas dependências conforme Projetos;
- Pinturas com tinta esmalte sintético das janelas metálicas;
- Pinturas com tinta esmalte sintético nos alçapões das guarnições nas peças conforme Projeto;
- Limpeza permanente da obra.

12ª SEMANA:

- Reestruturar as estruturas de madeiras para colocações dos forros de PVC;
- Colocar forros de PVC nas dependências conforme Projetos;

PROJETOS - CONSTRUÇÕES - ADMINISTRAÇÕES - INCORPORAÇÕES

RUA BARROS CASSAL, 1714 - CIDADE ALTA - FONE: 55 99973 5875

E-mail: cma_engenharia@yahoo.com.br

CEP: 97543-060 - ALEGRETE / RS

- Desmontagens dos andaimes tubulares metálicos;
- Limpeza permanente da obra;
- Arremates e limpezas finais.

C. M. R. Almeida
Engº Civil Conceição Machado de Almeida
CREA/RS nº 069158

PROJETOS - CONSTRUÇÕES - ADMINISTRAÇÕES - INCORPORAÇÕES
RUA BARROS CASSAL, 1714 - CIDADE ALTA - FONE: 55 99973 5875
E-mail: cma_engenharia@yahoo.com.br
CEP: 97543-060 - ALEGRETE / RS

532

CONFERÊNCIA SÃO VICENTE DE PAULO

Fundada em 07 de Abril de 1942 – CGC 90.866.989/0001-03

Tem sob a sua Direção o Lar São Vicente de Paulo

R. Gen Sampaio, 233 – Fone (0xx55) 3422-1327-CEP 97.541-261-Alegrete-RS

Relatório Fotográfico



21/07/2025

CONFERÊNCIA SÃO VICENTE DE PAULO

Fundada em 07 de Abril de 1942 – CGC 90.866.989/0001-03

Tem sob a sua Direção o Lar São Vicente de Paulo

R. Gen Sampaio, 233 - Fone (0xx55) 3422-1327-CEP 97.541-261-Alegrete-RS



21/07/2025

[Handwritten signature]

CONFERÊNCIA SÃO VICENTE DE PAULO

Fundada em 07 de Abril de 1942 – CGC 90.866.989/0001-03

Tem sob a sua Direção o Lar São Vicente de Paulo

R. Gen Sampaio, 233 – Fone (0xx55) 3422-1327-CEP 97.541-261-Alegrete-RS



21/07/2025

[Handwritten signature]

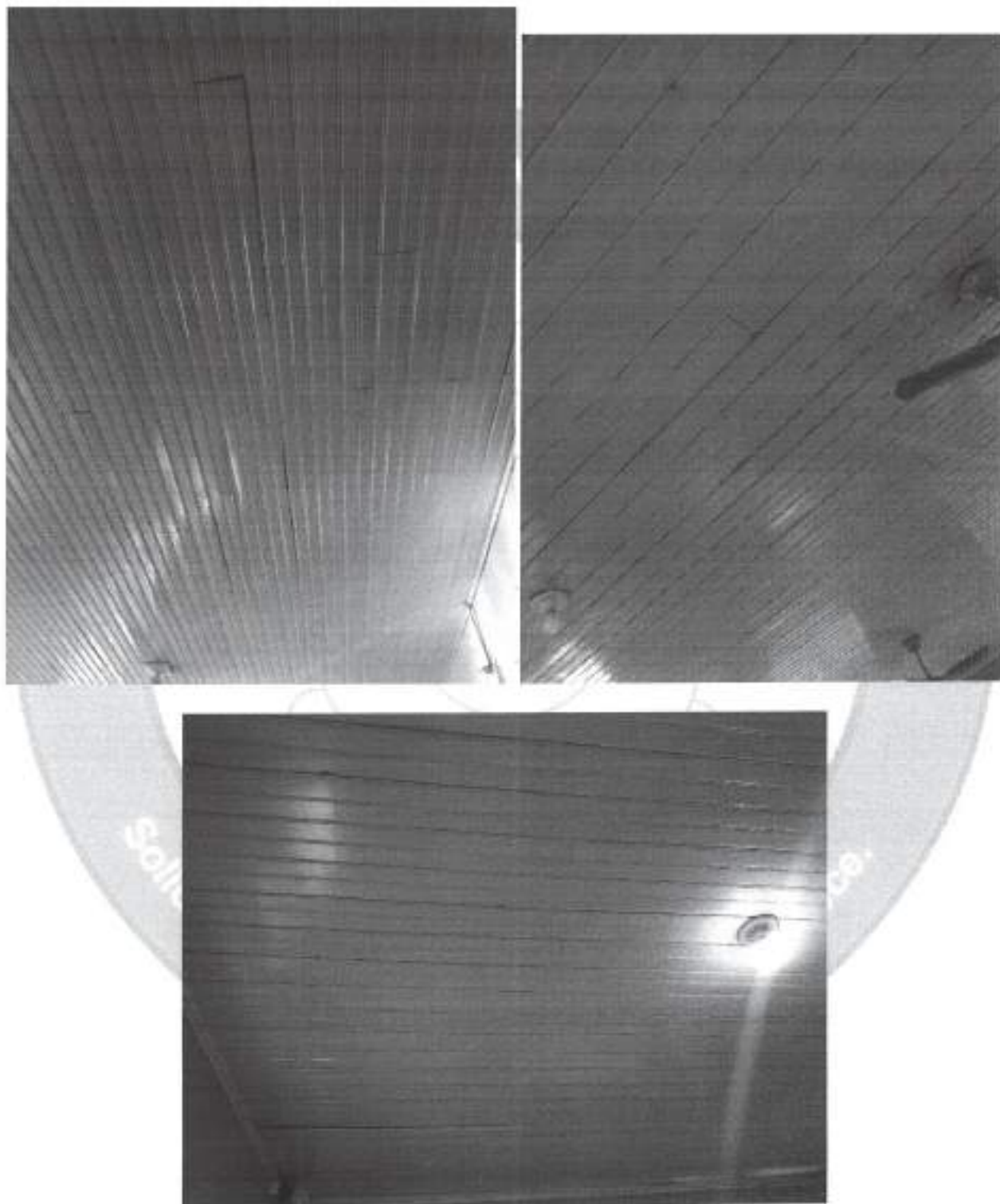
CONFERÊNCIA SÃO VICENTE DE PAULO

Fundada em 07 de Abril de 1942 – CNPJ 90.866.989/0001-03

Tem sob a sua Direção o Lar São Vicente de Paulo

R. Gen Sampaio, 233 – Fone (55) 3422-1327-CEP 97.541-261-Alegrete-RS

FORROS – 21/07/2025



CONFERÊNCIA SÃO VICENTE DE PAULO

Fundada em 07 de Abril de 1942 – CNPJ 90.866.989/0001-03

Tem sob a sua Direção o Lar São Vicente de Paulo

R. Gen Sampaio, 233 – Fone (55) 3422-1327-CEP 97.541-261-Alegrete-RS



CONFERÊNCIA SÃO VICENTE DE PAULO

Fundada em 07 de Abril de 1942 – CNPJ 90.866.989/0001-03

Tem sob a sua Direção o Lar São Vicente de Paulo

R. Gen Sampaio, 233 – Fone (55) 3422-1327-CEP 97.541-261-Alegrete-RS

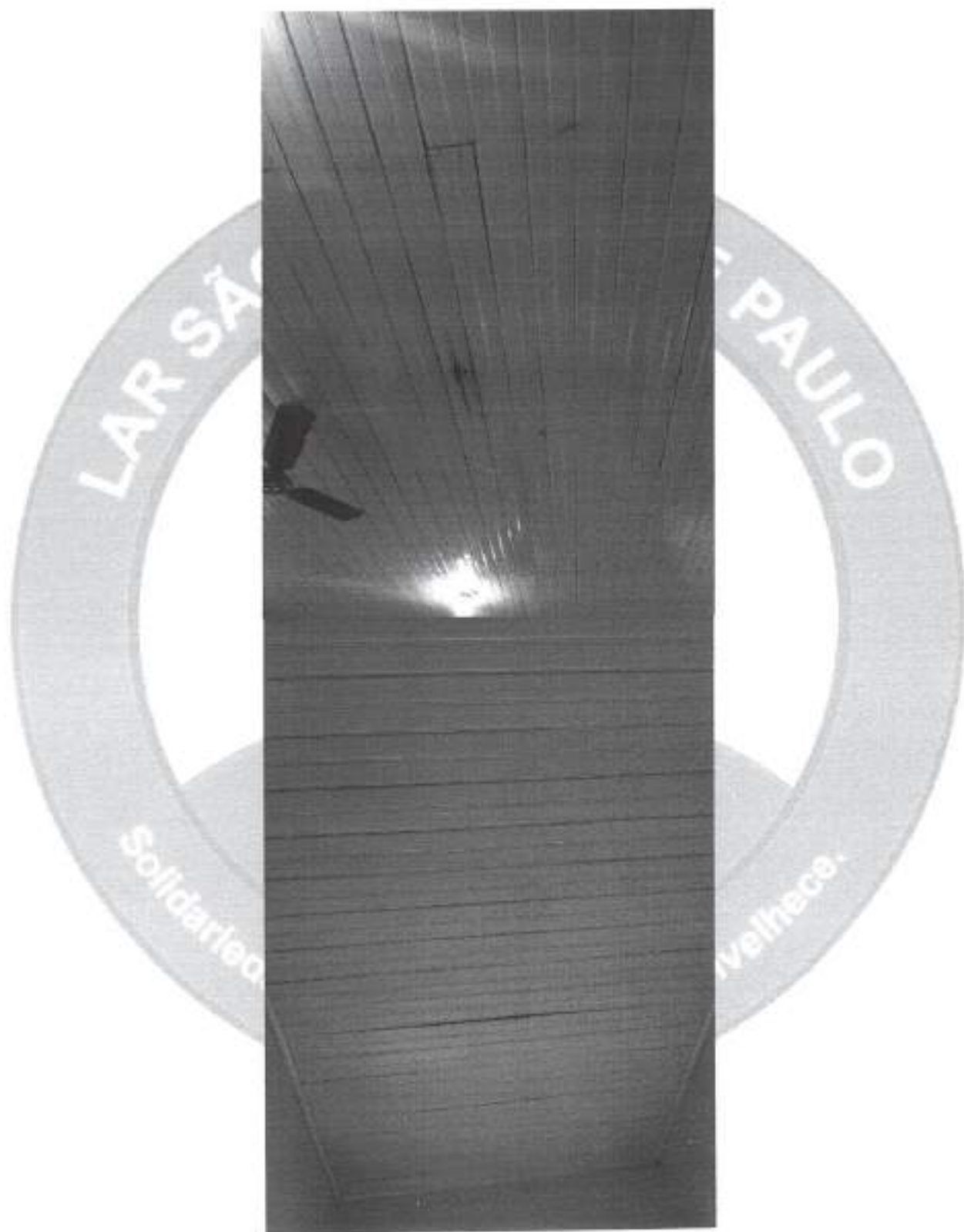


CONFERÊNCIA SÃO VICENTE DE PAULO

Fundada em 07 de Abril de 1942 – CNPJ 90.866.989/0001-03

Tem sob a sua Direção o Lar São Vicente de Paulo

R. Gen Sampaio, 233 – Fone (55) 3422-1327-CEP 97.541-261-Alegrete-RS





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONFERENCIA DE SAO VICENTE DE PAULO DE NOSSA SENHORA
CONCEICAO DE ALEGRETE (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 90.866.989/0001-03

Certidão nº: 74083782/2025

Expedição: 02/12/2025, às 14:22:51

Validade: 31/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONFERENCIA DE SAO VICENTE DE PAULO DE NOSSA SENHORA CONCEICAO DE ALEGRETE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **90.866.989/0001-03**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ALEGRETE RS
SECRETARIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CERTIDÃO NEGATIVA

2025 / 11850

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Contribuinte: 73504

CONFERENCIA SAO VICENTE DE PAULO

CNPJ/CPF.....: 90.866.989/0001-03

Endereço.....: GEN SAMPAIO 233 -

97541260 VILA NOVA ALEGRETE RS

CERTIFICO, a pedido da parte interessada que revendo os arquivos de lançamentos desta repartição verifiquei que NÃO EXISTEM DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS referentes ao CONTRIBUINTE acima mencionado.

Esta certidão não exclui o direito do Fisco Municipal exigir a qualquer tempo os débitos que venham a ser apurados relativos ao CONTRIBUINTE acima identificado.

Esta certidão tem VALIDADE por 90(noventa) dias a partir da data de emissão.

Alegrete, 26 de Novembro de 2025.

A presente certidão foi emitida em meio eletrônico, para verificar sua autenticidade acesse o endereço abaixo:

<https://alegrete.gov.br.cloud:8443/cidadao>

No menu AUTENTICIDADE CERTIDÃO DE DÉBITOS

Ano Certidão.....: 2025

Número Certidão.....: 11850

Nrº de Autenticidade: 264029281264029





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CONFERENCIA DE SAO VICENTE DE PAULO DE NOSSA SENHORA CONCEICAO DE
ALEGRETE**
CNPJ: 90.866.989/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:26:40 do dia 15/10/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/04/2026.

Código de controle da certidão: **82E4.A176.3439.2DCE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 90.866.989/0001-03
Razão Social: CONFERENCIA DE SAO VICENTE DE PAULO DE NOSSA SENHORA CO
Endereço: R CANINDE 233 / PRADO / ALEGRETE / RS / 97543-110

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/11/2025 a 29/12/2025

Certificação Número: 2025113003130578559707

Informação obtida em 16/12/2025 15:21:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **CONF SAO VICENTE DE PAULO**

CNPJ base: **90.866.989/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **26 dias do mês de NOVEMBRO do ano de 2025**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 24/1/2026.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **38468950**
Autenticação: **48881554**

